

**Expediente 2021**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG**Vice-Presidente:** ADAILTON ANTUNES FÚRIA**Secretário Geral:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA**Tesoureira:** MOISÉS GARCIA CARVALHO

Conselho Fiscal

Titular: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**Titular:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Titular:** SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

web-site: www.arom.org.brfam page: [facebook.com/AROM](https://www.facebook.com/AROM)e-mail de contato: arom@arom.org.br**ESTADO DE RONDÔNIA**

**CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 008/CIMCERO/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1-287/2021**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA CIMCERO, representado pela Ilma. Sr.^a Secretária Executiva Maria Aparecida de Oliveira, baseado no resultado apontado na Licitação Pregão Eletrônico 008/CIMCERO/2021, que trata de Sistema de Registro de Preços visando à futura e eventual LOCAÇÃO DE CAIXA CONTENTORA PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) (CONTÊNER ROLL ON/ROLL OFF) PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMCERO, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e suas alterações, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 conforme consta nos autos do PROCESSO 1-287/2021, e considerando o Parecer Jurídico que declara estar o Processo em ordem e pela legalidade do mesmo, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a presente Licitação, em favor da Empresa: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA inscrita no CNPJ: 05.099.538/0001-19 com valor total de R\$ 540.120,00 (quinhentos e quarenta mil cento e vinte reais).

Ji-Paraná/RO, 16 de dezembro de 2021.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Secretária Executiva

Publicado por:

Adeilson Francisco Pinto da Silva

Código Identificador:51612353

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº.
005/CIMCERO/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021.
PROCESSO Nº 1-287/CIMCERO/2021
VALIDADE: 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA – CIMCERO**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.049.227/0001-57, situado a Avenida Dois de abril, 1021, bairro Urupá, Ji-Paraná – RO, neste ato representado pela **SECRETÁRIA EXECUTIVA** a senhora, **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado à Empresa: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº. 05.099/0001-19, neste ato representado por Sr. ALAN THIAGO MULLER CIRINO, portador da cédula de Identidade Rg. Nº. 6.491.972-5 e do CPF nº. 835.844.712-49 em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Estadual 18.340/2013; Lei Federal nº 8.666/93, demais normas e regulamentos aplicáveis, e, em conformidade com as disposições do **Edital de Pregão Eletrônico nº 008/SRP/CIMCERO/2021**, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. A formalização da presente Ata decorre da licitação em referência, realizada pelo **CIMCERO**, nos termos do que permite o art. 112 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços** para futura e eventual **locação de caixa contentora para armazenamento e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) (contêiner roll on/roll off) para transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta dos Municípios Consorciados ao CIMCERO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas neste termo de referência e seus Anexos.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos municípios AROM/RO.

2.2. **Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração do CIMCERO e quaisquer dos Municípios Participantes não serão obrigados a adquirir os materiais, exclusivamente pelo Sistema de**

Registro de Preços (SRP), podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos detentores do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de quaisquer das hipóteses legalmente previstas neste instrumento, garantidas à (s) empresa (s), neste caso o contraditório e a ampla defesa.

2.3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS HOMOLOGADOS E REGISTRADOS POR ITEM:

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Qtd.	Valor Unit.
01	Caixa contentora de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aço, capacidade de 30m³. Dimensões de 6,00m de comprimento, 2,56m de largura e 2,23m de altura. Tratamento anticorrosão, porta com 01 folha, com pelo 03 dobradiças, trinco central e trava de segurança com acionamento lateral, para transporte de resíduos sólidos urbanos, aptos ao sistema roll on/roll off.	mês	168	3.215,00

2.4. BASE NORMATIVA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Esta Ata de Registro de Preços (ARP) é decorrente da Licitação, Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica** de nº **008/SRP/CIMCERO/2021**, que se faz nos termos do que permite o art. 112 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e se destina em atender os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, MEMBROS PARTICIPANTES** de: **ALVORADA D OESTE, CEREJEIRAS, NOVA BRASILÂNDIA D OESTE, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, SERINGUEIRAS, VALE DO PARAÍSO, EPIGÔNIO DO OESTE E SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ** pertencentes ao Estado de Rondônia.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (**carona**) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da (s) detentora (s), desde que devidamente comprovada a vantagem, e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 11 da Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município Contratante, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao dobro do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a contratar o serviço ora registrado** do fornecedor constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, sempre obedecidas às determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

5.2. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

5.3. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

5.4. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovações de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, observados o que rege a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/2002, demais normas e regulamentos atinentes a matéria;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do Presidente (a) do CIMCERO, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios (AROM/RO), para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado a prestação de serviços com características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços (ARP) e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

8.1.1. Descumprir disposições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;

8.1.2. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

8.1.4. Estiver deferida sua solicitação de cancelamento;

8.1.5. Estiverem presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Estado, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico Nº **008/CIMCERO/2021**), a Empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração do CIMCERO convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços (ARP) ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital;**

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMAS DE RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

11.1 - O prazo, o a prestação dos serviços e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital;**

12. DAS OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DO REGISTRO (ARP):

12.1 - As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital;**

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Conforme descrito no Termo de Referência, **Anexo I do Edital;**

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme descrito no Termo de Referência, **Anexo I do Edital;**

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Caberá à Superintendência de Licitações – SUPEL/CIMCERO a condução do conjunto de procedimentos do certame para a adjudicação do registro de preços e o gerenciamento da Ata dele decorrente (**Resolução, CIMCERO nº 015, de 20 de março de 2017 /**

Inciso VII, art. 2º do Decreto Estadual 18.340/13). No entanto, a alocação das despesas/recursos, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais será de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

15.2. Caberá à Detentora da Ata de Registro de Preços e a Administração do CIMCERO, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, anteriormente assumidas.

15.3. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da Ata de Registro de Preços (ARP) na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada na licitação, em especial ao Pregão Presencial para Registro de Preços qualificado neste instrumento.

15.6. Maiores informações e esclarecimentos decorrentes das obrigações desta Ata poderão ser prestados pela Gerência da Ata de Registro de Preços, SUPEL/CIMCERO, sito a avenida dois de abril, 1021, Bairro Urupá, CEP: 76.900-181, Ji-paraná/RO, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min ou se preferir pelos telefones (69) 3423-0401 / 3423-5221 e/ou pelo E-mail: **licitaçãoconsorcio@gmail.com.**

15.7. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13 demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

15.8. A publicação resumida deste instrumento deverá ser providenciada pela Administração do CIMCERO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do §1º do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 (atualizada pela Lei nº 8.8883, de 1.994).

16.0 – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Ji-paraná/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, é lavrada a presente Ata de Registro de Preços, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná/RO, 16 de dezembro de 2021

ADEILSON FRANCISCO PINTO DA SILVA

Órgão Gerenciador

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Secretária Executiva

Empresa (S) Detentora (S):

MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA,

Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº. 05.099.538/0001-19

Publicado por:

Adeilson Francisco Pinto da Silva

Código Identificador:85883A6C

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

**PODER EXECUTIVO
DECRETO N.º 10.316/2021**

Decreto n.º 10.316/2021

“DECRETA RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D’OESTE – RO, DE 23/12/2021 À 03/01/2022.”

GIOVAN DAMO, Prefeito do Município de Alta Floresta D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado recesso nas repartições públicas municipais e autarquia municipal, das 12:00 horas do dia 23 de dezembro de 2021 até o dia 03 de janeiro de 2022 inclusive, em razão das festividades alusivas ao Natal e ao Ano Novo.

Art. 2º - No período acima mencionado, deverão funcionar em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Administração juntamente com o Secretário de Infraestrutura deverá organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá manter uma equipe de plantão para eventual emergência

Art. 4º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no período de recesso, deverá ser implementada escala de revezamento de folgas aos respectivos servidores, predefinida pela Secretária Municipal de Saúde, de forma que não haja prejuízo e garanta o atendimento aos usuários.

Parágrafo 1º: As unidades básicas de saúde da zona urbana, poderão realizar o atendimento de forma centralizada, preferencialmente junto ao Hospital Municipal, devendo dar ampla publicidade se essa providência for adotada.

Parágrafo 2º: O disposto no parágrafo anterior, não se aplica as unidades básicas de saúde da zona rural, que deverão ficar sobreaviso para eventual atendimento.

Art. 5º - Deverão funcionar normalmente as unidades das Secretarias e Órgãos Municipais, cujas atividades não possam sofrer solução de descontinuidade.

Parágrafo Único - Nas demais unidades, à critério dos titulares das Secretarias, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 6º - As férias solicitadas durante o período de recesso serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 7º - O servidor convocado para prestar serviços durante o recesso, poderá gozar em outra oportunidade os dias trabalhados, mediante interesse da administração, desde que previamente requerido.

Parágrafo Único: Fica vedada a indenização pecuniária ao servidor que for convocado para laborar durante o recesso e não exercer o direito ao gozo em momento oportuno.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

* Republicado por erro material de digitação

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:92922941

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS
PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
79/CPL/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Aquisição de Veículo Utilitário Sedan, através do Convênio Nº146/PGE-2021, solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento. Processo Administrativo Nº 1012/SEMFAP/2021. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa a partir das 09h30min do dia 29/12/2021, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado **R\$ 67.745,00** (sessenta e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone-Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 16 de dezembro de 2021.

ALEX FRANQUES FERREIRA DA COSTA
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:328B4DA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2021.
PROCESSO Nº 1010/SEMUSA/2021

DO OBJETO

Dispensa de Licitação para **Aquisição De Material De Consumo - Máscara Cirúrgica**, solicitado pela Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre Dos Parecis-RO.

DA JUSTIFICATIVA

Baseia-se na necessidade pois é de suma importância para os usuários do SUS, e também aos profissionais de saúde, as máscaras cirúrgicas são utilizadas para evitar a inalação de patógenos que são transmitidos por gotículas.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador da contratação é a empresa: **RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 18.964.366/0001-46.**

DO VALOR

O Valor da contratação de dispensa de Licitação GLOBAL é de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

DA BASE LEGAL

O presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24 Inciso II da lei 8.666/93.

Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto Alegre dos Parecis – RO, 15 de Dezembro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:BF64B0D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2021 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 1022/SEMEC/2021

DO OBJETO

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura municipal de Alto Alegre Dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação para a **Aquisição de Serviços de Terceiros- Serviços de Seguro Automotivo.**

DA JUSTIFICATIVA

É necessário para garantir a cobertura de despesas frente a eventuais danos que possam atingir o veículo.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60.

DO VALOR

O preço desta contratação é de **R\$ 2.501,15** (dois mil quinhentos e um reais e quinze centavos).

DA BASE LEGAL

O presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24 Inciso II da lei 8.666/93.

para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto Alegre dos Parecis – RO, 15 de Dezembro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Shara Felicia de Oliveira Martins

Código Identificador:06430059

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 75/CPL/2021

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Aquisição de equipamentos de tecnologia para estruturação da rede de Tecnologia da Informação e Aquisição de aparelho de Ar Condicionado, Recurso Próprio, Processo Administrativo Nº 943/SEMFAP/2021. Foi ADJUDICADA, com base no Art. 4º Inciso XXI da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002. O item 03 no valor total de **R\$ 3.178,00** (três mil cento e setenta e oito reais) em favor da empresa **POINT CELL TELE INFORMATICA E ELETRONICOS EIRELI, CNPJ: 07.134.028/0001-60**, por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 16 de Dezembro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Shara Felicia de Oliveira Martins

Código Identificador:B14DD41C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 54/CPL/2021

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico Registro de Preço, do tipo menor preço Por Lote, destinado a Formação de Registro de Preço Para futura e eventual Aquisição de

Água Mineral Acondicionado em galão de 20 litros e garrafa pet de 500 ml, Solicitado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, Recurso Próprio. Processo sob o nº 787/SEMAS/2021. Foi ADJUDICADA, com base no Art. 4º Inciso XXI da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, sendo o Item nº 01 no valor total de **R\$ 42.898,10** (quarenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos) em favor da empresa: **JAQUELINE CRUZ CAMPOS, CNPJ: 10.414.648/0001-68**, por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 16 de dezembro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Shara Felicia de Oliveira Martins

Código Identificador:AF7EB0C4

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO CONTRATO Nº 028/PJM/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-1238/SEMGOV/2021

CONTRATO Nº 028/PJM/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **João Pavan, Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 1663053 SESDEC/RO e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 871.176.731-68, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Governo**, através do Secretário Municipal Sr. **RODRIGO DA SILVA QUEIROZ**, portador da carteira de identidade nº. 00001097752 SESDC/RO e inscrito no CPF sob o nº 015.381.992-89 e de outro lado a Empresa **MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.098.506/0001-40, estabelecida na Rua Mauro Oliveira Baungarte, nº 3840, Jardim Oliveira, na cidade de Alto Paraíso – RO, este ato representado pelo seu representante legal, Sr. **Dilmar Benetti**, brasileiro, portador do RG nº. 35560530 SSP/PR e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº. 493.047.809-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do **Processo Administrativo 1-1238/SEMGOV/2021, da Dispensa de Licitação** e será regido pela Lei nº. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia, para readequação do pavimento superior do prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, onde estão alocados o Gabinete do Prefeito e demais departamentos, localizado na Rua Marechal Rondon, nº 3031, Centro, desta cidade.

DO VALOR

Cláusula Segunda - O valor global do presente contrato é de **R\$79.566,46**, (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo o Projeto Básico, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro.

§ 1º. O pagamento dos serviços será realizado de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia a contar da data do adimplemento de cada parcela, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços. Deverá, ainda, como condição de pagamento, a empresa apresentar comprovação de recolhimento dos encargos sociais/previdenciários - GPS - referente a execução do contrato e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - da obra.

DO PRAZO

Cláusula Quarta – O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) dias, prazo este, que se iniciará após a entrega da ordem de serviço.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Quinta- A contratada assumirá todas as despesas de impostos e taxas, bem como as demais obrigações constantes do **Processo Administrativo 1-1238/SEMGOV/2021, na Dispensa de Licitação** e a contratante não se responsabiliza por quaisquer custos com a execução dos serviços.

DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Cláusula Sexta - Os recursos necessários para a aquisição estão alocados no Orçamento Programa do exercício do ano de 2021, na função programática, projeto atividade unidade orçamentária: 02.02.01, projeto de atividade: 04.122.1002.2002.0000, elemento de despesa 3.3.90.39.00, fichas: 20.

DO EMPENHO

Cláusula Sétima- Os valores dos produtos serão empenhados através da (s) Nota (s) de Empenho n.º 3011.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula Oitava - Os materiais a serem utilizados no objeto do presente contrato se darão em conformidade com as especificações do projeto básico.

DA ALTERAÇÃO (Art. 124 ao 136 da Lei 14.133/2021).

Cláusula Nona - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovadas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima - Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 14.133/2021.

DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 156 ao 163 da Lei 14.133/2021)

Cláusula Décima Primeira - O não cumprimento do objeto desta carta contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos do artigo 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão da carta contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 89 ao 136 da Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda

I - A Contratante se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- b) determinar através da Secretaria de Governo as prioridades dos serviços a serem executados.
- c) efetuar o pagamento ao contratado de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento de cada parcela, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

II - A Contratada se obriga a:

- a) Executar os serviços discriminados na cláusula primeira desta carta contrato de acordo com o Projeto Básico, Projeto Executivo e Cronograma físico-financeiro;
- b) Facilitar o acesso ao local dos serviços para a realização da fiscalização pela Comissão de Recebimento do Município, bem como comunicar os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providências a serem tomadas;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente as suas custas e riscos, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Administração Municipal, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior;
- d) Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

e) assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com esta carta contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.

f) responder por todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura.

g) autorizar descontos em suas faturas do valor correspondente aos referidos danos, pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

h) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações quantitativas ou projetos ou especificações, conforme disposto no artigo 124 ao 136 da Lei 14.133/2021.

i) manter durante a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

DA GARANTIA (art. 96 ao 98, Lei 14.133/2021)

Cláusula Décima Terceira – O Contratante, no ato da assinatura do contrato, exigiu da empresa contratada, garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo ser majorado até 10% (dez por cento) de acordo com o art. 96, 97 e 98 da Lei 14.133/2021.

DA RESCISÃO (art. 137 ao 139 da Lei 14.133/2021)

Cláusula Décima Quarta - O Contratante poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

DA VINCULAÇÃO E DA PUBLICIDADE DO CONTRATO (art. 91, Lei 14.133/2021)

Cláusula Décima Quinta - Fica este contrato vinculado ao **Processo Administrativo 1-1238/SEMGOV/2021, Dispensa de Licitação**, e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Sexta – O presente contrato será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

DO FORO

Clausula Décima Sétima - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso – RO, 13 de Dezembro de 2021.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
Contratada

RODRIGO DA SILVA QUEIROZ
Secretário Municipal de Governo

TESTEMUNHA (s):

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:4C7D3BFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 248 DE 07 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 248 DE 07 DE MAIO DE 2021

“NOMEAR CHEFE DE DIVISÃO
DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FABIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 828.294.542-00 matrícula nº 1017, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 07 de maio de 2021.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:736A94D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 407 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 407 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“EXONERAR ASSESSOR DE APOIO
ADMINISTRATIVO II”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **REINALDO GRETZLER**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 592.328.032-91, do cargo de Assessor de Apoio Administrativo II.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 240/2021.

Palácio dos Pioneiros, 15 de Dezembro de 2021.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:021A2FC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 408 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 408 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“NOMEAR ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Sr. **ANTONIO VIEIRA LOPES** inscrito no CPF/MF sob o número 408.474.202-30, para exercer o cargo de ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 268/2021.

Palácio dos Pioneiros, 15 de DEZEMBRO de 2021.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:298E1B5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO-TP 006

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, **adjudica e homologa** a despesa por meio da **TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2021**, referente ao Processo Administrativo nº 1-1274/SEMED/2021, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA A REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEMED, SENDO A ÁREA DE TOTAL DE 270,08 M² (DUZENTOS E SETENTA E OITO DECÍMETROS QUADRADOS).**” no valor Global de **R\$ 159.597,16 (Cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos)** empresa **JCF RIBEIRO ENGENHARIA LTDA -EPP**,

CNPJ: 21.765.570/0001-42, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Alto Paraíso-RO, 15 de Dezembro de 2021.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI EM:

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:B61C3A99

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN
ALVORADA DO OESTE
PORTARIA Nº 042/IMPRES/2021

PORTARIA N.º 0042/ IMPRES/2021.

“Dispõe sobre o ENCERRAMENTO do benefício de Aposentadoria voluntaria por idade devido falecimento do senhor ANTONIO ROCHA DA SILVA”.

O Superintendente do IMPRES, Instituto de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º **ENCERRAR** o benefício de aposentadoria voluntaria por idade, por Óbito do senhor **ANTONIO ROCHA DA SILVA**, solteiro, inscrito no CPF sob. Nº 791.299.781-49 e do RG 000889225 SSP/MS, Processo 107/IMPRES/2018.

Art. 2º Esta portaria retroagem a data do Óbito dia 30 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE;

Alvorada do Oeste – RO, 16 de dezembro de 2021.

ISRAEL FRANCELINO
Superintendente do IMPRES.
CGRPPS-APIMEC 2560
Port.nº033/GAB/2020

Publicado por:
Israel Ferreira de Miranda
Código Identificador:C33B67F3

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Serviço Autônomo e Água e Esgoto (RO),de acordo com parecer da Assessoria Jurídica,considerando o relatório final de adesão de ata de registro de preços **Nº013/2021** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº066/SAAECACOAL/2021**, contando no **PROCESSO Nº135/PMC/2021,AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS SULFATO DE ALUMINIO GRANUALDO E CLORO GAS,para suprir as necessidades do Serviço Autônomo-SAAE no Município de Alvorada do Oeste, de Agua e Esgoto, Homologo procedimento licitatório em favor do(s) SUALL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA no valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), SABARA QUIMICAS E INGREDIENTES S.A,no valor total de R\$ 17.000,00 (Dezesseite Mil Reais),VALOR TOTAL DE TODOS OS ITEM E DE R\$ 59.000,00 (Cinquenta Nove Mil Reais).**

Alvorada d'Oeste – RO, 16 de dezembro de 2021.

FERNANDES JOSE DE PLOVEIRA

Superintendente do Saae

Publicado por:

Solange Cardoso de Oliveira

Código Identificador:0904E346

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARIQUEMES EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº
87/2021

Data da celebração: 15/12/2021

PARTES:

1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNCET

2-) SEBRAE/RO - Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia

OBJETO: O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para elaboração de diagnóstico e Plano Municipal de Turismo de Ariquemes, conforme detalhado no Plano de Trabalho sob ID. 605575, e preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: **R\$20.000,00** (vinte mil reais), oriundo de emenda individual de nº 457/2020.

Prazo: 06 (seis) meses

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.642/2021/FUNCET

ÁGUILA MAYARANÓBREGA DIAS

Fundação de Cultura, Esporte e Turismo-FUNCET

Interveniente

Publicado por:

Uanderson Silva de Oliveira

Código Identificador:52BC9FAC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER COMISSÃO DE SELEÇÃO

Trata-se de parecer técnico da comissão de seleção conforme art. 35 inc. V da lei 13.019/2014, a Associação de Mães de Autistas de Ariquemes AMAAR, apresentou Projeto e plano de trabalho junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, referente ao ano de 2021, dentro dos parâmetros exigidos no art. 22 inc. I, II, III e IV como consta no processo nº 21702/2021, mediante ao que foi apresentado e aos serviços executados na Associação de Mães de Autistas de Ariquemes AMAAR, atenderá as pessoas com diagnósticos de Autismo/TEA e através das ações da instituição e acompanhamento às suas famílias.

Considerando a resolução que selecionou e deliberou no valor R\$100.000,00 (cem mil reais) do Conselho Municipal de Assistência Social sob o Nº 027/CMAS/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

O projeto apresentado é para aquisição de materiais para construção de uma sala para que Associação AMAAR possa dar continuidade nos serviços ofertados proporcionando assim um ambiente mais agradável aos alunos.

Há total interesse das partes na realização da parceria uma vez que os serviços de Proteção Especial de baixa complexidade, neste caso serviços de fortalecimento de vínculos para pessoas com Autismo/TEA, sendo de total interesse público, a Associação de Mães Autistas de Ariquemes AMAAR tem um espaço específico para execução das ações que atende as necessidades das pessoas cadastradas.

Segundo ABDS (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL):[...] são relatadas taxas de prevalência de 2 casos para 10.000 habitantes. No entanto, alguns

autores falam da proporção de 21 casos para cada 10 mil habitantes. A causa do autismo ainda é um assunto polêmico no meio científico.

O autismo não tem cura, entretanto o portador do transtorno pode ser estimulado e desenvolver suas habilidades de uma forma mais intensiva do que outra pessoa que não apresente o mesmo quadro e, então, assemelhar-se muito a essa pessoa em alguns aspectos de seu comportamento. De acordo com Francisco B Assumpção Jr e Ana Cristina M Pimentel seu artigo Autismo infantil:

O autismo infantil corresponde a um quadro de extrema complexidade que exige que abordagens multidisciplinares sejam efetivadas visando-se não somente a questão educacional e da socialização, mas principalmente a questão médica e a tentativa de estabelecer etiologias e quadros clínicos bem definidos, passíveis de prognósticos precisos e abordagens terapêuticas eficazes. Com a maior acurácia das pesquisas clínicas, grande número de subsíndromes ligadas ao complexo "autismo" devem ser identificadas nos próximos anos, de forma que os conhecimentos sobre a área aumentem de modo significativo em um futuro próximo.

(Rev. Bras. Psiquiatr. vol.22 s.2 São Paulo Dec. 2000.)

Em 2003 WHITE, J.F. cita em seu artigo que, A prevalência mundial é de *15-20 autistas por cada 10.000 habitantes. Nos Estados Unidos *dados de 2008, mostram uma incidência maior, ou seja, de 1 em cada 150 crianças, com tendências a aumentar esse número. O sexo masculino é mais afetado cerca de 3 homens para cada mulher, embora ainda não se tenha uma explicação científica para isso. O número de novos casos diagnosticados aumenta em média 3,8% ao ano, isso se deve ao maior número de diagnósticos de casos leves. Antigamente pouco se sabia sobre a doença, por isso apenas casos mais severos eram identificados.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos ser relevante a formalização do instrumento de parceria perante a entidade ASSOC. DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme corrobora os artigos 30 e 31 da Lei federal nº 13.019/2014, pode a administração pública dispensar a realização do chamamento ou a sua inexigibilidade, senão vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá **DISPENSAR** a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO**:

(...)

VINo caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. *Será considerado **INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*

Desta forma deve o poder público proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto, tendo em vista que foi observado, que apenas esta entidade mencionada, localizada no município de Ariquemes é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado.

Verificados os termos da lei, a comissão ainda realizou a seguinte análise:

Que a execução das atividades da instituição são de fato relevante ao interesse público;

Que é a **ÚNICA** no município de Ariquemes que realiza atividades voltadas a pessoas com espectro autismo/TEA;

QUANTO A ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

a) do mérito da proposta: A modalidade da parceria a ser adotada deverá ser por meio do **termo de fomento/colaboração**, tendo em vista os termos da Lei nº 13.019/2014.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação; A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado.

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização, a qual será realizada

pelo gestor da parceria e da comissão de monitoramento. O pagamento será realizado em parcela única conforme plano de trabalho;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visitas in loco, prestações de contas e relatório de avaliação e monitoramento;

f) Foi designado comissão de monitoramento e gestor de parceria acostado nos autos;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado. O cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Ariquemes, 16 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

SOLANGE DA SILVA LINHARES

Portaria nº 032 de 27 de setembro de 2021

GINÓLIA SILVEIRA DOS SANTOS VILARINO

Portaria nº 032 de 27 de setembro de 2021

FABIANA DE MATTOS

Portaria nº 032 de 27 de setembro de 2021

Publicado por:

Fabiana de Mattos

Código Identificador:4C4EFD22

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Presidente deste Instituto de Previdência – IPEMA **homologa** a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônica nº 115/2021** referente ao Processo Administrativo nº **47/IPEMA/2021**, com o objeto: a contratação de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço atuarial relativo ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos de Ariquemes - IPEMA, referente ao exercício de 2022, com base nas informações do exercício 2021, com elaboração dos relatórios da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e apresentação do resultado atuarial aos segurados do RPPS, visando cumprir o equilíbrio atuarial anual conforme a legislação pertinente, em favor da empresa:

CNPJ nº 07.374.237/000181 - Arima Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica Ltda.
Valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Ariquemes – RO, 16 de Dezembro de 2021.

PAULO BELEGANTE

Dir. Presidente

Decreto 17.117/2021

Publicado por:

Paulo Belegante

Código Identificador:749ACA77

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA PORTARIA N.º 053/IPEMA/2021

Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão por Morte ao dependente do Servidor falecido Antônio Zeferino de Freitas.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 17.117/2021.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder o benefício de pensão por morte à dependente/beneficiária do Servidor **Antônio Zeferino de Freitas**, CPF nº 420.588.057-04 e RG 63943 SSP/TF-RO, PIS PASEP 1.702.282.239-3, enquanto servidor ativo ocupava o cargo de Agente de Vigilância, lotado na Câmara Municipal de Ariquemes, Matrícula 302, aposentado por invalidez conforme portaria 20/2012 de 10/09/2012, **falecido em 15/09/2021**, com fundamento no **Artigo 8º, inciso I, art. 40 Inciso II, Art. 41, Inciso I, 46, Incisos I, V, alínea c, item 6, da Lei da Lei nº 1.155 de 16 de Novembro de 2005, c/c o art. 40, §§ 2º, 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e Art. 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019.**

I – Conceder o benefício de pensão mensal, de natureza vitalícia à Sra. **Sebastiana Theófilo de Freitas, 68 anos** (cônjuge supérstite), CPF nº. 719.638.982-49 e RG 4.379.578 SSP/ES, nascida em 19/01/1953, correspondente a 100% do valor da pensão.

Art. 2º- O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS (Art. 40, § 3º da Lei Municipal nº 1.155/05).

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de **10/11/2021**.

Ariquemes RO, 30 de novembro de 2021.

PAULO BELEGANTE

Dir. Presidente

Dec. 17.117/2021

Publicado por:

Paulo Belegante

Código Identificador:4D3EE7DC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 18.228, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. REVOGA OS DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.168, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 18.228, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

REVOGA OS DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.168, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Altera-se o Art. 3º do Decreto Municipal 18.168, de 30 de novembro de 2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os mortos por todas as outras causas devem ter velórios que não excedam 12 (doze) horas, limitada à presença de pessoas conforme normas de distanciamento social.

Art. 2º Fica revogado o §2º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 18.168, de 30 de novembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 15 de dezembro de 2021, 133ª da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/12/2021 às 18:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **668516** e o código verificador **91A73457**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUCELI GOMES DE ANDRADE	***.684.602- **	15/12/2021 18:26
2	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	15/12/2021 18:44
3	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312- **	16/12/2021 09:18

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:901C5541

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 341/2021

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMDES

2) BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:05.350.687/0001-09

OBJETO: Aquisição de Móveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Ariquemes.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR:R\$ 17.446,94 (dezesete mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FISCAL DO CONTRATO: Gislaíne da Rocha.

Ariquemes/RO, 15 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interveniente

Publicado por:
João Paulo Gonçalves Menossi
Código Identificador:0CC0AF9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 339/2021

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMDES

2)MGITECH COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 17.590.881/0003-02

OBJETO:Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 044/2021 do Pregão Eletrônico Nº. 09/2021, decorrente do Processo Administrativo Nº. 23479.007718/2020-68 da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ UNIFESSPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR:R\$ 25.840,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FISCAL DO CONTRATO: Gislaíne da Rocha.

Ariquemes/RO, 15 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interveniente

Publicado por:
João Paulo Gonçalves Menossi
Código Identificador:174B34DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 346/2021

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMDES

2)TREER TECHNOLOGY EIRELICNPJ:41.680.761/0001-19

OBJETO:Aquisição de Notebooks, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 06/2021 do Pregão Eletrônico Nº. 14/2021, decorrente do Processo Administrativo Nº. 64278.004501/2021-21 do COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR:R\$39.735,00(trinta e nove mil e setecentos e trinta e cinco reais)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FISCAL DO CONTRATO: Gislaíne da Rocha.

Ariquemes/RO, 15 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interveniente

Publicado por:
João Paulo Gonçalves Menossi
Código Identificador:AB61BF8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO:
12564/2021 INTERESSADO: SEMPOG ASSUNTO: MULTA AO FORNECEDOR

DECISÃO

Tratam-se os presentes autos sobre Processo Administrativo Sancionatório para apuração de possíveis infrações administrativas praticadas pela empresa **T W SILVA COMÉRCIO LTDA**, a quem tese, descumpriu cláusula do edital de pregão eletrônico nº.103/2019/SML/PMA, cujo objeto é materiais tipo: desinfetante líquido a base de pinho, para atender a Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

Como não ocorreu a entrega na data prevista a empresa foi intimada sobre o atraso Despacho com os Fatos de 09/07/2021 (ID 424878), confirmando o recebimento sem apresentações de defesa.

A comissão responsável pela condução do processo apresentou relatório Relatório 1 de 06/10/2021 (ID 549466), expondo os fatos ocorridos apresentando as possibilidades de penalidades, bem como cálculos das penalidades de multas.

Em seguida, juntou-se Parecer 811 de 25/10/2021 (ID 577925), opinando seguinte: Pelo exposto, **entendemos** pela não aplicação de penalidades à contratada, em razão do impedimento de execução do contrato por fato contemporâneo e superveniente.

É o breve relatório.

A sanção é consequência jurídica a ser suportada por quem descumpre uma obrigação legal.

A fundamentação da aplicação de sanção encontra-se guarita no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº14.851/2018 (vigente até 19.10.2020) e Decreto Municipal

nº16.895/2020 (vigente a partir de 19.10.2020), bem como Edital em que a recorrente participou.

Porém, com a inadimplência da empresa, a escolha da sanção é ato discricionário da Administração Pública, mas sempre em observação ao devido processo legal, contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade.

É sabido que a empresa quando participa de licitação aceita todas as condições impostas no edital, inclusive prazos de entrega.

Incumbe ao recorrente o ônus de comprovar eventual fato superveniente e imprevisível que impeça o cumprimento do contrato, para evitar aplicação das penalidades previstas, não servindo apenas meras alegações.

No presente caso restou comprovado fatos superveniente que deram causa ao atraso e gerou a impossibilidade de entrega.

Pelo exposto e com fundamentos remissivos ao parecer jurídico 811/2021/PGM, **DECIDO PELA NÃO APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DESCRITAS NO RELATÓRIO DA COMISSÃO, DEVENDO A SECRETARIA REALIZAR O CANCELAMENTO DA NOTA DE EMPENHO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.**

Remeta-se o processo à Comissão responsável pelo processamento dos autos para providenciar a intimação da empresa e demais formalidades para cumprimento da decisão e arquivamento do feito.

Pratiquem-se todos os atos necessários.

Ariquemes/RO, 16 de dezembro de 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:

Erica da Silva Nascimento

Código Identificador: A249919E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 18229/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

LEI Nº 2.455, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO, INCORPORADO AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 488.559,99 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei 2455 de 22/12/2020 (ID 170723) publicada no dia 23/12/2020, edição 2866, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia artigo 6º, inciso II e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1º, inciso II;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1-16022/2021-Memorando 757 de 17/11/2021 (ID 612810) os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar resultante de Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$488.559,99 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)** em favor da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES					
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP					
Projeto/Atividade: 2656-ARIQUEMES ILUMINADA					
TIPO DE CRÉDITO	DE	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA VALOR
SUPLEMENTAR		539	12.12.15.451.0012.2656	3.3.90.39.00-SERV DE TERC DE PESSOA JURÍDICA	488.559,99
Fonte: 1.010.0000-Recursos do Tesouro – Exercício Corrente-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP-Sem Detalhamento da Destinação de Recursos					
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO					488.559,99

Parágrafo único. O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos resultante do Excesso de Arrecadação, proveniente da fonte de recurso descrita abaixo:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO:	488.559,99
Fonte: 1.010-Recursos do Tesouro – Exercício Corrente-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP	488.559,99

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique-se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 43ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:

Ubethania de Melo Santos

Código Identificador: 24EEADD3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2021**

CODARI - Companhia de desenvolvimento de Ariquemes, Empresa de Economia Mista, com sede social na cidade de Ariquemes-RO, nos termos do art. 123, parágrafo único, letra “C” da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, combinado com o art. 17 e seguintes do Estatuto Social, **CONVOCA** os Senhores Acionistas para uma **Assembleia Geral Ordinária** a ser realizada no **dia 31 de dezembro de 2021**, em sua sede localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 2166, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO.

A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação às **08:30 horas**, com a presença de acionistas que representem no mínimo a metade do capital social com direito a voto, em segunda convocação às **09:30 horas**, com presença de qualquer número de acionistas.

Para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- **Deliberação dos bens inservíveis pertencentes a CODARI;**
- **Apresentação sobre desbloqueios de penhoras judiciais;**
- **Resgate do saldo em aplicação conta corrente Banco do Brasil para a conta da Prefeitura Municipal de Ariquemes.**
- **Apresentação da situação de imóveis com registro de compra e venda no cartório.**
- **Outros assuntos de interesse da Entidade**

Ariquemes-RO, 16 de Dezembro de 2021.

EVANDRO LEITE FRANCO

Liquidante

Publicado por:

Nathan Matheus do Nascimento

Código Identificador: B0367977

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2021**

CODARI - Companhia de desenvolvimento de Ariquemes, Empresa de Economia Mista, com sede social na cidade de Ariquemes-RO, nos termos do art. 123, parágrafo único, letra "C" da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, combinado com o art. 17 e seguintes do Estatuto Social, **CONVOCA** o Conselho Fiscal para uma **Assembléia Geral Ordinária** a ser realizada **no dia 31 de dezembro de 2021**, em sua sede localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 2166, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO.

A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação às **12:30 horas**, com a presença de acionistas que representem no mínimo a metade do capital social com direito a voto, em segunda convocação às **13:30 horas**, com presença de qualquer número de acionistas.

Para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- **Aprovação das contas referente ao Exercício de 2020**
- **Apreciação das movimentações financeiras e administrativas referentes ao Exercício 2021**
- **Outros assuntos de interesse da Entidade**

Ariquemes-RO, 16 de Dezembro de 2021.

EVANDRO LEITE FRANCO
Liquidante

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:D3FC734A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 345/2021

Processo nº15.842/2021

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA, CNPJ 04.086.552/0001-15

OBJETO: Aquisição de **Reagentes laboratoriais para Diagnóstico** (Reagentes para Exames Bioquímicos etc), em lote, todos com cessão de equipamentos totalmente automatizados, em regime de comodato, a fim de atender as necessidades do setor de **IMUNOLOGIA E HORMÔNIOS** do Laboratório Municipal de Ariquemes, conforme os termos, especificações e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 077/2021/PREGAO/SML/PMA, em conformidade com tudo o que consta nos Processos Administrativos nº 9793/2021 e nº. 15.842/2021, em especial o Termo de Referência.

PRAZO: 12 (doze) meses, prorrogável.

VALOR: O valor total deste Termo de Contrato é de **R\$ 65.474,00 (sessenta e cinco mil, e quatrocentos e setenta e quatro reais)**, de acordo com as **Notas de Empenho nº4471/2021, nº. 4472/2021 e nº. 4473/2021.**

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO: LORENA PEREIRA FIOREZANI (matrícula 13199)

Ariquemes/RO, 15 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:A84367F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 55/2019 PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO: 16152/2021
EMPRESA: AC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM
EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 07.314.584/0001-19 CONTRATO
Nº 109/2019 CONVÊNIO Nº 851349/2017

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº109/2019

PARTES:

1) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
2) CONTRATADA: AC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.314.584/0001-19

OBJETO: Rescindir Termo de Rescisão do contrato 109/2019 e seus aditivos I, II, III, IV, V e VI, que tinha como objeto a reforma do Hospital Municipal de Ariquemes-HMA, conforme as especificações e condições constantes nos presentes autos e Termo de Referência, Nota de Empenho, Edital e seus Anexos, com fundamento no artigo 78, incisos I a IV c/c 79, I, ambas da Lei nº 8.666/93.

VALOR TOTAL DO OBJETO: R\$ 291.336,46 (duzentos e noventa e um mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme (ID 657581).

DATA DA RESCISÃO: 15/12/2021

Ref: Edital de Licitação/Tomada de Preços nº 002/2019/SML/PMA

Ariquemes, 15 de dezembro de 2021.

MILENA PIETROBON
Secretária Municipal de Saúde

Decreto 17.087/2021

Elaborado por: Natália Aquino Oliveira

Gerente de Planejamento SEMSAU.

Publicado por:
Natália Aquino Oliveira
Código Identificador:9234CB2A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE
SINDICÂNCIA Nº 1-1090/2018

Processo nº 1-1090/2018.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar **17.12.2021** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa que apura possível Descumprimento de Carga horária pelo servidor Edicarlos Brodeschini, Matrícula nº 148-1, lotado na Escola Paulo Freire.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 14 de dezembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:A7776E4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 213/2021 PROCESSO Nº 1-1762/2021/SEMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-RO, através de sua pregoeira, designada pelo Decreto nº 11.772/PMB/2021, torna público aos interessados, que por um lapso foi descrito errado o ano da ata de registro de preço. O número correto desta Ata do pregão Eletrônico nº 213/2021, para Registro de Preços para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de construção civil**

(MATERIAL DE PINTURA) constantes na tabela SINAPI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Onde se lê:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 105/2020/CPLMS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 213/2021/CPLMS/RO.
PROCESSO: Nº 1762/2021.**

Leia se:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 105/2021/CPLMS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 213/2021/CPLMS/RO.
PROCESSO: Nº 1762/2021.**

DAIANE SANTANA FONTES

Superintendente de Licitações e Contratos E Pregoeira

Buritis - Ro, 16 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Ana Lucia Gonçalves Medeiros
Código Identificador:5DDF2B40

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11969 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI
N.1504**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$74.188,05 distribuídos as seguintes dotações:

020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

262 10.302.1003.2088.0000MANUTENÇÃO DA BASE DO SAMU
18.000,00
3.1.90.11.33 GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE FUNÇÕES
F.R.: 0127
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010009 SAMU

609 10.302.1003.2088.0000MANUTENÇÃO DA BASE DO SAMU
45.000,00
3.1.90.11.33 GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE FUNÇÕES
F.R.: 0321
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
010163 SAMU ESTADUAL

020901 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

707 20.605.1008.2210.0000MANUTENÇÃO DO PORTEIRA
ADENTRO 11.188,05
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020801SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

264 10.302.1003.2088.0000 MANUTENÇÃO DA BASE DO SAMU
-18.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0127
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010009 SAMU

611 10.302.1003.2088.0000 MANUTENÇÃO DA BASE DO SAMU
-25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA F.R. Grupo: 0321
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
010163 SAMU ESTADUAL

612 10.302.1003.2088.0000 MANUTENÇÃO DA BASE DO SAMU
-20.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.
Grupo: 0321
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
010163 SAMU ESTADUAL
020901SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

282 04.122.1007.2113.0000 APOIO A ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS -3.103,94
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

284 04.122.1007.2113.0000 APOIO A ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS -3.084,11
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

288 04.122.1007.2113.0000 APOIO A ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.
Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 10 de dezembro de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B246C424

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11973 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI
N.1591**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$299,11 distribuídos as seguintes dotações:

020702 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - ATIV CULTURAIS E
ESPORTIVAS

701 12.361.1002.2024.0000PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLA 299,11
3.3.90.93.02 RESTITUICOES F.R.: 0308
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
012007 MERENDA ESCOLAR

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 299,11

Fontes de Recurso
3 08 299,11

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 13 de dezembro de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:5EA35314

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11974, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI
N.1504

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$32.690,81 distribuídos as seguintes dotações:

021401 AGERB - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

408 17.122.1011.2152.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGERB 32.690,81

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0100

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de: Anulação:

021401 AGERB - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

410 17.122.1011.2152.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGERB -8.033,33

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0100

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002001 RECURSOS PRÓPRIOS

413 17.122.1011.2152.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGERB -2.822,20

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0100

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002001 RECURSOS PRÓPRIOS

416 17.122.1011.2152.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGERB -5.137,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO F.R. Grupo: 0100

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002001 RECURSOS PRÓPRIOS

417 17.122.1011.2152.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGERB -12.130,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO F.R. Grupo: 0100

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

014001 RECURSOS PRÓPRIOS

421 17.122.1011.2216.0000 GESTÃO DE COMUNICAÇÃO/INFORMAÇÃO -4.568,28

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0100

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 13 de dezembro de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:C2BA70E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11.976, DE 13 DEZEMBRO DE 2021

“Exoneração de cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º. Exonerar cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme segue:

Nº	NOME	CARGO
	Aparecido Ferreira da Silva	Diretor de serviços de pontes e bueiros
	Cornélio Alves Nazaret	Diretor de serviços urbanos, obras de infraestrutura e limpeza pública
	Danubia da Silva	Assessora de Recursos Humanos
	Darci Mendes da Silva	Coordenador de limpeza e logradouros públicos
	Fagner Vicente Julião	Chefe de serviços de jardinagem e paisagismo urbano
	Juliano de Oliveira Souza	Chefe de serviços de borracharia
	Lucas Ribeiro da Silva	Assessor Executivo de Projetos de Baixa Tensão
	Luiz Roberto Adami	Secretário Municipal de Obras
	Obertino Ramos da Silva	Chefe de serviços funerários
p	Talita Alves Maciel	Gerente de Testão Administrativa e Orçamentária
	Valdomiro Jacintho de Oliveira	Assessor Especial de Fiscalização de serviços e do planejamento estratégico do plano de governo

Buritis, 13 de dezembro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:155552F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11.977, DE 13 DEZEMBRO DE 2021

“Exoneração de cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º. Exonerar cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme segue:

Nº	NOME	CARGO
	Celso Alex Bento Zabott	Gerente de Gestão Administrativa e Orçamentário
	Daniel Alves dos Santos	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
	Dhésika Vilanova Sacramento	Diretora do Meio Ambiente, Apoio Tec. Pesquisa e Educação Ambiental
	Everson Nascimento de Oliveira	Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
	Marcia dos Santos Costa	Assessora de Apoio Administrativo - FG
	Valdir Vicente Pereira	Coordenador de Coleta de Resíduos Sólidos

Buritis, 13 de dezembro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:52FB93A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11.978, DE 13 DEZEMBRO DE 2021

“Exoneração de cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, conforme segue:

Nº	NOME	CARGO
	Aline Cristina Pereira de Oliveira	Coordenadora de Gestão Estratégica de Planej. Urbano e Gestão Pública de Desenvolvimento
	Franciane Ventura Costa	Cood. de Elaboração, Acomp. E Contr. Da Execução Orçamentária – PPA, LDO e LOA
	Jaciara Rezende dos Santos	Diretora de Manutenção Geral
	Jeane Paula Cogo Martins	Assessor (a) executivo (a) de com atribuição de auxiliar nas tarefas internas da diretoria
	Jocileila Lima Santos	Diretora de Topografia e Arruamento
	Katiane Paulina Rodrigues	Diretora de Convênio, Contratos e Operador do SIGAP
	Nivia Duarte Perpétuo	Secretária Municipal de Planejamento
	Varan Gomes Sousa Junior	Coordenador de Engenharia e Desenvolvimento
	Wictor Hugo Lenz Cipriano da Silva	Diretor de Desenhos e Projetos

Buritis, 13 de dezembro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:77147899

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11.979, DE 13 DEZEMBRO DE 2021

“Exoneração de cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme segue:

Nº	NOME	CARGO
	Carla Adriana Formao de Lima Silva	Gerente de Gestão Adm. e Orçamentária
	Heidiane Nascimento Feitosa	Coordenadora de Programas de Piscicultura
	Jaqueline Moraes Kinsel	Assessora Executiva de serviços interno
	Marina de Arruda Colman Lenz	Assessora Executiva
	Marlene Terezinha Setti Ribas França	Gerente de Projetos e Processos Administrativos
	Najila Pereira de Paula	Assessora de serviços agrícolas
	Otoniel Bernardes	Secretário Municipal de Agricultura

Buritis, 13 de dezembro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3BDE6F34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11.980, DE 13 DEZEMBRO DE 2021

“Exoneração de cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer e adota outras providências.”

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer conforme segue:

Nº	NOME	CARGO
	Bruno de Rezende Damaceno	Diretor de Departamento de Planejamento
	Daylene Aparecida Alves Monção	Diretora Executiva de Recursos Humanos
	Claudinei Messias da Silva	Assessor Executivo do Departamento de Cultura
	Elias Pedro de Carvalho	Diretor de Departamento de infraestrutura
	Eliezer Rodrigues de Souza	Diretor de Oficina Mecânica
	Josiane de Oliveira	Assessora Executiva da biblioteca
	Luciene Ramos Batista	Assessora Executiva do Departamento de infraestrutura
	Neide Araujo Souza	Assessor Executivo do Gabinete
	Patrícia Leonor dos Santos Silva	Assessora especial do departamento de recursos humanos
	Tahys Moura de Carvalho	Assessor Administrativo de Escrituração
	Weslen Alex da Silva	Coordenador Executivo da Agricultura Familiar
	Weley Soares de Oliveira	Diretor do Departamento de Transporte e Controle de Frotas
	Willian Paizante dos Santos	Assessor Executivo de Prestação de Contas

Buritis, 13 de dezembro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:C914C37B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11.981, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Exoneração de cargos comissionados de servidores lotados no Gabinete do Prefeito/Procuradoria e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar cargos comissionados de servidores lotados no Gabinete do Prefeito e Procuradoria Jurídica, conforme segue:

Item	Servidor	Cargo
	Abraão Pedro de Sousa	Cerimonial e Marketing
	Adelson Ribeiro Godinho	Chefe de Gabinete
	Gisele Aparecida dos Santos	Assessor Jurídico da Procuradoria
	Gleixcineia Peske Ferreira	Assessora de Publicações de atos oficiais
	Junielly Alves Ferreira de Souza	Assessor executivo do gabinete
	Leidimar Muniz Bernardes	Diretora Executiva
	Lidiany Moraes de Farias	Diretora executiva de processamento e diligências da ouvidoria- corregedoria e atendente do disque denúncia
	Renata Oliveira de Souza	Diretora Geral de Processos Administrativos de

	Sindicância e Disciplinares Auditagem e Tomada de Contas Especial.
Silvia Helena Faria	Assessora Transparência e Combate a Corrupção.
Valdineia Alves de Oliveira	Diretora da Secretaria Executiva do Gabinete.
Yasmin Maria Araujo Lopes	Assessor Executivo de Serviços Externos

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito municipal

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:4DBC138A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.987, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Conceder auxílio deslocamento retroativo ao servidor FRANCISLEI MARCOS MEDEIROS, lotado na Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e memorando: 1251/RH/SEMECE/2021.

DECRETA

Artigo 1º. Conceder Auxílio Deslocamento retroativo ao servidor FRANCISLEI MARCOS MEDEIROS, matrícula 2098-1, cargo de Professor, em conformidade com a Lei 601/2011 e 1412/2019, para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação. **Conceder de outubro á dezembro de 2021.**

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Buritis-RO, 15 de dezembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:44A246C0

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.990, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação da servidora IVANILZA BRONCHENKEL DE SOUZA, através do Teste Seletivo Simplificado nº. 001/2021 e adota outras providências”.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º. Nomear de acordo com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 Lei 1515/2021, a servidora **IVANILZA BRONCHENKEL DE SOUZA**, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da respectiva Secretaria, a elaboração do documento de prorrogação do contrato.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 14 de dezembro de 2021.

Buritis-RO, 15 de dezembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:64E252C5

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldí Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 224/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº. **1 – 1966/SEMOSP/2021**, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei em favor da empresa:**

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. CNP 61.074.175/0001-38 a proposta no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Buritis/RO, 15 de dezembro de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:E1DB2C03

GABINETE DO PREFEITO ATO CONVOCATÓRIO Nº. 001/SEMAGRI/2021

Tendo em vista sanar pendências de assinaturas em Processos Administrativos referentes à Gestão 2019, a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, vem através deste, **CONVOCAR**, a comparecer no Prédio da Prefeitura, na Secretaria supra no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste, para providências quanto às pendências expostas, a Senhora:

- Jessica Santana da Costa

Ressaltamos que perante os órgãos fiscalizadores é de responsabilidade de Vossas Senhorias a obrigatoriedade de sanear seus atos, pois tais pendências estão impedindo análise e arquivamento de processos administrativos que se encontram nas dependências desta Secretaria.

Buritis – RO, 15 de dezembro de 2021.

OTONIEL BERNARDES

Secretário Municipal de Agricultura

Dec. 11257/GAB/PMB/2021

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:5DF0DF89

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldí Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público (**Decreto 11239/2021**) e Parecer Jurídico, **através do Chamamento Público nº 010/2021/CPLMS/PMB/RO**, Processo Administrativo de nº **1-1462/SEMAGRI/2021** de acordo com as Leis 13.019/14, Lei 3.307/13, Lei 3.122/2013, Decreto Estadual 21.431/2016 e demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA em favor da Associação:**

ASSOCIAÇÃO NOVA PEDRA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 04 (ASNOP), CNPJ 05.107.217/0001-19 – Objeto: 01 (um) sulcador tombamento 14615.

Buritis – RO, 15 de dezembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:EA2811AA

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público (**Decreto 11239/2021**) e Parecer Jurídico, **através do Chamamento Público nº 020/2021/CPLMS/PMB/RO**, Processo Administrativo de nº **1-1863/SEMAGRI/2021** de acordo com as Leis 13.019/14, Lei 3.307/13, Lei 3.122/2013, Decreto Estadual 21.431/2016 e demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA em favor da Associação:**

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CRISTO SALVADOR (ASPROCS), CNPJ 14.638.729/0001-00 – Objeto: 01 (uma) roçadeira hidráulica tombamento 15118.

Buritis – RO, 15 de dezembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:F5771293

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público (**Decreto 11239/2021**) e Parecer Jurídico, **através do Chamamento Público nº 018/2021/CPLMS/PMB/RO**, Processo Administrativo de nº **1-1862/SEMAGRI/2021** de acordo com as Leis 13.019/14, Lei 3.307/13, Lei 3.122/2013, Decreto Estadual 21.431/2016 e demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA em favor da Associação:**

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CRISTO SALVADOR (ASPROCS), CNPJ 14.638.729/0001-00 – Objeto: 01 (uma) ensiladeira tombamento 15074.

Buritis – RO, 15 de dezembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:C0184977

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público (**Decreto 11239/2021**) e Parecer Jurídico, **através do Chamamento Público nº 012/2021/CPLMS/PMB/RO**, Processo Administrativo de nº **1-1465/SEMAGRI/2021** de acordo com as Leis 13.019/14, Lei 3.307/13, Lei 3.122/2013, Decreto Estadual 21.431/2016 e demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA em favor da Associação:**

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS OURO VERDE (ASPROVERDE), CNPJ 23.417.370/0001-24 – Objeto: 01 (um) perfurador de solo tombamento 14617.

Buritis – RO, 15 de dezembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:A031FC83

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 206/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº **1 – 1223/SEMAST/2021**, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei em favor da empresa:**

MG COMERCIAL EIRELI CNP 18.108.624/0001-92 a proposta no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Buritis/RO, 15 de dezembro de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:BBF2E950

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público (**Decreto 11239/2021**) e Parecer Jurídico, **através do Chamamento Público nº 025/2021/CPLMS/PMB/RO**, Processo Administrativo de nº **1-1867/SEMAGRI/2021** de acordo com as Leis 13.019/14, Lei 3.307/13, Lei 3.122/2013, Decreto Estadual 21.431/2016 e demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA em favor da Associação:**

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DEZESSEIS (ASPROLD), CNPJ 11.175.894/0001-77– Objeto: 01 (uma) grade aradora tombamento 15119.

Buritis – RO, 15 de dezembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:F6A15757

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 020/PMB/2021**

**Processo nº 1-1861/2021-SEMAGRI
Chamamento Público nº 019/2021/CPLMS**

“ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS (APRUBA)”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS (APRUBA)**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 25.11.2001, conforme documento fls. 155, estabelecida à Linha C 50, Gleba 13, Lote 46, P. A. Santa Cruz, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.133.332/0001-68, neste ato representado na forma de seu estatuto pela presidente o Senhor **ADEMILSON TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, agricultor, CPF/MF sob o nº 673.749.132-49 e RG nº 624.855 SSP/RO, residente e domiciliada na Linha C 50, Lote 46, Gleba 14, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, **carreta agrícola metálica tipo basculante, com capacidade de 5 toneladas, com Tombamento Municipal 15077 e Tombamento Estadual 17821**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto

pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (**Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM**) o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial (**Dário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial (**Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**);

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias, após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (dois) anos** a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse

público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Buritis/RO, 14 de dezembro de 2021.

Parceiro Público

Município de Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

PARCEIRO PRIVADO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS

(APRUBA)

CNPJ nº 05.133.332/0001-68

Representante legal

Testemunhas:

ENDEREÇO: ENDEREÇO:

CPF Nº CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.

É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.

Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador: C344836F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 021/PMB/2021

Processo nº 1-1865/2021-SEMAGRI

Chamamento Público nº 022/2021/CPLMS

“ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS (APRUBA)”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS (APRUBA)**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 25.11.2001, conforme documento fls. 159, estabelecida à Linha C 50, Gleba 13, Lote 46, P. A. Santa Cruz, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.133.332/0001-68, neste ato representado na forma de seu estatuto pela presidente o Senhor **ADEMILSON TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, agricultor, CPF/MF sob o nº 673.749.132-49 e RG

nº 624.855 SSP/RO, residente e domiciliada na Linha C 50, Lote 46, Gleba 14, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvido firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, **01 (uma) Plaina Dianteira Agrícola – Equipada com uma Lamina Dianteira, Largura 2000 MM, Altura de 400 MM, peso 200 KG, Concha com Largura de 1200MM, Perfil de Camba Alta, Altura do Levante 3300MM, Compatível com trator Agrícola de Pneu Modelo LS PLUS 80CV, Tração 4x4, cor azul, Fabricação 2018, Motor a Diesel, com o Tombamento Municipal 15123, Tombamento Estadual 17831**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto

pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d – responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (**Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM**) o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial (**Dário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial (**Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**);

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo

com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias, após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (dois) anos** a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusula anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Buritis/RO, 14 de dezembro de 2021.

Parceiro Público

Município De Buritis/Ro

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Parceiro Privado

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS (APRUBA)

CNPJ nº 05.133.332/0001-68

Representante Legal

Testemunhas:

ENDEREÇO:

CPF Nº

ENDEREÇO:

CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.

É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.

Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:BDB3AD5F

GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021

REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AMÉRICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, por intermédio da Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços – Decreto nº Nº 11898/2021, vem por meio deste **NOTIFICAR** a empresa **AUDAX CONSTRUÇÕES E ERRAPLANAGEM EIRELI – EPP, CNPJ Nº 19.291.865/0001-82**, com sede na Rua da Lua, nº 521, sala 02, Floresta, Cep.: 76806-420, na cidade de Porto Velho/RO, acerca da execução da REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AMÉRICO.

Em diligências realizadas no local da obra e mediante análise ao cronograma físico-financeiro, foi identificado atraso na execução do objeto contratado.

Levando em consideração a LEI Nº 8.666/93 e o CONTRATO Nº 036/PMB/2021, conforme parágrafo quinto da cláusula décima quarta do contrato, “A obra deverá ser executada em consonância com cronograma físico – financeiro...”.

Essa comissão reforça a importância de observar a cláusula décima sexta – Das Penalidades, nos termos da subcláusulas terceira do contrato - será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições, *onde diz que: “a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave... d) A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.”*

Diante do exposto, esta comissão NOTIFICA esta empresa, na pessoa de seu representante legal, Sr. VALTER LUIZ ROSSONI JUNIOR, para que, no prazo improrrogável de 24:00h (vinte e quatro horas), a contar da publicação da presente notificação, apresente, além das justificativas, as providências que serão tomadas para que a obra volte a acompanhar o cronograma previsto.

Salienta-se ainda que o não cumprimento das obrigações contratuais podem ensejar em penalizações previstas em contrato e demais legislações em vigor, inclusive rescisão contratual.

Buritis/RO, 03 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Decreto nº 11898/2021 de 23 de novembro de 2021.

VARAN GOMES SOUSA JUNIOR	WICTOR HUGO LENZ C. DA SILVA	JOCILEILA LIMAS SANTOS
Presidente	Membro	Relatora

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:8E4957FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO À EMPRESA H L P COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA CNPJ: 16.866.828/0001-67

Prezado (a) Senhor (a),

Através da Secretaria Municipal de Administração, vimos solicitar desta empresa a devida justificativa quanto ao não cumprimento do prazo para entrega do Material de Consumo (Elétrico e Outros), para atender as necessidades da Prefeitura de Buritis (administração), elencados na Ordem de Faturamento nº 2229/2021, do Empenho nº 4885/2021, referente ao Processo nº 1552/2021. Informamos ainda que de acordo com Termo de Referência do Processo acima citado, os produtos deveriam ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da Ordem de Faturamento.

NOTIFICAMOS a empresa pelo não cumprimento do prazo, e pelos prejuízos causados à Administração Pública. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei nº. 8.666/93, no seu art. 78:

Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na entrega dos materiais;

Diante do exposto, solicitamos a **ENTREGA IMEDIATA**, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento desta apresentação de justificativa, sujeitando a empresa às penas da Lei.

Notifique-se;

Buritis/RO, 16 de dezembro de 2021.

ELIANE LACHOS GONÇALVES
Secretária de Administração

Publicado por:
Wandriely de Sousa Paiva
Código Identificador:9BB9743C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO À EMPRESA N.V. VERDE & CIA LTDA-ME
CNPJ: 03.363.727/0001-21

Prezado (a) Senhor (a),

Através da Secretaria Municipal de Administração, vimos solicitar desta empresa a devida justificativa quanto ao não cumprimento do prazo para entrega do Material de Consumo (Elétrico e Outros), para atender as necessidades da Prefeitura de Buritis (administração), elencados na Ordem de Faturamento nº 2226/2021, do Empenho nº 4882/2021, referente ao Processo nº 1552/2021. Informamos ainda que de acordo com Termo de Referência do Processo acima citado, os produtos deveriam ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da Ordem de Faturamento.

NOTIFICAMOS a empresa pelo não cumprimento do prazo, e pelos prejuízos causados à Administração Pública. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei nº. 8.666/93, no seu art. 78:

Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na entrega dos materiais;

Diante do exposto, solicitamos a **ENTREGA IMEDIATA**, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento desta apresentação de justificativa, sujeitando a empresa às penas da Lei.

Notifique-se;

Buritis/RO, 16 de dezembro de 2021.

ELIANE LACHOS GONÇALVES
Secretária de Administração

Publicado por:
Wandriely de Sousa Paiva
Código Identificador:79F63CA6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2021

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Izael Dias Moreira, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pela Pregoeira e mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 051/2021-PMC**, adjudicado em 08 de dezembro de 2021, referente ao Processo Licitatório nº 842/SEMUSA/2021, que tem por objeto: aquisição de materiais de copa e utensílios de cozinha, material de limpeza e EPI de radiologia, pata atendimento da rede municipal de saúde, Conforme memorando de solicitação nº637/2021/SEMUSA, ficando a (s) empresa (s) abaixo relacionada (s) convocada (s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

RAZÃO SOCIAL:

CANOFF & VIEIRA LTDA-EPP - R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais) valor adjudicados no lote 01

AUTO LIM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI - R\$ 3.312,00 (três mil trezentos e doze reais) valor adjudicado no lote 02

Valor total homologado **R\$ 47.412,00** (quarenta e sete mil e quatrocentos e doze reais).

Cabixi-RO, 16 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Cleidinea Assis Moreira
Código Identificador:8698B877

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO Nº 60

OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA AJUCEL INFORMÁTICA LTDA.

ADITIVO Nº 060/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 553/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício **IZAEL DIAS MOREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Pitaguaras, 2950, portador do CPF nº 340.617.382-91 e do RG 382.286 SSP/RO, e a Empresa **AJUCEL INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.750.158/001-09, com sede na Rua Potiguara nº 3404, na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, denominada **ADITADA** representada neste ato por seu procurador o senhor **JUARES JOSE KERBER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua A nº 4133, centro, município de Colorado do Oeste – RO, portador do CPF nº 203.282.492-20 e do RG nº 224.206SSP/RO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO**, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 553/2018, doravante denominado processo e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, a lei nº 9.069/95, bem como o previsto no contrato em sua cláusula sexta.

DO OBJETO

Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto acrescer o Módulo eSocial Comunicador ao Objeto do Contrato nº 061/2018 (Pregão Eletrônico 026/2018).

DO VALOR DO ADITIVO

Cláusula Terceira – O valor do acréscimo será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais, sendo que o valor mensal deste contrato passará a ser de R\$27.473,23 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos).

Cláusula Quarta – Além do valor constante na cláusula terceira, será pago o valor de 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) em uma única parcela, referente a implantação e treinamento dos usuários do sistema.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta – A dotação orçamentária do contrato: 0300 – Secretaria Municipal Especial: Projeto de atividade: 2.004 – Man. das Atividades da Sec. Mun. Especial Elementos de despesas: 33.90.39 – Outros Serviços e Terceiros Pessoa Jurídica

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sexta – mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 03 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL

Aditante

AJUCEL INFORMÁTICA LTDA

Aditada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ELAINE FERREIRA DE CASTRO

Advogada

OAB/RO 8561

Dec. Municipal nº 010/2021

Publicado por:
Elaine Ferreira de Castro
Código Identificador:AC0EFA56

GABINETE DO PREFEITO ADITIVO Nº 61

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA W.D EMPREENDIMENTOS EIRELI

ADITIVO Nº 061/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 440/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **IZAEL DIAS MOREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Pitaguaras, 2950, portador do CPF nº 340.617.382-91 e do RG 382.286 SSP/RO, e a Empresa **W.D. EMPREENDIMENTOS EIRELI**, estabelecida na Avenida Xingu, nº 3477, Setor Industrial, Município de Colorado do Oeste - RO, CEP: 76.993-000, e cadastrada no CNPJ sob nº 18.243.833/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **Wellington Neves dos Santos**, brasileiro, portador do RG 968.803 SSP/RO e inscrito no CPF nº 932.792.482-72, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO**, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 0440/2021, doravante denominado processo e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, a lei nº 9.069/95, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E DO VALOR

Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto aditar o Contrato nº 040/2021 – Tomada de preço Nº. 004/2021, em R\$ 20.345,61 (vinte mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira – A dotação orçamentária do contrato: 0800 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Projeto Atividade: 1.060 – Construção de Calçamento Públicos Elemento de despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações, da unidade:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quarta – mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 08 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL

Aditante

W.D. EMPREENDIMENTOS EIRELI

Aditada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ELAINE FERREIRA DE CASTRO

Assessora Jurídica - OAB/RO 8561
Dec. Municipal nº 010/2021

Publicado por:
Elaine Ferreira de Castro
Código Identificador: 15CAB0E7

**GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO Nº 62**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA JAN CHARLES RUECKERT - ME. ADITIVO Nº 062/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0949/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoiós nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício **GILMAR DE CARLI**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Linha 11, 1º eixo, Rumo Escondido, neste Município de Cabixi, portador do CPF nº 441.468.259-20 e do RG 30990960 SSP/PR, e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.011.908/0001-14, com sede na Rua Pernambuco, nº 656, Município e Comarca de Cerejeiras-RO, denominada simplesmente **ADITADA**, representada neste ato por seu proprietário Senhor **JAN CHARLES RUECKERT**, portador do RG nº 470.297 SSP/RO e do CPF nº 953.390.359-72, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 656, Município e Comarca de Cerejeiras-RO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO**, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 0949/2020, doravante denominado processo e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL: Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, a lei nº 9.069/95, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E DO PRAZO: Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 051/2020 (Pregão Eletrônico nº 054/2020), por um período de 06 (seis) meses, contados de 14 de Dezembro de 2021 a 14 de Junho de 2.022.

DO VALOR DO ADITIVO: Cláusula Terceira – Este Termo Aditivo tem o valor estimativo de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pelo período de 06 (seis) meses.

ELEMENTOS DA DESPESA: Cláusula Quarta – A dotação orçamentária do aditivo:

Unidade Orçamentária 0500 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade 2.021 – Projeto Atividade: Apoio as Ações de Atenção Básica de Saúde - PAB
Elemento Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 33.90.39.97 – Despesas de Teleprocessamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quinta – Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do contrato, em todos os seus termos e condições.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 14 de Dezembro de 2.021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

Aditante

JAN CHARLES RUECKERT - ME

Aditada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ELAINE FERREIRA DE CASTRO

Assessora Jurídica
OAB – RO 8561
Dec. Municipal nº 010/2021

Publicado por:
Elaine Ferreira de Castro
Código Identificador: 2115BEA2

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1072/GP/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

LEI MUNICIPAL Nº 1072/GP/2021
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de R\$ 91.838,51 (noventa e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA:

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO;
SUB FUNÇÃO 368 – FUNDEB;
PROGRAMA 1003 - APOIO ADMINISTRATIVO;
PROJETO ATIVIDADE 2119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%;
AÇÃO 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 12. 368.1003.2119.0000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%;
ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
FICHA 168;
VALOR **R\$ 91.838,51** (NOVENTA E UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS);

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:58322D8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1052/GP/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1052/GP/2021
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL - PPA DO
MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA PARA O
QUADRIÊNIO 2022-2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia para o período de 2022 a 2025 – PPA 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I, II, III e IV que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;
- III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
- VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º – Constituem diretrizes do PPA 2022-2025:

- I – a centralização das atividades de fortalecimento do município;
- II – a participação social, visando a inserir o cidadão na avaliação das políticas públicas e a ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;
- III – a transparência, visando a fortalecer o controle social e o acompanhamento das atividades geridas pelo Município;
- IV – a eficiência, visando ao aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e o incremento da eficácia dos gastos públicos;
- V – a inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do Governo Municipal.

Art. 3º – O PPA 2022-2025 terá dez objetivos estratégicos, com vistas a orientar a atuação da Administração Pública Municipal, assim definidos:

- I – Educação de qualidade, inclusiva e transformadora, buscando o desenvolvimento pleno;
- II – Saúde pública, promover mudanças, dirigindo-se a um ambiente onde se possa expressar os resultados alcançados e suas transformações por meio da governabilidade;
- III – Gestão Administrativa moderna e eficiente, comprometida com qualidade dos serviços públicos, controle de gastos e transparência;
- IV – Desenvolvimento social garantindo os direitos individuais e coletivos, promovendo ações que venha mitigar os danos causados pela situação de vulnerabilidade;
- V – Obras – Conservando as vias e logradouros públicos, bem como pontes e linhas vicinais, além de incrementar o sistema viário do município e executar os serviços de manutenção de praças e jardins e da iluminação pública, garantindo conforto e segurança aos usuários deste município, procurando melhoria da qualidade de vida dos munícipes.
- VI – Agricultura fortalecida - buscar parcerias com entidades públicas e privadas para desenvolver programas elaborados para a área rural, procurando oferecer aos pequenos e médios agricultores, tecnologias e serviços que possam desenvolver a agricultura no município.
- VIII – Gestão Ambiental - Recuperação de mata ciliares, construção de espaço alternativo no antigo lixão, executar coleta seletiva e transporte de lixo domiciliar, apoio aos pequenos produtores na preservação ambiental.
- IX – Fortalecimento do poder Legislativo - Assegurar o funcionamento das atividades administrativas do Poder Legislativo.
- X – Encargos especiais - Proporcionar o pagamento de precatórios devidos pelo Município, Autarquias e Fundações Públicas em razão de sentença transitada em julgado e cumprimento das obrigações financeiras contratuais, mediante pagamento do principal, dos juros e/ou dos outros encargos da dívida.
- XI – Gestão Previdenciária - Gerenciar os recursos financeiros do Instituto de Previdência de Cacaulândia aplicando em fundos de investimentos.

Art. 4º – No PPA 2022-2025, toda ação governamental está estruturada em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 5º – As diretrizes enunciam prioridades para a atuação da Administração Pública Municipal e estratégias de como devem ser implementados os programas do PPA no quadriênio 2022-2025.

Art. 6º – Os objetivos estratégicos do PPA 2022-2025 representam as situações e mudanças de médio e longo prazos na sociedade, com as quais o Município de Cacaulândia pretende contribuir por meio de seus programas.

§ 1º – Os objetivos estratégicos serão acompanhados de indicadores de impacto e trajetórias esperadas para o período de vigência.

§ 2º – Os órgãos do Poder Executivo deverão associar seus programas aos objetivos estratégicos para os quais contribuem.

Art. 7º – Os programas são classificados como:

- I – Programas Finalísticos: têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou a mudança nas condições de vida dos beneficiários diretos do programa;
- II – Programas Administrativos: têm por objetivo aprimorar a qualidade dos serviços e dar mais eficiência e eficácia aos Programas Finalísticos;

§ 1º – Os programas são compostos por objetivos, Macro Objetivo, Estratégia, justificativas, indicadores, metas, valores globais e Gerentes executores, sendo assim definidos os seus principais aspectos de controle:

- 1 – o objetivo expressa o resultado positivo que se espera alcançar com o programa e será acompanhado por:
- 2 – o indicador é a medida que permite aferir, periodicamente, o alcance do objetivo de um programa ou a oferta de bens e serviços, no caso de produtos finalísticos e de melhoria de gestão de políticas

públicas, auxiliando seu monitoramento e avaliação, sendo detalhado em:

4 – a meta estabelece, para cada indicador, as quantidades do resultado esperado pelo programa ao final do Plano e de produto a ser ofertado no período;

5 – o valor global do programa é uma estimativa dos recursos orçamentários e não orçamentários necessários à realização dos produtos e à consecução dos objetivos;

6 – os Gerentes executores são os responsáveis pela implementação dos programas.

§ 2º – O PPA 2022-2025 esta contemplando todas as despesas de caráter continuado, de reposição de bens e serviços destinados a manutenção dos Programas do Município.

§ 3º - O Município não possui nenhum programa de Investimentos com recursos próprios, sendo todos os seus programas de manutenção das despesas obrigatórias de caráter continuado e de aplicação dos programas de investimentos em educação, saúde, ação social oriundos do Governo Federal e do Estado, em que as ações são tri-partite, ou complementares pelo Município, de forma que as metas prevista no PPA 2022-2025, serão apenas de custeio desses programas.

Art. 8º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Art. 9º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 12 - Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão compatibilizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 13 – As codificações dos programas do PPA 2022-2025 prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 14 – Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2022-2025 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

Art. 15 – Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

§ 1º – Os valores globais referidos no “caput” deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

§ 2º – A LDO e LOA atualizarão automaticamente todos os valores correntes do PPA, sendo que após a aprovação das respectivas Leis, serão as mesmas compatibilizadas e publicadas a sua revisão sempre junto com a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 16 – A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de

gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo único – A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art. 17 – O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente por meio de créditos adicionais abertos que abrangerá a execução financeira dos programas, o acompanhamento do alcance das metas dos indicadores.

Art. 18 – Com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos constantes do PPA 2022-2025, as atividades de monitoramento e avaliação deste Plano visam a aprimorar as práticas da gestão orientada para resultados, ao uso racional dos recursos públicos e a outorgar maior efetividade às políticas públicas.

§ 1º – Os Programas Finalísticos serão objeto prioritário das atividades de monitoramento e avaliação.

§ 2º – As atividades de monitoramento da execução e avaliação dos programas do PPA 2022-2025:

1 – seguirão os princípios da metodologia do Orçamento por Resultados;

2 – poderão fazer uso de indicadores complementares aos publicados nesta Lei, sendo que estes não estão vinculados ao cumprimento de metas.

Art. 19 – Considera-se revisão do PPA 2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração em programas e seus atributos, bem como a atualização dos valores

§ 1º – As revisões de que trata o “caput” deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo, por meio dos projetos de lei de Créditos Adicionais ou nos orçamentos anuais.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações em atributos dos programas do PPA 2022 -2025, desde que não modifiquem sua essência e objetivem sanear incorreções.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:7EFD3D48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1053/GP/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1053/GP/2021
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ao disposto nos arts. 74, inc. II, alínea “g”; 87, inc. VIII e 107, inc. II da Lei Orgânica do

Município de Cacaulândia, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, que compreendem:

- I - as Metas Fiscais;
- II – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes gerais para o Orçamento;
- IV - as disposições para despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – das diretrizes para a execução e limitação do orçamento e suas alterações;
- VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições finais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, 78 Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
 - 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
 - 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
 - 02.01.00 DEMONSTRATIVO - 1 - METAS ANUAIS.
 - 02.02.00 DEMONSTRATIVO - 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
 - 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
 - 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
 - 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
 - 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
 - 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
 - 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
- Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de

caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Federal, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação. Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, estabelece um comparativo de Receitas e

Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas. § 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc. § 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constituir-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN. Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023e 2024.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 20 A lei orçamentária para o exercício de 2022, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 – e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21 O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e a Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 22 Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 23 Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 24 Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;
 II – demonstrativo da receita corrente líquida;
 III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;
 IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;
 V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;
 VI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
 VII – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e subalíneas.

Art. 25 A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2022 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 26 A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor até 1% (seis décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2022, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único – Os valores da Reserva de Contingência que não forem utilizados para abertura de créditos adicionais até o mês de setembro, poderão ser utilizados para cobrir despesas com pagamento de pessoal.

Art. 27 O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual não sendo admitidas as emendas ao que visem a:

- I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexistência da proposta;
- II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.

Art. 28 O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I – operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 29 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

- I – o Plano Plurianual – PPA e suas Revisões;
- II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Seção II

Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 30 Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, que será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2022.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 31 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

- I – pessoal e encargos sociais (1); II – juros e encargos da dívida (2);
- III – outras despesas correntes (3); IV – investimentos (4); V – inversões financeiras (5); VI – amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 26º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 32 A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 34 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 35 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2022, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 37 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 38 A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registrados na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 39 Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

I – anulação parcial ou total de dotações até o limite de 15%;

Art. 40 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2022, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art. 41 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2022, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Art. 42 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2022, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 43 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – despesas com benefícios previdenciários;

III – despesas com PASEP;

IV – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;

VI – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022 referentes às doações e aos convênios.

Art. 44 Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º É obrigatória a inclusão no orçamento de 2022, dotações necessárias ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2021, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 2º A Administração Direta e Indireta do Município poderá realizar operações de crédito e promover parcelamento ou reparcelamento de débitos tributários e previdenciários para readequação do fluxo de caixa e da política fiscal.

Art. 46 As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 47 O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 48 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 30 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 49 A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020 com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a conseqüente execução fiscal.

Art. 50 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.

Art. 51 O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma

mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, ao órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 53 A execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 54 As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 55 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 56 O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2021 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2022.

Art. 57 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 58 A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 59 Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Cacaulândia que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação e apenas para áreas sociais, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 60 Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – transferências constitucionais e legais;
- IV – serviço da dívida;
- V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 61 Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Municipal;

Anexo II – Riscos Fiscais;

Anexo III – Metas Fiscais.

Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite

Código Identificador:E8C47DFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA LEI MUNICIPAL Nº 1054/GP/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1054/GP/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE
CACAULÂNDIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de Cacaulândia para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$: 28.190.557,46 (Vinte e oito milhões cento e noventa mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 28.190.557,46 (Vinte e oito milhões cento e noventa mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 19.249.606,21 (dezenove milhões duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e seis reais e vinte e um centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ R\$ 8.940.951,25 (Oito milhões novecentos e quarenta mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$: 28.190.557,46 (Vinte e oito milhões cento e noventa

mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 19.249.606,21 (dezenove milhões duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e seis reais e vinte e um centavos)

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 8.940.951,25 (Oito milhões novecentos e quarenta mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e a efetuar Transferências, Transposições e Remanejamentos.

Art. 4º A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres.

§ 2º Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos, folha de pagamento e amortização da dívida pública e precatória.

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64 e nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento de acordo com o Art. 39.

§ 1º Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 2º Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

§ 3º Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 4º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgãos (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 5º Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43, inciso I, § 2º e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II, § 3º da lei 4320/64.

§ 6º Os Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação e Superávit serão abertos com autorização do poder legislativo através de lei específica.

§ 7º Os Créditos Adicionais Suplementares, por Transferência, Transposição e Remanejamento serão abertos com autorização do poder legislativo através de lei específica

Art. 6º Fica os Poder Executivo, autorizado por ato próprio a criar novo elemento de despesa, dentro da mesma ação, respeitando o limite de crédito adicional do Artigo 5º desta lei, mantendo inalterado o valor total da ação.

Art. 7º Os Créditos Adicionais Suplementares, por Transferência, Transposição e Remanejamento não será computado no limite fixado no artigo 5º, pois serão adicionados através de lei específica, conforme artigo 165, inciso § 8 da constituição federal.

Art. 8º Fica contingenciado dentro das programações existentes, o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), referente

às emendas parlamentares, sendo R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada vereador.

§1º Deverá ser pago 50% das emendas parlamentar proporcional a cada vereador no 1º semestre e 50% no 2º semestre.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Integram esta Lei os Anexos, conforme Lei 4.320/1964, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, desta Lei:

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:AF812357

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA LEI MUNICIPAL Nº 1055/GP/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1055/GP/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

IMPLEMENTA O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Institui o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Cacaulândia-RO, em conformidade com a Lei Federal nº10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º O Programa Jovem Aprendiz Municipal será executado diretamente pelo Município de Cacaulândia e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos desta lei.

§ 2º Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Aprendiz Municipal destina-se as empresas privadas com quadro de empregados igual ou superior 20 (vinte) que poderá manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) de Jovem Aprendiz.

§ 3º É facultada as empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Cacaulândia tem por objetivos:

- I. Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II. Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como SENAI, SENAC, SENAR, SENAT e

outrasque assistam tais jovens, nos termos do art. 50 do Decreto Federal no 9.579/2018, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

Parágrafo único. Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Município de Cacaulândia, através da Secretaria de Ação Social para firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do Programa Jovem Aprendiz Municipal, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal no 10.097/2000.

CAPÍTULO III – DO APRENDIZ

Art. 5º O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

- I - Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular, supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
- II - Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e
- III - Comprovar ser residente no Município.

§ 1º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

- I - As atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
- II - A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

- I - Sejam provenientes de famílias com baixa renda;
- II - Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
- III - Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e
- IV - Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; sendo analisado caso a caso por uma equipe do CRAS, Centro de Referência da Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º São atribuições gerais do Empregador:

- I - Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;

II - Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;

III - Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

IV - Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 8º Compete às entidades sem fins lucrativos:

- I - Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;
- II - Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmo exercerem suas atividades na administração pública;
- III - Verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo Jovem Aprendiz Municipal;
- IV - Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;
- V - Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

Art. 9º A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 10 O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 18 (dezoito) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - Falta disciplinar grave;
- III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV - A pedido do Aprendiz.

Art. 11 As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cacaulândia é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 13 Poder Executivo providenciará os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.
Edifício da Prefeitura Municipal.

Cacaulândia/RO, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite

Código Identificador:FEB65216

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA LEI MUNICIPAL Nº 1056/GP/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1056/GP/2021
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

cria o Programa Municipal de Estágio,
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Estágio, sendo regido pelas normas e regras constantes na presente Lei.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º Para fins da presente Lei, entende-se por:

§ 1º Estágio obrigatório: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

§ 2º Estágio não-obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º O estágio na hipótese do artigo anterior, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a administração pública, observados os seguintes requisitos:

I. matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 4º Para execução do Programa Municipal de Estágio fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao aproveitamento de estagiários, objetivando desenvolver atividades públicas no Município, que estejam matriculados em instituições devidamente reconhecidas, que frequentam curso de educação superior.

Art. 5º O estagiário a ser aproveitado no setor público, deverá estar vinculado a estabelecimento de ensino público ou particular devidamente reconhecido, de acordo com as necessidades e vagas criadas ou colocadas à disposição.

§ 1º O estágio deverá realizar-se em repartições da Administração Pública Municipal, para que possam proporcionar experiência prática, preferencialmente na linha de formação específica de cada curso.

Art. 6º Os estagiários serão criteriosamente observados, e terão um acompanhamento profissional na área à qual estiver subordinado diretamente.

Art. 7º O estágio não curricular deverá ser cumprido de forma a compatibilizar o horário do estudante no estabelecimento de ensino com o horário de atividade no órgão municipal, devendo constar do termo de compromisso o horário compatível com as atividades escolares e não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 8º Será concedido aos estagiários de que trata a presente Lei um incentivo na forma de bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.210,00 (mil duzentos e dez reais) reajustáveis conforme o salário mínimo.

§ 1º As despesas oriundas do estágio remunerado serão arcadas com a dotação orçamentária de cada secretaria ou órgão que vier a utilizar-se do serviço de estágio.

§ 2º O valor da bolsa-auxílio poderá ser corrigido anualmente, com base no índice de correção oficial utilizado pelo Município, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O estágio será concedido exclusivamente ao aluno que comprovar sua residência no Município de Cacaulândia e em nenhuma hipótese à estudantes com idade inferior a 18 (dezoito) anos completos.

Art. 10 A admissão do estagiário deverá ser precedida de solicitação junto à Secretaria subordinante, a qual analisará a possibilidade de concessão e a conveniência ou não do estágio, e, em caso afirmativo,

encaminhará o pedido ao Prefeito Municipal, para autorizar ou não a contratação.

Parágrafo Único. Tratando-se de requerimento da própria Secretaria, deverá o requerimento ser encaminhado diretamente ao Prefeito Municipal, para que seja dada, ou não, autorização para a contratação.

Art. 11 O prazo do estágio será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse a conclusão do respectivo curso.

Art. 12 Será automaticamente desligado o estagiário que obtiver reprovação em qualquer matéria ou disciplina por nota ou frequência.

Parágrafo Único. A comunicação da reprovação deverá ser realizada pela instituição de ensino à Administração Pública Municipal para que seja efetivado o desligamento tratado no *caput*.

Art. 13 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, impreterivelmente no início da relação contratual, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de instituição de ensino pública ou particular;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 14 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, que deve ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração prevista inferior a 1 (um) ano.

Art. 15 Ficam criadas as seguintes vagas de estágio de nível superior:

Estagiário do Setor Jurídico – 2 (duas) vagas;

Estagiário do Setor Contábil – 2 (duas) vagas;

Estagiário da Secretaria Municipal de Saúde – 6 (seis) vagas;

Estagiário da Secretaria de Coordenação Geral – 4 (quatro) vagas;

§ 1º As vagas destinadas ao setor jurídico são específicas para estudantes em Direito à partir do 7º Período;

§ 2º As vagas destinadas ao setor contábil são específicas para estudantes em Contabilidade à partir do 7º Período

§ 3º As vagas destinadas a Secretaria Municipal de Saúde são específicas para estudantes em Enfermagem, Farmácia, Medicina, Bioquímica, Fisioterapia, Psicologia à partir do 7º Período.

§ 4º As vagas destinadas a Secretaria Municipal de Coordenação Geral são específicas para estudantes em Administração e Gestão Pública à partir do 7º Período;

Art. 16 A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustadas às suas disposições.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal.

Cacaulândia/RO, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:BAD3DDE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1057/GP/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1057/GP/2021
 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL 773/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I a VI, §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 773/GP/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§1º [...]

I – Plantão Médico 12 (doze) horas será remunerado com o valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);

II - Plantão Médico 24 (vinte e quatro) horas será remunerado com o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III – Plantão Enfermeiro 12 (doze) horas será remunerado com o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

IV – Plantão Enfermeiro 24 (vinte e quatro) horas será remunerado com o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

V - Plantão Técnico de Enfermagem 12 (doze) horas será remunerado com o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e quinze reais);

VI - Plantão Técnico de Enfermagem 24 (vinte e quatro) horas será remunerado com o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art.2º Fica revogado o artigo 1º-A da Lei Municipal 773 de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal.

Cacaulândia/RO, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:27EC8AAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1058/GP/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1058/GP/2021
 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE NOVO ANEXO NA LEI Nº 719/GP/2015 PARA ADEQUAÇÃO DAS METAS DO PME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Inclui à Lei nº 719/GP/2015, de 28 de setembro de 2015 - Plano Municipal de Educação Participativo – PME, novo Anexo METAS E ESTRATÉGIAS - PME 2015-2024.

Art. 2º Fica revogado o Anexo da Lei nº 719/GP/2015, das METAS E ESTRATÉGIAS - PME 2015-2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal.

Cacaulândia/RO, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito do Município

ANEXOS**METAS E ESTRATÉGIAS- PME 2015-2024**

META 1: Aumentar progressivamente a oferta de vagas para a Educação infantil em instituições públicas, de forma a atender até 2024 50% (cinquenta por cento) da demanda de 0(zero) a 03(três) anos na creche e 100% (cem por cento) da população de 04(quatro) e 05(cinco) anos na pré-escola na área urbana a partir de 2016, expandir gradativamente, a partir de 2015 a Educação Infantil no campo.

META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos conclua esta etapa de ensino na idade recomendada até o último ano de vigência deste PME.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 70% (setenta por cento)

Meta 4: Garantir, à população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, no mínimo 50% da demanda e até o final da década a sua universalização, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas, ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

META 5: Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Meta 06: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

META 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade e dos 30%(trinta por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com vistas a redução das desigualdades sociais.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93% (noventa e três por cento) até 2019 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir de 37% (trinta e sete por cento) para 15% (quinze por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens, Adultos na forma integrada a Educação Profissional, nos ensinos Fundamental e Médio.

META 11: Ofertar matrículas da Educação Profissional técnica de nível médio, de modo a atender no mínimo, 30% (trinta por cento) dos alunos do Ensino Médio até o final da vigência deste plano.

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior, durante a vigência do PME, para 30% (trinta por cento) e a taxa líquida para 20% (vinte por cento) da população de 18 a 24 anos.

Meta 13: Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total mínimo, 35% (trinta por cento) doutores.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu.

META 15: Garantir em regime de colaboração entre os entes federados no prazo de 3 (três) anos de vigência deste plano, que todos os professores possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: Garantir a pós-graduação 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica e a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META 17 Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final de vigência deste PME.

META 18: Assegurar durante a vigência deste plano adequação e implementação do PCCS (Plano de Carreira, Cargos e Salários), dos profissionais da Educação Básica pública, tomando como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em Lei federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal no prazo de 02 anos de vigência deste Plano.

META 19: Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

META 20: Ampliar o investimento público em educação, partindo do patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do recurso do tesouro municipal para a complementação do FUNDEB, com ampliação gradativa de 1% (um por cento) ao ano, de forma a atingir, no mínimo 40% (quarenta por cento) ao final do decênio.

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:62F5DAAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1059/GP/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1059/GP/2021
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

CRIA O DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Cacaulândia, vinculado à Secretaria Municipal de Coordenação Geral, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Art. 2º O Departamento de Compra, Licitações e Contratos é o setor incumbido de planejar, executar e coordenar as atividades que visem à aquisição de materiais e serviços do município, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I - Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- II - Adquirir materiais ou serviços, conforme normas e leis em vigor;
- III - Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;
- IV - Elaborar processos de licitação de acordo com as leis vigentes;
- V - Elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observado as particularidades de cada caso, nos termos da lei;
- VI - Cadastrar fornecedores;
- VII - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;
- VIII - Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão Permanente de Licitação;
- IX - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
- X - Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessário para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XI - Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais.

Art. 3º O Departamento de Compras, Licitações e Contratos será subdividido em:

- I - Setor de Compras;
- II - Setor de Licitações; e
- III - Setor de Registro de Preços e Contratos.

Art. 4º Ao Setor de Compras compete:

- I - receber as requisições de compras de bens e serviços de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura após deferimento pelo agente público autorizado, promovendo o registro da requisição como processo administrativo;
- II - Coordenar a abertura de processos de Compras e Contratos do Município junto às Secretarias Municipais;
- III - Elaborar Pesquisas de Preços de Mercado e elaboração de referencial de preços;
- IV - Receber e dar encaminhamento a processos administrativos, licitatórios e outros expedientes;
- V - Coordenar junto ao Setor de licitações os prazos dos processos em cada setor;
- VI - Promover a aquisição, diretamente, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, encerrando e arquivando os respectivos processos administrativos após liquidação da despesa;
- VII - Encaminhar o processo administrativo ao Setor de Licitações, observando a dotação orçamentária, quando for necessária a realização de certame, em qualquer de suas modalidades;
- VIII - Manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais da Prefeitura;
- IX - Manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao Setor e também dos servidores e agentes públicos competentes para autorizar aquisições de bens ou serviços;

X - Disciplinar a política de compras da Prefeitura com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva;

XI - Promover os processos do Setor à Procuradoria Jurídica do Município e à Controlaria Interna do Município para emissão dos pareceres pertinentes e para sujeição aos procedimentos de controle ordinários e extraordinários;

XII - Representar a Controladoria Interna em qualquer irregularidade constatada nos procedimentos a cargo do Setor.

Parágrafo único. São diretrizes do Setor de Compras:

I - velar pela adequada descrição dos bens e serviços a serem adquiridos, devolvendo a requisição ao solicitante acaso não esteja o objeto solicitado adequadamente descrito, de modo a possibilitar, a cotação de preços com busca ao melhor ou menor preço e ao afastamento do risco de direcionamentos;

II - velar pela adequada justificativa de interesse público na aquisição de bens ou serviços, devolvendo ao solicitante, as requisições sem justificativas ou informadas por justificativas inidôneas ou insuficientes;

III - velar pela amplitude e lealdade das cotações de preços;

IV - velar, na consecução das ações de sua competência, pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especiais os da legalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da fundamentação dos atos decisórios e da prevalência do interesse público;

V - velar pela formalização e publicidade dos procedimentos a seu cargo.

Art. 5º Ao Setor de Licitações compete:

I - receber os processos encaminhados pelo Setor de Compras, devidamente formalizados, para fins de realização de licitação, restituindo-os caso:

- a) não descrevam, ou descrevam em termos deficientes, o objeto da licitação;
- b) não estejam instruídos de regular cotação de preços ou de justificativa de sua desnecessidade ou impossibilidade nas hipóteses em que a lei assim admitir;
- c) esteja instruídos com cotações de preços antigas ou que evidenciem contradição com os preços praticados no mercado;
- d) não estejam instruídos com comprovante da existência de dotação orçamentária.

II - elaborar os editais e documentos necessários a realização de licitação, submetendo-os a Comissão Permanente de Licitações, a Comissão Especial em casos específicos ou ao Pregoeiro, e a Procuradoria Jurídica, antes de designação de data para o certame, competindo a Comissão Permanente de Licitações, a Comissão Especial em casos específicos ou ao Pregoeiro, a aprovação do Edital e demais documentos, e à Procuradoria Jurídica opinar sobre a correção do procedimento de licitação escolhido e sobre a regularidade do edital e dos demais documentos do processo;

III Coordenar os trabalhos da equipe de apoio, membros da comissão permanente de licitações e a condução do procedimento licitatório preferencialmente por meio eletrônico;

IV - promover o regular andamento dos processos de licitação e de todos os seus incidentes, inclusive mediante elaboração dos contratos vinculados a cada processo;

V - manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais da Prefeitura para fins de expedição do Certificado de Registro Cadastral;

VI - manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao Setor e também dos servidores e agentes públicos competentes para autorizar aquisições de bens ou serviços;

VII - disciplinar a política de licitações da Prefeitura com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva;

VIII - promover os processos do Setor à Procuradoria Jurídica do Município e à Controlaria Interna do Município para emissão dos pareceres pertinentes e para sujeição aos procedimentos de controle ordinários e extraordinários;

IX - representar a Controladoria Interna em qualquer irregularidade constatada nos procedimentos a cargo do Setor.

Parágrafo único. São diretrizes do Setor de Licitações:

I - velar pela adequada descrição dos bens e serviços a serem licitados de modo a afastar o risco de direcionamentos;

II - velar pelo respeito a legislação de licitações, em toda sua amplitude, e também velar pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem os procedimentos licitatórios, e pela adequada justificativa de interesse público na aquisição de bens ou serviços, devolvendo ao solicitante, as requisições sem justificativas ou informadas por justificativas inidôneas ou insuficientes;

III - velar, na consecução das ações de sua competência, pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública e os procedimentos licitatórios, em especiais os da legalidade, da moralidade, da eficiência, da isonomia, da fundamentação dos atos decisórios, da prevalência do interesse público, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

IV - velar pela formalização e publicidade dos procedimentos a seu cargo.

Art. 6º Ao Setor de Registro de Preços e Contratos compete:

I - Gerenciar todos os procedimentos necessários para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos por seus participantes;

III - Realizar o acompanhamento da vigência das Atas de Registro de Preços, o controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar um novo processo de compras;

IV - Proceder à verificação do preço registrado, confirmando se estes continuam compatíveis com o mercado;

V - Acompanhar o andamento e tramitação dos pedidos de aquisição/contratação através de Atas de Registro de Preços, bem como os pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos;

VI - Controlar e administrar todos os atos necessários nos Processos referentes ao Sistema de Registro de Preços e Contratos;

VII - Promover a elaboração da Ata de Registro de Preços, Contratos e termos aditivos, formalizar, providenciar as assinaturas do Prefeito Municipal e fornecedor do Certame quando for o caso;

VIII - Fazer as Publicações na imprensa oficial do Município das Atas de Registro de Preços/Contratos, bem como as alterações deste documento, caso houver;

IX - Encaminhar o Processo ao setor jurídico da Prefeitura Municipal, para providenciar pareceres e instruções quanto a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços/Contratos e demais ações que se fizerem necessárias;

X - Realizar o acompanhamento da vigência dos Contratos e termos aditivos, indicando a necessidade de se iniciar um novo processo de compras, quando for o caso.

Art. 7º Ficacriado, o cargo em comissão de Diretor de Atas de Registro de Preços e Contratos.

§ 1º O Diretor de Atas de Registro de Preços e Contratos terá remuneração equiparada aos Diretores do Município;

§ 2º Ao Diretor de Atas de Registro de Preços fica atribuída a jornada semanal de 40h com dedicação exclusiva, vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

§ 3º Ao Diretor de Atas de Registro de Preços e Contratos compete:

I - Exercer o que compete ao setor de Registros de Preços e Contratos;

II - Coordenar atividades relacionadas aos atos preparatórios à instrução processual e a elaboração dos contratos para formalização

dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção dos contratos, dentre outros;

III - Assessorar a Secretaria Municipal de Coordenação Geral no desenvolvimento e implementação dos elementos de governança para o planejamento das compras, licitações e contratos.

§ 4º São requisitos para provimento do cargo de Diretor de Atas de Registro de Preços e Contratos:

I - cargo de natureza administrativa ou técnica, com formação mínima de ensino médio;

II - não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes do cometimento de ato de improbidade;

III - ter conhecimento das rotinas atinentes a compras, licitações e contratos públicos.

Art. 8º O Prefeito Municipal, por decreto, designará servidores ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, promovendo a alocação dos servidores necessários ao eficiente desenvolvimento de seus serviços.

§ 1º O Prefeito Municipal, designará por decreto os servidores vinculados ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, atribuindo-lhes competências inerentes aos agentes públicos de licitações e contratos.

§ 2º O Diretor de Compras, Licitações e Contratos poderá requisitar do Prefeito Municipal a assessoria de servidores técnicos qualificados para o desenvolvimento das ações de planejamento de seu Departamento e para a condução de compras, licitações e contratos específicos, cujos objetos sejam complexos ou que, para itens específicos, exijam conhecimento especializado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.
Edifício da Prefeitura Municipal.

Cacaulândia/RO, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite

Código Identificador:DF8FBC05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1060/GP/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1060/GP/2021
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO
DE DIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE
CACAULÂNDIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei e de sua regulamentação, para os agentes públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Município de Cacaulândia, considerando a necessidade de uniformizar regras gerais para a concessão de diárias e passagens no âmbito da Prefeitura Municipal de Cacaulândia.

Parágrafo Único. O servidor municipal que eventualmente se deslocar da sede no desempenho de suas funções, para participação

em eventos ou cursos de capacitação profissional e de outras atividades do interesse da administração, fará jus a percepção de diárias que serão pagas, em conformidade com esta Lei.

Art. 2º As diárias, serão devidas a cada 24 (vinte e quatro) horas, incluindo-se a data de partida e a de retorno e, destinam-se a indenizar os servidores públicos municipais com despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 3º Nos casos em que o deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo e/ou da função, o agente público não fará jus a diária.

Art. 4º As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros, combustíveis ou similares, não estão incluídas no conceito de diárias, devendo ser concedidas pela Administração Municipal ou reembolsadas por meio de ajuda de custo.

Art. 5º Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano no local de destino para viabilizar o objeto do deslocamento da sede do domicílio onde tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município.

§ 1º Entende-se por deslocamento urbano as despesas com táxi, ônibus, metrô ou outro meio de transporte utilizado dentro dos limites do local de destino do evento ou do serviço.

§ 2º Entende-se por interesse da administração a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com a função, além de viagens junto a órgãos públicos de interesses gerais para a administração municipal ou em exercício de suas funções.

Art. 6º As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

I - O Prefeito Municipal fará jus às diárias no equivalente a 07 (sete) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF);

II - O Vice-Prefeito fará jus às diárias no equivalente a 05 (cinco) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF);

III - Controlador, Contador, Procurador, Assessor Jurídico e Secretários farão jus no equivalente a 05 (cinco) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF);

IV - Diretores fará jus às diárias no equivalente a 04 (quatro) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF);

V - Chefe de Seção e demais servidores farão jus às diárias no equivalente a 3,5 (três e meio) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF);

Parágrafo Único. No deslocamento para fora do Estado, os valores das diárias serão acrescidos em 100% (cem por cento).

Art.7º O servidor que se deslocar da sede do serviço para acompanhar ou representar o Prefeito para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente ao valor percebido pela autoridade assistida, ressalvada situação mais vantajosa.

Art. 8º Somente poderá solicitar diárias o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, para qualquer agente público, através de documento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, o qual, quando considerar de interesse público e com tempo e justificativa adequada, deferirá e encaminhará à Secretaria de origem para a sequência do trâmite.

Art. 9º O ato de concessão de diárias conterà o nome do servidor, cargo/função ocupado, origem/destino, atividade a ser desenvolvida, período de afastamento, quantidade das diárias, meio de transporte, indicação, se for o caso, de que será fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, informando o cargo/função a ser utilizado como referência para o cálculo do valor das diárias.

Art. 10 A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei, responderá solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 11 Poderão ser pagas aos servidores diária integral ou parcial, considerando-se como:

I - Diária integral: valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;

II - Diária parcial de 70% (setenta por cento): em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido em nome e/ou CPF do beneficiário.

Art. 12 Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica (cursos, treinamentos, fórum, congresso), será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior.

Art. 13 A diária não é devida, quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas, exceto quando coincidir com horário de almoço, o servidor terá direito a razão de 01 (um) UPF. Este artigo refere-se ao deslocamento de servidores às cidades dentro do Estado de Rondônia.

Art. 14 Quando o destino do deslocamento for para participar de cursos, treinamentos, fórum, capacitação, seminários com duração acima de 06 (seis) horas sem pernoite (mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição), nas cidades dentro do Estado de Rondônia, o servidor terá direito a razão da diária parcial de 70%, conforme Art. 12, II.

Art. 15 Ao servidor que dispuser de alimentação ou de hospedagem custeada pelos órgãos federais e estaduais em treinamentos e palestras, será devida a parcela correspondente a 02 (duas) UPF para custeio com outras despesas eventuais.

Art. 16 Após a aprovação do Secretário a que o servidor seja vinculado, os pedidos deverão ser encaminhados para autorização do Prefeito e em seguida ao protocolo para demais procedimentos.

Art. 17 A concessão ou convalidação da diária será autorizada pelo ordenador de despesa e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 18 O afastamento que se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificados pelo servidor, configurando aceitação da justificativa a aprovação pela chefia imediata e a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 19 O pedido de liberação de diária deverá conter, obrigatoriamente:

I - Nome do servidor;

II - Número da matrícula e do CPF;

III - Especificação do órgão ou setor do qual faz parte;

IV - Descrição do motivo do deslocamento ou viagem;

V - Destino;

VI - Dia da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas.

VII - Quantidade de diárias e valor total.

Art. 20 Para que o agente público receba, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento, esta deverá ser solicitada, no mínimo, com 03 (três) dias de antecedência, obedecendo ao rito administrativo para a execução da despesa pública.

Art. 21 Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal a qual o servidor é vinculado.

Art. 22 Quando a viagem ocorrer, mediante autorização do chefe do Poder Executivo e por opção do servidor com veículo próprio, as despesas com combustível, serão restituídos ao servidor(a), levando em consideração o preço do litro do combustível licitado pelo Município, sendo pago o valor de 1(um) litro a cada 10 (dez) quilômetros rodados, ressaltando que o município se abstém de qualquer responsabilidade por quaisquer danos ao veículo.

Art. 23 A prestação de contas deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil após o regresso da viagem, devendo ser datada e assinada.

Art. 24 O Servidor deverá apresentar à Secretaria de origem, a prestação de contas que deverá conter:

I - Local de destino e pernoite;

II - Dia da partida e da chegada à sede do serviço;

III - Motivo do afastamento;

IV - Número de diárias especificando os dias de afastamento;

V - Ata de reuniões ou documento assinado pela unidade que comprove o pedido a ser discutido no âmbito da reunião, etc., de acordo com os objetivos ensejados da designação;

VI - Nos casos de participação em cursos, seminários, congressos e correlatos, deverão ser apresentados certificado de participação;

Art. 25 Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I - Formulário, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;

II - Documentos oficiais, tais como: protocolos de repartições, certificados, atestados, registros fotográficos quando houver, reportagens ou outros documentos que comprovem o deslocamento realizado;

Art. 26 Aos beneficiários desta Lei que não cumprirem com a comprovação das diárias, impõe-se a devolução dos valores pagos.

Art. 27 Todo material recebido pelo servidor deverá ser compartilhado seu conteúdo com os demais servidores.

Art. 28 O Controle Interno apreciará a legalidade da despesa e solicitará, quando necessário, a sua regularização, inclusive reposição de importância indevidamente paga, que se dará ser feita pelo servidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

§ 1º O processo de prestação de contas será de inteira responsabilidade do servidor, da chefia imediata e do ordenador da despesa, respectivamente.

§ 2º A responsabilidade pelo controle de viagens é da chefia imediata do servidor e do ordenador de despesa respectivamente.

Art. 29 Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, devidamente justificada, o servidor fará jus a(s) diária(s) correspondente(s) ao período excedente.

Art. 30 Caberá ao servidor nos casos em que a duração de afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir ao erário municipal o valor das diárias que excederem o total devido, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do retorno.

Art. 31 O agente público que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de sanção administrativa.

Art. 32 O beneficiário da diária que não apresentar a prestação de contas conforme estabelecido no art. 25 e 26 desta lei, fica vedado a concessão de novos valores, devendo o servidor notificado pela secretaria de origem para apresentar a prestação de contas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º Em caso de inércia do servidor, a Diretoria de Recursos Humanos está autorizada a realizar o desconto do valor pago a título de diária, da remuneração do servidor;

§ 2º O desconto previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar, no mês de referência, ao percentual de 30% da remuneração do servidor, podendo, portanto, ser parcelado até a totalidade do valor pago ao servidor;

§ 3º A apresentação da prestação de contas suspende a realização dos descontos na remuneração do servidor;

§ 4º Em caso de aprovação da prestação de contas tardiamente apresentada pelo servidor, os valores descontados de sua remuneração deverão ser restituídos.

Art. 33 Caberá ao Controle Interno informar qualquer pendência relacionada a processos anteriores ao setor de Recursos Humanos.

Art. 34 O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

Art. 35 O valor da diária será reajustado sempre que houver correção da UPF (unidade padrão fiscal) do Município de Cacaulândia.

Art. 36 Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 494/GP/2011.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito do Município

ANEXO I

TABELA

CARGO	VALOR
Prefeito	R\$ 458,71
Vice Prefeito	R\$ 327,65
Controlador, Contador, Procurador, Assessor Jurídico e Secretários	R\$ 327,65
Diretores	R\$ 262,12
Chefes de Seção Demais servidores	R\$ 229,35

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:18766B5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA LEI MUNICIPAL Nº 1061/GP/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1061/GP/2021
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

CRIA O DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, VINCULADO AO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, o Departamento de Gestão de Convênios, para os fins de viabilizar repasse de recursos dos Governos da União, do Estado e junto à iniciativa privada;

Art. 2º Ao Departamento de Gestão de Convênios compete:

- I) Viabilizar a captação de recursos junto aos Governos da União e do Estado e à Iniciativa privada, visando à celebração de Convênios e Contratos de Repasse;
- II) Realizar levantamento de documentação contábil, jurídica e de engenharia, através de estudos e elaboração de projetos básicos de engenharia, visando atender às exigências de operacionalização dos setores responsáveis pela cessão de recursos;
- III) Gerenciar os Convênios e Contratos de Repasse e acompanhamento das ações de celebração, acompanhamento da execução orçamentária e financeira e prestação de contas;
- IV) Articular entre as Secretarias Municipais ações determinadas pelo Planejamento da Prefeitura que visem a celebração de Convênios e de Contratos de Repasse;
- V) Coordenar as equipes administrativa e de engenharia e arquitetura;
- VI) Promover ações que visem atender as demandas burocráticas e jurídicas na tramitação dos processos, determinadas pela Coordenação Administrativa;
- VII) Promover ações que visem atender às demandas na elaboração dos projetos básicos de engenharia e arquitetura, determinados pela Engenharia e Arquitetura;

Art. 3º Ficam criados e remunerados os cargos em Comissão, conforme Anexo I parte integrante desta Lei:

- I) 01 (um) Gerente Municipal de Convênios;
- II) 01 (um) Diretor de prestação de contas em convênios.

Parágrafo Único – A carga horária será de 40 horas semanais.

Artigo 4º Poderão ser remanejados os cargos já existentes no Quadro de Pessoal do Município de Cacaulândia, dos servidores públicos necessários para o funcionamento do Departamento.

Parágrafo Único – A Prefeitura poderá firmar convênios com a União, Estado, Associação de Classe e Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para compor o Quadro de Profissionais necessários e estes deverão ser legalmente habilitados.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal.

Cacaulândia/RO, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito do Município

Anexo I

Cargos/ Funções	Qtde	Funcionário CLT	Remuneração
Gerente Municipal de Convênios	01	Profissional com Nível Superior	R\$ 5.110,15 (cinco mil, cento e dez reais e quinze centavos)
Diretor de Prestação de Contas em Convênio	01	Profissional com Nível Médio	R\$ 2.670,88 (dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:0128E0D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA LEI MUNICIPAL Nº 1062/GP/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1062/GP/2021
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

CRIA A CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SUAS COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por

lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, a Contadoria Geral, vinculado à Secretaria de Coordenação Geral.

DAS COMPETÊNCIAS DO SETOR

Art. 2º A Contadoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Coordenação Geral e tem por objeto o Patrimônio da Administração Pública direta e indireta, Fundos e Autarquias do Município de Cacaulândia em relação aos quais deverá:

- I - Evidenciar a composição patrimonial e a situação econômico-financeira;
- II - Demonstrar a execução orçamentária;
- III - Demonstrar os resultados patrimoniais;
- IV - Fornecer elementos para a prestação de contas dos gestores públicos;
- V - Apurar os custos do setor público, como aqueles inerentes aos serviços públicos, das estruturas organizacionais e dos programas das unidades da administração pública, disponibilizando mediante relatórios padronizados e ferramentas de tecnologia da informação, aos gestores públicos para a tomada de decisão e à sociedade para fins de controle social;
- VI - Auxiliar o exercício dos controles interno, externo e social;
- VII - Desenvolver e manter ferramentas de extração de dados e geração de relatórios automatizados de natureza orçamentária, financeira, patrimonial, física e de sustentabilidade fiscal e financeira;
- VIII - Utilizar dados públicos disponíveis, tais como indicadores de sustentabilidade nas dimensões institucional, social, econômica e ambiental, para a produção de indicadores gerenciais de monitoramento da gestão estratégica das finanças públicas e de avaliação da sustentabilidade financeira das ações de governo.

Parágrafo único. O registro dos atos e fatos contábeis observará os aspectos jurídicos e econômicos contidos na documentação comprobatória da operação, prevalecendo, em caso de conflito, a essência sobre a forma.

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS

Art. 3º Ficam criados e remunerados os cargos em Comissão, conforme Anexo I parte integrante desta Lei: Contador Geral; Assessor Contábil;

Parágrafo Único. A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Os cargos criados no art.3º desta lei, poderão ser nomeados ou remanejados aos cargos já existentes no Quadro de Pessoal do Município de Cacaulândia, dos servidores públicos necessários para o funcionamento do Setor.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Contador Geral:

- I - Definir procedimentos contábeis aos Poderes, Fundos, Autarquias, que fazem parte do Orçamento do Município de Cacaulândia, em conformidade com as legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como atender as normas e manuais expedidos pelos Conselhos Federais e Regionais de Contabilidade e pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- II - Coordenar implantações de procedimentos contábeis na esfera municipal orçamentária e fiscal com a finalidade de cumprimento legal e procedimentos rotineiros para que venham atender aos órgãos fiscalizadores;
- III - Supervisionar as atividades contábeis dos órgãos, entidades e usuários do sistema de contabilidade, com vistas a garantir a consistência das informações contábeis;

- IV - Coordenar os sistemas contábeis e dar suporte para que desenvolvam suas atividades;
- V - Manter e aprimorar o Plano de Contas Único em conformidade ao TCE/RO e STN e o processo de registro padronizado dos atos e fatos da administração pública;
- VI - Gerir, em conjunto com os órgãos do Sistema de Administração Financeira Municipal, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Município de Cacaulândia;
- VII - Coordenar a elaboração e a divulgação balanços, balancetes, demonstrações e demais informações contábeis dos órgãos da Administração Municipal Direta e das entidades da Administração Indireta;
- VIII - Elaborar informações gerenciais contábeis com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;
- IX - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 6º São atribuições do Assessor Contábil;

- I - Propiciar o adequado registro contábil das receitas e das despesas orçamentárias em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;
- II - Realizar lançamentos de receitas, verificando suas origens e espécies;
- III - Promover, auxiliar, conferir a conciliação das contas do município, verificando a contabilização e o cumprimento das fases da despesa;
- IV - Auxiliar na elaboração de relatórios Contábeis;
- V - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Setor;
- VI - Promover, de acordo com a Contadoria Geral, as devidas incorporações contábeis e, provisões necessárias para o devido fechamento contábil.

Art. 7º Fica revogado o cargo de DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE, no Anexo I, da Lei Municipal nº 665/GP/2014.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal.

Cacaulândia/RO, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA-RO

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTDE VAGA	REMUNERAÇÃO (R\$)	REQUISITOS BÁSICOS
Contador Geral	40h	01	R\$ 7.265,85	Nível Superior em Ciências Contábeis e inscrição no CRC/RO
Assessor Contábil	40h	03	R\$ 2.950,00	Nível Superior em Ciências Contábeis

Publicado por:

Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite

Código Identificador: 118CA981

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA LEI MUNICIPAL Nº 1063/GP/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1063/GP/2021
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SUAS COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI:
TÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES
DA ABRANGÊNCIA E DEFINIÇÕES**

Art. 1º A presente lei estabelece a estrutura organizacional, competências, cria o cargo de Procurador Geral do Município, assim como dos seus titulares e componentes, instituindo suas atribuições e competências.

**SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito e orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, indisponibilidade do interesse público, tem as seguintes competências e atribuições:

- I- Representar o Município, através de seus Procuradores, judicial e extrajudicialmente, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente;
- II- Exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração Direta e Indireta;
- III- Promover, por si ou com apoio de escritório contratado, a cobrança judicial e auxiliar a pasta competente na cobrança extrajudicial da dívida ativa do Município;
- IV- Elaborar e minutar os projetos de leis, decretos, portarias, contratos e outros atos normativos municipais;
- V- Exarar com exclusividade através de procurador de carreira parecer em todos os processos licitatórios da administração pública municipal e suas autarquias;
- VI- Processar e julgar os processos administrativos disciplinares e sindicâncias investigativas e punitivas de atos envolvendo servidores públicos municipais por cometimento de infrações funcionais ou delitos previstos no ordenamento jurídico vigente, propondo ao Prefeito as sanções aplicáveis ou o arquivamento;
- VII- Coordenar as atividades de escritório contratado, quando for o caso, que poderá, em caráter complementar, exercer as atribuições e competências descritas nos incisos I, II e III.

DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º Fica criado o cargo de Procurador Geral do Município de Cacaulândia, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, cujo vencimentos estará descrito em tabela anexo a esta Lei.

Art.4º São atribuições do Procurador Geral:

- I- Chefiar a Procuradoria Geral, exercendo coordenação e supervisão dos departamentos jurídicos e assessorias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II- Receber citações, intimações, notificações e todos os atos de comunicação oficial que envolvam a área jurídica, em nome do Município de Cacaulândia, em conjunto com o Prefeito ou não;
- III- Aprovar todo e qualquer pronunciamento oficial ou informações prestadas sobre assuntos jurídicos submetidos ao exame da Procuradoria;
- IV- Executar o orçamento da pasta, observadas as demais normas de execução orçamentária;
- V- Articular-se com entidades e órgãos públicos ou privados para a consecução dos objetivos da Procuradoria Geral;
- VI- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Prefeito.

**TÍTULO II
DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 5º O ingresso no cargo de Procurador Jurídico do Município far-se-á mediante concurso público de provas e/ou provas e títulos.

DA CARREIRA

Art. 6º Fica criado, na Procuradoria Geral do Município, a carreira de Procurador Jurídico Municipal, composta de 02 (dois) cargos de provimento efetivo, a ser preenchido exclusivamente por advogado que detenha o mínimo de 03 (três) anos de prática jurídica, cuja remuneração é prevista no anexo único.

Art. 7º O cargo de Procurador do Município terá carga horária normal de 20 (vinte) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil.

**TÍTULO III
DOS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS**

Art. 8º O Procurador do Município fará jus aos honorários advocatícios auferidos nas causas defendidas pela Procuradoria Municipal, mediante rateio, conforme estabelecido na Lei Municipal 810 de 2017.

Art. 9º O procurador do Município poderá exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional e violação destas obrigações.

**CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS**

Art. 10 As licenças e afastamentos dos Procuradores Municipais reger-se-á pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos em geral.

Parágrafo Único. Os afastamentos de qualquer natureza somente serão concedidos após o período probatório e mediante prévia anuência do Procurador Geral do Município, sob pena de nulidade do ato.

**CAPÍTULO III
DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS**

Art. 11 O Procurador do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive as garantias constitucionais da inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos.

Art. 12 São prerrogativas do Procurador do Município:

- I- Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;
- II- Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho das suas funções;
- III- Requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instituir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;
- IV- Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;
- V- Atuar em todos os processos em que o Município for parte, por si ou com apoio de assessoria jurídica contratada inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado e cobrança e execução de dívida ativa;

VI- Requisitar ao Departamento de Compras a aquisição de livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desempenho das funções.

Art. 13 Fica vedada a remoção do Procurador do Município, sem sua concordância, de processos judiciais ou administrativos os quais estejam em suas cuidados, salvo em casos de afastamento previstos em lei.

Art. 14 Aplicam-se aos Procuradores as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor.

Parágrafo Único. No exercício do cargo público, são assegurados aos Procuradores do Município as seguintes garantias:

- Irredutibilidade de vencimentos, assegurando ao Procurador Municipal remuneração condigna com a função que ocupa;
- Vitaliciedade, como garantia do bom desempenho institucional de suas funções e face dos governos e agentes públicos;
- Inamovibilidade, como condição necessária e eficaz para assegurar o exercício das funções com independência.

DA ASSESORIA JURÍDICA

Art. 15 Fica criado no âmbito da Procuradoria Geral do Município o cargo de Assessor Jurídico, com remuneração prevista no anexo desta Lei.

Art. 16 São atribuições do Assessor Jurídico:

- Assessorar administrativamente os Procuradores Municipais em todas as demandas administrativas;
- Assessorar judicialmente os Procuradores Municipais nas demandas do contencioso;
- Acompanhar processos administrativos;
- Exercer todas as atividades correlatas a Procuradoria Jurídica do Município designadas pelo Procurador Geral.

Art. 17 O cargo de assessor Jurídico terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais e será exercido exclusivamente por advogado com inscrição regular na OAB.

DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.18 O poder Executivo fica autorizado a editar normas complementares para regulamentação desta Lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogando todas as disposições em contrário em especial a Lei 448/2009.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito do Município

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	VENCIMENTO
1	Procurador Geral	A disposição do município	Cargo em Comissão	R\$ 10.974,00
2	Procurador do Município	20 (vinte) horas semanais	Cargo Efetivo	R\$ 7.080,00
2	Assessor Jurídico	20 (vinte) horas semanais	Cargo em Comissão	R\$ 5.874,36

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:BF0B9FCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1064/GP/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1064/GP/2021
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

CRIA O CARGO DE DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO NO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1ºFica criado, no Quadro Estatutário da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, o cargo de Diretor de Tecnologia e Informação, de provimento em comissão, com 01 (uma) vaga, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – O cargo de Diretor de Tecnologia e Informação será exercido exclusivamente por técnico em Tecnologia e Informação ou formação nível superior em Tecnologia e Informação.

Art. 2º São atribuições do Diretor de Tecnologia e informação:

- Cuidar para que seja atendida a todas as unidades setoriais da Prefeitura Municipal, nos serviços de administração do sistema operacional, de redes e protocolos de comunicação;
- Construção e configuração de computadores em rede com os sistemas operacionais Linux e/ou Windows;
- Gerenciar a infra-estrutura de redes, associada às modernas tecnologias de telecomunicações; instalação e configuração de competentes e periféricos de computadores e roteadores;
- planejamento e configuração de esquema de endereçamento IP;
- Execução e manutenção preventiva e corretiva nos computadores pertencentes às redes.

Art. 3ºO vencimento do cargo de Diretor de Tecnologia e Informação é fixado em R\$ 2.670,0 (dois mil seiscentos e setenta reais).

Parágrafo único. O vencimento fixado no caput deste artigo, será reajustado de acordo com a política que for adotada pelo Poder Executivo para os demais cargos do Município.

Art. 4ºAs despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação.

Art. 5ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal.

Cacaulândia/RO, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:805BE3B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1065/GP/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1065/GP/2021
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 874 DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1ºFica alterado o artigo 1º da Lei 874 de 2019 que passa a ter a seguinte redação:

O vencimento do Cargo de Diretor de Controle e Manutenção de Veículos passa a ter o vencimento de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Art. 2º São atribuições Cargo de Diretor de Controle e Manutenção de Veículos:

- I - Responsabilizar-se por consertos relacionados à mecânica automotiva;
- II - diagnosticar falhas de funcionamento do veículo, fazer desmonte, limpeza e a montagem do motor, sistema de transmissão, diferencial e outras partes;
- III - realizar manutenção de motores, sistemas e partes do veículo;
- IV - instalar sistemas de transmissão no veículo;
- V - substituir peças dos diversos sistemas;
- VI - reparar componentes e sistemas de veículos;
- VII - testar desempenho de componentes e sistemas de veículos;
- VIII - providenciar o e condicionamento do equipamento elétrico, o alinhamento da direção e regulagem de faróis do veículo;
- IX - regular o motor: ignição, carburação e o mecanismo das válvulas;
- X - zelar pela conservação, limpeza e manutenção de aparelhos, ferramentas e ambiente de trabalho;
- XI - fazer o controle e a manutenção preventiva dos veículos;
- XII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- XIII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- XIV - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- XV - Interagir com os demais profissionais da área, contribuindo no diagnóstico de defeitos no funcionamento de veículo de propulsão motora;
- XVI - efetuar consertos de alta precisão;
- XVII - planejar a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos;
- XVIII - responsabilizar-se por consertos relacionados a mecânica automotiva;
- XIX - diagnosticar falhas de funcionamento do veículo, fazer desmonte, limpeza e a montagem do motor, sistema de transmissão, diferencial e outras partes;
- XX - realizar manutenção de motores, sistemas e partes do veículo;
- XXI - instalar sistemas de transmissão no veículo;
- XXII - substituir peças dos diversos sistemas;
- XXIII - reparar componentes e sistemas de veículos;
- XXIV - testar desempenho de componentes e sistemas de veículos;
- XXV - realizar suas tarefas nas unidades de manutenção do Município ou junto à equipe de atendimento externo, efetuando tarefas de manutenção preventiva, correlativa e de emergência em máquinas e equipamentos;
- XXVI - executar outras tarefas da mesma.

Art.3º O vencimento fixado no caput deste artigo será reajustado de acordo com a política que for adotada pelo Poder Executivo para os demais cargos do Município.

Art. 4ºAs despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação.

Art. 5ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:

Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:0C3A75B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1066/GP/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1066/GP/2021
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

cria o cargo de chefe de coordenação de iluminação pública da Prefeitura de Cacaulândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1ºFica criado, no Quadro Estatutário da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, o cargo Chefe de Coordenação de Iluminação Pública, de provimento em comissão, com 01 (uma) vaga, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º São atribuições do Chefe de Coordenação de Iluminação Pública:

- I. Avaliar qualitativamente os serviços/materiais empregados relacionados a rede de iluminação pública do Município, procedendo às orientações, correções e pareceres quanto à aquisição de materiais, serviços e garantias;
- II. Receber, armazenar, distribuir os materiais, controlar/aferrir a qualidade do material utilizado, quando necessário;
- III. Supervisionar o sistema de iluminação pública, fazendo rondas à noite, para identificar lâmpadas queimadas ou com defeitos;
- IV - Atender/acompanhar a execução dos serviços requeridos no protocolo do município, relativos à manutenção da iluminação pública;
- V - Acompanhar/gerenciar os requerimentos (protocolos) de serviços de ampliação de rede de iluminação pública e novas implantações, os quais devem estar inseridos em software específico (do Município), devendo ser apresentado mensalmente à chefia imediata, relação dos protocolos não atendidos (de ampliação ou novas implantações da iluminação pública), e, quando deferidos os requerimentos, acompanhar até a execução dos serviços.
- VI. Manter a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência;
- VII. Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata.

Art. 3ºO vencimento do cargo de Chefe de Coordenação de Iluminação Pública é fixado em R\$ 2.670,88 (dois mil seiscentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único. O vencimento fixado no caput deste artigo, será reajustado de acordo com a política que for adotada pelo Poder Executivo para os demais cargos do Município.

Art. 4ºAs despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação.

Art. 5ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:CA6F9CBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1070/GP/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1070/GP/2021
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, PARA O PERÍODO DE 2022//2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º O subsídio de vereador da Câmara Municipal de Cacaulândia, para o mandato 2022/2024, será estabelecido nos termos desta Lei.

§ 1º Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo e do repasse Financeiro e orçamentário do Poder Legislativo, o valor fixado para o subsídio dos Vereadores, será no valor de R\$ 4.057,20 (quatro mil cinquenta e sete reais e vinte centavos).

§ 2º Dos Vereadores que compõe a Mesa Diretora, no valor de R\$ 4.564,35 (quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

§ 3º Do Vereador em exercício da Presidência da Câmara Municipal de Cacaulândia, no valor de R\$ 5.053,86 (cinco mil cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos).

§ 4º O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 5º Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário, calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 6º Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 2º O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art.3º O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 4º O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro

Art. 5º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 6º Os Vereadores terão direito à percepção de 13º (décimo terceiro) subsídio, que será pago em parcela única, no valor fixado no Artigo 1º, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano subsequente.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:C9214E41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1071/GP/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1071/GP/2021
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL E DEMAIS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2022/2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Cacaulândia para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2022 será de R\$ 13.311,32 (Treze Mil Trezentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos) mensais.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Cacaulândia para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2022 será de R\$ 5.115,60 (Cinco Mil Cento e Quinze Reais e Sessenta Centavos).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art.3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 5.115,60 (Cinco Mil Cento e Quinze Reais e Sessenta Centavos).

Art.4º O subsídio mensal do Secretário Municipal de Coordenação Geral fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 7.264,85 (Sete Mil Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos), e do Secretário de Planejamento e Orçamento será fixado no valor de R\$ 5.912,22 (Cinco Mil Novecentos e Doze Reais e Vinte e Dois Centavos).

Art. 5º Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos ajustes concedidos ao funcionalismo público municipal, respeitando os limites constitucionais previstos no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaolândia/RO, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:5A9AF1FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.938/PMC/2021

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI N. 631/PMC/1995 – QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA À FASBEM - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BATISTA DE ENSINO E MISERICÓRDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº. 631/PMC/1995 – QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA À FASBEM - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BATISTA DE ENSINO E MISERICÓRDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 15 de dezembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:04EF3A23

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 4.943/PMC/2021

ALTERA A LEI N. 2.228/PMC/2007, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A F. S. NICOCELLI – ME (TORNEARIA RODEIO LTDA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei n. 2.228/PMC/2007, a fim de retificar o CNPJ do concessionário:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a Concessão gratuita do Direito Real de Uso a F. S. NICOCELLI – ME (TORNEARIA RODEIO LTDA), inscrita no CNPJ n. **04.968.042/0001-71**, sobre os imóveis denominados de lotes 11 e 12 e parte do 13 da quadra 05, do Setor Industrial dessa cidade, com área total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), no Setor Industrial, frente com a Av. José C. Migorance, lateral esquerda com a rua Teodomiro Nonato, lateral direita com parte do lote 13 e fundos com o lote 10 da mesma quadra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 15 de dezembro de 2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:09A62F44

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.936/PMC/2021

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI N. 670/PMC/1996 – QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA DO PARQUE INDUSTRIAL A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE NUTRIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº. 670/PMC/1996 – QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA DO PARQUE INDUSTRIAL A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE NUTRIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de dezembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município OAB/RO N. 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:77815743

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.937/PMC/2021

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI N. 162/PMC/1988 QUE CRIA O PARQUE INDUSTRIAL DE CACOAL/RO E ACRESCENTA OS ARTIGOS 4º-A A 4º-E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 3º e revoga os incisos e parágrafo único da Lei n. 162/PMC/1988, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica instituído o COMDEC – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cacoal, que atuará como órgão consultivo, tendo como objetivo no âmbito de sua competência, formular, analisar, emitir parecer e fazer executar as políticas municipais de desenvolvimento econômico, atuando nos termos desta Lei.

Art. 2º Altera o *caput* do artigo 4º, revoga as alíneas “a” a “h” e acrescenta os incisos I a X, da Lei n. 162/PMC/1988, que passa vigorar com a seguinte redação

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das leis da política municipal de desenvolvimento econômico;

II – estudar e sugerir alterações que visem adequações, expansão e fortalecimento das atividades da política de desenvolvimento econômico municipal incluindo setor de indústria, comércio e prestação de serviços;

III - propor diretrizes para o estabelecimento da política de incentivos fiscais, tributárias e outras, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação das existentes;

IV - exercer o intercâmbio permanente com os demais órgãos: municipal, estadual e federal, organismos internacionais, instituições financeiras, visando à melhor execução de política municipal de desenvolvimento econômico;

V - identificar problemas, buscar soluções e sugerir critérios e/ou diretrizes para a geração de emprego e fortalecimento da economia;

VI - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário.

VII - identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município de Cacoal, bem como sugerir diretrizes para a atração de investimentos público e privados.

VIII - Propor ações para compor o Plano Plurianual;

IX - Sugerir critérios e prioridades aos setores competentes sobre as aplicações de fundos e Programas de Desenvolvimento Econômicos de interesse municipal;

X - Manter contato permanente com as empresas existentes no Município, facilitando e auxiliando o seu desenvolvimento.

Art. 3º Acrescenta os artigos 4º-A a 4º-E à Lei n. 162/PMC/1988, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-A. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico compor-se-á de forma paritária, com membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público (*Titular e Suplente*):

Prefeito ou Vice-Prefeito;
Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo (SEMICT);
Secretário Municipal de Planejamento (SEMPPLAN);
Secretário Municipal da Fazenda (SEMFAZ);
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal (CMC).

II – Entidades de Apoio devidamente regulamentadas no Município (*titular e suplente*):

a) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Cacoal (CDL);
b) 01 (um) representante da Associação Comercial de Cacoal (ACIC);

c) 01 (um) representante Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
d) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
e) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Cacoal-RO;
g) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
h) 01 (um) representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
i) 01 (um) representante do Conselho Regional de Administração – CRA;
01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
01 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI);
01 (um) representante do Conselho Regional de Economia (CORECON);
01 (um) representante da Associação Agropecuária de Cacoal (ARCA);
01 (um) representante da Universidade Federal de Rondônia (UNIR);
01 (um) representante do Instituto Federal de Rondônia (IFRO);
02 (dois) representantes das universidades privadas.

Art. 4º-B. O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes, bem como o da diretoria será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art.4º-C. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas será destituído, devendo a entidade ou órgão representado indicar o substituto.

Art.4º-D. A Diretoria Executiva do Conselho será assim composta:

I – Presidente;

II – Vice- Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os Conselheiros do COMDEC, ficando representantes do Executivo proibidos de exercer cargo de Presidente do referido Conselho.

Art.4º- E. Nas reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico será sempre lavrada ata, na qual deverá constar dia, hora, local, pareceres e votos emitidos, devendo a mesma ser assinada pelos membros presentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º da Lei n. 433/PMC/1993, Lei n. 3.714/PMC/2016 e Lei n. 2.353/PMC/2008.

Cacoal, 15 de dezembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO n. 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4CA1BA89

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 4.940/PMC/2021**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Suplementação

19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

19.001.17.512.0031.1.056. SANEAMENTO PARA TODOS
366 - 4.4.90.51.00.00 1.090.0022 OBRAS E INSTALAÇÕES
7.000.000,00

Total Suplementação: R\$ 7.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Proveniente de **Operação de Crédito**, em consonância com o disposto no **art. 43 § 1º inciso IV da Lei 4.320/64**.

Redução

Receita: 2.1.1.9.00.11.00.00000000 Fonte: 1.090.0022 7.000.000,00

Total da Receita: **7.000.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de dezembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A56825BA

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO N.
001/PMC/2021**

PROC. 6937/BRANCO/2021.

COMODANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL / SEMOSP

COMODATARIO: DER RO

OBJETO: Comodato de Caminhão trator Placa NBV 5067, para tender excepcionalmente ao Departamento Estadual de estradas de rodagem e transportes – DER/RO.

PRAZO: 30(trinta) dias

DATA: 07/12/2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3A55BD6D

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
184/2021 PROCESSO Nº 6221/GLOBAL/2021 AMPLA
PARARTICIPAÇÃO**

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MAIOR DESCONTO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e demais Secretarias e Autarquias Municipais requisitantes (a saber, SEMED, SEMAST, GABINETE, SEMFAZ, SEMUSA, FUNCCAL, SEMPLAN, SEMTRAN, AMEC, COMUNICAÇÃO, SEMAGRI, SEMOSP, SEMICT e SEMMA). Valor prévio: R\$ 8.061.812,55 (oito milhões e sessenta e um mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos). Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **03/01/2022 às 10h00** (Horário de Brasília-DF), no endereço <http://www.licitanet.com.br>. Obtenção do edital nos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br> e <http://www.licitanet.com.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30. Cacoal – RO, 16 de dezembro de 2021.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR

Pregoeiro

Portaria 26/GP/21

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8807791B

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 8.496/PMC/2021**

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA BARBARA GOBETTI SPERANDIO CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009;

Considerando o Ofício nº 1750/GAB/PREF/2021, da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO, de 08 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogada a cedência da servidora BÁRBARA GOBETTI SPERANDIO CAMPOS, matrícula n. 7791,ocupante do cargo de Enfermeira, CPF nº 947.725.092-91 e RG nº 998.955 SSP/RO, para exercer suas funções no Município de Pimenta Bueno/RO, no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A servidora perceberá seu vencimento pelo órgão de destino, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 8.008/PMC/2020.

Cacoal/RO, 15 de dezembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EE76AD57

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 8.498/PMC/2021**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Lei 4.627/PMC/2020 e Lei 4.940/PMC/2021.

Considerando a necessidade em dar andamento as ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Considerando a Lei no. 4.860/PMC/2021 que autoriza o Poder Executivo a contratar OPERAÇÃO DE CRÉDITO com a Caixa Econômica Federal - CEF até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), no âmbito do programa/linha de crédito FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN No. 2.827/2001 e posteriores alterações.

Considerando a necessidade em dispor de comprovação orçamentária do saldo para liberação financeira do referido recurso.

Considerando que Lei acima citada foi publicada em 05/10/2021, não estando a mesma prevista na LDO e LOA 2021, faz-se necessário a vinculação do recurso a receita/orçamento vigente, para dar seguimentos aos trâmites processuais.

De tal modo, faz-se necessário realizar vinculação de valor a Receita 2.1.19.00.1.1.00.00.00.00.00. - Outras Operações de Crédito – Mercado Interno - Principal, o valor a ser vinculado será de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso IV da Lei 4.320/64.

Considerando que conforme Art. 167, da Constituição Federal: § 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente. Ficando assim assegurado, a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Suplementação

19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

19.001.17.512.0031.1.056. SANEAMENTO PARA TODOS

366 - 4.4.90.51.00.00 1.090.0022 OBRAS E INSTALAÇÕES 7.000.000,00

Total Suplementação: R\$ 7.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Proveniente de **Operação de Crédito**, em consonância com o disposto no **art. 43 § 1º inciso IV da Lei 4.320/64.**

Redução

Receita: 2.1.1.9.00.11.00.00000000 Fonte: 1.090.0022 7.000.000,00

Total da Receita: R\$ 7.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de dezembro de 2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BF140053

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E POSTURAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E POSTURAS**

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através do Departamento de Fiscalização Obras e Posturas, torna público a emissão da Notificação terreno sujo de **Nº2228/2021** datado de 16/12/2021. Órgão **emissor:** Departamento de fiscalização de Obras e **Posturas. Notificado:** DEUSELINA XAVIER DOS SANTOS FONSECA. Setor 10 quadra 21 lote 0324. Rua CARLOS GUDE, LOTEAMENTO PICHEK.

Cacoal, 16 de dezembro de 2021.

ITAMAR NERIS DA SILVA

Dept de Obras e Posturas

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9C9E45DB

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E POSTURAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E POSTURAS**

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através do Departamento de Fiscalização Obras e Posturas, torna público a emissão da Notificação terreno sujo de **Nº2227/2021** datado de 16/12/2021. Órgão **emissor:** Departamento de fiscalização de Obras e **Posturas. Notificado:** FELIX PERETTI Setor 10 quadra 21 lote 0311. Rua CARLOS GUDE, LOTEAMENTO PICHEK.

Cacoal, 16 de dezembro de 2021.

ITAMAR NERIS DA SILVA

Dept de Obras e Posturas

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1E36E84F

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 219/COGEM/2021**

**PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo de Sindicância, autos n. 552/2021.

Art. 2º - ESTABELECE que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2021.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES

Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

DMD

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:86F3A964

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 220/COGEM/2021**

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo de Sindicância, autos n. 893/2021.

Art. 2º - ESTABELECEER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2021.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES

Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

DMD

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:16D1E576

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA**

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2021.**

Processo nº: 02740/2021.

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: Aquisição de um KIT antena parabólica + receptor, para atender as necessidades dos menores abrigados na Instituição Acolhedora, situada na Avenida Tancredo Neves, s/nº, setor 01, Campo Novo de Rondônia-RO.

Valor Total: R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

Forma de Pagamento: a vista, de acordo com a disponibilidade financeira e força da Lei Federal nº 8.666/93.

Orçamento: 020208.244.0011.2108 – Manutenção das Atividades de Aprimoramento da Gestão do SUAS, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 Material Permanente, Elemento de Despesa: 0.1.15 001.029 Índice de Gestão Descentralizada, Ficha: 213.

Contratada: ELETRO J. M. S/A. CNPJ 04.966.780/0015-85.

Fundamento: artigo 24, II da 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 16 de dezembro de 2021.

FABIOLA ALVES MEDEIROS

Secretária SEMAS Port. 043 de 06/01/2021.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:6D59E3B9

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 308, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 883/2020.

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), conforme especificação abaixo:

02.02.10 Fundo Municipal de Educação -FME
02.02.10.12 Educação
02.02.10.12.361 Ensino Fundamental
02.02.10.12.361.0005 Transporte Escolar
02.02.10.12.361.0005.2029 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

Ficha: 402 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 400.000,00

Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 01 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

02 Poder Executivo
02.02.10 Fundo Municipal de Educação -FME
02.02.10.12 Educação
02.02.10.12.361 Ensino Fundamental
02.02.10.12.361.0004 Educação de Qualidade
02.02.10.12.361.0004.2030 Manutenção de Outras Despesas da Educação FUNDEB 40%

Ficha: 373 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 400.000,00

Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 01 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:A62721AD

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 882, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Nomeia a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo discriminados para compor a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo:

NOME	CPF
Azemar Pereira de Oliveira (titular)	***.463.422.**
Wilton Prates da Silva (titular)	***.142.862.**
Marcos da Silva Sousa (titular)	***.802.202.**
Claudiomar Adriano Alfien (suplente)	***.298.652.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:0C2711CA

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 883, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Exonera a pedido ELIELTO EDUARDO DA SILVA VIEIRA, do cargo de Visitador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a pedido ELIELTO EDUARDO DA SILVA VIEIRA,, CPF nº XXX.399.822.XX e RG nº 1315601 SSSDC/RO, do cargo comissionado de Visitador PCF/CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2021.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:08898278

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 309, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 883/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e turismo
02.02.08.20 Agricultura

02.02.08.20 605 Abastecimento
02.02.08.20 605.0018 Nosso Campo em Produção
02.02.08.20 605.0018.2218 Manutenção das Ativ. Da Feira do Produtor Rural
Ficha: 299 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 10.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.20 Agricultura
02.02.08.20 606 Extensão Rural
02.02.08.20.606.0018 Nosso Campo em Produção
02.02.08.20.606.0018.1013 Apoio e Projetos de Agricultura Familiar e Associativismo Rural
Ficha: 303 – 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente 10.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:75A895BB

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 310, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 883/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 180.000,00** (Cento e oitenta mil reais), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.301 Atenção Básica
02.02.05.10.301.0010 Saúde Para Todos
02.02.05.10.301.0010.2105 Manutenção das Atividades da Atenção Básica - PAB
Ficha: 112 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 180.000,00
Fonte de Recurso 0.2 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente
Especificação 27 – Transferência de Recursos do SUS – Custeio

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.301 Atenção Básica
02.02.05.10.301.0010 Saúde Para Todos
02.02.05.10.301.0010.2105 Manutenção das Atividades da Atenção Básica - PAB

Ficha: 125 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 180.000,00

Fonte de Recurso 0.2 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente
Especificação 27 – Transferência de Recursos do SUS – Custeio

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:3C8ABDAD

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 884, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Revoga suplementação de horas-aulas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Processo Eletrônico nº 2-1144/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a suplementação de horas-aulas da servidora Maria Cirlene Pereira de Oliveira, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer concedida através da Portaria nº 382/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 17 de dezembro de 2021.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:9ED26612

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 885, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Revoga suplementação de horas-aulas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Processo Eletrônico nº 2-1917/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a suplementação de 25 (vinte e cinco) horas-aulas da servidora Léa Ferreira de Oliveira, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer concedida através da Portaria nº 575/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 17 de dezembro de 2021.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:8F4C04EF

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 886, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Revoga suplementação de horas-aulas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Processo Eletrônico nº 2-2040/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a suplementação de 25 (vinte e cinco) horas-aulas da servidora Franciele Mendes Marques, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer concedida através da Portaria nº 616/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 17 de dezembro de 2021.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:0853BD7A

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 887, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Nomeia servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal do contrato de número 001/2020 do Processo n. 1-1848 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados abaixo, para atuarem como fiscal do contrato de número 001/2020 referente ao Processo Eletrônico nº 1-1848/2019 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

NOME	FUNÇÃO	TIPO DE FISCAL
Luana Bispo de Oliveira	Agente Escolar/Dir. de Dep. da Administração Geral Da Secretaria	Fiscal administrativo
Olson dos santos Lima	Professor 25hr nível II	Fiscal Técnico
Francisca Leidiane do Nascimento Silva	Chefe de Divisão da Merenda Escolar	Fiscal administrativo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:68B2AF2E

**GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS
NOTIFICAÇÃO A COMUNIDADE, PARTIDOS POLÍTICOS,
SINDICATOS E ENTIDADES**

A Sua Senhoria os Senhores
**PRESIDENTES DE PARTIDOS POLITICOS, SINDICATOS,
ENTIDADES E COMUNIDADE.**

**Assunto.: NOTIFICAÇÃO A COMUNIDADE, PARTIDOS
POLÍTICOS, SINDICATOS E ENTIDADES**

O município de Campo Novo de Rondônia/RO, nos termos de Lei Federal nº 9452 de 20/03/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação de crédito na data de 23/11/2021, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) depositados na conta 10.941-X, ag 2757-X vinculada ao **Convênio nº**

171/PGE-2021, objetivando a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Santos da Costa
Código Identificador:07018041

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA N.º 037/IPECAN/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021
PORTARIA N.º 037/IPECAN/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal do contrato de número 007/2021 e contrato 008/2021.

O Superintendente do IPECAN - Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria 262/2021-GP-PMCNR, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 839/2019 de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal do contrato de número 007/2021 referente ao processo administrativo nº 00061/2021 igualmente o contrato 008/2021 referente ao processo administrativo 00090/2021 do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia/IPECAN.

NOME	FUNÇÃO	
Ana Maria Colombo	Diretora de Benefícios	Fiscal de Contrato
Luiza Mª da Silva Santos	Dir. Adm. e Financeira	Fiscal Administrativo
Rafael A. Soares da Cunha	Superintendente	Fiscal Técnico

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2021.

RAFAEL A. SOARES DA CUNHA

Superintendente do IPECAN

Port. Nº. 262/2021-GP-PMCNR

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:DA77667D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 6098 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO, **NEILTON BENTO SANTOS**, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Obras**, pertencente à Secretaria Municipal de Obras-SEMOB, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:C4BEAE28

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 6097 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADO, **NEILTON BENTO SANTOS**, do Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Serviços Públicos**, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMUSP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:E8DCEB54

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 6091 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA a contar desta data, **ANA LETICIA DA SILVA SILVEIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de **Gerente NII – Coordenadoria do FMS,CC- 7**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:C9588C84

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 197 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE NATUREZA INVESTIGATÓRIA E DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferido pelo art.126 do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Civis Municipais de Candeias do Jamari-RO, Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, **ALEXANDRE LUCENA SCHEIDT** - Assessor Técnico Jurídico - cadastro nº 11.463, **SOLANGE SOUZA BARBOSA MARTINS** - Coordenadora de Média e Alta Complexidade - cadastro nº 10.078 e **LUCAS ARAÚJO LEITE** - Gerente N1- Departamento de Gestão de Unidade de Saúde - cadastro nº 10.353, sob a presidência do primeiro para comporem e conduzir a Comissão de Sindicância Administrativa, acima mencionada.

Art. 2º. A comissão acima fica destinada apurar a responsabilidade de quem deu causa ao furto de um grupo gerador de marca Toyama, modelo TG 2800 CX gasolina, com tombamento nº 5339 de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos anexos no Processo Administrativo nº 1617-1/2021.

Art. 3º. A comissão terá o prazo para conclusão do processo de até de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, observando, o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 128, da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:C19F2EEC

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO ADITIVO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

“SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 037/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO O SR. MARCELO DA LAGUA.

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, CEP: 76.860-000, Candeias do Jamari-RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **Valteir Geraldo Gomes de Queiróz**, RG nº 000908496 SSP/RO, CPF 852.636.212-72 nomeada por Decreto publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/01/2021. Edição 2874, denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado o Sr. **MARCELO DA LAGUA** portador do CPF nº 420.248.972-15 e RG nº 431.037 SSP/RO, , proprietário do imóvel locado para esta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, localizado na Rua Laércio Nobre, nº 64, Bairro Satélite, doravante denominada de **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº 037/2019, do Processo Administrativo nº 1399-1/2019 – FMAS/SEMASF, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da cláusula oitava vigência/prorrogação do Contrato nº 037/2019, referente à locação de imóvel onde funciona a Unidade de Acolhimento e Abrigo da Casa Lar Suelen Félix, no município de

Candeias do Jamari, por mais 12 (doze) meses, passando a vigir a partir de 03 de dezembro de 2.021 à 02 de dezembro de 2.022, conforme Parecer Jurídico anexo aos presentes autos, podendo a qualquer tempo ser reincidido o referido Contrato no interesse motivado da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – A despesa com a execução do presente Contrato, decorrente deste Aditivo, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Und. Orçamentária: 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Função/Sub-Função: 08.244 – Assistência Comunitária
Programa: 0011 – Gestão Administrativa da SEMASF
Proj/Ativ.: 2045 – Manutenção Das Atividades da SEMASF
Classificação Econômica: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros
Ficha: 517

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Candeias do Jamari - RO, de **02 de dezembro de 2021.**

Fundo Municipal De Assistência Social
CNPJ 20.266.209/0001-09
KIMBERLE HIUANE SOUZA LEITE MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social
e Família-SEMASF
Locatária

MARCELO DA LAGUA
CPF nº 420.248.972-15
Locador-Representante Legal do Imóvel

Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
CNPJ 63.761.902/0001-60
VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIRÓZ
Prefeito
Anuente

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:26586A25

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO ADITIVO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

“OITAVO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 049/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO O SR. MAURI CAVALCANTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Tancredo Neves nº 1781, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.761.902/0001-60, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Valteir Geraldo Gomes de Queiróz**, RG nº 000908496 SSP/RO, CPF 852.636.212-72, nomeada por Decreto publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia

05/01/2021. Edição 2874, e de outro lado a Sr. **MAURI CAVALCANTE** portador do CPF nº 085.263.622-91 e RG nº 21.368 SSP/RO, residente e domiciliado sito a Rua Porto Velho, nº 356 – Santa Letícia, no município de Candeias do Jamari, no Estado de Rondônia, tendo como responsável **Inventariante** o Sr. **ROZIVAL MAIA CAVALCANTE**, portador do CPF **386.871.192-91**, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº 049/2013 de prestação de serviços de locação do imóvel situado na Avenida Tancredo Neves, s/nº – Satélite, no município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência/prazo do Contrato nº 049/2013, referente à locação de imóvel onde funciona o Conselho Tutelar na sede do município, por mais 12 (doze) meses, passando a vigir a partir de **04 de dezembro de 2021 até 03 de dezembro de 2022**, em conformidade com Parecer Jurídico, acostado nos autos, podendo a qualquer tempo ser reiniciado o referido Contrato no interesse motivado da Administração Pública Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – A despesa com a execução do presente Contrato, decorrente deste Aditivo, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – EXECUTIVO MUNICIPAL
 UND. ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: 08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 PROGRAMA: 0011 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMASF
 PROJ/ATIV.: 2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMASF
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 FICHA: 517

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Candeias do Jamari – RO, **02 de Dezembro de 2021**.

Mauri Cavalcante
 Proprietário Do Imóvel
 Contratado
ROZIVAL MAIA CAVALCANTE
 CPF: 386.871.192-91

Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
 CNPJ: 63.761.902/0001-60
VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
 Interveniente
 Prefeito

Fundo Municipal De Assistência Social
 CNPJ 20.266.209/0001-09
KIMBERLE HIUANE SOUZA LEITE MARTINS
 Secretária Municipal De Assistência Social
 E Família-Semasf
 Locatária

Testemunhas:

CPF: _____

 CPF: _____

Publicado por:
 Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:5C4609A8

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 6099 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADO, **GERALDO AUGUSTO DA SILVA**, do Cargo Comissionado **Assessor Operacional II - Departamento Administrativo de Transporte Escolar – CC- 3**, pertencente à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
 Prefeito

Publicado por:
 Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B5CE4F6D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 127/2021.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material hospitalar para atender as necessidades dos pacientes do Hospital São Lucas, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos SEMSAU = SUS. Com valor total estimado em R\$ 743.863,87 (setecentos e quarenta e três mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos). Processo Administrativo digital nº 712/2021** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 06/01/2022, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações nº1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 16 de Dezembro de 2021.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
 Pregoeiro Oficial do Município
 Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:2F93A1CA

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO - PROCURADORIA-
GERAL DE CEREJEIRAS RESPOSTAS AOS RECURSOS
IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA E GABARITO
OFICIAL.**

A Comissão do Processo Seletivo para Estágio da Procuradoria-Geral de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que nos dias estabelecidos na 1ª retificação do Edital nº 001/2021 - PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ESTAGIÁRIO NA PROCURADORIA-GERAL DE CEREJEIRAS, Anexo II, não houve recursos interpostos.

Cerejeiras, 16 de dezembro de 2021.

ALEX DA SILVA BASTOS DOS SANTOS
Presidente

SIMONE VIEIRA TORRES DE FREITAS
Membro

PALOMA CRISTIANE SOUZA DA CRUZ
Membro

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:7CDC01FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
PORTARIA N.º 044/2021/SEMOSP**

~ Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente. ~

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e; Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 20 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 872/2021.

Objeto: Aquisição de adesivo do Convênio FITHA, placa informativo entre distanciamento de municípios com chapa e adesivo, banner informativo, atendendo as necessidades do município de Cerejeiras - RO.

Fiscal Titular: Joareis Luiz de Melo – CPF: 237.906.362-15 – Diretor Repartição de Serviços Públicos.

Fiscal Suplente: Tiago da Silva Rodrigues – CPF: 015.137.932-76 – Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 14 de dezembro 2021.

EDENIR AUGUSTINHO DELAZARI
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº160/2021

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:2CC7F20B

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE
MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2021
EXCLUSIVO MEL, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO**

A Prefeitura de Chupinguaia RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 68/2021, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Por Item**. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Municipal nº 587 de 14 de abril de 2008 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de, Computador Desktop do tipo All in One de mesa, Dual Core 4GB 500GB Tela HD 18 LED, Teclado com fio, e Nobreak Laser Senoidal 4200VA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com Projeto Sala de Informática.. Processo Administrativo nº **1894/2021**. Valor total de R\$: 81.853,23. (oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos). Data para recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 17 de dezembro de 2021**; data para término de recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 29 de dezembro de 2021**; data da abertura de propostas: às **08:30 horas do dia 29 de dezembro de 2021**; data de início da sessão pública: às **09:00 horas do dia 29 de dezembro de 2021**; horário de Brasília DF, local www.licitanet.com.br acesso identificado no link - licitações. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 16 de dezembro de 2021

ROGÉRIO GIOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:B4742B63

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE
MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS Nº
21/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2021**

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Dec. de nº 384/21, torna público que a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2021**, foi declarada **DESERTA** que tem como objeto a contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para execução de Construção de Parque Ecológico no município de Chupinguaia/RO, através do contrato de repasse nº 89926512020IMTUR/CAIXA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP. Proc Adm nº 1952/21. Informações Complementares à disposição dos interessados no site supracitado <http://chupinguaia.ro.gov.br/> o/ou por e-mail cplmochupinguaia@hotmail.com ou Sala de Licitações, sito à Av Valter Luiz Filus, 1133, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, telefone (69) 3346 –1460.

Chupinguaia, 25 de novembro de 2021.

MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE

Presidente da CPLMO.

Decreto nº 384/2021

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:7A626F47

**PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2504**

LEI MUNICIPAL Nº 2504, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação no valor de R\$ 79.233,01.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Artigo 1o.- fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$79.233,01 distribuídos as seguintes dotações:

suplementação (+) 79.233,01

02 06 02 atividades de obras e serviços públicos - recursos livres
04.122.0027.2013 -Manutenção da frota
99-3.3.90.30.00-Material de consumo 79.233,01

Artigo 2o.- o crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

02 06 02 atividades de obras e serviços públicos - recursos livres
15.452.0027.2015 -Coleta de lixo
101-3.3.90. 39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 19.254,95

26.782.0027.2014- Manutenção e conservação de estradas e pontes
106-3.3.90.39.00 -outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 59.978,06

anulação (-) -79.233,01

Artigo 3o.- esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia, 13 de dezembro de 2021

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 15/12/2021 às 08:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porLUCIANO MARIM GOMES,SECRETARIOS MUNICIPAL, em 15/12/2021 às 12:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID202110e o código verificadorC86213FD

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:1BA6161D

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 692**

DECRETO Nº 692, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação no valor de R\$ 79.233,01.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2504, de 13 de dezembro de 2021.

DECRETA

Artigo 1o.- fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$79.233,01 distribuídos as seguintes dotações:

suplementação (+) 79.233,01

02 06 02 atividades de obras e serviços públicos - recursos livres
04.122.0027.2013 -Manutenção da frota
99-3.3.90.30.00-Material de consumo 79.233,01

Artigo 2o.- o crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

02 06 02 atividades de obras e serviços públicos - recursos livres
15.452.0027.2015 -Coleta de lixo
101-3.3.90. 39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 19.254,95

26.782.0027.2014- Manutenção e conservação de estradas e pontes
106-3.3.90.39.00 -outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 59.978,06

anulação (-) -79.233,01

Artigo 3o.- este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia, 13 de dezembro de 2021

Documento assinado eletronicamente porLUCIANO MARIM GOMES,SECRETARIOS MUNICIPAL, em 15/12/2021 às 12:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 15/12/2021 às 14:23, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID202115e o código verificadorA0F84B3B.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:F5EFB5C8

**PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA**

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta com a empresaRONI DE SOUZA SILVA EIRELICNPJ: 36.616.833/0001-29,aContratação de empresa especializada em Execução de Obras e Serviços de Engenharia para execução de Obra de Reforma da Quadra de Areia da Praça do Paço Municipal de Chupinguaia,conforme Projeto Básico(ID 192951), Justificativa da Secretária da Pasta(ID 193003), NAD(ID 195117)e Parecer da Auditoria(ID 195639),atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - SEMECTUR, com empenho no valor de R\$30.287,00 (trinta mil, duzentos e oitenta e sete reais), com respaldo legal, no Inciso II do Art. 24, da Leinº8.666/93. Processo Administrativo nº. 1995/2021.

Publique-se o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 140/2021.

Gabinete da Prefeita em 16 de dezembro de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 16/12/2021 às 09:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site proc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **203068** e o código verificador **DB9C9B36**.

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador: C3319961

**PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E
VALOR AO CONTRATO Nº 332/19.**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E
VALOR AO CONTRATO Nº 332/19.**

DAS PARTES:

- **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.**
- **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**

DAS ALTERAÇÕES: Ficam alteradas pelo presente a cláusula quarta, quinta e sexta do Contrato nº. 332/2019.

DO VALOR: R\$. 628.580,40 (seiscentos e vinte e oito mil quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos), acrescido no valor inicial do contrato, estimado em 1.400 alunos para o exercício 2022, corrigido em data de 14/04/2021 através de apostila mento abaixo do índice do INPC, no percentual de 3,30%, do período compreendido entre Novembro/2019 a Novembro/2020, a vigorar a partir do 2º, 3º e 4º Bimestre do exercício 2021, passando o valor do montante de R\$. 608.520,00 (seiscentos e oito mil quinhentos e vinte reais), para R\$. 628.580,40 (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos).

DO PRAZO: 12 (doze) meses, contados do Término do 1º Termo Aditivo de prazo e valor, ou seja, 18/12/2021 e término 18/12/2022, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. Nº. 2699/19.

DA DOTAÇÃO ORÇAMNETÁRIA:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED - ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019.0000 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA -
NOTA DE EMPENHO Nº 3392 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED - ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2020.0000 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA -
NOTA DE EMPENHO Nº 3393 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA PRA O EXERCÍCIO DE 2022 A EMPENHAR

Programática: 12.361.0022.2020.0000 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Item	Ficha	Despesa	Valor Reservado
01.	()	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 471.435,30
		TOTAL GERAL - ORÇAMENTO 2022	R\$R\$ 471.435,30

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 332/19, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 2699/2019.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16 de dezembro de 2021.

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2021.

IDIONE TERESINHA PIZZATO

Procuradora Geral do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 16/12/2021 às 12:54, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site proc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **203486** e o código verificador **AA36563D**.

Clientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***848.050-**	16/12/2021 12:58

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador: F4F2A227

**PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão de Licitação Materiais e Obras- CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 1940/2021, conforme a Tomada de Preços nº 020/2021, para a empresa **L. M. PEREIRA - ME, CNPJ: 12.753.602/0001-07**, com o valor de R\$ **124.203,95 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, porter atendido as exigências da Tomada de Preços nº 020/2021 e apresentado o Menor Preço Global, para execução do objeto licitado, de acordo com a Ata de Abertura e Julgamento (ID 201976), Documentação da empresa vencedora (ID 201962) e (ID 201963) e Despacho do Presidente da CPL (ID 203281), em anexo.

Chupinguaia-RO, 16 de dezembro de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 16/12/2021 às 12:59, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site proc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **203509** e o código verificador **8637F85D**.

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador: DEF0D84D

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 032, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

Colorado do Oeste, 09 de dezembro de 2021.

Concede à Escola Municipal Planalto: Validação de Estudos de 2000 a 2020 para as Turmas de 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental regular; Validação de Estudos de 2008 a 2020 para as Turmas de 9º ano do Ensino Fundamental regular; Validação de Estudos 2019 a 2020 para Educação Infantil nas turmas de Pré I e Pré II regular; Autorização de Funcionamento por 2(dois) anos para as turmas de Educação Infantil Pré I e II regular e para as turmas de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental regular.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DO OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais expressas em seu Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Validação de Estudos de 2000 a 2020 para as Turmas de 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental regular.

Art. 2º Conceder Validação de Estudos de 2008 a 2020 para as Turmas de 9º ano do Ensino Fundamental regular.

Art. 3º Conceder Validação de Estudos 2019 a 2020 para Educação Infantil nas turmas de Pré I e Pré II regular.

Art. 4º Conceder Autorização de Funcionamento por 2(dois) anos para as turmas de Educação Infantil Pré I e II regular e para as turmas de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental regular.

Art. 5º Determinar à mantenedora em parceria com a referida escola, que ajuste no prazo de noventa dias, a contar da data do recebimento desta Resolução e comprove o cumprimento as providencias especificadas no item 5, do Voto da Relatora, do Parecer nº. 019/2021-CGSOF/CME/PMCOL/RO.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Leila Chrystalina Trindade
Presidente

Flávia Gonçalves do Carmo
Vice-Presidente

Rosilaine Rodrigues de M. Silva
Conselheira
Decreto nº125/2019

Sirlene Martins Dias
Conselheira
Decreto nº216/2019

Leozete Martins Soares
Conselheira

Valdicéia de Cássia da S. Balbinot
Conselheira
Decreto nºnº268/2019

José Elias de Almeida
Conselheiro
Decreto nº068/2021

Documento Homologado no dia 14/12/2021
Andréia de Souza Barbosa Lima
Assessora Especial de Educação e Cultura
Decreto nº 064/2020

Av. Guaporé, nº 4710 – Bairro Mato Grosso
Fone: 069- 3341-2981 / 069 9 8481-4998
CEP 76.993-000
Email:cmecolorado.2018@gmail.com
Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Publicado por:
Rosilene Rodrigues de Miranda Silva
Código Identificador:3B547BF8

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Assunto:Concede à Escola Municipal Planalto: Validação de Estudos de 2000 a 2020 para as Turmas de 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental regular; Validação de Estudos de 2008 a 2020 para as Turmas de 9º ano do Ensino Fundamental regular; Validação de Estudos de 2019 a 2020 para Educação Infantil nas turmas de Pré I e Pré II regular; Autorização de Funcionamento por 2 (dois) anos para as turmas de Educação Infantil Pré I e II regular e para as turmas de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental regular.

Interessados/ mantenedora:

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Colorado do Oeste.

Escola Municipal Planalto.

Relatora:Valdicéia de Cássia da Silva Balbinot

Processonº. 0006/2021-CME/PMCOL/RO

Parecernº. 019/2021-CGSOF/CME/PMCOL/RO

Câmara de Gestão do Sistema, Orçamento e Financiamento.

Aprovado em:**09/12/2021**

RELATÓRIO

Pelo Ofício nº343/2021/GAB/SEMEC, datado de 05 de julho de 2021, protocolado nesta casa em 27 de julho de 2021, a Mantenedora de Ensino Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, em Colorado do Oeste – RO, encaminhou pasta contendo documentos para Convalidação e Validação de Estudos dos alunos devidamente matriculados na referida escola e solicitação de Autorização de Funcionamento para a Escola Municipal Planalto.

DO MÉRITO

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Planalto, CNPJ: 03.081.811/0001-52, tem como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A referida escola está situada na Linha 02 (zero dois), esquina com o 2º eixo, Rumo Escondido, Colorado do Oeste-RO, foi criada pelo Decreto 1.246 de 28 de Julho de 1981, autorizada pelo Conselho Estadual de Educação/RO no ano de 1992 por meio do Decreto nº 115 de 21 de julho de 1992, em 13 de agosto de 1996 foi alterado através do Decreto nº 138/96 e autorizada para funcionamento no ano de 2000 através do Parecer nº 017/00 e Resolução nº 017/00 do Conselho Estadual de Educação.

ANÁLISE

De acordo com os Laudos Técnicos e documentos anexos ao processo foram levantados os seguintes aspectos:

Aspectos Físicos e Sanitários:

A Escola Municipal Planalto encontra-se localizada na zona rural do município de Colorado do Oeste – RO. Todas as vias de acesso à escola estão em boas condições de acessibilidade, bem como possui serviços públicos de luz e internet.

Apresenta características comuns às demais escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino- SME.O prédio é construído uma parte em alvenaria e outra em madeira. Após as reformas, adaptações e ampliações, conta hoje com instalações confortáveis, para o atendimento da clientela estudantil. A utilização do espaço físico é constituída por bloco Pedagógico e Administrativo os quais se encontram ocupados da seguinte maneira:01 sala (em alvenaria) destinada a: Direção, Secretaria, Sala dos professores e laboratório de Informática; 11 salas de aula (sendo 8 em alvenaria e 3 em madeira), 02 Almoxarifados (em madeira); 01 sala destinada a biblioteca (em madeira), 01 cozinha em alvenaria, 03 banheiros (2 para alunos e 1 para funcionários) e 01 pátio coberto, que também serve como refeitório, dependências, vias adequadas e rampas de acessibilidade aos alunos com mobilidade reduzida. Em 2019 a escola foi contemplada com poço artesiano com estaleiro e caixa d'água. No ano de 2020 toda estrutura física do prédio passou por reformas sendo contemplada com forros nas salas, aparelhos de ar condicionado, calçadas, piso cerâmica, pintura, calçada de acessibilidade e outras melhorias.

A escola possui mobiliário suficiente para atender a demanda dos docentes e discentes.

De acordo com as informações fornecidas pelos técnicos responsáveis consta que as instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas estão em bom estado de uso e conservação.

Aspectos Pedagógicos e Administrativos:

A Escola funciona no turno matutino, atendendo turmas nas modalidades de Educação Infantil: Pré I – II regular e Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano regular.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura como mantenedora oferece ao corpo técnico da Escola Municipal Planalto, os serviços de: inspeção escolar, psicopedagogia e psicologia escolar; O corpo administrativo é composto por uma diretora e um supervisor. O corpo docente é composto por 08 (oito) professores, os quais todos já concluíram o Ensino Superior e Especializações na área educacional, sendo 02 (dois) celetistas e os demais contratados por meio de concursos públicos com carga horária de 40 horas semanais. Conta também com 03 (três) motoristas sendo 1 (um) concursado e 2 (dois) terceirizados, 02 (duas) merendeiras, sendo 1 (uma) concursada e 1 (uma) terceirizada, 01 (uma) servente também concursada para a devida função, além de 3 (três) monitores de transporte escolares, ambos contratados por empresas terceirizadas e 1 (um) cuidador de alunos.

A proposta pedagógica e o regimento escolar foram elaborados pela comunidade escolar. Nos relatórios de execução da proposta pedagógica as metas estão claras; os pontos positivos e pontos negativos estão bem evidenciados; as perspectivas para os anos posteriores estão previamente definidas. A Grade Curricular, o Sistema de Avaliação e Recuperação da Aprendizagem desenvolvidos na Escola Municipal Planalto estão de acordo com a Resolução nº 004/2019-CMCO/PMCO/RO.

Os Componentes Curriculares estão sendo trabalhados de acordo com a BNCC. O Calendário Escolar contém o cronograma das atividades escolares e prevê o mínimo de dias/horas letivas exigidos pela legislação de ensino vigente.

Os Planos de ações, estão condizentes com as atividades desenvolvidas pelas respectivas funções.

Os livros de escrituração utilizados possuem termo de abertura e assinatura dos responsáveis. As pastas individuais dos alunos estão devidamente organizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os diários de classe se encontravam atualizados, impressos e assinados pelos professores, supervisor e diretora. Os registros estavam completos.

A biblioteca é composta por livros diversificados onde é possível o aluno realizar pesquisas com materiais impressos, contém acervo bibliográfico, mobiliários adequados, boa iluminação e climatização com ar condicionado. O acervo bibliográfico existente é suficiente para atender a clientela e corresponde ao nível de ensino ofertado.

CONCLUSÃO

A Câmara de Gestão do Sistema, Orçamento e Financiamento, através do Processo nº 0006/2021-CME/PMCO/RO, iniciou a análise da documentação da Escola Municipal Planalto.

Após análise observa-se que:

- desde o ano de 2019 a escola, ofertava a Educação Infantil: Turmas de Pré I (4 anos) e Pré II (5 anos) sem prévia autorização do Conselho Municipal de Educação;
- a escola não possui professor habilitado para os componentes curriculares de História e Arte.

A comissão verificadora constatou *in loco* que a escola contempla o pleito solicitado por apresentar de forma comprobatória as informações do mérito, estando a escola em epigrafe com bom desempenho nos aspectos: físicos, pedagógicos e administrativos.

VOTO DA RELATORA

Considerando a análise da documentação constante no PROCESSO - 0006/2021-CME/PMCO/RO, somos de Parecer que esta casa conceda;

- Validação de Estudos de 2000 a 2020 para as Turmas de 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental regular;
- Validação de Estudos de 2008 a 2020 para as Turmas de 9º ano do Ensino Fundamental regular;
- Validação de Estudos 2019 a 2020 para Educação Infantil nas turmas de Pré I e Pré II regular;
- Autorização de Funcionamento por 2 (dois) anos para as turmas de Educação Infantil Pré I e II regular e para as turmas de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental regular.

5. Determina que no prazo de noventa dias, a contar da data do recebimento deste Parecer, comprove o cumprimento das seguintes providências:

- Supra a demanda de Professores habilitados para os componentes curriculares de História e Arte;
- Mudança na nomenclatura da escola para Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Planalto.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Gestão do Sistema, Orçamento e Financiamento aprova o Parecer da Relatora:

VALDICÉIA DE CÁSSIA DA S. BALBINOT

Coordenadora da CGSOF

Conselheira

Decreto nº268/2019

SIRLENE MARTINS DIAS

Conselheira

Decreto nº216/2019

FLAVIA GONÇALVES DO CARMO

Conselheira

Decreto nº125/2019

DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Colorado de Oeste aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara.

LEILA CHRYSTALINA TRINDADE

Presidente

FLÁVIA GONÇALVES DO CARMO

Vice-Presidente

ROSILAINÉ RODRIGUES DE M. SILVA

Conselheira

Decreto nº125/2019

SIRLENE MARTINS DIAS

Conselheira

Decreto nº216/2019

LEOZETE MARTINS SOARES

Conselheira

VALDICÉIA DE CÁSSIA DA S. BALBINOT

Conselheira

Decreto nºnº268/2019

JOSÉ ELIAS DE ALMEIDA

Conselheiro

Decreto nº068/2021

Documento Homologado no Dia 14/12/2021

ANDRÉIA DE SOUZA BARBOSA LIMA

Assessora Especial de Educação E Cultura

Decreto nº 064/2020

Av. Guaporé, nº 4710 – Bairro Mato Grosso

Fone: 069- 3341-2981 / 069 9 8481-4998

CEP 76.993-000

Email:cmecolorado.2018@gmail.com

Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Publicado por:

Rosilene Rodrigues de Miranda Silva

Código Identificador:B1572592

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RETIFICAÇÃO Nº 001/2021-CMDCA**

DO EDITAL Nº 001-CMDCA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

A presente retificação tem por finalidade refazer alguns itens da lista de documentação exigida para o ato de inscrição. Os seguintes documentos NÃO serão mais necessários ao inscrever-se:

- 1) Comprovante de quitação eleitoral
- 2) Certidões cível, criminal e eleitoral
- 3) Certidão negativa de processo administrativo, caso servidor público
- 4) Atestado médico

Cabe mencionar que, caso o candidato seja aprovado em todas as etapas do processo de eleição (prova objetiva, exame psicológico e eleição), os documentos citados acima serão solicitados para a posse.

A ficha de inscrição corrigida encontra-se em anexo a esta retificação e deve ser apresentada junto com a documentação no momento da inscrição.

Colorado do Oeste, 14 de Dezembro de 2021

MARÍLIA FABIANO DE SOUSA

Vice-presidente do Cmdca

Publicado por:
Allana Rodrigues Corte
Código Identificador:D63643B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E
TURISMO**

**1º TERMO ADITIVO BARÃO COMERCIO DE MICRO -
ONIBUS LTDA**

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021,
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A
EMPRESA BARAO COMERCIO DE MICRO-
ONIBUS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 502/2021PE 26/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**, doravante denominado, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada ADITANTE, e a Empresa **BARAO COMERCIO DE MICRO-ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.325.231/0001-75, com sede à Av Presidente Jucelino Kubitschek, nº 7300, Bairro Califórnia, Belo Horizonte - MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador não-sócio Sr. **ANTONIO CARLOS CAPECCE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. 11.839.373 SSP/SP e do CPF nº 032.600.748-21, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda -Este Termo Aditivo tem por objeto a retificação textual da cláusula terceira inciso III do contrato em questão, onde se lê *...III. VIGENCIA: A vigência deste contrato esta adstrito a vigência do Convênio 032/DPCN/2020 tendo por prazo final a data de 02/11/2021...*, leia-se *...III. VIGENCIA: A vigência deste contrato está adstrito a vigência do Convênio 032/DPCN/2020 tendo por prazo final a data de 02/11/2022...*

Cláusula Terceira Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo no Livro Especial de Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas

partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 16 de dezembro de 2021.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	Barao Com. De Micro-Onibus LTDA
Prefeito De Colorado Do Oeste-RO	ANTONIO CARLOS CAPECCE

FRANCESCO DELLA CHIESA

OAB/RO 5025

Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa, Advogado**, em 16/12/2021 às 12:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 16/12/2021 às 12:59, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS CAPECCE, PROCURADOR**, em 16/12/2021 às 13:44, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **110886** e o código verificador **FAED319A**.

Referência: Processo nº 1-502/2021.	Docto ID: 110886 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Marcio da Silva
Código Identificador:C43F9EB9

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2021

PROCESSO Nº 1224/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO

Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Acompanhamento de obras de infraestrutura no município - Pavimentação Asfáltica, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: valor global estimado em R\$ 101.427,57 (cento e um mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

Publique-se,

Registre-se.

Costa Marques/RO, 03 de dezembro de 2021.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:8AD2BDFD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021
PROCESSO Nº 948/SEMSAU/2021 – REGISTRO DE PREÇOS
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS ME, EPP, E COM DIREITO DE
PREFERÊNCIA LOCAL**

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fica **PRORROGADA**, para o dia **27 de dezembro de 2021, às 10 horas da manhã (horário de Brasília)**, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço por **item**, tipo de disputa **ABERTA**, que tem por objeto a **Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Materiais de Limpeza**, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site www.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do email cplcostamarques@hotmail.com, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-2718.

Costa Marques/RO, 16 de dezembro de 2021.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 473/GAB/2017

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:4BBE6D2D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021
PROCESSO Nº 1338/SEMSAU/2021 – REGISTRO DE PREÇOS
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, E COM DIREITO DE
PREFERÊNCIA LOCAL**

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 889/GAB/2011, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018 e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço **unitário**, que tem por objeto a **Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços gráficos**, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor estimado de R\$ 150.307,53 (Cento e cinquenta mil trezentos e sete reais e cinquenta e três centavos).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão do pregão: dia 29/12/2021 às 10:00hs

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site www.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do email cplcostamarque@hotmail.com, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-2718.

Costa Marques/RO, 16 de setembro de 2021.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 473/gab/2017

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:58D4451A

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 01-85/2021 dispensa DE LICITAÇÃO 019/2021.
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO/
M. L.D. RABELO CNPJ= 05.911.862/0001-90

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPELARIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO.**

Valor: R\$ R\$ 17.580,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta reais).
Fonte 01.031.0001.2001.00000
Natureza Despesa: 039.099.001
Recursos Próprios
Fonte de Recurso: Próprios;
Foro da comarca de Ariquemes;
Presidente da Câmara: Gilvan Soares Barata;
Data da Assinatura: 16/12/2021.

Publicado por:
Solange Modena de Almeida Silveira
Código Identificador:5E5BC00E

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 01-85/2021.

Com base no parecer do Departamento **CONTÁBIL, TESOURARIA, e JURÍDICO e CONTROLE INTERNO HOMOLOGAM e ADJUDICAÇÃO** os procedimentos deste Processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Processo: Art. 24. É dispensável a licitação na Lei n ° 8.666/93, de 21/06/1993, alterada pelas Leis n ° 8883/94 e Lei n ° 9648 de 27/05/1998, Lei 123/2006 também a Lei Complementar 123/2006, especificamente no que tange ao procedimento licitatório art. 43 a 49. O processo de nº 1-85/2021, em questão será feito por dispensa de licitação de acordo com a LEI acima citada, baseando-se no artigo 24. Inciso II, Da Lei 8.666/93.

Objetivo:

“**OBJETO**” AQUISIÇÃO de materiais de expediente e suprimentos de informática, papelaria a serem utilizados nas atividades rotineiras na Câmara Municipal.

Valor Total da Dispensa de Licitação: R\$ 17.580,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta reais).

Fornecedor: M. L.D. RABELO CNPJ= 05.911.862/0001-90

Valor da contratação: R\$ R\$ 17.580,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta reais). A serem pagos no ato da compra e após emissão da NFE e certidões.

Câmara Municipal de Cujubim – Ro. 16 de dezembro de 2021.

GILVAN SOARES BARATA

Presidente

Publicado por:
Solange Modena de Almeida Silveira
Código Identificador:EE2B22CD

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 905 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI
N.1235**

DECRETO Nº 905 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1235

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

232

12.361.0003.2018.0000 MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU 40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 01

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 001 Recursos Próprios

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

40.000,00

Fontes de Recurso

1 01 40.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO M. FERNANDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Correa Amaral
Código Identificador:93BD8EA0

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 906 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI
N.1279**

DECRETO Nº 906 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1279

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$198.509,00 distribuídos as seguintes dotações:

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

632

10.301.0005.1016.0000TRANSFERENCIAS RECURSOS DO SUS - PROJETO N 1148 198.509,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R.: 0 128

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010102 BLOCO INVESTIMENTO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 198.509,00

Fontes de Recurso

1 28 198.509,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

CUJUBIM, 30 de setembro de 2021

PEDRO M. FERNANDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Correa Amaral
Código Identificador:BECFA2B6

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 916 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1285**

DECRETO Nº 916 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1285

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$21.250,00 distribuídos as seguintes dotações:

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

640

10.302.0005.2125.0000COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU - ESTADUAL 21.250,00

3.3.90.36.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 221

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

010307 SAMU ESTADUAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020501SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

617

10.302.0005.2125.0000 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU - ESTADUAL -21.250,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0121

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010307 SAMU ESTADUAL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 15 de outubro de 2021

PEDRO M. FERNANDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Correa Amaral
Código Identificador:BCDEFB2D

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 917 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1286**

DECRETO Nº 917 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1286

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$147.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

642 10.122.0005.1120.0000Enfrentamento da emergência de saúde nacional – CORONAVI 147.000,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON.F.R.: 0 220
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

010309 COVID 19 CALAMIDADE PUBLICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 147.000,00

Fontes de Recurso
2 20 147.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 14 de outubro de 2021

PEDRO M. FERNANDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Correa Amaral
Código Identificador:EDD05D3F

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 911 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1280**

DECRETO Nº 911 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1280

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$1.912.356,00 distribuídos as seguintes dotações:

020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

633
15.451.0012.1148.0000PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - CONT. REPASSE 907248/202 1.912.356,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 214

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

002229 CONVENIO UNIÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.912.356,00

Fontes de Recurso
2 14 1.912.356,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 13 de outubro de 2021

PEDRO M. FERNANDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Correa Amaral
Código Identificador:522C672C

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 912 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1281**

DECRETO Nº 912 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1281

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$336.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

636
15.451.0012.1149.0000AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE CONTRUÇÃO CONV. 1 336.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 0 214

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

002229 CONVENIO UNIÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 336.000,00

Fontes de Recurso
2 14 336.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 13 de outubro de 2021

PEDRO M. FERNANDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Correa Amaral
Código Identificador:94CDC382

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 913 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1281**

DECRETO Nº 913 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1281

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$8.888,00 distribuídos as seguintes dotações:

020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

637
15.451.0012.1149.0000 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE CONTRUÇÃO CONV. 1 8.888,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002001 RECURSOS LIVRES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020301SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇA

55
99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA EXECUTIVO E RPPS -8.888,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002001 RECURSOS LIVRES

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 13 de outubro de 2021

PEDRO M. FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Correa Amaral
Código Identificador:72418EF9

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 914 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1280

DECRETO Nº 914 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1280

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$19.123,56 distribuídos as seguintes dotações:

020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

634
15.451.0012.1148.0000PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - CONT. REPASSE 907248/202 19.123,56
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002001 RECURSOS LIVRES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020301SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇA
55
99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA EXECUTIVO E RPPS -19.123,56
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002001 RECURSOS LIVRES

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 13 de outubro de 2021

PEDRO M. FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Correa Amaral
Código Identificador:ED6F6E48

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 918 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1236

DECRETO Nº 918 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1236

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$505,00 distribuídos as seguintes dotações:

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

135
10.301.0005.2030.0000MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA ATIVIDADES DO PA 505,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 127
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010310 Boco Manutenção - Atenção Primária

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020501SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

133
10.301.0005.2030.0000 MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA ATIVIDADES DO PAB F -505,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0127
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010310 Boco Manutenção - Atenção Primária

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 18 de outubro de 2021

PEDRO M. FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Correa Amaral
Código Identificador:911468BD

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 919 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1236

DECRETO Nº 919 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1236

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$5.164,90 distribuídos as seguintes dotações:

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

149

10.301.0005.2037.0000COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL D 5.164,90

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON F.R.: 0 102

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010001 RECURSOS LIVRES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020501SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

159

10.301.0005.2072.0000 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPA -2.582,45

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0102

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010001 RECURSOS LIVRES

160 10.301.0005.2072.0000 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPA -2.582,45

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0102

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010001 RECURSOS LIVRES

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 18 de outubro de 2021

PEDRO M. FERNANDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Correa Amaral
Código Identificador:D702A7C9

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 920 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1236**

DECRETO Nº 920 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1236

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$7.282,81 distribuídos as seguintes dotações:

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

149

10.301.0005.2037.0000COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL D 7.282,81

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON F.R.: 0 102

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010001 RECURSOS LIVRES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020501SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

152

10.301.0005.2037.0000 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE -6.047,31

3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0102

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010001 RECURSOS LIVRES

158

10.301.0005.2037.0000 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE -1.235,50

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 0102

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010001 RECURSOS LIVRES

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 18 de outubro de 2021

PEDRO M. FERNANDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Correa Amaral
Código Identificador:0B3AD241

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 921 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1287**

DECRETO Nº 921 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1287

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$405.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

635

15.451.0012.2042.0000CONSERVAÇÃO E MANUT. DE VIAS E LOGRADOUROS UR 405.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 300

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

002001 RECURSOS LIVRES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 405.000,00

Fontes de Recurso

3 00 405.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 19 de outubro de 2021

PEDRO M. FERNANDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Correa Amaral
Código Identificador:3FDFC1A2

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 922, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1288**

DECRETO Nº 922, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1288

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$627.431,00 distribuídos as seguintes dotações:

020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

638

15.451.0012.2042.0000CONSERVAÇÃO E MANUT. DE VIAS E LOGRADOUROS UR 627.431,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R.: 0 300

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

002001 RECURSOS LIVRES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 627.431,00

Fontes de Recurso

3 00 627.431,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 19 de outubro de 2021

PEDRO M. FERNANDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Correa Amaral
Código Identificador:F4A3421C

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 923, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1236**

DECRETO Nº 923, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1236

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$378.245,64 distribuídos as seguintes dotações:

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

529

10.302.0005.2031.0000PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - MAC 243.109,83

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 327

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

010321 ATENÇÃO A SAUDE - MAC

531

10.302.0005.2031.0000PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - MAC 24.546,46

3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 327

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

010321 ATENÇÃO A SAUDE - MAC

593

10.302.0005.2125.0000COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU - ESTADUAL 110.589,35

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 321

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

010307 SAMU ESTADUAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 378.245,64

Fontes de Recurso

3 21 110.589,35

3 27 267.656,29

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 21 de outubro de 2021

PEDRO M. FERNANDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Correa Amaral
Código Identificador:4CAD2EFB

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.327, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO PARA COBERTURA DO RECURSO PROVENIENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica autorizado a abertura crédito adicional especial no montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para atender a função programática seguinte:

020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 661

08.122.1012.2139.0000

SUBVENÇÕES SOCIAIS EMENDA 202141730003 R\$ 100.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R\$ 100.000,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Projeto de Lei nº 76/2021
Autógrafo de Lei nº 097/2021

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:C06BE509

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.326, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO PARA COBERTURA DO RECURSO PROVENIENTE DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica autorizado a abertura crédito adicional especial no montante de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para atender a função programática seguinte:

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 658 - 10.301.0005.2136.0000 DESPESA COM PESSOAL - PROPOSTA Nº 36000.372798/2021-00 R\$ 26.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE

Ficha: 659 - 10.301.0005.2137.0000 MATERIAL DE CONSUMO - PROPOSTA Nº 36000.372798/2021-00 R\$ 139.880,02
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 660 - 10.301.0005.2138.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PROPOSTA Nº 36000.372798/2021-00 R\$ 34.119,98
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 2º – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R\$ 200.000,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Projeto de Lei nº 73/2021
Autógrafo de Lei nº 098/2021

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:10CEC7F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº409 DE 16 DE DEZEMBRO 2021.

PORTARIA Nº409 DE 16 DE DEZEMBRO 2021.

“NOMEIA GESTOR E FISCAL DO EMPENHO 2664/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores
Rogerio Alexandre Leal Gestor do empenho nº2664/202;
Jessica Brenda Nascimento Lima Fiscal do empenho nº2664/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Jaine Mendes de Lima
Código Identificador:35DACC4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº410 DE 16 DE DEZEMBRO 2021.

PORTARIA Nº410 DE 16 DE DEZEMBRO 2021.

“NOMEIA GESTOR E FISCAL DO EMPENHO 2659/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores
Blenda Steffani Gomes da Silva Gestor do empenho nº2659/2021;
Francimar Facundes de Souza Ramos Fiscal do empenho nº2659/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Jaine Mendes de Lima
Código Identificador:0D873F5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº411 DE 16 DE DEZEMBRO 2021.

PORTARIA Nº411 DE 16 DE DEZEMBRO 2021.

“NOMEIA GESTOR E FISCAL DO EMPENHO 2663/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores
Rogerio Alexandre Leal Gestor do empenho nº2663/2021;
Jessica Brenda Nascimento Lima Fiscal do empenho nº2663/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Jaine Mendes de Lima
Código Identificador:5B830148

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº412 DE 16 DE DEZEMBRO 2021.

PORTARIA Nº412 DE 16 DE DEZEMBRO 2021.

“NOMEIA GESTOR E FISCAL DO EMPENHO 2662/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores Rogério Alexandre Leal Gestor do empenho nº2662/2021; Jessica Brenda Nascimento Lima Fiscal do empenho nº2662/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Jaime Mendes de Lima
Código Identificador:9E75ABFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº413 DE 16 DE DEZEMBRO 2021.

PORTARIA Nº413 DE 16 DE DEZEMBRO 2021.

“NOMEIA GESTOR E FISCAL DO EMPENHO 2661/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores Rogério Alexandre Leal Gestor do empenho nº2661/2021; Jessica Brenda Nascimento Lima Fiscal do empenho nº2661/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Jaime Mendes de Lima
Código Identificador:62842EFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº414 DE 16 DE DEZEMBRO 2021.

PORTARIA Nº414 DE 16 DE DEZEMBRO 2021.

“NOMEIA GESTOR E FISCAL DO EMPENHO 2660/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores Rogério Alexandre Leal Gestor do empenho nº2660/2021; Jessica Brenda Nascimento Lima Fiscal do empenho nº2660/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Jaime Mendes de Lima
Código Identificador:9A44D481

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº415 DE 16 DE DEZEMBRO 2021.

PORTARIA Nº415 DE 16 DE DEZEMBRO 2021.

“NOMEIA GESTOR E FISCAL DO EMPENHO 2665/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores Antônia Bezerra Filgueiras Tiecher Gestor do empenho nº2665/2021; Maria Rogéria Almeida de Araújo Fiscal do empenho nº2665/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Jaime Mendes de Lima
Código Identificador:4390ACD3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2021

Processo Administrativo nº 1-953/2021. Contrato Administrativo nº 50/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.020.318/0001-10**. **Objeto do Contrato:** Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de **Ônibus Rural Escolar (ORE)** e **Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA)**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos **no Termo de Referência**, pelo período de **280** (duzentos e oitenta) dias, contados da **emissão da ordem de serviço**, prorrogável na forma do art. **57**, § **1º**, da Lei nº **8.666/93**. Valor: R\$ **1.271.600,00** (um milhão duzentos e setenta e um mil e seiscentos reais). Celebração: **15/12/2021**. AMPARO LEGAL: Art. **57**, inciso II, da Lei nº **8.666/93**.

Publicado por:
Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar
Código Identificador:67C716BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - APP DA E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER

APP DA E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER
PROAGFE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade dispensa de licitação adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do Prestador de Serviço Fabiano Almeida de Sá, com CPF n.º 026.616.649-04, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras.

Nº	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
01	Mão de Obra Especializada – construção de calçada.	M2	100	30,00	3.000,00
02	Mão de obra Especializada – construção de torre para caixa d'água em alvenaria.	Un	01	3.000,00	3.000,00
03	Mão de obra Especializada – Troca de pilar de passarela de madeira para alvenaria.	Un	15		2.000,00
Total					8.000,00

Cujubim-RO, 15 de dezembro de 2021.

LUCIANO MENDES

Diretor

ROSANGELA RIBEIRO DE A. DOS SANTOS

Presidente da APP Aluísio Becker

Publicado por:

Tania Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador: 141B3D4D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1302/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

I - Tornar válida a viagem da servidora **CIDINEIA DOS SANTOS**, exercendo o cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 29533, inscrita no CPF nº.***.423.912-**, que se deslocou ao município de CACOAL/RO, nos dias 01,04,06,10,11,17,21 e 22 de Outubro de 2021, para acompanhar paciente, em caráter de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, conforme a Lei nº 1393/2009,art. 8-B, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 08 (Oito meia diárias) no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, conforme Lei nº 1.393/2009, Anexo I.

III - Pela necessidade dos serviços executados foi concedida diária nos dias 10 e 17 (domingo) de Outubro de 2021, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:DED3A2E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1301/GP/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

I - Tornar válida a viagem do servidor **OZIAS CARMOZINA DA COSTA**, exercendo o cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 1179, inscrito no CPF nº.***.162.322-**, que se deslocou ao município de CACOAL/RO, no dia 14 de Outubro de 2021, para acompanhar paciente, em caráter de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA,

conforme a Lei nº 1393/2009,art. 8-B, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma meia diária) no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, conforme Lei nº 1.393/2009, Anexo I.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:D36EEA86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1303/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

I - Tornar válida a viagem do servidor **MARCOS PASCOAL JAQUES**, exercendo o cargo de Motorista de Ambulância, matrícula 1221, inscrito no CPF nº.***.486.722-**, que se deslocou ao Município de CACOAL/RO nos dias 02,08,11,12,15,16,18,21,27 e 31 de Outubro de 2021, onde transportou paciente, em caráter de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, conforme a Lei nº 1393/2009,art. 8-B, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II-Arbitrar e conceder ao referido servidor 10 (Dez meia diárias) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada, conforme Lei nº 1.393/2009, Anexo I.

III - Pela necessidade dos serviços executados foi concedida diária nos dias 08,16 e 31 (sábado e domingo) de Outubro de 2021, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:D0FF3C13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1304/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

I - Tornar válida a viagem do servidor **WELLINGTON LUIZ SOUZA SANTOS**, exercendo o cargo de Motorista de Ambulância, matrícula 1175, inscrito no CPF nº.***.768.482-**, que se deslocou ao Município de CACOAL/RO nos dias 01,07,12,23,24 e 30,e no Município de PORTO VELHO/RO nos dias 02 e 03 de Outubro de 2021, para acompanhar paciente, em caráter de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, conforme a Lei nº 1393/2009,art. 8-B, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II-Arbitrar e conceder ao referido servidor 06 (Seis meia diárias) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada, conforme Lei nº 1.393/2009, Anexo I.

III-Arbitrar e conceder ao referido servidor 1,5 (Uma diária e meia) no valor de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) cada, conforme Lei nº 1.393/2009, Anexo I.

IV - Pela necessidade dos serviços executados foi concedida diária nos dias 02,03,23,24 e 30 (sábado e domingo) de Outubro de 2021, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:EB60B71D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1305/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

I - Tornar válida a viagem do servidor **ELIAS JOSE SILVIO SOUZA**, exercendo o cargo de Motorista de Ambulância, matrícula 29562, inscrito no CPF nº *****.054.802-****, que se deslocou ao Município de CACOAL/RO nos dias 14 e 17 de Outubro de 2021, para acompanhar paciente, em caráter de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, conforme a Lei nº 1393/2009, art. 8-B, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II-Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas meia diárias) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada, conforme Lei nº 1.393/2009, Anexo I.

III - Pela necessidade dos serviços executados foi concedida diária no dia 17 (domingo) de Outubro de 2021, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:3533D2B7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1306/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

I - Tornar válida a viagem do servidor **FAUSTO MARTUSCELLI MONTEIRO FILHO**, exercendo o cargo de Motorista de Ambulância, matrícula 29496, inscrito no CPF nº *****.691.522-****, que se deslocou ao Município de CACOAL/RO nos dias 17,21 e 28, e no Município de PORTO VELHO/RO nos dias 28 e 29 de Outubro de 2021, para acompanhar paciente, em caráter de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, conforme a Lei nº 1393/2009, art. 8-B, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II-Arbitrar e conceder ao referido servidor 04 (Quatro meia diárias) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada, conforme Lei nº 1.393/2009, Anexo I.

III-Arbitrar e conceder ao referido servidor 1,5 (Uma diária e meia) no valor de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) cada, conforme Lei nº 1.393/2009, Anexo I.

IV - Pela necessidade dos serviços executados foi concedida diária nos dias 17 (domingo) de Outubro de 2021, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:BAC9D8A9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1307/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Ofício 431/SEMED/2021.

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de **Regência de Sala de Aula**, conforme o art. 4 - I da Lei 2.159, a servidora **MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA** CPF *****.683.682-**** matrícula nº 7234, Professor I - 25 horas (Nível II), pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, lotada na Escola de Tipologia III - EMEI Sergio Balbinot, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos a partir de 01/09/2020.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:5B6BC54E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1308/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a portaria 269/GP/2021 de 26 de Fevereiro de 2021, da servidora **VANUZA FRANCISCA DE SOUZA**, matrícula nº 7536, inscrita no CPF nº *****.728.812-****, onde nomeia a servidora para ocupar o cargo em comissão de **Diretor Divisão de Raio X**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30/11/2021.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:95627B8C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1309/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Ofício 54/SEMAF/2021.

RESOLVE:

RELOTAR a servidora **JOICE SOUSA E SILVA**, CPF ***.992.902-**, matrícula nº 1362, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO, ocupante de cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, COM ONUS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a partir 01/11/2021.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:3CDBF752

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1310/GP/2021**

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a instauração de Sindicância, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 3648/2017 para apurar os fatos tratados no Processo Administrativo nº 5214/2021, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º As apurações estarão a cargo das Conselho Julgador Administrativo Municipal, nos termos da Lei 1.946/2016 e da Portaria Municipal de nº 117/GP/2021 e 933/GP/2021.

Art. 3º A Conselho Julgador Administrativo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Portaria para apurar a denúncia em desfavor de **B.S.F.** por suposta infração aos arts. 144, incisos I e III e art. 145, inciso I c/c Art. 160, inciso II, da Lei Municipal nº 1.946/2016[2] e aos Arts. 7º, IX, e Art. 8º, III e XIII do Código de Ética e Disciplina CONTER/CRTR Resolução nº 02/2021[3], e em havendo indício de autoria e materialidade, relatar e comunicar o Chefe do Executivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:3415A8ED

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1311/GP/2021**

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a instauração de Sindicância, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 3648/2017 para apurar os fatos tratados no

Processo Administrativo nº 4562/2020 e 2020/2021, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º As apurações estarão a cargo das Conselho Julgador Administrativo Municipal, nos termos da Lei 1.946/2016 e da Portaria Municipal de nº 117/GP/2021 e 288/GP/2021.

Art. 3º A Conselho Julgador Administrativo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Portaria para apurar a denúncia em desfavor de **C.N.K.G.** por suposta infração aos Arts. 144, II e III, e 145, XIV, da Lei Municipal nº 1.946/2016[2].

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:FBCC12F2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1312/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar a Senhora **LAURA GUEDES BEZERRA**, cargo de Fisioterapeuta, na função de Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº***.441.744-**, matrícula 4910, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 23 de Novembro de 2021, na qual irá participar da capacitação do DigiSUS Gestor Módulo Planejamento, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 0,5 (meia diária) no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:ECC4EA6C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1313/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar o Senhor **EDVANIL GERALDO DOS SANTOS**, na função de Agente Administrativo, Cargo Diretor Divisão Planejamento em Saúde, inscrito no CPF nº***.258.382-**, matrícula 1254, que se deslocará ao Município de CACOAL/RO, na data de 23 de Novembro de 2021, na qual irá participar de uma capacitação do DigiSUS Gestor Módulo Planejamento, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 0,5 (Meia diária) no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:683A36EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1314/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar o Senhor **ARISTEU BORCHARDT**, na função de Técnico em Enfermagem, inscrito no CPF nº***.111.752-**, matrícula 29531, que se deslocará ao Município de CACOAL/RO, na data de 23 de Novembro de 2021, na qual irá participar de uma capacitação d DigiSUS Gestor Módulo Planejamento, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 0,5 (Meia diária) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:1788FE20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1315/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar o Senhor **EDMAR DIAS DE OLIVEIRA**, na função de Técnico em Contabilidade, Cargo Diretor Divisão de Programas e Orçamento, inscrito no CPF nº***.346.682-**, matrícula 9091, que se deslocará ao Município de CACOAL/RO, na data de 23 de Novembro de 2021, na qual irá participar de uma capacitação do DigiSUS Gestor Módulo Planejamento, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 0,5 (Meia diária) no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:C888BDE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1316/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar o Senhor **NOSVALDO CORREIA VILAR**, CPF ***.102.098-**, cargo Motorista, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, no período de 24 a 25 de Novembro de 2021,

na qual irá transportar amostras de água potável para análise físico química e microbiológica no LACEN - Laboratório Central de Saúde Pública, cumprindo o cronograma de envio mensal, a serviço da Secretaria de Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 1,5 (uma diária e meia) no valor de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:481C6247

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1317/GP/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Ofício 108/SEMOSP/2021.

RESOLVE:

Alterar a Portaria de nº 1125/GP/2021 de 18 de Outubro de 2021, onde nomeia a **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Horas - Máquinas**, vinculada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, inserindo o seguinte servidor:

-
-
- José Ribeiro da Silva Junior - Membro
-
-
-

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 23 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:8263C46D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1318/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 05 (Cinco) Diárias de Campo nos dias 22,23,24,25 e 26 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada, conforme a Lei 1635/2012, a Servidora **ROSEMARA SALES DOS SANTOS FERREIRA**, CPF ***.930.794-**, matrícula 8133, exercendo o cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, que se deslocou até o Distrito de Boa Vista do Pacarana, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde realizou o cadastramento da população no Distrito para fins de regularização fundiária, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:9A5A867D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1319/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 05 (Cinco) Diárias de Campo nos dias 22,23,24,25 e 26 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais)cada,conforme a Lei 1635/2012,a Servidora**ADRIANA DANTAS DOS SANTOS DA COSTA**,CPF ***.597.102-**, matricula 8079, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos,que se deslocou até o Distrito de Boa Vista do Pacarana, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde realizou o cadastramento da população no Distrito para fins de regularização fundiária, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:9A4C127A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1320/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 05 (Cinco) Diárias de Campo nos dias 22,23,24,25 e 26 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais)cada,conforme a Lei 1635/2012,ao Servidor**TAYLOR MARCELO MARQUES HANTT**,CPF ***.389.122-**, matricula 29409, exercendo o cargo de Diretor da Divisão de Cadastro e Estatística,que se deslocou até o Distrito de Boa Vista do Pacarana, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde realizou o cadastramento da população do Distrito para fins de regularização fundiária, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:13838539

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1321/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Ofício 558/SEMSAU/2021.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para comporem a**Comissão de Avaliação da Documentação e Classificação da Pontuação Referente ao Chamamento Processo nº 4912/2021**,vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

-
-
- Laura Guedes Bezerra - Presidente;
-
- Mara Lucia Kischener- Membro;
-
- Edvanil Geraldo dos Santos- Membro;
-
- Wilesmar dos Santos Silva- Membro;

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:88F1B5E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1322/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Processo 3572/2021.

RESOLVE:

Nomear como fiscais do Contrato nº. 112/PGM/2021, referente a obra de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico nas Escolas, os seguintes servidores:**Diogo Altieres Moreno Santos**, na Escola Professor Antônio Brasil e a servidora**Lucimar Costa de Andrade Kull**, na Escola Sérgio Balbinot, em atendimento ao Art. 67, § 1º e 2º da Lei 8666/93, e nomear o engenheiro Civil**Roberto Takei Vasconcelos**como fiscal da referida obra.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:5C361F2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1323/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR sem efeito o termo da Portaria nº 1140/GP/2021 de 25 de Outubro de 2021, do servidor**CELIO SILVEIRA**, inscrito no CPF Nº ***356.602-**, exercendo a função de Diretor da Divisão de Transporte Escolar, a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:750E49C0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1324/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar o Senhor **GUSTAVO DA SILVA**, na função de Conselheiro Tutelar, inscrito no CPF nº ***.509.552-**, matrícula 29287, que se deslocará a BRASÍLIA - DF, no período de 05 a 09 de Dezembro de 2021, para participar do I Encontro Nacional de Conselheiros Tutelares, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 4,0 (Quatro Diárias) no valor de R\$ 322,56 (Trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 05 (domingo) de Dezembro de 2021, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:8228FA3A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1325/GP/2021**

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do art. 174, § 2º da Lei 1.946/2016 prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo de Sindicância nº 3684/2021 instaurado pela Portaria nº 1027/GP/2021; Processo de Sindicância nº 1182/2021 instaurado pela Portaria nº 690/GP/2021, uma vez que devido à demanda exacerbada, não foi possível finalizar os referidos processos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:D02ADD0F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1326/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar a Senhora **AURYELLE CABULÃO SILVA**, na função de Contador, inscrita no CPF nº ***.779.382-**, matrícula 1358, que se deslocará ao Município de JIPARANA - RO, no período de 01 a 03 de Dezembro de 2021, para participar do treinamento Encerramento de Exercício 2021 Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial

Por Setor, Departamento e Entidades Municipala serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 2,5 (Duas diárias e meia) no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:1F38FCDE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1327/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar o Senhor **EDMAR DIAS DE OLIVEIRA**, na função de Técnico em Contabilidade, Cargo Diretor Divisão de Programas e Orçamento, inscrito no CPF nº ***.346.682-**, matrícula 9091, que se deslocará ao Município de JI PARANÁ/RO, no período de 01 a 03 de Dezembro de 2021, para participar do treinamento Encerramento de Exercício 2021 Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial Por Setor, Departamento e Entidades Municipala serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 2,5 (Duas diárias e meia) no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:5C38E00F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1329/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 01 (Uma) Diária de Campo no dia 18 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada, conforme a Lei 1635/2012, ao Servidor **TAYLOR MARCELO MARQUES HANTT**, CPF ***.389.122-**, matrícula 29409, exercendo o cargo de Diretor da Divisão de Cadastro e Estatística, que se deslocou até o Distrito de Boa Vista do Pacarana, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde realizou o cadastramento da população do Distrito para fins de regularização fundiária, a serviço da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:6A7A8C90

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1330/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar a Senhora **SELMA GONÇALVES CENCI**, no cargo de Professor II - 40 horas, função Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF nº ***.982.402-**, matrícula 5436, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO/RO, no período de 30 de Novembro a 02 de Dezembro de 2021, para participar do evento "Wake UP Call Amazônia Já", a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 3,0 (Três Diárias) no valor de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raiza Souza Silva Santos

Código Identificador:80EFE681

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1331/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar a Senhora **LUZIA CABRERA CARDINAS RODRIGUES**, no cargo de Professor II - 40 horas, função Diretor Divisão Administração Pedagógica, inscrita no CPF nº ***.461.012-**, matrícula 4880, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO/RO, no período de 30 de Novembro a 02 de Dezembro de 2021, para participar do evento "Wake UP Call Amazônia Já", a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 3,0 (Três Diárias) no valor de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raiza Souza Silva Santos

Código Identificador:80766C1C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1332/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 02 (Duas) Diárias de Campo nos dias 02 e 12 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) cada, conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos, ao Servidor **BENTO CORREIA DA SILVA**, CPF ***.081.252-**, matrícula 1406, exercendo o cargo de Operador de Motosserra, que se deslocou até as linhas/estradas; Linha 09 e Linha 13, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde fez construção e manutenção de pontes, a serviço da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raiza Souza Silva Santos

Código Identificador:EFC32A48

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1333/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 13 (Treze) Diárias de Campo nos dias 06,07,11,14,15,19,20,21,22,26,27,28 e 29 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) cada, conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos, ao Servidor **FLASIO FERNANDES DE MORAIS**, CPF ***.969.012-**, matrícula 29178, exercendo o cargo de Gerente dos Serviços de Mecânica, que se deslocou até as linhas/estradas; Linha São Paulo, Linha 13, Linha 44 e Aldeia Linha 13, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde acompanhou os veículos pesados e as máquinas para ordenar os Mecânicos na manutenção da frota, fazendo agendamento de serviços na oficina da garagem, solicitando providências para aquisição das peças necessárias para realizar as manutenções, a serviço da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raiza Souza Silva Santos

Código Identificador:750CE29B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1334/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 04 (Quatro) Diárias de Campo nos dias 08,13,14 e 15 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) cada, conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos, ao Servidor **FRANCISCO VALDELICIO DA SILVA**, CPF ***.607.432-**, matrícula 1149, exercendo o cargo de Mecânico, que se deslocou até as linhas; Linha 13, Linha 48 e Aldeia Linha 13, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, desempenhou a manutenção preventiva e/ou urgência de quebras das máquinas caminhões que estavam nas linhas executando os trabalhos, a serviço da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raiza Souza Silva Santos

Código Identificador:57D91DF6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1335/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 16 (Dezesseis) Diárias de Campo nos dias 01,04,05,06,07,08,11,13,14,15,19,20,21,26,27 e 29 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais)cada,conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos,ao Servidor**GLAUBER ALMADA RAMOS**,CPF ***.741.802-**, matricula 29479, exercendo o cargo de Motorista de Veículos Pesados,que se deslocou até a linha/estradas; Linha 14 de Abril, Linha 05, Linha 40, Linha 44, Linha São Paulo, Linha Emílio Boner, Aldeia e Pacarana, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde trabalhou no Caminhão Melosa e transportou Combustível e Óleo para manutenção das máquinas e veículos, a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raiza Souza Silva Santos

Código Identificador:D0585F85

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1336/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 09 (Nove) Diárias de Campo nos dias 13,14,15,21,22,26,27,28 e 29 de Outubro de 2021,no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) cada,conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos,ao Servidor**HAILTON PEREIRA**,CPF ***.598.902-**, matricula 2933, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Função de Diretor da Divisão de Terraplanagem e Pavimentação,que se deslocou até as linhas/estradas;Linha 13 e Aldeia Linha 13, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde gerenciou, coordenou e supervisionou as equipes em campo na qual estavam realizando os serviços, a serviço da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raiza Souza Silva Santos

Código Identificador:075248E8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1337/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 04 (Quatro) Diárias de Campo nos dias 14,15,19 e 20 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) cada,conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos,ao Servidor**HERCILIO STORCH**,CPF ***.346.182-**, matricula 345, exercendo o cargo de Soldador,que se deslocou até as linhas/estradas; Linha 13 e Aldeia Linha 13, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde realizou manutenção preventiva e/ou urgência de soldas das máquinas e caminhões que estão nas linhas executando

trabalhos, a serviço da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raiza Souza Silva Santos

Código Identificador:9E5A8A7D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1338/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 12 (Doze) Diárias de Campo nos dias 06,07,14,15,19,20,21,22,26,27,28 e 29 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais)cada,conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos,ao Servidor**IDELSO MOREIRA**,CPF ***.468.132-**, matricula 2666, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos,que se deslocou até as linhas/estradas; Linha 13, Linha São Paulo e Aldeia Linha 13, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde acompanhou e auxiliou nos serviços realizados pelas equipes de pontes nas estradas vicinais, a serviço da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raiza Souza Silva Santos

Código Identificador:C5602388

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1339/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 18 (Dezoito) Diárias de Campo nos dias 01,04,05,06,07,08,11,13,14,15,19,20,21,22,26,27,28 e 29 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais)cada e, 05 (Cinco) Diárias de Campo nos dias 02,12,16,23 e 30 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta reais) cada,conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos,ao Servidor**IDELVON MOULOZ DE OLIVEIRA**,CPF ***.528.472-**, matricula 26590, exercendo o cargo de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos,que se deslocou até as linhas/estradas; Linha 09, Linha 14 de Abril, Linha São Paulo, Linha 13, Linha 44, Linha 05 Alta, Travessão 09, Linha 80 e Aldeia Linha 13, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde conduziu o veículo de apoio até as localidades citadas acima, transportando os servidores para a realização dos serviços necessários, a serviço da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:91EDFFBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1340/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 02 (Duas) Diárias de Campo nos dias 02 e 12 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) cada, conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos, ao Servidor **JOSE REGINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, CPF ***.691.792-**, matrícula 31101, exercendo o cargo de Diretor do Departamento de Obras serviços Públicos e Artes, que se deslocou até as linhas/estradas; Linha 09 e Linha 13, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde acompanhou e coordenou as equipes de pontes, fez o levantamento de pontes e/ou bueiros que necessitam de manutenção, levar ao conhecimento do Chefe o que será necessário para as manutenções, ademais, ajudar com a logística das operações, a serviço da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:CC5D2F59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1341/GP/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 05 (Cinco) Diárias de Campo nos dias 02,12,16,23 e 30 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) cada, conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos, ao Servidor **JOSE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, CPF ***.233.872-**, matrícula 1150, exercendo o cargo de Mecânico, que se deslocou até as Linhas/Estradas; Linha 09, Linha 13, Linha 05 Alta e Aldeia Linha 13, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde realizou manutenção preventiva e/ou urgência de quebras das Máquinas e Caminhões que estão nas linhas executando os trabalhos, a serviço da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:A046BA5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1342/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 04 (Quatro) Diárias de Campo nos dias 02,12,16 e 23 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) cada, conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos, ao Servidor **JOSIVALDO AGUSTINHO DA SILVA**, CPF ***.209.822-**, matrícula 1055, exercendo o cargo de Borracheiro, que se deslocou até as linhas/estradas; Linha 09, Linha 13, Linha 05 Alta e Aldeia Linha 13, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, o servidor se deslocou ao interior para dar manutenção aos pneus das máquinas, tendo essa necessidade do borracheiro se deslocar até a linha onde a máquina estava, a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:18E59385

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1343/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 17 (Dezessete) Diárias de Campo nos dias 04,05,06,08,11,13,14,15,18,19,20,21,22,26,27,28 e 29 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) cada e, 03 (Três) Diárias de Campo nos dias 12,23 e 24 de Outubro de 2021 no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) cada, conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos, ao Servidor **MARCELO PABLO VIEIRA**, CPF ***.060.132-**, matrícula 1153, exercendo o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, que se deslocou até as linhas/estradas; Linha 05, Linha Rio Claro e Linha Ponte Bonita, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde executou serviços de abertura de estradas, saídas de água e aterro nas estradas já patroladas, a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:F05BA838

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1344/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 16 (Dezesseis) Diárias de Campo nos dias 05,06,07,08,11,13,14,19,20,21,22,25,26,27,28 e 29 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) cada e, 01 (Uma) Diária de Campo no dia 12 de Outubro de 2021 no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) cada, conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos, ao Servidor **NEUDIMAR BALBINOT**, CPF ***.054.042-**, matrícula 29256, exercendo o cargo de Motorista de Veículos Pesados, que se deslocou até as linhas/estradas; Linha 05, Linha Rio Claro, Linha Ponte Bonita e Calcário, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde transportou as máquinas de uma localidade à outra, ademais, transportando cascalho para o aterro das pontes nas localidades descritas acima, a serviço da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:5B4EF861

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1345/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 19 (Dezenove) Diárias de Campo nos dias 01,04,05,06,07,08,11,13,14,18,19,20,21,22,25,26,27 e 28 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais)cada e, 02 (Duas) Diárias de Campo nos dias 16 e 23 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) cada,conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos,ao Servidor**OSMAR BERGER DE OLIVEIRA**,CPF ***.494.397-**, matricula 29478, exercendo o cargo de Motorista de Veículos Pesados,que se deslocou até as linhas/estradas; Linha 05, Linha 14 de Abril, Linha 96, Linha Rio Claro, Linha Copo Sujo, Ribeirão, Canela, Nova Esperança e Seringal, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde transportou cascalho para o aterro das pontes nas localidades informadas e também inserção de tubos armcos, a serviço da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:4971EB9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1347/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 03 (Três) Diárias de Campo nos dias 02,09 e 16 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)cada,conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos,ao Servidor**PAULO SERGIO ARCANJO SOARES**,CPF ***.228.992-**, matricula 2151, exercendo o cargo de Operador de Máquinas,que se deslocou até as linhas; Linha 08 e Canela, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde realizou serviços de saídas de água e aterro nas estradas já patroladas, a serviço da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:FFB8F99B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1348/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 12 (Doze) Diárias de Campo nos dias 04,05,06,07,08,13,14,15,19,20,21 e 22 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais)cada,conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos,ao Servidor**VILMAR SIDINEI PADILHA**,CPF ***.696.662-**, matricula 26000, exercendo o cargo de Chefe de Seção de Transporte e Manutenção de Veículos,que se deslocou até as linhas/estradas; Linha 13, Linha 48, Linha São Paulo, Linha 14 de Abril, Travessão 09, Linha 80 e Aldeia Linha 13, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde coordenou e instruiu os servidores nos trabalhos e supervisionou a equipe, a serviço da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:210D6BOE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1349/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 12 (Doze) Diárias de Campo nos dias 04,05,06,07,08,13,14,15,19,20,21 e 22 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais)cada,conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos,ao Servidor**WILLIAN MARQUES BIANCHINI DA SILVA**,CPF ***.275.412-**, matricula 29428, exercendo o cargo de Chefe da Equipe de Pontes e Bueiros,que se deslocou até as linhas/estradas; Linha 13, Linha São Paulo, Linha 14 de Abril, Travessão 09, Linha 80 e Aldeia Linha 13, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde coordenou e instruiu os trabalhos da equipe na construção de pontes e bueiros nas localidades informadas, a serviço da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de novembro de 2021

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:8E4AF2C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1350/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar o Senhor**WELITON PEREIRA CAMPOS**,cargo de Professor - I 40 horas (Nível II), função Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº***.646.905-**, matrícula 1627, que se deslocará a Capital Federal BRASÍLIA - DF, no período de 30 de Novembro a 02 de Dezembro de 2021,paratratar de assuntos de interesse deste Município,nos respectivos órgãos;Câmara dos Deputados Federais e Ministério da Educação.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 2,0 (Duas diárias) no valor de R\$ 504,02 (Quinhentos e quatro reais e dois centavos) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:A7931EC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1351/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar a Senhora **ALANA CAROLINE BRITO DA GLORIA NOLASCO BINS**, no cargo Engenheira Civil, função Assessor Técnico em Planejamento, inscrita no CPF nº *****176.442-****, matrícula 1263, que se deslocará ao Município de **PORTO VELHO/RO**, no período 30 de Novembro a 03 de Dezembro de 2021 para participar da capacitação do Programa Titula Brasil, referente a plataforma de Governança Territorial - PGT, a serviço da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 4,0 (Quatro Diárias) no valor de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 30 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:860EC6B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1353/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Ofício 00561/SEMSAU/2021.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **RITA DE CASSIA ARAUJO PERES**, inscrita no CPF nº *****684.534-****, matrícula nº 29565, pertencente ao quadro efetivo desta Prefeitura, a Gratificação Temporária Assistente Social Dedicção Exclusiva no CAPS, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 2.163 de 2019, Art.36, com efeitos retroativos partir de **18/10/2021**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 30 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:B6F00E54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1354/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o processo 5568/2021.

RESOLVE:

TORNAR sem efeito os termos da Portaria nº 1330/GP/2021 de 26 de Novembro de 2021, onde concede Diária Civil a servidora **SELMA GONÇALVES CENCI**, inscrita no CPF Nº *****982.402-****, cargo Professor II - 40 horas, função Secretária Municipal de Educação, a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 30 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:A8EAD0D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1355/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o processo 5568/2021.

RESOLVE:

TORNAR sem efeito os termos da Portaria nº 1331/GP/2021 de 26 de Novembro de 2021, onde concede Diária Civil a servidora **LUZIA CABRERA CARDINAS RODRIGUES**, inscrita no CPF Nº *****461.012-****, cargo Professor II - 40 horas, função Diretor Divisão Administração Pedagógica, a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 30 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:9D1ADA1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1356/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício 563/SEMSAU/2021.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos o item II da portaria 035/GP/2020 de 10 de Janeiro de 2020, onde concede a servidora **ANA PAULA NASCIMENTO JAQUES MORENO**, matrícula nº 1251, inscrita no CPF nº *****306.692-****, a Gratificação de Auxiliar de Serviços Gerais Dedicção Exclusiva no CAPS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30/11/2021.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 30 de novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:0648FF4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1357/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar a Senhora **CRISTIANY NAYARA KAIZER GOMES**, cargo de Agente Administrativo, função de Diretor de Execução Orçamentária de Assistência Social, inscrita no CPF nº ***.156.912-**, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 14 e 15 de Dezembro de 2021, para participar da 50ª Reunião Extraordinária da Comissão Intergestora BiparOte CIB, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 2,0 (Duas diárias) no valor de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:E48485AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1358/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar a Senhora **DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS**, no cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF nº ***.548.875-**, matrícula 29554, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO/RO, no período de 14 e 15 de Dezembro de 2021, para participar da 50ª Reunião Extraordinária da Comissão Intergestora BiparOte CIB, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 2,0 (Duas diárias) no valor de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:0ABD5DDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1359/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Ofício 00563/SEMSAU/2021.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **LENDINA SCHWANZ**, inscrita no CPF nº ***.877.742-**, matrícula nº 8117, pertencente ao quadro efetivo desta Prefeitura, a Gratificação Temporária denominada Auxiliar Serviços Gerais Dedicado Exclusiva no CAPS, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 2.163 de 2019, Art.38, a partir de 01/12/2021.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:74D0E26F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1360/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Ofício 549/SEMSAU/2021.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **VANUZA FRANCISCA DE SOUZA**, inscrita no CPF nº ***.728.812-**, matrícula nº 7536, pertencente ao quadro efetivo desta Prefeitura, a Gratificação de Responsável Técnico pelo Setor de Raio X, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 2.163 de 2019, Art.31, a partir de 01/12/2021.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:7F8C5192

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1361/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Ofício 43/SEMSAU-RH/2021.

RESOLVE:

RELOTAR a servidora **EDILENE MORAES ALVES**, CPF nº ***.204.602-**, matrícula nº 1141, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO, ocupante de cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, COM ONUS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir 01/12/2021.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:6DAE4D8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1362/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício 560/SEMSAU/2021.

RESOLVE:

I - TORNAR sem efeitos o termo II da Portaria nº 0542/GP/2020 de 28 de Maio de 2020, da servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, CPF nº ***.049.472-**, matrícula 29433, onde foi nomeada para o cargo em comissão de Chefe Seção de Execução Orçamentária, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir 01/12/2021.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada, o cargo em comissão de Chefe Seção de Informação e Estatística de Saúde, de acordo com o art. 92 da Lei 2.079 de 20 de Julho de 2018, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/12/2021.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:13453D11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1363/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **FRANCIELE APARECIDA BASILIO DAVEL**, inscrita no CPF nº *****.731.262-****, para exercer o cargo em comissão de Chefe Seção de Execução Orçamentária, de acordo com o art. 79 da Lei 2.079 de 20 de Julho de 2018, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/12/2021.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:23EC306B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1364/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício 560/SEMSAU/2021.

RESOLVE:

Nomear o servidor **GIANLUCA DA SILVA RODRIGUES**, CPF *****.202.122-****, para ocupar o cargo de Chefe Seção de Estrutura e Saneamento, em substituição da servidora **LEIDIANE AZEVEDO SOARES**, CPF *****990.802-****, matrícula nº 29534, por motivo de licença maternidade, a partir de 01/12/2021.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:5AB8805E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1365/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Ofício 437/SEMED/2021.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos o termo da Portaria nº **429/GP/2021** de 04 de Maio de 2021, da servidora **MIRIAN GOMES SCALFONI**, matrícula 5177, CPF *****.475.512-**** onde foi nomeada para ocupar o cargo de Professor 25 horas, em substituição da titular da portaria a servidora **TANIA GONÇALVES**, matrícula 10707, CPF *****.083.202-**** Professor II - 40 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/12/2021.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:B91E37CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1366/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Ofício 579/SEMSAU/2021.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo como fiscais do contrato nº 077/2021, referente a **Serviços com canal de Comunicação Simétrico link de internet empresarial sendo 20 mbps (download e upload) Via Infraestrutura de Rádio Frequência**, visando atender os Postos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, localizados na: Linha 14 de Abril, km 45; no Nuar Nova Esperança, Distrito Boa Vista do Pacarana, Assentamento, Seringal e Novo Paraíso.

A fiscalização da execução do contrato será exercida por fiscais, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

Titular:

• Eliane Gonçalves de Souza - matrícula 6920 - Coordenadora de Apoio ao Programa Mais Médicos - PSF

Substituta:

• Vanessa Heloisa F. Borges - matrícula 1309 - Dir. Dep. De Atenção Básica

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:7B20E459

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1368/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício 445/SEMED/2021.

RESOLVE:

Nomear a servidora **CLAUDINEIA KLIPPEL RATSKE**, matrícula nº 12851, CPF *****.275.202-****, para ocupar o cargo de Professora com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **SUZANA MARIA MACEDO MIRANDA DA SILVA**, Professor II - 25 horas,

CPF ***929.602-**, matrícula nº 10766, por motivo de atestado médico, no período retroativo de **22/10/2021 a 03/11/2021**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:394B750A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1369/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Ofício 180/SEMAME/2021.

RESOLVE:

ALTERAR o percentual do adicional de insalubridade do servidor **DIURLEI DA SILVA MENDES**, matrícula 1146, CPF ***.555.442-**, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia, de 20% para 40% a partir de 01/12/2021.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de dezembro de 2021.

(assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:5ABA2A7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1371/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Ofício 180/SEMAME/2021.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **DIURLEI DA SILVA MENDES**, CPF ***.555.442-**, matrícula 1146, Cargo de Motorista de Veículos Pesados, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia, a Gratificação de Locomoção de TRS - Tipo 2, conforme o artigo 18 da Lei 2.163 de 19 e Junho de 2019, a partir de 01/12/2021.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:B9D653FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1373/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme Ofício 181/SEMAE/2021.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para comporem a **Comissão de Elaboração e execução de teste seletivo simplificado destinado a selecionar candidatos à função de Gari**, para contratação por prazo

determinado por 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia.

PRESIDENTE
NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA- Cadastro nº 29276; CPF 006.483.542-10

MEMBROS

JESSICA DE MELO GALAN - Cadastro nº 29250 - CPF 007.058.24241
ELIANE GONÇALVES DE SOUZA - Cadastro nº 6920 - CPF 000.320.849-43
ELAINE CHAVES FERREIRA TEIXEIRA - Cadastro nº 8842 - CPF 934.356.142-34

LUCINEIA DE MOURA - Cadastro nº 1313 - CPF 739.326.712-87
NELSON PIETRASKI - Cadastro nº 1310 - CPF 710.053.232.91

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de dezembro de 2021.

(assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:9492BD36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1374/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o processo 128/2021.

RESOLVE:

EXONERAR por motivo de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, com efeitos a partir de 03/12/2021, a servidora **ADIRLENE JAQUES VASCONCELOS BOVOLATO**, inscrita no CPF nº. ***.478.852-**, matrícula nº 122, do cargo de **Agente Administrativo**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta prefeitura, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de dezembro de 2021.

(assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:CFBED0C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1375/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 01 (Uma) Diária de Campo no dias 19 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada, conforme a Lei 1635/2012, a servidora **ROSEMARA SALES DOS SANTOS FERREIRA**, CPF ***.930.794-**, matrícula 8133, exercendo o cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, que se deslocou até o Distrito de Boa Vista do Pacarana, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde realizou o cadastramento da população no Distrito para fins de regularização fundiária, a serviço da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:818D269D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1376/GP/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 01 (Uma) Diária de Campo no dia 19 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais)cada,conforme a Lei 1635/2012,a Servidora**SABRINA JULIANA LOPES DE SOUZA FARIA**,CPF ***.036.042-**, matricula 1195, exercendo o cargo de Agente Administrativo, função Coordenadora do Programa Bolsa Família,que se deslocou até o Distrito de Boa Vista do Pacarana, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde realizou o cadastramento da população no Distrito para fins de regularização fundiária, a serviço da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:E0AA4945

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1377/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 01 (Uma) Diária de Campo no dia 19 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais)cada,conforme a Lei 1635/2012,ao Servidor**TAYLOR MARCELO MARQUES HANTT**,CPF ***.389.122-**, matricula 29409, exercendo o cargo de Diretor da Divisão de Cadastro e Estatística,que se deslocou até o Distrito de Boa Vista do Pacarana, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde realizou o cadastramento da população do Distrito para fins de regularização fundiária, a serviço da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:64ED92CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1378/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - **RETIRAR** da Portaria nº 080/GP/2020 de 21 de Janeiro de 2020, o servidor**LEUDES SCHULZ**,CPF ***.337.872-**, matricula 6475, onde recebe adicional de periculosidade, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir 01/12/2021.

II - **CONCEDER** ao servidor acima mencionado, o adicional de insalubridade em 40%, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/12/2021.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:48B2B35C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1379/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

IProrrogação da cedência sem ônus para o órgão cessionário, o servidor**ANDERSON MEIRELES DA PAZ**,pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, detentor do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula de nº 5320, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, a desenvolver suas atividades para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE no cargo de Assessor Técnico no Gabinete da Presidência, no período de**01/01/2022 à 31/12/2022**.

II- Ressaltar, que compete ao ente cessionário, a responsabilidade de garantir a permanência do servidor na qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal, cabendo para tanto, realizar o desconto da contribuição previdenciária do servidor e recolhimento da contribuição patronal, que deverá ser repassado a Unidade Gestora do RPPS deste Município, observando suas respectivas alquotas e prazos legais, conforme tudo previsto na Lei Municipal nº. 1.796/2014.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:6FDF3EC9

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 1379/GP/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

Retifica:

ONDE SE LÊ:

[...]sem ônus[...]

LEIA-SE:

[...]com ônus[...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 07 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:D4C40FED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1380/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar o Senhor **MAURI MACHADO**, cargo de Psicólogo, inscrito no CPF nº ***.320.302-**, matrícula 1350, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, no período de 06 a 08 de Dezembro de 2021, para participar do lançamento e da capacitação do Programa Mulher Protegida, de titularidade do Governo do estado de Rondônia, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 1,0 (Uma diária) no valor de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) cada

III Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei nº 1289/2008, Art. 2º § 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:57B4C932

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 1380/GP/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

Retifica:

ONDE SE LÊ:

[...]cargo Psicólogo [...]

LEIA-SE:

[...]cargo Psicólogo, função Coordenador do CRAS[...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 10 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:2AFE450D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1381/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar a Senhora **DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS**, no cargo de Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF nº ***.548.875-**, matrícula 29554, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO/RO, no período de 06 a 08 de Dezembro de 2021, para participar do lançamento e da capacitação do Programa

Mulher Protegida, de titularidade do Governo do estado de Rondônia, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 1,0 (Uma diária) no valor de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) cada

III Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei nº 1289/2008, Art. 2º § 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:C9B11580

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1382/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar a Senhora **LUCINEIA PEREIRA DOS SANTOS GUEDES**, cargo Psicólogo, inscrita no CPF nº ***.812.012-**, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, no período de 06 a 08 de Dezembro de 2021, para participar do lançamento e da capacitação do Programa Mulher Protegida, de titularidade do Governo do estado de Rondônia, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 1,0 (Uma diária) no valor de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) cada

III Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei nº 1289/2008, Art. 2º § 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:DC168C22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1383/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 38, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

Exonerar a pedido o Senhor **VALDIR RIGOLIN**, inscrito no CPF nº ***.884.589-**, matrícula 1156, do cargo de Motorista, pertencente ao quadro de servidores Municipais Efetivos, vinculado a **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir de 01/12/2021.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:94919BD2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1384/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o processo 5518/2021.

RESOLVE:

TORNAR sem efeito os termos da Portaria nº 1343/GP/2021 de 29 de Novembro de 2021, onde concede Diária de Campo ao servidor **MARCELO PABLO VIEIRA**, inscrito no CPF Nº ***020.060-**, cargo Operador de Máquinas Pesadas, a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:54908815

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1384/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o processo 5518/2021.

RESOLVE:

TORNAR sem efeito os termos da Portaria nº 1343/GP/2021 de 29 de Novembro de 2021, onde concede Diária de Campo ao servidor **MARCELO PABLO VIEIRA**, inscrito no CPF Nº ***020.060-**, cargo Operador de Máquinas Pesadas, a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:48AD01E5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1385/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 04 (Quatro) Diárias de Campo nos dias 12,23,24 e 30 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) cada, conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos, ao Servidor **MARCELO PABLO VIEIRA**, CPF ***.060.132-**, matrícula 1153, exercendo o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, que se deslocou até as linha/estradas; Linha 05 e Linha Rio Claro, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde executou serviços de abertura de estradas, saídas de água, aterro nas estradas já patroladas e construção de ponte, a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:7CC44A10

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1386/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos o termo da Portaria nº 0382/GP/2020 de 24 de Março de 2020, onde a servidora **POLIANA MACHADO DOS SANTOS**, inscrita no CPF ***.225.872-**, matrícula 10260, exercendo a função de Professor II - 25 horas, onde foi concedida redução de 25 horas para 20 horas da carga horária de trabalho, a serviço da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21/09/2021.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2021.

(assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:63A6386E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1387/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

I - Tornar válida a viagem da servidora **JESSICA LOPES PEREIRA**, exercendo o cargo/função Técnico de Enfermagem, matrícula 1275, inscrita no CPF nº ***.791.722-**, que se deslocou ao município de CACOAL/RO, nos dias 01,03,05 e 10 de Novembro de 2021, para acompanhar paciente, em caráter de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, conforme a Lei nº 1393/2009, art. 8-B, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 4,0 (Quatro diárias) no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, conforme Lei nº 1.393/2009, Anexo I.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:E6E3E763

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1388/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

I - Tornar válida a viagem do servidor **ARISTEU BORCHARDT**, exercendo o cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 29531, inscrito no CPF nº ***.111.752-**, que se deslocou ao município de

CACOAL/RO, no dia 08 de Novembro de 2021, para acompanhar paciente, em caráter de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, conforme a Lei nº 1393/2009,art. 8-B, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 0,5 (Meia diária) no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, conforme Lei nº 1.393/2009, Anexo I.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:5CEB4A44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1389/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

I - Tornar válida a viagem da servidora **ACRESCIA APARECIDA VIAL**, exercendo o cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula 1268, inscrita no CPF nº.***.096.102-**, que se deslocou ao município de CACOAL/RO, nos dias 01,03,05 e 09 de Novembro de 2021, para acompanhar paciente, em caráter de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, conforme a Lei nº 1393/2009,art. 8-B, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 4,0 (Quatro diárias) no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, conforme Lei nº 1.393/2009, Anexo I.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:97C77B24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1390/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

I - Tornar válida a viagem da servidora **CIDINEIA DOS SANTOS**, exercendo o cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 29533, inscrita no CPF nº.***.423.912-**, que se deslocou ao município de CACOAL/RO, nos dias 04 e 07 de Novembro de 2021, para acompanhar paciente, em caráter de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, conforme a Lei nº 1393/2009,art. 8-B, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2,0 (meia diárias) no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, conforme Lei nº 1.393/2009, Anexo I.

III - Pela necessidade dos serviços executados foi concedida diária nos dias 10 e 17 (domingo) de Outubro de 2021, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:688C5572

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1392/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

I - Tornar válida a viagem do servidor **WELLINGTON LUIZ SOUZA SANTOS**, exercendo o cargo de Motorista de Ambulância, matrícula 1175, inscrito no CPF nº.***.768.482-**, que se deslocou ao Município de CACOAL/RO no dia 07 de Novembro de 2021, para acompanhar paciente, em caráter de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, conforme a Lei nº 1393/2009,art. 8-B, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II-Arbitrar e conceder ao referido servidor 0,5 (meia diária) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada, conforme Lei nº 1.393/2009, Anexo I.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:4B45EA35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1393/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 04 (Quatro) Diárias de Campo nos dias 06,13,14 e 20 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada, conforme a Lei 1.635/2012 art. 3º, a Servidora **ANGELA REGINA DE ARAUJO GOULART**, CPF ***.814.202-**, matrícula 9342, no cargo de Técnico em Enfermagem, função Diretor Divisão Epidemiologia e Ambiental, que se deslocou até os Distritos; Boa Vista do Pacarana, Nuar Nova Esperança, Novo Paraíso, Linha 14 de Abril e Estrada Figueira (Linha 07), pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde participou da campanha de vacinação contra Covid - 19 e multivacinação, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:FBD392AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1394/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 04 (Quatro) Diárias de Campo nos dias 06,13,14 e 20 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada,conforme a Lei 1.635/2012 art. 3º,a Servidora**MARIA DE LOURDES BRAZ DAS NEVES**,CPF ***.154.862-**,matricula 2100,no cargo de Auxiliar em Serviços de Saúde, função Técnico em Enfermagem, que se deslocou até os Distritos/Linhas; Boa Vista do Pacarana, Noar Nova Esperança, Seringal, 14 de Abril, Novo Paraíso Linha PA 1 e PA 2, pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde participou das campanhas de vacinação contra Covid-19 e multivacinação, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:882450E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1395/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 01 (Uma) Diária de Campo no dia 06 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada,conforme a Lei 1.635/2012 art. 3º,ao Servidor**NOSVALDO CORREIA VILAR**,CPF ***.102.098-**,matricula 5059410,exercendo a função de Motorista,que se deslocou até os Distritos;Boa Vista do Pacarana, Noar Nova Esperança, Novo Paraíso, Linha 14 de Abril e Estrada Figueira (Linha 07), localizados na zona rural de Espigão do Oeste/RO, onde transportou a equipe que realizou para a campanha de vacinação contra covid-19 e Multivacinação, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:204B8159

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO nº 024/CPL/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5147/2021

O município de Espigão do Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo “menor preço” por “empreitada por preço global” PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE:REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA, REFORMA COBERTURA BLOCO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, **Cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será no dia 17/01/2022, às 08h00** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua: Rio Grande do Sul, 2800, Bairro: Vista Alegre. O valor estimado da pretensa contratação é de **R\$ 736.083,61**(setecentos e trinta e seis mil e oitenta e três reais e sessenta e um centavo) fonte de recurso do Tesouro Federal. O Edital

encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente **das 07 às 13 Horas**, fone 69-3481-1400- Ramal 130, e gratuitamente no Portal da Transparência.

Espigão do Oeste 16 de dezembro 2021 as 08horas.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Presidente da CPL/PMEO/RO
Decreto 4.622/GP/2021

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:C8270318

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1395/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 01 (Uma) Diária de Campo no dia 06 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada,conforme a Lei 1.635/2012 art. 3º,ao Servidor**NOSVALDO CORREIA VILAR**,CPF ***.102.098-**,matricula 5059410,exercendo a função de Motorista,que se deslocou até os Distritos;Boa Vista do Pacarana, Noar Nova Esperança, Novo Paraíso, Linha 14 de Abril e Estrada Figueira (Linha 07), localizados na zona rural de Espigão do Oeste/RO, onde transportou a equipe que realizou para a campanha de vacinação contra covid-19 e Multivacinação, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:69795DC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1396/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 03 (Três) Diárias de Campo nos dias 13,14 e 20 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada,conforme a Lei 1.635/2012 art. 3º,ao Servidor**ADINALDO MARQUES PEREIRA**,CPF ***.509.992-**,matricula 1157,no cargo de Motorista de Veículos Pesados, que se deslocou até os Distritos; Pacarana, Noar Nova Esperança, Novo Paraíso, Linha 14 de Abril e Estrada Figueira (Linha 07) pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde transportou a equipe das campanhas de vacinação contra Covid-19 e multivacinação, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:69242028

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1397/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,
no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 01 (Uma) Diária de Campo no dia 30 de Setembro de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada, conforme a Lei 1.635/2012 art. 3º, ao Servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, CPF ***.509.992-**, matrícula 29516, Chefe da Seção de Controle de Frotas, que se deslocou até os Distritos; Boa Vista do Pacarana, Noar Nova Esperança, Novo Paraíso, Linha 14 de Abril e Estrada Figueira (Linha 07) pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde transportou a equipe das campanhas de vacinação contra Covid-19 e multivacinação, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:979B4A37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1399/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,
no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 04 (Quatro) Diárias de Campo nos dias 06,03,14 e 20 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada, conforme a Lei 1.635/2012 art. 3º, ao Servidor **ODAILTON NUNES MACENA**, CPF ***.718.532-**, matrícula 24066, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, que se deslocou até os Distritos; Boa Vista do Pacarana, Novo Paraíso, Linha 14 de Abril e Estrada Figueira (Linha 07), pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde participou das campanhas de vacinação contra Covid-19 e multivacinação, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:1D52035F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1399/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,
no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 04 (Quatro) Diárias de Campo nos dias 06,03,14 e 20 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada, conforme a Lei 1.635/2012 art. 3º, ao Servidor **ODAILTON NUNES MACENA**, CPF ***.718.532-**, matrícula 24066, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, que se deslocou até os Distritos; Boa Vista do Pacarana, Novo Paraíso, Linha 14 de Abril e Estrada Figueira (Linha 07), pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde participou das campanhas de vacinação contra Covid-19 e multivacinação, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:C86B25B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1400/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,
no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 04 (Quatro) Diárias de Campo nos dias 06,13,14 e 20 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada, conforme a Lei 1.635/2012 art. 3º, a Servidora **JOSILAINÉ LOPES BITENCOURTE CORREIA**, CPF ***.283.902-**, matrícula 29157, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, que se deslocou até os Distritos; Boa Vista do Pacarana, Noar Nova Esperança, Novo Paraíso, Linha 14 de Abril e Estrada Figueira (Linha 07), pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde participou da campanha de vacinação contra Covid 19 e multivacinação, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:226451DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1401/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,
no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 04 (Quatro) Diárias de Campo nos dias 06,13,14 e 20 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada, conforme a Lei 1.635/2012 art. 3º, a Servidora **VANESSA PETER DE SOUSA FERREIRA**, CPF ***.591.632-**, matrícula 29238, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, que se deslocou até os Distritos; Boa Vista do Pacarana, Noar Nova Esperança, Novo Paraíso, Linha 14 de Abril e Estrada Figueira (Linha 07), pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde participou da campanha de vacinação contra Covid 19 e multivacinação, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:63F226D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1402/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,
no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 04 (Quatro) Diárias de Campo nos dias 06,13,14 e 20 de Outubro de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada, conforme a Lei 1.635/2012 art. 3º, a Servidora **ALINE CRISTIANE STORCH**, CPF ***.950.292-**, matrícula 29181, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, que se deslocou até os Distritos; Boa Vista do Pacarana e Noar Nova Esperança Novo Paraíso, Linha 14 de Abril e Estrada Figueira (Linha 07), pertencentes a Espigão do Oeste/RO, onde participou da campanha de vacinação contra Covid 19 e multivacinação, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:FE25B6E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1403/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício 452/SEMED/2021.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 955/GP/2021 de 09 de Setembro de 2021, do servidor **ANTONIO FERREIRA GERALDO**, inscrito no CPF ***859.402-**, matrícula 1331, onde foi nomeado para ocupar o cargo de Professor II com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **ARMELINDA PAGUNG**, matrícula 7269, CPF ***.837.442-**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, a partir 20/11/2021.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:1C5EE530

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1404/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Ofício nº 451/SEMED/2021.

RESOLVE:

Nomear o servidor **JULIANO DE OLIVEIRA BASSI**, CPF ***.118.248-**, matrícula nº 9954, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **MENEGILDO TOZETTI BRAGA**, CPF ***.103.382-**, Professor II - 25 horas (Nível II), matrícula nº 8346, no período de 28/11/2021 a 22/12/2021, por motivo de laudo médico.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:0214EF1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1405/GP/2021

ESTADO DE RONDÔNIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar o Senhor **ADALBERTO MESQUITA COELHO**, cargo Guarda de Endemias, função Coordenador do Controle e Combate as Endemias, inscrito no CPF nº ***.506.682-**, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, no período de 15 a 16 de Dezembro de 2021, na qual irá levar as amostras de água para análise no Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, cumprindo cronograma de envio mensal e buscar insumos, inseticida e larvicida para dar continuidade ao combate ao mosquito aedes aegypti, a serviço da Secretaria de Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 1,5 (uma diária e meia) no valor de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:AF310B18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1406/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar o Senhor **NOSVALDO CORREIA VILAR**, CPF ***.102.098-**, cargo Motorista, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, no período de 15 à 16 de Dezembro de 2021, na qual irá transportar as amostras de água para análise no Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, cumprindo cronograma de envio mensal e buscar insumos, inseticida e larvicida para dar continuidade ao combate ao mosquito aedes aegypti, a serviço da Secretaria de Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 1,5 (uma diária e meia) no valor de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:FE0B9297

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1407/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 04 (Quatro) Diárias de Campo nos dias 08,23,25 e 30 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) cada,conforme a Lei 1.481/10 art.6º,ao Servidor**ADALBERTO MESQUITA COELHO**,CPF ***.506.682-**,no cargo de Guarda de Endemias, função de Coordenador do Controle e Combate às Endemias,matricula 0503793, que se deslocou até as linhas/estradas; Estrada Rio Claro, Estrada Beija Flor, Estrada Serra Azul, Seringal, Linha São Paulo e Estrada Bela Vista, localizados na zona rural de Espigão do Oeste/RO, onde coordenou as equipes que participaram da vacinação antirrábica animal, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:EF826B05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1408/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 04 (Quatro) Diárias de Campo nos dias 05,09,17 e 18 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada,conforme a Lei 1.635/2012 art. 3º,a Servidora**ALMERINDA MARIA DE JESUS**,CPF ***.525.912-**,matricula 23345,exercendo a função de Agente de Endemias,que se deslocou até as linhas/estradas;Estrada Rio Claro, Estrada Beija Flor, Estrada Serra Azul, Seringal, Linha São Paulo e Estrada Bela Vista, localizados na zona rural de Espigão do Oeste/RO, onde participou da vacinação antirrábica animal, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:0FCFCC3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1409/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 09 (Nove) Diárias de Campo nos dias 13,22,25,26 e 29 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada,conforme a Lei 1.635/2012 art. 3º,ao Servidor**JOSE NILSON DE MELO**,CPF ***.177.012-**,matricula 0503784,no cargo de Guarda de Endemias,que se deslocou até as linhas/estradas;Estrada Rio Claro, Estrada Beija Flor, Estrada Serra Azul, Linha São Paulo e Estrada Bela Vista, localizados na zona rural de Espigão do Oeste/RO, onde participou da vacinação antirrábica animal, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:1FEBF8B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1410/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 08 (Oito) Diárias de Campo nos dias 04,05,08,09,17,18,23 e 30 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada,conforme a Lei 1.635/2012 art. 3º,ao Servidor**NOSVALDO CORREIA VILAR**,CPF ***.102.098-**,matricula 5059410,exercendo a função de Motorista,que se deslocou até as linhas/estradas;Estrada Rio Claro, Estrada Beija Flor, Estrada Serra Azul, Linha São Paulo e Estrada Bela Vista, localizados na zona rural de Espigão do Oeste/RO, onde transportou a equipe que participou da vacinação antirrábica animal, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:03ECB750

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1411/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 01 (Uma) Diária de Campo no dia 04 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada,conforme a Lei 1.635/2012 art. 3º,a Servidora**RAQUEL HAMMER**,exercendo a função de Agente de Endemias,matricula 24244,que se deslocou até aslinhas/estradas;Estrada Rio Claro, Estrada Beija Flor, Estrada Serra Azul, Linha São Paulo e Estrada Bela Vista, localizados na zona rural de Espigão do Oeste/RO, onde participou da vacinação antirrábica animal, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:4892E688

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1412/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Ofício 454/SEMED/2021.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para comporem a**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO** da obra constante no

Processo n.º 3572/2021 - referente a prevenção e combate a incêndio e pânico para atender as Escolas Sérgio Balbinot e Professor Antônio Brasil.

-
-
- Aloísio Cordeiro da Silva - Fiscal
- Roberto Takei Vasconcelos - Membro
- Lucimar Costa de Andrade Kull - Membro
- Maria Aldene Gonçalves da Silva Santos - Membro
- Solange Dias Marinho Marques - Membro
- Neiva Regina da Paz de Medeiros - Membro

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:4A7383DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1413/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 21 (Vinte e Uma) Diárias de Campo nos dias 01,03,04,05,08,09,10,11,15,16,17,18,21,22,23,24,25,26,27,29 e 30 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) cada, conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos, ao Servidor **ALEXSANDRO KELEMTZ LAUVERS**, CPF ***.572.882-**, matrícula 1241, exercendo o cargo de Operador de Trator Agrícola, que se deslocou até as linhas/estradas; Estrada Natalício, Linha Buriti, Linha É, Linha Kapa 80, Linha 06, Estrada Pacarana, Estrada Serra Azul, Linha José Fernandes, Linha 08, Estrada Figueira, Linha Cachoeirinha, Linha 48, Linha É, Linha São Paulo, Linha Pacarana, Linha Beija Flor e Estrada do Calcário, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde executou serviços de plantar milho para grão, plantio de milho, nivelar terra para plantio, e plantar milho para silagem, a serviço da Secretaria Municipal Agricultura Indústria e Comércio.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:662A3314

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1414/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 23 (Vinte e Três) Diárias de Campo nos dias 03,04,05,06,08,09,10,11,12,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27 e 29 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) cada, conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos, ao Servidor **ANGELIM SOARES**, CPF ***.861.639-**, matrícula 23680, exercendo o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, que se deslocou até as linhas/estradas; Aldeia Apurinã, Linha PA 1, Linha

PA 2 e Linha 14 de Abril, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde executou serviços de aterro em estradas vicinais, a serviço da Secretaria Municipal Agricultura Indústria e Comércio.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:D497DFDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1415/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 22 (Vinte e Duas) Diárias de Campo nos dias 03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,15,16,17,18,19,20,22,23,24,25,26 e 30 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) cada, conforme o art. 7º, anexo VII, da Lei nº 1888/2015, ao Servidor **ELSON FAGUNDES DE SOUZA**, exercendo o cargo de Motorista de Veículos Pesados, inscrito no CPF nº ***.604.112-**, matrícula 29475, que se deslocou até as linhas/estradas; Aldeia Apurinã e Linha PA 1, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde executou serviços de aterro em estradas e transporte de cascalho, a serviço da Secretaria Municipal Agricultura Indústria e Comércio.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:72594F63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1416/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar a Senhora **NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**, na função de Secretária Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia, inscrita no CPF nº ***.483.542-**, matrícula 29276, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO/RO, no período de 09 a 11 de Dezembro de 2021, para resolver assuntos administrativos de interesse do Município, que irá participar de audiência pública sobre a Gestão Ambiental Municipal na ANNAMA-SECCIONAL, e participar da solenidade alusiva ao dia do Patrono dos Corpos de Bombeiros do Brasil, a serviço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 2,5 (Duas diárias e meia) no valor de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta reais) cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 11 (sábado) de Setembro de 2021, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:50A7DC77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1418/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,
 no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 14 (Quatorze) Diárias de Campo nos dias 02,07,14,15,16,21,22,23,24,25,27,28,29 e 30 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) cada, conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos, ao Servidor **JONATAS DAVI WAGNER DOMINGUES**, CPF ***.939.812-**, matrícula 29263, exercendo o cargo de Diretor Divisão de Pontes e Bueiros, que se deslocou até as linhas/estradas; Estrada do Calcário, Linha 05, Linha Rei Davi, Linha 05, Linha Ponte Bonita, Estrada da Figueira, Estrada do Calcário, Estrada Serra Azul, Linha Linha Canelinha, Linha É, RO 387 e Linha Josué Nogueira, na zona rural e urbana do município de Espigão do Oeste/RO, onde coordenou a equipe para serviços de bebedouro, realização de aterro, criação de valeta, arrancar café, criação de tanque seco, cascalhamento de estrada, realização de aterro em carreador, arrumar estrada e criação de destoca, a serviço da Secretaria Municipal Agricultura Indústria e Comércio.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:E035F357

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1419/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,
 no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 21 (Vinte e Uma) Diárias de Campo nos dias 01,03,04,05,08,09,10,11,15,16,17,18,21,22,23,24,25,26,27,29 e 30 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) cada, conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos, ao Servidor **MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA**, CPF ***.629.162-**, matrícula 29431, exercendo o cargo de Diretor da Equipe de Plantio e Colheita, que se deslocou até as linhas/estradas; Estrada Natalicio, Linha Buriti, Linha Kapa 80, Linha 06, Estrada Pacarana, Estrada Serra Azul, Linha José Fernandes, Linha 08, Estrada Figueira, Linha Cachoeirinha, Linha 48, Linha É, Linha São Paulo, Linha Pacarana, Linha Beija Flor e Estrada do Calcário, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde coordenou a equipe com serviços de plantio para grão, nivelar terra para plantio de milho, plantio de milho, nivelar terra para plantio de milho silagem, a serviço da Secretaria Municipal Agricultura Indústria e Comércio.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:008461F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1420/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,
 no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 14 (Quatorze) Diárias de Campo nos dias 03,04,05,07,08,09,11,12,16,17,18,22,23 e 24 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) cada, conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos, ao Servidor **ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS**, CPF ***.109.532-**, matrícula 1124, exercendo o cargo de Operador de Trator Agrícola, que se deslocou até as linhas/estradas; Estrada do Calcário, Linha Rei Davi, Linha da Figueira, Estrada do Calcário, RO 387 e Linha São Paulo, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde realizou serviços de gradear terra para plantio, gradear terra para plantio de mandioca, gradear terra para plantio de milho e gradear terra para pasto, a serviço da Secretaria Municipal Agricultura Indústria e Comércio.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:6E413CDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1421/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,
 no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício 456/SEMED/2021.

RESOLVE:

Nomear a servidora **SELMA JUSTI DIAS**, matrícula nº 8605, CPF ***.501.138-**, para ocupar o cargo de Professora com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **ELISSANDRA PERINI**, Professor II - 25 horas, CPF ***399.172-**, matrícula nº 7382, por motivo de laudo médico, no período de **07/12/2021 a 22/12/2021**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:7C852C21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1422/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,
 no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 02 (Duas) Diárias de Campo nos dias 06 e 20 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) cada, conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos, ao Servidor **BENTO CORREIA DA SILVA**, CPF ***.081.252-**, matrícula 1406, exercendo o cargo de Operador de Motosserra, que se deslocou até as linhas/estradas; Linha

13 e Linha Zé Fernandes, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde fez construção e manutenção de pontes, a serviço da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:21557BEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1423/GP/2021

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 01 (Uma) Diária de Campo no dia 06 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) cada, conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos, ao Servidor **FABRÍCIO DA SILVA**, CPF ***.916.282-**, matrícula 1154, exercendo o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, que se deslocou até a Linha 44, onde executou serviços de manutenção e conformidade nas bases das estradas vicinais, a serviço da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:7F0ABC64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1424/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 13 (Treze) Diárias de Campo nos dias 01,03,04,05,08,09,10,11,12,16,17,22 e 23 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) cada, conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos, ao Servidor **FLÁSIO FERNANDES DE MORAIS**, CPF ***.969.012-**, matrícula 29178, exercendo o cargo de Gerente dos Serviços de Mecânica, que se deslocou até as linhas/estradas; Linha 13, Linha 05 Alta, Linha PA 1 e Assentamento Nosso Caminho, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde acompanhou os veículos pesados e as máquinas para ordenar os Mecânicos na manutenção da frota, fazendo agendamento de serviços na oficina da garagem, solicitando providências para aquisição das peças necessárias para realizar as manutenções, a serviço da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:4642F816

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1425/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 12 (Doze) Diárias de Campo nos dias 03,04,05,08,09,18,22,24,25,26,29 e 30 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) cada e, 01 (Uma) Diária de Campo no dia 27 de Novembro de 2021 no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) cada, conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos, ao Servidor **GLAUBER ALMADA RAMOS**, CPF ***.741.802-**, matrícula 29479, exercendo o cargo de Motorista de Veículos Pesados, que se deslocou até a linha/estradas; Linha 44, Linha 13, Linha 80, Linha Rio Claro, Linha JK, Linha Ponte Queimada, Linha Kernet, Assentamento Nosso Caminho, Setor Chacareiro e Calcário, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde trabalhou no Caminhão Melosa e transportou Combustível e Óleo para manutenção das máquinas e veículos, a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:FB7712F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1426/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 10 (Dez) Diárias de Campo nos dias 16,17,19,22,23,24,25,26,29 e 30 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) cada, conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos, ao Servidor **HAILTON PEREIRA**, CPF ***.598.902-**, matrícula 2933, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Função de Diretor da Divisão de Terraplanagem e Pavimentação, que se deslocou até as linhas/estradas; Linha 13, Linha 05 Alta, Linha 80, Linha PA 1, Linha 14 de Abril e Assentamento Nosso Caminho, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde gerenciou, coordenou e supervisionou as equipes em campo na qual estavam realizando os serviços, a serviço da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:6F8B50EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1428/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 13 (Treze) Diárias de Campo nos dias 03,04,05,08,09,10,11,12,22,23,24,25 e 26 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais)cada,conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos,ao Servidor**IDELSO MOREIRA**,CPF ***.468.132-**, matricula 2666, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos,que se deslocou até as linhas/estradas; Linha 13, Linha 80 e Linha PA 1, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde acompanhou e auxiliou nos serviços realizados pelas equipes de pontes nas estradas vicinais, a serviço da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:CEA7B7DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1429/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 19 (Dezenove) Diárias de Campo nos dias 01,03,04,05,08,09,10,11,12,16,17,19,22,23,24,25,26,29 e 30 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais)cada e, 05 (Cinco) Diárias de Campo nos dias 02,06,15,20 e 21 de Novembro de 2021 no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) cada,conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos,ao Servidor**IDELVON MOULOUZ DE OLIVEIRA**,CPF ***.528.472-**, matricula 26590, exercendo o cargo de Diretor Departamento de Obras e Serviços Públicos,que se deslocou até as linhas/estradas; Linha 13, Linha 05 Alta, Linha 80, Linha Zé Fernandes, Linha Jiki, Linha PA1, Linha 14 de Abril e Assentamento Nosso Caminho, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde conduziu veiculo de apoio até as localidades informadas, levando funcionários para realização dos serviços necessários, a serviço da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:C0D55947

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1430/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 02 (Duas) Diárias de Campo nos dias 06 e 20 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais)cada,conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos,ao Servidor**JOSE REGINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**,CPF ***.691.792-**, matricula 31101, exercendo o cargo de Diretor do Departamento de Obras serviços Públicos e Artes,que se deslocou até as linhas/estradas; Linha Zé Fernandes e Linha 13, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde acompanhou e coordenou as equipes de pontes, fez o levantamento de pontes e/ou bueiros que necessitam de manutenção, levar ao conhecimento do Chefe o que será necessário para as

manutenções, ademais, ajudar com a logística das operações, a serviço da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:11E7E7FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1431/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 03 (Três) Diárias de Campo nos dias 06,20 e 21 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)cada,conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos,ao Servidor**JOSE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**,CPF ***.233.872-**, matricula 1150, exercendo o cargo de Mecânico,que se deslocou até as Linhas/Estradas; Linha Zé Fernandes, Linha 13 e Linha Jiki, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO, onde realizou manutenção preventiva e/ou urgência de quebras das Máquinas e Caminhões que estão nas linhas executando os trabalhos, a serviço da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:672B81A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1432/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder 06 (Seis) Diárias de Campo nos dias 01,23,24,25,29 e 30 de Novembro de 2021, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais)cada,conforme a Lei 1888/2015 art. 7º e anexos,ao Servidor**JOSE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**,CPF ***.209.822-**, matricula 1055, exercendo o cargo de Borracheiro,que se deslocou até as Linhas/Estradas; Linha PA 1, Linha 13 e Linha 14 de Abril, na zona rural do município de Espigão do Oeste/RO,o servidor se deslocou ao interior para dar manutenção aos pneus das máquinas, tendo essa necessidade do borracheiro se deslocar até a linha onde a máquina estava, a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:CE8CD585

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/SRP/2021. PROCESSO 83/CME0/2021. OBJETO: Formação de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Copa/Cozinha, Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização, destinada a atender a Câmara Municipal deste Município de Espigão do Oeste/RO. PRAZO DE VALIDADE 12 (DOZE) MESES VÁLIDA ATÉ 14 DE ABRIL DE 2022. EMPRESA DETENTORA: **B.V COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 07.940.918/0001-60. torna público, **que houve REAJUSTE DE PREÇOS para o ITEM 02 registrados na presente Ata.** Obs.: Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, <https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br/>.

Espigão do Oeste, RO 16 de dezembro 2021.

MILENE TELLES DE SOUZA
Pregoeira CME0-RO/Gerente do SRP

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:10020F46

**GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 03/SRP/2021. PROCESSO 12/CME0/2021. OBJETO: Registro de Preços de Gerenciamento de Cartões de Abastecimento de Combustível, com vistas ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO. PRAZO DE VALIDADE 12 (DOZE) MESES VÁLIDA ATÉ 19 DE MAIO DE 2022. EMPRESA DETENTORA: **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 25.165.749/0001-10. torna público, **que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Obs.: A integral da Ata nº 02-2021, poderá ser obtida no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, <http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br/transparencia/>.

Espigão do Oeste, RO 16 de dezembro 2021.

MILENE TELLES DE SOUZA
Pregoeira CME0-RO/Gerente do SRP

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:47986581

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO nº 023-CPL-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 620/SEMOSP/2021**

Por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, empreitada por preço global, tendo como objeto Contratação de Empresa Especializada para executar **OBRA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANS DO MUNICÍPIO, sendo a**

fonte de recurso CONVÊNIO SINCOV nº 882764/2019- DPCN, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será dia **24/01/2022 as 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO sito à Rua Rio Grande do Sul nº 2800, Bairro Vista Alegre. **O valor estimado da pretensa contratação é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil noventa)**. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado de Segunda à Sexta Feira no horário de expediente **das 07 às 13 Horas** e ainda está disponível no portal da transparência através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br ou por Telefone (0xx69) 3481-1400 ramal 130.

ZENILDA RENIER VON RONDON

Presidente da CPL/PME0/-RO
decreto 4.622/GP/2021

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:78A48D14

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA**

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8682/ GAB / 2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 INSTITUI A BUSCA ATIVA ESCOLAR DO FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF) NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, RONDÔNIA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS ESTRATÉGIAS DO PLANO MU

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 8682/ GAB / 2021
DE 15 de dezembro de 2021**

Institui a Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Município de Governador Jorge Teixeira, Rondônia, com o objetivo de atender as Estratégias do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Busca Ativa Escolar é uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para garantir que cada criança e adolescente esteja na escola aprendendo, e que essa iniciativa procura conscientizar os atores responsáveis pela inclusão e exclusão escolar através de sugestão de planos práticos;

CONSIDERANDO que a Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) é uma iniciativa voltada para a redução das desigualdades e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos na convenção sobre os direitos da criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal menciona em seu Art. 6º que a educação é um direito social e que compete aos estados e aos municípios proporcionar meios de acesso à educação, esta que é direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

CONSIDERANDO as estratégias previstas do Plano Nacional de Educação, em especial as estratégias constante na **Meta 03 estratégia 3.4, Meta 08 estratégia 8.5, Meta 09 estratégia 9.4** do Plano Municipal de Educação, estas que asseveram que o município deve promover a busca ativa de crianças e adolescentes em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um comitê responsável pela mobilização da sociedade local para o enfrentamento dos problemas relacionado à exclusão escolar, além da adaptação à realidade do município, com o desafio de realizar ações mobilizadoras e de articulação política direcionada a resolução dos problemas encontrados.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF) no Município de Governador Jorge Teixeira, Rondônia, com o objetivo de atender as Estratégias do Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 776/2015 e dá outras providências.

Art. 2º. O objetivo do Programa Busca Ativa Escolar é apoiar os Governos na identificação, registros, controle e acompanhamentos de Crianças e Adolescentes que estão fora da Escola, ou em risco de Evasão Escolar, regidos pela intersetorialidade e com a participação das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. Para a implementação do Busca Ativa Escolar será utilizada a metodologia social e a plataforma tecnológica gratuita desenvolvida pelo Fundo Internacional de Emergência para Infância das Nações Unidas (UNICEF), em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), com o apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Art. 3º. O Gestor Político será definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria, e terá as seguintes atribuições:

I. Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais da cidade para participar da estratégia;

II. Propor ao Prefeito a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar;

III. Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art. 4º. O Coordenador Operacional será indicado pelo Gestor Político, por meio de portaria, e será responsável:

I. Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar;

II. Coordenar a reunião intersetorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais;

III. Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;

IV. Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação.

V. Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;

VI. Acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência, ou seja, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco.

Art. 5º. Os Supervisores Institucionais serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar, levando-se em consideração a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:

I. Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;

II. Identificar, no quadro funcional da sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;

III. Realizar a formação inicial dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;

IV. Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder encaminhamentos necessários para a (re)matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;

V. Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;

VI. Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar;

VII. Acionar o Gestor Político para resolução de casos com grande incidência, ou seja, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou alto risco.

Art. 6º. O Comitê Gestor será formado pelos seguintes membros, devidamente nomeados por meio de portaria:

I. Gestor Político;

II. Coordenador Operacional;

III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI. Um representante de outras secretarias que participam da estratégia além das acima elencadas (CME, Conselho Tutelar, Diretores da Rede Municipal e Estadual de Ensino, agente comunitário de saúde efetivo em exercício na função, autoridade policial lotada no município).

Parágrafo Único. O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Município de Governador Jorge Teixeira, Rondônia.

Art. 7º. Poderão participar como convidados para elaboração do Plano de Trabalho, sua execução e controle, as Instituições Públicas, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Conselho Tutelar.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Governador Jorge Teixeira, 15 de dezembro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:3DD51FF9

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8686/ GAB / 2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA SERVIDORA RONICELE RODRIGUES, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8686/ GAB / 2021 DE 16 de dezembro de 2021

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA da servidora RONICELE RODRIGUES, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º EXONERAÇÃO de função gratificada da Senhora **RONICELE RODRIGUES**, brasileira, Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, inscrita no CPF 573.965.582-04, no Cargo Comissionado como **COORDENADOR DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (CCIV)** do Município de Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º Endereço do servidor, a **Av. Pedras Brancas, s/nº, Bairro Centro** do Município de Governador Jorge Teixeira.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:80820329

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8687/ GAB / 2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO INTERINA DA SERVIDORA RONICELE RODRIGUES EM CARGO COMISSONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8687/ GAB / 2021 DE 16 de dezembro de 2021

Dispõe sobre NOMEAÇÃO INTERINA da servidora RONICELE RODRIGUES em cargo comissionado, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º NOMEAÇÃO INTERINA da senhora **RONICELE RODRIGUES**, Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, inscrita no CPF 573.965.582-04, no cargo comissionado, **SUPERINTENDENTE CCI**, Supel da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º Endereço da servidora: **Av. Pedras Brancas, s/nº, Bairro Centro** do Município de Governador Jorge Teixeira. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:4409537A

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8688/ GAB / 2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8688/ GAB / 2021 DE 16 de dezembro de 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de **R\$ 71.716,00 (Setenta e Um Mil, Setecentos e Dezesesseis Reais)**, o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de remanejamento.

Anulação:

- 02.00 Executivo Municipal
- 02.07 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 18.122 Administração Geral
- 0019 Gestão de Serviços Administrativos
- 2046 Manutenção das Atividades da SEMMAM

- 3.3.90.30 Material de Consumo **Ficha: 123**
- **Valor - R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).**

- 3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **Ficha: 124**
- **Valor - R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).**

- 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente **Ficha: 126**
- **Valor - R\$ 7.216,00 (Sete Mil, Duzentos e Dezesesseis Reais).**

- 02.00 Executivo Municipal
- 02.07 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 18.542 Controle Ambiental
- 0020 Preservando para o Futuro
- 2048 Consorcio Intermunicipal de Saneamento CISAN
- 3.3.70.41 Contribuições **Ficha: 127**

- **Valor - R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).**

- 02.00 Executivo Municipal
- 02.01 Gabinete do Prefeito
- 04.122 Administração Geral
- 0002 Comunicação Governamental
- 2076 Manutenção das Atividades do SEMGOV
- 3.3.90.39 Outros Serviços e Terceiros Pessoa Jurídica **Ficha: 020**
- **Valor - R\$ 12.000,00 (Quinze Mil Reais).**

- 02.00 Executivo Municipal
- 02.05 Secretaria Municipal e Fazenda
- 04.123 Administração Financeira
- 0013 Apoio Administrativo - Fazenda
- 2033 Manutenção das Atividade da SEMFAZ
- 3.3.90.39 Outros Serviços e Terceiros Pessoa Jurídica **Ficha: 100**
- **Valor - R\$ 11.500,00 (Onze Mil, Quinhentos Reais).**

- 02.00 Executivo Municipal
- 02.03 Secretaria Municipal de Administração
- 04.122 Administração Geral
- 0006 Gestão e Apoio Administrativo
- 2018 Remuneração e Encargo de Pessoal Ativo
- 3.3.90.48 Outro Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas **Ficha: 056**
- **Valor - R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).**

Suplementação:

- 02.00 Executivo Municipal
- 02.08 Secretaria Municipal e Agricultura
- 20.122 Administração Geral
- 0021 PROAD Programa de Apoio Administrativo
- 2049 Manutenção das Atividades da SEMAGRI
- 3.3.90.30 Material de Consumo **Ficha: 129**
- **Valor - R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).**

- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **Ficha: 130**
- **Valor - R\$ 12.216,00 (Doze Mil, Duzentos e Dezesesseis Reais).**
- 02.00 Executivo Municipal
- 02.03 Secretaria Municipal de Administração
- 04.122 Administração Geral
- 0006 Gestão e Apoio Administrativo
- 2017 Apoio Aos Serv. Operacionais e Administrativos
- 3.3.90.30 Material de Consumo **Ficha: 048**
- **Valor - R\$ 12.000,00 (Quinze Mil Reais).**

- 02.00 Executivo Municipal
- 02.05 Secretaria Municipal e Fazenda
- 04.123 Administração Financeira
- 0013 Apoio Administrativo - Fazenda
- 2034 Pagamento da Dívida Fundada
- 4.6.90.71 Principal da Dívida Contratual Resgatado **Ficha: 102**
- **Valor - R\$ 11.500,00 (Onze Mil, Quinhentos Reais).**

- 02.00 Executivo Municipal
- 02.03 Secretaria Municipal de Administração
- 04.122 Administração Geral
- 0006 Gestão e Apoio Administrativo
- 2017 Apoio Aos Serv. Operacionais e Administrativos
- 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente **Ficha: 051**
- **Valor - R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).**

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos dias 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:3E1516B2

GABINETE**DECRETO MUNICIPAL Nº. 8689/ GAB / 2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA GENE KELLE LUCENA DANTAS CUSTODIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****DECRETO MUNICIPAL Nº. 8689/ GAB / 2021 DE 16 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Servidora GENE KELLE LUCENA DANTAS CUSTODIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo nº 443-1/2021

Considerando: Despacho as folhas 12 da Secretaria informando a disponibilidade em conceder a Licença Prêmio, e aos autos das folhas 13, parecer jurídico o qual consta os requisitos legais para a cedência da licença prêmio.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido a Licença Prêmio, pelo período de **03 (três) meses**, da servidora senhora **GENE KELLE LUCENA DANTAS CUSTODIO**, cadastro nº 1106, função: Professora Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMEC, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º O Período correspondente se dá em **16 de dezembro de 2021 até 15 de março de 2022**.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:9FDF3BCB

GABINETE**PORTARIA MUNICIPAL Nº 125/GP/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA OS SERVIDORES DO QUADRO PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SEMEC/GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA EXERCÍCIO 2021.****PORTARIA MUNICIPAL Nº 125/GP/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o gozo de férias para os servidores do quadro pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEMEC/Governador Jorge Teixeira Exercício 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, prefeito do município de Governador Jorge Teixeira RO, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias dos servidores que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMC.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que as férias referentes ao período aquisitivo de 2021, do servidor que integra o quadro pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Governador Jorge Teixeira, deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta Portaria.

Art. 2º Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seguirão em escala de férias e agendamento na SEMEC.

Art. 3º No que se refere **aos motoristas de veículos pesado** as férias serão usufruídas de forma coletiva no período de **01 de janeiro de 2022 a 30 de janeiro de 2022**;

Art. 4º Nas **unidades escolares da rede municipal de ensino** as férias serão usufruídas de forma coletiva, **exceto para os cargos de Secretário Escolar, Diretor Escolar e Vigilantes**.

I - Para as unidades de ensino do município, as férias coletivas serão usufruídas no período de **01 de janeiro de 2022 a 30 de janeiro de 2022**;

§ **1º** O Secretário Escolar deverá registrar no Sistema de Gestão Educacional a programação das férias dos servidores que estarão de plantão no período das férias coletivas da unidade de ensino.

§ **2º** O servidor efetivo que permaneceu em exercício no período de férias coletivas deverá usufruir suas férias regulamentares no decorrer do ano letivo de 2022, conforme escala de agendamento na escola/SEMEC, impreterivelmente.

§ **3º** O nome do servidor de que trata o parágrafo anterior deverá constar em programação a ser registrada no Sistema de Gestão Educacional, pelo Secretário Escolar, que será devidamente publicado.

§ **4º** O servidor que não constar na programação de usufruto de férias e tiver recebido a gratificação de um terço de férias deverá usufruir suas férias regulamentares e, período a ser agendado pela SEMEC/Governador Jorge Teixeira, estado de Rondônia, Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, Secretaria Municipal de Educação -SEMEC.

§ **5º** O servidor que se encontrar em situação de licença ou afastamento legal não deverá ser registrado/inserido no Sistema de Gestão Educacional para usufruto de férias coletivas, devendo o Secretário Escolar inserir o seu nome na escala.

§ **6º** O servidor que não completou 01 (um) ano de efetivo exercício, somente poderá usufruir das férias quando completar o período aquisitivo.

Art. 5º Caberá ao **Gestor Escolar** manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na Secretaria da Unidade Escolar no período **das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas**.

Art. 6º As férias do profissional da educação básica SEMEC/Governador Jorge Teixeira serão usufruídas durante o ano letivo de 2022 conforme escala:

I - Para o período dessas férias a SEMEC/Governador Jorge Teixeira liberará o profissional conforme escala no período de 01/01/2022 a 01/12/2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Qualquer alteração na escala de férias deverá ser encaminhada a SEMEC/Governador Jorge Teixeira o processo de solicitação de alteração com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. Serão alterados apenas os casos em que o usufruto de férias não esteja com o adicional de 1/3 (um terço) implantado em folha de pagamento.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser encaminhados para a SEMEC/Governador Jorge Teixeira para apreciação e deliberação.

Art. 9º Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:2C2FA6D0

GABINETE**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 159/GP/2021-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL, REGIONAL E ESTADUAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E UTILIDADE PÚBLICA DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 159/GP/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 742-1/SEGAP/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: EDITORA DIARIO DA AMAZÔNIA LTDA

CNPJ: 63.763.296/0001-12

OBJETO: Contratação de Empresa Jornalística de Grande Circulação local, regional e estadual para prestar serviços de publicidade e utilidade pública dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, solicitado pelo Gabinete do Prefeito, Empresa contratada deverá fornecer diariamente no mínimo 03 (três) exemplares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital e empenho global n°. 1353, pelo período de 03 (três) meses.

VALOR: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

FONTE DE RECURSOS: Prestação dos serviços objeto do contrato ocorrerá com base na Dotação Orçamentária do Gabinete do Prefeito, conforme segue: Unidade Orçamentária: 01- Gabinete do prefeito, 2076-Manutenção das atividades do SEMGOV, Elemento de Despesa: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ficha: 20, empenho Global n°. 1353.

FISCALIZAÇÃO: Gerir e Fiscalizar o contrato, conforme PORTARIA MUNICIPAL N°. 057/GP/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico N°. 005/PMGJT/2021-Ata Registro de Preço 005/PMGJT-SRP/2021

DA VIGÊNCIA: A vigência deste CONTRATO será de **03 (três) meses**, a partir da data do presente termo de contrato. Os serviços deverão ser realizados dentro desse período de forma parcelada, após o recebimento das solicitações emitidas pelo Responsável pela Secretaria Municipal de Gabinete ou subordinados. O prazo para entrega DOS SERVIÇOS será conforme a vigência do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto pela legislação.

Governador Jorge Teixeira/RO, 14 de dezembro de 2021.

Município de Governador Jorge Teixeira-ro

GILMAR TOMAZ SOUZA

Prefeito
Contratante

Editora Diario da Amazônia Ltda

PAULO DE TARSO CABRAL

P/procuração
Contratada

Publicado por:

Gislaine Visintin da Silva

Código Identificador:0A41A972

GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO N°. 161/GP/2021-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM RONDA DIURNA E NOTURNA, PELO PERÍODO DE 01 (UM) MÊS.

EXTRATO DE CONTRATO N°. 161/GP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 737/SEMEC/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: ENGESERVICE SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI

CNPJ: 02.285.048/0001-19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM RONDA DIURNA E NOTURNA, pelo período de 01 (um) mês, o serviço será prestado na escola municipal Fernão Dias Paes, para atender a demanda da Secretaria municipal de Educação e Cultura-SEMEC do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme descrito em Ata registro de preço 029/PMGJT-SRP/2021 e empenho ordinário n°.1348.

VALOR: R\$ 10.999,95 (dez mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

FONTE DE RECURSOS: 02.04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. **FONTE DE RECURSOS:** 12.361.0007.2019 – Manutenção das atividades da Educação Básica 5% e 25%. Ficha: 68, empenho ordinário n°.1348.

FISCALIZAÇÃO: As obrigações contratuais serão fiscalizadas pelo fiscal estabelecido na Portaria Municipal N°. 81/GP/2021, conforme Artigo 67 da Lei 8.666/93.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico N° 035/SUPEL/2021

DA VIGÊNCIA: A vigência deste CONTRATO será de **01 (um) mês**, a partir da data da assinatura do mesmo.

Governador Jorge Teixeira/RO, 16 de dezembro de 2021.

Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAS DE SOUZA

Prefeito
Contratante

Município de Governador Jorge Teixeira

ELVER PEREIRA DA SILVA

Secretario Municipal de Educação e Cultura
Contratante

Engeservice Segurança Eletronica EIRELI

RONES SOUZA DE CARVALHO LIMA

Representante Legal
Contratada

Publicado por:

Gislaine Visintin da Silva

Código Identificador:FBF43C2B

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 010/2021 – CPLMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1753/SEMSAU/2021

O Município de Guajará-Mirim - RO, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal n° 13.479/GAB.PREF/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **Menor Preço Global**, objetivando a **Contratação de empresa para REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANDOVAL MEIRA em Guajará-Mirim-RO. Emenda Parlamentar n°232736820001/18-006**. O qual será julgado em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93. A sessão pública será realizada no dia **06 de janeiro de 2022 as 09:00 horas**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO na sala da Comissão Permanente de Licitação situada na Avenida XV de novembro n° 930, em que serão recebidos os envelopes de Proposta e Habilitação. O presente Edital e anexos poderão ser examinados e

havendo interesse das 08:00 às 14:00 horas, no endereço acima citado e endereço eletrônico da Prefeitura www.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541-6858 e e-mail cplmo.guajara@gmail.com.

Valor estimado da Obra é de **R\$ 299.992,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais)**.

Guajará-Mirim, 16 de dezembro de 2021.

SILVIO FERNANDES VILLAR
Presidente da CPLMO/PMGM
Decreto nº 13.479/GAB.PREF./2021

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:383D1118

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 011/2021 – CPLMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1754/SEMSAU/2021.**

O Município de Guajará-Mirim - RO, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS – CPLMO**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 13.479/GAB.PREF/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **Menor Preço Global**, objetivando a **Contratação de empresa para REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA IRMÃ MARIA AGOSTINHO em Guajará-Mirim-RO**. O qual será julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93. A sessão pública será realizada no dia **05 de janeiro de 2022 as 09:00 horas**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO na sala da Comissão Permanente de Licitação situada na Avenida XV de novembro nº 930, em que serão recebidos os envelopes de Proposta e Habilitação. O presente Edital e anexos poderão ser examinados e havendo interesse das 08:00 às 14:00 horas, no endereço acima citado e endereço eletrônico da Prefeitura www.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541-6858 e e-mail cplmo.guajara@gmail.com. Valor estimado da Obra é de **R\$ 452.800,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**.

Guajará-Mirim, 16 de dezembro de 2021.

SILVIO FERNANDES VILLAR
Presidente da CPLMO/PMGM
Decreto nº 13.479/GAB.PREF./2021

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:6D6CFF94

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1202/SEMOSP/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

O Presidente da CPLMO, recebeu um pedido de impugnação interposto pela empresa: **RANDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI (RANDOMAR)**, inscrita no CNPJ nº 04.596.384/0001-08, alegando possíveis incoformidades na planilha orçamentária acostada ao certame acima descrito, essa CPLMO, encaminhamos os autos ao Setor de Engenharia, porém, não houve retorno e após análise, torna público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** da Concorrência Pública de nº 001//CPL/2021 que tem por objeto a **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA no Município de Guajará-Mirim-RO**, em virtude de inconsistências na Planilha Orçamentária constante no Instrumento Convocatório.

Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CHEFIA DE GABINETE, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim, 16 de dezembro de 2021.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Presidente da CPLMO

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:D0850CD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA
SOCIAL
PORTARIA Nº80/SEMTAS/ 2021**

PORTARIA Nº 080/SEMTAS/2021. Guajará-Mirim, 03 de dezembro de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Zilmar de Lima Teixeira - Decreto nº 13.353/GAB.PREF/2021:

R E S O L V E:

I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:

01 (uma) diária para o dia 03/12/2021, no valor unitário de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$150,00(cento e cinquenta reais) em favor da **Sr. Antônio Carlos da Silva-Motorista/SEMTAS**, para que o mesmo possa se deslocar até o Município de Porto Velho-RO, para apanhar a Sra. **RAISSA DA SILVA PAES** - Prefeita Municipal e a **Srª Zilmar de Lima Teixeira** - Secretária Municipal da SEMTAS, as quais estão retornando da cidade de Brasília/DF, pois as mesmas participaram da **Reunião da Bancada Federal** juntamente com todos (as) os (as) prefeitos (as) Rondonienses, com intermediação da Associação Rondoniense de Municípios –AROM, no período de **29/11/2021 a 03/12/2021**, conforme o Ofício Circular nº024/BANCADA-RO/2021, Ofício Circular nº 016/2021/PR/AROM e Ofício nº 510/GAB/LM/2021.

II- Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

IV- Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de dezembro de 2021.

ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 13.353/GAB-PREF/2021

Publicado por:
Samara da Costa Abiorana Villar
Código Identificador:1C136D93

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 053/2021**

REGISTRO DE PREÇO 041/2021

Processo Administrativo n.º 814-06/2021

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 2139/GAB-PMIO/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por ITEM; Modo de disputa Aberto; OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de impressora para impressão, cópia e digitalização de documentos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 930/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015; Portaria Interministerial Nº 424 de 30 DE Dezembro de 2016. Decreto Municipal 2063/2020. VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R\$: 115.230,60.

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	A partir de:	Até:
Recebimento das Propostas	Publicação do edital.	09h00min do dia 10/01/2022.
Início da Sessão Pública	09h01min do dia 10/01/2022.	
*Sempre no Horário de Brasília.		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadoeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2754 ou e-mail licitacao@itapuadoeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 16 de Dezembro de 2021.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:C0039E6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 054/2021

REGISTRO DE PREÇO 042/2021

Processo Administrativo n.º 877-07/2021

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 2139/GAB-PMIO/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por ITEM; Modo de disputa Aberto; OBJETO: Aquisição de maquinário e Equipamentos Agrícolas, objeto do convenio de n.º 907420/2020, com os órgãos participantes Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste e Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 930/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015; Portaria Interministerial Nº 424 de 30 DE Dezembro de 2016. Decreto Municipal 2063/2020. VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R\$: 520.000,00.

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	A partir de:	Até:
Recebimento das Propostas	Publicação do edital.	09h00min do dia 11/01/2022.
Início da Sessão Pública	09h01min do dia 11/01/2022.	
*Sempre no Horário de Brasília.		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadoeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2754 ou e-mail licitacao@itapuadoeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2021.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:C62B6169

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 024/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 965-05/2021.

Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais permanentes (Informática, Tecnologia), para suprir as necessidades do Setor Administrativo.

Aprovo a participação na **Adesão À Ata De Registro De Preços N.º(ARP) 67/2021/CPLMSPregão Eletrônico N.º024/2021. Processo N.º965-05/2021** elaborada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - RO**, Futura e eventual aquisição de materiais permanentes (Informática, Tecnologia), para suprir as necessidades do Setor Administrativo. a ser celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO** e a empresa:

Empresa: DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 40.708.647/0001-97
Endereço: RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI
CNPJ: 42.036.849/0001-65
Valor Homologado: R\$: 23.547,42

Valor total: R\$: 23.547,42 (vinte e tres mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Itapuã do Oeste, 16 de dezembro de 2021.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:DBF306C9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO À CARTA CONTRATO N.º 002CMIO/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE.

CONTRATADA: MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

PROCESSO: 083-01/2021.

OBJETO: Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas na Câmara Municipal de Itapuã do Oeste- RO, compreendendo emissão de pareceres para os setores administrativo, orientação quanto ao processo legislativo com a elaboração de projetos de leis ordinárias, projetos de leis complementares, vetos, sanções e o acompanhamento de processos judiciais em 1º grau e no âmbito dos Tribunais.

VALOR: R\$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS).

FORMA PAGTO: EM 12 PARCELAS MENSAIS, APÓS APRESENTAR CERTIDÕES E NOTAS FISCAIS.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MÊSES, COMPREENDIDA DE 16/12/2021 a 16/12/2022.

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:4074862B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO À CARTA CONTRATO Nº 001CMIO/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE.

CONTRATADA: AUTO POSTO ESTRELA DALVA EIRELI.

PROCESSO: 050-01/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S-10).

VALOR: R\$ 5.772,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

FORMA PAGTO: EM 12 PARCELAS MENSAIS, APÓS APRESENTAR CERTIDÕES E NOTAS FISCAIS.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MÊSES, COMPREENDIDA DE 05/11/2021 a 05/11/2022.

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:850C0B5F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

legais e amparado no Art. 24, inciso XXII da Lei Federal 8.666/1993 E ART.3º A da Lei 9806/94, Torna Público A Homologação Da **Inexigibilidade 003/2021** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXPERIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA EM DIREITO PÚBLICO.

Contratada: **MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n. 42.463.423/0001-98, situada à Rua Tenreiro Aranha, 2494, Sala 102, Centro, CEP: 76.801-092, CNAE 6911-7/01 - Serviços Advocatícios, neste ato por seu representante legal, Sr. Miqueias José Teles Figueiredo, portador do CPF n. 005.955.823-70, advogado regularmente inscrito na OAB-RO sob o n. 4.962.

Valor Total De: R\$ 60,000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

Vigência: 12 meses.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereadora/presidente

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:5B0AC11C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moisés Garcia Cavalheiro**, baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolvem **Homologar** a presente Licitação para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**, nestes termos:

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

Processo: Nº 444-03/20

Objeto: Credenciamento de Micro empreendedores Individuais MEIS para prestação de serviços de **ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PINTOR, PEDREIRO, JARDINEIRO,**

SERRALHEIRO E CARPINTEIRO, para pequenos reparos em prédios públicos das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste RO.

Empresas: MATA VERDE JARDINAGENS,
CNPJ: 44.300.691/0001-14.
Empresa: GLEIDSON LOAN ATILIO RONERO,
CNPJ: 43.761.310/0001-31

Valor homologado por horas

Serviço de pedreiro: R\$13,32h;

Serviço de pintor : R\$ 13:00h;

Serviço De Eletricista: R\$ 13,71h;

Serviço De Carpinteiro: R\$ 13,00h;

Bombeiro Hidráulico: R\$ 13,00h;

Jardineiro: R\$ 12,87h;

Serralheiro: R\$ 13,32h

Data da Homologação: 16 de Dezembro de 2021

Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Pública.

Itapuã do Oeste - RO, 16 de Dezembro de 2021.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:3F3F4CA9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/CMJ/GP/2021 DE 15/10/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/CMJ/GP/2021 de 15/10/2021.

Processo Administrativo nº 379/2021.

Pregão Eletrônico: nº 022/2021.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU/RO**

CONTRATADA: **GTX ENGENHARIA LTDA**

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para serviços técnicos de elaboração de projeto executivo completo, com orçamento quantitativo e cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas de materiais e serviços visando a reforma e ampliação do prédio administrativo da Câmara Municipal de Jaru, bem como acompanhamento e fiscalização da execução da obra”.

VALOR TOTAL: R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais), empenhos nº 619 e 620.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Em, 16 de Dezembro de 2021.

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Elaborado por: Nívia Nogueira

Publicado por:
Nívia Nogueira
Código Identificador:40A53BDC

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 357/2021

PORTARIA Nº 357, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 34, inciso III, alínea “g” do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda, as deliberações a serem tomadas em 20/12/2021, na 90ª, Sessão Extraordinária;

RESOLVE

1 - Nomear Comissão Especial Temporária composta pelos seguintes Vereadores, para exarar PARECER nas matérias abaixo relacionadas:

Presidente – Renato Rodrigues de Oliveira;

Relator – Denisia Messias da Silva

Membro – Valmir Alves Pereira.

Matérias:

Projeto de Lei nº 3.292, de 09 de dezembro de 2021, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária”. (R\$ 55.000,00 cinquenta e cinco mil reais, o crédito será destinado a acobertar despesas com serviços de coleta de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município).

Projeto de Lei nº 3.294, de 10 de dezembro de 2021, de Autoria do poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro e anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 339,99 trezentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos, o crédito será destinado a devolução do saldo remanescente do convênio”.

Projeto de Lei nº 3.295, de 10 de dezembro de 2021, de Autoria do poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 101.000,00 cento e um mil reais, o crédito será destinado a acobertar despesas com folha de pagamento insuficiente dotadas no orçamento”.

Projeto de Lei nº 3.296, de 13 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei nº 3.050, de 06 de dezembro de 2021”, (Visa uniformizar as alterações da legislação municipal relativas estrutura e organização de pessoal no âmbito do Município de Jaru).

Projeto de Lei nº 3.297, de 13 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei nº 1.360, de 24 de março de 2010, que dispõe sobre a permissão do serviço de moto-táxi e moto entrega no Município de Jaru, e dá outras providências”, (O presente Projeto de Lei visa facilitar a prestação de serviços pelos permissionários que atuam em favor do Município, em especial, em razão da crise econômica decorrente da Pandemia do novo coronavírus (SARS CoV-2), que muito prejudicou os prestadores de serviço no faturamento desde 2020, o que tem impossibilitado a renovação da frota).

Projeto de Lei nº 3.298, de 13 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a Corregedoria Geral do Município de Jaru e dá outras providências. (O projeto visa a instituição e reestruturação da Corregedoria Geral do Município de Jaru/RO).

Projeto de Lei nº 3.299, de 14 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária, R\$ 128.000,00, cento e vinte e oito mil reais, o crédito será destinado a acobertar despesas com folha de pagamento e despesas com tarifas de fornecimento de água, insuficientemente dotadas no orçamento.

Projeto de Lei nº 3.300, de 14 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 cem mil reais, o crédito será destinado a acobertar repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Projeto de Lei nº 3.302, de 15 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária”. (R\$ 200.000,00 duzentos mil reais, o crédito será destinado a acobertar despesas com folha de pagamento).

Projeto de Lei nº 3.303, de 15 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Cria cargos para atender as demandas do Lar da Criança e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 3.305, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação”. (R\$ 772.000,00 setecentos e setenta e dois mil reais, considerando que o crédito será destinado ao custeio de despesas de pessoal, profissionais da educação básica de ensino).

Projeto de Lei nº 3.232/2021, de 17 de setembro de 2021, de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei nº 2.035, de 29 de setembro de 2015”. (O presente projeto de Lei visa alterar o anexo único da Lei 2.035, de 2015, especificamente quanto as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação).

Projeto de Resolução Nº350/2021, de 15 de dezembro de 2021 de Autoria da Mesa Diretora que “Revoga à Resolução nº 248/2021 de 13 de janeiro de 2021, que Reduz Temporariamente o Subsídio dos Vereadores”.

Projeto de Resolução nº 351, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria da Mesa Diretora que “Dispõe sobre o procedimento para concessão e prestação de contas de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Jaru/RO, e dá outras providências”.

Projeto de Resolução nº 352, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria da Mesa Diretora que “Institui o Sistema de Deliberação Remota (SDR), medida excepcional a viabilizar a realização de sessões extraordinárias durante o recesso parlamentar previsto na Lei Orgânica de Jaru/RO”.

Projeto de Lei nº 3.301, de 14 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Altera o caput do artigo 11, da Lei Municipal nº 3.029 de 16 de novembro de 2021. (Considerando a necessidade de ajuste da redação do caput do artigo 11 da Lei nº 3029, de 16 de novembro de 2021, visto que houve erro material na redação original).

Projeto de Lei nº 3.306, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação”. (R\$ R\$ 338.573,64 trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos, considerando que o crédito será em favor do Fundo Municipal de Educação, a fim de reforçar as dotações orçamentárias com despesas de pessoal, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, acobertar despesas com restituição de convênios e Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, material de consumo (EPs) para distribuição aos servidores).

Projeto de Lei nº 3.307, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro”. (R\$ 17.350,36 dezessete mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos, será destinado a devolução de saldo de convênio).

Projeto de Lei nº 3.308, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei nº 2.366, de 03 de dezembro de 2018 e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 3.309, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza a extinção Fundação de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Jaru – FUNCELT, e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 3.310, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza a extinção Fundação de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Jaru – FUNCELT, e dá outras providências”.

Jaru/RO, 16 de dezembro de 2021

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA

Presidente -CMJ

Publicado por:
Jéssica Guerra de Lima
Código Identificador:20F297DD

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que prescreve o art. 126, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Vereadores deste Poder Legislativo, para a **90ª Sessão Extraordinária**, da 1ª Sessão Legislativa, da 10ª Legislatura, que se realizará em **20 de dezembro de 2021, 11:30** no Plenário da Câmara Municipal de Jaru.

ORDEMDODIA

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:

Projeto de Lei nº 3.292, de 09 de dezembro de 2021, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária”. (R\$ 55.000,00 cinquenta e cinco mil reais, o crédito será destinado a acobertar despesas com serviços de coleta de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município).

Projeto de Lei nº 3.294, de 10 de dezembro de 2021, de Autoria do poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro e anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 339,99 trezentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos, o crédito será destinado a devolução do saldo remanescente do convênio”.

Projeto de Lei nº 3.295, de 10 de dezembro de 2021, de Autoria do poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 101.000,00 cento e um mil reais, o crédito será destinado a acobertar despesas com folha de pagamento insuficiente dotadas no orçamento”.

Projeto de Lei nº 3.296, de 13 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei nº 3.050, de 06 de dezembro de 2021”, (Visa uniformizar as alterações da legislação municipal relativas estrutura e organização de pessoal no âmbito do Município de Jaru).

Projeto de Lei nº 3.297, de 13 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei nº 1.360, de 24 de março de 2010, que dispõe sobre a permissão do serviço de moto-táxi e moto entrega no Município de Jaru, e dá outras providências”, (O presente Projeto de Lei visa facilitar a prestação de serviços pelos permissãoários que atuam em favor do Município, em especial, em razão da crise econômica decorrente da Pandemia do novo coronavírus (SARS CoV-2), que muito prejudicou os prestadores de serviço no faturamento desde 2020, o que tem impossibilitado a renovação da frota).

Projeto de Lei nº 3.298, de 13 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a Corregedoria Geral do Município de Jaru e dá outras providências. (O projeto visa a instituição e reestruturação da Corregedoria Geral do Município de Jaru/RO).

Projeto de Lei nº 3.299, de 14 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária, R\$ 128.000,00, cento e vinte e oito mil reais, o crédito será destinado a acobertar despesas com folha de pagamento e despesas com tarifas de fornecimento de água, insuficientemente dotadas no orçamento.

Projeto de Lei nº 3.300, de 14 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento

vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 cem mil reais, o crédito será destinado a acobertar repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Projeto de Lei nº 3.302, de 15 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária”. (R\$ 200.000,00 duzentos mil reais, o crédito será destinado a acobertar despesas com folha de pagamento).

Projeto de Lei nº 3.303, de 15 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Cria cargos para atender as demandas do Lar da Criança e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 3.305, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação”. (R\$ 772.000,00 setecentos e setenta e dois mil reais, considerando que o crédito será destinado ao custeio de despesas de pessoal, profissionais da educação básica de ensino).

Projeto de Lei nº 3.232/2021, de 17 de setembro de 2021, de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei nº 2.035, de 29 de setembro de 2015”. (O presente projeto de Lei visa alterar o anexo único da Lei 2.035, de 2015, especificamente quanto as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação).

Projeto de Resolução Nº 350/2021, de 15 de dezembro de 2021 de Autoria da Mesa Diretora que “Revoga à Resolução nº 248/2021 de 13 de janeiro de 2021, que Reduz Temporariamente o Subsídio dos Vereadores”.

Projeto de Resolução nº 351, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria da Mesa Diretora que “Dispõe sobre o procedimento para concessão e prestação de contas de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Jaru/RO, e dá outras providências”.

Projeto de Resolução nº 352, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria da Mesa Diretora que “Institui o Sistema de Deliberação Remota (SDR), medida excepcional a viabilizar a realização de sessões extraordinárias durante o recesso parlamentar previsto na Lei Orgânica de Jaru/RO”.

Projeto de Lei nº 3.301, de 14 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Altera o caput do artigo 11, da Lei Municipal nº 3.029 de 16 de novembro de 2021. (Considerando a necessidade de ajuste da redação do caput do artigo 11 da Lei nº 3029, de 16 de novembro de 2021, visto que houve erro material na redação original).

Projeto de Lei nº 3.306, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação”. (R\$ R\$ 338.573,64 trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos, considerando que o crédito será em favor do Fundo Municipal de Educação, a fim de reforçar as dotações orçamentárias com despesas de pessoal, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, acobertar despesas com restituição de convênios e Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, material de consumo (EPs) para distribuição aos servidores).

Projeto de Lei nº 3.307, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro”. (R\$ 17.350,36 dezessete mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos, será destinado a devolução de saldo de convênio).

Projeto de Lei nº 3.308, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei nº 2.366, de 03 de dezembro de 2018 e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 3.309, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza a extinção Fundação de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Jaru – FUNCELT, e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 3.310, de 16 de dezembro de 2021, de Autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jaru, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessárias, procede a uma nova organização, e dá outras providências.

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 16 de dezembro de 2021.

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA

Presidente -CM

Publicado por:
Jéssica Guerra de Lima
Código Identificador:C7E1AEE0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/PMJ/2021

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Igor Baptista Zanol, autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e parecer jurídico (ID 830534), resolve:

1. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 022/PMJ/2021, processo nº 1-13091/PMJ/2021, para a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil Para Reforma e Ampliação do Centro Comercial Urbano de Jaru/RO, oriundo do Contrato de Repasse nº 905814/2020/MDR/CAIXA**, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

2. **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa **CONSTRUTORA PARAISO LTDA - EPP, CNPJ: 05.541.146/0001-44**, pelo valor **total de R\$2.281.430,15** (Dois Milhões, Duzentos e Oitenta e Um Mil, Quatrocentos e Trinta Reais e Quinze Centavos).

3. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Jaru/RO, 16 de dezembro de 2021.

IGOR BAPTISTA ZANOL

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:B84C6182

**CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 065/CGM/2021**

**PORTARIA nº 065/CGM/2021
16 de dezembro de 2021**

O Corregedor Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º. **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Processo de Sindicância, para apurar mediante **Sindicância Investigativa**, no prazo de 90 (noventa) dias, os fatos constantes na CI 2766/SEMUSA/2021 - ID 836186, referente a suposta prática de infração disciplinar praticada por servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 777/GP/2019

Publicado por:

Humberto Alencar Dickel de Souza

Código Identificador:86FEE390

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.907, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.010, de 27 de setembro de 2021, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

DECRETA

Art. 1º Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 12.500,00

02 - Poder Executivo

02.16.00 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.122.0004.2023.0000 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 12.500,00

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.00 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 1.001.0000

Excesso de arrecadação: R\$ 12.500,00

Art. 3º É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I
JUSTIFICATIVA**

Considerando a receita arrecadada, fonte Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários, no período de janeiro a agosto do corrente exercício;

Considerando a projeção de arrecadação, tendo como base de cálculo a média de arrecadação no período de janeiro a agosto, foi verificado a possibilidade de excesso de arrecadação, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do corrente exercício;

Considerando ainda o fechamento do mês de novembro, verificando - se que a média de arrecadação vem se mantendo com expectativa de excesso de arrecadação.

Considerando o artigo 43, § 3º da Lei Complementar nº 4.320/64, que dispõe: Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando que o crédito será destinado a acobertar despesas de pessoal (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil).

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, conforme Lei nº 4.320/64.

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.00	1.001.0000	R\$ 84.137.599,19	R\$ 67.210.558,47	R\$ 99.445.656,02	R\$ 15.308.056,83

Jaru/RO, 15 de dezembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Agner da Silva Costa
Código Identificador:048DF7A1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº 382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Designa fiscal e gestor do contrato dos autos nº 6126/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019, que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 6126/2021, com vistas a contratação de empresa especializada em construção civil, tendo como objeto a construção do Complexo Administrativo do Município de Jaru/RO, oriundo do Convênio nº 012/DPCN/2017, SICONV nº 842960, em favor da empresa RENOVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 17.218.134/0001-86.

Art. 1º Designar, sem ônus e respectivamente como titular e suplente, os servidores Marcelo Augusto Santana Fontes, matrícula nº 17005, e Karina Lisboa Pinheiro, matrícula nº 17032, para atuarem como fiscais de contrato dos autos nº 6126/2021, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais, referente a contratação de empresa especializada em

engenharia civil, tendo como objeto a construção do Complexo Administrativo do Município de Jaru/RO.

Art. 2º Fica designado, sem ônus, o servidor Diego Pontes Messias da Silva, matrícula nº 15580, como gestor de contrato dos autos nº 6126/2021.

Art. 3º Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 15 de dezembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Agner da Silva Costa
Código Identificador:4D6513DC

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 13.910, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.010, de 27 de setembro de 2021, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

DECRETA

Art. 1º Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 280.000,00

02 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente
04.122.0007.2050.0000 - Manutenção da SEMINFRAM
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 280.000,00
F.R.: 01 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos

01.00 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 1.001.0000

Excesso de arrecadação: R\$ 280.000,00

Art. 3º É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I JUSTIFICATIVA

Considerando a receita arrecadada, fonte Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários, no período de janeiro a agosto do corrente exercício;

Considerando a projeção de arrecadação, tendo como base de cálculo a média de arrecadação no período de janeiro a agosto, foi verificado a possibilidade de excesso de arrecadação, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do corrente exercício;

Considerando ainda o fechamento do mês de novembro, verificando - se que a média de arrecadação vem se mantendo com expectativa de excesso de arrecadação.

Considerando o artigo 43, § 3º da Lei Complementar nº 4.320/64, que dispõe: Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando que o crédito será destinado a acobertar despesas de pessoal (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil).

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, conforme Lei nº 4.320/64.

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.00	1.001.0000	R\$ 84.137.599,19	R\$ 67.210.558,47	R\$ 99.445.656,02	R\$ 15.308.056,83

Jaru/RO, 16 de dezembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Agner da Silva Costa
Código Identificador:51DFDF5B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 13908, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico e revoga o Decreto nº 13424/GP/2021, de 14 de Maio de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Municipal 2679/GP/2020 de 01 de junho de 2020, a qual instui política de saneamento básico e altera a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMMA;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomear representantes para composição do Conselho Municipal de

Meio Ambiente e Saneamento Básico, conforme preconiza o parágrafo primeiro do art. 9º da supracitada Lei, resolve:

DECRETA

Art. 1º ALTERA a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, que passará a ser composto pelos seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente- SEMINFRAM

Chrysan Barbosa Figueiredo - Titular
David Cortes Leonel - Suplente

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Tatiane De Almeida Rodrigues - Titular
Silezia Kelly Coimbra Da Silva - Suplente

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Igor Bapsta Zanol - Titular
Tainara de Paula - Suplente

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP

João Paulo Montenegro De Souza - Titular
Annie Gabrielly Lisboa Pereira Nogueira- Suplente

Departamento de Meio Ambiente

Cleverson Barbosa - Titular
Dara Da Cunha Oliveira- Suplente

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Denise De Santana Vaz - Titular
Ramon Dos Santos - Suplente

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO

Tiago Arthur Gonçalves Walter -Titular
Éricson Ziviani Grana -Suplente

Instuto Federal de Rondônia - IFRO

Ana Paula Alves Gonçalves - Titular
Aline Rosa Gomes - Suplente

Associação Amigos de Jaru - AAJ

Jefferson Silva Francelino - Titular
Danilo Almeida Silva - Suplente

Associação Comercial e Industrial de Jaru - ACIJ

Rodrigo Mendes Duarte - Titular
Ednilso De Oliveira - Suplente

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando inteiro teor o Decreto nº 13424/GP/2021, de 14 de Maio de 2021.

Jaru/RO, em 15 de dezembro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Agner da Silva Costa
Código Identificador:60A06FA4

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 13.912, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA e revoga o Decreto Nº 13.633 de 23 de agosto de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e da ordem jurídica com a revogação, sendo um ato discricionário do Ente, o qual busca sempre observar os princípios norteadores do Direito.

Considerando que se deve aperfeiçoar constantemente os serviços públicos, mediante evolução com critérios objetivos para escolhas de servidores e demais colaboradores que devem atender a comunidade em geral.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros representativos, os quais constituem as entidades para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Jaru, Estado de Rondônia:

I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES)

- a) Sthella de Almeida Silva - Titular
b) Jorge Akio Tsuchiya Horinouti - Suplente

II. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMECEL)

- a) Maria Emília do Rosário - Titular
b) Valquíria Pestana Rosa Santos - Suplente

III. Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA)

- a) Tatiane de Almeida Domingues - Titular
b) Silézia Kelly Coimbra da Silva - Suplente

IV. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda (SEMPLANF)

- a) Igor Baptista Zanol - Titular
b) Jaqueline Pagung - Suplente

V. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente (SEMINFRAM)

- a) Cleverson Barbosa - Titular
b) David Cortes Leonel - Suplente

VI. Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito (SEGAP)

- a) João Paulo Montenegro de Souza - Titular
b) Agner da Silva Costa - Suplente

VII. Procuradoria Geral do Município (PGM)

- a) Wisley Machado Santos de Almada - Titular
b) Fernanda Machado Daniel Prenzler - Suplente

VIII. Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Jaru (APAE)

- a) Maria Aparecida Martins Lisboa - Titular
b) Patrícia Graciela dos Santos - Suplente

IX. Igreja Católica

- a) Evanilza da Silva - Titular
b) Elenilce da Silva Onezorg - Suplente

X. Instituto de Apoio a Mulher Rural (IAMUR)

- a) Ismar José Krumenauer - Titular
b) Audeci Souza Santos - Suplente

XI. Associação Clube das Mães dos Setores 04 e 07 de Jaru/RO

- a) Nádia Pinheiro Casara - Titular
b) Rosana Maria Gomes da Rocha - Suplente

XII. Lions Clube de Jaru

- a) Fatima Evangelista - Titular
b) Ana Claudia Pereira dos Santos Alves - Suplente

XIII. Associação Cultural Social e Desportiva WS

- a) Ane Caroline Pereira Salomão - Titular
b) Fabiano Ramos da Cruz - Suplente

XIV. Associação Profissional das Empregadas Domésticas

- a) Luciana de Castro Garcia - Titular
b) Célia Evangelista da Costa - Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 13.633, de 23 de agosto de 2021.

Jaru/RO, em 16 de dezembro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Agner da Silva Costa

Código Identificador:FFBDF643

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.911, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso I da Lei Municipal nº 2.743 de 23 de outubro de 2020 - Lei Orçamentária Anual.

DECRETA

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 500,00

02 - Poder Executivo

02.16.00 - Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico
18.122.0004.2023.0000 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

3.1.91.13 - Contribuições Patronais

R\$ 500,00

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.00 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 1.001.0000.

Anulação (-): R\$ - 500,00

02 - Poder Executivo

02.16.00 -Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico
18.122.0004.2023.0000 -Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
R\$ - 500,00
F.R.: 01 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3º É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, por meio da comunicação interna nº 61, de 15 de dezembro de 2021.

Conforme solicitação o crédito será destinado a custear despesas com folha de pagamento (Contribuições Patronais), insuficientemente dotadas no orçamento.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2.743 de 23 de outubro de 2020.

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE	VALOR REDUZIR	VALOR SUPLEMENTAR
0004.2023	3.3.90.93	01.00	R\$ 500,00	-
0004.2023	3.1.91.13	01.00	-	R\$ 500,00

Jaru/RO, em 16 de dezembro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Agner da Silva Costa
Código Identificador:CBD0EF17

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº 383, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Designa fiscal e gestor do contrato dos autos nº 12743/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019, que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 12743/2021, referente a Aquisição de Tubos Armcos através do Termo de Convênio 045/2021/FITHA, celebrado entre o Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação FITHA e o Município De Jaru, Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação. Amparo Legal: art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da Empresa: Armco Staco S/A Industria Metalúrgica, resolve:

Art. 1º Designar, sem ônus e respectivamente como titular e suplente, os servidores Geovane Aparecido Santos Souza, Matrícula 2400 e Jorge Otávio da Silva, Matrícula 2418, para atuarem como fiscais de contrato dos autos nº 12743/2021, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais, referente a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS METÁLICOS.

Art. 2º Fica designado, sem ônus, o servidor Cleverson Barbosa, Matrícula 14105, como gestor de contrato dos autos nº 12743/2021.

Art. 3º Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 15 de dezembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Agner da Silva Costa
Código Identificador:1689E1B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 112

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PROCESSO Nº 13.224/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 13.173/GP/2021, que RATIFICA e AUTORIZA a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Fabricação e Instalação de Totem revestido ACM com aplicação em adesivo e Placa em adesivo; Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação; Amparo Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
M G SERVICOS DE ADESIVOS E PUBLICIDADE LTDA-ME	27.164.796/0001-74	R\$ 7.541,00
Valor Total: R\$ 7.541,00 (sete mil e quinhentos e quarenta e um reais)		

Jaru/RO, 16 de dezembro de 2021.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretário (a) Municipal de Saúde

Publicado por:
Annie Gabrielly Lisboa Pereira
Código Identificador:47DF891C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 036/GP/2018

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/GP/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1682/2018
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMINFRAM

PARTES:

1.1. MUNICÍPIO DE JARU

1.2. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LEITE

OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do Acordo de Cooperação nº 003/GP/2018 que trata da destinação de 01 (um) Trator Agrícola por meio do Convênio nº 044/PGE/2018, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir do

dia 31 de dezembro de 2021, tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 15/11/2021

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Concedente

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura Meio Ambiente SEMINFRAM
ADEMILTON DÓRIA DOS SANTOS
Secretário

Associação Agrícola, Cultural e Esportiva Esquadrão do Barro de Jaru
CNPJ nº 12.608.950/0001-82
Representante
SR. SINVALDO PEREIRA DE VASCONCELOS
Cessionária

Publicado por:
José Douglas Carneiro Riker
Código Identificador:9553ADBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO
DE COOPERAÇÃO Nº 002/GP/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-2095/SEMINFRAM/2017
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEMINFRAM

PARTES:

1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SANTA LUZIA - ASPRUSAL

OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do Acordo de Cooperação nº 002/GP/2018 que trata da destinação de 01 (uma) embaladeira, 01 (um) tanque para recebimento de polpa e 01 (uma) bomba de deslocamento positivo, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contados a partir do dia 31 de dezembro de 2021, tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2021

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura Meio Ambiente SEMINFRAM
ADEMILTON DÓRIA DOS SANTOS
Secretário

Associação Dos Produtores Rurais Santa Luzia - ASPRUSAL
CNPJ nº 06.003.119/0001-02
Presidente
SR. JOVINO BATISTA DE OLIVEIRA
Cessionária

Publicado por:
Aline Silva Correia
Código Identificador:01233372

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
DE COMODATO Nº 002/GP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5670 /2021
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
PARTES:

1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. HOSPITAL DE BASE DOUTOR ARY PINHEIRO HB

OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo de prazo do Contrato de Comodato 002/GP/2021, que tem por finalidade o empréstimo do equipamento de AUTOCLAVE DE PEROXÍDEO DE HÍDROGÊNIO, exclusivamente e em caráter pessoal e intransferível, ao HOSPITAL DE BASE DOUTOR ARY PINHEIRO - HB, sendo vedada a sua destinação para outros fins, tem como objeto o acréscimo de prazo, para atender as necessidades do HOSPITAL DE BASE DOUTOR ARY PINHEIRO HB, como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. 1.2. O presente termo aditivo de prazo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito a partir da data de 14 de dezembro de 2021, tendo como prazo final o dia 12 de junho de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2021

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde - Semusa
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro Hb
CNPJ nº 04.287.520/0002-69
REPRESENTANTE SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Comodatário

Publicado por:
Aline Silva Correia
Código Identificador:58283C7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/SEMUSA/2021 DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMUSA/2021
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os seguintes candidatos aprovados no processo seletivo simplificado para contratação emergencial e temporária para os cargos constantes no Edital 003-SEMUSA/2021, sendo.

CARGO: FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA - UTI - 30H				
CLAS.	INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOME	PONTUAÇÃO
3	24-1- 29/2021	08/08/1995	CLEDIANE MOLINA DE SALES	16

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - 40H				
CLAS.	INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOME	PONTUAÇÃO
9	24-14- 36/2021	15/09/1994	LUAN BRUNO SANTOS MORAIS	12

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40H				
CLAS.	INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOME	PONTUAÇÃO
6	24-13- 54/2021	21/02/1993	GISELEN MALESKI CARGNIN	14
7	24-13 67/2021	07/07/1972	RUTH CELIA DA SILVA ALVES	13
8	24-13-70/2021	23/04/1987	ADRIANO TEJAS RAPO DA COSTA	13

1. DOCUMENTAÇÃO

1.1 A entrega de documentos será realizada obrigatoriamente no formato digital e exclusivamente por meio de petição eletrônica, devendo o candidato ordenar os documentos abaixo relacionados e encaminhá-los digitalizados, frente e verso, em colorido por meio do sistema de petição eletrônica, em horário comercial, das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 15h30min.

- a)02 (duas) fotos 3x4;
- b)Cadastro de pessoa física CPF eCédula de identidade RG ou RNE;
- c)Atestado médico admissional - ASO.
- d)Exame laboratorial Toxicológico (somente para motorista);
- e) Título de eleitor;
- f)Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino;
- g)Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável;
- h)Cédula de identidade e CPF do cônjuge (se houver);
- i)Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade;
- j)Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;*Obs.: Caso não possua o cadastro, o Candidato deverá declarar não ser cadastrado.*
- k)Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil;
- l)Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo;*Obs.: Comprovante atualizado, em nome do candidato, sendo aceito também em nome de seu cônjuge ou de seus genitores. Em caso de comprovante em nome de terceiros, o proprietário do imóvel deverá declarar, com assinatura reconhecida em cartório, que o candidato reside no referido endereço.*
- m)Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo;
- n)Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
- o)Certidão de regularidade eleitoral, disponível em:
- <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- p)Certidão de antecedentes:
- 1.Cíveisna jurisdição Estadual;
 - 2.Criminaisna jurisdição Estadual;
 - 3.Cíveisna jurisdiçãoFederal;
 - 4.Criminaisna jurisdiçãoFederal.
- Relativas à Comarca/Seção Judiciária onde o Candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos:disponíveis, respectivamente, em:
- <https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml>
- <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>
- Obs.: Caso o Candidato resida em outro Estado, a Certidão Estadual deverá ser emitida pelo respectivo Tribunal de Justiça.*
- q)Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, disponível em:
- <https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/>
- r)Certidões Negativas Municipal e Estadual de débitos, disponíveis, respectivamente, em:

- <http://servicos.jaru.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsf>
- <https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp>
- s)Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório.
- t)Declaração de bens reconhecida em cartório.
- u)Conta Corrente junto ao Banco do Brasil ou Conta Salário da Caixa Econômica Federal do Município de Jarú.
- 2.Caso não haja nenhuma restrição, a efetivação de sua posse dar-se-á de forma remota, obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.
- 2.1Em hipótese alguma será aceite documentação encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou meio diferente do definido neste edital, bem como documentação protocolada presencialmente na Prefeitura Municipal de Jarú.
- 2.2Caso os documentos encaminhados estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital o peticionamento será rejeitado.
- 2.3É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do status da documentação enviada (deferida ou indeferida), atentando-se ao prazo de envio estabelecido neste Edital.
- 2.4A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações serão consideradas em caráter irrecorrível, como desistência.
- 2.5O candidato poderá encaminhar novos peticionamentos, quantos forem necessários a aprovação dos documentos, desde dentro dos 5 (cinco) dias a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.
- 2.6A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de validação e/ou acompanhamento da documentação enviada, implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.
- 3.Para o envio dos documentos mediante o peticionamento online, o candidato deverá realizar o credenciamento junto ao poder executivo municipal como usuário externo.
- 3.1O credenciamento do sistema é totalmente gratuito e destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Município de Jarú, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Município, regidos pela Lei Complementar nº 16/GP/2020, de 06 de julho de 2020, que institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
- 3.2Para o credenciamento o candidato deverá encaminhar digitalizado e em PDF o TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, Anexo I, devidamente preenchido e assinado acompanhado dos demais documentos necessários, para o WhatsApp da Prefeitura Municipal de Jarú, sob o número (69) 3521-4983, solicitando por áudio, a efetivação de seu credenciamento.
- 3.3São documentos necessários ao credenciamento: O termo de concordância e veracidade, cópia do RG e CPF ou outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF, e Comprovante de Endereço.

3.4. O candidato deverá manter ativo os meios de contatos informados, bem como possuir meio de identificação do contato, não sendo aceito bloqueio de foto do perfil, assim como informar ao poder executivo municipal eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone.

3.5 Considerar-se-á recebida a mensagem eletrônica enviada pela Administração Pública Municipal que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6O candidato receberá em até 24 (vinte e quatro) horas a confirmação do credenciamento como usuário externo, juntamente com o login e senha provisória, por meio do número que o solicitou, com exceção dos credenciamentos solicitados no último dia do prazo devendo a confirmação ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.

3.7O WhatsApp disponibilizado será de uso exclusivo para realização do credenciamento no Sistema.

3.8O credenciamento será rejeitado caso não sejam observadas as orientações contidas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4.

4.O envio dos documentos mediante o petiçãoamento online deverá observar as orientações contidas no Vídeo Tutorial de Petiçãoamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y>, podendo também ser encontrado no Canal do YouTube da Prefeitura Municipal de Jaru com o seguinte título "Petiçãoamento Eletrônico pra Investidura em Concurso Público".

5. Os documentos devem ser digitalizados, frente e verso, em colorido e encaminhados no formato PDF, em arquivos de, no máximo, 5MB de tamanho, com todas as informações legíveis.

6.Os candidatos devem utilizar scanner ou aplicações similares para digitalizar os documentos.

7.Não serão admitidos os documentos encaminhados que estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital.

8.O candidato deverá nomear o arquivo anexado conforme seu respectivo conteúdo e de acordo com o que consta no Edital Específico do cargo para o qual fora convocado.

9.É de total responsabilidade do candidato o envio dos documentos mediante petiçãoamento online, seguindo as orientações do Vídeo Tutorial de Petiçãoamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link <https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y>.

9.1 Recomenda-se para o envio dos documentos o emprego da rede mundial de computadores por meio de navegadores de internet, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.

9.2 Não é recomendado o envio dos documentos por meio de dispositivos móveis, como celulares ou tablets.

9.3Os documentos devem ser postados nas sequências correspondentes, em um único arquivo, sendo vedada a criação de novos tópicos.

9.3.1 Havendo mais de um documento exigido para o mesmo tópico o candidato deverá realizar a juntada/união de ambos em um único arquivo.

9.3.2 Quando toda a documentação estiver postada corretamente, é necessário finalizar o processo e aguardar a confirmação de envio que será emitido pelo sistema.

9.4O envio dos documentos não garante a efetivação da posse, que dependerá da conferência e aprovação dos documentos obrigatórios anexados pelo próprio candidato.

9.5A documentação inserida deverá estar legível e permitir a verificação de todas as informações constantes no documento, sob risco de indeferimento dos documentos.

9.6O preenchimento das informações é de inteira e única responsabilidade do candidato, assim como a utilização correta dos anexos constantes deste Edital; eximindo-se a Comissão Organizadora do certame e a Administração Pública Municipal de qualquer lapso que porventura venha a ocorrer.

9.7A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por petiçãoamentos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou falhas na transmissão de dados. Não serão aceitos pedidos de prorrogação prazo em qualquer hipótese, bem como documentos remetidos/encaminhados após o horário e o prazo de submissão estipulados no Edital.

9.8O envio da documentação completa configura ciência do candidato quanto a sua aptidão para assinatura do contrato.

10. Tornar-se-á sem efeito a nomeação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o termo de posse dentro do prazo previsto neste edital.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Acsa Karoline Inocencia Venancio

Código Identificador:78A7D775

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA GP Nº 381, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Designa fiscal e gestor do contrato dos autos nº 85/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 85/2020 referente a contratação de empresa especializada em sistema de vigilância eletrônica, resolve:

Art. 1º Designar, sem ônus, as servidoras Paola Reinoso Sobral, matrícula nº 17236 e Patrícia da Luz Rodrigues, matrícula nº 13991, para atuarem como fiscais de contrato dos autos nº 85/2020, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais, visando a contratação de empresa especializada em sistema de vigilância eletrônica.

Art. 2º Fica designado, sem ônus, o servidor Antonio Osmir Rodrigues Leal, matrícula nº 13.970, como gestor do contrato dos autos nº 85/2020.

Art. 3º Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa

obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 15 de dezembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Annie Gabrielly Lisboa Pereira
Código Identificador:4877716B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 003/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-272/SEMAPLANF/2019
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA SEMAPLANF

PARTES:

- 1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. MADEIRASOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA

OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do Contrato nº 003/GP/2019 que trata *daprestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via GPRStem* como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 03 (três) meses, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2021, **tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2022.**

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento E Fazenda SEMAPLAF
IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário

Madeirasoluções Administração de Convênios Ltda
CNPJ nº 05.884.660/0001-04
Representante
SR. ADÉLIO BAROFALDI
Contratada

Publicado por:
Aline Silva Correia
Código Identificador:A532141B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO ACORDO
DE COOPERAÇÃO Nº 016/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2-4487/SEMINFRAM/2018
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEMINFRAM

PARTES:

- 1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO JARU-UARU - ASPROFAJA

OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do Acordo de Cooperação nº 016/GP/2019 que trata *docomodato dos Equipamentos e implementos agrícolas em posse da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO JARU-UARU ASPROFAJA*, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de

dezembro de 2021, **tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2022.**

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura Emeio Ambiente SEMINFRAM
ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário

Associação Dos Pequenos Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Jaru-uaru - ASPROFAJA
CNPJ nº 08.979.337/0001-02
Representante
SR. VALDETE CABRAL DE MELO
Cessionária

Publicado por:
Aline Silva Correia
Código Identificador:9C87316B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO ACORDO
DE COOPERAÇÃO Nº 017/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1-4488/SEMINFRAM/2018
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEMINFRAM

PARTES:

- 1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO JARU-UARU

OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do Acordo de Cooperação nº 017/GP/2019 que trata *docomodato dos Equipamentos e implementos agrícolas em posse da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO JARU-UARU*, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2021, **tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2022.**

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura Emeio Ambiente Seminfram
ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário

Associação Dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Jaru-uaru
Cnpj Nº 11.556.234/0001-36
Representante Sr.
AIRTON MARTINS RODRIGUES
Cessionária

Publicado por:
Aline Silva Correia
Código Identificador:7B6F15C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
PORTARIA SEMAPLANF Nº 97, DE 16 DE DEZEMBRO DE
2021

Transpõe recursos do orçamento vigente de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 2.743, de 23 de outubro de 2020 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

Resolve:

Art. 1º Ficam transpostos na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2021.

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 2.743, de 23 de outubro de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS (+): R\$ 2.077,53

02.11.01 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
10.122.0001.2003.0002 - Manutenção da Sec. Municipal de Saúde - SEMUSA
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 1.000,00
F.R.: 01 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente,

02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0008 - Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R\$ 600,00
F.R.: 01 27
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2001.0002 - Atenção Especializada e Hospitalar
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 477,53
F.R.: 01 27
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

REDUÇÕES (-): R\$ - 2.077,53

02.11.01 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
10.122.0001.2003.0002 - Manutenção da Sec. Municipal de Saúde - SEMUSA
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação R\$ - 1.000,00
F.R.: 01 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0008 - Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ - 600,00
F.R.: 01 27
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada e Hospitalar
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ - 477,53
F.R.: 01 27
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3º É parte integrante desta Portaria, Anexo I - justificativa, Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, por meio da comunicação interna nº 1153, de 15 de dezembro de 2021.

Considerando que a alteração orçamentária será destinada a custear despesas de pessoal (Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas e Obrigações Patronais), insuficientemente dotadas no orçamento.

Destacamos que a transposição orçamentária solicitada possui previsão legal conforme art. 24º da Lei Municipal nº 2.691 de 29 de junho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e art. 7º, § 1, inciso II e o § 2, da Lei Municipal nº Lei nº 2.743, de 23 de outubro de 2020 - Lei Orçamentária Anual, o qual estabelece:

Art. 7º - Ficam autorizados aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaru, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, Transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

§ 1º Consideram-se para fins desse artigo as seguintes definições:

I. remanejamentos, são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II. transposições, são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão,

III. transferências, são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Portaria do Órgão de Planejamento no âmbito do Poder Executivo e por Decreto da Mesa Diretora do Âmbito do Poder Legislativo.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração Orçamentária, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.691 de 29 de junho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e Lei Municipal nº 2.743, de 23 de outubro de 2020 - Lei Orçamentária Anual.

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento Despesa	de	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0001.2003	3.3.90.46		01.02	R\$1.000,00	-
0001.2006	3.1.90.11		01.27	R\$ 600,00	-
0001.2001	3.3.90.39		01.27	R\$ 477,53	-
0001.2003	3.3.90.48		01.02	-	R\$ 1.000,00
0001.2006	3.1.90.13		01.27	-	R\$600,00
0001.2001	3.3.90.48		01.27	-	R\$477,53

Jaru/RO, 16 de dezembro de 2021

IGOR BAPTISTA ZANOL

Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

ELIANE APARECIDA CASATO

Secretária Executiva da SEMAPLANF

JACKSON OLIVEIRA DOS REIS

Diretor do Departamento de Planejamento

Publicado por:

Jociele Cezar Rodrigues

Código Identificador: 9CE76350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA SEMAPLANF Nº 98, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 2.743, de 23 de outubro de 2020 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

Resolve:

Art. 1º Ficam transpostionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2021.

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 2.743, de 23 de outubro de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS (+): R\$ 100,00

02.09.00 - Sec. Municipal de Infraestrutura, Agric. e Meio Ambiente
04.122.0007.2050.0000-Manutenção da SEMINFRAM
3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor R\$ 100,00
F.R.: 01 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

REDUÇÕES (-): R\$ - 100,00

02.09.00 - Sec. Municipal de Infraestrutura, Agric. e Meio Ambiente
04.122.0007.2050.0000-Manutenção da SEMINFRAM
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação R\$ - 100,00
F.R.: 01 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3º É parte integrante desta Portaria, Anexo I - justificativa, Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, por meio da comunicação interna nº 1419, de 15 de dezembro de 2021.

Considerando que a alteração orçamentária será destinada a acobertar despesas com folha de pagamento (Outros Benefícios Assistenciais do Servidor), da secretaria.

Destacamos que a transposição orçamentária solicitada possui previsão legal conforme art. 24º da Lei Municipal nº 2.691 de 29 de junho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e art. 7º, § 1º, inciso II e o § 2º, da Lei Municipal nº 2.743, de 23 de outubro de 2020 - Lei Orçamentária Anual, o qual estabelece:

Art. 7º- Ficam autorizados aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaru, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, Transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

§ 1º Consideram-se para fins desse artigo as seguintes definições:

I. remanejamentos, são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II. transposições, são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão,

III. transferências, são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Portaria do Órgão de Planejamento no âmbito do Poder Executivo e por Decreto da Mesa Diretora do Âmbito do Poder Legislativo.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração Orçamentária, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.691 de 29 de junho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e Lei Municipal nº 2.743, de 23 de outubro de 2020 - Lei Orçamentária Anual.

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	de Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.2050	3.3.90.46	01.00	R\$100,00	-
0007.2050	3.3.90.08	01.00	-	R\$ 100,00

Jaru/RO, 16 de dezembro de 2021

IGOR BAPTISTA ZANOL

Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

ELIANE APARECIDA CASATO

Secretária Executiva da SEMAPLANF

JACKSON OLIVEIRA DOS REIS

Diretor do Departamento de Planejamento

Publicado por:

Jociele Cezar Rodrigues

Código Identificador: 5B72065F

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO Nº: 414/2019

TERMO ADITIVO NEGATIVO PARCIAL

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, Paulo Henrique dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO o teor do Esclarecimento 01 de 07/12/2021 (ID 129903) e DESPACHO 72 de 07/12/2021 (ID 129748);

CONSIDERANDO que segundo o documento citado o contrato se trata de obra de engenharia e que a mesma foi executada em sua totalidade, não advindo quaisquer prejuízos a sua utilização ou estética;

CONSIDERANDO que sendo o objeto contratado executado em sua totalidade, não adveio qualquer prejuízo à Administração, vez que não houve nenhum pagamento à contratada além do autorizado pelas planilhas de medição da obra elaboradas e assinadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras Públicas CFROP e autorizadas pela Caixa Econômica Federal - CEF;

CONSIDERANDO que o artigo 78 da Lei 8.666/93, inc. XII, prevê que constitui motivo para rescisão o interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

RESOLVE:

Rescindir de forma unilateral e parcial o valor do contrato 315/2019 do processo 414/2018 na quantia de R\$ 115,68 (cento e quinze reais e

sessenta e oito centavos) representando 0,035% (zero vírgula zero trinta e cinco pontos percentuais) do valor contratado, com base na legislação e pelos motivos expostos na justificativa citada. Expeça-se o necessário.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Machadinho DOeste, 07 de dezembro de 2021

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por DVANI MARTINS NUNES, CHEFE DE GABINETE, em 07/12/2021 às 17:50, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 07/12/2021 às 19:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador: 1A8360BD

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3822/2021

DECRETO Nº 3822 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal De Educação de Machadinho DOeste

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, auferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.645, de 20 de dezembro de 2017 e artigo 12, §1º da Lei nº 1.926, de 04 de setembro de 2019,

DECRETA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Instituição

Art.1ºO Conselho Municipal de Educação de Machadinho DOeste RO (CME), criado pela Lei nº 1.645 de 20 de dezembro de 2017 e reorganizado pela Lei nº 1.913 de 01 de julho de 2019, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

§1ºO Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§2ºSão jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação todas as instituições de ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e as Instituições de Educação Infantil da Iniciativa Privada.

§3ºA título de representação, o conselho utilizará a sigla CME/MDOe cada câmara respectivamente as siglas: CEI, CEF e CPNA.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art.2ºO Conselho Municipal de Educação é um órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º AoCME compete:

- a)promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- b)realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho;
- c)participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- d)assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- e)emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- f)solicitar, analisar e dar parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- g)manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Rondônia;
- h)analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- i)acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;
- j)mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- k)dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- l)mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
- m)estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
- n)zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- o)zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- p)acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município, no âmbito público e privado(quando da educação infantil), pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;
- q)escolher o seu presidente.

§1ºAs matérias específicas a uma câmara serão em primeiro momento estudadas e debatidas no conselho pleno (as câmaras juntas), mas só deliberadas em seção exclusiva da Câmara responsável por aquela matéria;

§2º As deliberações da Câmara têm caráter terminativo.

§3ºAs deliberações do Conselho Pleno e das Câmaras deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e da Comunidade;

§4ºAs deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.

§5º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação;

§6ºCada Câmara terá livro ata para registro das reuniões da Câmara, registrando também, as decisões do Conselho Pleno;

§7º Os Atos normativos serão homologados pelo (a) secretário de educação (a);

CAPÍTULO III

Da Composição, Eleição e Organização

Seção I

Da Composição

Art.4ºO Conselho Municipal de Educação será composto por 9 (nove) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público.

§1ºOs conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal e/ou Secretário(a) Municipal.

§2ºOs membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Infantil: (3)

- a)1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais da Educação Infantil;
- b)1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil;
- c)1 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;

II - Câmara do Ensino Fundamental: (3)

- a)1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental;
- b)1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais;
- c)1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

III - Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação: (3)

- a)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b)1 (um) representante de Diretores das escolas Públicas Municipal;
- c)1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação.

§3ºCada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária(que exceda duas reuniões consecutivas), afastamento temporário ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§4ºA concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência do CME, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§5ºO conselheiro deverá comunicar ao presidente do conselho, com antecedência de no mínimo 24h (vinte e quatro horas), sua ausência na sessão plenária, quando não puder comparecer às reuniões, para que seu suplente lhe represente na forma da lei.

Art.5ºO termo de posse de membros do conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§1ºOs conselheiros serão empossados pelo(a) Prefeito(a) ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, antes das eleições presidenciais.

§2ºNo caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME

Art.6ºSão impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I.cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II.pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo, gestor dos recursos;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art.7ºQuando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I.sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II.a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III.o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art.8ºO mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de acordo com a representatividade conforme o Art. 3º, § 1º da Lei Municipal nº 1.913 de 01 de julho de 2019, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único.Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art.9ºAo final do mandato, todos os conselheiros poderão ser reconduzidos aos cargos.

§1ºA recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.

§2ºCaso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá à escolha de outro membro a ser reconduzido.

§3ºA vaga para conselheiro é da representatividade.

Art.10Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, promover a ratificação da recondução pelo segmento, bem como mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras, quando for o caso.

Parágrafo Único.No caso do presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao CME decidir através de voto secreto um conselheiro para executar a ação.

Seção II

Da Eleição

Art.11A presidência em exercício deverá criar condições necessárias para que ocorram as eleições nomeando uma Comissão Eleitoral que ficará encarregada de conduzir o processo eleitoral.

Art.12A Comissão Eleitoral será constituída por 03 membros sendo, 01 técnico do CME, escolhido em sessão plenária e dois membros da Secretaria de Educação, indicados pela Secretária

Art.13O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição secreta, com maioria simples, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§1ºApós a eleição do presidente do CME as Câmaras elegerão os respectivos Presidentes, por seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§2ºA reunião para a eleição do(a) presidente(a), será presidida pelo membro do conselho ou câmara que tiver maior idade e/ou maior tempo no exercício de conselheiro.

Seção III

Da Organização

Art.14O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte organização:

- I.Presidente
- II.Vice-Presidente
- III.Secretaria Executiva
- IV.Plenário
- V.Câmaras Técnicas
- VI.Comissões

Parágrafo Único.As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno ou à Câmara que a constituir.

Art.150 CME reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente do CME, por um terço dos membros em exercício ou pelo Secretário(a) Municipal da Educação.

§1º As reuniões ordinárias mensais serão distribuídas, conforme calendário preestabelecido, em Câmaras ou em Conselho Pleno;

§2º O recesso do CME acompanhará o calendário escolar da rede municipal de ensino.

Art.16A Sessão do Conselho Pleno é a reunião de conselheiros das três Câmaras destinada à apreciação e aprovação das matérias comuns às câmaras.

Parágrafo Único. O Conselho Pleno poderá debater sobre matéria específica de uma Câmara, mas só para estudo e socialização da busca de soluções, portanto sem deliberar.

Art.17 Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator previamente designado pelo presidente do CME ou Câmara.

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes em sessões com quórum.

Art.18A Presidência do Conselho Municipal de Educação compete:

- I. estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- II. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V. dirimir as questões de ordem;
- VI. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII. resolver questões de ordem do Conselho;
- VIII. exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- IX. baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- X. instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
- XI. representar ou designar representantes do CME, *ad referendum* em juízo ou fora dele.
- XII. realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME em entendimento com o presidente da câmara quando de sua incumbência.

Parágrafo Único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-presidente e, no impedimento deste, pelo Presidente de uma das Câmaras.

Art.19 Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art.20 As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do(a) secretário(a) Municipal.

Art.210 Conselho Pleno é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação de Machadinho DOeste RO e reunir-se-á 1 (uma) vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente caso convocado tendo as seguintes competências.

- I. analisar e deliberar sobre os assuntos relacionados às apreciações e deliberações do Conselho;
- II. aprovar a criação de Comissões, suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- III. dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV. decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

V. discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do Conselho;

VI. julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;

VII. aprovar o calendário das sessões ordinárias;

VIII. apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Comissões do Conselho;

IX. aprovar e propor, quando for o caso, a revisão de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. A mesa diretora do Conselho Pleno será formada por 3 (três) membros, constituindo-se dos seguintes cargos:

- a) Presidente do CME;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Art.22 As sessões plenárias do conselho Pleno e das Câmaras instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Parágrafo Único. As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art.23A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art.24 Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

- I. Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- II. Prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art.25 As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art.26A As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art.270 Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§2º O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 280 Presidente do Conselho e das câmaras votarão em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

Art. 29A Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho ou da Câmara deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 30A As Câmaras Técnicas são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação e terão as seguintes atribuições:

- I. propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;
 - II. apreciar processos e emitir pareceres em matéria de sua competência;
 - III. promover estudos e levantamentos sobre matéria educacional, informar expedientes técnicos e dar apoio às atividades do Plenário, das Comissões e dos conselheiros;
 - IV. propor indicações ao Plenário;
 - V. realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;
 - VI. expedir documentos decorrentes de decisões da Câmara;
 - VII. resolver questões de ordem da câmara;
 - VIII. baixar portarias e normas decorrentes das deliberações da câmara ou necessárias ao seu funcionamento;
- §1º** As Câmaras Técnicas serão dirigidas pelo Presidente da Câmara, a quem compete:
- I. conduzir os trabalhos da Câmara;
 - II. coordenar as reuniões;
 - III. assinar expedientes elaborados, encaminhando-os à Presidência.
- §2º** No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-presidente e, no impedimento deste, pelo conselheiro indicado pelos demais.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Seção I

Das Reuniões

Art. 31O CME reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao mês em câmaras e 1 (uma) vez por mês em Conselho Pleno e, extraordinariamente, nos casos previstos neste regimento.

§1º As reuniões extraordinárias para tratar de matérias específicas e/ou urgentes serão convocadas pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros por meio de comunicação a todos os conselheiros.

§2º O CME poderá reunir-se em reuniões conjuntas de câmara para estudos e organização dos trabalhos sendo o registro das atas no livro específico de cada câmara, conforme previsto neste regimento.

Art. 32A Sessão Plenária do CME instalar-se-á com a presença da maioria dos membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos.

Parágrafo Único. Na falta de quórum para instalação de Conselho Pleno será automaticamente convocada nova sessão num prazo de 72 (setenta e duas) horas, que se realizará com qualquer número de conselheiros.

Art. 33 Cada Câmara terá seu secretário que fará os registros das atas digitados em folhas soltas, numeradas, assinadas pelos membros e arquivadas em pasta catálogo.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Pleno serão arquivadas na pasta catálogo das três Câmaras sendo as assinaturas registradas em livro ata próprio de cada Câmara.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 34 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. momento espiritual;
- II. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;
- III. comunicação da Presidência;
- IV. apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- V. relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- VI. ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 35 As convocações das reuniões ordinárias serão feitas a todos os conselheiros titulares através de calendário anual de reuniões aprovado pelo Conselho Pleno.

§1º O calendário anual de reuniões deverá ser publicado em mural na sede da Secretaria Municipal de Educação, na sede do Conselho e publicado no site da Prefeitura/Carta de Serviço ao Cidadão/Tema Educação/Assunto Conselho Municipal de Educação.

§2º As convocações extraordinárias serão expressas com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§3º Caberá a cada membro titular a responsabilidade pela convocação de seu suplente, caso haja impossibilidade de sua participação na reunião e, comunicar o CME os motivos de sua ausência, afastamento ou impedimento através de documento comprobatório.

Art. 36 Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I - afastamento temporário;
- II - impedimentos legais.

§1º As sessões plenárias do CME e das Câmaras são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Educação perceberão *Jetons* pela participação de até 06 (seis) reuniões mensais, sejam elas ordinárias ou extraordinárias conforme dispõe Decreto Municipal nº 3323 de 17/07/2019.

§3º Os membros do Conselho Municipal de Educação fazem jus ao recebimento de diárias de campo quando do deslocamento para escolas localizadas fora da área urbana.

Art. 37 Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I. morte;
- II. renúncia explícita ou implícita;
- III. procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;
- IV. exercício de mandato político-partidário;
- V. desligamento da entidade que representa.

§2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante e/ou organizará eleição para a substituição do representante.

Art. 38A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificadas.

Art. 39A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPÍTULO V

Dos Atos e Registros

Seção I

Dos Atos

Art. 40 Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

- I. parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros e pelo presidente da Câmara e do CME;
- II. resolução, que deverá ser assinada pelo presidente da Câmara ou do CME e homologada pelo(a) secretário(a) municipal;
- III. indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida à aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno.
- IV. instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente da respectiva câmara ou do CME

§1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§2º Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) municipal.

§3º O parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I. o parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

II. o parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

III. o parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

IV. o parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

V. o parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 41 A homologação pelo(a) secretário(a) municipal, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho/Câmara deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) executivo(a);

§1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

Seção II Dos Registros

Art. 42 Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

CAPÍTULO VI

Das Competências dos Órgãos do Conselho

Seção I

Dos Membros do Conselho

Art. 43 Compete aos membros do Conselho:

I. estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua câmara;

II. relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do conselho ou das câmaras;

III. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV. participar ativamente das reuniões do Conselho;

V. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI. exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;

VII. submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

VIII. votar nas câmaras e no conselho pleno todas as matérias de sua competência;

IX. requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

X. representar o CME, quando solicitado pela presidência;

XI. presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela câmara;

XII. desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do conselho ou da câmara;

XIII. propor indicações ao Plenário.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 44 O(a) secretário(a) do conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo Conselho Municipal de Educação, ratificado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação compete:

I. responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME e das Câmaras;

II. digitar documentos e atos do conselho;

III. encaminhar convocações para as reuniões extraordinárias;

IV. elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Ensino e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;

VI. expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII. prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII. receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

IX. incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Seção III

Da Assessoria Técnica

Art. 45 Compete a Assessoria Técnica:

I. elaborar estudos e realizar pesquisas;

II. manter intercâmbio com os órgãos congêneres das Secretarias Municipais de Educação, Secretarias Estaduais de Educação, Conselhos Estaduais de Educação, Conselho Nacional de Educação e outros Conselhos Municipais de Educação;

III. assessorar e acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais;

IV. manter organizado o acervo bibliográfico, material de legislação, consultas e estudos relacionados aos assuntos educacionais;

V. prestar assistência aos trabalhos de natureza educacional;

VI. organizar processos a serem apreciados pelas comissões e plenário;

VII. oferecer subsídios para emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;

VIII. redigir as atas das comissões pertinentes.

Seção IV

Das Comissões

Art. 46 As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas definidos no conselho pleno e designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Parágrafo Único. As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 47 Compete às Comissões:

I. apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão da Câmara ou do conselho pleno;

II. desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho/câmara;

III. organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 48 Este regimento terá validade de cinco anos, a partir de sua publicação; podendo ser alterado a qualquer momento.

Art. 49 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 50 Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 51 Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município e/ou seus respectivos Distritos.

Art. 52 Os relatórios das atividades do Conselho serão anuais, devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos e encaminhados para a administração da educação municipal.

Art. 53 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 54 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 55 Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art.56 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Presidente do CME Fabiane Purificação Aparecida dos Santos Câmara da Educação Infantil Presidente: Fabiane Purificação Aparecida dos Santos; Vice-Presidente: Sidicleia Soares Santos; Membro: Cristina Pereira Dantas Câmara do Ensino Fundamental Presidente: Karine da Silva Fongeca; Vice-Presidente: José Carlos Martins de Lima; Membro: Karen Daniele de Souza Amancio Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação Presidente: Eliane da Silva; Vice-Presidente: Danielli Daisy Pestana; Membro: Mirian Lataliza França

Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste Estado de Rondônia aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/12/2021 às 14:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador: 5388AA52

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 3707/2021**

PROCESSO Nº: 3707/2021

CLASSE: Readaptação de Função.

NOME: Dilene de Souza Oliveira da Silva

Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

'DEFERIR' o Processo nº 3707/2021, referente à **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**, solicitado pela servidora **DILENE DE SOUZA OLIVEIRA DA SILVA**, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 131799) e o Parecer Técnico Controladoria (ID 132137)

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/12/2021 às 14:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador: 7701AA99

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 1302/2020**

PROCESSO Nº: 1302/2020

CLASSE: Processo Administrativo Sancionador

EMPRESA: NB Engenharia Conservadora Eirele-ME

DECISÃO DO PREFEITO

**Prefeitura Municipal
de Machadinho
D'Oeste RO.**

Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo como esteio o Parecer Técnico da Controladoria (ID 123828) e Parecer Jurídico (ID 4812) acostados aos autos e motivado pelo Princípio da Supremacia do Interesse Público:

CONSIDERANDO a inviabilidade da manutenção do Contrato nº 157/2016, com a Empresa **NB ENGENHARIA CONSTRUTORA E CONSERVADORA EIRELE-ME**, inscrita no CNPJ: 04.295.791/0001-85, para a construção de de uma creche Pré-escolar Tipo I no bairro Porto Feliz, devido ao descumprimento de cláusulas contratuais pela parte contratada;

CONSIDERANDO o Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

V- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

CONSIDERANDO que todas as demandas e tentativas por parte da administração de zelar pela continuidade da prestação dos serviços da parte contratada não obteve resultado positivo;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Controladoria, datado no dia 22/11/2021, com (ID 123828), e Parecer Jurídico (ID 4812) onde ambos se posicionam para rescisão unilateral do contrato nº 157/2016, fundamentada no art. 79, inc. I, da Lei 8.666/1993, motivado pelos incs. I a III do art. 78, da mesma Lei, e caracterizado a inexecução parcial do contrato nos termos do art. 77 da Lei 8.666, por causado atraso imotivado e voluntário da Contratada.

DECIDO:

a) Acatar os Parecer Técnico da Controladoria e Parecer Jurídico, no que confere à **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO** nº 157/2016 com a Empresa **NB ENGENHARIA CONSTRUTORA E CONSERVADORA EIRELE-ME**.

b) Notifique-se a Contratada da decisão administrativa para que a mesma tome ciência e, querendo, dentro do prazo previsto, manifeste-se no que entender de direito.

Remete-se os autos a procuradoria jurídica para elaboração do Termo de rescisão.

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/12/2021 às 14:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador: 78D0EB93

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 3707/2021**

PROCESSO Nº:3707/2021**CLASSE:** Readaptação de Função.**NOME:** Dilene de Souza Oliveira da Silva**Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.***Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº1.858/2019.**https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/***DECISÃO:**

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:**'DEFERIR'** o Processo nº3707/2021, referente à **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**, solicitado pela servidora **DILENE DE SOUZA OLIVEIRA DA SILVA**, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 131799) e o Parecer Técnico Controladoria (ID 132137)Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/12/2021 às 14:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.**Publicado por:**
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:EB561996**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO 1232/2020****ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO****CONSIDERANDO** que autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, como preconizado no artigo 49 da Lei 8.666/93;**CONSIDERANDO** que Administração Pública pode a qualquer momento rever seus atos, revogando-os, por conveniência e oportunidade ou anulando-os por ilegalidade, consoante a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;**CONSIDERANDO** que os atos administrativos referentes ao Processo 1232/2020/SEMUSA, certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020, Empenhos nº 3647, nº 1253 e Contrato nº 292/2020, foram anulados indevidamente;**CONSIDERANDO** as recomendações Jurídicas (ID 122952), que versa sobre a nulidade da Licitação, e dos demais atos praticados até a decisão de (ID 57255), não se configura ilegalidade que imponha a anulação do processo.

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECIDE:**ANULAR** o Ato Público **1 (ID 89212)**, de 27 de julho de 2021.Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, aos 16 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/12/2021 às 12:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.**Publicado por:**
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:1E4D00C0**IMPREV
RESOLUÇÃO N.º 005, DE 15 DEZEMBRO DE 2021***Aprova a Política de Segurança da Informação no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Machadinho D'Oeste - RO IMPREV.*

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 1766/2018 e, CONSIDERANDO que a informação é um ativo essencial da organização e precisa ser protegida quanto a eventuais ameaças, preservando e minimizando os riscos para a continuidade dos serviços prestados pelo RPPS;

CONSIDERANDO que a adoção de procedimentos que garantam a segurança das informações deve ser prioridade constante do RPPS, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição;

CONSIDERANDO o disposto no Manual do PRÓ-GESTÃO, aprovado pela Portaria da Secretaria da Previdência nº 3, de 31 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração, na reunião ordinária realizada dia 15 de dezembro de 2021, às 16, na sede do IMPREV, conforme ATA nº 012/2021 – Reunião Ordinária do Conselho de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Segurança da Informação no âmbito do IMPREV, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. A Política de Segurança da Informação deverá ser revista e atualizada a cada 02 anos.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Machadinho D'Oeste 15 de dezembro de 2021.

Anexo Único**Política de Segurança da Informação****Machadinho D'Oeste – RO
2021****ÍNDICE**

CAPÍTULO I - OBJETIVOS DA PSI	3
APLICAÇÕES DA PSI.....	4
CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS....	4
CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA DO AMBIENTE...4	4
CAPÍTULO V - CORREIO ELETRÔNICO.....	5
CAPÍTULO VI - INTERNET.....	6
CAPÍTULO VII - COMPUTADORES E OUTROS DISPOSITIVOS	7
CAPÍTULO VIII - IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO.....	8
CAPÍTULO IX - PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA	8

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES
 FINAIS.....9

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PSI

CAPÍTULO I - OBJETIVOS DA PSI:

Art. 1º. A Política de Segurança da Informação, também referida como PSI, visa orientar e estabelecer as diretrizes corporativas do RPPS para proteção dos ativos de informação e responsabilidade legal a todos os usuários. Devendo ser cumprida e aplicada em todas as áreas da Autarquia e por todos os colaboradores e prestadores de serviço que tenham acesso às informações de propriedade do RPPS.

Art. 2º. Constitui objetivo da PSI:

I - Estabelecer diretrizes que permitam aos colaboradores e fornecedores do RPPS seguirem padrões de comportamento relacionados à segurança da informação adequados às necessidades de negócio e de proteção legal da Autarquia e do indivíduo;

II - Nortear a definição de normas e procedimentos específicos de segurança da informação, bem como a implementação de controles e processos para seu atendimento;

III - Preservar as informações do RPPS quanto à:

a) Integridade e garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

b) Confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

c) Disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

CAPÍTULO II - APLICAÇÕES DA PSI;

Art. 3º. As diretrizes aqui estabelecidas deverão ser seguidas por todos os colaboradores, bem como os prestadores de serviços, e se aplicam à informação em qualquer meio ou suporte.

Parágrafo único: É obrigação de cada colaborador se manter atualizado em relação a esta PSI e aos procedimentos e normas relacionadas, buscando orientação sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS:

Art. 4º. Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa física, contratada no regime estatutário, CLT ou temporário, conselheiro, eleitos e indicados, membros do Comitê de Investimento, estagiários e os prestadores de serviços, contratados por intermédio de pessoa jurídica ou não, que exerça alguma atividade dentro ou fora do RPPS.

§ 1º. Os colaboradores deverão:

I - Manter sigilo das informações do RPPS;

II - Zelar pelos ativos de informação do RPPS, sejam eles físicos (processos, documentos) ou digitais (arquivos, sistemas);

III - Seguir as diretrizes e recomendações da Diretoria Executiva quanto ao uso, divulgação e descarte de dados e informações.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade de cada colaborador, todo prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar ao RPPS e/ou a terceiros, em decorrência da não obediência às diretrizes e normas aqui referidas.

CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA DO AMBIENTE:

Art. 5º. Para garantir as regras mencionadas nesta PSI, o IMPREV poderá:

I - Implantar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, servidores, correio eletrônico, conexões com a internet, dispositivos móveis ou wireless e outros componentes da rede – a informação gerada por esses sistemas poderá ser usada para identificar usuários e respectivos acessos efetuados, bem como material manipulado;

II - Tornar públicas as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria, no caso de exigência judicial ou solicitação do superior hierárquico;

III - Realizar, a qualquer tempo, inspeção física nos equipamentos de sua propriedade;

IV - Instalar sistemas de proteção, preventivos e detectáveis, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso.

CAPÍTULO V - CORREIO ELETRÔNICO:

Art. 6º. O uso do correio eletrônico do RPPS é para fins corporativos e relacionados às atividades do colaborador usuário da Autarquia, sendo terminantemente proibido:

I - Enviar mensagens não solicitadas para múltiplos destinatários, exceto se relacionadas a uso legítimo da Autarquia;

II - Enviar mensagem por correio eletrônico usando o nome de usuário de outra pessoa ou endereço de correio eletrônico que não esteja autorizado a utilizar;

III - Enviar qualquer mensagem por meios eletrônicos que torne seu remetente e/ou o RPPS vulneráveis a ações civis ou criminais;

IV - Divulgar informações não autorizadas ou imagens de tela, sistemas, documentos e afins sem autorização expressa e formal concedida pelo proprietário desse ativo de informação;

V - Falsificar informações de endereçamento, adulterar cabeçalhos para esconder a identidade de remetentes e/ou destinatários, com o objetivo de evitar as punições previstas;

VI - Apagar mensagens pertinentes de correio eletrônico quando o RPPS estiver sujeito a algum tipo de investigação.

CAPÍTULO VI – INTERNET:

Art. 7º. Exige-se dos colaboradores comportamento ético e profissional com o uso da internet disponibilizada pelo IMPREV.

Art. 8º. Os equipamentos, tecnologia e serviços fornecidos para o acesso à internet são de propriedade do IMPREV, que pode analisar e se necessário, bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenados na rede/internet, estejam eles em disco local, na estação ou em áreas privadas da rede, visando assegurar o cumprimento de sua Política de Segurança da Informação.

§ 1º. Qualquer informação acessada, transmitida, recebida ou produzida na internet está sujeita a divulgação e auditoria, tendo o RPPS, em total conformidade legal, o direito de monitorar e registrar todos os acessos a ela.

§ 2º. Qualquer alteração dos parâmetros de segurança, por qualquer colaborador, sem o devido credenciamento e a autorização para tal, será julgada inadequada e os riscos relacionados serão informados ao colaborador e ao respectivo superior hierárquico.

§ 3º. O uso de qualquer recurso para atividades ilícitas poderá acarretar as ações administrativas e as penalidades decorrentes de processos civil e criminal, sendo que nesses casos a Autarquia cooperará ativamente com as autoridades competentes.

Art. 9º. Somente os colaboradores que estão devidamente autorizados a falar em nome do RPPS para os meios de comunicação poderão manifestar-se, seja por e-mail, entrevista online, podcast, seja por documento físico, entre outros.

Art.10º. Apenas os colaboradores autorizados pela Autarquia poderão copiar, captar, imprimir ou enviar imagens da tela para terceiros, devendo atender à norma interna de uso de imagens, à Lei de Direitos Autorais, à proteção da imagem garantida pela Constituição Federal e demais dispositivos legais.

Art. 11º. Os colaboradores com acesso à internet poderão fazer o download (baixa) somente de programas ligados diretamente às suas atividades no RPPS e deverão providenciar o que for necessário para regularizar a licença e o registro desses programas, desde que autorizados pela Diretoria.

§ 1º. O uso, a instalação, a cópia ou a distribuição não autorizada de softwares que tenham direitos autorais, marca registrada ou patente na internet são expressamente proibidos.

§ 2º. Os colaboradores não poderão em hipótese alguma utilizar os recursos do RPPS para fazer o download ou distribuição de software ou dados pirateados, atividade considerada delituosa de acordo com a legislação nacional.

Art.12º. É proibido o acesso, exposição, armazenamento, distribuição, edição, impressão ou gravação por meio de qualquer recurso, de materiais de cunho sexual.

Art. 13º. Os colaboradores não poderão utilizar os recursos do RPPS para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus, worm, cavalo

de troia, spam, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores.

Art. 14º. As regras expostas neste capítulo se aplicam no uso de computadores e outros dispositivos de propriedade do RPPS, bem como a dispositivos particulares dos usuários que estiverem conectados à internet do RPPS (cabeados ou sem fio).

CAPÍTULO VII - COMPUTADORES E OUTROS DISPOSITIVOS:

Art. 15º. Os computadores disponibilizados pelo IMPREV aos colaboradores, constituem instrumento de trabalho para execução das atividades de negócio do RPPS.

§ 1º. Cada colaborador deve zelar para segurança e bom uso dos equipamentos, reportando à área competente qualquer incidente que tenha conhecimento.

§ 2º. Em caso de mau uso, ou uso em desacordo com as instruções desta norma, o colaborador poderá ser responsabilizado.

CAPÍTULO VIII - IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO

Art. 16º. Para o acesso aos recursos tecnológicos do IMPREV será exigido, sempre que possível, identificação e senha exclusiva de cada colaborador, permitindo assim o controle de acesso.

§ 1º. É proibido o compartilhamento de login entre os colaboradores.

§ 2º. Recomenda-se como boa prática de segurança que, ao realizar o primeiro acesso ao ambiente de rede local, o usuário seja direcionado a trocar imediatamente a sua senha.

§ 3º. É de responsabilidade de cada usuário a memorização de sua própria senha, bem como a proteção e a guarda dos dispositivos de identificação que lhe forem designados.

§ 4º. Os usuários podem alterar a própria senha, e devem ser orientados a fazê-lo, caso suspeitem que terceiros obtiveram acesso indevido ao seu login/senha.

CAPÍTULO IX – PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA:

Art. 17º. Para garantir a segurança da informação, deverão ser realizadas cópias de segurança dos sistemas e respectivos bancos de dados utilizados pelo IMPREV.

§ 1º. As rotinas de cópia de segurança deverão, sempre que possível, ser realizadas de forma automatizada, em horários pré-definidos, devendo ainda ser realizadas verificações periódicas da sua execução e integridade.

§ 2º. O armazenamento das cópias de segurança deverá ser planejado de forma que impeça o acesso a pessoas não autorizadas.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. Havendo descumprimento da presente Política de Segurança da Informação, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Machadinho D'Oeste e demais legislação vigente.

Art. 19º. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração.

Política de Segurança da Informação vigente a partir de 01 de janeiro de 2022.

Publicado por:

Alessandra Fernandes

Código Identificador:B41236A4

IMPREV

ATA Nº.012/2021 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IMPREV/MACHADINHO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1766/2018, REUNIÃO REALIZADA AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021, NA SALA DE REUNIÃO DO IMPREV.

Aos (15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (15/12/2021), às 16:00h (dezesesseis) horas, reuniram-se na sede do **Instituto de Previdência Municipal de Machadinho D' Oeste, Rondônia, IMPREV**, situado a Av. Diomero Moraes Borba nº 2830,

os Membros do C/A - **Conselho de Administração**, Convocados para Reunião Ordinária pela Presidente do Conselho, Sr.^a Silvia Natalia Gandra Demeu, com a presença dos seguintes Conselheiros (a): Joniel Mozer Ferreira (x), Fabiane Purificação A. dos Santos (x), Leila Augusta Gomes de Souza (x), representante dos inativos, Elenice Aparecida Estevão (atestado médico) e Aparecida Susana Ferreira (x), representantes do Executivo Municipal, Uilian Nonato Rosa (x), representante do Legislativo Municipal. Após conferir o quórum regimental a Sr.^a Presidente Silvia Natalia Gandra Demeu, informou que convocou, a presidente do Comitê de Investimento Sr.^a Seila Maria Gandra Moreti e a presidente do IMPREV Sr.^a Kerles Fernandes Duarte para participar da reunião. **1º RESOLUÇÃO Nº 005/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, ONDE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVA A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'ESTE- RO.** Dado a palavra a presidente do Conselho informou que isso se faz necessário em atendimento as solicitações para a adesão ao Pró-Gestão. O conselho assim aprova a referida política através da Resolução nº 005/2021 que entrara em vigor a partir do 01/01/2022. **2º PAUTA DA DIA: APRESENTAÇÃO DA CARTILHA INFORMATIVA PREVIDENCIÁRIA DO IMPREV 2021.** A presidente do IMPREV apresentou a cartilha previdenciária para conhecimento dos conselheiros, e que a mesma também vem atender as solicitações para adesão ao Pró-Gestão, e que será publica no portal e nas mídias digitais em PDF. O conselho após ter lido a cartilha aprova sua publicação. **3º PAUTA DO DIA: PARECER JURÍDICO SOLICITADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NA ATA 011/2021. SOBRE A REQUERENTE MARCIA FABIANA BECKER, REQUERENDO RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL.** A presidente do IMPREV apresentou o parecer jurídico aos conselheiros com a conclusão de que conforme o resultado da sentença judicial na data de 08/12/2021 e processo 175/2020, conclui-se que a união fora superior a dois anos, sendo assim o parecer e favorável ao pleito da requerente de pensão por morte de forma vitalícia, recomendando que o pagamento seja rateado a partir da competência de dezembro de 2021, tendo em vista que o benefício vem sendo pago de forma integral a outro dependente. O conselho diante dos fatos decide acatar o parecer jurídico. **4º PAUTA DO DIA: O COMITÊ DE INVESTIMENTO INFORMA SOBRE A POLITICA DE INVESTIMENTO/2022.** A Presidente do comitê de investimento informou que devido a nova Resolução 4963 de 25/11/2021 trouxe impactos na Política de Investimento 2022, informando que na reunião do comitê conforme ata 010/2021, a mesma foi elaborada e disponibilizada para a Presidente do IMPREV para encaminhar para análise e aprovação do Conselho de Administração, sendo que logo no dia 25 de novembro de 2021, a Secretaria de Previdência publicou a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021, a qual terá vigência a partir de 03 de janeiro de 2022, conforme: Art. 30. Ficam revogados:

I - a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010;

II - a Resolução nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014;

III - a Resolução nº 4.604, de 19 de outubro de 2017; e

IV - os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução nº 4.695, de 27 de novembro de 2018.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022. (4.963/2021). Desta forma, após o conhecimento da referida resolução, este comitê solicita ao Conselho de Administração que aguarde a elaboração da nova Política de Investimentos que ocorrerá nos primeiros dias úteis após o recesso de final de ano conforme Decreto Municipal Nº 3821 de 10 de dezembro de 2021, para que a mesma seja elaborada, disponibilizada para ser analisada e aprovada pelo referido Conselho. Essa decisão se deve, pela orientação feita em uma live da TV ABIPEM nos dias 06, 07 e 08 de dezembro/2021 onde o Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social, Alex Albert Rodrigues informou que será divulgado nota técnica estabelecendo prazo para publicação da Política de Investimentos dos RPPS até data limite de 31 de março 2022. Após a explicação da presidente do comitê, este conselho acata o que foi apresentado. Nada mais havendo a tratar, eu Silvia Natalia Gandra Demeu, Presidente do Conselho Secretariei AD HOC, lavrei a presente ata, que após lida, votada e aprovada, foi impressa e assinada pelos presentes, sendo a

mesma publicada no Portal da Transparência e Diário Oficial da AROM, para que surta os devidos efeitos legais, a reunião foi encerrada às 17:00h (dezessete horas), em 15/12/2021, (15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um).

Publicado por:
Alessandra Fernandes
Código Identificador:40A99EC6

IMPREV
PORTARIA Nº 121/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA.

Machadinho DOeste/RO, 16 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o recesso de final de ano, durante as festividades de Natal e Ano Novo, aos servidores do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho DOeste, RO - IMPREV.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, RO - IMPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018, e:

Considerando o Decreto Municipal nº 3821 de 10 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho DOeste, RO - IMPREV, recesso de final de ano, durante as festividades de Natal e Ano Novo, no período compreendido entre 24 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Publicado por:
Alessandra Fernandes
Código Identificador:2D4D2653

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 260

EXTRATO DE CONTRATO

Carta Contrato nº 260/SEMAS/2021.

De: 15/12/2021.

Processo: 1607/SEMAS/2021.

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA.

Contratada: E & J SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº35.421.080/0001-33.

Objeto: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

Valor: R\$ 411.357,04(quatrocentos e onze mil trezentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

4 – Fundo Municipal de Assistência Social
02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.0300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08.244.0008.1346(CONV. Nº 288/PGE/2020);
Elemento de despesa: 44.90.51.00(Obras e instalações)
Ficha: 492, 494.

Vigência: O presente contrato vigorará pelo prazo de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir da data de emissão de ordem de início de serviços, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/1993, ser prorrogado através de termo aditivo, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, e indicado os motivos para a prorrogação, e estes, comprovados e aprovados pela Administração.

Município de Machadinho D'Oeste - RO, 15 de dezembro de 2021.

PAULO CESAR DE MELLO
Secretário Municipal de Assistência Social

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EVANDRO ZACARIAS MOTA
Sócio Proprietário

Publicado por:
Walace Batista de Souza
Código Identificador:685157E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1136/2021

de 16 de dezembro de 2021

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mirante da Serra aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração do orçamento programa do Município de Mirante da Serra, para o exercício de 2022.

Art. 2º - O orçamento do Município de Mirante da Serra para o exercício de 2022 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas no termo da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º da constituição Federal, Lei 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I – As prioridades da Administração Municipal;
- II – As diretrizes gerais para a elaboração do orçamento e suas alterações;
- III – As Metas Fiscais;
- IV – O Orçamento Fiscal;
- V – O controle da Despesa Pública;
- VI – As Disposições sobre o orçamento da Administração Indireta

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - Constituem-se prioridades do governo municipal para o exercício de 2022:

- I – Promover e programar políticas de inclusão social, nas áreas de saúde, educação, esporte e cultura e desenvolvimento social.
- II – Promover o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaço de recreação e lazer para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- III – Promover o desenvolvimento econômico sustentável.
- IV – Promover o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;
- V – Promover a eficiência e o processo democrático na gestão pública;

Parágrafo único – O programa de governo contendo os objetivos e ações estão estabelecidas no anexo II da presente Lei;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer às disposições constantes do anexo I desta Lei.

Art. 5º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas da legislação pertinente.

Art. 6º - A proposta orçamentária, não conterá dispositivos estranhos à previsão de receita e a fixação de despesas, em face da Constituição Federal e à Lei Complementar 101/2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

- I – O orçamento fiscal dos Poderes do Município;
- II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;
- III – A seleção, em conjunto com a comunidade das prioridades estabelecidas nesta Lei, de acordo com a legislação municipal específica, devendo ser atendida a capacidade financeira do município.

Parágrafo único - O poder Legislativo encaminhará ao poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de setembro;

Art. 7º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II – Austeridade na gestão dos recursos públicos
- III – Modernização nas ações governamentais.

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES SOBRE SENTENÇAS JUDICIAIS

Art. 8º - A Lei Orçamentária de 2022 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 9º - A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2022 para o pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- I - Os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor for superior a 05 (cinco) salários mínimos, serão objeto de parcelamento conforme regulamenta a Lei 283/2003, alterada pela Lei 588/2012 em parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

- II - Os juros legais, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento, a partir da 2ª parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a 2ª parcela.

Art. 10º - O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos devedores, encaminhará à Coordenação de Planejamento e de Orçamento e aos órgãos devedores, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o art.100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, e por grupo de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 5º desta Lei, especificando:

- I – Número da ação originária;
- II – Data do ajuizamento da ação originária,
- III – Número do precatório;
- IV – Tipo de causa julgada;
- V – Data da autuação do precatório;
- VI – Nome do beneficiário;
- VII – Valor do precatório a ser pago;
- VIII – Data do trânsito em julgado; e
- IX – Número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas no caput deste artigo serão encaminhadas até 30 de julho de 2021 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos órgãos.

§ 2º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao Departamento de Orçamento e Convênios, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 3º Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará ao Departamento de Orçamento e Convênios, aos órgãos devedores, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito e sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

§ 4º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2022, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial - Nacional (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CAPÍTULO V DAS METAS FISCAIS

Art. 11º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão de receita para o exercício.

Art. 12º - As receitas serão estimadas com base em programa de projeção fornecido pelo TCE-RO, e as despesas serão estimadas com base nos preços vigentes no mês de junho de 2021, considerada a estimativa de inflação para o ano seguinte, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos econômicos do Governo Federal e a conjuntura econômica nacional e regional, em conformidade com o Anexo I de Metas Fiscais que integram esta Lei.

§1º - Na estimativa das receitas e as despesas deverão ser considerados, ainda, os efeitos decorrentes das modificações da legislação tributária, aprovadas até 31 de dezembro de 2021, incumbindo à administração:

- I - Atualizar os elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - Editar planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e efetivas;

III – Expandir o número de contribuintes
 IV – Atualizar cadastro imobiliário fiscal;
 V - Demonstrar o efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo os critérios estabelecidos pela legislação específica.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de resto a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 13 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de créditos por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

V - Utilizar excesso de arrecadação unicamente para a cobertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades vinculadas a origem do excesso.

VI - Remanejar, através de créditos adicionais suplementares as despesas previstas para projetos e atividade, até o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificado no período, independente do limite estabelecido no inciso III deste artigo.

VII - O remanejamento das despesas entre os órgãos e setores governamentais, em razão da celebração de convênios com entidades externas ao Município, poderá se dar independente de Autorização Legislativa, sem que desobrigue o Poder Executivo de referendar seu compromisso externos junto ao Poder Legislativo.

VIII - A solicitação de abertura de crédito será acompanhada de exposição de motivos que inclua justificativa e a indicação dos efetivos cancelamentos de dotações, sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações de créditos e dos respectivos subtítulos e metas.

Art. 14 - Se o projeto de Lei Orçamentária para 2022, não for aprovado até o término da sessão Legislativa, a Câmara de Vereadores será, de imediato convocada extraordinariamente por seu presidente, na forma da Lei orgânica.

Parágrafo único – se o Projeto da Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, fica o Poder Executivo Autorizado a realizar a proposta orçamentária, observado o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária, em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 15 – Para atender ao disposto na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

II - Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações do município;

III – Emitir ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, ao qual será dada ampla divulgação.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 16 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Município e seus fundos, órgãos, e as entidades da administração indireta.

Art. 17 – A receita orçamentária prevista deverá ser composta por todos os tributos de competência municipal, pelas transferências constitucionais, outras receitas correntes, operações de créditos e outros recursos decorrentes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com as demais esferas de governo.

Art. 18 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos poderes Legislativo e Executivo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar 101/2000 e os aumentos para o exercício de 2022, negociados entre a administração municipal e os servidores na data base, ficarão condicionados à existência de recursos e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 19 – A reserva de contingência será limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida real sendo permitida a sua utilização em até 50% (cinquenta por cento) para cobertura de passivos contingentes e outras ocorrências imprevistas na área fiscal.

Art. 20 – Para efeito do cumprimento do §3º, artigo 16 da Lei complementar 101/2000. Será considerada irrelevante a despesa inquebrável no artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 21 – As Leis ordinárias que criem novos projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:

I – Pessoal e encargos sociais

II – Juros e amortização da dívida pública

III – Contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos

IV – Transferências correntes ou de capital para os fundos e fundações municipais;

V – Ações judiciais objeto de precatórios

VI – Despesa vinculada constitucionalmente às parcelas da receita de impostos;

Art. 22 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do anexo II desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 23 – A concessão de transferência de recursos orçamentários a entidades públicas ou privadas dependerá do cumprimento das determinações legais estabelecidas na legislação atinente;

Parágrafo único - contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos.

Art. 24 – O município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 25 – O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde conforme o disposto no inciso II, artigo 7º da emenda constitucional 29/2000.

Art. 26 – A proposta orçamentária, que o poder Executivo encaminhará ao Poder legislativo antes do encerramento do exercício financeiro compor-se-á de:

I - Mensagem

II - Projeto de Lei orçamentária

III - Tabelas explicativas da receita e despesa dos 03 (três) últimos exercícios.

Art. 27 - Integrará a Lei Orçamentária Anual das administrações diretas e indiretas.

I - Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e da despesa, por categoria econômica;

III - Sumário da receita por fonte;

IV - Quadro de dotações por órgãos do governo e da administração;

Art. 28 – Caberá ao Departamento de Orçamento e Convênios, a coordenação da elaboração do orçamento de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Art. 29 – A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, a seguinte sequência:

I - Limitação das despesas com:

Aquisição de equipamentos

Inversões e investimentos em obras;

Horas extraordinárias;

Convênios para subvenção social ou econômica.

II – Redução do percentual das despesas com:

Aquisição de material de consumo;

Contratação de serviços de terceiros

Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos

Parágrafo único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 30 – Os órgãos da administração indireta deverão encaminhar, mensalmente, ao poder executivo, relatórios sobre as despesas empenhadas em relação às previstas.

Art. 31 – O poder executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes à despesa com pessoal, até o limite de reposição do valor de compra dos salários do último exercício desde que não incorra no descumprimento da Lei Complementar 101/2000.

Art. 32 – A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento deverá implantar o controle de custos, onde deverão ser avaliados os resultados dos programas municipais e procedidos os devidos ajustes e correções necessários, considerando os objetivos de eficiência e racionalidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 33 – O orçamento da administração indireta compreenderá as receitas próprias, as receitas de transferências correntes de capital, as receitas decorrentes de convênios e aplicações financeiras.

Art. 34 - O poder Executivo, mediante projeto de Lei, proporá a Inclusão na Lei Orçamentária, de dispositivos necessários à implementação e demais atos necessários ao funcionamento dos fundos criados por Lei no decorrer do exercício de 2022.

CAPÍTULO VIII DOS CONVÊNIOS

Art. 35 - A administração pública poderá firmar convênio com entidade sem fins lucrativos, sediadas no município.

Art. 36 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirante da Serra – RO, 16 de Dezembro de 2021.

IVALDO DUARTE ANTÔNIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Milton Caetano da Silva

Código Identificador:49E386BF

GABINETE DO PREFEITO ATA DA DE SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇO 03/CPL/2021 PROCESSO Nº 678/SEMOSP/2021

OBJETO: Contratação empresa especializada para Recuperação de Estradas Vicinais com Revestimento Primário na linha 72 (Revestimento primário: é a camada granular, composta por agregados naturais e/ou artificiais, aplicada diretamente sobre o subleito compactado e regularizado em rodovias não pavimentadas, com a função de assegurar satisfatórias de tráfego, mesmo sob condições climáticas adversas), trecho Linha 81 (RO-470)/KM 15,413,813,EXT (m) 15.413,813.ÁREA (M²) 77.069,07, no município de Mirante da Serra/RO.

PREÂMBULO

No dia 16 de dezembro de 2021. (16/12/2021), Às 09:00hs (nove horas), reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, situada a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, sendo a equipe de licitação designada através do DECRETO n° 2969/2021, para a Sessão Pública da Licitação em Epígrafe.

DOS FATOS

Iniciada a sessão nenhuma empresa enviou envelopes contendo documentação de habilitação e proposta de preço antecipadamente, ou se fez presente, não havendo interessados. A Comissão segundo a Lei de Licitações decide declarar a licitação **DESERTA**.

Nada mais havendo a relatar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ATA, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Mirante da Serra/RO, 16 de dezembro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação:

GLAUCIANO DE ASSIS SILVA

Presidente CPL

LINDALVA RODRIGUES SOARES

Secretária

ELI SANTOS SOUZA

1º Membro

DÉBORA DUARTE FERREIRA

2º Membro

Publicado por:

Glauciano de Assis Silva

Código Identificador:36CE7C33

GABINETE DO PREFEITO ATA DE OITIVA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um às oito horas, no Auditório Municipal na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dom Pedro I, nº 2389 – centro, Mirante da Serra - RO, presentes os servidores DHESSICA SOUZA ABEL GAMBERT - presidente, JOÃO FERNANDES DA SILVA - secretário, MILTON CAETANO DA SILVA – membro, respectivamente presidente e membros da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 5959/2021, de 22 de novembro de 2021 do gabinete do prefeito, através do Processo Administrativo de Sindicância nº 1606/2021, deu início a oitiva do senhor Edelson de Oliveira Silva. Foram feitas as seguintes perguntas a ambos os intimados: 1- Como é feito o controle de uso do veículo? 2 – Como é feito o arquivamento das planilhas de controle do veículo dos meses anteriores? 3 – No período do mês de junho, utilizou o referido veículo? Se sim qual destino e finalidade? 4 – Ao usar o veículo se

recorda de ter localizado e preenchido o controle de tráfego? preenchi
5 - Quando não localizou, colocou uma nova planilha no veículo?
Quais providências adotou?

6 - O Senhor identifica se foi o condutor do veículo no dia 08 de junho de 2021 registrado na planilha de maio? Nada mais havendo a tratar, eu, João Fernandes da Silva, na qualidade de Secretário da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Juntamos aos autos os relatórios de oitiva, dando encerrada a presente reunião.

JOÃO FERNANDES DA SILVA

Secretário

DHESSICA SOUZA ABEL GAMBERT

Presidente

MILTON CAETANO DA SILVA

Membro

Mirante da Serra, 16 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:9E096AF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO CONTRATO Nº021/2021**

RESUMO DO CONTRATO Nº: 021/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 521/2020 volume 09

CELEBRAÇÃO: ---06/--12/2021

**DAS PARTES: SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE
AGRICULTURA E TURISMO.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: CARMO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 29.400.170/0001-45.

OBJETO Referente à: Contratação de Empresa para fornecimento de Água Mineral envazada, através de Registro de Preços, para atender a **CONTRATANTE**, devendo as entregas serem realizadas nos locais descritos na Ordem de serviço/requisições.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo - SEMMAAGRIT.

O PRAZO. O presente Contrato terá vigência, com início em 01/01/2022 e terá seu término em 30/06/2022.

O VALOR: O valor Global do presente contrato é de **R\$: 144,00** (Cento e Quarenta e Quatro Reais)

Mirante da Serra/RO, 06 de Dezembro de 2021.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:90EC3A82

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.202, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Regulamenta a utilização dos serviços de plantões médicos e de outros profissionais no Município Monte Negro-ro, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica regulamentado o serviço de Plantão Médico em estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Monte Negro/RO, ficando autorizado o seu pagamento pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com os cargos e valores contidos no Anexo I desta Lei.

§1º. Em casos de necessidade o Município poderá realizar o credenciamento de profissionais da área da saúde, mediante a realização de chamamento público.

§2º. O edital de Chamamento Público conterá a exigência de critérios de seleção para efeito de classificação, além de documentação comprobatória dos requisitos para cada cargo, de modo que as convocações para a prestação dos serviços a que se refere essa lei obrigatoriamente observarão a ordem de classificação, critérios e as condições de trabalho estabelecidas nesta lei.

§3º. A convocação de profissionais desse credenciamento será admitida apenas em casos urgentes ou emergenciais, a ser demonstrado pela SEMUSA a cada realização.

Art. 2º. Considera-se para efeito desta lei o Plantão Médico de Clínica Geral aquele presencial, com duração de 12 e 24 horas corridas, noturno ou diurno, em qualquer dia da semana, com horário a ser estabelecido através de escala de plantões em qualquer unidade de saúde municipal, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Por imperiosa necessidade do funcionamento pleno da unidade de saúde em regime de plantão, fica regulamentado o plantão de profissionais médicos, enfermeiros, farmacêuticos, bioquímicos, técnicos de enfermagem e motoristas.

Art. 4º. Qualquer profissional de saúde habilitado no credenciamento através de chamamento público, inclusive servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, poderá trabalhar em regime de plantão quando previamente autorizado, desde que não ultrapasse a jornada de 60 horas semanais, e não atrapalhe o cumprimento da jornada normal de trabalho e os intervalos considerados como de repouso ou descanso semanal.

§1º. Fica vedada jornada de plantão sem o devido período de descanso, sendo necessário o mínimo de 36 horas de descanso para plantões de 12 horas, e 72 horas de descanso para plantões de 24 horas.

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

2

§2º. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde ocupantes dos cargos de médicos, enfermeiros, farmacêuticos, bioquímicos, técnicos de enfermagem e motoristas que fizerem plantão extra, nos termos desta lei, além de sua carga horária semanal, receberão o valor definido nesta lei, e não farão jus à hora extraordinária.

Art. 5º. Os profissionais de plantão deverão ficar à disposição da Unidade de Saúde, Hospital Municipal e/ ou Pronto Atendimento para o qual forem designados, durante todo o período, não podendo deixar a unidade ou dela se afastar enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar o abandono de plantão, sem direito à remuneração do plantão não cumprido integralmente.

Art. 6º. Os médicos, enfermeiros, farmacêuticos, bioquímicos, técnicos de enfermagem e motoristas deverão atender indistintamente os usuários que procurarem a unidade, em regime inicial de acolhimento, sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Art. 7º. O plantonista que por motivo justificado não puder comparecer ao plantão deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde deste Município a impossibilidade de comparecimento ao trabalho com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data do plantão, visando possibilitar a sua substituição e não

inviabilizar a continuidade da prestação de assistência à população, sob pena de advertência por escrito.

Parágrafo único. Considerada a essencialidade dos serviços de saúde em regime de plantão, a partir da terceira advertência o profissional poderá ser desligado da Unidade de Saúde, sem direito a qualquer indenização, ficando impossibilitado nesse caso de trabalhar em regime de plantão pelos próximos 12 (doze) meses.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde deste município providenciará a afixação das escalas de plantão em local visível na unidade de saúde ou pronto atendimento, que deverão ser arquivadas mensalmente pelos setores da Direção Hospitalar, Controle e Avaliação, sendo obrigatório a sua publicação no portal transparência no sítio da Prefeitura Municipal, bem como o envio de uma cópia da escala de plantão todo mês para a Promotoria de Justiça com atribuição em saúde, a fim de possibilitar o controle externo das atividades de plantão no município.

Art. 9º. O plantão de que trata esta lei, para todos os profissionais, caracteriza-se pela prestação de serviço de 12 (doze) ou 24 horas contínuas e ininterruptas de trabalho, respeitando os intervalos de descanso disposto no artigo 4º desta lei.

Art. 10. As equipes de plantão serão compostas minimamente pelos seguintes profissionais: 01 médico, 01 enfermeiro, 01 técnico de enfermagem e 01 motorista.

Art. 11. São deveres do médico plantonista:

I - Atender os pacientes sempre com presteza e urbanidade, não deixando os usuários do SUS aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente.

II - Observar rigorosamente a prioridade no atendimento, sem privilégios de qualquer natureza, e quando se tratar de urgências e emergências, providenciar a transferência/remoção dos pacientes que não possam ser atendidos na unidade ou pronto atendimento em razão da

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

3

gravidade e/ou falta de recursos disponíveis, diligenciando a transferência de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável.

III - preencher o prontuário médico físico com o cuidado necessário e os receituários em letra legível, inserindo os dados no prontuário eletrônico no momento da consulta ou em momento posterior dentro do horário de plantão, alimentando o sistema com todas as informações que forem necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde.

IV - Realizar os procedimentos médicos de acordo com as atribuições do cargo, a estrutura física da unidade de atendimento e os recursos que estão disponíveis.

V - Não recusar atendimento médico sob a alegação de já haver atendido número fixo de pacientes.

Art. 12. São deveres do enfermeiro plantonista:

I - Realizar o acolhimento inicial do paciente sempre com presteza e urbanidade, de acordo com o protocolo de Manchester, priorizando os atendimentos de urgência e emergência, encaminhando os casos graves imediatamente para o atendimento médico;

II - Auxiliar o médico no que for necessário, dentro das suas atribuições;

III - realizar os atendimentos aos pacientes dentro da sua competência, de acordo com o que dispõe o Conselho Federal de Enfermagem.

IV - Providenciar juntamente com o médico a transferência/remoção de pacientes que não possam ser atendidos na unidade ou pronto atendimento em razão da gravidade e/ou falta de recursos na unidade de saúde ou pronto atendimento, diligenciando a transferência de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável.

V - Preencher o prontuário do paciente nos atendimentos que for de sua competência com o cuidado necessário e os receituários em letra legível, inserindo os dados no prontuário eletrônico no momento da consulta ou em momento posterior dentro do horário de plantão, alimentando o sistema com todas as informações que forem necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. São deveres do técnico de enfermagem plantonista:

I – Auxiliar o enfermeiro no acolhimento aos pacientes;

II – Auxiliar o médico no que for necessário, dentro das suas atribuições;

III – preencher o prontuário do paciente nos atendimentos que for de sua competência com o cuidado necessário, inserindo os dados no prontuário eletrônico no momento do procedimento ou em momento posterior dentro do horário de plantão, alimentando o sistema com todas as informações que forem necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde.

IV – Providenciar junto com a equipe a transferência/remoção de pacientes que não possam ser atendidos na unidade de saúde ou pronto atendimento em razão da gravidade e/ou falta de recursos na unidade ou no pronto atendimento, diligenciando a transferência de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável.

Art. 14. A ausência de inserção dos dados dos pacientes no prontuário eletrônico importa em falta grave, que sujeita o profissional ao desligamento da unidade de saúde ou pronto atendimento, sem direito a indenização, ficando impossibilitado de trabalhar em regime de plantão pelos próximos 12 (doze) meses quando constatada a falta por 03 (três) vezes.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

4

Art. 15. Além dos deveres e atribuições acima descritos, deverão ser observados pelos servidores em regime de plantão extra, assim como pelos profissionais credenciados também aqueles dispostos na legislação municipal, especialmente Lei Municipal n. 943/2019.

Art. 16. Todos os plantonistas deverão trabalhar trajados com uniformes e crachás de identificação.

Art. 17. Aos plantonistas que fizerem parte do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, serão garantidos todos os direitos decorrentes da sua relação de trabalho, já sobre os serviços dos demais profissionais fora do quadro incidirá impostos e/ou taxas, conforme o caso, que serão retidos pelo Município quando da prestação do serviço.

Art. 18. Para fazer jus ao recebimento do Plantão, além de preencher os requisitos descritos, os profissionais deverão observar as seguintes obrigações funcionais:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III - registrar frequência através de ponto eletrônico

IV - Aos plantonistas da equipe técnica, alimentar a produção no sistema do Ministério da Saúde e em outros sistemas municipais disponíveis para tanto ou que vierem a ser adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde, com abertura de crédito adicional e/ou especial, e terão como fonte de recursos a dotação orçamentária vigente, nos termos do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte negro- RO, 16 de dezembro de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município

2021/2024

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:C750E419

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.203, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a

Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento vigente no valor total de R\$ 522.283,28 (Quinhentos e vinte e dois mil duzentos e oitenta três reais e vinte e oito centavos), conforme a seguir:

02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

28.846.0000.0006 – PRECATÓRIOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.91 – SENTENÇAS JUDICIAIS.

R\$ 507.000,00 (Quinhentos e sete mil reais)

Ficha: 67

02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

28.841.0000.0002 – PARCELAMENTO DA DIVIDA JUNTO AO IPREMON

Elemento de Despesa: 4.4.90.71 – PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL.

R\$ 41,49 (Quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)

Ficha: 66

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

26.782.0009.2013 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICAS.

R\$ 15.241,79 (Quinze mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos).

Ficha: 91

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º, no valor de R\$ 522.283,28 (Quinhentos e vinte e dois mil duzentos e oitenta três reais e vinte e oito centavos), será por excesso de arrecadação proveniente de 4º trimestre/1 do ano de 2021, sendo os meses de Outubro, Novembro e Dezembro, o referido excesso, trata-se do montante das receitas municipais, conforme planilhas em anexo, para fins de aproveitamento econômico, perfazendo um valor total de créditos adicionais especiais no valor. Conforme extratos e relatórios em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

2

Monte negro- RO, 16 de dezembro de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município

2021/2024

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:5CA43570

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.204, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), e distribuir o valor nas seguintes dotações orçamentárias, conforme a seguir:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

15.451.0008.1153 – CONCLUSÃO DE ESTRUTURA PARA FEIRANTES.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

FICHA: _____

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

15.451.0008.1154 – CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA MOTOTAXISTAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

FICHA: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), será por excesso de arrecadação, EMENDA PARLAMENTAR, TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

2

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte negro- RO, 16 de dezembro de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município

2021/2024

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:FBC9B4F6

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.205, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO EXCEPCIONAL AOS PROFESSORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO DE MONTE NEGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional, no mês de dezembro de cada ano, caso haja recursos, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Professor, em efetivo exercício do cargo e lotados na Secretaria de Municipal de Educação.

§ 1º O abono de que trata esta Lei, a critério do Chefe do Poder Executivo, pode ser estendido aos demais servidores lotados no Fundo Municipal de Educação, inclusive aos servidores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e aos servidores comissionados.

§ 2º O valor do abono será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo ser diferente para cada categoria.

§ 3º Os critérios para percepção do abono de que trata esta lei serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei:

I - Tem natureza indenizatória;

II - Não tem natureza salarial ou remuneratória;

III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - Não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V - Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - Não configura rendimento tributável ao servidor.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

2

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos do Fundeb 70%, Fundeb 25% e da receita resultante de impostos e transferências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Monte negro- RO, 16 de dezembro de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município

2021/2024

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:99B2370C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2550, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 245,32 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta dois centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência

Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor
Crédito 289 02.08.00 08.244.0020.2061 4.4.90.52.00 0.1.015.0038
Recurso 283 02.08.00 08.244.0020.2061 3.3.90.30.00 0.1.015.0038 245,32

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

(Página: 1 / 1)

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:AEF795DF

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2551, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 12.773,00 (doze mil, setecentos e setenta e três reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor
Crédito 54 02.03.00 04.122.0002.2007 3.1.91.13.00 0.1.000.9999
Recurso 51 02.03.00 04.122.0002.2007 3.1.90.13.00 0.1.000.9999 11.600,00

Crédito 329 02.10.00 04.122.0002.2076 3.1.90.94.00 0.1.000.9999
Recurso 332 02.10.00 04.122.0002.2076 3.3.90.48.00 0.1.000.9999 853,00

Crédito 330 02.10.00 04.122.0002.2076 3.1.91.13.00 0.1.000.9999

Recurso 327 02.10.00 04.122.0002.2076 3.1.90.11.00 0.1.000.9999 320,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

(Página: 1 / 1)

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:1C323E27

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2552, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor

Crédito 242 02.08.00 08.122.0019.2060 3.1.91.13.00 0.1.000.9999
Recurso 238 02.08.00 08.122.0019.2060 3.1.90.13.00 0.1.000.9999 7.500,00

Crédito 319 02.10.00 04.122.0002.2075 3.3.90.14.00 0.1.000.9999
Recurso 320 02.10.00 04.122.0002.2075 3.3.90.30.00 0.1.000.9999 240,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

(Página: 1 / 1)

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:1E3DB34D

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2553, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 192.654,56 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta seis centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor

Crédito 23 02.01.00 04.122.0002.2003 3.1.90.11.00 0.1.000.9999
Recurso 24 02.01.00 04.122.0002.2003 3.1.90.13.00 0.1.000.9999 17.349,31

Crédito 23 02.01.00 04.122.0002.2003 3.1.90.11.00 0.1.000.9999

Recurso 524 02.01.00 04.122.0002.2003 3.1.90.92.00 0.1.000.9999 5.936,96
 Crédito 50 02.03.00 04.122.0002.2007 3.1.90.11.00 0.1.000.9999
 Recurso 51 02.03.00 04.122.0002.2007 3.1.90.13.00 0.1.000.9999 20.000,00
 Crédito 77 02.04.00 04.122.0002.2011 3.1.90.11.00 0.1.000.9999
 Recurso 78 02.04.00 04.122.0002.2011 3.1.90.13.00 0.1.000.9999 40.000,00
 Crédito 82 02.04.00 04.122.0002.2011 3.3.90.48.00 0.1.000.9999
 Recurso 78 02.04.00 04.122.0002.2011 3.1.90.13.00 0.1.000.9999 1.368,29
 Crédito 143 02.06.00 04.122.0002.2035 3.1.90.11.00 0.1.000.9999
 Recurso 144 02.06.00 04.122.0002.2035 3.1.90.13.00 0.1.000.9999 15.000,00
 Crédito 146 02.06.00 04.122.0002.2035 3.1.91.13.00 0.1.000.9999
 Recurso 144 02.06.00 04.122.0002.2035 3.1.90.13.00 0.1.000.9999 2.000,00
 Crédito 173 02.07.00 10.122.0015.2042 3.1.90.11.00 0.1.002.0047
 Recurso 174 02.07.00 10.122.0015.2042 3.1.90.13.00 0.1.002.0047 50.000,00
 Crédito 195 02.07.00 10.301.0017.2146 3.1.90.11.00 0.1.027.0007
 Recurso 197 02.07.00 10.301.0017.2146 3.3.90.30.00 0.1.027.0007 40.000,00
 Crédito 274 02.08.00 08.243.0023.2109 3.1.90.11.00 0.1.000.9999
 Recurso 275 02.08.00 08.243.0023.2109 3.1.90.13.00 0.1.000.9999 1.000,00
 Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta
 Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor
 Crédito 424 02.08.00 08.243.0023.2109 3.1.91.13.00 0.1.000.9999
 Recurso 275 02.08.00 08.243.0023.2109 3.1.90.13.00 0.1.000.9999 500,00
 Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
 Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

(Página: 1 / 1

Publicado por:
 Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7E433B59

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 2554, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 522.283,28 (quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte oito centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação

Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor

Crédito 66 02.03.00 28.841.0000.0002 4.6.90.71.00 0.1.000.9999

Recurso 63 02.03.00 1.7.2.8.01.1.1.01 0.1.000.9999 41,49

Crédito 67 02.03.00 28.846.0000.0006 3.3.90.91.00 0.1.000.9999

Recurso 63 02.03.00 1.7.2.8.01.1.1.01 0.1.000.9999 507.000,00

Crédito 91 02.04.00 26.782.0009.2013 3.3.90.39.00 0.1.000.9999

Recurso 63 02.03.00 1.7.2.8.01.1.1.01 0.1.000.9999 15.241,79

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

(Página: 1 / 1

Publicado por:
 Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E6C4466E

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N. 1447/GAB/2021**

PORTARIA N. 1447, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Aceitar a cedência da servidora e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º. Aceitar a Cedência, a partir de 01 de janeiro de 2022, com ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Negro, até 31 de dezembro de 2022, da servidora MONICA CONCEICAO SERPA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, pertencente ao quadro de servidores Públicos do Município de Cacaulândia-RO, para desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

2021/2024

Publicado por:
 Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:EB0A421E

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N. 1448/GAB/2021**

PORTARIA N. 1448, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Aceitar a cedência da servidora e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º. Aceitar a Cedência, a partir de 01 de janeiro de 2022, com ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Negro, até 31 de dezembro de 2022, da servidora MADALENA ROSA DE SOUZA SENA, PROFESSOR MAGISTÉRIO 40 HORAS, pertencente ao quadro de servidores Públicos do Município de Ariquemes-RO, para desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

2021/2024

Publicado por:
 Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:1240044E

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N. 1449/GAB/2021**

PORTARIA N. 1449, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Aceitar a cedência da servidora e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º. Aceitar a Cedência, a partir de 01 de janeiro de 2022, com ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Negro, até 31 de dezembro de 2022, da servidora ELAINE GONÇALVES NIZA DE SOUZA, AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR 40 HORAS, pertencente ao quadro de servidores Públicos do Município de Ariquemes-RO, para desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:223E0DC1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1450/GAB/2021**

PORTARIA N. 1450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Aceitar a cedência da servidora e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º. Aceitar a Cedência, a partir de 01 de janeiro de 2022, com ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Negro, até 31 de dezembro de 2022, da servidora QUELI ADRIANA FERREIRA SODRE, PROFESSOR 40 HORAS SEMANAIS NIVEL IV, pertencente ao quadro de servidores Públicos do Município de Ariquemes-RO, para desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:4F34CA2D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1451/GAB/2021**

PORTARIA N. 1451, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomear servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA BISPO, para ocupar o cargo de CUIDADOR, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:D409DEA5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1452/GAB/2021**

PORTARIA N. 1452, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designar Membros para compor o CAE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO ainda o memorando n.521/FME/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR membros para compor o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, com vigência de 2021 a 2024, para atender as exigências legais de acordo com a Medida Provisória n. 1979-19 de 02 de Junho de 2000.

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO:

Lourdes Alves da Silva-Titular
Ivaneide Aparecida Bezerra Xavier-Suplente

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO:

Leiliane Spadetto-Titular Vice - Presidente
Katiane de Souza Feitoza-Suplente
Valeria Santos de Almeida-Titular-Presidente
Gabriela Boaventura Sampaio-Suplente

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS:

Helio Frantesko dos Santos Ramalho -Titular
Dieice Macedo Santos-Suplente
Dina da Conceicao dos Santos-Titular
Arlindo de Assis da Silva-Suplente

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS:

Natalia Santos Fontes-Titular
Geuzania Medeiros de Souza-Suplente
Raildo Jose Bonfim-Titular
Josadaque Ribeiro de Queiroz-Suplente

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar tem a finalidade de auxiliar na fiscalização da merenda escolar e do Programa Nacional com representantes da comunidade escolar e poder executivo municipal.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar deverá emitir parecer nas prestações de contas e relatórios.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se a Portaria n. 537/GAB/2021.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:D77C4C1D

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 1379/GAB/2021

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 1379/GAB/2021

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação da Portaria n. 1379/GAB/2021 que concedeu férias a servidora ELIANA PINHEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS, publicada em 24/11/2021 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.diariomunicipal.com.br.

Onde se lê:

Art. 1º - CONCEDER o gozo das férias regulamentares a servidora ELIANA PINHEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, referente ao período aquisitivo de 19/02/2019 a 18/02/2020, sendo o gozo para 05/01/2022 a 03/02/2022.

Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto a Secretária, sendo de 19/01/2022 a 28/01/2022.

Leia-se:

Art. 1º - CONCEDER o gozo das férias regulamentares a servidora ELIANA PINHEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, referente ao período aquisitivo de 19/02/2019 a 18/02/2020, sendo o gozo para 05/01/2022 a 18/01/2022 e 29/01/2022 a 03/02/2022.

Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto a Secretária, sendo de 19/01/2022 a 28/01/2022.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:13F8296C

GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO DO CARGO DE AGENTE
COMUNITARIO DE SAÚDE

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE REALIZAÇÃO DO TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 13h00min, na sala onde está funcionando a Coordenadoria de Recursos Humanos, localizado na Praça Paulo Miotto, 2330, na sala da Coordenadoria de Recursos Humanos com a presença de Eliana Pinheiro da Silva, Jhonatan Souza de Oliveira, Sirlei Martins de Freitas Farias, respectivamente nomeados para compor a Comissão de Teste Seletivo, designados pela Portaria n. 1446/GAB/2021, de 10 de dezembro de 2021, do Gabinete do Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/12/2021, receberam o memorando n.º 678/SEMUSA/2021, na qual solicita a exclusão do cargo de Agente Comunitário de Saúde, baseada na Lei n.º 11.350/2006, em seu Art. 9º, que dispõe que: *“A contratação de Agentes Comunitários de Saúde*

e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos...”

Portanto, fica excluído do presente certame os cargos em questão, e publicado retificação do edital.

Nada mais havendo a tratar, às 13h30min, eu Jhonatan Souza de Oliveira, na qualidade de Secretário da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo Presidente e demais membros da Comissão.

ELIANA PINHEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão

JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário da Comissão

SIRLEI MARTINS DE FREITAS FARIAS

Membro da Comissão

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:36185B37

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO
OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

1º Termo de aditivo ao contrato n.º 105/2021/PMNBO/RO, decorrente da Licitação da Modalidade Pregão Eletrônico n.º 28/2021, que obteve a como o resultado a Contratação de Empresa para execução de serviços de recuperação de estrada vicinal, consistindo em limpeza lateral da vegetação e conformação da plataforma, conforme definido no Termo de Convênio n.º 010/2021/FITHA celebrado entre o Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO e Governo do Estado de Rondônia, por meio do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE e a empresa W. M CONSTRUCOES INSTALACOES E SERVICOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 22.298.593/0001-57, entre si celebram, a prorrogação da VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO, passando os prazos a vigor até o dia 23/04/2022. A prorrogação será considerada efetuada na data de vencimento da respectiva vigência. O contrato original admite novas prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: §5º do art.79 da Lei n.º 8.666/93

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, em 15 de dezembro de 2021.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:996981CD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXONERAÇÃO

Portaria n.º 295/GP/2021 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Exonerar o senhor Silvano de Almeida, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG n.º616.257 e do CPF n.º 871.437.981-34, das funções atinentes ao cargo de almoxarife da Secretaria Municipal de administração, do Município de Nova Brasilândia D'oeste – RO, a pedido do servidor. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 14 de dezembro de 2021.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:C3C5DB03

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 034/CMNM/2021

RESOLUÇÃO Nº 034/CMNM/2021

Nova Mamoré, 16 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GEISIBEL DA SILVA SOUZA, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR – CC3 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do § 1º do art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I do art. 33 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a Senhora **GEISIBEL DA SILVA SOUZA**, Portadora do RG nº 1063844 SSP/RO e CPF nº 001.247.202-69, do **Cargo de Assessor Parlamentar – CC3**, parte integrante da **Lei nº 1.322-GP/2018** (Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO e dá outras providências).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 21 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, 16 de dezembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:7B44FF17

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 035/CMNM/2021

RESOLUÇÃO Nº 035/CMNM/2021

Nova Mamoré, 16 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ELIZANAR DAS CHAGAS FLÔRES, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR – CC3 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do § 1º do art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I do art. 33 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a Senhora **ELIZANAR DAS CHAGAS FLÔRES**, Portadora do RG nº 1078799 SSP/RO e CPF nº 005.907.172-94, do **Cargo de Assessor Parlamentar – CC3**, parte integrante da **Lei nº 1.322-GP/2018** (Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO e dá outras providências).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 21 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, 16 de dezembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:5FED86F7

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 036/CMNM/2021

RESOLUÇÃO Nº 036/CMNM/2021

Nova Mamoré, 16 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE LUCIMAR ELIAS DA TRINDADE, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR – CC3 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do § 1º do art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I do art. 33 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a Senhora **LUCIMAR ELIAS DA TRINDADE**, Portadora do RG nº 000638546 SSP/RO e CPF nº 642.284.362-34, do **Cargo de Assessor Parlamentar – CC3**, parte integrante da **Lei nº 1.322-GP/2018** (Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO e dá outras providências).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 21 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, 16 de dezembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:260D0D58

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 037/CMNM/2021

RESOLUÇÃO Nº 037/CMNM/2021

Nova Mamoré, 16 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ELIENE DA COSTA COELHO, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR – CC3 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do § 1º do art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I do art. 33 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a Senhora **ELIENE DA COSTA COELHO**, Portadora do RG nº 1020523 SSP/RO e CPF nº 973.306.712-15, do **Cargo de Assessor Parlamentar – CC3**, parte integrante da **Lei nº 1.322-GP/2018** (Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO e dá outras providências).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 21 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, 16 de dezembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:E97BEDEF

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 038/CMNM/2021

RESOLUÇÃO Nº 038/CMNM/2021

Nova Mamoré, 16 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE EDUARDA CAROLINI CÁO COUTO, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR – CC3 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do § 1º do art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I do art. 33 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a Senhora **EDUARDA CAROLINI CÁO COUTO**, Portadora do RG nº 1301543 SSP/RO e CPF nº 029.051.712-51, do **Cargo de Assessor Parlamentar – CC3**, parte integrante da **Lei nº 1.322-GP/2018** (Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO e dá outras providências).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 21 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, 16 de dezembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:5F4F0F50

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 039/CMNM/2021

RESOLUÇÃO Nº 039/CMNM/2021

Nova Mamoré, 16 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ADÉLIA NAIANE LIMA MOURA, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSORIA DA PRESIDÊNCIA – CC3 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do § 1º do art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I do art. 33 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a Senhora **ADÉLIA NAIANE LIMA MOURA**, Portadora do RG nº 1044408 SSP/RO e CPF nº 993.108.052-34, do **Cargo Assessoria da Presidência – CC3**, parte integrante da **Lei nº**

1.322-GP/2018 (Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO e dá outras providências).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 21 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, 16 de dezembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:E0053F35

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.550-GP/2021

DECRETO Nº 6.550-GP/2021. Em, 14 de dezembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA CEDÊNCIA DA SENHORA MAIRLA BRASILEIRO ABREU, SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A CÂMARA DOS DEPUTADOS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; **CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Senhor Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, através do Of.n.319/21/GP.

D E C R E T A

Art. 1º - CONCEDER a **CEDÊNCIA** da Senhora **MAIRLA BRASILEIRO ABREU**, portadora do RG. Nº 442.938- SSP/RO e do CPF Nº 350.212.922-33, servidora pública municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré, ocupante do cargo de Orientadora Social – zona Urbana – 40h, matrícula 7478, para exercer suas atividades laborais junto a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no Gabinete da Deputada Federal Mariana Carvalho.

Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento no artigo 54 da Lei Municipal nº 634-GP/2008 com ônus integral para a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no período de **01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:3D08EA38

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.548-GP/2021

DECRETO Nº 6.548-GP/2021. Em, 13 de dezembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA CEDÊNCIA DO SENHOR CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; **CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Senhor Deputado Alex Redano, Presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia, através do Ofício nº 587/2021/GP.

D E C R E T A

Art. 1º - CONCEDER a CEDÊNCIA do Senhor **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**, portador do RG. Nº 294.647- SSP/RO e do CPF Nº 285.763.302-53, servidor público municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados – 40h, matrícula 421, para exercer suas atividades laborais junto ao **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no Gabinete do Deputado Chiquinho da Emater.

Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento no artigo 54 da Lei Municipal nº 634-GP/2008 com ônus integral para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no período de **01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:3DAC315B

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 037/PMNM/2019.**

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 037/PMNM/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 710/SEMUSA/2018.
TOMADA DE PREÇO 002/CPL/2019
Convenio 835980/2016/MS/CAIXA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.

CONTRATADO: **A. C. L. FURTADO EIRELI.**

OBJETO: Continuidade da Obra Construção do CAPS Municipal, com aditivo de execução e vigência

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 037/PMNM/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02.09.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Funcional:	10.302.0020.127 – CV Construção do CAPS Municipal
Elemento:	4.4.90.51 – Oras e Instalações
Ficha nº:	382

VIGÊNCIA: 30.11.2021 A 30.04.2022.

Publicado Mural em: 29.11.2021.

POLIANA NUNES DE LIMA

Analista Jurídico

OAB/RO 7085

Publicado por:

Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:E52F67D2

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 034/PMNM/2019.**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 034/PMNM/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/PMNM/2018.

PROCESSO Nº 0833-1/SEMOTRAN/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO

CONTRATADO: **RONDÔNIA LUZ ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, COM MANUTENÇÃO DE VALORES PRATICADOS.

VALOR R\$: **R\$ 113.320,00** (cento e treze mil trezentos e vinte reais).

Publicado Mural em: 16/12/2021.

POLIANA NUNES DE LIMA.

Analista Jurídica

OAB/RO nº 7.085.

Publicado por:

Rejane Aparecida da Silva Custódio

Código Identificador:203C602D

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA
MAMORÉ-CCMPREV, REALIZADA AOS 13 DIAS DO MÊS
DE DEZEMBRO DE 2021.**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 09:00 horas, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré. Estavam presentes: os Conselheiros; **JOÃO PEDRO DA SILVA ANTELO** e **PATRICIA ALVES PEREIRA**. Esteve presente também à reunião a Sr. **RENI PARENTE DA SILVA TELES** – Presidente do IPRENOM e o Sr. **SEBASTIAO SOARES DO NASCIMENTO** – Assessor Contábil do Instituto; O Presidente do Instituto constatando a existência de Quórum Legal, na forma regimental, declarou aberta a **102ª** Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré – IPRENOM. Ordem do Dia: **1- Tema** - Leitura da Ata da Reunião Anterior do Conselho Fiscal; **2-Tema** - Balanete do mês de novembro de 2021, **3 – Tema** - **DAIR** – Demonstrativo de Aplicação e Investimentos dos Recursos – novembro/2021; **4 – Tema** – Calendário de reunião do Conselho Fiscal para o biênio 2022/2023; **5 - Outros assuntos. 1º Tema** – Foi dispensada a leitura da ata da **101ª** Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, ficando a mesma aprovada por todos os conselheiros presentes. **2º-Tema** – Apresentação do balancete do mês de novembro/2021, apresentado pelo Assessor Contábil do Instituto, Sr. Sebastião Soares do Nascimento, foi verificado que o saldo em conta do mês de **novembro/2021** de **R\$ 54.716.381,76** (Cinquenta e quatro milhões setecentos e dezesseis mil e trezentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), passando para o assunto dos repasses feito pela **Prefeitura, Câmara e Iprenom**, referente ao mês de novembro/2021: **PATRONAL R\$ 300.062,65** (Trezentos e sessenta e dois mil e sessenta centavos) - **PREVIDENCIÁRIO R\$ 263.666,76** (Duzentos e sessenta e três mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) total de **R\$ 563.729,41** (Quinhentos e sessenta e três mil e setecento e vinte e nove reais e quarenta e um centavos). Dando sequência foram considerados os valores das despesas administrativas e previdenciária do Instituto referente ao mês de **novembro/2021** sendo distribuídas da seguinte forma: **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** no valor de **R\$ 19.246,56** (Dezenove mil e duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), **FOPAG ADMINISTRATIVO** no valor de **R\$ 14.522,35** (Quatorze mil quinhentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), **PATRONAL** no valor de **R\$ 1.493,62** (Hum mil e quatrocentos e noventa e três reais e trinta e sessenta e dois centavos), **APOSENTADOS** no valor de **R\$ 133.165,17** (Cento e trinta e três mil cento e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), **PENSÃO POR MORTE** no valor de **R\$ 29.066,55** (vinte e nove mil sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), somando um montante de **R\$ 197.494,25** (Cento e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos). Quanto ao rendimento mensal das aplicações financeira, no mês de **novembro** houve rendimento no valor **R\$ 594.038,60** (Quinhentos e noventa e quatro mil e trinta e oito reais e sessenta centavos); Dando sequência foi informado pelo contador do Instituto que foram pagos 43 (**quarenta e três**) parcelas do parcelamento, através da Lei Municipal nº **1.326-GP/2018** até o mês analisado. **3ª- Tema** - **DAIR** – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos de novembro de 2021, apresentado pelo presidente do Instituto, para análise, ciência e aprovação dos

conselheiros presentes; APRs referente ao mês de novembro - 2021: Foi feita as aplicações conforme apresentando o extrato bancário com o saldo da conta corrente: **12.973-9 agência 4004-5** o valor de **R\$ 393.144,53** (Trezentos e noventa e três mil cento e quarenta e quatro reais cinquenta e três centavos) aplicar o valor de **R\$ 316.733,97** (Trezentos e dezesseis mil setecentos e trinta e três reais noventa e sete centavos), no **Fundo BB IRF-M1. CNPJ 11.328.882/0001-35**. Conforme **APR nº 014 COMINOM/2021**, e na Conta Corrente **12.972-0 Agência 4004-5** o valor **R\$ 291.372,00** (Duzentos e noventa e um mil trezentos e setenta e dois reais); aplicar o valor de **R\$ 270.000,00** (Duzentos e setenta mil reais) no **Fundo BB IRF-M1. CNPJ 11.328.882/0001-35**. Conforme **APR nº 015 COMINOM/2021**, e na Conta Corrente **13.052-4 Agência 4004-5** o valor **R\$ 21.504,36** (Vinte e um mil quinhentos e quatro reais e trinta e seis centavos); aplicar o referido valor no **Fundo BB IRF-M1. CNPJ 11.328.882/0001-35**. Conforme **APR nº 016 COMINOM/2021**; e na conta GOVCONTA CAIXA nº 01-0 o valor **R\$ 39.576,03** (Trinta e nove mil quinhentos e setenta e seis reais e três centavos); aplicar o referido valor no **Fundo CAIXA BRASIL IRF-M1 TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA. CNPJ 10.740.670/0001-06**. Conforme **APR nº 017/COMINOM/2021**; **4ª – Tema** – Calendário de reunião do Conselho Fiscal para o biênio 2022/2023, ficou fixado as datas do exercício anterior para o próximo biênio; **Outros** – Registrar que em novembro o Instituto possui **60 aposentados e 20 pensionistas**, todos os conselheiros estão de acordo. Nada mais havendo a ser tratado eu, João Pedro da Silva Antelo – Presidente do Conselho Fiscal lavro o presente, que vai assinada por mim e por todos presentes.
Nova Mamoré, 13 de dezembro de 2021.

PATRICIA ALVES PEREIRA
Conselheira

JOÃO PEDRO DA SILVA ANTELO
Presidente Conselho Fiscal

SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO
Assessor Contábil IPRENOM

RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente IPRENOM

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:6F202D5F

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
ATA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
- CCPREV, REALIZADA AOS 16 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2021.**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, às 09h00min horas, na Sala de Reuniões do IPRENOM, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré. Estavam presentes: CONSELHO CURADOR – **JOSÉ CICERO DA SILVA** – Presidente do Conselho; **EDILSON ELIAS NASCIMENTO** - Conselheiro; **NELZILMA SALES FIGUEIRA** – Conselheira e **JAQUELINE BRANDÃO MARTINS** – Conselheira. Participou da reunião Sr. **RENI PARENTE DA SILVA TELES** – Presidente do IPRENOM e **SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO** – Assessor contábil do IPRENOM. O Presidente do Conselho Curador do IPRENOM, Senhor **JOSÉ CICERO DA SILVA**, constatando a existência de Quórum Legal, na forma regimental, declarou aberta a Reunião Ordinária do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré – IPRENOM. **Ordem do Dia:** 1. Leitura da ata de reunião anterior; 2. Balancete dos meses de outubro e novembro/2021 3. DAIR – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos dos meses outubro e novembro/2021, 4. DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses dos meses setembro/outubro de 2021; 5. APRs do mês de outubro e novembro/2021; 6. Outros assuntos. **1º**

Tema – Foi dispensada a leitura da ata da **62ª** Reunião Ordinária do Conselho Curador, ficando a mesma aprovada por todos os conselheiros presentes. **2º-Tema** – Apresentação do balancete dos meses de outubro e novembro/2021, apresentado pelo Assessor Contábil do Instituto, Sr. Sebastião Soares do Nascimento, foi verificado que o saldo em conta do mês de **outubro/2021** de **R\$ 53.768.299,89** (Cinquenta e três milhões setecentos e sessenta e oito mil e duzentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), passando para o assunto dos repasses feitos pela **Prefeitura, Câmara e Iprenom**, referente ao mês de outubro/2021: **PATRONAL R\$ 320.889,76** (Trezentos e vinte mil e oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) - **PREVIDENCIÁRIO R\$ 254.289,17** (Duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos) total de **R\$ 575.178,83** (Quinhentos e setenta e cinco mil e cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos). Dando seqüência foram considerados os valores das despesas administrativas e previdenciária do Instituto referente ao mês de **outubro/2021** sendo distribuídas da seguinte forma: **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** no valor de **R\$ 18.257,39** (Dezoito mil e duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), **FOPAG ADMINISTRATIVO** no valor de **R\$ 15.022,35** (Quinze mil e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), **PATRONAL** no valor de **R\$ 1.493,62** (Um mil e quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), **APOSENTADOS** no valor de **R\$ 133.294,08** (Cento e trinta e três mil e duzentos e noventa e quatro reais e oito centavos), **PENSÃO POR MORTE** no valor de **R\$ 29.066,54** (vinte e nove mil sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), somando um montante de **R\$ 197.133,99** (Cento e noventa e sete mil cento e trinta e três reais e noventa e nove centavos). Quanto ao rendimento mensal das aplicações financeira, no mês de **outubro** houve rendimento no valor - **R\$ 183.992,96** (Cento e oitenta e três mil e novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos); foi verificado que o saldo em conta do mês de **novembro/2021** de **R\$ 54.716.381,76** (Cinquenta e quatro milhões setecentos e dezesseis mil e trezentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), passando para o assunto dos repasses feitos pela **Prefeitura, Câmara e Iprenom**, referente ao mês de **novembro/2021**: **PATRONAL R\$ 300.062,65** (Trezentos mil e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) - **PREVIDENCIÁRIO R\$ 263.666,76** (Duzentos e sessenta e três mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) total de **R\$ 563.729,41** (Quinhentos e sessenta e três mil e setecentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos). Dando seqüência foram considerados os valores das despesas administrativas e previdenciária do Instituto referente ao mês de **novembro/2021** sendo distribuídas da seguinte forma: **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** no valor de **R\$ 19.246,56** (Dezenove mil e duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), **FOPAG ADMINISTRATIVO** no valor de **R\$ 14.522,35** (Quatorze mil e quinhentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), **PATRONAL** no valor de **R\$ 1.493,62** (Um mil e quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), **APOSENTADOS** no valor de **R\$ 133.165,17** (Cento e trinta e três mil e cento e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), **PENSÃO POR MORTE** no valor de **R\$ 29.066,55** (Vinte e nove mil sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), somando um montante de **R\$ 197.494,25** (Cento e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos). Quanto ao **RENDIMENTO** mensal das aplicações financeira, no mês de novembro houve rendimento no valor **R\$ 594.038,60** (Quinhentos e noventa e quatro mil trinta e oito reais e sessenta centavos); dando seqüência foi informado pelo Assessor Contábil do Instituto que foram pagos 43 (**quarenta e três**) parcelas do parcelamento, através da Lei Municipal nº 1.326-GP/2018 até o mês analisado. **3ª – Tema - DAIR** – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos de **outubro de 2021**, apresentado pelo presidente do Instituto, para análise, ciência e aprovação dos conselheiros presentes; APRs referente ao mês de **outubro – 2021**: Foi feita as aplicações conforme apresentando o extrato bancário com o saldo da conta corrente: **12.973-9 agência 4004-5** o valor de **R\$ 488.318,24** (Quatrocentos e oitenta e oito mil e trezentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos) aplicar o valor de **R\$ 428.000,00** (Quatrocentos e vinte e oito mil reais), no **Fundo BB IRF-M1. CNPJ 11.328.882/0001-35**. Conforme **APR nº 012/COMINOM/2021**; e na Conta Corrente GOVCONTA CAIXA nº 01-0 Agência 4745 o valor de **R\$ 27.321,99** (Vinte e sete mil e trezentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos); aplicar o

referido valor no Fundo **CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP**. Conforme **APR nº 013/COMINOM/2021; DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses** referente aos meses de **novembro de 2021**, apresentado pelo presidente do Instituto, para análise, ciência e aprovação dos conselheiros presentes; APRs referente ao mês de **novembro – 2021**: Foi feita as aplicações conforme apresentando o extrato bancário com o saldo da conta corrente: **12.973-9 agência 4004-5** o valor de **R\$ 393.144,53** (Trezentos noventa e três mil e cento e quarenta e quatro reais e cinquenta três centavos) aplicar o valor de **R\$ 316.733,97** (Trezentos e dezesseis mil e setecentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), no **Fundo BB IRF-M1. CNPJ 11.328.882/0001-35**. Conforme **APR nº 014/COMINOM/2021**; e na Conta Corrente 12.972-0 Agência 4004-5 o valor de **R\$ 270.000,00** (Duzentos setenta mil reais); aplicar o referido valor no **Fundo BB IRF-M1. CNPJ 11.328.882/0001-35**. Conforme **APR nº 015/COMINOM/2021**, e na Conta Corrente 13.052-4 Agência 4004-5 o valor de **R\$ 21.504,36** (Vinte e um mil e quinhentos e quatro reais e trinta e seis centavos); aplicar o referido valor no **Fundo BB IRF-M1. CNPJ 11.328.882/0001-35**. Conforme **APR nº 016/COMINOM/2021** e na Conta Corrente GOVCONTA CAIXA nº 01-0 Agência 4745 o valor de **R\$ 39.576,03** (Trinta e nove mil e quinhentos e setenta e seis reais e três centavos); aplicar o referido valor no Fundo **CAIXA BRASIL IRF-M1 TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA**, CNPJ: 10.740.670/000-06, conforme **APR nº 017/COMINOM/2021 4º – Tema - DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses** referente aos meses de **setembro/outubro de 2021**, para ciência e aprovação dos conselheiros presentes; foi aprovado por todos presentes os repasses previdenciários de **setembro/outubro de 2021; 5º – Tema – Calendário de reunião do Conselho Curador para o biênio 2022/2023**: foi decidido que este tema seria melhor deliberar com os novos conselheiros eleitos para o próximo biênio 2022/2023; **Outros**: Registrar que em novembro o Instituto possui **60 aposentados e 20 pensionistas**. Todos os conselheiros estão de acordo, nada mais havendo a ser tratado eu **JOSÉ CÍCERO DA SILVA – Presidente do Conselho Curador** lavro o presente, que vai assinada por mim e por todos presentes.

Nova Mamoré, 16 de dezembro de 2021.

JOSÉ CÍCERO DA SILVA
Conselheiro/Presidente

EDILSON ELIAS NASCIMENTO
Conselheiro

JAQUELINE BRANDÃO MARTINS
Conselheira

NEUZILMA SALES FIGUEIRA
Conselheira

SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO
Assessor Contábil

RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente do IPRENOM

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:6BE5F438

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PROJETO DE LEI Nº 853, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Projeto de Lei nº 853, de 15 de dezembro de 2021.

“Denomina a Quadra Poliesportiva Municipal Edson Jesus da Silva (Erê).”

O Prefeito Municipal de Nova União, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Denominado a Quadra Poliesportiva Municipal Edson Jesus da Silva (Erê).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União, 15 de dezembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

MARCOS RAMON RIBEIRO
Vereador (MDB)

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:51C67999

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
N. 022/2021.

A Câmara Municipal de Nova União, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 0195/2021, tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTO PARA O VEICULO ETIOS, PLACA QTF 2640.**

A favor de: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** No valor Total: R\$ 1.093,93 (mil noventa e três reais e noventa e três centavos).

Foram dispensados os procedimentos licitatórios. Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 94), prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação

II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

Nova União, 16 de dezembro de 2021.

BRUNO ARAÚJO LENK
Presidente da CPL
Portaria N. 04/2018

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:1FD9D7C0

P M N U - RO
PORTARIA Nº 405, DE 10 DE DEZEMBRO 2021

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outra providencias

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de suas atribuições que lhe são construídas,

Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, EDSON MARTINS CAMPOS inscrito no CPF nº 497.586.752-49, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto de Aquisição de 167 unidades de Carteiras Escolares, Conjunto de cadeiras com pranchetas para adultos conforme o Processo nº 1197-1/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:B43B1F8E

P M N U - RO
AVISO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/CPL/2021 (SEMOSP)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO-RO torna público através dos autos do processo administrativo Nº1339-1/SEMOSP/2021, que será realizada a licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por menor valor Global, na forma de execução indireta, com a finalidade de Contratação de empresa Especializada na execução de Pavimentação em blocos sextavados em vias urbanas com Drenagem e Calçadas na Rua da São Paulo e Rua da Paz. Através de Convênio Plataforma + Brasil nº 898285/2020-DPCN, Com o valor total estimado R\$ **296.225,60** (duzentos e noventa e seis mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), conforme constam no edital seus anexos. Com data da sessão de abertura marcada para o dia 05/01/2022 às 08:00: (Oito Horas), horário local. A íntegra do edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Comissão de Licitação e no portal de transparência do Município, www.transparencia.novauniao.ro.gov.br, a partir de 17/12/2021. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Independência, Nº 1135, Centro, pelos telefones 0xx (69) 3466-1219/1220 ou e-mail – cpl@novauniao.ro.gov.br.

Nova União – RO; 16 de dezembro de 2021.

ADRIANA ANDRADE DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Presidente Interino da CPL

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:AC09F703

P M N U - RO
AVISO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/CPL/2021 (SEMOSP)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO-RO torna público através dos autos do processo administrativo Nº1330-1/SEMOSP/2021, que será realizada a licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por menor valor Global, na forma de execução indireta, com a finalidade de Contratação de empresa Especializada na execução de Pavimentação em blocos sextavados em ruas e avenidas com meio fio E sarjeta E Vicinal 39, Rua C-1, Rua D-1 e Rua E-1, Loteamento Boa Esperança. Através de Contrato de Repasse nº 906222/2020/MDR/CAIXA. Com o valor total estimado R\$ **865.602,68** (oitocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme constam no edital seus anexos. Com data da sessão de abertura marcada para o dia 06/01/2022 às 08:00: (Oito Horas), horário local. A íntegra do edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Comissão de Licitação e no portal de transparência do Município, www.transparencia.novauniao.ro.gov.br, a partir de 17/12/2021. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Independência, Nº 1135, Centro, pelos telefones 0xx (69) 3466-1219/1220 ou e-mail – cpl@novauniao.ro.gov.br.

Nova União – RO; 16 de dezembro de 2021.

ADRIANA ANDRADE DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Presidente Interino da CPL

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:E606BFBC

P M N U - RO
DECRETO Nº 2321, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Fixa a UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova União, para o exercício de 2022.

O Prefeito do Município de Nova União, Senhor **João José de Oliveira**, no uso das atribuições legais de seu cargo.

Considerando o que determina o Código Tributário Municipal,

Considerando o índice de preços acumulado de **10,25%** dos últimos doze meses pelo IPCA,

Considerando a necessidade de corrigir a Unidade Padrão fiscal Municipal de Nova União, de forma mais equitativa, com base no percentual acumulado pelo IPCA,

Considerando a solicitação advinda da Seção de Fiscalização e Receita,

Considerando a necessidade administrativa,

Decreta:

Art.1º - A UPFM – Unidade padrão fiscal do Município de Nova União - RO, passa a vigorar no valor de **R\$65,41** (Sessenta e cinco Reais e quarenta e um centavos), com vigência a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:36BB59E1

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU			
Período de Afastamento	Saída: 01/11/2021. Chegada: 02/11/2021.	Nº de Diárias	01(uma) de 100%
Cidade/UF:	Porto Velho/RO	Valor Unitário	R\$ 326,31
Diária com Pernoite	X	Valor Total	R\$ 326,31
Meio de Locomoção:	Terrestre		

DADOS DO FAVORECIDO	
Nome:	André Gonçalves de Aragão
Cargo/Função:	Motorista Lotação: SEMSAU
CPF nº:	355.699.642-15 RG: 375.446 SSP/RO
Endereço:	Rua Travessa Amazonas Bairro: Centro
Cidade/Estado:	Nova União - RO. Telefone: 69 99267-0503
Banco:	Banco Do Bradesco Agência: 0734-0 Conta: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor irá deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, aonde irá conduzir os pacientes agendados para consultas e exames em Porto Velho/RO. Conforme lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 326,31 (trezentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
André Gonçalves de Aragão RG: 375.446 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 29/10/2021

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:3D3B057C

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	Saída: 12/10/2021 Chegada: 14/10/2021	Nº de Diárias	02 (duas) de 100%
		Valor Unitário	R\$ 326,31
Cidade/UF:	Porto Velho/RO	Valor Total	R\$ 652,62
Diária com Pernoite	X	Sem Pernoite	
Meio de Locomoção:	Terrestre		

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: **Juraci Firmino Costa**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: SEMSAU
CPF nº: **350.611.542-15** RG: **689736 SSP/RO**
Endereço: **Rua Ayrton Senna, S/N Bairro: Centro**
Cidade/Estado: **Nova União - 4001-0** Conta: **15.376-1**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde conduziu os pacientes agendados para consultas e exames no Hospital do Amor e Diagnostico Imagem na cidade de Porto Velho/RO. Segue as comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ **652,62** (seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Juraci Firmino Costa
CPF nº: **350.611.542-15**

Nova União/RO

Autorizado em: 28/10/2021

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretario Mun. de saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:6223A966

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

	Saída	Chegada	Nº de Diárias 02 (dois)	30%
	01/11/2021	01/11/2021	01	
	02/11/2021	02/11/2021	01	
			Valor Unitário	97,89
Cidade/UF:	Ji-paraná/RO		Valor Total	195,78
Diária com Pernoite			Sem Pernoite	X

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: **Paulo Celestino De Oliveira**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: SEMSAU
CPF nº: **290.564.702-72** RG: **299.921 SSP/RO**
Endereço: **Rua JK Bairro: Centro**
Cidade/Estado: **Nova União - RO**, Telefone: **69 8136-6701**
Banco: **Banco Do Brasil** Agência: **4001-0** Conta: **9.964-3**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O referido servidor irá deslocar-se deste Município de Nova União, nas datas supracitadas onde irá transportar os seguintes pacientes: Marcos Alexandre de Souza, Maria Etiene Gonçalves Campezzatte, Valdeci Yeu, Maria de Lurdes Prata, Elmira Teodora e José Inacio Barbosa que fazem tratamento de hemodiálise na Clínica CLINERON.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ **195,78** (cento e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Paulo Celestino de Oliveira
RG: **299.921 SSP/RO**

Nova União/RO Autorizado em: 01/11/2021

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D7488F64

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	Saída: 09/11/2021 Chegada: 09/11/2021	Nº de Diárias	1 (um) 30%
		Valor Unitário	106,79
Cidade/UF:	Ji-PARANÁ/RO	Valor Total	106,79
Diária com Pernoite		Sem Pernoite	X
Meio de Locomoção:	Terrestre.		

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: **Alessandro Leite da Lus**
Cargo/Função: **Secretário Municipal de Saúde** Lotação: **SemsaU**
CPF nº: **941.019.302-87** RG: **978925 SSP/RO**
Endereço: **Rua Bela Vista Nº1526 Bairro: Centro**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **69 99204-7716**
Banco: **Bradesco** Agência: **0734-0** Conta: **540351-0**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O referido servidor lotado na secretaria municipal de saúde com cargo de secretário municipal de saúde de Nova União/RO, com destino à cidade de Ji-Paraná, na data supracitada, onde irá participar da 10ª Reunião Ordinária CIR/RC/VG. Segue o convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ **106,79** (cento e seis reais e setenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Alessandro Leite da Lus
RG: **978925 SSP/RO**

Nova União - RO

Autorizado em: 08/11/2021

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. De Saúde
Portaria Nº 337 De 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:8D57A889

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	SAIDA: 25/10/2021 CHEGADA: 25/10/2021	Nº. De Diárias	01 (uma) 30%
		Valor Unitário	97,89
Cidade/UF:	Cacoal/RO	Valor Total	97,89
Diária com Pernoite		Sem Pernoite	X
Meio de Locomoção:	Terrestre.		

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: **Gilmara Garcia de Oliveira**
Cargo/Função: **Tec. de Enfermagem** Lotação: **HMEGF**
CPF: **028.709.846-00** RG: **1421417 SSP/RO**
Endereço: **Rua Castelo Branco, Nº 294 Bairro: Jardim Tropical**
Cidade/Estado: **Ouro Preto do Oeste/RO**, Telefone: **69 992774068**
Banco: **Brasil** Agência: **1404-4** Conta: **39984-1**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS

A referida servidora deslocou-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, juntamente com o motorista Miguel Aparecido de Souza, onde acompanhou a paciente grávida Sirlene de Souza Pereira. Conforme o encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 97,89 (noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Gilmara Garcia de Oliveira
Tec. Enfermagem

Nova União - RO

Autorizado em: 29/10/2021.

ALESSANDRO LEITE DA LUS

Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Yuri Carlos da Silva

Código Identificador:D96BBFB5

P M N U - RO

PROJETO LEI 855, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECONHECE A PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA IPTU DE 1998 A 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a reconhecer a prescrição da dívida de IPTU entre os anos 1998 a 2004 de municípios do município de Nova União/RO, no valor total de R\$: 17.337,95 (dezessete mil reais e trezentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), com baixa da dívida ativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Nova União, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Yuri Carlos da Silva

Código Identificador:DDFA4EF0

P M N U - RO

PROJETO LEI 854, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À RECEITA FEDERAL DE VALORES RETIDOS EM 2021 NA CONTA DO FPM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a dívida da Prefeitura do Município de Nova União/RO, no valor de R\$: 1.311,84 (um mil e trezentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), à Receita Federal referente a multas e correções de valores não pagos no exercício de 2021.

Art. 2º A dotação orçamentária está na programação 02.03.28.843.0027.0010, elemento de despesa 4.6.90.71.00, ficha 49.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Nova União, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Yuri Carlos da Silva

Código Identificador:BA25195F

P M N U - RO

DECRETO Nº 2.327 DE 16 DEZEMBRO DE 2021.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida no art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 738 de 11 de dezembro de 2020, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.000,00**(um mil reais), no atual orçamento;

SUPLEMENTAÇÃO

OPERAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R\$
SUPLEMENTAÇÃO	02.03.04.122.0003.2057.3.1.90.13	34	R\$ 1.000,00
TOTAL			R\$ 1.000,00

ANULAÇÃO

OPERAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R\$
ANULAÇÃO	02.03.04.122.0003.2057.3.1.90.94	35	R\$ 1.000,00
TOTAL			R\$ 1.000,00

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Por Anulação e Suplementação no valor de R\$ **1.000,00**(um mil seiscentos reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Yuri Carlos da Silva

Código Identificador:9CED54F0

P M N U - RO

DECRETO Nº 2.326 DE 14 DEZEMBRO DE 2021.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida no art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 738 de 11 de dezembro de 2020, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.601,14**(um mil seiscentos e um reais e quatorze centavos), no atual orçamento;

SUPLEMENTAÇÃO

OPERAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R\$
SUPLEMENTAÇÃO	02.08.12.361.0008.2040.3.3.90.39	175	R\$ 1.601,14
TOTAL			R\$ 1.601,14

ANULAÇÃO

OPERAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R\$
ANULAÇÃO	02.08.12.361.0008.2040.3.3.90.14	172	R\$ 1.601,14

TOTAL	RS 1.601,14
-------	-------------

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Por Anulação e Suplementação no valor de R\$ **1.601,14** (um mil seiscentos e um reais e quatorze centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:16D7786F

P M N U - RO
ERRATA Nº 02 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 02/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

O município de Nova União/RO, representado pelo Prefeito Municipal de Nova União, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria 311/GAB/PMU/2021, torna publica a ERRATA n.º 02 ao edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2021 para o provimento de vagas e cadastro reserva, do seu quadro de pessoal. A errata destina-se à **INCLUSÃO** da atribuição do cargo de nível superior de Engenheiro Agrônomo, Anexo II, o qual passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

REQUISITO PARA INGRESSO: a) Idade mínima: 18 anos. b) Ensino Superior Específico. c) Habilitação legal para o exercício da profissão.

JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Atribuições conforme lei e regulamentos da profissão; executar outras tarefas afins.

Ficam mantidas as demais disposições constantes no Anexo II – **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO**, do Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2021.

Nova União/RO, 17 de dezembro de 2021.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

JULIO MARIANO FERNANDES PRASERES
Presidente da Comissão
Portaria n.º 311/GAB/PMU/2021

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:BF3FEA03

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 002/CPL/2021

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto n.º 14.772/GP/2021, torna público o resultado da fase de habilitação referente ao Edital de Concorrência Pública n.º 002/CPL/2021: Foram **HABILITADAS** as empresas participantes **J.**

J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. e RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI EPP, pela apresentação de toda a documentação exigida no edital e legislação pertinente. Ficam as empresas desde já notificadas da referida decisão e do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, em obediência ao Art. 109 da Lei 8.666/1993. Em não havendo recursos, a sessão para abertura das propostas de preços será realizada no dia 27/12/2021, às 9h (horário de Brasília/DF), no mesmo endereço indicado no edital. **Informações complementares:** *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: cpl.opo81@gmail.com ou Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1146, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2021.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO

Presidente/CPL – Decreto n.º 14.772/GP/2021

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:B7896EC9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021
PROCESSO ADM. Nº 1.664/2021/SEMED

ASSUNTO: Contratação de Empresa Jurídica para Prestação de Serviços de Fabricação e Instalação de 10 (dez) Tendões com cobertura em Tela de Sombreamento Impermeável com medidas de 7mts x 5mts cada, Totalizando em torno de 350m² de área coberta, Estrutura fabricada com tubos de 3” e 2,5 fundo e pintura cabo de aço galvanizados, parafusos de fixação galvanizados.

ONDE SE LÊ: Valor Estimado: R\$ **59.500,00** (cinquenta e nove mil, e quinhentos reais).

LEIA-SE: Valor Estimado: R\$ **64.933,33** (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parecis/RO, 15 de Dezembro de 2021.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:B6E6CFD9

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO/CMAS Nº 010, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 010, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei n.º 480/2014 e Lei Ordinária n.º 760/2019, conforme a Ata de n.º 142 do dia 16/12/2021, e considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão gerenciador da Política de Assistência Social deste Município de Parecis/RO,

RESOLVE:

DELIBERAR PARECER FAVORÁVEL AO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA APAE REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR

Art. 1º. Fica aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Parecis/RO, inscrita no

CNPJ: 08.000.933/0001-90, referente a Emenda parlamentar (202141730003) de autoria da parlamentar Deputada Federal Silvia Cristina, número da programação (110145020210001) gerado pelo sistema SIGTV (aceite do Gestor Municipal), no montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), despesa Custeio (GND 3), em favor da Instituição acima descrita.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parecis/RO, 16 de dezembro de 2021.

ANA BRAULINA PINHO
Presidente Do CMAS

Publicado por:

Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:9113F1C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO CONTRATO Nº 087/2021 - P.G.M.

CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CNPJ Nº 08.968.508/0001-90

Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno-RO.

CONTRATADO:NETUNO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ sob nº84.632.629/0001-44

Rua Jaguaribe, nº 4944, Centro, Rolim de Moura - RO

DO OBJETO:Contratação de empresa, pessoa jurídica de direito privado, especializada em Construção Civil para executar o serviço de Reforma Elétrica, Implantação de SPDA, Subestação, Demolições e Retiradas, Substituição de Cobertura e execução de PCIP da Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Profª Lairce Santiago Maina, localizada na Av. Riachuelo, nº 835, BNH, no município de Pimenta Bueno-RO, conforme memorial descritivo, especificações técnicas constantes no projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Pedido de Empenho n.º 3359/2021, inseridos no processo administrativo n.º 8315/2021, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC do Município de Pimenta Bueno/RO.

DO PREÇO:O valor deste Contrato é de R\$ 1.580.913,29 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, novecentos e treze reais e vinte e nove centavos), sendo o mesmo irrecorrível.

DA VERBA:As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:Secretaria Municipal de Educação e Cultura,Projeto Atividade: 1.019 Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Escolares do Ensino Fundamental e 2120Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Escolares do Ensino Infantil -Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00- OBRAS E INSTALAÇÕES - Fonte: 1.011.0043 Transferências do FUNDEB - 1.001.0046 MDE, ficha 200, 199, 780, 201, 232 e 600, conforme Pedido de Empenho nº 8315/2021.

DO PRAZO:O prazo para execução do serviço é de 180 dias, conforme, cronograma físico financeiro, contados da data do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa, com antecedência de quinze dias ao término desse período, a serem apreciadas pelo chefe do executivo evigência de 180 dias, contados da data da sua assinatura, podendo de prorrogado, mediante apresentação de justificativa, com antecedência de quinze dias ao término desse período, a serem apreciadas pelo chefe do executivo, conforme art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93.

DATA:15 de dezembro de 2021.

THIAGO ROBERTO GRACI

Procurador-Geral

Publicado por:

Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:3CA0085C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.838/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 organiza atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir à dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. O PPA 2022-2025 constituir-se-á no Programa de Metas da Administração Municipal para o período de 2022-2025.

Art. 4º O PPA 2022-2025 terão como diretrizes:

I -às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;

II -às ações que promovam a garantia do direito à educação básica, com excelência e equidade;

III -às ações que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social e todas as formas de violência;

IV -à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;

V -ao ordenamento territorial sustentável, com ênfase na utilização da tecnologia como instrumento para gestão, acompanhamento e controle do desenvolvimento urbano e rural acessível a toda a população;

VI -à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

VII -às ações de estímulo ao aprimoramento do quadro de servidores para melhoria dos serviços prestados, superação do improvisado e construção de uma gestão ágil e transparente;

VIII -as ações de incentivo a participação popular;

IX -à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;

X -ao fomento da economia do município, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;

XI -à integração e a cooperação com os governos Federal e Estadual e com os municípios da região;

XII -à promoção do Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável;

XIII -ao fomento e estímulo da produção e comercialização da agricultura familiar e o beneficiamento da produção (agroindustrialização);

XIV -ao fortalecimento da cultura como política pública e vetor de desenvolvimento;

XV -ao desenvolvimento econômico, com foco nas potencialidades locais, principalmente de micro e pequenas empresas para a construção de uma cidade sustentável, conectada e eficiente.

XVI -à construção de uma cidade participativa e articulada que desenvolva as capacidades individuais e coletivas, onde a inteligência esteja a serviço do bem comum, visando o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Finalísticos, de apoio/administrativo, e de Operações Especiais, assim definidos:

I -Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

II -Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa; como instrumento para gestão, acompanhamento e controle do desenvolvimento urbano e rural, acessível a toda a população;

III -Indicador: instrumento de avaliação dos resultados dos programas;

IV -Ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

- a) Projeto: conjunto de operações limitado ao tempo, das quais resulta um produto;
- b) Atividade: conjunto de operações que se realiza de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;

V - Parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

CAPÍTULO III DA GESTÃO

Art. 6º A gestão do PPA 2022-2025 consistem na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento.

I -dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II -dos critérios de regionalização das políticas públicas;

III -dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA2022-2025.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º O Plano Plurianual deverá ser revisto, necessariamente, quando ocorrerem:

I -modificações na realidade social, econômica e financeira do município e, conseqüentemente, na estruturação do gasto público;

II -alterações na legislação que tratem ou tenham interferências substanciais nas finanças públicas.

Art. 8º A inclusão, a alteração e a exclusão dos programas definidos nesta Lei deverão ser realizadas por intermédio de lei de revisão do plano ou lei específica.

Parágrafo único. A inclusão a que se refere o caput deste artigo fica condicionada ao evidenciamento do problema que se deseja enfrentar ou da demanda da sociedade a ser atendida com programa, devendo observar as disposições constantes do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e conter no mínimo:

I -denominação e objetivos do programa;

II -indicação de avaliação;

III -ações e metas a serem atingidas;

IV - indicação dos recursos que financiarão o programa.

Art. 9º A inclusão, a alteração e a exclusão de ações, de produtos e de suas metas, constantes dos programas do Plano Plurianual, quando envolverem recursos dos orçamentos fiscais serão realizados a cada exercício, por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

§ 1º A inclusão e a alteração de que trata o caput deste artigo, realizar-se-ão em conformidade com o objetivo e o público-alvo do programa e com a observância ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º As ações que requeiram investimento que ultrapasse um exercício financeiro não poderão ser incluída na forma estabelecida neste artigo, em observância ao disposto no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 11. O poder Executivo fica autorizado a:

I -alterar o órgão e gerentes responsáveis por programas e ações;

II -incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;

III -adequar a meta física e financeira de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

IV -alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices.

Art. 12. O Poder Executivo dará publicidade às modificações no Plano Plurianual através:

I -dos murais dos Poderes Executivos;

II -da Publicação no Diário Oficial do Município;

III -da internet e portal da transparência.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:21F0D160

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.840/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO PROGRAMA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pimenta Bueno para o Exercício Financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita
Da Receita Total

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 126.225.000,00 (cento e vinte e seis milhões e duzentos e vinte e cinco mil), desdobrada em:

Art. 3º As Receitas do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos desta lei, já deduzidas do montante fixado a renúncia, remissão e isenção de tributos, no valor fixado no anexo da LDO para o exercício de 2022.

Seção II
Da Fixação da Despesa
Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 126.225.000,00 (cento e vinte e seis milhões e duzentos e vinte e cinco mil).

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º As despesas fixadas por órgão, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação estão em conformidade com princípio da especificação e estão discriminadas e estimada nos anexos de lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo no curso da execução orçamentária autorizado:

I - a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento Fiscal e Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em base constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, em conformidade com disposto no inciso II, § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

III - a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o montante apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, nos termos inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64; c/c com Parágrafo único do Art. 8º da Lei Complementar 101/2000;

IV a abrir Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito até o limite dos respectivos contratos;

V - a abrir Crédito Adicional Suplementar proveniente dos recursos que ficarem sem despesas correspondentes em caso de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual conforme o §8º do artigo 1.166 da Constituição Federal de 1988.

§1º Excluem-se do limite de que trata o inciso III, os créditos adicionais que decorram de Leis Municipais Específicas;

§2º A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito.

Art. 7º Não sendo necessário a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o segundo quadrimestre do ano em curso, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura por decretos de crédito adicionais suplementares e especiais ao reforço e adequação das dotações orçamentárias e não serão computados para efeito do limite no art. 6º, inciso I desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º Ao realizar Operações de Crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, referencialmente, ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 10. Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações com instituições financeiras com vistas a investimentos em infraestrutura urbana estabelecido por resolução do Senado Federal, não podendo o montante ser superior a 5% do total do orçamento vigente.

I - de acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

II - fica o Poder Executivo a alterar, incluir, excluir e alterar ações, valores, produtos e respectivas metas das ações desta lei e do Plano

Plurianual, deste que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa e do bem comum.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter o dispêndio com o comportamento da receita na forma dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 12. Integram a presente lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Função de Governo;
- b) Anexo I Receita e Despesa por Categoria Econômica;
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- d) Anexo II Receita;
- e) Anexo II Despesa;
- f) Quadro das Dotações por Órgão de Governo;
- g) Anexo VI - Programa de Trabalho;
- h) Anexo VII - Programa de Trabalho de Governo;
- i) Anexo VIII - Despesa por Função, Subfunção e Programa Conforme Vínculo de Recursos;
- j) Quadro Detalhamento da Despesa QDD;
- k) Anexo de Compatibilidade PPA/LDO/LOA.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:3D3F77CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO**
ORDEM DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Aos 16 dias do mês de dezembro no ano de 2021, acatamos a sugestão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**, (ID 227376), em relação a Paralisação da Obra de Reforma e Acessibilidade do Centro Comunitário Joao B. De de - CRAS, Processo 2140/2020, Convênio nº 218/PGE/2020 (ID 17620), aditivado conforme 2ª Termo Aditivo (ID 207714), localizado na Av. Ricardo Franco, Bairro Jardim das Oliveiras, no Município de Pimenta Bueno RO, Empresa Contratada: **T F DE SOUZA SOARES EIRELI**, Contrato nº **023/2021 - PGM**, Aditivado conforme Aditivo n. 088/2021 PGM (ID 173557), considerando a necessidade de regularizar a situação do telhado que não se encontra em bom estado de conservação, com a intensão de ampliação de metas para o projeto de troca do telhado, para que posteriormente possa retornar os demais serviços licitados, com base na Justificativa da Engenharia da SEMPLAN (ID 227376). Por este motivo, acatamos a sugestão da SEMPLAN, bem como o pedido da Empresa T F de Souza, conforme (ID 216897) em paralisarmos a obra **por tempo indeterminado**.

Segue para ciência da Empresa T F DE SOUZA SOARES EIRELI.

Pimenta Bueno RO, 16 de Dezembro de 2021.

CINTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST

Publicado por:
Danilo Tolentino Pereira
Código Identificador:D0341C40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO**
NOTIFICAÇÃO Nº. 584/2021

NOTIFICAÇÃO Nº. 584/2021
PROCESSO Nº 2868/2016

NOME/RAZÃO SOCIAL: José Roberto de Oliveira

CPF/CNPJ: 064.***.***-74

ENDEREÇO: Av. Rottary Club, nº 178, Alvorada, Pimenta Bueno/RO

CADASTRO Nº: 1005

ASSUNTO: ISS Construção – Setor 001, Quadra 081, Lote 008

Conforme Parecer proferido por esta Fiscalização Tributária, notificamos o contribuinte acima qualificado, do cálculo da contribuição do ISS Construção.

Certifico que, após o pagamento, deverá o interessado realizar a juntada das cópias dos comprovantes de pagamento para posterior liberação, nos termos do Código Tributário Municipal.

Havendo impugnação do contribuinte, o prazo é de 30 (trinta) dias para protocolizar no processo administrativo, a impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto, sendo esta endereçada à repartição Municipal que efetuou o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel, conforme estabelece o artigo 408 da Lei Complementar Municipal nº 011/2017.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno/RO, 16 de Dezembro de 2021.

NATHÁLIA KARINA PEREIRA LIMA

Fiscal Tributário

Matrícula 104109

FAVOR IDENTIFICAR-SE COM ASSINATURA LEGÍVEL OU CARIMBO

CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL: _____

CPF- _____

RECEBIDO EM ____/____/____. HORAS: _____.

Publicado por:
Nathalia Karina Pereira Lima
Código Identificador:0CB66AB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO**
NOTIFICAÇÃO Nº. 585/2021

NOTIFICAÇÃO Nº. 585/2021
PROCESSO Nº 528/2016

NOME/RAZÃO SOCIAL: Jorcelino Valetim de Souza

CPF/CNPJ: 107.***.***-53

ENDEREÇO: Rua São Luiz, nº 1303, Nova Pimenta, Pimenta Bueno/RO

CADASTRO Nº: 6506

ASSUNTO: ISS Construção – Setor 008, Quadra 037, Lote 0015

Conforme Parecer proferido por esta Fiscalização Tributária, notificamos o contribuinte acima qualificado, do cálculo da contribuição do ISS Construção.

Certifico que, após o pagamento, deverá o interessado realizar a juntada das cópias dos comprovantes de pagamento para posterior liberação, nos termos do Código Tributário Municipal.

Havendo impugnação do contribuinte, o prazo é de 30 (trinta) dias para protocolizar no processo administrativo, a impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto, sendo esta endereçada à repartição Municipal que efetuou o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel, conforme estabelece o artigo 408 da Lei Complementar Municipal nº 011/2017.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno/RO, 16 de Dezembro de 2021.

NATHÁLIA KARINA PEREIRA LIMAFiscal Tributário
Matrícula 104109Favor Identificar-se Com Assinatura Legível ou Carimbo
CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL. _____
CPF- _____
RECEBIDO EM ____/____/____. HORAS: _____.**Publicado por:**
Nathalia Karina Pereira Lima
Código Identificador:EDEF7D1F**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº. 586/2021****NOTIFICAÇÃO Nº. 586/2021
PROCESSO Nº770/2016****NOME/RAZÃO SOCIAL:** Sergio Aparecido Tobias
CPF/CNPJ: 793.***.***-68
ENDEREÇO: Rua José Alencar, nº 1542, Nova Pimenta, Pimenta Bueno/RO
CADASTRO Nº: 8820
ASSUNTO: ISS Construção – Setor 008, Quadra 067, Lote 004

Conforme Parecer proferido por esta Fiscalização Tributária, notificamos o contribuinte acima qualificado, do cálculo da contribuição do ISS Construção.

Certifico que, após o pagamento, deverá o interessado realizar a juntada das cópias dos comprovantes de pagamento para posterior liberação, nos termos do Código Tributário Municipal.

Havendo impugnação do contribuinte, o prazo é de 30 (trinta) dias para protocolizar no processo administrativo, a impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto, sendo esta endereçada à repartição Municipal que efetuou o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel, conforme estabelece o artigo 408 da Lei Complementar Municipal nº 011/2017.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno/RO, 16 de Dezembro de 2021.

NATHÁLIA KARINA PEREIRA LIMAFiscal Tributário
Matrícula 104109**FAVOR IDENTIFICAR-SE COM ASSINATURA LEGÍVEL OU
CARIMBO**CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL. _____
CPF- _____
RECEBIDO EM ____/____/____. HORAS: _____.**Publicado por:**
Nathalia Karina Pereira Lima
Código Identificador:DCF7DD33**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2019 - EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº. 006****O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 006/2019 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 2601 de 04/12/2019, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação na Superintendência de Recursos Humanos, no **prazo IMPROPRORROGÁVEL de 05 (Cinco)****dias úteis,** para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente, e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 006/2019 – (SEMSAU) e (SEMAGRI), Processo Administrativo n.º 6120/2019.**CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO – 40 Hrs**

Nome	Classificação	Data de Nascimento
MAYKON DOUGLAS GOMES DOS SANTOS	1º	16/06/1996

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 9095/2021, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

O candidato convocado deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional
3. Exames para emissão do Atestado admissional: **A)** Hemograma completo; **B)** Glicemia de jejum; **C)** EAS; **D)** Colesterol; **E)** Triglicérides; **F)** Uréia; **G)** Creatinina; **H)** VDRL ; **I)** PPF e **J)** Tipagem Sanguínea. Conforme exigência do edital.
4. Certidão de quitação eleitoral
5. Comprovante de residência atualizado
6. Certidão de nascimento ou casamento
7. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
8. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
9. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
10. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
11. Declaração de imposto de renda ou de isento
12. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
13. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO-**TIPO: Posse**
14. CPF
15. Título de eleitor
16. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
17. Carteira de Identidade RG
18. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
19. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
20. Certificado militar (se homem)
21. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
22. Declaração de bens
23. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
24. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 16 de Dezembro de 2021.

PAULO MIUKI GAMBALONGA JUNIORSuperintendente de Recursos Humanos
Portaria de Substituição 542/2021**Publicado por:**
Marília Pires
Código Identificador:86C998FD**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº. 565/2021****NOTIFICAÇÃO Nº. 565/2021
PROCESSO Nº 1488/2021**

NOME/RAZÃO SOCIAL: ICR Indústria de Produtos Cerâmicos LTDA
CPF/CNPJ: 37.679.041/0001-72
ENDEREÇO: Rodovia BR 364, KM 510, Setor 4ª, Beira Rio, Pimenta Bueno/RO.
TELEFONE: (69) 9 8483-3092
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 270246

Notificamos o contribuinte acima qualificado da guia de recolhimento emitida pela Fiscalização Tributária, no valor total de R\$ 5.686,41 (cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) referente a 101 – Solicitação de primeira estabelecimento, solicitada via ROP2003158172.

Notificação via Diário Oficial, tendo em vista que o endereço é em zona rural, bem como a demora no recebimento via sistema. Certifico que a guia foi juntada no Empresa Fácil.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno/RO, 08 de dezembro de 2021.

NATHÁLIA KARINA PEREIRA LIMA

Fiscal Tributária
 Mat. 104109

FAVOR IDENTIFICAR-SE COM ASSINATURA LEGÍVEL OU CARIMBO
 CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL.

RG- _____
 RECEBIDO EM ____/____/____. HORAS: _____.

Publicado por:
 Nathalia Karina Pereira Lima
Código Identificador:949203F6

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA Nº 118/2021 -
POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA -
CNPJ SOB N. 27.894.868/0001-39

O Município de Pimenta Bueno, através do Sistema Registro de Preços, conforme Processo Administrativo nº 6876/2021, referente ao Pregão eletrônico nº 165/2021, **COMUNICA o CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021 - POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ sob n. 27.894.868/0001-39**, quanto a aquisição Equipamentos e Ferramentas para Atender a Iluminação Pública, em atendimento ao Parecer 849 -(ID 227371) da Procuradoria Geral do Município.
 Pimenta Bueno-RO, 16/12/2021.

Atenciosamente,

ADELHANNA BASTOS SPANHOLI
 Diretora de Divisão Registro de Preços

Publicado por:
 Adelhanna Bastos Spanholi
Código Identificador:72452E0F

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA Nº 89/2021 -
POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA -
CNPJ SOB N. 27.894.868/0001-39

O Município de Pimenta Bueno, através do Sistema Registro de Preços, conforme Processo Administrativo nº 4900/2021, referente ao Pregão eletrônico nº 128/2021, **COMUNICA o CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021 - POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ sob n. 27.894.868/0001-39**, quanto a Contratação de Horas Munk., em atendimento ao Parecer 849 -(ID 227371) da Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno-RO, 16/12/2021.

Atenciosamente,

ADELHANNA BASTOS SPANHOLI
 Diretora de Divisão Registro de Preços

Publicado por:
 Adelhanna Bastos Spanholi
Código Identificador:95993807

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 124/2021

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 179/2021

Processo Administrativo nº: 8214/2021

Validade: 12 (doze) meses

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais Permanentes, Didáticos Pedagógicos., de acordo com os quantitativos e descrição das atividades a serem desenvolvidas conforme especificações completas constantes no Projeto Básico, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 8214/2021.

Fornecedor: RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI
CNPJ: 42.036.849/0001-65

Endereço: ROD BR-364, Nº 1489, ***** APOIO BR-421 ARIQUEMES/RO

Valor fornecedor: R\$ 309.423,20 (trezentos e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos)

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 16/12/2021

ADELHANNA BASTOS SPANHOLI
 Dir. Divisão Registro de Preços

Publicado por:
 Adelhanna Bastos Spanholi
Código Identificador:B9BB71E8

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 125/2021

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 177/2021

Processo Administrativo nº: 6254/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, PLANTAS ORNAMENTAIS, ADUBOS, FERTILIZANTES E MATERIAIS PARA JARDIM., de acordo com os quantitativos e descrição das atividades a serem desenvolvidas conforme especificações completas constantes no Projeto Básico, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 6254/2021.

Fornecedor: A.W.A. IMPACTOS EIRELI
CNPJ: 24.681.482/0001-50

Endereço: R NOVE DE JULHO, Nº 669, ***** ALVORADA PIMENTA BUENO/RO

Valor fornecedor: R\$ 111.987,50 (cento e onze mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

**

Fornecedor: LEUNICE MARQUES DA ROCHA 87189950125
CNPJ: 38.653.811/0001-64
Endereço: ROD 481, KM 1,5, Nº S/N, ***** ZONA RURAL
 SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO

Valor fornecedor: R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 16/12/2021

ADELHANNA BASTOS SPANHOLI

Dir. Divisão Registro de Preços

Publicado por:
 Adelhanna Bastos Spanholi
Código Identificador: 31712164

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 01.00348-000/2020
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: OBJETO: Registrar preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Consumo (Material de expediente), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas Termo de Referência e no Anexo IV (Modelo Proposta) para suprir as necessidades da do Câmara Municipal de Porto Velho, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas:

Onde se lê:

Empresa: LIVRARIA TEXEIRA LTDA

CNPJ n.º 03.344.057/0001-04

Valor Total: R\$ 12.276,80,00

Valor por extenso: (Doze Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos)

Empresa: PAPELARIA TEXEIRA LTDA

CNPJ n.º 04.925.681/0001-50

Valor Total: R\$ 13.245,27

Valor por extenso: (treze Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos).

Leia-se:

Empresa: LIVRARIA TEXEIRA LTDA

CNPJ n.º 03.344.057/0001-04

Valor Total: R\$ 10.786,00

Valor por extenso: (Dez Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais)

Empresa: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA

CNPJ n.º 04.925.681/0001-50

Valor Total: R\$ 2.577,85

Valor por extenso: (Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

RETIFICAMOS O TERMO HOMOLOGAÇÃO do resultado do PREGÃO, na Forma Eletrônica Nº 002/2021 – SRP Nº 002/2021 - PROCESSO Nº: 01.00348-000/2020- TIPO: Menor Preços Por Item, termos do Art. 4, inciso XXII da Lei 10.520/2002, Art. 13º inciso VI do Decreto 10.024/2019, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Resolução 565/2013/CMPV e Resolução da Mesa Diretora nº 31-

CMPV-2019, bem como o Parecer nº 150/PG/CMPV-2021, Parecer nº 322/ CG/CMPV-2021 e demais normas pertinentes.

Porto Velho-RO, 16 dezembro de 2021.

FRANCISCO EDWILSON B. HOLANDA DE NEGREIROS

Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho-RO

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
Código Identificador: 34210716

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº.560/2021

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Nomear, **FELIPE MULLER OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **ASSESSOR TÉCNICO NI**, CC-17, neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de 03 de janeiro de 2022, com lotação na Presidência.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
Código Identificador: D547177A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 288/CD/SPPD/PGM/2021

PORTARIA Nº 288/CD/SPPD/PGM/2021

Porto Velho, 15 de dezembro de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 099/2000 e Lei Complementar nº 648/2017 e suas alterações.; c/c o **Decreto nº 17.527 de 18/08/2021, que Dispõe sobre o dever de vacinação contra Covid-19 dos servidores públicos no âmbito do Município de Porto Velho, incluindo Autarquias e Fundações, e dá outras providências.**

CONSIDERANDO a declaração oficial de pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO, o disposto o referido Decreto nº 17.527 de 18/08/2021, que determina o dever da vacinação dos servidores no âmbito do Município de Porto Velho;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do **Processo 04.00501-00/2021**, em desfavor da servidora **B. L. P.**, cadastro nº **75821**, cargo arquiteta, lotada na Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, por razões de adentrar em órgão público municipal sem comprovar a vacinação contra a COVID-19, e ainda, tomando atitude reiterada de retirar o documento

público (DECRETO MUNICIPAL – 17.527/2021) da porta de entrada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, jogando na lixeira, na presença de outros servidores municipais.

Art. 2º. DETERMINAR que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: Hailton Otero Ribeiro De Araújo, Subprocurador de Processo Disciplinar, cadastro nº 743147, que atuará como Presidente, Andréa Mariza Pantoja Alves, Técnico Jurídico, Mat. 57762 e Luziane de Oliveira das Neves Teske, Técnico Jurídico, Mat.46773, como Membros, todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 3º. O presente Processo Administrativo Disciplinar passará a ter a seguinte numeração: 04.0057/CD/PGM/2021, cuja Portaria instauradora entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Autoriza a Comissão de Processo Disciplinar, realizar diligências, ouvir testemunhas, fazendo uso dos meios eletrônicos disponíveis (spark; whatsapp; e-mail; vídeo conferência e etc.). Parágrafo único. O disposto no caput, observará todos os atos e procedimentos próprios do processo apuratório, em estrita obediência aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 5º. DETERMINAR, O AFASTAMENTO IMEDIATO da servidora B.L.P, Arquiteta, cadastro nº 75821, do exercício do seu respectivo cargo público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, com base no art. 165 da Lei Complementar n. 385 de 01 de Julho de 2010 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais).

Art. 6º. DETERMINAR que durante o afastamento a servidora ficará proibido de adentrar na Secretaria Municipal do Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMA

Art. 7º – A servidora afastada deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar o endereço, telefone atualizados e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrada;

Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E43F6FDC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 287/ CD/SPPD/PGM/2021**

PORTARIA Nº 287/ CD/SPPD/PGM/2021 Porto Velho, 14 de dezembro de 2021

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 099/2000 e Lei Complementar nº 648/2017 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº 07.03694-000/2019.

PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 26 de novembro de 2021, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº

199/CD/SPPD/PGM/2021, nos autos do Processo Administrativo nº 04.0046/CD/PGM/2021, em conformidade ao disposto no art. 183 da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C72DD6C4

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (622ª) SEISCENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA
REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO.**

MEMBROS PARTICIPANTES: **Fabricio Grisi Médiçi Jurado**, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Diego Andrade Lage**, Vice Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Bruna Franco de Siqueira**, Gestora de Engenharia de Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Ivan Furtado de Oliveira**, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim**, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Larissa Santos Farias Barreiros**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

1. PAUTA: DELIBERAÇÃO SOBRE A PUBLICIDADE E OUTROS PROCEDIMENTOS DO PMI 003/2018.

ABERTURA: O Secretário Executivo, Sr. Márcio Freitas Martins abriu a reunião elencando a importância de dar publicidade aos estudos do PMI Nº 003/2018, informou que já existe um processo administrativo que encontra-se na SEMUSB. A Gestora de Engenharia de Contratos, Bruna Franco de Siqueira questionou acerca de dois pontos discutidos em reuniões anteriores que seria o fato de um novo terreno, se esse novo fato não demandaria um novo processo e um novo edital para selecionar um novo projeto, outra situação é o questionamento no âmbito técnico que não foram esclarecidos pela empresa e se haverá o saneamento dessas questões ou o projeto será publicado da forma que está. O Secretário Executivo Marcio Freitas Martins, acerca dos questionamentos, pontuou que no projeto apresentado a empresa incluiu uma verba para aquisição de um terreno, agora não haverá necessidade de adquirir terreno pois este será ofertado pelo Município de Porto Velho, o que futuramente se reverte ao patrimônio do Município, com essa economia, a empresa já faria de imediato o investimento no cemitério parque, já que no projeto esse investimento estava previsto no terceiro ano, tendo em vista que seria adquirida uma área. O fato da oferta de terreno por parte do Município melhora em 25% os índices financeiros da Empresa. Acerca da questão técnica será dado andamento ao projeto como está e as empresas que participarão da licitação, deverão apresentar, dentro do próprio plano de negócios, a forma de execução da parte civil. O Assessor Técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini discursou que o estudo que foi realizado demonstrou viabilidade econômica, a parte técnica poderão ser superadas nas audiências públicas, posto que recomencar todo esse processo é prejudicial ao

Município, atrasando todo o processo. O Apoio Administrativo Marcelo Melo Barroso, reforçando a fala da Gestora de Engenharia de projetos, pontuou que quanto a arte técnica, entende que há necessidade de um estudo de localização, do solo, onde será construído o novo cemitério parque. Acerca dessa temática, o Assessor Técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini esclareceu que os estudos não apresentaram essas questões, porque ainda não havia uma área definida, na época o investimento seria realizado por um futuro concessionário, a empresa optou por apontar uma área onde havia possibilidade de realizar os estudos, nada certo, por isso não foi feito o estudo de impacto, mas apesar desta questão, durante os questionamentos poderão ser levantados essas respostas e sanado todas as intercorrências, lembrando que a empresa estará presente nas audiências públicas, defendendo seu projeto. O Presidente Fabricio Grisi Médiçi Jurado, elencou que os questionamentos pertinentes a viabilidade do terreno e questões de cunho ambiental foram superadas em consulta a SEMA e a SEMUR. O Assessor Técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, esclareceu que a empresa já esteve em Porto Velho, apresentado a tecnologia que é utilizada na drenagem do solo, que é uma patente deles, onde o contato externo é vedada e há uma caixa própria para coleta de chorume. Sugeriu que seja solicitada nova apresentação a Empresa, onde os técnicos da PPP formulariam novos quesitos, a fim de sanar todas as eventuais questões técnicas que permanecerem. O Secretário Executivo Marcio Freitas Martins, concordou com a opção do Assessor Técnico em agendar uma reunião com a empresa para que esta apresente seus estudos e sane as dúvidas antes das audiências públicas, se após a reunião o conselho achar que as informações da empresa são insuficientes para trazer segurança ao Município, a proposta é que a prefeitura elabore esse projeto e abra um procedimento através da SEMUSB para licitação. O Gestor Contábil complementou que dada o valor alto de locação das sepulturas no cemitério particular, é preciso dar uma urgência nessa demanda. O Presidente Fabricio Grisi Médiçi Jurado opinou que a empresa precisa ser ouvida antes de decidir se continua com o PMI ou a Prefeitura assume elabora o projeto e abre processo via SEMUSB, fornecendo a área e assumindo a licitação. Deliberaram por maioria para que sejam formulados os quesitos para a reunião que será marcada com a Empresa que apresentou o projeto de viabilidade técnica, jurídica e econômico financeira para a construção do novo cemitério Parque. O Secretário Executivo, Marcio Freitas Martins, franqueou a palavra aos demais membros. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrou os trabalhos da seiscentésima vigésima segunda reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezessete horas, onde eu, Márcio Freitas Martins lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2021.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO

Presidente do CGP/PVH

DIEGO ANDRADE LAGE

Vice Presidente do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS

Secretário Executivo do CGP/PVH

BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA

Gestora de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Gestor Jurídico do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Gestor Contábil do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM

Gestora de Gestão e Contratos do CGP/PVH

LARISSA SANTOS FARIAS BARREIROS

Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:55263A96

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (623ª) SEISCENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA
REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO.**

MEMBROS PARTICIPANTES: Fabricio Grisi Médiçi Jurado, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Diego Andrade Lage**, Vice Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Bruna Franco de Siqueira**, Gestora de Engenharia de Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Ivan Furtado de Oliveira**, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim**, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Larissa Santos Farias Barreiros**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

1. PAUTA DELIBERAÇÃO SOBRE O PROCESSO DO PMI Nº 003/2018.

ABERTURA: O Secretário Executivo, Sr. Márcio Freitas Martins abriu a reunião dando boas-vindas aos Diego Suzano e ao Hector Ribeiro Freitas, cujo objetivo é sanar as dúvidas pertinentes ao projeto do PMI nº 003/2018, em seguida esclareceu que no mês de agosto alguns técnicos da PPP estiveram em Brasília, visitando os cemitérios do DF que estão em modelo de concessão, verificando in loco a viabilidade econômica. Elencou os problemas que o Município vem enfrentando com a área de cemitério público, especialmente no que tange ao cemitério de Santo Antônio e por esse motivo foi definida outra área, a qual já foi solicitado a certidão de viabilidade de uso e ocupação do solo para saber se nela poderia ser implantado um novo cemitério parque, bem como solicitado, junto a SEMUR, a questão da regularização da área, e essa já está devidamente legalizada em nome do Município de Porto Velho. Dito isso, dando prosseguimento, tendo em vista a mudança do conselho, o corpo técnico tem questionado alguns pontos, quanto a questões civis e ambientais, a presente reunião é definitiva no que tange ao andamento do PMI 003/2018, visto a urgência da demanda, já que atualmente os mortos estão sendo sepultados em cemitério particular, posto que o Município não possui vagas nos cemitérios públicos. Em seguida pontuou que o estudo econômico financeiro apresentado, contemplava a aquisição de um terreno, que tinha como objetivo regularizar as questões inerentes aos

cemitério públicos de Porto Velho e Distritos e a construção posterior do novo cemitério Parque. Questionou os representantes da empresa, acerca do terreno, que não haverá desembolso para aquisição por parte do vencedor da licitação, seria possível com a elaboração do edital, findo os procedimentos licitatórios e após um prazo regular ara que a empresa tome conta da situação, já se inicie a construção do cemitério parque. O representante da empresa, Diego Suzano esclareceu que o prazo de dois, três meses após os trâmites licitatórios vislumbra sim a possibilidade de iniciar a construção do novo cemitério parque, salvo limitações do ponto de vista ambiental e jurídico, se a área já estiver licenciada, inclusive com licença de operação e se do ponto de vista jurídico, houver da Prefeitura liberação de um alvará, tanto de construção, quanto de funcionamento, aí sim é possível. Pontuou ainda que dentro de uma composição natural entre entidade pública e entidade privada há arranjos que são construídos de forma a viabilizar e atender o interesse coletivo, interesse social, nesse sentido, mesmo que o cemitério esteja em construção, um modelo construtivo, que priorize num primeiro momento a viabilização das ruas e das gavetas e com a parte de infra estrutura do empreendimento sendo realizada num segundo momento, isso é totalmente factível, elencou que faz essas ressalvas para que haja uma licença de fato, operacional também, que provavelmente será uma licença concomitante a licença de implantação, posto que as duas situações ocorrerão simultaneamente e do ponto de vista jurídico que haja uma liberação por parte da secretaria responsável de serviços urbanos, de um alvará de funcionamento dado o interesse coletivo. Elencou que respeitada essas duas perspectivas não vê nenhuma dificuldade e nenhuma impossibilidade de iniciar muito breve o atendimento a sepultamentos já no terreno do novo cemitério parque. Hector Ribeiro Freitas, versou que a área estando livre e desembaraçada e com licenciamento já, mesmo que precário, ou seja, aquela autorização temporária, que segue todos os padrões, posto que há coisas que poderão ser auferidas após a construção, e durante a construção se adequar, vislumbrando que após a finalização virá a chancela que permitirá a operação dentro da regularidade. O Assessor Técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, esclareceu que é possível amarrar essas questões no edital, fazendo as justificativas que forem necessárias, versando sobre as audiências públicas, elencou que é importante vencer essa etapa, superando todos os possíveis questionamento que possam surgir e compreendendo que faz parte do processo e gera a segurança jurídica que é necessária na licitação. Hector Ribeiro Freitas, pontuou que quando é o modelo de concessão, pela lei nº 8987 não há previsão de consulta pública igual é na questão de PPP, porque a PPP necessariamente vai necessitar de um orçamento público, porque sempre vai ter uma participação do ente público, do poder concedente naquele modelo de negócio, já na concessão, como será entregue totalmente por conta e risco da concessionária não há necessidade de consulta pública, mas sempre é bom, por princípio de transparência, disponibilizar minuta de edital e todas as primícias que antecedem a licitação, oficiando Tribunal de Contas, Ministério Público e Judiciário, dando ciência, para que possam no dia da audiência pública encaminhar as perguntas, que serão respondidas no dia da audiência ou em prazo estabelecido, para que haja transparência. O Assessor Técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini pontuou que é muito importante as audiências públicas visando dar maior transparência a todo processo, mesmo não sendo obrigação prevista em legislação. Com a palavra a gestora de Engenharia de Projetos, Bruna Franco de Siqueira, pontuou que já houve a análise do processo de engenharia, que resultou em três ofícios, que encaminhados a empresa, gerou uma resposta. Externou a preocupação de cunho técnico, em que o projeto que é exigido no edital é um projeto de nível ante projeto e dentro das exigências do edital, tem vários itens, planta baixa, dentre outros componentes de um projeto de engenharia e o que foi apresentado desse projeto, sob seu ponto de vista, não atinge o grau de ante projeto, verifica que há umas deficiências de planilha, outras de detalhamento de projeto e outros apontamentos que constam em relatório, causa de preocupação da Gestora, motivo pelo qual gostaria de previamente ajustar todos os pontos. O Assessor Técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, pediu licença para fazer um adendo, explicando que a preocupação do conselho é extenuar as forças com um projeto e futuramente ser barrado pelos órgão de controle, por isso esse zelo e cuidado em resolver todas os pontos obscuros que permeiam o projeto apresentado, para gerar a segurança que precisamos. A gestora de Engenharia de Projetos, Bruna Franco

de Siqueira, esclareceu que os ajustes que precisarão ser feitos na parte técnica, irão refletir na parte econômica, tem impacto significativo na viabilidade do projeto. Acerca do comentário da Gestora, o Secretário executivo Márcio Freitas Martins, esclareceu que a questão está muito clara do ponto de vista econômico financeiro e pontuou que o folego se dará com a mudança no capex da empresa, visto que não há necessidade de aquisição de terreno, que será fornecido pelo Município, gerando uma economia na casa de dois milhões e meio de reais a empresa, melhorando os índices, independentemente de quais sejam as ampliações das construções. Hector Ribeiro Freitas esclareceu que por parte da empresa todos os cuidados serão tomados, inclusive no que tange a oficial os órgão de controle externo, no que tange a modelagem de concessão, reiterou que o projeto apresenta um modelo, uma ideia, visto que não há necessidade de detalhamento, mas sim especificações mínimas, o que é diferente das PPPs e daquilo que a lei exige. Em resumo, o Sr. Diego Suzano, pontuou que compreende as preocupações técnicas e jurídicas, ponderou que os estudos foram feitos, aceitos e entregue, por esse motivo a empresa entende que caso seja sagrada vencedora da licitação esse retrabalho será incorporado como resultado, caso a empresa não seja vencedora, qual será a contra partida, do ponto de vista técnico, esclareceu que tem mão de obra qualificada e capacitada e condições de fazer todos os ajustes, conforme as orientações dos Gestores, agora há necessidade de uma atualização nos valores de reembolso, especialmente por não trazer custo ao erário, em função desse retrabalho e desse ajuste econômico, sobrepujou que com a atualização dos custos de matéria civil, os materiais de construção, desde a concepção do projeto, basicamente dobraram de valor, o que acabaria não refletindo a realidade de reajuste de preço, o que pode trazer um certame licitatório sem concorrência. Hector Ribeiro Freitas destacou que no PMI era previsto a aquisição de uma área por isso entrou na planilha, se há uma mudança nessa premissa, é preciso chegar no denominador comum. O Sr. Diego Suzano suplantou que há dois pontos objetivos que precisam ser lembrados, na época dos estudos, foi repassada a informação da possibilidade de alterações conforme orientação, visto que o tempo foi exíguo, dada a dificuldade de alcance de alguns cemitérios em distritos que são acessados por via fluvial, inclusive nas divisas com Bolívia e Acre, os estudos foram aceitos com aproveitamento parcial, esse primeiro ponto, olhando por essa ótica, sim, há folego, relembrou que houve uma limitação por conta do percentual dos estudos não poder ficar superior ao valor de 2,5%, externou acreditar ser outro entrave, entende que precisa caminhar e se colocou a disposição para esclarecer quaisquer outras questões. Acerca das considerações, especialmente no que tange a contra partida, o Assessor Técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, externou antever um entrave, posto que a empresa precisa reconhecer que há uma nova composição do conselho, que entende que não foi feita uma análise de forma adequada em tempo oportuno, o atual conselho sabe que existe o poder da auto tutela, poder dever da administração de revisar essa competência, tem a preocupação com o Tribunal de Contas, opinou que embora seja pertinente as considerações, alterar o valor pode representar uma dificuldade, precisa ser avaliado com muito cuidado, precisa ser compreendido que houve um investimento elevado nesse projeto, hoje precisa ser tomada uma definição, ou o projeto é publicado e corre-se com a licitação ou esse projeto corre o risco de não sair do papel e a secretaria continuar efetuando esse serviço da forma que é feito hoje, especialmente hoje que já tem uma área, a SEMUSB diante dessa dificuldade do conselho em avançar com o projeto, fazer a construção de um cemitério para si. Hector Ribeiro Freitas, pediu licença para informar as porcentagens do projeto que foram recepcionadas, sendo jurídico 85% em, técnico 30% e econômico financeiro em 65%. Ante os ajustes que poderão ser feitos, o Secretário executivo Márcio Freitas Martins, pontuou que os índices podem ser alterados conforme os reajustes forem feitos. Concomitantemente requisitou que a Gestora de Engenharia de Projetos, officie a empresa com os quesitos necessários a esclarecer os pontos que julgar pertinente. Os membros deliberaram acerca do prazo que o banner deverá ficar disponível no site da Prefeitura, ficando definido que será de 30 dias. O Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins, franqueou a palavra aos demais membros. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrou os trabalhos daseiscentésima vigésima terceira reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do

município de Porto Velho -RO, às Dezessete horas, onde eu, Márcio Freitas Martins lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2021.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO

Presidente do CGP/PVH

DIEGO ANDRADE LAGE

Vice Presidente do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS

Secretário Executivo do CGP/PVH

BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA

Gestora de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Gestor Jurídico do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Gestor Contábil do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM

Gestora de Gestão e Contratos do CGP/PVH

LARISSA SANTOS FARIAS BARREIROS

Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:A732150F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (625ª) SEISCENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA
REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO

MEMBROS PARTICIPANTES: **Fabricio Grisi Médici Jurado**, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Diego Andrade Lage**, Vice Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Bruna Franco de Siqueira**, Gestora de Engenharia de Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Ivan Furtado de Oliveira**, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim**, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Larissa Santos Farias Barreiros**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do

Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

1. PAUTA DELIBERAÇÃO SOBRE OS APONTAMENTOS TÉCNICOS, ESTUDOS DO PMI 003/2018.

ABERTURA: O Secretário Executivo, Sr. Márcio Freitas Martins abriu a reunião informando que trata-se dos quesitos elaborados em face ao Relatório Técnico contido no memorando circular nº34 GP/CGP-PVH/2021, memorando circular nº40 GP/CGP-PVH/2021 e memorando circular nº46 GP/CGP-PVH/2021, em referência ao modelo técnico do PMI003. Ato contínuo passou a palavra a Gestora de Engenharia de Projetos, Bruna Franco de Siqueira, que versou acerca da planilha orçamentária, elencando: Sobre a resposta do mês e ano de referência, solicita-se que seja informado os códigos e descrições das composições para aferir e atualizar os valores das composições. Em face à informação, solicita-se a atualização de custos da planilha orçamentária para os dias atuais. Requisitou ainda, prover o ajuste do BDI conforme orientações do TCU e entendimento do responsável técnico diante do porte da obra referida. A solicitação de memória de cálculo continua constante devido a importância do fornecimento dos valores para o referenciamento dos valores na planilha orçamentária sintética. A solicitação das composições de custo da planilha orçamentária continua constante diante da necessidade de avaliação dos coeficientes e valores adotados para a execução dos serviços. A Apresentação da Declaração segundo a Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015 - Declaração da opção de referência para a incidência de custos da contribuição previdenciária (com desoneração ou sem desoneração) cabe ao engenheiro responsável técnico pelo orçamento informar tal incidência de impostos. Encaminhar o Cronograma Físico-Financeiro da execução das obras, pois o referido documento não foi encontrado nos cadernos. Apresentar declaração com os 5 itens de maior oneração financeira na etapa construtiva das obras. Se possível, reapresentar a Tabela de referência de depreciação e fonte, pois o referido documento não foi encontrado nos cadernos. Se faz necessário informar as referências de custo da planilha de Administração Local, seja com base nos acordos sindicais ou instituído pela tabela de salário mínimo do governo federal.No que tange ao Projeto, o Suporte Administrativo Marcelo Barroso, pontuou que conforme exposto no memorando de nº 040/2021, reitera as solicitações efetuadas quanto ao nível de detalhamento dos projetos apresentados, conforme as prerrogativas, Anteprojeto - Definição do partido arquitetônico e dos elementos construtivos, considerando os projetos complementares (estrutura, instalações, etc.). Nesta etapa, o projeto deve receber aprovação final do cliente e dos órgãos oficiais envolvidos e possibilitar a contratação da obra. – NBR 6492/19” Anteprojeto: “Deve apresentar os principais elementos – plantas baixas, cortes e fachadas – de arquitetura, da estrutura e das instalações em geral do empreendimento, além de determinar o padrão de acabamento e o custo médio. – TCU 2014”. A Gestora de Engenharia de Projetos, Bruna Franco de Siqueira, Quanto aos esclarecimentos referentes ao item 2.1.1 que foram respondidos no ofício 04/2021 recebido dia 10 de maio de 2021. Tenho a informar que o anteprojeto é uma exigência do Termo de referência do edital PMI003 e não uma formalidade. Sobre as áreas a serem ofertadas para a construção do cemitério parque, informo que será fornecido uma área pela prefeitura no qual o croqui já foi encaminhado à empresa através do memorando de nº 46/2021 para a realização dos estudos prévios e preliminares (sondagem, topografia, estudo de viabilidade sanitária, hidráulica, elétrica, ambiental) e melhor concepção do anteprojeto. Diante das informações fornecidas, informou que reiterou a seguinte solicitação, Faltam detalhamentos estruturais, arquitetônicos, de acabamento, de implantação das quadras de sepultura, acessibilidade. Sugere um croqui de implantação das edificações que estão contidas na implantação com as áreas descritas no orçamento sintético, com cotas, com o layout sugerido, com o tipo de acabamento que foi orçado, como piso (tipo de revestimento, contrapiso, lastro, aterro), parede (massa PVA ou acrílica, pintura PVA ou acrílica, revestimento cerâmico), fundação, elétrica (expor se está incluso rede lógica, SPDA, telefonia, interfone, quadros, disjuntores, eletro dutos ou eletro calhas, ar-condicionado, alarme, câmera), forro (estruturado, com

tabica ou sem, PVC etc), cobertura (tipo de telha, com calha ou sem, com estrutura metálica ou de madeira, com tesoura, platibanda etc), telhamento (tipo de telha), impermeabilização (baldrame, áreas molhadas), louças e metais. Não foi encontrada nenhuma representação gráfica que contenha algum detalhe construtivo que foi considerado no orçamento sintético. Os detalhes que se referem são sobre qual tipo de estrutura que será utilizada – alvenaria estrutural ou alvenaria de tijolo cerâmico, armada o não-armada, fundação rasa tipo radier ou tipo sapata. Necessita saber quais foram os métodos construtivos considerados para a composição dos custos expostos na planilha orçamentária. Sugere a apresentação de blocos de detalhamento construtivo relacionando o tipo de construção que foi considerada no planejamento econômico financeiro. A falha nesse tipo de detalhamento pode resultar em orçamentos estimativos super ou subvalorizados gerando contratações desequilibradas, sendo previsíveis atrasos na execução da obra ou até a inviabilização do contrato. Diante do fornecimento do croqui de localização do terreno e a solicitação de estudos prévios, reiterou o seguinte: Apresentar um croqui da edificação que está prevista na área para floricultura e/ou materiais – previsto no item 2 da tabela de Metas mínimas do termo de referência. A área de floricultura está junto com a lanchonete em uma área de 96m², no entanto no termo de referência são necessárias as 2 edificações – e assim como as demais edificações, faltam a apresentação gráfica dos ambientes. 2.1.3. Diante do fornecimento do croqui de localização do terreno e a solicitação de estudos prévios, reitera-se a solicitação a seguir: Falta projeto dos vestiários e sanitários para os funcionários. 2.1.4. Diante do fornecimento do croqui de localização do terreno e a solicitação de estudos prévios, reitera-se a solicitação a seguir: Falta representação gráfica do Crematório, a estrutura não foi locada no projeto de implantação – previsto no item 3 da tabela de Metas mínimas do termo de referência. Em seguida prontificou-se a fornecer na íntegra o documento para apreciação dos membros. Os membros deliberaram por unanimidade pela aprovação dos apontamentos. O Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins, franqueou a palavra aos demais membros. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrou os trabalhos da seiscentésima vigésima quinta reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezessete horas, onde eu, Márcio Freitas Martins lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2021.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO

Presidente do CGP/PVH

DIEGO ANDRADE LAGE

Vice Presidente do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS

Secretário Executivo do CGP/PVH

BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA

Gestora de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Gestor Jurídico do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Gestor Contábil do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM

Gestora de Gestão e Contratos do CGP/PVH

LARISSA SANTOS FARIAS BARREIROS

Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:

Nátalia Portela Carneiro Aguiar

Código Identificador:324CB4B7

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (626ª) SEISCENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA
REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO**

MEMBROS PARTICIPANTES: **Fabricio Grisi Médici Jurado**, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Diego Andrade Lage**, Vice Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Bruna Franco de Siqueira**, Gestora de Engenharia de Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Ivan Furtado de Oliveira**, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim**, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Larissa Santos Farias Barreiros**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

1. PAUTA DELIBERAÇÃO SOBRE O OFÍCIO 917/2021/GAB/EMDUR, REFERENTE AO PARQUE DA CIDADE.

ABERTURA: O Secretário Executivo, Sr. Márcio Freitas Martins abriu a reunião informando que trata-se da resposta ao ofício nº 37/CGP/SGG/2021 que solicitou à EMDUR informações acerca do Parque da Cidade para subsidiar o processo de Manifestação de Interesse para a gestão dos parques Municipais. Ato contínuo o Presidente Fabricio Grisi Médici Jurado, esclareceu que a ENDUR apresentou um projeto para construção e reforma do Parque da Cidade, contendo Playground, academia ao ar livre, áreas sombreadas com arborização, bancos, espaço aberto para a realização de eventos em geral, além de um planejamento paisagístico, melhorando de modo geral a qualidade ambiental no meio urbano. A Gestora de Engenharia de projetos, Bruna Franco de Siqueira, pontuou os objetivos do memorial descritivo, de suma importância e parte integrante do projeto básico, cuja finalidade é caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada, o documento em tela, relata e define integralmente o projeto executivo e suas particularidades. Acerca dos itens constantes no material descritivo, pontuou ainda que constam as descrições dos elementos constituintes do projeto paisagístico e urbanístico, com suas respectivas sequências executivas e especificações. Constam ainda a citação de leis, normas, decretos, regulamentos, portarias, códigos referentes à construção civil, emitidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou por concessionárias de serviços públicos. Versando sobre o local da construção do referido parque, a Gestora de Gestão e contratos, Rosineide Kempim, esclareceu que será na Avenida Calama, S/N, no Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, atrás do Porto Velho Shopping. A Gestora de Engenharia de projetos, Bruna Franco de Siqueira, fez as

considerações gerais acerca do projeto, elencando que o mesmo contempla a consolidação da área verde reservada ao bairro, a proposta básica refere-se a uma execução simples de pavimentação e ajardinamento de espaços públicos, atendendo aos critérios básicos de acessibilidade urbana e permeabilidade visual, foi previsto dois tipos de circulação, visando os diferentes propósitos de vivência dentro do equipamento público, que influenciou na setorização das referidas áreas de convivência: Administração, estacionamento, espaço pet, pista de passeio, pista de caminhada, playground, academia 01, academia 02, academia 03, memorial aos profissionais de saúde, quadra de areia, campo de futebol e áreas verdes. Acerca das características do Parque, o Secretário Executivo Márcio Freitas Martins, informou que consta no memorial descritivo encaminhado pela EMDUR, a seguinte informação: Um grande espaço de lazer, contendo uma lago centralizado, que contribui para uma vista panorâmica e implantação de todos os usos de lazer no seu entorno. Possui duas circulações, sendo uma pista interna voltada para passeio e uma pista externa destacada em vermelho, conforme projeto, direcionada para caminhada, há possibilidades de acesso, sendo dois principais, acesso de pedestres e de veículos, pela Avenida Calama e dois secundários, acesso de manutenção pela Rua Adaildo Feitosa e acesso lateral para pedestres, pela Rua Bela. Em seguida foram apresentados slides contendo as fotos do projeto que comporá o processo administrativo de Manifestação de Interesse para a gestão dos parques Municipais. O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins, esclareceu que é aguardado memorial descritivo por parte da SEMA, referente ao Parque Circuito, Parque Ecológico e Skate Parque, pontuou ainda que na data de hoje a Apoio Administrativo Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro, em atendimento ao Ofício Nº 964/2021/ASGOV/SGG, procedeu com a abertura de processo, Nº 02.00584/2021, o qual versará sobre procedimento de manifestação de interesse para a gestão dos parques municipais e também procedeu-se abertura do processo Nº 02.00585/2021, o qual versará processo administrativo para procedimento de manifestação de interesse para estudos de modelagem técnica, econômico financeira e jurídica para implantação, gestão e manutenção do shopping popular na cidade de Porto Velho motivada pelo Ofício nº 1.069/2021/ASGOV/SGG. Os membros deliberaram por unanimidade por aguardar a Manifestação da SEMA e reunir-se novamente para manifestação acerca das informações solicitadas e posterior atos administrativos que o caso requer. O Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins, franqueou a palavra aos demais membros. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrou os trabalhos dasessentésima vigésima sexta reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezessete horas, onde eu, Márcio Freitas Martins lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2021.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO

Presidente do CGP/PVH

DIEGO ANDRADE LAGE

Vice Presidente do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS

Secretário Executivo do CGP/PVH

BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA

Gestora de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Gestor Jurídico do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Gestor Contábil do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM

Gestora de Gestão e Contratos do CGP/PVH

LARISSA SANTOS FARIAS BARREIROS

Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar

Código Identificador:45C9F64E

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (627º) SEISCENTÉSIMA VIGÉSIMA SETIMA
REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO.**

MEMBROS PARTICIPANTES: **Fabricio Grisi Mé dici Jurado**, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Diego Andrade Lage**, Vice Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Bruna Franco de Siqueira**, Gestora de Engenharia de Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Ivan Furtado de Oliveira**, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim**, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Larissa Santos Farias Barreiros**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

1. PAUTA DELIBERAÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO DE UM GRUPO TÉCNICO PARA O PMI DO SHOPPING POPULAR.

ABERTURA: O Secretário Executivo, Sr. Márcio Freitas Martins abriu a reunião informando a necessidade de deliberação para a discussão e votação dos membros que irão compor o grupo técnico que cuidará dos tramites para o PMI de gestão e manutenção do Shopping Popular. O Presidente Fabricio Grisi Mé dici Jurado, explicou que a demanda se dá devido a Lei Complementar nº 592 de 23 de dezembro de 2015, o artigo 25, Inciso VI, que versa sobre a competência do Conselho Gestor de Parceria Público Privada e também o artigo 19 do decreto nº 14.191/2016, que trata do regimento interno do conselho e que autoriza a criação de grupos técnicos específicos, os quais poderão ser criados para cada estudo, tema ou empreendimento que se faça necessário a elaboração do parecer. O Secretário executivo Márcio Freitas Martins, elencou a necessidade da composição contar com membros de formação superior e técnicos, sugeriu que faça parte as servidoras e membros do conselho, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro, Apoio Técnico, Bacharel em Direito e pós graduanda em gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Larissa Santos Farias Barreiros, Assessor Técnico, Bacharel em Direito e Daniel Pereira

Rocha, Apoio Administrativo e Bacharel em Direito. A Gestora de Gestão e Contratos Rosineide Kempim, sugeriu para composição do grupo técnico, os servidores e membros do conselho, Bruna Franco de Siqueira, Gestora de Engenharias e projetos, Engenheira e Cesar Augusto Wanderley de Oliveira, Assessor Técnico, bacharel em Direito. O Gestor Jurídico e Advogado, Ivan Furtado de Oliveira se prontificou a fazer parte do grupo técnico bem como o Gestor Contábil e contador Luiz Henrique Gonçalves. Acerca da atribuições dos membros do grupo técnico, o Secretário executivo Marcio Freitas Martins, frisou que estes serão responsáveis por desenvolver os meios necessários para a celebração de procedimento de manifestação de interesse – PMI para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico financeira e jurídica para implantação, gestão e manutenção do shopping popular do Município de Porto Velho – RO, conforme solicitação do ofício nº 1069/2021/ASGOV/SGG da Secretaria Geral de Governo – SGG, seguindo s critérios objetivos e as necessidades do Município de Porto Velho. Os membros deliberaram por unanimidade por acatar as sugestões para a composição do grupo técnico e a publicação se dará no diário oficial do próximo dia útil. O Secretário Executivo, Marcio Freitas Martins, franqueou a palavra aos demais membros. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrou os trabalhos da seiscentésima vigésima sétima reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezessete horas, onde eu, Márcio Freitas Martins lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2021.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO

Presidente do CGP/PVH

DIEGO ANDRADE LAGE

Vice Presidente do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS

Secretário Executivo do CGP/PVH

BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA

Gestora de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Gestor Jurídico do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Gestor Contábil do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM

Gestora de Gestão e Contratos do CGP/PVH

LARISSA SANTOS FARIAS BARREIROS

Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:297A56C0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (628ª) SEISCENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA
REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: **Fabricio Grisi Médici Jurado**, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Diego Andrade Lage**, Vice Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Bruna Franco de Siqueira**, Gestora de Engenharia de Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Ivan Furtado de Oliveira**, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim**, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Larissa Santos Farias Barreiros**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

1. PAUTA DELIBERAÇÃO SOBRE O OFÍCIO Nº 1772/DESAB/COSBRAM/SEMA/2021.

ABERTURA: O Secretário Executivo, Sr. Márcio Freitas Martins abriu a reunião informando que trata-se de solicitação de informações acerca do abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, visando subsidiar resposta ao Ofício nº 0291/2021 da 16ª Promotoria de Justiça. Ato contínuo pontuou que consta no ofício que o plano de saneamento básico de Porto Velho – PMSB-PVH aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 839 de 04 de fevereiro de 2021 veio ao encontro do que é estabelecido pela Lei federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico – LDNSB. O Secretário executivo, Marcio Freitas Martins pontuou que compete ao DESAB coordenar o planejamento das atividades necessárias para a implementação dos programas e metas pactuados junto ao plano Municipal de Saneamento básico de Porto Velho nos 04 eixos do saneamento básico, abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, além de desempenhar o papel de articuladora entre as secretarias envolvidas nas atividades de saneamento para implantação dos programas e metas pactuados junto ao PMSB/PVH. Acerca dos esclarecimentos solicitados pela Promotoria de justiça, quais sejam, informação acerca das providências que estão sendo adotadas pelo Município de Porto Velho, relativamente ao Abastecimento de água Potável, Esgotamento sanitário e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de forma individual e circunstanciada com vistas a instruir/concluir inquérito civil. Antes as indagações, os membros do conselho deliberaram por esclarecer acerca do PMI Nº 0001/2018 que versa sobre abastecimento de águas e Esgotamento sanitário, informando que os estudos já foram publicados, sagrando-se vencedora a Empresa BRK e que as audiências públicas serão realizadas em Janeiro e março, concomitantemente para posterior licitação. Os membros deliberaram por unanimidade para que seja respondido o ofício informando também acerca do abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, objeto do Procedimento de Manifestação de Interesse PMI nº 001/2018, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário, por força de Contrato de Programa, ainda é uma atribuição da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia – CAERD. Todavia, o Município de Porto Velho, através do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, lançou em 2018 o PMI 001/2018, culminando com a apresentação dos estudos técnico, econômico-financeiro e jurídico por três grandes empresas privadas do ramo de saneamento básico, que já

atuam em outros Estados da Federação. Sagrou-se vencedora da melhor modelagem (estudos), a empresa BRK AMBIENTAL, tendo sido anunciado a decisão em novembro do corrente ano. Esses estudos foram disponibilizados no site da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) na página do CGP/PVH para conhecimento de todos os interessados, munícipes ou empresários. Os próximos passos a serem trilhados, dizem respeito as audiências públicas, que visam apresentar a toda sociedade os estudos. Nessa oportunidade, espera-se a contribuição, críticas e sugestões em relação ao tema. As audiências estão previamente agendadas para os dias 31/01/2021 e 03/03/2021. Os estudos se encontram em consulta pública. Após a segunda audiência, na forma da Lei, estabelecidos os prazos, será publicado o Edital de Licitação. Quanto aos resíduos sólidos urbanos, O processo para a contratação de uma empresa para a implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho, também foi objeto de PMI. O Secretário Executivo, Marcio Freitas Martins, franqueou a palavra aos demais membros. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrou os trabalhos da seiscentésima vigésima oitava reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezessete horas, onde eu, Márcio Freitas Martins lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2021.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Presidente do CGP/PVH

DIEGO ANDRADE LAGE
Vice Presidente do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA
Gestora de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Gestor Jurídico do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora de Gestão e Contratos do CGP/PVH

LARISSA SANTOS FARIAS BARREIROS
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:7C1B4572

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (629ª) SEISCENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA
REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: **Fabricio Grisi Médi** Jurado, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Diego Andrade Lage**, Vice Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Bruna Franco de Siqueira**, Gestora de Engenharia de Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Ivan Furtado de Oliveira**, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim**, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Larissa Santos Farias Barreiros**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

1. PAUTA DELIBERAÇÃO SOBRE A MINUTA DO EDITAL PARA A PUBLICAÇÃO DO PMI Nº 001/2021, SHOPPING POPULAR.

ABERTURA: O Secretário Executivo, Sr. Márcio Freitas Martins abriu a reunião informando que trata-se de análise e alteração da minuta do PMI Nº 001/2021 que versa sobre a construção e gestão do shopping popular, visando sua publicação ainda este ano. O assessor técnico, Cesar Augusto Wanderley de oliveira, iniciou sugerindo a inclusão da Lei federal 14.133 de 01 de abril de 2021, que é a nova lei de licitações e embora não seja utilizado este procedimento, posto que o procedimento está mais parecido com concorrência, a nova lei já está em vigor e pode ser utilizada como diretriz, visto que ela inaugura alguns princípios, sendo algo meramente burocrático inserir ela, já que está vigente. Acerca do item 6 que versa sobre as responsabilidades, elencou que após debate com a Gestora de Engenharia de Projetos, Bruna Franco de Siqueira, entendeu que não é vantajoso o oferecimento de estudos apresentado por pessoa física, pois foram montadas habilitações distintas, pessoa física e pessoa jurídica, sendo a de pessoa física bem enxuta e a de pessoa jurídica há padronização do que é pedido nos certames licitatórios, cujo controle é bem mais rigoroso, existindo possibilidade de mais investigação da consulta do CNPJ em relação a aplicação de alguma idoneidade, a penalidades que eles podem ter sofrido perante ao ente público, enfim, coisas mais difíceis de acontecer quanto ao CPF. Do ponto de vista legal pode ser excluída essa participação, tendo em vista a complexidade do que o Município está buscando, tanto nas questões técnicas, econômico financeiras e jurídicas, portanto a supressão da participação de pessoas físicas torna o edital mais harmônico em relação às exigências. Deliberado os membros optaram por suprimir do edital a participação de pessoas físicas. O secretário executivo Márcio Freitas Martins prosseguiu com a leitura do edital, elencando a inclusão dos itens que versam sobre a participação de pequenas e micro empresas, momento em que o Assessor Técnico, Cesar Augusto Wanderley de oliveira, pontuou que a lei não prevê qualquer tratamento diferenciado no que tange as concessões, mas acredita não haver prejuízos deixando essas observações quanto a vantagem das micro e pequenas empresas para provar sua regularidade fiscal, elencando que no critério desempate elas não obterão o benefício, pois não existe empate ficto em concessão, prosseguiu versando acerca de três certidões que foram acrescentadas, a constitucional, declarando que a empresa não emprega menores, da lei trabalhista, elencando os equipamentos de segurança individual, CIPA, dentre outros, e acerca dos fatos impeditivos ou motivos que impossibilitem a empresa de contratar

com a administração pública, caso descoberta posterior a homologação do certame licitatório, todas declarações de próprio punho. Da qualificação técnica, após dúvidas requisitou a manifestação da Gestora em Engenharia de Projetos, Bruna Franco de Siqueira, que pontuou que o Município estará contratando o produto pronto podendo suprimir algumas informações quanto a exigências técnicas de execução. Quanto a solicitação de registros no CREA e outros órgãos correlatos, a exigência é de apresentação dos registros, após deliberação os membros optaram por suprimir os itens 8.4 e 8.5 mantendo o item 8.6. O Gestor jurídico, Ivan Furtado de Oliveira, pontuou que a qualificação está inclusa no acervo técnico da empresa, suprimindo o atestado essas exigências. No termo de referência a Gestora de engenharia Bruna Franco de Siqueira, sugeriu que os estudos sejam apresentados conforme as normas de orientação dos projetos de arquitetura, acrescentou ainda o parágrafo, onde pontua que anexo está o projeto básico de arquitetura que servirá como orientação, acerca da disposição dos boxes e outros elementos. O secretário Executivo Marcio Freitas Martins, sugeriu que todos os estudos acompanhem os atestados de capacidade técnica dos profissionais de engenharia e arquitetura que representarão as empresas. Deliberado, por maioria absoluta, foi acatada a sugestão. O assessor técnico, Cesar Augusto Wanderley de oliveira, requisitou a inclusão do tópico que impossibilita a participação de empresas que foram penalizadas, padrão em todas as licitações. Os membros deliberaram por unanimidade para a inclusão e alteração dos itens discutidos e nova reunião para apresentação da minuta definitiva. Ficou convencionado o envio do edital ao apoio técnico Daniel Pereira Rocha para que trabalhe na formatação do documento. O Secretário Executivo, Marcio Freitas Martins, franqueou a palavra aos demais membros. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrou os trabalhos dasesscentésima vigésima nona reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezessete horas, onde eu, Márcio Freitas Martins lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2021.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Presidente do CGP/PVH

DIEGO ANDRADE LAGE
Vice Presidente do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA
Gestora de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Gestor Jurídico do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora de Gestão e Contratos do CGP/PVH

LARISSA SANTOS FARIAS BARREIROS
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:F857E9F4

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (630ª) SEISCENTÉSIMA TRIGÉSIMA REUNIÃO DO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA
PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: **Fabricio Grisi Médici Jurado**, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Diego Andrade Lage**, Vice Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Bruna Franco de Siqueira**, Gestora de Engenharia de Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Ivan Furtado de Oliveira**, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim**, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Larissa Santos Farias Barreiros**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

1. PAUTA DELIBERAÇÃO SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA,
PMI Nº 001/2018.

ABERTURA: O Secretário Executivo, Sr. Márcio Freitas Martins abriu a reunião elencando que solicitou da empresa vencedora do melhor estudo para que disponibilize o material que foi utilizado na apresentação que foi feita as autoridades em junho de 2020, que trás todas as partes técnicas, econômico financeira e jurídica que servirão como parâmetro na elaboração do nosso material de apresentação na audiência do dia 31 de janeiro de 2022. Ocasão onde já será informada a data da próxima audiência pública onde será respondidos todos os questionamentos referente a modelagem apresentada no dia 31. Prosseguindo, esclareceu que é necessário fazer a formação dos grupos por cadernos, para que as contribuições sejam feitas e os slides sejam construídos, com aquilo que pretendemos apresentar, demonstrando que a modelagem escolhida atende aos anseios do Município de Porto Velho. Sugeriu que até o dia 15 de janeiro todos apresentem o material trabalhado e questionou se o tempo é suficiente. A Gestora de Engenharia de Projetos Bruna Franco de Siqueira, pontuou que a parte técnica será apresentada até o dia 15 sem problemas, o Assessor Técnico Cesar Augusto Wanderley de Oliveira, em relação a parte jurídica esclareceu que não vê problemas com a data sugerida, posto que as informações de cunho jurídico são burocráticas, não cabendo questionamentos. A questão econômico financeira, o Secretário executivo Marcio Freitas Martins elencou que o prazo é razoável, posto que já analisou os cadernos referentes, pensa que as pessoas questionam mais as tarifas e as questões técnicas, pensa que está muito bem estruturado e não vê problemas. A apresentação deverá ser em power point, em arquivo único, contendo três tópicos, devemos solicitar que SML indique alguém para nos auxiliar quanto a essa apresentação. O apoio Administrativo Marcelo Melo Barroso, questionou acerca da parte de controle social e participação popular, acerca de um possível conselho de saneamento. O Secretário executivo Marcio Freitas Martins, esclareceu que o decreto de criação deste conselho já foi estudado e por força do PMSB sugeriu a criação dentro da SEMA do referido Conselho, sendo criando o DESAB. O Secretário Executivo, Marcio Freitas Martins, franqueou a palavra aos demais membros. Nada mais havendo a tratar,

o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrou os trabalhos da seiscentésima trigésima reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho - RO, às Dezesete horas, onde eu, Márcio Freitas Martins lavei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 14 de dezembro de 2021.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Presidente do CGP/PVH

DIEGO ANDRADE LAGE
Vice Presidente do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA
Gestora de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Gestor Jurídico do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora de Gestão e Contratos do CGP/PVH

LARISSA SANTOS FARIAS BARREIROS
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:4E331E80

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (631ª) SEISCENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Fabricio Grisi Médici Jurado, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Diego Andrade Lage, Vice Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Márcio Freitas Martins, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Bruna Franco de Siqueira, Gestora de Engenharia de Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Ivan Furtado de Oliveira, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Luiz Henrique Gonçalves, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Rosineide Kempim, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Larissa Santos Farias Barreiros, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, César Augusto

Wanderley Oliveira, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada Daniel Pereira Rocha, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Marcelo Melo Barroso, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

1. PAUTA DELIBERAÇÃO SOBRE A ABERTURA DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A LICITAÇÃO DO
PMI Nº 001/2018.

ABERTURA: O Secretário Executivo, Sr. Márcio Freitas Martins abriu a reunião elencando que é necessário que o conselho faça a deliberação, instituindo qual secretaria ficará responsável pela abertura do processo administrativo para a licitação do PMI Nº 001/2018 que versa sobre águas e esgotos, SEMUSB, SEMOB ou a SEMA através do setor criado recentemente, que são gestores do PMSB. Solicitou a opinião dos gestores. A Gestora de Gestão e Contratos, opinou que a natureza do contrato tem mais a ver com a SEMUSB, opinião que foi seguida pelo Gestor Contábil Luiz Henrique Gonçalves. O Assessor Técnico, Cesar Augusto Wanderley de Oliveira, elencou que embora ainda não tenha lido as atribuições da SEMUR, entende que a especificidade do contrato tem mais a ver com as competências da SEMUSB, quanto aos tramites, o processo deve nascer lá, elencando a necessidade do serviço, se eles motivaram a realização do PMI, definida as soluções, eles devem startar a parte externa, instaurando processo administrativo que deverá ser encaminhado a SGG, que analisará o pleito e volverá os autos ao SML, que procederá para análise jurídica para deflagração do certame licitatório, após análise da PGM procederá com as devidas publicações. O secretário Executivo Marcio Freitas Martins, solicitou uma análise quanto as atribuições da SEMUSB a fim de se verificar se cabe essa questão de águas e esgotos lá dentro, sugeriu uma reunião com os Secretários das pastas citadas. O Gestor contábil Luiz Henrique Gonçalves pontuou o seu entendimento, elencando que a seu ver a atribuição é da SEMUSB, sugeriu pegar as atribuições das secretarias para que tudo seja devidamente esclarecido com antecedência, se prontificou a disponibiliza-las no grupo. O Assessor Técnico Cesar Augusto Wanderley de Oliveira, explicou que seja uma, ou seja outra, não vislumbra qualquer tipo de nulidade quanto ao processo, pensa que a parte mais importante está ligada a fiscalização e não ao nascimento do processo administrativo, não vislumbra prejuízos, o procedimentos é o mesmo, prazos e liturgia, tudo igual, os procedimentos são aqueles contemplados na lei de concessão. Os membros deliberaram por analisar as atribuições e reunir-se com uma melhor definição. O Secretário Executivo, Marcio Freitas Martins, franqueou a palavra aos demais membros. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrou os trabalhos da seiscentésima trigésima primeira reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezesete horas, onde eu, Márcio Freitas Martins lavei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2021.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Presidente do CGP/PVH

DIEGO ANDRADE LAGE
Vice Presidente do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA
Gestora de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Gestor Jurídico do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Gestor Contábil do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM

Gestora de Gestão e Contratos do CGP/PVH

LARISSA SANTOS FARIAS BARREIROS

Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar

Código Identificador:8569F175

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.017/I DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Retificar a nomeação de **ROBERTO KEYBE FERNANDES DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Unidade de Saúde da Família São Carlos, CC-9, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16 de dezembro de 2021, constante do Decreto nº 8.014/I, de 15 de dezembro de 2021.

Onde se lê: Gerente da Unidade de Saúde da Família São Carlos, CC-9.

Leia-se: Gerente do Posto de Saúde Luiz Gonzaga, CC-4.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:8AAA2BA7

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.018/I DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Decreto nº 8.009/I, de 15 de dezembro de 2021, que nomeou **VINICIUS COSTA RODRIGUES** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Controle e Análise Processual, CC-11, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 16 de dezembro de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:BF3CEA51

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.019/I DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a exoneração de **RAIMESSON GAMA BARBOSA** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão do Mercado Cultural, CC-11, da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, a partir de 16 de dezembro de 2021, constante do Decreto nº 7.998/I, de 15 de dezembro de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:7EA4A892

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.020/I DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a exoneração de **MONICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Fiscalização de Espaços Públicos, CC-11, Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, a partir de 16 de dezembro de 2021, constante do Decreto nº 8.004/I, de 15 de dezembro de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:715AEFB1

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.021/I DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Decreto nº 7.990/I, de 15 de dezembro de 2021, que nomeou **RAIZA MARIA FERREIRA MELO** para exercer o Cargo em Comissão de Responsável pelo Protocolo, CC-1, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, a partir de 16 de dezembro de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:768FDOC2

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.022/I DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **KATIELY BENTES DA SILVA** do Cargo em Comissão de Secretária, CC-1, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 17 de dezembro de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:11861EB8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.023/I DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **BRUNA LOUISE QUEIROZ IGNACIO** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária, CC-1, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 17 de dezembro de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0C820ACA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.024/I DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **ANDERSON PEREIRA GOES** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária, CC-1, da Superintendência Municipal de Integração e Desenvolvimento Distrital, a partir de 17 de dezembro de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DE2A9ECF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.025/I DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **KATIELY BENTES DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Responsável pelo Protocolo, CC-1, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, a partir de 17 de dezembro de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5529DD74

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.026/I DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir de 17 de dezembro de 2021.

KATIA CILENE MORAIS DE CARNEIRO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	CC-17
MARIANA DENNY DOS SANTOS	GERENTE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	CC-11
FERNANDA OLIVEIRA PICCOLI	GERENTE DA DIVISÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS	CC-11
AMANDA OLIVEIRA LIMA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
ITALO ISAC PINTO TEIXEIRA	RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO	CC-1

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FE07DACA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.027/I DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercer, o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Habitação e Urbanismo – SEMUR.

FERNANDA OLIVEIRA PICCOLI	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	CC-17	17.12.2021
KATIA CILENE MORAIS DE CARNEIRO	GERENTE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	CC-11	17.12.2021
ITALO ISAC PINTO TEIXEIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS	CC-11	17.12.2021
ALINE FERREIRA DE ANDRADE	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8	1º.01.2022
PAULO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS FILHO	GERENTE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS	CC-11	1º.01.2022

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9AB8DE42

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.028/I DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **NEUZELI MENDONÇA DA SILVA** do Cargo em Comissão, de Gerente do Posto de Saúde Luiz Gonzaga, CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 16 de dezembro de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5EBA6A6C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.029/I DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 17 de dezembro de 2021.

TAINARA NASCIMENTO SILVA	GERENTE DO POSTO DE SAÚDE DEMARCAÇÃO	CC-4
MARCELO TENORIO MATOS	GERENTE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – SAE	CC-11
REGILEIDE MARIA RIBEIRO VIAMONTE	GERENTE DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO CARLOS	CC-9

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:279ED057

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.030/I DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **CINTIA MACEDO FERNANDES** do Cargo em Comissão de Vice-Diretor da EMEF Saul Benesby (Tipologia “A”), CC-6, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 17 de dezembro de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A00A2DBE

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.031/I DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **CINTIA MACEDO FERNANDES** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da EMEI Profª Ronilza Cordeiro Afonso Dias (Tipologia “B”), CC-6, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 17 de dezembro de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:68BA0004

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.032/I DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

VO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SENTRAN, a partir de 1º de janeiro de 2022.

ELIAS DE OLIVEIRA CAMARGO	GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL	CC-11
VINICIUS COSTA RODRIGUES	GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO E LICENCIAMENTO	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3A54B6C3

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 17.847, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 18.01521-000/2021.

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA a viagem do Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, **EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO**, cadastro nº. 753, pelo seu deslocamento a cidade de Brasília – DF, objetivando participar de reunião extraordinária sobre possível reimplantação do Serviço Social do Transporte e Serviços Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST-SENAT no âmbito do Município de Porto Velho – RO, arbitrando e concedendo, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) e Adicional de Deslocamento nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, no valor unitário de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), no período de 14.12.2021 a 15.12.2021.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:386337D1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.818/2021

A Prefeitura Municipal informa que a presente serve para retificar a publicação do Decreto Municipal nº 17.818, de 13 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia nº 3112 na data de 14 de dezembro do ano em curso, em virtude do equívoco na publicação de sua redação. Ante o exposto, com a presente retificação a redação do Decreto Municipal nº 17.818/2021, passa a ter a seguinte redação:

DECRETO Nº 17.822, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Regulamentação do Programa de Apoio Financeiro – PROAFEM/REFORMA no que trata o artigo 9º da Lei Complementar 872 de 02.12.2021, destinado às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 9.394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que uma das premissas básicas do Plano de Governo Municipal contempla a gestão democrática do ensino público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e padronização dos procedimentos de concessão, execução e prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo PROAFEM/REFORMA, conforme o artigo 9º da Lei Complementar 872 de 2021, bem como adequações nas normas que regem o Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais – PROAFEM/REFORMA.

RESOLVE:

Art. 1º O regulamento do Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais – PROAFEM da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, que tem como objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Municipal de Ensino, abrangendo suas extensões aqui denominadas como Unidades Executoras.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação fará excepcionalmente, neste ano de 2021, o repasse adicional de recursos financeiros às Unidades Executoras, em parcela única, para atender as necessidades de urgências apresentadas, em Plano de Aplicação específico, como os serviços de reforma, manutenção, ampliações, aquisição de mobiliários, equipamentos e outros serviços por meio do PROAFEM/REFORMA.

§ 1º O valor total do repasse não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) por ano, conforme o artigo 23 e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculado à disponibilidade orçamentária e à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A transferência do recurso financeiro às Unidades Executoras dar-se-á mediante crédito automático em conta única e específica, sem a necessidade da formalização de convênio, termo de cooperação, acordo, contrato, ajuste ou outro instrumento congênere, sendo responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação destes recursos os representantes legais constituídos na forma da Lei e dos Estatutos próprios.

§ 3º Os recursos financeiros repassados às Unidades Executoras serão oriundos do Tesouro da União e Tesouro Municipal, bem como, proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 3º O repasse dos recursos financeiros do PROAFEM/REFORMA serão transferidos em parcela única, compreendendo o mês de dezembro, conforme a Tipologia das Unidades Executoras e seus respectivos valores:

I – Tipologia A – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II – Tipologia B – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III – Tipologia C e D – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. No que tange os Centros Municipais de Artes e Cultura Escolar, Bibliotecas Municipais e Centro de Formação dos Profissionais da Educação será percebido por cada Unidade Executora o valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º Compete à Comissão de Análise do Plano de Aplicação, analisar e aprovar previamente os Projetos Básicos de obras e serviços a serem contratados com recursos adicionais do PROAFEM/REFORMA.

Parágrafo único. Os recebimentos definitivos dos objetos contratados na forma do *caput* deste artigo serão emitidos pela Comissão de Análise do Plano de Aplicação do PROAFEM/REFORMA, desde que este tenha previamente acompanhado e fiscalizado a execução dos serviços.

Art. 5º Para o repasse dos recursos do PROAFEM/REFORMA, as Unidades Executoras apresentarão à Secretaria Municipal de Educação os documentos conforme preceitua artigo 14 da Lei complementar 872, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 6º Os recursos do PROAFEM/REFORMA serão destinados à cobertura de despesas de custeio e de capital, limitando-se ao percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor integral recebido para as despesas de capital.

§ 1º Os recursos de que se trata este artigo será prioritariamente para cobertura de despesas com:

I – reforma, manutenção, ampliação, conservação de instalações e aquisição de equipamentos necessários ao ensino;

II – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

III – realização de atividades-meio necessária ao funcionamento do sistema de ensino;

IV – contratação de prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica;

V – implementação de projetos pedagógicos;

VI – aquisição de material didático-escolar.

§ 2º As contratações descritas nos incisos deste artigo, mesmo que realizadas pelas Unidades Executoras, sujeitam-se, quando da execução de despesas, às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e/ou Lei 14.133/2021.

§ 3º Para fins de caracterização do serviço descrito no inciso II, considera-se serviço de manutenção àquele realizado para adequação mediante substituição ou não de louças, metais, lâmpadas, vidros, esquadrias e pintura.

§ 4º As contratações de que trata o *caput* serão realizadas a qualquer tempo, desde que estejam contempladas no Plano de Aplicação do PROAFEM/REFORMA, aprovado pela Comissão de Análise do Plano de Aplicação.

§ 5º Os bens permanentes serão tombados e relacionados como integrantes do patrimônio do Município, cujo controle patrimonial deverá ser realizado pela Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da SEMED.

§ 6º Compete à SEMED, através de Comissão Portariada, emitir relatório anual de acompanhamento e fiscalização *in loco* para a comprovação da boa aplicação e regular execução dos recursos financeiros repassados.

Art. 7º A execução das despesas previstas no artigo anterior somente poderá ser efetuada mediante apresentação do Plano de Aplicação do PROAFEM/REFORMA, conforme estabelecido no Art. 6º, Inciso IX, Art. 7º, § 2º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas vigentes correlatas e Lei 14.133/2021, sendo expressamente vedada a aquisição de bens ou contratação de serviços não definidos no respectivo plano.

Art. 8º Nos casos de prestação de serviços de mão de obra por pessoa física ou jurídica, a Unidade Executora será responsável pela retenção e o recolhimento da contribuição social, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º Não poderá ser pago com os recursos do PROAFEM/REFORMA qualquer tipo de multa, juros de mora ou encargos ou outras despesas não contidas neste Decreto, inclusive por infração por descumprimento de obrigação acessória ou principal.

Art. 10. Para o repasse dos recursos financeiros do PROAFEM/REFORMA, a Secretaria Municipal de Educação providenciará a publicação do ato pela imprensa oficial, do qual constarão, no mínimo, os seguintes elementos:

I – número do processo;

II – identificação da escola, da Unidade Executora, do Conselho Municipal de Educação recebedora dos recursos financeiros, e o respectivo Município que se situem;

III – número de inscrição no CNPJ, quando se tratar de Unidade Executora;

IV – valor do repasse;

V – identificação do Programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

Art. 11. A prestação de contas deverá ser encaminhada através de ofício direcionado a SEMED, apresentadas até 20 de julho de 2022.

Parágrafo único. Será levado em consideração o que rege a sessão II da Lei 804 de 23.12./2019, bem como as suas respectivas alterações na Lei Complementar nº 872, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 12. A Divisão de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas procederá a análise da prestação de contas das Unidades Executoras e, se for o caso, diligenciará para a correção de eventuais falhas, por meio de notificação.

Art. 13. As unidades escolares deverão divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo PROAFEM/REFORMA e sua prestação de contas em locais públicos, tais como murais das escolas, e portal da transparência.

Art. 14. Todos os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como dos órgãos municipais de controle interno e externo, bem como a toda sociedade civil.

Art. 15. Os administradores da Unidade Executora serão solidariamente responsáveis pela aplicação dos recursos financeiros do PROAFEM/REFORMA, respondendo nas esferas administrativa, civil e criminal pelos atos que praticarem em desacordo com a Lei Complementar 804 de 20.12.2019 e suas respectivas alterações na Lei Complementar nº 872, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 16. As orientações e condições gerais para a aplicação dos recursos do PROAFEM/REFORMA por fonte e elementos de despesas estão descritas na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, que “Detalha e classifica a natureza de despesas: material de consumo e material permanente”, do Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal da Educação elaborar para as Unidades Executoras cartilhas informativas e promover capacitações para as orientações e instruções necessárias à boa administração e execução do PROAFEM/REFORMA de que trata a Lei Complementar 804 de 20.12.2019, bem como as suas respectivas alterações na Lei Complementar nº 872, de 02 de dezembro de 2021, sem prejuízo das orientações e diretrizes do Ministério da Educação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5EE851FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 150/ASTEC/GAB/SEMAD PORTO VELHO, 16
DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº.

648, de 06 de janeiro de 2017 e alterações, e o Decreto nº 15.715, de 25.02.2019 artigo 4º, inciso XII, alínea “ b””, Capítulo I, publicado no D.O.M.E.R nº 2405 de 26.02.2019.

CONSIDERANDO portaria nº 112/DEAD/GAB/SEMAD, de 08 de Setembro de 2021.

CONSIDERANDO portaria nº 122 DEAD/GAB/SEMAD, de 14 de Outubro de 2021.

CONSIDERANDO ofício nº 6693/2021/ASTEC/GAB/SEMUSA, de 08 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO memorando nº 05/CCP/SEMAD, de 08 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR, Matrícula Nº 1002364, para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público para selecionar profissionais para a área de saúde do Município de Porto Velho, na função de Membro de comissão, em substituição a ONILDO PIRES DE ARAÚJO, Matrícula nº 160127.

Art. 2º. Fica mantida as demais disposições da Portaria nº 112/DEAD/GAB/SEMAD, publicada no D.O.M.E.R. nº 3.047 de 09.09.2021 e Portaria Nº 122 DEAD/GAB/SEMAD, publicada no D.O.M.E.R nº 3.073 de 18.10.2021.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este ato entra em vigor a partir de 09 de Dezembro de 2021 com prazo de 90 dias, para conclusão dos trabalhos.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:381820A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC **DECISÃO ADMINISTRATIVA SEMAGRIC**

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021

PROCESSO: 15.00164/2020
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, COMPOSTO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC.

Ào Ilustríssimo Senhor
WAGNER DE SÁ DELGADO
Representante Legal da Empresa W.M. CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI EPP.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Tendo em vista a celebração do contrato nº 058/PGM/2021 – PROCESSO nº15.00164/2020, firmado entre esta Prefeitura Municipal de Porto Velho, através desta Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, e a empresa W.M Construção, Instalação de Serviços Eirelli EPP, cujo objeto é a prestação de Serviços de Engenharia para Recuperação de Estradas Vicinais, esta SEMAGRIC emitiu Portaria nº290/DEV/GAB/SEMAGRIC/2021 – ORDEM DE SERVIÇO Nº01/2021, determinando o início da execução dos serviços conforme relação de linhas constantes na referida Portaria.

Diante da portaria acima mencionada, a empresa contratada W.M Construção, Instalação de Serviços Eirelli EPP, apresentou à Semagric

MANIFESTAÇÃO acerca da impossibilidade de início dos serviços devido o período chuvoso (inverno amazônico) fls.2.536, ATA DE REUNIÃO COM MEMBROS ADMINISTRATIVOS E CORPO TÉCNICO fls.2537/2538, requerendo que os serviços só sejam iniciados no mês de abril de 2022 através de emissão de nova ordem de serviços, e PARECER TÉCNICO fls.2539/2541, o qual solicita reconsideração por parte da contratada quanto ao início das obras no período chuvoso.

Nesta senda, fora emitido pela SEMAGRIC, através da Gerencia de Controle e Análise Processual – DCAP, PARECER fls.2542/2546, e PARECER TÉCNICO fls.2547/2549, e diante de toda documentação constante nos autos, e levando em consideração a manifestação da empresa contratada acerca da impossibilidade de início de execução dos serviços

Posto isso, a comissão de fiscalização do Contrato nº058/PGM/2021, designada através da Portaria nº287/DAA/GAB/SEMAGRIC, emitiu DECISÃO ADMINISTRATIVA, devidamente ratificada pelo Secretário Municipal Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia do dia 22 de novembro de 2021, a qual recomendou e determinou o que segue:

Em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, NEGAR, o pedido de adiamento do início das obras e/ou suspensão contratual uma vez que não há fato novo ou modificativo das condições já sabidas pelas partes, previamente estabelecidas e pactuadas no instrumento editalício;

Ademais, negar o pedido citado em razão da urgência da necessidade de início dos serviços, sob pena de comprometer o tráfego de pessoas, o transporte de produção de gêneros alimentícios perecíveis e de comprometer o cumprimento integral de Termo de Ajustamento de Conduta nº001/2020-18ª PJ, estabelecido entre a Prefeitura de Porto Velho e o Ministério Público Estadual – MP/RO, para manutenção de vias integrantes da Malha viária do transporte escolar.

Assim, adverte, alerta e notifica a empresa para que no prazo de 10 (dez) dias¹, inicie o atendimento da ordem de serviço publicada, comunicando oficialmente a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do início, com indicação específica de quantitativo e tipo de máquinas e operadores, sob risco de aplicação, após transcorrido o prazo ou com seu desatendimento integral, de cominação das sanções e penalidades licitatório-contratuais, bem como rescisão contratual.

DECISÃO DO GESTOR: Acolho na íntegra as sugestões acima delineadas, e DETERMINO o início dos serviços conforme PORTARIA nº290/DEV/GAB/SEMAGRIC/2021 – ORDEM DE SERVIÇO Nº01/2021, no prazo estabelecido no Item.7.2.1 do contrato nº058/PGM/2021, contando o início do prazo com na publicação da presente decisão.

Após a publicação acima mencionada, e transcorrido o prazo para início das conforme ORDEM DE SERVIÇO Nº01/2021, o qual findou-se em 02/12/2021, não houve o início da execução dos serviços, limitando-se a empresa W.M Construção, Instalações e Serviços a protocolar no dia 02 de dezembro de 2021 através de e-mail enviado a esta Secretaria, novo pedido de paralização dos serviços contendo:

Ordem de paralização do Processo Administrativo nº1061/2021/SEMOSP emita pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia d'Oeste, acerca da paralização de um contrato com objeto similar ao do contrato celebrado por esta municipalidade de nº 058/PGM/2021;

Novo requerimento de paralização emitido pela empresa W.M Construção, Instalações e Serviços a esta Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, reiterando o primeiro requerimento de suspensão o qual solicitava o adiamento do início dos serviços para segunda quinzena do mês de abril de 2022;

Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Civil da contratada Sr. Fabrício Barbosa de Andrade (CREA:3602/D-RO).

Apólice de seguro ao contrato nº058/PGM/2021, conforme obrigações contratuais.

Ainda nesse contexto, no dia 14 de dezembro de 2021, houve uma reunião entre os representantes da contratada, comissão de fiscalização do contrato desta secretaria e secretários desta pasta, onde o Sr. Misac Peres dos reis (representante da Empresa W.M) apresentou novo pleito, verbal, transposto para ata publicada em Diário Oficial, para novo adiamento do início dos serviços, havendo assim, terceiro pedido de prorrogação dos serviços.

Importante destacar, que conforme exaustivamente citado na presente decisão, torna-se descabida reanálise do pedido por parte desta secretaria, posto que o mesmo não trouxe nenhum fato novo ou modificativo as condições já constantes no primeiro pedido de prorrogação.

Assim, fica notificada a empresa responsável de que, em virtude do não início e atraso dos serviços, o que tem causado graves prejuízos à Administração, e virtude da imediata necessidade de patrolamento de estradas vicinais utilizadas por agricultores para transporte de produção, e ainda transporte escolar de alunos, será procedida a rescisão unilateral do contratado, sendo tal rescisão cominada com sanções legais previstas em edital e contrato, como alhures apontado.

Ante todo exposto, a comissão de fiscalização designada para o contrato segue:

Que seja procedida a imediata rescisão unilateral do Contrato nº058/PGM/2021, em virtude da recusa da empresa em dar início a execução dos serviços conforme ORDEM DE SERVIÇO Nº01/2021, levando-se ainda em consideração que o contrato foi celebrado em 20 de setembro de 2021;

Que seja aplicada as sanções legais previstas em instrumento editalício e contratual a empresa W.M Construção, Instalação de Serviços Eirelli EPP, CNPJ:22.298.593/0001-57, dentre elas multas e declaração de indoneidade nas formas previstas legalmente.

Que seja os autos remetidos a Procuradoria Geral do Município – PGM, para manifestação jurídica de estilo e elaboração dos termos de rescisão e demais instrumentos jurídicos acerca das decisões tomadas por esta Secretaria.

Arthur Felipe Borin dos Santos

Diretor de Estradas Vicinais – DEV Diretor Administrativo

Maycon Cristoffer Ribeiro Gonçalves

Presidente da Comissão de Fiscalização do contrato Membro da Comissão

Luiz Cláudio Tamborin Júnior

Membro da Comissão de Fiscalização do Contrato

DECISÃO DO GESTOR: Acolho na íntegra as sugestões acima delineadas, e DETERMINO a rescisão unilateral do contrato com a aplicação das multas e penalidades cabíveis.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO

Secretário Municipal adjunto - SEMAGRIC

cadastro: 1001064

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:33522920

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho da Entidade Centro Social São Luiz Gonzaga.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Lei Complementar nº 1.312/1997 e Lei Complementar nº 413 de 30 de março de 2011 e aprovada em reunião extraordinária realizada no dia **16 de Dezembro de 2021**, que aprovou por unanimidade a manifestação do Relator, conforme Relatório no processo nº 12.00374-000/2021.

Considerando o artigo da Resolução nº 127/2015 que trata dos procedimentos de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho, sob o nº 58, da oferta da **POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO NÍVEL: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO FAMILIARES E COMUNITÁRIA: S C.V.F da Entidade:**

Nome: **CENTRO SOCIAL SÃO LUIZ GONZAGA**
CNPJ: 05.902.606/001-08
Endereço: Rua Belo Horizonte, Nº330 - Bairro: Embratel
Cidade: Porto Velho/RO

Art. 2º Registra-se a inscrição da oferta de serviços nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2021.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Vice-Presidente/CMAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A74E55F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-CMDPD

RESOLUÇÃO Nº009 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

“Nomear membros para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o Biênio 2022/2024”.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD, usando da atribuição que lhe confere na Lei Complementar nº388 de 02 de julho de 2010,

Considerando, o cancelamento do Edital de Chamamento Público nº001/CMDPD/2021;

Considerando, a reunião ordinária realizada no dia 01/12/2021 através da plataforma *Googlemeet*: link <https://meet.google.com/pfz-jhzm-xxu>.

Considerando, o Artigo 5º, § I, do Regimento Interno deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para compor a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD para o Biênio 2022/2024, ficando assim definida:

Presidente: Alba Miriam Rocha de Carvalho – SEMED;
Vice-Presidente: Antônio Carlos Berssane – APAE;
1º Secretária: Emily Karem Paz Ribeiro Da Silva – SEMASF;
2º Secretária: Dalva Maria Seewald Carvalho – APACENE;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANA PATRICIA DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência/CMDPD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:73D9DC5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 364/2021/ASTEC/GAB/SEMED

MINUTA DE PORTARIA nº364 /2021/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho, 15 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, Prazo para Prestação de contas, Art. 28 da Resolução15/2021, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.184/I de 31 de dezembro de 2020,

Considerando, que em primeiro de outubro de 2021 entrou em vigor a Resolução CD/FNDE nº 15/2021, publicada no dia 16 de setembro;

Considerando, o objetivo de implementar as inovações para o Programa Dinheiro Direto na Escola, que delega para Entidades Executoras definirem o prazo para as prestações de contas, mantendo o prazo da inserção dos dados no sistema de Gestão da Prestação de Contas SIGPC(art.28).

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o prazo final para as UEx (Conselhos escolares) encaminharem as prestações de contas do PDDE e suas ações integradas até o último dia de janeiro do ano subsequente a efetivação do crédito repassado pelo FNDE.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação/SEMED
Decreto nº 6.184/I de 31 de dezembro de 2020

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:180B44F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
PORTARIA Nº 145/GAB/SEMOB

Porto Velho, 15 de Dezembro de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº 1.948, de 28 de julho de 2011, que “*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências*”:

Nome do Servidor	Matrícula	Habilitação
ISMAEL BEZERRA DOS SANTOS	1002623	05011558800
ELIARDO AQUINO DE LIMA ARAÚJO	1002593	04178644118
DEJAIR CONEUNDES	1002098	03791614463

Art.2º. Ao condutor cabe:

- Inspeccionar o veículo antes da partida e final do percurso;
- Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

•Dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;

•Prestar assistência necessária em caso de acidente;

•Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

•Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

Art.3º. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA

Secretário Municipal Adjunto de Obras e Pavimentação

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar

Código Identificador:729FF342

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
SEMOP
PORTARIA Nº 146/GAB/SEMOP**

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora **TAIS TIENE IAMAZAKI DE SOUZA**, matrícula nº 1001031, como membro da equipe da Divisão de Controle e Análise Processual da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, junto ao Departamento Administrativo.

Art. 2º. Deverá a servidora observar os preceitos legais dispostos na Lei Complementar nº 767/2019 e outras legislações municipais aplicáveis à Divisão de Controle e Análise Processual.

Art. 3º. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno - SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos, sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior e ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Chefe do Poder.

Art. 4º. Esta portaria em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 16/12/2021.**

Art. 5º. Revogam-se demais disposições em contrário.

DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA

Secretário Municipal Adjunto de Obras e Pavimentação

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar

Código Identificador:CB0AE8E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº429/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA**

Portaria nº429/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 15 de Dezembro de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo nomeados, para compor a Comissão de fiscalização e recebimento de materiais, *referente ao Processo nº 08.00487/2021*, com a empresa: Petranorte COM. De PEC e Ser Eirelli EPP, cujo objetivo é a Aquisição de Material de Consumo (Óleo Lubrificante) *para atender a frota de veículos (automotivos, motocicletas e embarcações) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.*

Matrícula	Nome	Atribuição
116683	Adailson José do Carmo Gonçalves	Fiscal
308610	Ederson Aparecido Delfino	Fiscal
63272	Marlon Ernesto Figueredo Alencar	Fiscal

Art. 2º – As Notas fiscais e Relatórios deverão ser atestados pelos 03 membros integrantes da comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar

Código Identificador:C582F2DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

PORTARIA Nº 396/DTR/SEMTRAN/2021

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

CONSIDERANDO, o período do recesso de Natal, determinado pelo Decreto nº 17.775 de 23 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a servidora Creuziane França Laborda, matrícula nº 1001563, para substituir a Diretora do Departamento de Transportes, Rosana Maria Matos Silva, no período de recesso natalino, compreendido entre os dias 20 a 24 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar

Código Identificador:3ABE155B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
ALVARÁ DE TRÁFEGO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FUNERÁRIO**

ALVARÁ DE TRÁFEGO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FUNERÁRIO Nº 023/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES, sediada no Município de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, à Avenida Amazonas, nº 698, Bairro Santa Barbara, instituída pela Lei Complementar nº 648 de 05 de janeiro

de 2017 e suas alterações, a seguir denominada SEMTRAN, representada neste ato por seu SECRETÁRIO, em face ao despacho exarado no PROCESSO nº 14.01635-000/2021, expede o presente ALVARÁ DE TRÁFEGO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE FUNERÁRIO para a empresa FUNERÁRIA SANTA RITA LTDA-ME, estabelecida à Rua Salgado Filho, nº 2683, Bairro São Cristóvão, designada apenas como Funerária, inscrita no CNPJ nº 84.647.163/0001-50, inscrição municipal nº 14228293 está AUTORIZADA a realizar o serviço de TRANSPORTE FUNERÁRIO de acordo com as legislações vigentes (Lei Complementar nº 511 de 26 de dezembro de 2013, Lei Complementar nº 720 de 04 de maio de 2018 e a Lei Complementar nº 732 de 09 de julho de 2018, que tratam da delegação de Serviços Funerários no Município de Porto Velho e dão outras providências).

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO	
NOME: FUNERÁRIA SANTA RITA LTDA-ME	
MARCA/MODELO: CHEVROLET/ MONTANA	PLACA: FAV - 6F38
Nº CHASSI: 9BGCA80X0FB112028	COR: BRANCA
ANO DE FAB/ANO MOD.: 2015/2015	CATEGORIA: ALUGUEL
RENAVAM:01056385780	CAP./POT./CIL.: 0.7/102CV/1400

VALIDADE DO ALVARÁ	
INÍCIO: 16/12/2021	TÉRMINO: 16/12/2026

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.

ROSANA MARIA MATOS SILVA

Diretora do Departamento de Transportes – DTR

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:92769584

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS PORTARIA Nº 00084/SEMUSB/2021

PORTARIA Nº 00084/SEMUSB/2021

Porto Velho, 10 de Dezembro de 2021.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB, Wellen Antônio Prestes Campos, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal Nº6.178/I 31 de Dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução do PROCESSO Nº 10.01302/2021 que trata do fornecimento de banheiros químicos conforme disposto nesta Portaria.

SECRETARIA	CARGO	FUNÇÃO	MEMBROS	CADASTRO
SEMUSB	GERENTE DE DIVISÃO	PRESIDENTE	MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS	308298
SEMUSB	ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II	MEMBRO	AGENOR NOÉ LEITÃO	1000825
SEMUSB	ENCARREGADO DE CAMPO	MEMBRO	LEONY CARRIÇO RODRIGUES	1002350

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de Novembro de 2021.

**Registra-se
Publica-se
Cumpra-se**

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS

Secretário Municipal de Serviços Básicos

Rua Aparício Moraes, nº 3616, Setor Industrial, Tel: (69)-3901-3145
CEP – 76.821– 094 Porto Velho – Rondônia

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:9E0071BF

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL EXTRATO DE ATA

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 49/2021 do Processo Administrativo Nº. 1-901/SEMUSA/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. CNPJ nº 04.632.212/0001-42.

ATA 49 Contratada: LOBIANCO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 02.564.852/0001-37 **Do Valor:** R\$ 215.642,00(DUZENTOS E QUINZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).

ATA 49.1 Contratada: MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 20.637.873/0001-17 **Do Valor:** R\$ 15.700,00(QUINZE MIL E SETECENTOS REAIS).

ATA 49.2 Contratada: R N F DE SOUZA & CIA LTDA CNPJ: 00.647.694/0001-53 **Do Valor:** R\$ 10.409,50(DEZ MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS, E CINQUENTA CENTAVOS).

ATA 49.3 Contratada: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI CNPJ: 20.918.668/0001-20 **Do Valor:** R\$ 5.580,00(CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

ATA 49.4 Contratada: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 05.443.348/0001-77 **Do Valor:** R\$ 7.200,00(SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

ATA 49.5 Contratada: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 25.034.906/0001-58 **Do Valor:** R\$ 18.005,00(DEZOITO MIL E CINCO REAIS).

ATA 49.6 Contratada: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 14.905.502/0001-76 **Do Valor:** R\$ 16.480,00 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

ATA 49.7 Contratada: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 35.250.918/0001-73 **Do Valor:** R\$ 39.460,00(TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).

DO OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos para atender pacientes do CAPS (Saúde Mental) – SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde.

Informações: Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço <http://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br:5659/transparencia/>

Presidente Médici/RO, 14 de dezembro de 2021.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:BC02601D

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 1076/GP/2021

“Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a Adolescentes em conflito com a Lei no Município de Primavera de Rondônia/RO e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA/RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Art.2º - O SIMASE compreende o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Primavera de Rondônia/RO, de acordo com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, integrado a todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Art.3º - O SIMASE será organizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera de Rondônia/RO, a quem caberá estabelecer normas, acompanhamento e fiscalização; será o órgão responsável pela execução do Programa de Atendimento Socioeducativo em meio aberto;

§ 1º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem às funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

Art.4º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social: Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado de Rondônia;

Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o Plano Estadual, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Primavera de Rondônia;

Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

Contratar equipe de Atenção Especial ou gratificar equipe de Atenção Básica para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, visto tratar-se de um atendimento de Atenção Especializada;

Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

Atuar conjuntamente com os demais entes federados e com as demais Secretarias Municipais na execução de programas e ações destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

Art.5º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de que trata o inciso II, do artigo anterior deverá incluir um diagnóstico da situação do SINASE, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento, em sintonia com os princípios elencados no ECA.

§ 1º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado por Comissão designada por Decreto e deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no ECA.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanhará a execução do Plano de Atendimento Socioeducativo.

Art. 6º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

Atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012-SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, dentro das competências do Município;

A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento PIA.

Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

Contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial.

Art.7º - O SIMASE consistirá em:

Atender aos adolescentes deste Município que tenham cometido ato infracional, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Pimenta Bueno- RO.

Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportes, recreação, artes e cultura;

Art.8º - O SIMASE será cofinanciado com recursos dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

Art.9º- O programa Municipal de Atendimento Socioeducativo deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos Municipais próprios necessários para o desenvolvimento do SIMASE.

Art. 10º- São requisitos obrigatórios para o programa de atendimento:

I - Plano pedagógico, com a especificação das atividades;

II - Indicação da estrutura material, e recursos humanos;

III - regimento interno.

Art.11º- A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência nos termos do art. 12 da Lei nº 12.594/2012, no mínimo, assistente social, psicólogo e pedagogo;

§ 1º Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa.

§ 2º Regimento interno deve discriminar as atribuições de cada profissional, sendo proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento.

Art.12º. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida, nos termos do art. 13 e 14 da Lei nº 12.594/2012:

Selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

Receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

Encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

Supervisionar o desenvolvimento da medida;

Avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo Único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art.13º. Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

Parágrafo Único. Se o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentado na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo citar o dirigente do programa e a direção da entidade ou órgão credenciado.

Art.14º - A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos do art. 35 da Lei nº 12.594/2012:

Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos;

Proporcionalidade;

Brevidade da Medida em resposta ao ato cometido;

Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

Mínima intervenção, para realização dos objetivos da medida;

Não discriminação do adolescente;

Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Art.15º - O cumprimento das Medidas Socioeducativas, em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo Único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Art.16º - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a equipe técnica especializada responsável pela execução de Medida Socioeducativa no Município, por meio do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, e deverá conter, no mínimo:

Os resultados da avaliação interdisciplinar;

Os objetivos declarados pelo adolescente;

A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

Atividades de integração e apoio à família;

Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;

As medidas específicas de atenção à sua saúde.

Art.17º - Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

Art.18º - Para a elaboração do PIA, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

Parágrafo Único: A direção poderá requisitar, ainda:

Ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;

Os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento;

Os resultados de acompanhamento especializado anterior.

Art.19º - O PIA, deve ser revisado e atualizado sempre que os objetivos estabelecidos forem cumpridos (para verificar a necessidade de inclusão de novos objetivos) ou quando novas circunstâncias exigirem que os objetivos previamente colocados sejam alterados.

Art.20º - É de responsabilidade de o órgão gestor instituir a avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento, sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias.

Art.21º - Os gestores e entidades têm o dever de colaborar com o processo de avaliação, facilitando o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários ao seu efetivo cumprimento, nos termos do art. 13 e 14 da Lei nº 12.594/2012.

Art.22º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art.23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 14 de Dezembro de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vander Barbosa Meireles

Código Identificador:F9AD869F

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1077/GP/2021**

“Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável - COMAPES e o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA; Revoga a Lei Ordinária nº 762/GP/2015 e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA/RO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável, órgão colegiado, de caráter consultivo, orientativo e deliberativo, passa a ser denominado Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável, com sigla COMAPES.

Parágrafo Único: O COMAPES é um órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pecuária, deliberativo no âmbito de suas competências, sobre questões do Desenvolvimento Ambiental e Sustentável do Município.

Art. 2º. Ao COMAPES compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas o desenvolvimento rural, ambiental e sustentável do Município;

II - Propor políticas e diretrizes para as ações do Poder Executivo Municipal no que concerne à produção agropecuária, florestal, piscicultura e agricultura familiar e outros, do Município de Primavera de Rondônia, e também à conservação do Meio Ambiente;

III - Promover articulações e compatibilização entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural e ambiental;

IV - Assegurar a participação efetiva de segmentos devidamente organizados, promotores e beneficiários das atividades agropecuárias, florestais e ambientais desenvolvidas no Município;

V - Sugerir ações ao Poder Executivo Municipal com vistas a compor o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e ambiental;

VI - Apreçar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e ambiental, emitindo parecer sobre sua viabilidade técnica;

VII - Propor ao Poder Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas, ações que contribuam na política de desenvolvimento rural e ambiental do Município;

VIII - Propor a implantação de normas legais, procedimentos e ações visando a defesa conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município;

IX - Atuar no sentido de promover a conscientização da sociedade para desenvolvimento ambiental do Município;

X - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas e privadas, que visem o desenvolvimento do setor produtivo rural e ambiental do Município;

XI - Opinar previamente sobre políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

XII - Requisitar suporte técnico complementar às ações executivas do Município nas áreas agropecuária, agricultura familiar, piscicultura e ambiental em geral.

XIII - Exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação ambiental em geral;

XIV - Identificar e informar às autoridades competentes sobre a existência de acidentes ambientais, áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XV - Apresentar proposta orçamentária anual ao Poder Executivo Municipal, afim de assegurar o seu funcionamento;

XVI - Receber denúncias feitas pela população e encaminhar a sua operação junto às autoridades competentes, no que concerne a problemas ambientais;

XVII - Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XVIII - Criar comitês ou câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos no âmbito de sua competência;

XIX - Acompanhar e avaliar a execução dos Planos e Programas Municipais de Desenvolvimento das questões de sua competência.

XX - Aprovar a participação dos membros de Associações Cívicas no COMAPES.

XXI - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeira juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

XXII - Fiscalizar a aplicação dos recursos;

XXIII - Apreziar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município.

XXIV - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

Art 3º. O COMAPES será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Um representante do Gabinete do Prefeito;

e) Um representante da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia;

f) Um representante da EMATER-RO;

g) Um representante do IDARON;

Art. 4º. Os membros representantes do conselho tem mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º. Cada membro terá um suplente e este o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 6º. A função dos membros é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º. A participação da Sociedade Civil no COMAPES deverá ser solicitada mediante requerimento formal ao COMAPES, que apreciará o pedido em assembléia e deliberará sobre o mesmo;

Art. 8º. Qualquer órgão ou entidade representada no conselho poderá substituir o seu representante, bastando para isto comunicar formalmente ao Presidente do mesmo;

Art. 9º. O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, presidirá o COMAPES.

Art. 10º. Fica assegurada a participação de outros órgãos e entidades públicas no COMAPES.

Parágrafo único: A inclusão desses órgãos como membro do COMAPES deverá ser solicitada ao Presidente do COMAPES que homologará o pedido num prazo máximo de 15 dias.

Art. 11º. O COMAPES reunirá conforme calendário pre definido pela Secretaria executiva do conselho.

Parágrafo único: As sessões do COMAPES são públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 12º. O não comparecimento de qualquer membro do COMAPES a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas num período de 12 (doze) meses, implicará na exclusão do mesmo do COMAPES.

Parágrafo único: A entidade ou órgão representada, pelo membro que for excluído deverá ser comunicada formalmente para que proceda a indicação de novo membro para compor o COMAPES num prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13º. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei, o COMAPES deverá elaborar o seu Regulamento Interno para regular o seu funcionamento que deverá ser apreciado e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal em igual prazo.

Art. 14º. O COMAPES na forma desta Lei ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

Parágrafo único: Até a data da instalação do COMAPES em sua nova forma e a implantação de seu Regimento Interno, o mesmo deverá funcionar com os atuais membros, composição de mesa diretora e forma de atuação.

Art. 15º. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FAMMA, que tem objetivo assegurar, no âmbito do Município de Primavera de Rondônia, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da política de Meio Ambiente, na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 16º. O FAMMA será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, em articulação com o COMAPES.

Art. 17º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Primavera de Rondônia;

II - transferência oriunda dos orçamentos da União e dos Estado, destinadas à execução das ações voltadas para o Meio Ambiente;

III - produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação;

IV - ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, público ou privados;

V - 100% (cem por cento) dos recolhimentos oriundos de licenças/autorizações/certidões, multas e taxas ou emolumentos previstos em lei.

VI - recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;

VII - rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma das legislações pertinentes;

VIII - empréstimos e outras formas de financiamento tomados pelo Município para execução das ações de proteção e gerenciamento ambiental;

IX - recursos alocados por convênios nacionais e internacionais para área ambiental

X - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único. As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente em Banco Oficial, sendo aberta conta específica do FUMMA e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando legislação pertinente.

Art. 18º. O saldo positivo do Fundo, apurado em Balanço Financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 19º. O orçamento do FAMMA privilegiará as políticas ambientais e o programa de trabalhos, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio.

Art. 20º. Os recursos do FAMMA destina-se prioritariamente:

I - a projetos de pesquisa da agricultura e de preservação ambiental;

II - financiamento total ou parcial de programa ou projetos integrados, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária ou com ela conveniados;

III - pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos dos setores da agricultura e de meio ambiente, observando o disposto na Lei Orçamentária;

IV - aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos e outras ações executadas pelo órgão ambiental municipal;

V - construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços ambientais;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações ambientais;

VII - a promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente;

VIII - a realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem à política Municipal do Meio Ambiente, e outros;

IX - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços ambientais;

X - outras atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do COMAPES, na forma da legislação pertinente;

XI - a manutenção de praças, canteiros, parques, hortos florestais, Centros de Educação Ambiental, viveiro municipal de produção de mudas;

XII - a recuperação de áreas degradadas ambientalmente, em que o passivo ambiental pertence ao poder público municipal.

Art. 21º - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a política municipal de meio ambiente, quando for o caso, previamente aprovada pelo COMAPES e legislação pertinentes à execução das despesas públicas.

Art. 22º. Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa oriundo de receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a construir;

III - bens móveis que lhe forem destinados;

IV - bens móveis ou imóveis que lhe forem doados com ou sem ônus;

V - bens móveis ou imóveis destinados à sua administração.

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 23º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de Primavera de Rondônia venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo.

Art. 24º. O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 25º. A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 26º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído por esta Lei.

Art. 27º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia/RO, 14 de dezembro de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vander Barbosa Meireles

Código Identificador:42D7F314

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1079/GP/2021**

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO Eduardo Bertolotti Siviero, DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO OESTE: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I

PARTE GERAL

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Art. 1º. A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas que visam orientar as ações do Poder Executivo Municipal em sua relação com as instituições públicas e privadas, bem como com os cidadãos, visando assegurar a utilização dos recursos ambientais em conformidade com o bom manejo ecológico, a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental, respeitando a competência da União e do Estado, propiciando o desenvolvimento sustentável no Município de Primavera de Rondônia.

Art. 2º. A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente será traduzida em planos, programas e projetos conduzidos por um conjunto de instituições articuladas no Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, e lançará mão de instrumentos de gestão ambiental.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º. A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente será orientada pelos seguintes princípios:

I - promoção do desenvolvimento sustentável, compatibilizando o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, a sadia qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, em benefício das presentes e futuras gerações.

II - preservação, conservação, defesa, recuperação e controle dos recursos ambientais;

III - controle da produção, extração, comercialização, transporte e emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que envolvam riscos à vida, ou comprometam qualidade de vida dos munícipes e/ou o meio ambiente;

IV - adoção de mecanismos de estímulos destinados a conduzir os cidadãos às melhores práticas ambientais;

V - educação ambiental voltada para toda sociedade, visando o conhecimento da realidade local, a tomada das responsabilidades sociais e o exercício da cidadania;

VI - incentivo a participação da sociedade na gestão da Política Ambiental e o desenvolvimento de ações integradas, através da garantia de acesso à informação;

VII - ação interinstitucional integrada, horizontalizada com os órgãos municipais e verticalizada com as esferas estaduais e federais;

VIII - autonomia do Poder Executivo Municipal para o exercício das atribuições compatíveis com os interesses locais;

Art. 4º. O meio ambiente é de uso racional do povo e de interesse comum da coletividade.

§ 1º A utilização dos bens públicos de valor ambiental, não poderá ocorrer de forma que se comprometam os atributos que justifiquem a sua proteção.

§ 2º As Áreas de Preservação Permanente – APP, as áreas especialmente protegidas, as unidades de conservação existentes ou que venham a ser criadas, assim definidas em leis municipais, estaduais ou federais, são bens comuns de todos.

Art. 5º. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que permita a evolução e o desenvolvimento do homem e dos outros seres vivos.

Art. 6º. Todos têm direito de viver, desenvolver-se e exercer suas atividades, inclusive o lazer, em um meio ambiente sadio, seguro e agradável.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal norteará suas ações pelos pilares do desenvolvimento sustentável, através da gestão do desenvolvimento, da utilização e da proteção dos recursos ambientais, segundo os padrões Estaduais e Federais e, na ausência destes, aqueles aceitos internacionalmente, em ritmo que permitam:

I - assegurar à população presente o bem-estar social, econômico e cultural, sua saúde e segurança;

II - manter a qualidade e o potencial dos recursos ambientais nos limites que permitam satisfazer as necessidades das gerações futuras;

III - proteger a função de sustento vital do ar, da água, do solo e dos ecossistemas naturais e artificiais;

IV - evitar, atenuar ou minimizar os efeitos negativos das atividades, que afetem o meio ambiente.

**CAPÍTULO II
DOS ASPECTOS GERAIS**

Art. 8º. Quem causar degradação ambiental, ou permitir que ela ocorra por ação ou omissão, será por ela responsabilizado administrativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal prevista nas Legislações Estadual ou Federal.

Parágrafo Único: Estende-se a responsabilidade de que trata este artigo, igualmente, àqueles que causarem situações de perigo iminente de degradação ambiental, mesmo que não concretizada esta última.

Art. 9º. As propriedades públicas e privadas cumprirão suas funções sociais em harmonia com a defesa do meio ambiente, respeitando o que dispõe a Constituição Federal sobre o direito de propriedade.

Art. 10º. As diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano municipal deverão assegurar a preservação, conservação e recuperação dos ecossistemas urbanos.

Art. 11º. Os projetos de lei e regulamentos que disciplinarem as atividades públicas ou privadas, relacionadas com o aproveitamento dos recursos ambientais ou que, de qualquer forma, possam causar significativo impacto ambiental, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável - COMAPES, ouvido previamente o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 12º. A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente tem por objetivos:

I - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, visando assegurar a qualidade de vida e o bem-estar da coletividade e das demais formas de vida;

II - envolver a comunidade no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação, e a melhoria da qualidade ambiental;

III - definir as áreas prioritárias para a ação governamental municipal, visando à manutenção da qualidade ambiental;

IV - instituir normas, critérios e padrões de qualidade ambiental relativos ao uso e manejo dos recursos ambientais nos limites do município;

V - criar unidades de conservação na forma de parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, áreas de relevante interesse ecológico, paisagístico ou turístico;

VI - reduzir os níveis de poluição em todos os seus aspectos: atmosféricos; sonoros; visuais; hídricos, e dos solos;

VII - estabelecer o licenciamento ambiental municipal para a implantação e operação de empreendimentos e/ou atividades de impacto ambiental local, considerando o porte e potencial poluidor autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental e legislação vigente.

VIII - inspecionar, monitorar e fiscalizar a operação das atividades, as instalações e a prestação de serviços licenciados;

IX - desenvolver um banco de dados municipal sobre o meio ambiente;

X - exercer o poder de polícia administrativa, criando meios que obriguem o degradador público ou privado a recuperar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 13º. São instrumentos da Política Municipal de Proteção ao Meio I - as normas gerais;

II - o Plano Municipal de Proteção Ambiental;

III - o banco de dados ambientais;

IV - o relatório de qualidade do meio ambiente;

V - o zoneamento ambiental;

VI - as normas e padrões de emissão e de qualidade ambiental;

VII - o licenciamento ambiental municipal;

VIII - as avaliações dos impactos ambientais;

IX - as análises de risco e plano de contingência;

X - o monitoramento e a fiscalização;

XI - a auditoria ambiental;

XII - o sistema de áreas de interesse ambiental;

XIII - a educação ambiental;

XIV - os mecanismos de estímulos e incentivos;

XV - o Fundo de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 14º. Para fins e efeitos de aplicação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente segue-se as definições:

I - meio ambiente: conjunto de elementos físicos, químicos, biológicos e sociais que interagem, permitindo, abrigo e regendo a vida em todas as suas formas;

II - ecossistema: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado ambiente de dimensões variáveis. A sua composição, estrutura e função são decorrentes de uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores bióticos e abióticos.

III - qualidade ambiental: estado das condições que um ambiente oferece em relação às necessidades de seus componentes, expressos em termos de indicadores ou índices relacionados com os padrões de qualidade ambiental;

IV - qualidade de vida: resultado da interação entre múltiplos fatores, dentre eles os ambientais, na organização das sociedades humanas, traduzidas em bem-estar físico, mental, social e cultural, bem como em relações autênticas e sadias entre o indivíduo, a comunidade e o meio ambiente;

V - degradação ambiental: processo gradual ou abrupto de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total nos ecossistemas;

VI - poluição: alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:

a) prejudicam a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;

b) criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos pelas normas Federais, Estaduais e Municipais;

e) afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.

VII - poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável, por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;

VIII - recursos naturais: elementos da atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora.

IX - proteção: procedimentos técnicos e administrativos que na prática concorrem para a conservação e a preservação da natureza;

X - conservação: administração dos recursos naturais, de modo a garantir a utilização racional e sustentável dos mesmos;

XI - preservação: conjunto de métodos e procedimentos políticos que visam à integridade e a perenidade das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

XII - manejo: aplicação de técnicas que propiciem a utilização racional e controlada dos recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, bem como, de melhores tecnologias, visando atingir os objetivos de conservação do meio ambiente;

XIII - gestão ambiental: ação administrativa de controle do uso dos recursos ambientais, por instrumentação adequada – regulamentos, normatização e investimentos públicos – assegurando racionalmente o desenvolvimento produtivo, social e econômico em benefício do meio ambiente;

XIV - controle ambiental: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental;

XV - sustentabilidade: capacidade de suporte do meio físico, mediante o uso racional e não predatório dos recursos naturais, havendo um equilíbrio entre as taxas de utilização de recursos, emissão e produção de resíduos e as taxas de absorção ou regeneração da base natural.

XVI - assoreamento: obstrução de um rio ou canal, por areia ou outro material sedimentado, tornando os rios rasos e sujeitos a transbordamento frequentes, diminuindo as condições de vida para determinadas espécies de peixes, anfíbios, répteis e outros animais.

XVII - biodiversidade: conjunto das mais variadas formas de vida (animais, vegetais, microrganismos e materiais genéticos) que podem desenvolver-se em um ambiente natural.

XVIII - corredor ecológico: cordões de vegetação nativa que conectam fragmentos de florestas;

XIX - corte raso: derrubada total da vegetação nativa, desmatamento.

XX - flora: conjunto de espécies vegetais próprios de uma região.

XXI - fauna: conjunto de animais próprios de uma região.

XXII - lençol freático (lençol de águas subterrâneas): reservatório de águas presente no subsolo, formado pela infiltração das águas das chuvas.

XXIII - unidade de conservação: espaço legalmente instituído pelo Poder Público, com limites definidos, ao qual se aplica um regime especial de administração, visando à proteção e a preservação dos recursos ambientais (incluindo as águas jurisdicionais), com características naturais relevantes.

XXIV - licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, motivado pelo empreendedor, licencia a localização, a instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental;

XXV - licença ambiental: ato administrativo, através do qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle que devem ser seguidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental.

XXVI - Licença Prévia (LP): concedida na fase de planejamento do empreendimento, na qual o órgão licenciador aprova a sua localização e concepção, atesta a viabilidade ambiental, e estabelece os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidos nas fases de implementação do empreendimento.

XXVII - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados pelo órgão licenciador, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, constituindo motivo determinante.

XXVIII - Licença de Operação (LO): permite a operação do empreendimento, após a verificação do cumprimento efetivo das condicionantes e determinantes, acompanhado das medidas de controle ambiental e das condicionantes determinadas para a operação.

XXIX - Plano de Controle Ambiental (PCA): estudo ambiental que deverá ser apresentado pelo requerente da licença ambiental com a finalidade de identificar os impactos ambientais gerados pelo seu empreendimento, suas magnitudes e medidas mitigadoras, além da apresentação do empreendimento de pequeno ou médio porte.

XXX - Relatório de Controle Ambiental (RCA): estudo ambiental exigido para empreendimentos com menor capacidade de gerar impactos ambientais, possui demanda menor de especificidades na sua elaboração e deve indicar soluções, medidas mitigadoras e de controle adequadas ambientalmente.

XXXI - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA): realizado para empreendimentos de grande porte. Sua elaboração deverá contemplar um diagnóstico completo da área de influência do empreendimento, através de uma caracterização do meio físico, biótico e socioeconômico. O RIMA se caracteriza como uma tradução do EIA para uma linguagem não-técnica, acessível ao público interessado.

XXXII - Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI): apresenta as repercussões ambientais significativas do empreendimento sobre o meio ambiente urbano.

XXXIII - Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD): tipo de estudo ambiental que contém uma série de programas e ações que permitem minimizar o impacto ambiental causado por uma determinada atividade ou empreendimento.

XXXIV - Relatório Ambiental Simplificado (RAS): apresenta elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. Deve propiciar a avaliação dos impactos ambientais causados nas fases de implantação e operação do empreendimento, e a definição de medidas mitigadoras e/ou compensatórias para a minimização ou eliminação dos impactos ambientais negativos.

XXXV - análise preliminar de risco: estudo realizado na fase de concepção ou desenvolvimento de um novo sistema ou processo, para determinar os riscos previsíveis na fase operacional.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 15º. O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA está encarregado de administrar a qualidade ambiental no município de Primavera de Rondônia.

Art. 16º. Formam o Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável;

II - a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;

III - a Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - a Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

VI - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater;

VII - Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos;

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável é o órgão superior deliberativo da composição do Sistema Municipal de Meio Ambiente, nos termos desta Lei.

Art. 17º. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, observada a competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 18º. O Sistema Municipal de Meio Ambiente atuará com o objetivo imediato de organizar e integrar as ações dos diferentes

órgãos e entidades da administração pública municipal, no que diz respeito ao meio ambiente, observado os princípios desta lei e as demais legislações pertinentes.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Lei, apresentará um projeto para a fixação legal da estrutura e do funcionamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 19º. Para cumprir a sua função no Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, constante na Lei Federal nº 6.938/81 e no Decreto nº 99.274/90, o município de Primavera de Rondônia procurará integrar os seus programas, projetos e ações de proteção ao meio ambiente com aqueles desenvolvidos pelos órgãos da esfera Estadual e Federal, visando, sempre que for possível, a celebração de convênios administrativos com estes órgãos.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 20º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável, órgão colegiado, de caráter consultivo, orientativo e deliberativo, passa a ser denominado Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável, com sigla COMAPES.

Parágrafo Único: O COMAPES é um órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pecuária, deliberativo no âmbito de suas competências, sobre questões do Desenvolvimento Ambiental e Sustentável do Município.

I - Ao COMAPES compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas o desenvolvimento rural, ambiental e sustentável do Município;

II - Propor políticas e diretrizes para as ações do Poder Executivo Municipal no que concerne à produção agropecuária, florestal, psicultura e agricultura familiar e outros, do Município de Primavera de Rondônia, e também à conservação do Meio Ambiente;

III - Promover articulações e compatibilização entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural e ambiental;

IV - Assegurar a participação efetiva de segmentos devidamente organizados, promotores e beneficiários das atividades agropecuárias, florestais e ambientais desenvolvidas no Município;

V - Sugerir ações ao Poder Executivo Municipal com vistas a compor o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e ambiental;

VI - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e ambiental, emitindo parecer sobre sua viabilidade técnica;

VII - Propor ao Poder Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas, ações que contribuem na política de desenvolvimento rural e ambiental do Município;

VIII - Propor a implantação de normas legais, procedimentos e ações visando a defesa conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município;

IX - Atuar no sentido de promover a conscientização da sociedade para desenvolvimento ambiental do Município;

X - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas e privadas, que visem o desenvolvimento do setor produtivo rural e ambiental do Município ;

XI - Opinar previamente sobre políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

XII - Requisitar suporte técnico complementar às ações executivas do Município nas áreas agropecuária, agricultura familiar, psicultura e ambiental em geral.

XIII - Exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação ambiental em geral;

XIV - Identificar e informar às autoridades competentes sobre a existência de acidentes ambientais, áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XV - Apresentar proposta orçamentária anual ao Poder Executivo Municipal, afim de assegurar o seu funcionamento;

XVI - Receber denúncias feitas pela população e encaminhar a sua operação junto às autoridades competentes, no que concerne a problemas ambientais;

XVII - Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XVIII - Criar comitês ou câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos no âmbito de sua competência;

XIX - Acompanhar e avaliar a execução dos Planos e Programas Municipais de Desenvolvimento das questões de sua competência:

XX - Aprovar a participação dos membros de Associações Cívicas do COMAPES.

XXI - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeira juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

XXII - Fiscalizar a aplicação dos recursos;

XXIII - Apreçar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município.

XXIV - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 21º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, é o órgão executivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente, tendo por finalidade coordenar, controlar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente do município de Primavera de Rondônia, estando atribuídas a ela as matérias de proteção, controle e restauração do meio ambiente e a educação ambiental.

Art. 22º. O Município de Primavera de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, no uso de seu poder de polícia ambiental e a sua competência administrativa expressa no artigo 23, incisos VI, VII e XI da Constituição Federal, fiscalizará o cumprimento da aplicação desta Lei, podendo também aplicar as demais legislações federais e estaduais de proteção ambiental.

CAPÍTULO IV DOS DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 23º. Os demais componentes do Sistema Municipal de Meio Ambiente tem suas competências e áreas de atuação fixadas pelas respectivas leis de criação, estatutos ou regimentos internos.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 24º. Cabe ao Poder Executivo Municipal a implantação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II DO PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 25º. O Plano Municipal de Proteção Ambiental é o instrumento que direciona e organiza as prioridades das ações do sistema municipal de meio ambiente na preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, devendo ser elaborado pelos integrantes do referido sistema, no prazo de doze meses do seu funcionamento.

Art. 26º. A coordenadoria da elaboração do Plano Municipal de Proteção Ambiental cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, que fornecerá a infraestrutura técnica e operacional necessária, podendo elaborar convênios com outras instituições para sua elaboração.

Art. 27º. O Plano Municipal de Proteção Ambiental indicará os problemas ambientais, os agentes envolvidos, identificando, sempre que possível, as soluções a serem adotadas, os prazos de sua implementação e os recursos a serem mobilizados.

CAPÍTULO III DO BANCO DE DADOS AMBIENTAIS

Art. 28º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária manterá um banco de dados ambientais, com as informações relativas ao meio ambiente no município de Primavera de Rondônia, contendo o resultado de estudos, pesquisas, ações de fiscalização, estudos de impacto ambiental, licenciamentos, monitoramentos e inspeções.

Art. 29º. São objetivos do banco de dados entre outros:

- I - coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
- II - coligir de forma ordenada, sistemática e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- III - atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- IV - recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do poder público e da sociedade;
- V - articular-se com os sistemas congêneres.

Art. 30º. O banco de dados conterá unidades específicas para:

- I - registro de entidades ambientalistas com ação no Município;
- II - registro de entidades populares com atuação no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;
- III - cadastro de órgão e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
- IV - registro de empresas e atividades cuja ação no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;
- V - cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como a elaboração de projetos na área ambiental;
- VI - cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;
- VII - organização de informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - outras informações de caráter permanentes ou temporárias.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária fornecerá certidões, relatórios ou cópias de dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

Art. 31º. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no Banco de Dados Ambientais.

CAPÍTULO IV DO RELATORIO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 32º. O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente é o instrumento de informação a partir do qual a população poderá tomar conhecimento da situação ambiental do Município de Primavera de Rondônia - RO

Parágrafo único: O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente será elaborado anualmente, ficando à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Art. 33º. O Relatório de Qualidade de Meio Ambiente aconterá, obrigatoriamente:

- I avaliação da qualidade do ar, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;
- II - avaliação da qualidade dos recursos hídricos, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;
- III - avaliação da poluição sonora, indicando as áreas críticas e as principais fontes de emissão;
- IV - avaliação do estado de conservação das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas;

V - avaliação das áreas e das técnicas na disposição final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares bem como as medidas de reciclagens e incineração empregadas.

§ 1º O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente será baseado nas informações disponíveis nos diversos órgãos da administração direta e indireta do Município, do Estado, e da União, por meio de inspeção de campo, com análise: da qualidade das águas, do ar e do solo, e; do material contido no Banco de Dados Ambientais do Município.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, enquanto não estiver devidamente aparelhada para as inspeções técnicas e as análises necessárias para elaboração do Relatório da Qualidade do Meio Ambiente, poderá firmar convênios com outros órgãos e entidades para sua realização, ou mesmo realizar contratação para esse fim.

CAPÍTULO V DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 34º. O Zoneamento Ambiental dividirá o território municipal em parcelas, considerando as características ou atributos da área, nas quais são permitidas ou restringidas determinadas atividades, de modo absoluto ou parcial, bem como previstas ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente.

Art. 35º. As Zonas Ambientais, para efeito deste código, do Município de Primavera de Rondônia são:

I - zonas de unidade de conservação: áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo estabelecidas pela Lei Nº 9.985 de 18 de Julho de 2000;

II - zonas de preservação ambiental: áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de suscetibilidade do meio a riscos relevantes;

III - zonas de proteção paisagísticas: áreas de proteção de paisagem com características excepcionais de qualidade;

IV - zona de recuperação ambiental: as áreas em estágio significativo de degradação onde exercida a proteção temporária são desenvolvidas ações visando à recuperação induzida ou natural do ambiente;

V - zonas de controle especial: tais como: zonas de fundo de vales sujeitas a inundações periódicas, terreno suscetível à erosão, deslizamentos de encostas e demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS E PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 36º. Os padrões de qualidade ambiental são os índices estabelecidos para os atributos do ambiente que resguardam a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1º Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as características intrínsecas dos componentes do meio ambiente e seus limites máximos e mínimos.

§ 2º Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas e do solo.

Art. 37º. Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança, e o bem estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 38º. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental já são estabelecidos pelos poderes estaduais e federais, podendo o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros ainda não fixados por tais órgãos. Esse procedimento deve ser fundamentado em parecer consubstanciado elaborado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único: O município de Primavera de Rondônia, seguindo as regras da Constituição Federal sobre a sua competência legislativa, poderá elaborar normas e padrões sobre assuntos de seu interesse ambiental local (artigo 30, inciso I, Constituição Federal).

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 39º. A Autorização ambiental municipal será concedida a empreendimentos e atividades de caráter eventual ou temporário.

Art. 40º. O Licenciamento Ambiental Municipal é obrigatório para obras, atividades e empreendimentos que utilizam recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental de impacto local.

Parágrafo único: As atividades e empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal serão estabelecidos em Lei.

Art. 41º. Empreendimentos e atividades, definidos em legislação com potencial poluidor baixo, médio e alto, somente serão licenciados pelo município àqueles de âmbito local, repassados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme previsto na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

Art. 42º. Tanto a Autorização quanto a Licença Ambiental Municipal serão emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária em conformidade com as disposições desta Lei e demais leis pertinentes, e não poderão ter prazo de validade por tempo indeterminado, cabendo ao licenciado, caso persistam as atividades requer a renovação da autorização ou da licença, no período de vigência da anterior.

Art. 43º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária informará, quando necessário, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, os processos abertos relativos à concessão da autorização ou licença ambiental, podendo qualquer integrante deste órgão pedir a discussão sobre qualquer projeto ou atividade em fase de autorização.

Art. 44º. Os pedidos de Autorização ou de Licença Ambiental e suas respectivas concessões deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e/ou jornal de grande circulação a expensas do requerente.

Art. 45º. Todas as atividades ou empreendimentos onde houver concessão de Licença ou Autorização Ambiental deverão mantê-la em local visível e de fácil acesso em suas dependências.

Art. 46º No caso de atividade de extração mineral, a Licença Municipal de Extração Mineral, conforme Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, Art. 3º, para fins de aquisição de Licença Ambiental junto a SEDAM e à Agência Nacional de Mineração será solicitada pelo proprietário do solo ou pelo explorador legalmente autorizado, devendo o pedido ser instruído com:

I - título de propriedade do terreno;

II - autorização do proprietário ou autorização judicial;

Art. 47º. Nos casos de projetos urbanísticos, assim compreendidos o parcelamento do solo urbano para a implantação de loteamentos, condomínios ou similares, além das demais disposições desta Lei, o requerente apresentará representação cartográfica do empreendimento, na escala 1:5.000 ou de maiores detalhes conforme a natureza do empreendimento, e memorial descrito contendo:

I - caracterização dos recursos hídricos, especificando a bacia hidrográfica e a classificação das águas;

II - cadastro e descrição das áreas arborizadas, especificando seu porte, importância ecológica e fauna associada;

III - caracterização e as medidas necessárias de proteção da vegetação de preservação permanente, segundo o disposto na Legislação Federal, Estadual e nesta Lei;

IV - concepção da solução para esgotamento sanitário, com a indicação da disposição final a ser adotada;

V - concepção da solução para o abastecimento d'água, nos casos de impossibilidade de ligação à rede pública.

Art. 48º. A autorização ambiental e o Licenciamento Ambiental ficam condicionados à apresentação do relatório de impacto de vizinhança - RIVI, nos seguintes casos:

I - empreendimentos para fins residenciais, com áreas construídas computável maior ou igual a 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados);

II - empreendimentos públicos ou privados, destinados a outro uso, com área superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);

III - empreendimentos classificados como "pólo gerador de tráfego" de acordo com o código de obras, edificações e postura do Município ou em legislação pertinente;

IV - quando exigido em legislação Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 49º. O processo de Licenciamento Ambiental Municipal para localização, instalação, construção ou ampliação, bem como para

operação de empreendimento ou atividade utilizadora de recurso ambiental, com efetivo ou potencial impacto ambiental em âmbito local, se dará pela expedição das seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP);

II - Licença de Instalação (LI);

III - Licença de Operação (LO);

Parágrafo único: As licenças indicadas nos incisos deste artigo poderão ser outorgadas de forma sucessivas, vinculadas ou isoladamente de acordo com a atividade.

Art. 50º. A Licença Prévia – LP é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.

§ 1º Para a concessão da Licença Prévia – LP, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária poderá determinar a elaboração de estudos que forem necessários, nos termos desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 51º. A Licença de Instalação – LI concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Parágrafo único: O período de vigência da concessão da Licença de Instalação – LI será determinado em consonância com as características do empreendimento e a regulamentação vigente.

Art. 52º. A Licença de Operação - LO autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Art. 53º. A renovação da LO de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Art. 54º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, independente do prazo de validade da licença concedida, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sempre que:

I - a atividade colocar em risco o meio ambiente ou a saúde ou a segurança da população, para além daquela normalmente considerada quando do licenciamento;

II - a continuidade da operação, comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;

III - ocorrer descumprimento de quaisquer condicionantes do licenciamento ou de normas legais.

Art. 55º. O início da instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da respectiva licença implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas nesta Lei e a adoção das judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 56º. Os prazos para requerimento e publicação, os procedimentos e os prazos de análise e validade das licenças emitidas, bem como a relação de atividade sujeitas ao licenciamento, serão estabelecidos em lei de regulamentação específica.

Art. 57º. Os custos correspondentes à emissão de licenças, às etapas de vistorias e análise dos requerimentos de Autorização e Licenciamento Ambiental, serão repassados através da cobrança das taxas, estabelecidas em lei de regulamentação específica.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária com anuência do COMAPES poderá firmar convênio com instituições públicas ou privadas, e com entidade de classes profissionais, para emissão de pareceres, realização de auditoria ambiental, bem como elaboração e definição de termo de referência.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 58º. Considera-se impacto Ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do Meio Ambiente,

causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

IV - a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

V - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência da população.

Art. 59º. A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimento à disposição do poder público e da coletividade que possibilita:

I - a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput deste artigo;

II - a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da Lei.

Parágrafo único: A variável ambiental deverá ser incorporada no processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos municipais como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 60º. Os estudos relativos aos impactos ambientais de âmbito local relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, que se apresentam como subsídios para a análise da autorização e/ou licença ambiental requerida junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, para efeitos desta Lei, são:

I - Estudos de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental ou de vizinhança – EIA/RIMA ou RIVI;

II - Plano de Controle Ambiental – PCA;

III - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;

IV - Relatório de Controle Ambiental – RCA;

V - Relatório Ambiental;

VI - Diagnóstico Ambiental;

VII - Plano de Manejo;

VIII - Análise Preliminar de Risco.

IX - E outros.

Art. 61º. O EIA/RIMA, além de observar os demais dispositivos deste Código, obedeceu às seguintes diretrizes gerais:

I - contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;

II - definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;

III - realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação Ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;

IV - identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;

V - considerar os planos e programas governamentais existentes e a implantação na área de influência do empreendimento e a sua compatibilidade;

VI - definir medidas redutoras para os impactos negativos bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes dos empreendimentos;

VII - elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas;

VIII - apresentar uma análise jurídica do projeto, no qual serão comparadas as aplicações da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, inclusive as convenções internacionais cabíveis e que o Brasil tiver ratificado.

Parágrafo único: Aplica-se aos Relatórios de Impactos de Vizinhança – RIVI, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 62º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária elaborará termos de referência, com instruções para elaboração do EIA/RIMA, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao termo de referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer

técnico consubstanciado, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Art. 63º. O diagnóstico ambiental, assim como, a análise dos impactos ambientais deverão considerar, para efeito desta Lei, o meio ambiente da seguinte forma:

I - meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico e as correntes atmosféricas;

II - meio biológico: A flora e a fauna, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, às de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais;

III - meio socioeconômico: O uso e ocupação do solo, o uso da água e a sócio economia, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo único: No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

Art. 64º. Impacto de vizinhança é aquele que infere alteração significativa no entorno imediato, causado por atividade ou empreendimento que represente sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana, na rede de serviços públicos e/ ou altere a paisagem urbana.

§ 1º Os empreendimentos e atividades são identificados como impactantes em função da natureza, do porte, da localização, da área ocupada, dos níveis de adensamento e dos riscos deles decorrentes.

§ 2º Presumem-se gerados de impacto de vizinhança, entre outros, os empreendimentos e atividades:

I - sujeitos a apresentação de EIA/RIMA e, portanto, com os impactos de vizinhança já devidamente considerados;

II - que possam interferir no bom desempenho do sistema de transporte, de trânsito e viário;

III - que representem sobrecarga aos sistemas de drenagem, água, energia elétrica, telecomunicações, esgoto e outros elementos da infraestrutura urbana.

Art. 65º. Os estudos de impacto ambiental/relatório de impacto ambiental ou de vizinhança serão realizados por equipe técnica multidisciplinar habilitada, responsável legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária poderá, em qualquer fase de elaboração ou apreciação do EIA/RIMA ou do RIVI, declarar a inidoneidade da equipe multidisciplinar ou de técnico componente, recusando, se for o caso, os levantamentos ou conclusões de sua autoria.

Art. 66º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária poderá determinar a elaboração do EIA e apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por cinquenta ou mais cidadãos munícipes, dentro de prazos fixados em Lei, bem como promoverá a realização de audiência pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos sócios econômicos e ambientais.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária procederá, ampla publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.

§ 2º A realização da audiência pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com antecedência necessária a sua realização em local conhecido e acessível.

Art. 67º. Correrão por conta do empreendedor todas as despesas decorrentes da elaboração, reprodução e análise de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA ou qualquer outro estudo de avaliação previsto nesta lei, bem como, as relativas à publicação em jornais e despesas de publicidade que se fizerem necessárias à ampla divulgação da matéria e a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias, além do monitoramento das atividades e apresentação de relatórios à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Art. 68º. A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitos à elaboração do EIA e respectivo RIMA, poderão está previstas em outros regulamentos.

CAPÍTULO IX

DA ANÁLISE DE RISCO E DO PLANO DE CONTIGÊNCIA

Art. 69º. O requerente da licença ambiental para Implantação, operação, ampliação, reformulação de processos deverá, apresentar análise de risco dos projetos concernentes a:

I - unidades ou complexo de unidades de indústrias químicas, petroquímicas, cloro químicas, metalúrgicas e siderúrgicas;

II - de empreendimentos como gasodutos, oleodutos e minero dutos;

III - de atividades aeroportuárias e atividades que impliquem o uso de produtos radioativos e/ou de radioisótopos;

IV - de estabelecimentos que armazenem, comercializem ou recarreguem botijões de gás e que produzem, comercializem ou armazenem fogos de artifício ou outros tipos de explosivos.

Parágrafo único: A análise de risco deverá conter, entre outros dados:

I - identificação de área de risco no interior e na vizinhança do empreendimento ou atividade;

II - medidas de auto monitoramento;

III - medidas de imediata comunicação à população que possa a ser atingida pelo evento;

IV - medidas e meios de evacuação da população, inclusive dos empregados;

V - os bens ambientais potencialmente vulneráveis na área de risco, notadamente águas destinadas ao abastecimento humano;

VI - os socorros médicos, de enfermagem e hospitalares existentes, inclusive com o número de profissionais existentes e a capacidade de atendimento.

Art. 70º. As empresas ou pessoas físicas que exerçam essas atividades, ou seja, responsáveis pelos empreendimentos apontados no artigo anterior estão obrigados a proporcionar, as suas expensas e responsabilidade, treinamento contínuo e adequado a seus empregados, para o enfrentamento de situações potenciais ou concretas de risco.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 71º. O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I - aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;

II - controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III - avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e desenvolvimento econômico e social;

IV - acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção;

V - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidente ou episódios críticos de poluição;

VI - acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;

VII - subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Art. 72º. A fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais em âmbito local serão realizados por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União, através de funcionários legalmente empossados, de agentes credenciados ou conveniados para esta finalidade, que terão, no exercício de suas funções, o poder de polícia administrativa inerente.

Parágrafo único: O empreendimento fiscalizado deverá colocar à disposição dos agentes de fiscalização ambiental mencionados no caput deste artigo, todas as informações necessárias e os meios adequados para promoverem a perfeita execução de seus deveres funcionais.

Art. 73º. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária que tiverem conhecimento, no exercício das atividades de fiscalização, de atos ou fatos resguardados por sigilo industrial ou comercial, deverão observar estritamente a

confidencialidade dos dados, em conformidade com esta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 74º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária poderá exigir que os responsáveis por empreendimentos e atividades potencialmente degradadoras adotem medidas de segurança para evitar os riscos de efetiva poluição das águas, do ar, do solo e do subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e a preservação das espécies da vida animal e vegetal.

Art. 75º. No exercício do controle preventivo e corretivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais negativos, cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária:

- I - efetuar vistorias e inspeções;
- II - analisar e avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho das atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;
- III - verificar a ocorrência de infração e agir na punição dos infratores, aplicando as penalidades previstas nesta Lei;
- IV - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem designadas.

CAPÍTULO XI DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 76º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável expedirão diretrizes específicas para as auditorias, conforme as atividades e empreendimentos, devendo, no entanto, elas contemplarem os seguintes aspectos:

- I - aspectos ambientais que possam comprometer o meio ambiente, decorrentes da atividade de rotina da auditada, analisando-se as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e os sistemas de controle da poluição;
- II - observação dos riscos de acidentes ambientais e respectivos planos de prevenção e tratamento;
- III - atendimento da legislação ambiental;
- IV - atendimento de restrições e recomendações da Licença Ambiental;
- V - medidas tomadas para restaurar o meio ambiente e proteger a saúde humana;
- VI - capacitação dos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores.

Art. 77º. A realização de auditoria ambiental não prejudica ou limita a competência dos órgãos ambientais, Municipais, Estaduais e Federais de realizarem a qualquer tempo fiscalizações, vistorias e inspeções preventivas in loco.

Parágrafo único: Qualquer responsável por um empreendimento ou projeto de potencial impacto ambiental poderá valer-se deste instrumento, as suas expensas, como forma de prevenir agressões contra o meio ambiente e consequentes penalizações por parte dos órgãos ambientais.

Art. 78º. Para o exercício da função de auditor ambiental no Município de Primavera de Rondônia, ou de equipe de auditores, os interessados deverão cadastrar-se perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, apresentando cópia autenticada de sua habilitação técnica ou universitária, devidamente reconhecidas por seus respectivos conselhos classistas, e quando a equipe for pessoa jurídica, pelos seus atos constitutivos.

Art. 79º. Constatando-se que o auditor, ou a equipe de auditoria agiu com imprudência, negligência, imperícia, inexistência, falsidade e/ou dolo ao realizar a auditoria ambiental, será determinada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária a sua exclusão do cadastro, cominando-se, entre outras penalidades cabíveis ao caso, a do impedimento do exercício da auditoria no Município.

Art. 80º. A pessoa física ou jurídica auditada colocará a disposição do auditor ou equipe de auditores, resguardado o sigilo estabelecido em lei, toda a documentação solicitada e facilitará acesso a área auditada.

Art. 81º. A atividade será interdita quando o empreendedor deixar de realizar auditoria ambiental nos casos em que houver obrigação de fazê-la, ou realizá-la com imprecisão, descontinuidade, ambiguidade, de forma incompleta ou falsa, ficando suspensa a atividade até a solução do problema.

Art. 82º. As atividades sujeitas à auditoria ambiental no município de Primavera de Rondônia serão estabelecidas em Lei Complementar.

CAPÍTULO XII DO SISTEMA DE ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL SEÇÃO I DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

Art. 83º. Visando assegurar a boa qualidade climática e as condições de salubridade e qualidade de vida, o Município poderá declarar os espaços territoriais especialmente protegidos em Áreas de Interesse Ambiental, com a finalidade de:

- I – proteção de ecossistemas, da paisagem e do equilíbrio do Meio Ambiente;
- II – desenvolvimento de atividades de lazer, de cultura ou de atividades científicas.

Parágrafo único: Nas áreas de propriedade privadas declaradas Áreas de Interesse Ambiental, respeitando o que dispõe a Constituição Federal, o direito de propriedade fica submetido às limitações que esta lei estabelece.

Art. 84º. Consideram-se Áreas de Interesse Ambiental, independente de declaração do Poder Público:

- I - as Unidades de Conservação e de Domínio Privado;
- II - as Áreas de Preservação Permanente;
- III - as Áreas Verdes e espaços públicos, compreendendo:
 - a) as praças;
 - b) os mirantes;
 - c) as áreas de recreação;
 - e) das áreas verdes de loteamentos e conjuntos residenciais;
 - f) as reservas legais estabelecidas em loteamento ou parcelamentos do solo urbano;
 - g) as áreas decorrentes do sistema viário (canteiros, laterais de viadutos e áreas remanescentes).
 - h) as paisagens cênicas e o patrimônio cultural.

Art. 85º. Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e administrar as áreas que integram o Sistema de Áreas de Interesse Ambiental, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, da flora e das belezas naturais com a utilização destas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Art. 86º. Ficam vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir comprometer, direta ou indiretamente, os atributos e características inerentes às áreas integrantes do Sistema de Áreas de Interesse Ambiental.

§ 1º Em caso de degradação total ou parcial de uma área integrante do Sistema de Áreas de Interesse Ambiental, a mesma deverá ser recuperada.

§ 2º Em caso de degradação, além da aplicação das penalidades previstas nesta lei, a recuperação da área, no caso de propriedade privada, será de responsabilidade do proprietário ou do possuidor do terreno, quando este der causa ao evento, por ação ou omissão.

Art. 87º. Cessarão os incentivos ou benefícios concedidos por esta Lei para os proprietários que infringirem os dispostos neste código.

SUBSEÇÃO I UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E AS DE DOMÍNIO PRIVADO

Art. 88º. As unidades de conservação serão criadas em consonância com os critérios e as normas federais estabelecidos pela Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e definidas dentre outras, segundo as seguintes categorias:

- I - reserva biológica: áreas que se destinam à preservação integral da biota e demais atributos naturais nelas existentes, sem interferência humana direta ou modificações ambientais a qualquer título, excetuando as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e por manejo das espécies que o exijam, a fim de preservar a diversidade biológica;
- II - estação ecológica: área representativa do ecossistema, destinada a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia, a proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista;
- III - parque natural municipal: tem a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da

flora, da fauna e das belezas naturais com atividades de pesquisas científicas, educação ambiental e recreação;

IV - área de relevante interesse ecológico: possui características naturais extraordinárias e abriga exemplares raros da biota regional, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público;

V - área de proteção ambiental: compreende área de domínio público e privado, tem por finalidade proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais;

VI - monumento natural: podem ser constituídos por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários tendo como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica;

VII - reserva extrativista: é de domínio público com uso concedido às populações extrativistas tradicionais cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

VIII - reserva da fauna: é uma área natural de posse e domínio público com populações animais de espécies nativas, terrestres, aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

IX - reserva de desenvolvimento sustentável: é uma área natural de domínio público que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

X - reserva particular de patrimônio natural: é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

Parágrafo único: Deverão constar no ato de criação da Unidade de Conservação pelo Município diretrizes para regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva zona de amortecimento, e quando for o caso de corredor ecológico.

Art. 89º. As Unidades de Conservação nas categorias supracitadas constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deve ser integrado aos sistemas Estadual e Nacional.

Parágrafo único: As Unidades de Conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 90º. A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidade de conservação somente será possível mediante Lei Municipal, amplamente discutida com a sociedade civil organizada.

Art. 91º. O Poder Público Municipal poderá reconhecer, na forma da Lei, Unidades de Conservação de Domínio Privado.

SUBSEÇÃO II DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 92º. Entende-se por Áreas de Preservação Permanente os espaços do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal (Lei nº 12.727 de 17 de Outubro de 2012), destinadas à manutenção integral de suas características;

Art. 93º. Nestes termos, para efeito desta Lei, consideram-se áreas de preservação permanente, portanto imune de supressão:

I - as florestas e demais formas de vegetação natural definida como tal pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

II - a cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas a erosão e deslizamento;

III - as nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais;

IV - as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou

insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;

V - as demais áreas assim declaradas por Lei.

Art. 94º. Nas áreas de preservação permanente é vedado o emprego de fogo, o corte de vegetação, a escavação do terreno, a exploração mineral, o emprego de agrotóxicos e o lançamento ou depósito de qualquer tipo de rejeito, bem como qualquer outra atividade capaz de comprometer a boa qualidade e/ou a recuperação ambiental.

Art. 95º. Além das áreas citadas no artigo 93 desta Lei, o Poder Público Municipal poderá criar, por ato administrativo e através de indenização dos proprietários, áreas de preservação permanente destinadas a:

I - proteger sítios de beleza paisagística natural, de valor científico ou histórico;

II - proteger sítios de excepcional importância ecológica ou áreas que abriguem exemplares de fauna e flora ameaçados de extinção;

III - assegurar condições de bem-estar público.

SUBSEÇÃO III DAS ÁREAS VERDES E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 96º. As áreas verdes são espaços constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primária ou plantada, de natureza inalienável, definidos no memorial descritivo dos loteamentos urbanos e destinados à manutenção da qualidade ambiental.

Art. 97º. Considerando a importância das áreas verdes e dos espaços públicos para o lazer ativo ou contemplativo da população e a manutenção da beleza paisagística de Primavera de Rondônia - RO, ficam definidos nesta seção o uso e a conservação dessas áreas.

Art. 98º. Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária a utilização de áreas verdes e espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

Parágrafo único: O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento e havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigirse-á depósito prévio de caução destinada a repará-los.

Art. 99º. As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo deverão atender as determinações constantes na legislação Municipal específica, devendo ainda:

I - localizar-se nas áreas mais densamente povoadas de vegetação;

II - localizar-se de forma contígua às áreas de preservação permanente ou especialmente protegida, de que trata esta Lei, visando formar uma única massa vegetal;

III - ser averbadas, com gravame perpétuo, no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 100º. O município de Primavera de Rondônia poderá celebrar acordo de parceria com a iniciativa privada para manutenção de áreas verdes e de espaços públicos, ouvindo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Art. 101º. O município de Primavera de Rondônia poderá celebrar acordos de parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes e espaços públicos, desde que:

I - a comunidade esteja organizada em associação;

II - o projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

SUBSEÇÃO IV DAS PRAIAS FLUVIAIS

Art. 102º. As praias fluviais do Município são bens públicos de uso comum do povo sendo assegurado livre e franco acesso a elas e ao rio, em qualquer direção e sentido, ressalvado os trechos considerados de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislações específicas.

§ 1º - Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescidas de faixa subsequente de material detrítico.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária poderá disciplinar através de convênio com a Marinha do Brasil, seu uso adequado visando evitar, dentre outras formas de poluição, a erosão laminar e os deslizamentos.

SUBSEÇÃO V

DOS FRAGMENTOS FLORESTAIS URBANOS

Art. 103º. Os Fragmentos Florestais Urbanos são áreas de florestas situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade públicas ou privadas, destinadas à manutenção da qualidade do meio ambiente urbano.

Art. 104º. Os Fragmentos Florestais Urbanos receberão especial atenção do Poder Público Municipal e sua supressão somente poderá ocorrer, mediante autorização Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal através de Lei Complementar poderá estabelecer mecanismo de incentivos fiscais visando à conservação dos Fragmentos Florestais Urbanos, de um modo especial as Áreas de Preservação Permanente - APP.

**CAPÍTULO XIII
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 105º. A educação ambiental se desencadeará no processo educativo, em caráter formal e não formal, com incentivo à participação individual e coletiva da comunidade para preservação e equilíbrio do meio ambiente fortalecendo o exercício da cidadania visando:

I - o desenvolvimento de consciência crítica da população sobre a poluição e a degradação ambiental em relação aos seus aspectos biológicos, físicos, químicos, sociais, políticos, econômicos e culturais;

II - o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos, pesquisas e acordos de cooperação técnica com instituições governamentais, não governamentais, universidades e empresas na busca de conhecimentos necessários para a solução de problemas ambientais do Município;

III - o desenvolvimento de valores sociais e de atitudes que levem à participação das pessoas e da comunidade para a conservação e preservação do meio ambiente, sob o enfoque de uso do bem comum, essencial à qualidade de vida saudável e a sustentabilidade.

Art. 106º. A educação ambiental será incluída no currículo escolar de modo transversal nas diversas disciplinas, integrado ao projeto pedagógico de cada escola da rede municipal de ensino.

Art. 107º. As Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deverão elaborar programas de Educação Ambiental para serem executados em todos os níveis de ensino da rede municipal, respeitando as especificidades de cada escola.

Art. 108º. Os programas de educação ambiental deverão promover cursos de capacitação continuada de professores do ensino fundamental e médio, visando desenvolver a temática ambiental do currículo escolar da rede municipal de ensino.

Parágrafo único: O curso de capacitação continuada, previsto no caput contemplará todos os educadores envolvidos com as questões ambientais.

Art. 109º. A educação ambiental será promovida junto à comunidade pelos meios de comunicação de massa e através das atividades dos órgãos e entidades ambientais do Município.

Art. 110º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária desenvolverá campanhas educativas alertando a comunidade sobre a problemática socioambiental global e local.

Art. 111º. A Prefeitura Municipal desenvolverá programas de formação e capacitação continuada de seus servidores envolvidos em atividades de planejamento, manejo de recursos ambientais e controles ambientais e sanitários.

**CAPÍTULO XIV
DOS MECANISMOS DE ESTÍMULOS E INCENTIVO**

Art. 112º. O Poder Público Municipal deverá desenvolver os mecanismos de estímulo e incentivo para ações, atividades, procedimentos e empreendimentos, de caráter público ou privado, que visem à proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente e a utilização sustentável dos recursos ambientais.

§ 1º - Esse mecanismo poderá compreender a concessão de vantagens fiscais, bem como procedimentos compensatórios, apoio técnico, científico e operacional.

§ 2º - As atividades econômicas relacionadas à reciclagem e ao reaproveitamento de resíduos deverão ser contempladas com estímulos e incentivos que viabilizem tais procedimentos.

Art. 113º. Ao Município compete estimular e desenvolver pesquisas e testar tecnologias para a preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 114º. Serão realizados estudos, análises e avaliações de informações destinadas a fundamentar científica e tecnicamente os padrões, parâmetros e critérios de qualidade ambiental a serem aplicados no Município.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária poderá celebrar convênios de cooperação técnica com outras instituições visando o cumprimento dos objetivos assinalados neste artigo.

**CAPÍTULO XV
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUMMA**

Art. 115º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA, tem objetivo assegurar, no âmbito do Município de Primavera de Rondônia, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da política de Meio Ambiente, na forma da Lei Orgânica do Município e o mesmo será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, em articulação com o COMAPES.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 116º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - a projetos de pesquisa da agricultura e de preservação ambiental;
II - financiamento total ou parcial de programa ou projetos integrados, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária ou com ela conveniados;

III - pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos dos setores da agricultura e de meio ambiente, observando o disposto na Lei Orçamentária;

IV - aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos e outras ações executadas pelo órgão ambiental municipal;

V - construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços ambientais;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações ambientais;

VII - a promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente;

VIII - a realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem à política Municipal do Meio Ambiente, e outros;

IX - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços ambientais;

X - outras atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do COMAPES, na forma da legislação pertinente;

XI - a manutenção de praças, canteiros, parques, hortos florestais, Centros de Educação Ambiental, viveiro municipal de produção de mudas;

XII - a recuperação de áreas degradadas ambientalmente, em que o passivo ambiental pertence ao poder público municipal.

Parágrafo Único: As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente em Banco Oficial, sendo aberta conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando legislação pertinente.

**TÍTULO IV
DO DIREITO À INFORMAÇÃO, À EDUCAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO**

Art. 117º. Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, têm direito, na forma da Lei, de acesso às informações e dados sobre a qualidade do meio ambiente no Município de Primavera de Rondônia - RO.

Art. 118º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária tem o dever de transmitir ao público, informações de

empreendimentos que envolvam potenciais danos à saúde humana ou grave risco para o meio ambiente, por intermédio dos meios de comunicações sociais.

Art. 119º. O direito à educação ambiental pressupõe a oportunidade de acesso a dados conhecidos sobre o meio ambiente do Município, nos níveis de ensinos fundamentais, médios e de capacitação permanente, ministrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária poderá criar instituição de ensino de nível superior, visando instalar um espaço permanente de capacitação de professores e alunos da rede pública e privada de ensino, técnicos de nível médio e superior, bem como qualquer cidadão que se interesse pela questão ambiental.

§ 2º - Na concessão de auxílios públicos para a realização de seminários, palestras, apresentações culturais ou eventos de lazer, serão levados em consideração as necessidades de difusão de conhecimentos e mensagens com cunho ambiental.

Art. 120º. O direito à participação possibilita que qualquer pessoa, organização não governamental, instituição pública ou privada, justificando o seu interesse, consulte procedimentos administrativos ambientais, excetuado aqueles protegidos por segredo industrial ou comercial, podendo pedir cópias, apresentar petições para a produção de provas ou solicitar a continuação de tramitação de procedimento, no caso de retardamento.

Art. 121º. As cópias, as expensas do requerente, serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária no prazo máximo de dez dias úteis, a contar do registro do pedido.

LIVRO II PARTE ESPECIAL

TÍTULO I DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 122º. A qualidade ambiental será determinada nos termos dos artigos 36, 37 e 38 desta Lei.

Art. 123º. É vedado o lançamento ou liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause comprovada poluição ou degradação ambiental em desacordo com os padrões estabelecidos pela legislação ambiental.

Art. 124º. Sujeitam-se, ao disposto nesta Lei todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis e meios de transporte que direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 125º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, tem o dever de determinar medidas de emergências a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação ambiental ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública.

Parágrafo único: Em caso de episódios críticos e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou a paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 126º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para o exercício do poder de polícia nos termos e para os efeitos deste Código, cabendo-lhe, dentre outras ações:

I - estabelecer exigências técnicas relativas a cada estabelecimento ou atividade efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras;

II - fiscalizar o atendimento às disposições desta Lei, seus regulamentos e demais normas dele decorrentes, especialmente as resoluções do COMAPES;

III - estabelecer penalidade pelas infrações as normas Ambientais;

IV - dimensionar e qualificar o dano visando responsabilizar o agente poluidor ou degradador.

Art. 127º. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás Municipais para instalações ou atividades em débito com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infração à legislação ambiental.

Art. 128º. As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamentos de efluentes poderão conter novos padrões bem como substâncias ou parâmetros não incluídos anteriormente no ato normativo.

CAPÍTULO II DA FLORA E DA ARBORIZAÇÃO

Art. 129º. A cobertura vegetal é considerada patrimônio ambiental do Município e seu uso e/ou supressão deverá seguir as normas estabelecidas nesta Lei e/ou em seu regulamento sobre a supressão, a poda, o replantio e o uso adequado e planejado das áreas revestidas de vegetação de porte arbóreo ou arbustivo.

Parágrafo único: Na área rural, onde for permitida a exploração de recursos vegetais, os interessados deverão possuir autorização dos órgãos Estaduais e Federais competentes.

Art. 130º. Qualquer árvore ou grupo de árvore, situados em área pública ou privada poderão ser declarados imune de corte, mediante decreto do Prefeito Municipal, tendo por motivo sua localização, raridade, beleza, interesse histórico ou científico, condição de porta semente ou se estiver em vias de extinção na região.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária proporá ao Prefeito Municipal as árvores ou grupo de árvores a serem objetivos dessa proteção.

§ 2º Todas as árvores declaradas imunes de corte, na área urbana, serão inventariadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, inscrevendo-as em livro próprio e publicando-as no Relatório de Qualidade do Meio Ambiente.

§ 3º Para a modificação ou revogação do decreto que declarar a imunidade de corte, será ouvido previamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

§ 4º São declaradas imunes de corte, para efeito desta Lei, todas as árvores ou demais formas de vegetação assim declaradas por Lei Federal ou Estadual.

Art. 131º Não é permitido à fixação em árvores localizadas nas vias públicas e logradouros públicos, de cartazes, placas, tabuletas, pinturas, impressos, faixas, cordas, tapumes, pregos, nem a colocação, ainda que temporária, de objetos ou mercadorias para quaisquer fins.

Parágrafo único: A utilização de qualquer árvore para fim de decorações natalinas, carnavalescas ou de festa tradicional do Município somente será possível mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Art. 132º. O corte de árvores em propriedade pública ou privada, nas áreas urbanas do Município, ficam subordinados à autorização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária mediante laudo de vistoria lavrado por profissional habilitado.

§ 1º É vedada a poda excessiva ou drástica de arborização pública ou de árvores em propriedade particular, que afete significativamente o desenvolvimento natural da copa.

§ 2º Na área rural observar-se-á o que dispõe a legislação Federal e Estadual pertinente.

§ 3º Considera-se vegetação de porte arbóreo, aquela composta por espécie ou por espécimes vegetais lenhoso com Diâmetro a Altura do Peito – DAP, superior a 0,03 m (três centímetros).

§ 4º Diâmetro a altura do peito – DAP é o diâmetro do caule da árvore a altura de aproximadamente 1,30 (um metro e trinta centímetro) do solo.

§ 5º O regulamento definirá quando a poda será considerada excessiva ou drástica.

Art. 133º. Fica constituída a taxa de autorização ambiental para corte ou poda de árvore, para cobrir os custos de vistoria e emissão da autorização que será estabelecida em Lei complementar.

Parágrafo único: Fica isento da taxa referida no caput deste artigo, a Prefeitura do Município de Primavera de Rondônia - RO quando a poda ou o corte de árvore for relativo à criação, implantação ou manutenção de áreas verdes ou de arborização urbana previsto em planos, programas ou projetos, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

CAPÍTULO III DA FAUNA

Art. 134º. Os animais silvestres, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivam naturalmente fora de cativeiros, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, são propriedade do Estado, sendo proibida sua utilização, perseguição, mutilação, destruição, caça ou apanha.

§ 1º No caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa.

§ 2º No caso de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas nesta Lei, quando agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

§ 3º É proibido o comércio ou a utilização, sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre, de seus produtos, subprodutos ou objetos elaborados com os mesmos, salvo nos casos de produção em cativeiro previsto na Lei Federal, sendo que seu monitoramento será efetuado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, conforme plano de manejo aprovado pelo órgão competente.

§ 4º São espécime da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território Brasileiro ou em águas jurisdicionais Brasileiras.

Art. 135º. Mutilar ou maltratar qualquer animal ensejará na penalização do autor da infração, nos termos do inciso II do artigo 244 desta Lei.

Art. 136º. A infração ao artigo 134 desta Lei, que é definida como crime, conforme preceitua a Legislação Federal em vigor, implica em que os infratores sejam encaminhados às autoridades policiais para a abertura do competente inquérito.

Art. 137º. É vedada qualquer forma de divulgação ou propaganda que estimule ou sugira a prática de caça ou destruição de espécimes da fauna silvestre.

Art. 138º. É proibido pescar:

I - nos períodos em que ocorram fenômenos migratórios para reprodução, no defeso ou em lugares interditados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;

II - espécies que devam ser preservadas ou indivíduos com tamanhos inferiores aos estabelecidos na legislação federal;

III - mediante a utilização de: explosivos ou de substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes; substâncias tóxicas; aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos que comprometam o equilíbrio das espécies (malhadeiras, redes, tarrafas, explosivos, venenos, entre outros).

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos de peixes, crustáceos e moluscos, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico.

Art. 139º. É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes de pesca proibida.

CAPÍTULO IV DAS ÁGUAS, DOS ESGOTOS SANITÁRIOS E EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 140º. Nos termos desta Lei fica instituída a Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos com o objetivo de:

I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

II - proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas, áreas de zona de recarga e de igapós e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

III - reduzir, progressivamente, a toxicidade e a quantidade de poluentes lançados nos corpos d'água;

IV - compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;

V - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos sedimentáveis no assoreamento dos corpos de água e da rede pública de drenagem;

VI - assegurar o acesso e o uso público das águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica;

VII - o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.

VIII - reflorestamento e conservação das matas ciliares nas nascentes e margens dos rios, pântanos, lagos, igarapés, e outros.

SEÇÃO I DAS ÁGUAS E DOS ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 141º. A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais, levando-se em consideração seus usos preponderantes, garantindo a perenidade dos recursos hídricos, tanto no que se refere aos aspectos qualitativos como quantitativos.

Parágrafo único: Os usos preponderantes e os critérios para a classificação dos cursos d'água são aqueles definidos na Legislação Federal e Estadual.

Art. 142º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária solicitará, periodicamente ao órgão ou empresa responsável pela rede de distribuição de água tratada no Município de Primavera de Rondônia, análises da qualidade da água.

Art. 143º. Onde não existir rede pública de abastecimento de água, poderá ser adotado solução individual, com captação de águas superficiais ou subterrâneas, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo as demais exigências legais, a critério técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único: A abertura de poços para captação de água, independente de sua destinação, necessitará de prévia Licença Ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 144º. Enquanto não existir rede pública de coleta de esgotos, estes só poderão ser lançados em corpos hídricos após processo prévio de tratamento, aprovado pelo órgão ambiental competente, mediante cumprimento dos padrões de lançamento de efluente.

Art. 145º. No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo a aglomeração de casa ou estabelecimentos, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento do esgoto sanitário.

Art. 146º. Em áreas rurais e urbanas, onde não houver rede de esgoto, será permitido o sistema individual de tratamento, com disposição final no subsolo, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quanto ao dimensionamento do sistema, permeabilidade do solo e profundidade do lençol freático.

Art. 147º. É proibido o lançamento de esgoto, mesmo tratado, nas praias fluviais ou na rede de águas pluviais.

Art. 148º. Empresas prestadoras de serviços de limpeza de fossas sépticas deverão possuir sistemas próprios de tratamento de esgoto sanitário, devidamente licenciados.

Parágrafo único: Empresas que coletam efluentes de fossas sépticas no município e possuem sede administrativa e sistema de tratamento em outro município, deverão se credenciar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Primavera de Rondônia. Sendo necessária para tal credenciamento a apresentação da licença ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 149º. Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, só poderão ser conduzidos ou lançados de forma a não poluírem as águas superficiais, subterrâneas e a atmosfera.

Art. 150º. A toda edificação fica obrigada a interligar seu esgoto doméstico, no sistema público de esgotamento sanitário, quando da sua existência, ou depositá-los em fossas sépticas residenciais.

Art. 151º. A implantação de indústrias e outros empreendimentos e atividades que dependam da utilização de águas subterrâneas e ou superficiais deverão ser precedidas de estudos hidro-geológicos e químicos para avaliação das reservas e do potencial, e quando for o caso, do Estudo de Impacto Ambiental.

SEÇÃO II DOS EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 152º. Os efluentes de quaisquer fontes poluidoras somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam aos padrões de lançamento estabelecidos em Legislação Federal e Estadual, assim como os dispositivos desta Lei.

Art. 153º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, utilizará a classificação dos corpos de água constante na Legislação Estadual ou Federal.

Art. 154º. Os critérios e padrões estabelecidos em legislação para classificação dos corpos d'água deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes.

Art. 155º. Não será permitido o lançamento de despejos que confirmem ao corpo d'água qualidade em desacordo com a sua classificação.

Parágrafo único: A fim de assegurar-se a manutenção dos padrões de qualidade previstos para o corpo d'água, a avaliação de sua capacidade de assimilação de poluentes deverá ser realizada em condições hidrológicas e de lançamento mais desfavoráveis.

Art. 156º. As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras e de captação de água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidas ou aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, integrando tais programas o banco de dados ambiental.

Parágrafo único: A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias reconhecidas, em observância às Legislações pertinentes.

Art. 157º. Os efluentes líquidos provenientes das atividades de posto de gasolina, oficina mecânica e lava-jato deverão ser conduzidos para sistemas próprios de tratamento de efluentes, em decorrência de terem em seus constituintes graxos, óleos e ácidos.

§ 1º A manutenção e limpeza de veículos especiais utilizados no transporte de resíduos de serviços de saúde, limpeza urbana, transporte coletivo, animais, produtos químicos e outros produtos especiais devem ser realizados em estabelecimentos especialmente autorizados pelo órgão ambiental competente.

§ 2º É terminantemente proibido o lançamento dos dejetos referidos neste artigo em galerias de águas pluviais, corpos d'água ou instalações subterrâneas.

CAPÍTULO V DO AR E DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Art. 158º. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente e os estabelecidos pela Legislação Estadual e Municipal.

Art. 159º. Pela presente lei, institui-se também a Política Municipal de Controle da Poluição Atmosférica, observando as seguintes diretrizes:

I - exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição atmosférica;

II - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV - adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes poluidoras por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;

V - integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI - proibição de implantação ou expansão as atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII - seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 160º. Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

I - na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:

a) disposição das pilhas de modo a tornar mínimo o arraste eólico;

b) umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;

c) a arborização das áreas circunvizinhas compatíveis com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.

II -- as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;

III - as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;

IV - sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, ou enclausurados em silos vedados ou dotados de outro sistema que controle da poluição com eficiência, de forma que impeça o arraste do respectivo material pela ação dos ventos;

V - as chaminés, equipamento de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas de modo a permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 161º. Ficam vedadas:

I - a queima ao ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;

II - a emissão de fumaça preta acima 20% (vinte por cento) da Escala Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 05 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;

III - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;

IV - a emissão de odores que possam criar incômodos à população;

V - a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

VI - a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Parágrafo único: O período de 05 (cinco) minutos referidos no inciso II poderá ser ampliado até o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica dos equipamentos.

Art. 162º. Os empreendimentos ou atividades, que possuem fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentando da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, apresentar relatórios periódicos de medição, nos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

Parágrafo único: Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecida pela ABNT ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, homologadas pelo COMAPES.

Art. 163º. São vedadas a instalação e ampliação de atividades que não atendem às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta Lei.

Art. 164º. Em áreas cujo uso for preponderantemente residencial ou comercial, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária poderá especificar o tipo de combustível a ser utilizado por equipamentos ou dispositivos de combustão, aí incluído os fornos de panificação, de restaurantes e as caldeiras para qualquer finalidade.

Art. 165º. Toda fonte de poluição atmosférica deverá ser provida de sistema de controle de poluentes, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

CAPÍTULO VI DA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 166º. A atividade de extração mineral caracterizada como utilizadora de recursos Ambientais e considerada efetiva ou potencialmente poluidora e/ou capaz de causar degradação ambiental em âmbito local, depende de licença ambiental a ser expedida pelo

órgão ambiental competente, qualquer que seja o regime de aproveitamento do bem mineral.

Art. 167º. O uso explosivo em qualquer tipo de exploração dependerá de prévia Autorização Ambiental Especial a ser concedida pelo órgão competente, sem prejuízo de outras previstas na legislação específica.

Art. 168º. A instalação de olarias ou cerâmicas no Município deve observar as seguintes normas:

I - as chaminés serão construídas de forma a evitar que a fumaça ou emanções incomode a vizinhança, de acordo com os estudos técnicos aprovados pelo órgão ambiental competente.

II - quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador estará obrigado a reconstituir a paisagem, sendo portanto, proibido o uso de materiais poluentes e ou potencialmente nocivos ao lençol freático e a saúde humana, quando a técnica exigir o aterro das cavidades.

Art. 169º. O órgão ambiental poderá, no caso da desativação ou paralisação das atividades, por mais de seis meses, de pedreiras, olarias, cerâmicas ou outras atividades de mineração licenciadas mediante apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada, determinar ao empreendedor ou responsável a imediata medida de controle e recuperação previstos neste documento, com a finalidade de proteger os recursos hídricos e de recompor as áreas degradadas.

CAPÍTULO VII

DO SOLO, DO SUBSOLO E DOS RESÍDUOS.

Art. 170º. O aproveitamento do solo deverá ser realizado de forma a manter sua integridade física e sua capacidade produtora, aplicando-se técnicas de proteção e recuperação, para evitar sua perda ou degradação.

Art. 171º. O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para o destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua disposição não ofereça riscos de poluição. E sejam estabelecidos projetos específicos de transporte e destino final, sujeitos à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, vedando-se simples descarga, depósitos, enterramento ou injeção sem prévia autorização, em qualquer parte do território do Município de Primavera de Rondônia.

Art. 172º. Quando o destino final exigir a execução de aterros sanitários deverá ser tomadas medidas adequadas de proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo-se as normas Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 173º. Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como gêneros alimentícios de qualquer natureza deteriorados, não poderão ser dispostos no solo sem controle e deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, de acordo com esta Lei e a Legislação Federal.

Art. 174º. A estocagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contenham substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer acondicionamento ou tratamento adequado e específico, nas condições estabelecidas pelo CONAMA.

Art. 175º. Os resíduos sólidos ou semissólidos de qualquer natureza não deverão ser dispostos ou incinerados a céu aberto, havendo tolerância para a acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza, em locais previamente autorizados, desde que não haja risco para a saúde pública e para o meio ambiente, mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Art. 176º. A disposição de quaisquer resíduos no solo sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo auto depurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - capacidade de percolação;

II - garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;

III - limitação e controle da área afetada;

IV - reversibilidade dos efeitos negativos.

Art. 177º. É vedado no território do Município:

I - a disposição de resíduos sólidos em margens, matas ciliares, nascentes, praias fluviais, rios, lagos, igapós e demais cursos d'água.

II - o depósito e a destinação final de resíduos de todas as classes, produzidos fora de seu território.

III - o depósito de lixo ou entulho de qualquer natureza em terrenos baldios, em frente às residências, áreas de preservação permanente e logradouros públicos.

Art. 178º. A coleta, o transporte, o manejo, o tratamento e o destino de resíduos sólidos e semissólidos processar-se-ão em condições que não causem prejuízos ou inconveniências ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar público.

Art. 179º. O Poder Público Municipal incentivar a realização de estudos, projetos e atividades que se destinem à reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e as organizações da sociedade civil.

Art. 180º. As indústrias geradoras de resíduos, enquadradas nos critérios abaixo indicados, deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, informando sobre a geração, características e destino final de seus resíduos, na forma definida em Resolução do CONAMA, levando-se em consideração as peculiaridades locais:

I - indústrias metalúrgicas com mais de 10 (dez) empregados;

II - indústrias químicas com quaisquer números de empregados;

III - indústrias de qualquer tipo com mais de 50 (cinquenta) empregados;

indústrias que possuam sistema próprio de tratamento de resíduos

IV - indústrias que gerem resíduos perigosos, conforme a definição do

V - indústrias que gerem resíduos plásticos, tipo polietileno tereftalato.

CAPÍTULO VIII

DAS EMISSÕES SONORAS

Art. 181º. A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança, do sossego e bem-estar público.

Parágrafo único: A fiscalização quanto às emissões sonoras será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, independente da competência comum da União, do Estado e dos demais órgãos Municipais que cuidam da matéria.

Art. 182º. Para os efeitos desta Lei consideram-se aplicáveis as seguintes:

I - poluição sonora: Toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensivo ou nocivo à saúde, a segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;

II - som: Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III - ruídos: Qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos negativos em seres humanos;

IV - zona sensível a ruídos ou zona de silêncio: É aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurada um silêncio excepcional. Defini-se como zona de silêncio a área determinada pelo raio de 500 (quinhentos) metros de distância de hospitais, Igrejas, escolas, biblioteca públicas, asilos, casas de saúde ou similares.

V - limite real da propriedade: Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra.

Art. 183º. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

III - exigir o cadastramento, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por quaisquer fontes de emissão sonora que ultrapassem os limites estabelecidos na legislação pertinente;

IV - impedir a localização de estabelecimentos indústrias, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

V - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

VI - autorizar, observada a legislação pertinente e a Lei de uso e ocupação do solo, o funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 184º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, estabelecerá os limites máximos permissíveis de sons ou ruídos para as diferentes zonas e uso e horários, bem como o método utilizado para mediação e avaliação dos mesmos, obedecendo as recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhes sucederem.

§ 1º Enquanto não forem fixados os níveis de intensidade de sons ou ruídos previstos no caput deste artigo, poderão ser utilizados aqueles estabelecidos em normas Federais, Estaduais, nas Leis de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 2º O nível do som ou ruído da fonte poluidora medido a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel onde se localiza ou medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, não poderá exceder os limites especificados por esta Lei ou em seu regulamento.

Art. 185º. Nas obras de construção ou reforma de edificações, devidamente autorizadas, desde que funcionem dentro dos horários permitidos, os níveis de ruídos produzidos por máquinas ou equipamentos são os estabelecidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único: Será permitida, independentemente da zona do uso e do horário, e sem limitação do nível de som, toda e qualquer obra, pública ou particular, de comprovada emergência que, por natureza, objetiva evitar colapso nos serviços de infraestrutura da cidade ou risco a integridade física da população.

Art. 186º. Excetuam-se das restrições impostas por esta Lei, desde que não ocorra dentro da zona sensível a ruídos, o som e ruídos produzidos por:

I - sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulância, carros de bombeiros, veículos de corporações militares, da polícia civil e da defesa civil;

II - vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações públicas, de acordo com esta Lei e com as Leis Eleitorais Federal, autorizadas, quando for o caso, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Art. 187º. Por ocasião dos festejos de carnaval, da passagem do ano civil e nas festas populares ou tradicionais do Município, é permitida a ultrapassagem dos limites fixados por esta Lei e em seu regulamento, desde que não ocorra dentro dos limites de área considerada zona sensível a ruídos.

Art. 188º. Nos imóveis particulares, entre 07 (sete) e 20 (vinte) horas, será permitida a queima de fogos de artifício em geral, desde que os estampidos de som ultrapassem o nível Máximo de 90 (noventa) decibéis medidos no aparelho medidor de intensidade de som a distância de 07 (sete) metros da origem do estampido ao ar livre observado as demais prescrições legais, exceto nas zonas sensíveis a ruídos.

Art. 189º. A emissão de som ou ruídos produzidos por veículos automotores, aeroplanos ou aeronaves e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas respectivamente pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e pelos órgãos competentes do Ministério da Defesa (Aeronáutica) e Ministério do Trabalho.

Art. 190º. As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, quando for o caso, dependem de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Art. 191º. Fica proibida a utilização de serviços de alto-falantes e outras fontes de emissões sonoras, fixas ou móveis, como meio de propaganda ou publicidade nos logradouros públicos, devendo os casos especiais ser analisados e autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único: Eventos que envolvam poluição sonora deverão requerer autorização ambiental junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de procedimentos e pagamento de taxas estabelecidos em lei complementar.

CAPÍTULO IX DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 192º Para efeito desta Lei, considera-se poluição visual, qualquer limitação à visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, nos termos desta Lei, seus regulamentos e normas decorrentes.

Art. 193º. A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, e visíveis dos logradouros públicos, poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único: Todas as atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços, devem ser cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Art. 194º. O assentamento fixo dos veículos de divulgação nos logradouros públicos, tipo outdoor, placas e letreiros luminosos, e outros, só será permitido por prazo determinado e ainda nas seguintes condições:

I - quando contiver anúncio institucional;

II - quando contiver anúncio orientador.

Parágrafo único: Será permitida a indicação dos patrocinadores dos veículos de divulgação referentes aos anúncios relacionados nos incisos I e II deste artigo, desde que, esta indicação não ocupe mais que 15% (quinze por cento) da área do respectivo veículo de divulgação a ser utilizado.

Art. 195º. São considerados anúncios quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideais, pessoas ou coisas, classificando-se em:

I - anúncio indicativo: Indica ou identifica estabelecimento, propriedades ou serviços;

II - anúncio promocional: Promove estabelecimento, empresas, produtos, marcas, pessoas, ideias ou coisas;

III - anúncio institucional: Transmite informações do Poder Público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;

IV - anúncio orientador: Transmite mensagem de orientações, tais como de tráfego ou de alerta;

V - anúncio misto: É aquele que transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.

Art. 196º. Considera-se paisagem urbana a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escola, forma função e movimento.

Art. 197º. São considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos, quaisquer equipamentos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público, segundo a classificação que estabelecer o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

CAPÍTULO X DOS AGROTÓXICOS

Art. 198º. Os agrotóxicos, seus componentes e afins, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados, e utilizados no município, se previamente registrados em órgão Federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos Federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, obedecendo-se o que dispõe a Legislação Federal.

Art. 199º. As atividades de comercialização de agrotóxicos, seus componentes e afins, serão motivo de cadastro junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, que deverá monitorar o armazenamento, manuseio e comercialização destes produtos.

Art. 200º. As pessoas físicas e jurídicas que produzam, exportem, importem, comercializem ou utilizem agrotóxicos, seus componentes e fins, estão obrigadas a apresentar relatórios semestrais sobre suas atividades para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Art. 201º. As embalagens de agrotóxicos. Seus componentes e afins deverão atender os requisitos determinados pela Legislação Federal em vigor.

Art. 202º. Para serem vendidos ou expostos às vendas no Município de Primavera de Rondônia - RO os agrotóxicos, seus componentes e afins são obrigados a exibir rótulos próprios, contendo as informações exigidas pela legislação pertinente.

Art. 203º. As instalações para a produção e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverão ser dotados da infraestrutura necessária, passando pelo procedimento de licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Art. 204º. Fica proibida a localização de armazéns ou de locais de comércio de agrotóxicos seus componentes e afins, a distâncias inferiores a cem metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, casas de repouso ou instituições similares.

Art. 205º. É proibido a venda ou o armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, em estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo humano ou produtos farmacêuticos para utilização humana.

Art. 206º. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ficam obrigados a cadastrar-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único: São prestadoras de serviços as pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins, aí incluídos os trabalhos de desratização, descupinização, dedetização e similares.

Art. 207º. Quando organizações internacionais, responsáveis pela saúde, alimentação, agricultura e meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para os riscos ou desaconselharem o uso de determinados agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, suspender imediatamente o uso e a comercialização do produto apontado.

Art. 208º. Fica proibido o uso de agrotóxicos organoclorados ou mercuriais, seus componentes e afins, no Município de Primavera de Rondônia.

Art. 209º. O transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão submeter-se às regras e procedimentos estabelecidos para o transporte de cargas perigosas conforme as normas federais, estaduais e desta Lei.

Art. 210º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária desenvolverá ações educativas, de forma sistemática, visando atingir os produtores rurais e usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins, incentivando a utilização de métodos alternativos de combate a pragas e doenças, com o objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais sobre os seres humanos e o meio ambiente.

CAPITULO XI DO CONTROLE DAS ATIVIDADES E DO TRANSPORTE DE PRODUTOS E RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 211º. É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 212º. São produtos perigosos aqueles assim classificados pela Resolução CONAMA nº 023/96, bem como substâncias com potencialidade de danos a saúde humana e ao meio ambiente, conforme classificação definidas em outros regulamentos.

Art. 213º. Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT e a legislação em vigor, e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.

Art. 214º. São perigosos os resíduos, ou mistura de resíduos, que possuam características de corrosividade, inflamabilidade, reatividade ou toxicidade, conforme definidas nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 215º. O uso de vias urbanas por veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos obedecerá aos critérios estabelecidos em legislação federal específica sobre produtos ou resíduos perigosos, bem como aos estabelecidos pela legislação municipal que trata dos transportes e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único: São consideradas como merecedoras de especial proteção as áreas: densamente povoadas e de grande concentração de pessoas; às de proteção de mananciais e de significativo valor ambiental.

Art. 216º. Os veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderão pernoitar em áreas especialmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, que serão fixadas em conjunto com a Defesa Civil.

Art. 217º. A limpeza de veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderá ser feita em instalações adequadas, devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente.

CAPITULO XII DO PARCELAMENTO DO SOLO E DO ASSENTAMENTO INDUSTRIAL SEÇÃO I DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 218º. O uso e a ocupação e do solo no Município, será feito em conformidade com as diretrizes desse código quanto aos padrões de qualidade do meio ambiente, das emissões de poluentes, do uso, da preservação e conservação dos recursos ambientais.

SEÇÃO II DO ASSENTAMENTO INDUSTRIAL

Art. 219º. O parcelamento do solo e fracionamento de solo para implantação de loteamentos ou condomínios, bem como a instalação de empreendimentos industriais, depende de licenciamento ambiental pelo órgão competente.

Parágrafo único: Para os fins estabelecidos no caput serão observados também as normas sobre parcelamento do solo da Lei Nº 6.766/79.

TITULO II DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL CAPITULO I DAS INFRAÇÕES

Art. 220º. Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, é considerada infração administrativa ambiental, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas em legislações específicas.

Art. 221º. Quem incentivar ou, de qualquer forma, colaborar para a prática das infrações administrativas ambientais, incide nas sanções a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como, o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando poderia agir para evitá-la.

Art. 222º. Quando da constatação de infrações administrativas ambientais a autoridade competente para a imposição e graduação das penalidades, observará suas consequências para a saúde e para o meio ambiente, o tipo de atividade, o porte do empreendimento, sua localização e os antecedentes do infrator quanto ao das disposições deste código e das normas dele decorrentes será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, através de quadro próprio de servidores legalmente empossados, bem como por agentes credenciados por ato do seu secretário, através de portaria ou conveniados para tal fim.

Art. 224º. Para efeito desta Lei os conceitos aceitos para os procedimentos administrativos no exercício legal do poder de polícia ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária serão:

I - apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, petrechos, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

II - auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia ambiental municipal;

III - auto de Infração: registra o descumprimento das normas ambientais e consigna a sanção pecuniária cabível;

IV - auto de Notificação: instrumento pelo qual a administração dá ciência ao infrator ou àquele que está na iminência de uma prática infracional, das providências exigidas pelas normas ambientais, consubstanciada no próprio auto;

V - demolição: destruição forçada de obra incompatível com as normas ambientais;

VI - embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação

de empreendimento ou atividade iniciada sem autorização ou licença, ou em desacordo com a concedida, respondendo o infrator pelos danos a que der causa, direta ou indiretamente.

VII - fiscalização: toda e qualquer ação dos agentes fiscais credenciados, visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, nesta Lei e nas normas dela decorrentes;

VIII - infração: ato ou omissão contrário às legislações ambientais vigentes, a este código e as normas dele decorrentes;

IX - infrator: pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento das normas ambientais;

X - interdição: limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento quando estes estiverem funcionando sem a devida autorização ou licença, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente;

XI - intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital;

XII - poder de Polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio e a melhoria da qualidade de vida no Município de Primavera de Rondônia.

Art. 225º. No exercício da ação fiscalizadora será assegurado aos agentes de fiscalização ambiental o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 226º. No exercício de suas atividades, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, poderá requisitar força policial, em qualquer parte do Município, para acompanhar as ações de seus agentes, quando houver impedimento ou risco para fazê-lo.

Art. 227º. Compete aos agentes de fiscalização ambiental:

I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;

II - verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado ou quem lhe representar;

III - elaborar laudos ou relatórios técnicos;

IV - intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;

V - prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;

VI - exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental sustentável.

Art. 228º. Para efeitos de aplicação desta Lei, são consideradas circunstâncias atenuantes:

I - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;

II - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

III - colaboração com os agentes e técnicos encarregados do controle ambiental.

Art. 229º. Para efeitos de aplicação desta Lei são consideradas circunstâncias agravantes:

I - cometer o infrator reincidência ou infração continuada;

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) deixando de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;

e) agindo com o dolo;

f) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso ou aquelas sob proteção legal;

g) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

h) em período de defeso à fauna;

i) em domingos ou feriados;

j) à noite;

k) em épocas de seca ou inundações;

l) no interior de áreas de interesse ambiental ou espaço territorial especialmente protegido;

m) mediante fraude ou abuso de confiança;

n) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

o) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

p) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;

q) em desacato, ameaça ou qualquer forma de intimidação do agente fiscalizador.

Art. 230º. Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração.

CAPITULO III DAS PENALIDADES

Art. 231º. A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringir qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas pertinentes, fica sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independente ou concomitantemente:

I - advertência;

II - multa simples, diária ou cumulativa;

III - apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, petrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV - embargo de obra ou da atividade, ou demolição de obra;

V - interdição parcial ou total, temporária ou definitiva do estabelecimento, obra ou atividade;

VI - restritiva de direitos;

VII - reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;

VIII - destruição ou inutilização do produto.

§ 1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as penas cominadas.

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas neste código não isenta o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º - Sem obstáculo a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a recuperar, mitigar e/ou compensar os danos causados ao meio ambiente, afetados por sua atividade.

Art. 232º. A advertência será aplicada por ato formal, quando da inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções já previstas.

Parágrafo único. O não cumprimento das determinações expressa no ato da advertência, no prazo estabelecido pelo órgão ambiental competente, sujeitará o infrator à multa simples.

Art. 233º. Multa é a imposição pecuniária singular ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida.

Art. 234º. A multa simples poderá ser convertida em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente. § 1º - A multa simples será aplicada sempre que o agente por embarço a fiscalização ambiental.

§ 2º - O pedido de conversão da multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente,

será apreciado pela autoridade julgadora, que deverá considerar a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas nesta Lei.

§ 3º O não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.

§ 4º O cometimento de nova infração por agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, implicará na imediata aplicação da multa, ao dobro do valor daquela anteriormente imposta, sem prejuízo das cominações cabíveis à nova infração cometida.

Art. 235º. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a efetiva cessação ou regularização da situação mediante Termo de Compromisso, assinado pelo infrator junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Art. 236º. No caso de apreensão de produtos, animais, equipamentos, petrechos, veículos, embarcações e demais instrumentos, será lavrado os respectivos autos.

§ 1º Os animais poderão ser liberados em seu habitat ou entregues em jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, sempre sob a orientação de técnicos habilitados.

§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão avaliados e doados a instituições públicas ou privadas de cunho científico, hospitalar, penal e/ou outras sem fins lucrativos.

§ 3º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais, sociais ou educacionais.

§ 4º Os equipamentos, petrechos e demais instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser vendidos, constituindo-se em receitas do Fundo de Agricultura e Meio Ambiente, garantida a sua caracterização por meio da reciclagem, ou incorporados ao patrimônio público para emprego nas ações de meio ambiente.

§ 5º Os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração, apreendidos pela autoridade competente, somente serão liberados mediante o pagamento da multa, oferecimento de defesa ou impugnação, podendo ser os bens confiados à fiel depositário, até implementação dos termos antes mencionados, a critérios da autoridade competente;

§ 6º Fica proibida a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, de que trata este artigo, salvo na hipótese de autorização da autoridade competente;

§ 7º A autoridade competente encaminhará cópia dos termos de que trata este artigo ao Ministério Público Estadual, para conhecimento.

Art. 237º. A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver operando sem a devida autorização ou licença, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

Art. 238º. A interdição total ou parcial do local ou a suspensão da atividade será imposta, de imediato, nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º Concomitantemente com a interdição poderá ser imposta a pena de cassação de licença ou fechamento administrativo.

§ 2º Mediante pedido do interessado e cessadas as condições que deram causa à aplicação da penalidade deverão ser suspensas, as restrições.

Art. 239º. As penas de embargo e demolição poderão se impostas concomitantemente no caso de empreendimento em execução ou executados sem autorização ou licença ambiental exigida, ou em desacordo com aquela que foi concedida.

Art. 240º. Toda apreensão de substâncias, produtos e artigos perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, oriundos de atos de comércio, indústria, utilização e assemelhados, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do infrator.

Art. 241º. As sanções restritivas de direitos aplicáveis às pessoas físicas ou

jurídicas são:

I - suspensão ou cancelamento de registro, alvará, licença, permissão ou autorização

II - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos.

III - proibição de contatar com o Poder Público Municipal, pelo período de até três.

Art. 242º. As penalidades poderão incidir sobre:

I - o autor material;

II - o mandante;

III - quem de qualquer modo concorra para a prática ou dela se beneficie.

Art. 243º. A multa terá por base a unidade, o hectare, o metro cúbico, o quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 244º. Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificada como:

I - Específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou;

II - Genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único: No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

Art. 245º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prever classificação e gradação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta Lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

SEÇÃO I - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 246º. O Processo Administrativo Ambiental será formalizado na repartição fiscal competente, mediante autuação dos documentos necessários a apuração da infração ambiental, organizando-se a semelhança do processo judicial, com folhas devidamente numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem que juntadas.

Art. 247º. O Processo Administrativo desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, a começar pela instauração do procedimento contencioso e terminando com a decisão irrecorrível exarada no processo ou decurso de prazo para recurso.

Art. 248º. É garantido ao autuado, na área administrativa, o direito a ampla defesa podendo aduzir por escrito, as suas razões, fazendo-as acompanhar das provas que tiver, observados a forma e prazos legais.

Art. 249º. A participação do autuado no Processo Administrativo Ambiental far-se-á, pessoalmente ou por seu representante legal.

Art. 250º. Todos os atos processuais serão elaborados de forma escrita e no prazo de quinze dias, se não houver indicação de prazo específico.

Art. 251º. A inobservância, por parte do servidor Municipal, dos prazos destinado a instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional, mas não acarretará a nulidade do processo.

Art. 252º. No recinto da repartição ambiental onde se encontrar o processo, dar-se-á vista a parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

Art. 253º. Não se inclui na competência dos órgãos julgadores a declaração de inconstitucionalidade.

Art. 254º. As ações propostas contra o Município de Primavera de Rondônia, sobre matéria Ambiental, inclusive mandado de segurança contra atos de autoridades Municipais, não prejudicarão o julgamento dos respectivos Processos Administrativos Ambientais.

Art. 255º. Nenhum auto, lavrado por descumprimento da legislação Ambiental será arquivado sem que haja despacho expreso neste sentido por autoridade julgadora competente, após decisão final proferida na área administrativa.

SEÇÃO II

DO INÍCIO DO PROCESSO POR INFRAÇÃO AMBIENTAL

Art. 256º. Considera-se inicialmente o Processo Administrativo Ambiental, para efeito de excluir a espontaneidade da iniciativa do infrator, com a lavatura de qualquer dos termos de autuação, observados o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 257º. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este Código dar-se-ão por meio de:

- I - auto de notificação;
- II - auto de infração;
- III - auto de apreensão;
- IV - auto de embargo;
- V - auto de interdição;
- VI - auto de demolição.

§ 1º O Processo Administrativo Ambiental, para apuração das infrações terá como peça básica, qualquer dos autos previsto neste artigo.

§ 2º Os autos (impressos em blocos numerados e rubricados previamente pela chefia da fiscalização) serão lavrados em quatro vias destinadas:

- a) a primeira, ao autuado;
- b) a segunda, ao Processo Administrativo;
- c) a terceira, ao Ministério Público Estadual, exceto quando se tratar de auto de notificações do inciso I deste artigo.
- d) a quarta, ao arquivo (banco de dados).

Art. 258º. Constatada a irregularidade, será lavrado o respectivo auto, contendo:

- I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço e irregularidades;
- II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data;
- III - o fundamento legal ou regulamentar da autuação;
- IV - a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da
- V - nome, função e assinatura do atuante;
- VI - prazo para oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração.

Art. 259º. O agente atuante, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso as demais sanções estabelecidas nesta Lei, observando:

- I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da Legislação Ambiental;

Parágrafo único: Quando a infração ambiental referir-se a poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana ou que provoquem a mortalidade de animais ou a destruição significativa da flora, as multas serão aplicadas após laudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária ou por instituição competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração.

Art. 260º. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

§ 1º Se após lavratura do Auto de Infração e ainda no curso do processo, for verificada falta mais grave ou erro na capitulação da pena, será lavrado Auto de Infração em aditamento ou Termo de Retificação, do qual será intimado o autuado desenvolvendo-lhe novo prazo para apresentação de defesa.

§ 2º A autoridade julgadora deve de ofício ou mediante provocação, majorar ou manter ou minorar o valor da multa, respeitando os limites estabelecidos nesta Lei para a infração cometida, observando os incisos do artigo anterior.

Art. 261º. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do Auto, não implica em confissão, nem a recusa constitui agravante, devendo, quando possível, conter a assinatura de duas testemunhas.

Art. 262º. A intimação para que o autuado, pague a multa ou integre a instância administrativa far-se-á:

- I - pessoalmente, pela entrega ao autuado, seu representante legal ou preposto, de cópia do Auto de Infração, ou de qualquer outra peça básica do processo, dos levantamentos e outros documentos que lhe deram origem, mediante recibo datado e assinado no respectivo original;
- II - por via postal ou fax, com prova de recebimento;
- III - por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo único: O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial.

SEÇÃO III DO PREPARO

Art. 263º. O preparo do processo compreende:

- I - a intimação para apresentação de defesa ou de documentos;
- II - a vista do processo aos acusados, seus representantes legais ou preposto e aos atuantes;
- III - o recebimento de defesa e recurso e sua juntada ao processo;
- IV - a determinação de diligência ou exames e se for o caso, a realização daqueles que forem solicitados pelas autoridades julgadoras;
- V - informações sobre os antecedentes Ambientais do autuado;
- VI - a ciência do julgamento e a intimação para pagamento;
- VII - o encaminhamento do processo a autoridade julgadora competente.

SEÇÃO IV DA DEFESA

Art. 264º. A defesa compreende, dentro dos princípios legais, toda manifestação do sujeito passivo no sentido de reclamar ou impugnar a qualquer exigência ambiental prevista nesta Lei.

Art. 265º. O autuado que apresentar defesa ou impugnação deverá mencionar:

- I - autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a qualidade do impugnante;
- III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- IV - os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 266º. A defesa apresentada tempestivamente supre a omissão ou qualquer defeito da intimação.

Art. 267º. A defesa apresentada intempestivamente será arquivada, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado.

Art. 268º. Oferecida a defesa ou a impugnação, o processo será encaminhado ao Fiscal atuante ou, no seu impedimento, a outro Fiscal, para oferecimento de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias prorrogável por igual período, mediante despacho fundamentado do Chefe Imediato.

Parágrafo único: Produzidas as contrarrazões, o Fiscal deverá imediatamente encaminhar o efeito a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária para julgamento de primeira instância.

Art. 269º. Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recuso referente a mais de uma infração administrativa, ainda que versem sobre assunto da mesma natureza e alcancem o mesmo infrator.

Art. 270º. O processo administrativo para infração ambiental deverá observar os seguintes prazos máximos:

- I - vinte dias para o infrator apresentar defesa ou impugnação contra o auto de infração, no protocolo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, contados da data da ciência da autuação;
- II - trinta dias para o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, julgar o auto de infração, contados a partir do vencimento do prazo para apresentação de defesa ou impugnação, quando estas não forem apresentadas.
- III - vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;
- IV - dez dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

§1º As multas impostas poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de cinco dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recuso.

§ 2º Se o processo depender de diligência, o prazo previsto no inciso II, passará a ser contado a partir da conclusão daquela.

§ 3º Fica facultado ao atuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

§ 4º Os recursos interpostos da decisão configurada no inciso II serão encaminhados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável – COMAPES e terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente, salvo para as penas de inutilização ou destruição de matérias primas ou produtos de demolição.

Art. 271º. O julgamento do processo administrativo e os relativos ao exercício do poder de polícia serão de competência:

I - em primeira instância, do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrente do exercício do poder de polícia.

II - em segunda e última instância administrativa, do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável, órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 272º. A decisão de primeira instância obrigatoriamente deverá conter:

I - o relatório, que é uma síntese do processo;

II - a arguição das alegações de defesa;

III - os fundamentos de fato e de direito;

IV - a conclusão;

V - a ordem de intimação.

Parágrafo único: A ciência da decisão que trata o inciso V deste artigo far-se-á na forma dos artigos 274 e 275 desta Lei.

Art. 274º. Na hipótese da decisão proferida em primeira instância ser contrária, no todo ou em parte, ao Município, será interposto recurso de ofício, com efeitos suspensivos, ao COMAPES.

Parágrafo único: O recurso de ofício será interposto mediante declaração na própria decisão, devendo o processo, no prazo de cinco dias ser encaminhado ao órgão fiscalizador para manifestação do fiscal atuante ou, no seu impedimento, a outro fiscal sobre fundamentos da decisão, no prazo de quinze dias.

Art. 275º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável proferirá decisão no prazo de quarenta e cinco dias, contados da data do recebimento do processo, no plenário do conselho.

§ 1º As Sessões Plenárias para Julgamento dos recursos serão previamente designadas, juntamente com a escolha de seu Presidente, Relator e respectivos suplentes, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, ou de acordo com o Regimento Interno desse Conselho, quando regulamentar seu funcionamento.

§ 2º Os julgamentos dos recursos far-se-ão com a presença de, pelo menos 1/3 dos membros efetivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, ou na forma de seu regimento interno, não podendo este número ser inferior a três julgadores.

§ 3º Não se verificando o quórum exigido para iniciarem-se os julgamentos, na mesma oportunidade, será designada uma sessão extraordinária para data mais próxima, convocando-se os membros ausentes.

§ 4º A decisão será tomada por maioria dos votos, cabendo ao Presidente da Sessão de Julgamento, apenas o voto de qualidade.

§ 5º Fica impedido de votar na Sessão de Julgamento dos Recursos, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou qualquer membro que, diretamente, tenha participado da atividade fiscalizadora da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, relacionada com a infração em julgamento.

SEÇÃO V DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 276º. São definitivas na área administrativa as decisões:

I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentávelsem que este tenha sido interposto;

II - de segunda instância, nas decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, ou e grau de recurso de ofício, quando for mantida a decisão contrária ao Município.

Art. 277º. Vencido nas instâncias administrativas ou não sendo cumpridas nem apresentado defesa ou impugnação a sanção fiscal, será declarada a revelia do autuado, e permanecerá o processo na Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, pelo prazo de dez dias, contados da notificação do decisório final, para a cobrança amigável do crédito constituído.

Parágrafo único: Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omisso e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Administração, para inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e a promoção de cobrança executiva pelo órgão jurídico.

Art. 278º. A Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 279º. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, sem prejuízo daqueles legalmente auto-aplicáveis, mediante Lei complementar, regulamentará os procedimentos necessários para implementação da presente Lei.

Art. 280º. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Art. 281º. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes da legislação federal, estadual e municipal e, em especial, o Código Tributário do Município de Primavera de Rondônia.

Art. 282º. Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 283º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária poderá suspender a cobrança das multas previstas nesta Lei, quando o infrator, por termo de compromisso, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, através de projeto tecnicamente embasado de reparação do dano, mediante aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária poderá dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 2º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, por decisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, o valor da multa atualizada monetariamente será proporcional ao dano não reparado; se por culpa do infrator, esse valor será cobrado em dobro.

Art. 284º. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a medida de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e eminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou degradação violenta do meio ambiente.

Art. 285º. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, autorizada a expedir normas técnicas, padrões e critérios aprovados no COMAPES, destinadas a complementar esta Lei e seu regulamento.

Art. 286º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Primavera de Rondônia/RO, 14 de dezembro de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vander Barbosa Meireles

Código Identificador:1C338D3B

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 1080/GP/2021

“Institui o Programa Municipal de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Primavera de Rondônia/RO, na modalidade compra e doação simultânea e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de PRIMAVERA DE RONDÔNIA, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAF, aplicada no âmbito do município de Primavera de Rondônia pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O PMAAF, tem como diretrizes o estímulo à organização de núcleos de produção nas comunidades rurais e a aquisição de alimentos produzidos pelos agricultores da agricultura familiar, na modalidade compra com doação simultânea e tem como parâmetro o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA criado pelo Artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de Julho de 2003, regulamentado através do Decreto nº 7.775, de 04 de Julho 2012.

Art. 3º O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar tem os seguintes objetivos:

- I - promover, estimular e fortalecer as atividades de produção agrícola, agropecuária, piscicultura, apicultura e extrativista;
- II - gerar trabalho e renda;
- III - desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;
- IV - diversificar de forma direta a oferta de alimentos oriundos da agricultura familiar na merenda das escolas, creches, programas sociais e repartições do município;
- V - apoiar a comercialização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- VI - melhorar a qualidade de vida da população rural; e
- VII - promover cursos de capacitação, formação e treinamento para os agricultores familiares.

**CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES E DOS PRODUTOS AMPARADOS**

Art. 4º Os beneficiários fornecedores são os agricultores e agricultoras familiares, enquadrados nos grupos do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, definidos de acordo com as Portarias emitidas pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário e produtores que fizerem parte de associações rurais devidamente cadastrado e que estejam ativo nas mesmas, as quais também deverão estar com documentação em dias, devidamente cadastrados no PMAAF junto à SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, e sendo observadas e garantidas as qualificações mencionadas na Lei 11.326/2006.

Art. 5º Os produtos amparados pelo Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAF são:

I - Dos produtos de origem vegetal: abacate, abacaxi, abóbora cabotiã, abóbora moranga, abobrinha, alface hidropônico, alface, almeirão, banana de fritar banana-nanica, banana-maçã, banana-prata, batata-doce, berinjela, castanha do Brasil, cebolinha orgânica, cebolinha verde, coentro, coentro orgânico, couve, couve orgânico, feijão de bulhão, inhame, jiló, laranja, limão Taiti, mamão havaí, mamão papaia, maracujá, maxixe, melancia, milho verde, pepino, pimenta-de-cheiro, pimenta doce, pimentão, poupa de frutas, acerola, cajá, graviola, maracujá, caju, açaí, pupunha, quiabo, raiz de mandioca, rúcula, rúcula orgânica, salsa orgânica, salsa, tangerina, ponkan, tomate e vagem, ou outros produtos não mencionados neste artigo aprovados pelo grupo gestor

II - Dos produtos de origem animal: frango caipira, peixe pintado, peixe pirarucu, peixe tambaqui in natura, ou outros produtos não mencionados neste artigo aprovados pelo grupo gestor.

III - No caso de produtos orgânicos que possuam selo de comprovação, pode admitir-se preços com acréscimo de 30% sobre os produtos convencionais, desde que atendam a Lei Federal nº 10.831,

de 12 de dezembro de 2003, observadas as condições definidas pelo grupo gestor do PMAAF.

§ 1º Os produtos mencionados no caput deste artigo, frescos ou in natura, devem estar limpos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Município.

§ 2º A Vigilância Sanitária do município realizará de forma contínua reuniões, seminários, capacitações para os beneficiários habilitados e credenciados pelo Grupo Gestor para o cumprimento do controle sanitário e qualidade dos produtos.

§ 3º No caso de produtos beneficiados/processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competentes.

§ 4º A aquisição dos produtos pelo PMAAF poderão ser efetuadas diretamente dos produtores mencionados no caput ou indiretamente pelos seus grupos formais, como associações e cooperativas.

§ 5º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios e condições de prioridade de atendimento pelo PMAAF, de forma a contemplar as especificidades de seus diferentes segmentos e atendimento dos beneficiários de menor renda.

**CAPÍTULO III
DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**

Art. 6º As aquisições de alimentos no âmbito do PMAAF somente poderão ser feitas nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras, e serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo grupo gestor do PMAAF;

II - os beneficiários e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma indicada no art. 4º, conforme o caso;

III - seja respeitado o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, conforme definido em regulamento; e

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PMAAF.

§ 2º São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos no art. 4º desta Lei.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PMAAF, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do PMAAF.

Parágrafo único. O grupo gestor do PMAAF estabelecerá metodologia de definição de preço diferenciado para alimentos agroecológicos ou orgânicos e procedimento para a sua compra, observado o disposto no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

Art. 7º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do PMAAF.

Art. 8º As aquisições de alimentos serão realizadas preferencialmente por meio de organizações fornecedoras que tenham em seus quadros sociais beneficiários fornecedores prioritários definidos pelo grupo gestor do PMAAF.

CAPÍTULO IV DO INCENTIVO À PRODUÇÃO

Art. 9º Poderão ser adquiridos no âmbito do PMAAF, sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares, até o limite de cinco por cento da dotação orçamentária anual do Programa, respeitados os limites de participação descritos no art. 19 da Lei nº 10.696/2003, para estimular a produção de alimentos, o combate à pobreza e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º As sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares, para serem adquiridas no âmbito do PMAAF, deverão cumprir as exigências das normas vigentes, inclusive quanto à certificação ou cadastro desses produtos, do agricultor ou de sua organização.

§ 2º Fica admitida a aquisição de sementes de cultivar local, tradicional ou crioula, a ser destinada ao público beneficiário do Programa, conforme art. 9º, dispensadas:

I - a inscrição da cultivar no Registro Nacional de Cultivares, prevista no **Art. 11** da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, atendidos os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme análise em laboratório credenciado; e

II - a inscrição do produtor das sementes no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM, prevista no art. 8º da Lei nº 10.711, de 2003.

§ 3º As condições para a aquisição e destinação de sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares serão definidas pelo GGPMAAF.

§ 4º Será admitida a doação de sementes, mudas e materiais propagativos para os beneficiários fornecedores e as organizações fornecedoras, nos termos a serem definidos pelo GGPMAAF.

CAPÍTULO V DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS

Art. 10 Os alimentos adquiridos no âmbito do PMAAF serão destinados para:

- I - O consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II - O abastecimento da rede socioassistencial;
- III - O abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
- IV - O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;
- V - A constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social; e
- VI - O atendimento a outras demandas definidas pelo GGPMAAF.

§ 1º O GGPMAAF estabelecerá condições e critérios para distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e para as entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos públicos do município.

§ 2º A população em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente de situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, poderá ser atendida, no âmbito do PMAAF, em caráter complementar e articulado à atuação do Ministério da Integração Nacional, por meio da Defesa Civil do município.

§ 3º O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino terá caráter suplementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previsto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e considerará as áreas e os públicos prioritários definidos pelo GGPMAAF.

Art. 11 Fica estabelecido que a entidade que receberá ou tiver interesse em receber os produtos amparados pelo PMAAF, deve, a partir dos produtos amparados mencionados no art. 5º, elaborar, por meio de um profissional da área de nutrição devidamente habilitado, um quantitativo de alimentos de forma discriminada através de uma relação anual, bem como o cardápio, que deve ser organizado de forma específica.

Art. 12 A Relação Anual mencionada no artigo anterior deve ser divulgada e enviada ao Grupo Gestor da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, em janeiro de cada ano, o que servirá de referência para aprovação das representações de agricultores que fornecerão os alimentos à Prefeitura Municipal de PRIMAVERA DE RONDÔNIA.

CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO, DO GRUPO GESTOR E DO CREDENCIAMENTO

Art. 13 O agricultor familiar, povos e comunidades tradicionais que queiram cadastrar-se ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, deverão apresentar a seguinte documentação:

- I - proposta de participação, devidamente assinada pelo agricultor familiar, povos e comunidades tradicionais;
- II - declaração de responsabilidade, devidamente assinada pelo agricultor familiar, povos e comunidades tradicionais, declaração de sócio e participação em associações rurais, assinado pelo presidente da mesma;
- III - cópia do RG e CPF;
- IV - dados bancários do produtor rural;
- V - cadastro para emissão de nota fiscal do produtor;
- VI - declaração de aptidão ao PRONAF - DAP; e
- VII - cumprimento das legislações e normas ambientais vigentes.

Art. 14 Serão efetuadas as seguintes exigências para habilitar e credenciar as associações, cooperativas e colônias dos beneficiários desta Lei, solicitando a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - todas as certidões negativas para comprovar a adimplência fiscal e tributária;
- III - estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade;
- IV - Contrato Social;
- V - declaração de aptidão ao PRONAF de Pessoa Jurídica;
- VI - cópia do RG e CPF do responsável;
- VII - proposta de participação, devidamente assinada pelo responsável;
- VIII - declaração de responsabilidade;
- IX - dados bancários da cooperativa;
- X - Cadastro para emissão de nota fiscal do produtor; e
- XI - relação dos beneficiários que formalizarão vendas à Prefeitura Municipal da Primavera de Rondônia, de acordo os princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 15 O Grupo Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, sem prejuízo das atribuições mencionadas em outras normas legais, tem no que refere a esta Lei, as seguintes competências:

- I - fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II - habilitar e credenciar os beneficiários mencionados no Artigo 4º;
- III - firmar através de resoluções o Preço de Referência;
- IV - emitir Certidão de Autorização para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar para associações, cooperativas e colônias de pescadores, enviando também para a Prefeitura;
- V - priorizar através de deliberação do pleno do Grupo Gestor as áreas dos núcleos de produção de acordo com os produtos amparados por esta Lei;
- VI - realizar seminários, conferências ou fóruns para discussão dos princípios estabelecidos por esta Lei, através de calendários aprovados pelos conselheiros e conselheiras;

VII - propor estratégias para o desenvolvimento da agricultura familiar no município;

VIII - fazer visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados por esta Lei;

IX - ter acesso e acompanhar a prestação de contas feita pela Prefeitura sobre a aquisição de alimentos da agricultura familiar;

X - emitir parecer sobre a formalização de compras por parte da Prefeitura referentes aos produtos amparados, sendo observado o artigo 6º desta Lei; e

XI - garantir, caso exista oferta, a aquisição de alimentos instituída pelo Programa mencionado por esta Lei.

§ 1º O Grupo Gestor que trata o caput deste artigo será composto por:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II - 02 (dois) representantes de Conselhos Municipais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, todos voltados à área rural, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV - 02 (dois) representantes dos órgãos que diretamente atendam aos produtores rurais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

§ 2º Dentre os membros titulares do Grupo Gestor será escolhido um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) geral, sendo que o Presidente obrigatoriamente não deve ser representante do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os critérios para a eleição e a nomeação dos membros do Grupo Gestor, e o prazo da gestão serão definidos pelo Poder Executivo Municipal através de decreto.

CAPÍTULO VII DA NATUREZA DA OPERAÇÃO, DA COMPRA DE PRODUTOS, DOS LIMITES E PREÇOS DE REFERÊNCIA

Art. 16 A formalização das compras por parte da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia dos produtos amparados por esta Lei, deve obedecer aos seguintes critérios:

I - recebimento da Certidão de Autorização de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar, emitida pelo Grupo Gestor, as representações dos beneficiários mencionados no Artigo 5º, que é o documento base para formalização das compras;

II - autorização por parte do Poder Executivo Municipal para abertura de compras para aquisição de alimentos da agricultura familiar, sendo observada a inexigibilidade dos produtos conforme orienta o Artigo 21 desta Lei, bem como a quantidade a ser comprada conforme relação mencionada no Artigo 11;

III - recebimento de documentos exigidos no ato da habilitação e credenciamento feitos pelos beneficiários através de suas representações para assinatura de contratos;

IV - emissão de Nota Fiscal de Vendas pela cooperativa, caso formalização da compra seja com a mesma;

V - comprovante de entrega dos produtos amparados no setor determinado pela Prefeitura, emitido pelo responsável do setor;

VI - liberação de recursos através de ordem bancária a associações, cooperativa ou colônias representativas dos beneficiários, após o cumprimento deste Artigo.

Art. 17 A SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária elaborará Projeto Técnico Específico, Plano de Aplicação e Termo de Referência para o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Primavera de Rondônia/RO, os quais deverão ser referendados pelo Grupo Gestor do PMAAF e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável - COMAPES, instituído na SEMAP.

Art. 18 O PMAAF terá o acompanhamento de seu Grupo Gestor e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável - COMAPES.

Art. 19 Os recursos para aplicação no PMAAF correrão à conta das dotações alocadas na SEMAP - Secretaria Municipal de Meio

Ambiente, Agricultura e Pecuária, e através de convênios estaduais e federais - Promover a Aquisição de Alimentos Direta pela Prefeitura (PMAAF).

Art. 20 Caberá à SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária a adoção de todas as providências referentes ao procedimento de empenho e liquidação dos produtos adquiridos pelo PMAAF dos produtores devidamente habilitados no PMAAF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 É dispensável o procedimento licitatório dos produtos amparados por esta Lei, oriundos dos agricultores familiares, em conformidade com o artigo 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

Art. 22 Os casos omissos nesta Lei, no que se refere a execução da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, serão dirimidos pelo Grupo Gestor através de resoluções.

Art. 23 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar logística para recepção, armazenamento e distribuição dos produtos amparados pelo Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, através da organização de centros de distribuição ou equipar espaços públicos existentes com equipamentos de conservação e armazenamento.

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2021.

Primavera de Rondônia/RO, 14 de dezembro de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vander Barbosa Meireles

Código Identificador:E281F488

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2325/GP/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **983/GP/2020**, de 20/10/2020.

DECRETA:

Artigo 1º Fica autorizado o REMANEJAMENTO, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R\$ 2.656,61 (dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos)**.

SUPLEMENTA

Entidade	Ficha	Classificação Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação de Recursos	Valor
039	032	04.122.0003.2004	33.90.39.00.00	1.000.9999	2.656,61
Total				R\$	2.656,61

ANULA

Entidade	Ficha	Classificação Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação de Recursos	Valor
039	057	04.122.0005.2078	33.90.30.00.00	1.000.9999	2.656,61
Total				RS	2.656,61

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 16 de dezembro de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:5BAF6671

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 043/2021

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARATER EMERGENCIAL, DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO NO EDITAL Nº 002/SEMEC/RM/2021, considerando o contido no Memorando nº 073/SEMEC/GAB/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos em anexo, aprovado no Processo Seletivo Simplificado dos Termos constantes no Edital Nº **002/SEMEC/RM/2021**, qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem na Diretoria de Recursos Humanos no prazo de **17/12/2021 a 23/12/2021**, para formalização contratual, munido dos documentos abaixo relacionados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Carteira de trabalho e Previdência Social;
01 (uma) Xerox da CTPS, onde consta o nº e serie e verso;
02 (duas) Xerox da cédula de Identidade e Original (RG);
01 (uma) foto 3x4;
01 (uma) Xerox da certidão de nascimento ou casamento e original;
01 (uma) Xerox da cédula de Identidade e Original (RG); (**Cônjuge – se houver**);
01 (uma) Xerox do cartão de identificação do contribuinte CPF e original; (**Cônjuge – se houver**);
01 (uma) Xerox da certidão de nascimento dos filhos e comprovante de vacinação e CPF original;(RG)
01 (uma) Xerox do título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa da Justiça Eleitoral;
02 (duas) Xerox do cartão de identificação do contribuinte CPF e original;
02 (duas) Xerox autenticadas do certificado escolar e original, atinente a cada classe de emprego;
Atestado de capacidade física, expedido por órgão de saúde municipal ou particular;
Atestado de capacidade mental, expedido por um psicólogo do órgão de saúde municipal ou particular;
Certidão de antecedência criminal e civil expedida pela comarca municipal;
01 (uma) Xerox e original do certificado de quitação militar;
01 (uma) Xerox da inscrição do PIS/PASEP, quando cadastrado;
Idade mínima de 18 anos completo;
01 (uma) Xerox do comprovante de endereço;
Xerox do cartão do SUS e tipagem sanguínea;
Certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas;
Xerox da CNH na categoria exigida ao cargo, caso aplicável;
Xerox do registro profissional no órgão de classe;
Cópia da DIRF (Declaração de imposto de renda), caso declarado.
Conta Salário – Banco Caixa Econômica Federal (Retirar ofício no DRH)

ANEXO ÚNICO

CARGO: SERVIÇOS GERAIS - 40 H

CLASSIFICAÇÃO	NOME
42	WILYANE BATISTA GRANADO

PUBLICA-SE

Palácio Senador “Olavo Pires”, 16 de dezembro de 2021.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitação – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:35AD7C4C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO ERRATA DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA
003/2021

O Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **ERRATA DO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 003/2021**

ONDE SE LÊ: 7.2 - Qualificação Técnica e dos quantitativos mínimos de maior relevância: c. Capacitação Técnico Profissional mediante comprovação de possuir em seu quadro, até a data prevista para entrega das “PROPOSTAS”, de 01(um) engenheiro eletricitista, e 01(um) Engenheiro Civil ou Arquiteto reconhecidos pelas entidades competentes, CREA/CAU, detentor de Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, para execução de obras ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado conforme descrito no item **b** anterior.

LEIA-SE: 7.2 - Qualificação Técnica e dos quantitativos mínimos de maior relevância: c. Capacitação Técnico Profissional mediante comprovação de possuir em seu quadro, até a data prevista para entrega das “PROPOSTAS” **01(um) Engenheiro Civil ou Arquiteto** reconhecidos pelas entidades competentes, CREA/CAU, detentor de Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, para execução de obras ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado conforme descrito no item **b** anterior As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100 ou por e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com

Rolim de Moura, 13 de dezembro de 2021.

VALDIR SILVÉRIO
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº566/2021

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:1A2D23A3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 158/2021
ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, tipo “MENOR PREÇO” por “ITEM”, modo de disputa “ABERTO”, concernente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICA PARA CONFEÇÃO DE MANILHAS E BLOQUETES em atendimento ao CONVÊNIO Nº 082/2021/PJ/DER-RO**. Valor

estimado **R\$ 352.855,00 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)**. Abertura da sessão dia 30 de Dezembro de 2021 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 5868-2021. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br. Rolim de Moura, 16 de dezembro de 2021.

GILDO LIMANA

Portaria 567/2021

Pregoeiro

Publicado por:

Gildo Limana

Código Identificador:A528BFD3

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 159/2021
ELETRÔNICO**

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, tipo “**MENOR PREÇO**” por “**ITEM**”, modo de disputa “**ABERTO**”, concernente a “**AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE) COM PAREDES ESTRUTURADAS EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 060/2021/PJ/DER-RO**”, conforme especificações completas constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Valor estimado **R\$ 331.362,12 (trezentos e trinta e um mil trezentos e sessenta e dois reais e nove centavos)**. Abertura da sessão dia 29 de dezembro de 2021 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº **5870-2021**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 16 de dezembro de 2021.

MARIA APARECIDA BOTELHO

Portaria 567/2021

Pregoeira

Publicado por:

Valdir Silverio

Código Identificador:8860BE9A

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 160/2021
ELETRÔNICO**

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, tipo “**MENOR PREÇO**” por “**ITEM**”, modo de disputa “**ABERTO**”, concernente a “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA MODALIDADE NOTEBOOKS, PARA USO DOS PROFESSORES PERTENCENTES AO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 910066/2021**”. Conforme especificações completas constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Valor estimado **R\$ 393.976,96 (trezentos e noventa e três mil novecentos e setenta e seis e noventa e seis centavos)**. Abertura da sessão dia 29 de dezembro de 2021 às 11:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o

LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº **6059-2021**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br

Rolim de Moura, 16 de dezembro de 2021.

MARIA APARECIDA BOTELHO

Portaria 567/2021

Pregoeira

Publicado por:

Valdir Silverio

Código Identificador:8BEAA895

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ANÁLISE DA PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2021
PROCESSO Nº 5802/2021**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um, as 11:00 horas, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria nº 566 de 11 de novembro de 2021**, composta por Presidente Valdir Silvério, Vice-Presidente Maria Aparecida Botelho e membros Marta Regina de Oliveira e Gildo Limana. Reuniu-se para Análise da PROPOSTA DE PREÇOS, **Tomada de Preços nº 020/2021**, referente ao **Processo Administrativo nº 5802/2021**, cujo objeto: **AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRO NORTE.**, com valor global estimado em **R\$ 299.122,71 (Duzentos e noventa e nove mil cento e vinte e dois reais e setenta e um centavos)**. Conforme lavrado em Ata anterior, as planilhas foram encaminhadas ao Núcleo de Engenharia e Projetos – NEP para análise e parecer técnico, da análise técnica. O parecer emitido relata que na planilha que acompanha o edital para apresentação das propostas no cronograma físico financeiro não consta o período do desembolso e execução do item 19 (Prevenção de incêndio e pânico), também a planilha de composição do BDI, assim, na planilha inicial o BDI proposto consta detalhado a ser desembolsado mês á mês. Porém todas as empresas participantes apresentaram o desembolso no último mês da Obra. Informa o responsável técnico do setor competente que esta alteração não implica no desenvolvimento da obra não causando prejuízo para Administração, podendo prejudicar a própria empresa no pagamento dos tributos. Após o exposto, informa que apenas os dois pontos sofreram alteração que devem ser considerados pela falta de informação na planilha disponibilizadas, em tempo esclarece que a Empresa **Pacifico Construtora** apresentou o percentual para desconto do ISS DE 3.50% sendo que no Município de Rolim de Moura é de 5,00%, informa que os demais documentos apresentados estão todos de acordo com o edital. Assim a Comissão resolve **DECLASSIFICAR A EMPRESA PACIFICO CONSTRUTORA CNPJ: 20.227.207/0001-00** descumprir o percentual da taxa do ISS, e **CLASSIFICAR** a empresa **CR CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 11.890.033/0001-70** com a proposta de menor valor **R\$ 269.019,76 (Duzentos e sessenta e nove mil, dezenove reais e setenta e seis centavos)** **VENCEDORA** do certâmen, ficando **CLASSIFICADA** como segunda colocada a empresa **MJ ENGENHARIA CNPJ: 22.946.181/0001-86**, com o valor de **R\$ 272.687,63 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos)**. Nada mais havendo, a referida análise será encaminhada via e-mail aos participantes que caso não concordem com a decisão da Comissão poderão fazer uso do prazo de recurso conforme disposto no **Art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993**. Em caso de aceite deverá assinar a desistência em anexo e encaminhar para Comissão, esta análise será divulgada no portal transparência. o processo estará disponível para vistas, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, 07h30m as 13h30m. A sessão encerrou-se às 11.40 horas, segue a Ata assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

VALDIR SILVÉRIO

Presidente da Comissão

Portaria 566/2021

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:7A488844

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.008/2021

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso, de uma área de terra ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), e da outras providências”.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso, de um lote de terras urbano de 814,00 M2 (oitocentos e quatorze metros quadrados), sendo parte do lote 60, quadra 63, setor, localizado na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com a finalidade de Implantação/Instalação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

Art. 2º O terreno objeto da presente cessão terá destinação exclusiva como sede do SEBRAE em Rolim de Moura, pelo prazo de 30 (trinta) anos podendo ser renovado, atendendo sempre os requisitos legais.

Art. 3º São condições a serem observadas pela cessionária, sob pena de revogação da cessão:

- I – não alienação do imóvel cedido, sob qualquer forma;
- II – Iniciar as obras de construção no prazo máximo de 1 (um ano) sob pena de reversão do imóvel cedido.

Art. 4º Não cumprida a finalidade do artigo 1º C/C art. 3º, II, desta lei, no prazo de 1 (um) anos, haverá a revogação da cessão.
Parágrafo único. O prazo de que trata o art. 3º, II iniciará quando sancionada a presente lei.

Art. 5º A cessão de que trata esta lei não exime o cessionário de qualquer das responsabilidades tributárias e fiscais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Rolim de Moura - RO, 16 de dezembro de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:BA4E0D25

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.009/2021

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$480.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$10.000,00”.

o prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS)** conforme abaixo indicado:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL

02.003.04.122.0037.1333 – Construção da Praça – CONV. Plataforma + Brasil Nº 897568/2020

44.90.51.00 – Obras e
Instalações.....R\$480.000,00

TOTAL:.....R\$480.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

MINISTÉRIO DA DEFESA
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE - DPCN
VALOR: R\$480.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL

02.003.04.122.0037.1333 – Construção da Praça – CONV. Plataforma + Brasil Nº 897568/2020

44.90.51.00 – Obras e
Instalações.....R\$10.000,00

TOTAL:.....R\$10.000,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL

02.003.04.122.0037.2007 – Manutenção da Secretaria
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$10.000,00

Sub-total:.....R\$10.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:E3443CA1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.010/2021

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências”.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, da Constituição Municipal, combinado com Artigo 1º, § 4º, I, da Emenda Constitucional Estadual nº 37/2005, publicada em 10 de maio de 2005 e Artigo 4º, da Lei nº 1.095/2003.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2022 a 2025, que em conformidade com a Instrução Normativa nº 09/TCERO/2003 e o disposto no Art. 165 § 1º da Constituição Federal, e definem para o período, os programas com seus respectivos objetivos, metas, indicadores e montantes de recursos da Administração Pública a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos Programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Parágrafo único. Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I - **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no PPA, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Programa Finalístico:** aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - **Programa de Apoio Administrativo:** aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - **Ação:** o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - **Produto:** bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - **Meta:** quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, segundo previsões de disponibilidade de recursos, expressa na unidade de medida adotada.

VII - **Diretrizes da Administração:** estabelecer políticas governamentais a serem implementadas;

VIII - **Objetivos da Administração:** definir com clareza os problemas decorrentes das políticas governamentais que a Administração buscará solucionar.

Art. 2º A formulação do Plano Plurianual será compatível com as Leis Orçamentárias Anuais (2022/2025), em nível de função, subfunção e programa, como também em fiel observância ao que preceituará as Leis de Diretrizes Orçamentárias (2022/2025), obedecendo sempre à disponibilidade de recurso para investimentos no setor Público Municipal.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas Leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos contidos no Plano Plurianual, o Poder Executivo adotará as seguintes linhas de ação:

I-Cumprimento relativo aos gastos com pessoal e custeio na despesa Pública Municipal;

II- Modernização e racionalização da Administração no contexto geral de investimentos públicos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 a 2025 os projetos que forem aprovados nas esferas Estadual e Federal, cujos recursos sejam repassados ao Município através de convênios e contratos de repasse, devendo os créditos adicionais serem abertos nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Integram o Plano Plurianual os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:B32F1D43

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.011/2021**

“Autoriza a abertura crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R\$60.000,00”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação na importância de **R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.009.08.243.0010.2316 – Programa Criança Feliz/Programa Primeira Infância

33.90.18.00	–	Auxílio	Financeiro	a
Estudantes.....				R\$60.000,00

Sub-total:.....R\$60.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.009.08.243.0010.2316 – Programa Criança Feliz/Programa Primeira Infância

33.90.39.00	–	Outros Serviços de Terceiros	–	Pessoa
Jurídica.....				R\$60.000,00

Sub-total:.....R\$60.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:A6969A02

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.012/2021**

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$67.968,85”.

o **preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R\$67.968,85 (SESSENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.011.10.301.0002.2160 – Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente P/ UBS – PROP. Nº 07851.282000/1190-05
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$67.968,85

Sub-total:.....R\$67.968,85

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da Conta, conforme abaixo discriminado:

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
RECURSOS: SALDO EM CONTA**

CONTA 00624097-6.....R\$67.968,85

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:CD317EE1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.013/2021**

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$199.600,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$400,00”.

o **preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do Artigo 43, § 1º, II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$199.600,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)** conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.004.12.365.0005.1348 – Ampliação da EMEI Menino Jesus – TC Nº 20210450-1
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$199.600,00

TOTAL:.....R\$199.600,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o

Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
VALOR: R\$199.600,00**

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.004.12.365.0005.1348 – Ampliação da EMEI Menino Jesus – TC Nº 20210450-1
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$400,00

TOTAL:.....R\$400,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.004.12.361.0005.2019 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil – Pré Escola
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$400,00

TOTAL:.....R\$400,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:3062A542

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.014/2021**

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$244.401,50”.

o **preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$244.401,50 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** destinados ao reforço da contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02.012.20.605.0012.1255 – Construção do Centro Comercial de Abastecimento De Produtos Agrícolas – Conv. nº 864207/2018
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$244.401,50

TOTAL:.....R\$244.401,50

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02.012.20.606.0012.1270 – Aquisição de Equipamentos Permanentes – Conv. SICONV Nº 865674/2018
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$140.029,61
Sub-total:.....R\$140.029,61

02.012.04.122.0012.1277 – Aquisição de Equipamentos – Conv. MAPA Nº 890117/2019
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$900,66
Sub-total:.....R\$900,66

02.012.04.122.0031.1278 – Construção do Espaço Alternativo – Contrato de Repasse Nº 893452/2019/MAPA/CAIXA
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$5.267,23
Sub-total:.....R\$5.267,23

02.012.20.606.0012.1329 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas – CONV. MAPA Nº 890154/2019
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$6.688,34
Sub-total:.....R\$6.688,34

02.012.04.122.0031.2089 – Manutenção da Secretaria Semagri
33.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R\$2.000,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$10.783,00
Sub-total:.....R\$12.783,00

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ
02.008.99.999.9999.9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.99.99.00 – Reserva de Contingência.....R\$78.732,66
Sub-Total:.....R\$78.732,66
TOTAL:.....R\$244.401,50

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:F3AAE99E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.015/2021**

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$38.270,57”.

o **preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de recursos conveniados na importância de **R\$38.270,57 (TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03.004.12.365.0005.1065 – Aquisição de Mobiliário Escolar – Plano de Ações Articuladas – PAR – 201401183/2014
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$38.270,57
Sub-total:.....R\$38.270,57

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através de Contas de Recursos Conveniados, conforme abaixo discriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA

47909-8 – PM ROLIM DE MOURA – PAR.....R\$38.270,57

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:70C386B8

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.016/2021**

“Autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante transposição ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R\$325.000,00”.

o **preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 167, VI, da CF/88.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa, mediante transposição com a realocação de dotação na importância de **R\$325.000,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

06.012 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

06.012.09.272.0025.2180 – Pagamento de Benefícios Previdenciários do Rolim Previ
31.90.01.00 – Aposentadoria do RPPS.....R\$180.000,00
31.90.03.00 – Pensões do RPPS.....R\$145.000,00
TOTAL:.....R\$325.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura à transposição supra, nos termos do Art. 167, VI, da CF/88, serão provenientes de realocação, conforme reduções a seguir:

06.012 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

06.012.99.999.9999.9999 – Reserva Orçamentária
77.99.99.00 – Reserva do RPPS.....R\$325.000,00
Sub-total:.....R\$325.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:B8FDC599

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.017/2021**

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de receita no valor de R\$241.666,37”.

o **prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de receita na importância de **R\$241.666,37 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL, SISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL

14.001.20.606.0022.2282 – Assistência a Agricultura Familiar
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$169.166,46
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$72.499,91
Sub-total:.....R\$241.666,37

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

**CONTA CORRENTE Nº 49414-3 FUNDERSI
PROGRAMA MELHOR CAMINHO
VALOR: R\$241.666,37**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:7D7A8790

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.018/2021**

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$361.964,58”.

o **prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de recursos conveniados na importância de **R\$361.964,58 (TREZENTOS E SESENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.004.12.361.0005.2.016 – Folha de Pagamento – Ensino fundamental – FUNDEB
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$361.964,58
Sub-Total.....R\$361.964,58

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, através de Contas de Recursos Conveniados, conforme abaixo discriminado:

**RECURSOS: SALDO EM CONTA
30.486-7 – FUNDEB RECEITA.....R\$361.964,58**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:9F82E571

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.019/2021**

“Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho no âmbito do Município de Rolim de Moura”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1ºFica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho, quando é comemorado o “DIA DO AGRICULTOR”.

Art. 2ºA Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:

- I** –fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- II** –incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;
- III** –viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar; e
- IV** -criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento.

Art. 3ºAs despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:C4A6BD3F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.020/2021

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$121.000,00”.

o **preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R\$121.000,00 (CENTO E VINTE E UM MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.011.10.305.0003.2145 – Manutenção dos Programas de Vigilância em Saúde - SUS

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$121.000,00

Sub-total:.....R\$121.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da Conta, conforme abaixo discriminado:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 624.012-7.....R\$121.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:92599F43

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.021/2021

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$53.748,05”.

o **preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R\$53.748,05 (CINQUENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES

02.005.15.451.0006.1221 – Implantação de Rede de Iluminação Pública de Baixa Tensão – Conv. Nº 008/DPCN/2017
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$53.748,05
Sub-total:.....R\$53.748,05

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

MINISTÉRIO DA DEFESA
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE - DPCN
SALDO EM CONTA:.....R\$53.748,05

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:F2F15A23

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.022/2021

“Autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante transposição ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R\$140.000,00 e autoriza abertura crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R\$280.000,00.”

o **preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 167, VI, da CF/88 e artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa, mediante transposição com a realocação de dotação na importância de **R\$140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

01.001.01.031.0020.2193 – Folha de Pagamento
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$100.000,00
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições
Trabalhistas.....R\$10.000,00
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R\$30.000,00
TOTAL:.....R\$140.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura a transposição supra, nos termos do Art. 167, VI, da CF/88, serão provenientes de realocação, conforme reduções a seguir:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

01.001.01.031.0020.2194 – Manutenção e Funcionamento da Câmara
33.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....R\$30.000,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$90.000,00
46.90.71.00 – Principal da Dívida Contr. Resgatado.....R\$20.000,00
Sub - Total:.....R\$140.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação na importância de **R\$280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

01.001.01.031.0020.2193 – Folha de Pagamento
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$130.000,00
Sub - Total:.....R\$130.000,00

01.001.01.031.0020.2194 – Manutenção e Funcionamento da Câmara
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$150.000,00
Sub - Total:.....R\$150.000,00
TOTAL:.....R\$280.000,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

01.001.01.031.0020.2193 – Folha de Pagamento
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$30.000,00
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$90.000,00
33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R\$10.000,00
Sub - Total:.....R\$130.000,00

01.001.01.031.0020.2194 – Manutenção e Funcionamento da Câmara
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$140.000,00
33.90.33.00 – Passagens e Des. Com Locomoção.....R\$10.000,00
Sub - Total:.....R\$150.000,00
TOTAL:.....R\$280.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:62D0C0DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO Nº. 045 – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA DE ROLIM DE MOURA – CMDPI/RM.**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA DE ROLIM DE MOURA – CMDPI/RM.
ATA DE REUNIÃO**

**ATA DE REUNIÃO Nº. 045 – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
DE ROLIM DE MOURA – CMDPI/RM.**

No dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e um (16/12/2021), às 09h00min. na sala do Conselho, localizada na Avenida Salvador nº 4710, bairro Olímpico, reuniram-se o Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Mauro Moreira da Silva; o Representantes da União Municipal da Associação de Moradores de Rolim de Moura – UMAM, Irandir da Silva Lima ; a Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ozenir Tomas Amaral Schelbauer e Elizangela Maria Alves Pereira, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA; Luzia Chiodi Carminato, e o Convidado: João Ferreira da Silva e a Secretária Executiva dos Conselhos, Regiane Martins Ferreira; em Reunião Extraordinária que seguiu as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, com prevenção a COVID-19. Iniciando os trabalhos o senhor Mauro

Moreira da Silva, deu as boas vindas fez uma oração e apresentou a pauta a seguir: **PAUTA – 01: Avaliação dos trabalhos desenvolvidos no ano 2021** – A reunião não deu quórum. **PAUTA – 02: Programação do no de 2022** – A reunião não deu quórum. **PAUTA – 03:Informes Gerais** – A reunião não deu quórum.Vencida a pauta, a reunião foi encerrada e nada mais havendo a relatar, Regiane Martins Ferreira encerrou a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos participantes abaixo descritos.

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Mauro Moreira da Silva;
Representantes da União Municipal da Associação de Moradores de Rolim de Moura – UMAM, Irandir da Silva Lima;
Luzia Chiodi Carminato - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Ozenir Tomas Amaral Schelbauer, Elizangela Maria Alves Pereira

Secretária Executiva dos Conselhos, Regiane Martins Ferreira
Convidado: João Ferreira da Silva
Gisele Cristina Castro da Silva - Representante da Associação Comercial e Industrial de Rolim de Moura.

Publicado por:
Regiane Martins Ferreira
Código Identificador:0157COD6

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo Nº74/2021	Portaria Nº 121/2021	Empenho Nº 247/2021
Beneficiário	CPF	
Rubnei Ângelo Cabral Botelho	xxx.xxx.xxx-53	
MEIO DE DESLOCAMENTO		
(x) Oficial ()Particular ()Coletivo() Mista (Oficial e Coletivo) () Rodoviário		
DADOS DA VIAGEM		
Início	15/12/2021	Término
		16/12/2021
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total
02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO		
Conforme Expediente: Com finalidade de conduzir vereadores que iram tratar de assuntos de interesse do município junto aos órgãos estaduais.		

Santa Luzia D'Oeste, RO.

15 de dezembro de2021

JOSÉ WILSON DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:6017D769

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 96 2021**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 96/2021**

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna pública a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 96/2021, Objeto: Contratação de serviços para execução de dois Barracões Pré-Moldado, a serem instalados na Avenida Brasil sentido ao Município de São Felipe Oeste/Ro nas dependências do Cemitério municipal e na Avenida Cascavel localizado nas dependências da Antiga Escola José Ronaldo Aragão. Advindo do Processo N.º 1.015-1/2021. Em favor da Empresa: **NEIANDER STORCH EIRELI - 21.432.974/0001-14**, no valor de R\$ 148.790,00 (cento e quarenta e oito mil setecentos e noventa reais,. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 16 de dezembro de 2021.

EDONIAS PIRES PEREIRA

Pregoeiro
Port. 200/GP/2021

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador: B0DE9239

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 111 2021**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico 111/2021

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através de seu pregoeiro torna pública a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 111/2021, Objeto: Formação de registro de preço para futura e eventual, Aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS (infantil e geriátrico/ adulto). Advindo do Processo N.º 2.055-1/2021. Em favor da Empresa: VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - 13.229.567/0001-86, no valor de R\$ 18.618,66 (dezoito mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 16 de dezembro de 2021.

EDONIAS PIRES PEREIRA

Pregoeiro
Port. 200/GP/2021

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador: E4370632

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 109 2021**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico 109/2021

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através de seu pregoeiro torna pública a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 109/2021, Objeto: Formação de registro de preço para futura e eventual, contratação de materiais de consumo (MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DE CONZINHA). Advindo do Processo N.º 995-1/2021. Em favor das Empresas: HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 26.581.761/0001-78, no valor de R\$ 15.414,00 (quinze mil quatrocentos e quatorze reais), GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA 50353632104 - 30.029.272/0001-85, no valor de R\$ 1.287,45 (um mil duzentos oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), BONIN & BONIN LTDA - 29.004.099/0001-81, no valor de R\$ 5.318,35 (cinco mil trezentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos) e M.R GONCALVES COMERCIO EIRELI - 18.235.272/0001-36, no valor de R\$ R\$ 115.602,40 (cento e quinze mil seiscentos e dois reais e quarenta centavos).. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 15 de dezembro de 2021.

EDONIAS PIRES PEREIRA

Pregoeiro
Port. 200/GP/2021

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador: 2A2EB56E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 092/2021**

DECRETO Nº 092/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.”

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de R\$ 168.470,78 (Cem e Sessenta e Oito Mil e Quatrocentos e Setenta Reais e Setenta e Oito Centavos para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte.

Projeto/Atividade: 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMEC MDE 25%

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 36 – Valor: R\$ 6.000,00

Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte.

Projeto/Atividade: 2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%

Elemento de Despesas: 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação
Ficha Orçamentária: 52 – Valor: R\$ 30.000,00

Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2028 - Manut das Atividades da SEMSAU 15%

Elemento de Despesas: 3.3.90.14 – Diárias Civil
Ficha Orçamentária: 95 – Valor: R\$ 10.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 98 – Valor: R\$ 24.645,32

Unidade: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2098 – Manutenção das Atividades do PAB FIXO

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 108 - Valor: R\$ 37.825,46

Unidade: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2033 – Manutenção das Atividades do MAC

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 117 – Valor: R\$ 60.000,00

Valor totalR\$ 168.470,78

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte.

Projeto/Atividade: 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMEC MDE 25%

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Física

Ficha Orçamentária: 42 - Valor: R\$ 6.000,00

Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte.

Projeto/Atividade: 2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 51 - Valor: R\$ 30.000,00

Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2028 - Manut das Atividades da SEMSAU 15%

Elemento de Despesas: 3.3.90.18 - Auxílio Financeiro ao Estudante
 Ficha Orçamentária: 96 - Valor: R\$ 1.200,00
 Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha Orçamentária: 97 - Valor: R\$ 29.987,50
 Elemento de Despesas: 3.3.90.48 - Outros Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas
 Ficha Orçamentária: 100 - Valor: R\$ 3.300,00
 Elemento de Despesas: 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais
 Ficha Orçamentária: 101 - Valor: R\$ 157,82

Unidade: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde**Projeto/Atividade: 2098 – Manutenção das Atividades do PAB FIXO**

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
 Ficha Orçamentária: 253 - Valor: R\$ 37.825,46

Unidade: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde**Projeto/Atividade: 2033 – Manutenção das Atividades do MAC**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Ficha Orçamentária: 116 - Valor: R\$ 60.000,00

Valor totalR\$ 168.470,78

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1013/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Catarino Cardoso, 16 de dezembro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Isabelle Franqui Lima
Código Identificador:140B640C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO FORMA ELETRONICO Nº 87/2021
 PROCESSO N. 227/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EXTINTORES E RECARGAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E EDITAL . PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94

Contratado: **PAIVA & MONTIBELLER COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**, CNPJ **27.580.655/0001-32**, VALOR R\$: **35.800,00**

Obs.: A íntegra da Ata n. **112/2021** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal, <http://www.saofelipe.ro.gov.br/>

SÃO FELIPE D-OESTE, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:8F541B9C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2021

DECRETO LEGISLATIVO N. 15/2021

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, Vereador Alan Francisco Siqueira, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 31, §§1º e 2º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 30, inciso XI da Lei Orgânica Municipal c/c art. 26, I, alínea “f” e art. 104, II, ambos do Regimento Interno da Casa e,

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia proferiu o Parecer Prévio PPL – TC 00034/21 à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade da Senhora Gislaíne Clemente no período de 1º.1.2020 na 30.9.2020 e Senhor Jaime Robaina Fuentes no período de 30.9.2020 a 31.12.2020;

Faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e Eu **PROMULGO** e **publico** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Ficam **aprovadas** as Contas do Município de São Francisco do Guaporé/RO, referentes ao **exercício de 2020** de responsabilidade da Senhora **Gislaíne Clemente** (CPF n. 298.853.638-40), na qualidade de Prefeita Municipal no período de 1º.1.2020 a 30.9.2020 e Senhor **Jaime Robaina Fuentes** (CPF n. 312.973.072-91), na qualidade de Prefeito Municipal no período de 30.9.2020 a 31.12.2020, na forma e nos termos do Parecer Prévio PPL-TC 00034/21 aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Edifício *José Benedito Clemente*, aos 14 de dezembro de 2021.

ALAN FRANCISCO SIQUEIRA
 Presidente CMSFG/RO

Publicado por:
 Deisy Daiane Pereira Fuentes
Código Identificador:94003B3B

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 591/2021

PORTARIA Nº 591/2021

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR MOISES BRITO CAVALCANTI LOTADO NA SEMOSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **Secretária Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 084/2021, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município – LOM;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao Servidor **MOISES BRITO CAVALCANTI**, DIRETOR DE DIVISÃO DE OBRAS RURAIS – 40 HORAS, matrícula 6270, sendo 30 dias a serem gozadas no período de 01 a 30 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **14 de dezembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

BRUNA HELLEN KOTARSKI

Por Delegação
Decreto 084/2021

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:8385BB80

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 592/2021**

PORTARIA Nº 592/2021

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ELIETE GOMES DA SILVA, LOTADA NA SEMOSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Secretária Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 084/2021, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município – LOM;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Férias a Servidora **ELIETE GOMES DA SILVA**, PROFESSORA NIVEL SUPERIOR – 40 HORAS, matrícula 7780, sendo 30 dias a serem gozadas no período de 01 a 30 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **14 de dezembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

BRUNA HELLEN KOTARSKI

Por Delegação
Decreto 084/2021

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:2562A486

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.922 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

LEI MUNICIPAL Nº 1.922 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da taxa de administração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO, Sr. ALCINO BILAC MACHADO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O §2º do artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 041/2015 de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 [...]

[...]

§ 2º O limite de gastos administrativos do IMPES é de 4,32%, (quatro inteiro e trinta e dois centésimos por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Dezembro de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:C26A5D8A

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 593/2021**

PORTARIA Nº 593/2021

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ANSELMO CALLEGARI LOTADO NA SEMUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Secretária Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 084/2021, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município – LOM;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao Servidor **ANSELMO CALLEGARI**, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ANÁLISE, matrícula 6897, sendo 30 dias a serem gozadas no período de 01 a 30 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **15 de dezembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

BRUNA HELLEN KOTARSKI

Por Delegação
Decreto 084/2021

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:03AADE17

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 594/2021**

PORTARIA Nº 0594/2021

“DISPÕE SOBRE A ADICIONAL DE INCENTIVO NO CAMPO A SERVIDOR LOTADO JUNTO A SEMECELT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Secretária Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 084/2021, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO a Ata nº 44/PCCR/2021, processo Administrativo nº 1520-1/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **EDIVANE DAMIÃO DA SILVA**, matrícula nº 6495, função de MONITOR DE ÔNIBUS, linha eixo – 40 HORAS, a Gratificação no percentual em 10%, sobre o salário base, como incentivo no campo, em conformidade com art. 32, II, da Lei Complementar nº 047/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **15 de dezembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

BRUNA HELLEN KOTARSKI

Por Delegação

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:96BB4E59

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 596/2021**

PORTARIA Nº 596/2021

“DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA MEIRE TEREZINHA LOPES, LOTADA JUNTO A SEGEAD PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Secretária Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 084/2021, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4703/2021/GOV-RED;
CONSIDERANDO o art. 57 da Lei Municipal 340/2006;

RESOLVE:

Art. 1º - **CEDER** a Servidora Pública Municipal **MEIRE TEREZINHA LOPES**, matrícula nº 556-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, da Secretaria Geral de Governo e Administração - SEGEAD para realizar suas atividades junto a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, **no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022**, como ônus para o Poder Executivo Estadual.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º - Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **16 de Dezembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

BRUNA HELLEN KOTARSKI

Por Delegação
Decreto 084/2021

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:4FC8E589

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 597/2021**

PORTARIA Nº 0597/2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA VALCIRIA CORREIA, LOTADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Secretária Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto

084/2021, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO o Processo nº 1767-1/2021;
CONSIDERANDO art. 135 da Lei Municipal 340/2006;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder Licença Prêmio a Servidora **VALCIRIA CORREIA**, lotada no ocupante do cargo efetivo de GARI, matrícula 7263, pelo período de três meses, sendo, para os meses de janeiro a março de 2022, a serem gozados a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com os seus devidos efeitos jurídicos.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **16 de dezembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

BRUNA HELLEN KOTARSKI

Por Delegação
DECRETO 084/2021

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:42799807

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO TERMO HOMOLOGAÇÃO PROC 425/2021

ERRATA DO TERMO HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, e considerando o seguinte:

Em 08 de março/2021 foi deflagrado o proc. adm. nº 425-1/2021 que objetivou a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde.

O processo teve o seu curso normal, tendo a CPL eleito a modalidade de Pregão Eletrônico (Pregão nº 12/2021) na forma de registro de preços do tipo menor preço por item.

Na ocasião foi realizada homologação pelo Gabinete em favor das empresas vencedoras do certame. Quanto a empresa AMARAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARMAZENS-EIRELI teve a seguinte situação:

AMARAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARMAZENS-EIRELI, CNPJ: 39.957.771/0001-07, valor: R\$ 63.293,00 (sessenta e três mil e duzentos e noventa e três reais), **grafando de forma equivocada sem computar o valor de um item no valor de R\$ 160,00** (cento e sessenta reais), vindo o contrato ser lavrado pelo Jurídico no valor expresso na homologação (R\$ 63.293,00).

O valor de R\$ 63.293,00 foi devidamente empenhado e pago pela Tesouraria Municipal.

Agora, após a extração do pedido pela Secretaria interessada, a empresa entregou o produto do item não incluso na homologação, por sua vez a SEFIM extraiu empenho do referido valor de R\$ 160,00.

Diante disso, **avoco** a questão posto como sendo de apenas **erro material**, não necessitando de invocação de normas jurídicas complexas, muito menos da própria Súmula 473 do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Relatei.

DA ERRATA:

Onde se lê:

AMARAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARMAZENS-EIRELI, CNPJ: 39.957.771/0001-07, valor: R\$ 63.293,00 (sessenta e três mil e duzentos e noventa e três reais).

LEIA-SE:

“AMARAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARMAZENS-EIRELI, CNPJ: 39.957.771/0001-07, valor: R\$ 63.293,00 (sessenta e três mil e duzentos e noventa e três reais);”

“AMARAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARMAZENS-EIRELI, CNPJ: 39.957.771/0001-07, valor: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).”

Permanecem inalteradas todas as homologações encartadas nos autos realizadas a favor das outras empresas, cujos atos posteriores são desde já convalidados, por se acharem justos e sem vícios de forma ou conteúdo que os possam macular.

Não há necessidade celebração de contrato em relação ao valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), haja vista ser quantia ínfima, e o bem foi entregue de imediato, não havendo maiores consequências no mundo jurídico para regular as relações entre as partes contratantes. Dou como força de contrato a Nota de empenho nº 355.

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **16 de Dezembro de 2021.**

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO QUARESMA JÚNIOR

Advogado do Município
OAB/RO -1372

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:5452F2E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1986/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 051/2021
CONTRATADO: LEO EVENTOS EIRELI - ME
CNPJ. 27.976.111/0001-94.

Objeto: tem por objeto o presente contrato, a **contratação de serviço de show pirotécnico convencional com tempo de 06 a 08 minutos, contendo: 01 kit pirotécnico 172 tubos cleópata ou similar; 01 kit pirotécnico 151 tubos amazonia ou similar; 01 kit pirotécnico 138 tubos veneza ou similar; 01 kit pirotécnico 100 tubos; 01 kit pirotécnico 64 tubos; 01 kit pirotécnico 49 tubos; 10 bombas de 4 polegadas; 08 bombas de 5 polegadas; 06 bombas de 6 polegadas, o serviço deverá atender o dia: 31/12/2021 (reveillon).**
Valor O valor do presente instrumento Contratual, é de R\$: 16.300,00 - (dezesseis mil e trezentos reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão n.º 02;
 Unidade 02.001;
 Programa de trabalho 04.122.0001.2.002;
 Elemento Despesa 3.3.90.39.00.00;
 EMPENHO Nº: 2218/2021.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de dezembro de 2021.

Publicado por:
 Richardson Nink Lopes
Código Identificador:2CC776AE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/2021**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público o processo administrativo 15/2021, que tem como objeto despesa referente ao pagamento de energia do prédio do Almoarifado Central, Prefeitura e outros, com base no artigo nº 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em favor da firma ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrito no CNPJ nº 05.914.650/0001-66, no valor de R\$ 11.501,96 (onze mil, quinhentos e um reais e noventa e seis centavos).

São Miguel do Guaporé–RO, 16 de Dezembro de 2021.

ERIVELTON KLOOS

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
 Tiago Anderson Sant ana Silva
Código Identificador:8FED76BB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
 LICITATÓRIO (INEXIGIBILIDADE Nº96)**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	15/2021
b) Licitação Nº :	96/2021
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	16/12/2021
e) Objeto Homologado:	DESPESAS REFERENTE AO PAGAMENTO DE ENERGIA DO PREDIO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, PREFEITURA E OUTROS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Homologado - R\$ 11.501,96

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 16 de dezembro de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Tiago Anderson Sant ana Silva
Código Identificador:72E39F4A

**GABINETE DO PREFEITO
 CONCESSÃO DE AUXILIO 061**

ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 061/SEMADF/2021

“Dispõem sobre a prorrogação do benefício de Auxílio doença em favor de Ademir Polidoro “.

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença no período de **05/07/2021 a 05/01/2022**, conforme consta na perícia médica, em favor do Servidor Municipal **Ademir Polidoro**, ocupante do cargo de motorista, 40 horas lotado na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 177/2021, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se

Registre-se

Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

ERIVELTON KLOOS

Sec. Munic. de Adm. e Fazenda

PORT. 041/2021

Publicado por:
 Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:28A77A56

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA 062**

ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 062/SEMADF/2021

“Dispõem sobre a prorrogação do benefício de Auxílio doença em favor de Andreлина Vieira de Souza “.

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença com início em **13/09/2020 a 13/03/2022**, conforme consta na perícia médica, em favor da servidora **Andreлина Vieira de Souza**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 258/2021, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,

Registre-se

Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

ERIVELTON KLOOS

Sec. Munic. de Adm. e Fazenda

Port. 041/2021

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:373AC658

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO 063**

ATO CONCESSOR DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Portaria nº 063/SEMADF/2021

“Dispõem sobre a concessão de readaptação profissional em favor de Andressa Alves da Luz “.

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder readaptação profissional no período de **27/11/2021 a 27/11/2022**, conforme consta na perícia médica, em favor da servidora **Andressa Alves da Luz**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 1300/2020, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

ERIVELTON KLOOS

Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:9F3FBDAB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONCESSÃO 064**

ATO CONCESSOR DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Portaria nº 064/SEMADF/2021

“Dispõem sobre concessão de readaptação Profissional em favor de Cremilda Carlos de Oliveira Santana “.

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder readaptação profissional Permanente, conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora **Cremilda Carlos de Oliveira Santana**, ocupante do cargo de professora 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 641/2020, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se

Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

ERIVELTON KLOOS

Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:34DD3EF3

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE CONCESSÃO 065**

ATO CONCESSOR DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Portaria nº 065/SEMADF/2021

“Dispõem sobre a concessão de Readaptação profissional em favor de Cleonice Leite Coelho “.

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Readaptação profissional no período de **11/12/2021 a 29/07/2022**, conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora Municipal **Cleonice Leite Coelho**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 1417/2021, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

ERIVELTON KLOOS

Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 041/2021

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:69B63A50

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1643/2021
b) Licitação Nº :	124/2021
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	15/12/2021
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MASSAO OKAMOTO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: T. RIBEIRO DO NASCIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 41.912.887/0001-71
Valor Total Homologado - R\$ 649.846,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 15 de dezembro de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:5E58E369

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONCESSÃO 066

ATO CONCESSOR DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Portaria nº 066/SEMADF/2021

“Dispõem sobre a concessão de Readaptação profissional em favor de Cleonice Ortiz Martins Tranquilino “.

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Readaptação profissional no período de **11/12/2021 a 11/05/2022**, conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora Municipal **Cleonice Ortiz Martins Tranquilino**, ocupante do cargo de Zeladora, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 1403/2020, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
 Registre-se
 Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

ERIVELTON KLOOS
 Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
 PORT. 041/2021

Publicado por:
 Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:1568E213

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONCESSÃO 067

ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 067/SEMADF/2021

“Dispõem sobre a concessão do benefício de Auxílio doença em favor de Dinalva Alves Felipe dos Santos “.

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença no período de **10/11/2021 a 22/04/2022**, conforme consta na perícia médica, em favor da servidora **Dinalva Alves Felipe dos Santos**, ocupante do cargo de cozinheira, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 1916/2021, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
 Registre-se
 Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

ERIVELTON KLOOS
 Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
 Port. 041/2021

Publicado por:
 Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:A605A0AC

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE AUXILIO 068

ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 068/SEMADF/2021.

“Dispõem sobre a concessão de benefício de Auxílio doença em favor de Donato Mendes Ferreira “.

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença no período de **01/11/2021 a 01/05/2022**, conforme consta na perícia médica, em favor do Servidor **Donato Mendes Ferreira**, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 718/2021, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
 Registre-se
 Cumpra-se

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

ERIVELTON KLOOS
 Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
 PORT. 041/2021

Publicado por:
 Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:121F3C8E

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE AUXILIO 069

ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 069/SEMADF/2021

“Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença temporário em favor de: EDNA OLIVEIRA SANTOS ARRUDA”

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar o benefício de Auxílio Doença temporário no período de 30/07/ 2021 a 29/01/2022 conforme consta na perícia médica a servidora **Edna Oliveira Santos Arruda** efetiva na função de **Professora** conforme consta no processo Administrativo sob o nº 479/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de dezembro de 2021.

ERIVELTON KLOOS

Sec. Munic. de Adm. e Fazenda

Port. 041/2021

Publicado por:

Débora Duarte de Carvalho

Código Identificador:3D960253

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ - RO
ATA COMITE DE INVESTIMENTOS**

ATA N.10 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPMSMG

Ata de Reunião do Comitê de Investimentos do IPMSMG, realizada no dia 16 de Dezembro de 2021, às 11h30 min na sala de reunião do IPMSMG.

Aos 16 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas e trinta minutos na sala de reunião do IPMSMG – Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé, reuniu-se o Comitê de Investimento com a presença do presidente do comitê senhor; **Jair dos Santos Teodoro** e membros; **Daniel Antônio Filho** e **Marcelo Flores da Silva**. Havendo número legal, o Presidente do Comitê senhor Jair dos Santos Teodoro, cumprimentou a todos e deu por aberta a sessão, passando a oportunidade da palavra ao senhor Daniel, que trouxe ao conhecimento dos demais o relatório mensal da carteira de investimento referente ao mês de Outubro, que no mês houve rendimento dos fundos negativo, e no mês de Novembro houve uma recuperação, que sobre o enquadramento da carteira, esclarecendo que está em acordo com as legislações vigentes e com a política de investimento, explicou que é necessário em ficar atento, ainda fala que PL mensal fechou com de R\$ 56.823.427,08 (Cinquenta e seis milhões Oitocentos e vinte e três mil e Quatrocentos e vinte e setecentos e Oito centavos) em sequência, passa a palavra ao senhor Presidente do comitê, senhor Jair dos Santos Teodoro, nos informou a alteração de que a Resolução 3922/2021 foi revogada pela 4963/2021, que entra em vigor em 03/01/2022 para os RPPS, com a revogação da resolução 3922/2010, fica prorrogado o prazo da publicação da Política de Investimento (PAI) 2022 até dia 30/03/2022, em sequência a palavra Daniel perguntou se havia algo a mais a ser tratado, não havendo nenhuma manifestação agradeceu a presença de todos, da qual, para constar, eu, Daniel Antonio Filho, Membro do Comitê de Investimento, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelos Membros do Comitê.

DANIEL ANTONIO FILHO

JAIR DOS SANTOS TEODORO

MARCELO FLORES DA SILVA

Publicado por:

Jurandy Augusto de Souza

Código Identificador:9865524C

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA 070/2021**

PORTARIA N. 070/2021

**VALCICLEIA RUFINO BARBOSA – PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI,**

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao Sr. **DIEIMIS RIBEIRO**, Servidor do Quadro Efetivo no cargo de Motorista da Câmara Municipal de Seringueiras.

- **30 (trinta)** dias de férias a serem usufruídas no período de 16 de dezembro de 2021 a 14 de janeiro de 2022. Férias estas referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

Seringueiras-RO, 16 de dezembro de 2021.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

VALCICLEIA RUFINO BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, Biênio 2021/2022

Publicado por:

Romilda da Silva Pereira

Código Identificador:F83756FD

**CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO LEGISLATIVO 004/2021**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2021.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DA SERVIDORA HÉRIAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS (AGENTE ADMINISTRATIVO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO, VALCICLEIA RUFINO BARBOSA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando, o Art. 115 e seus parágrafos da Lei Municipal n. 048 de 27 de setembro de 1994 que DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO e suas alterações posteriores, e

Considerando, o que dispõe na Lei Municipal n. 628 de 02 de fevereiro de 2009 que AUTORIZA QUE O MUNICÍPIO CEDA E RECEBA FUNCIONÁRIOS DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, expede e promulga o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Fica prorrogada a Cessão (cedência) da Servidora HÉRIAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Portadora da Cédula de Indentidade/RG n. 543.833 SSP/RO, inscrita no CPF n. 578.669.702-97, Servidora do Quadro Efetivo deste órgão no Cargo de Agente Administrativo, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA para continuar exercendo o cargo comissionado de Assessora de Juiz –DAS1 do 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ji-Paraná/RO, sem ônus para a Câmara Municipal de Seringueiras-RO.

Art. 2º - O presente instrumento terá vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e incompatível.

Seringueiras-RO, 16 de dezembro de 2021.

Gabinete da Presidente.

VALCICLEIA RUFINO BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, Biênio 2021-2022.

Publicado por:
Romilda da Silva Pereira
Código Identificador:96223D7C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO
SELETIVO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER PARA
O ANO 2022**

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PORTARIA Nº 013/SEMEC/2021
DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER PARA O ANO 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, através da Comissão Especial nomeada pela portaria Nº 013, para seleção e classificação dos voluntários do processo seletivo Programa Tempo De Aprender Do Município De Seringueiras-RO. No uso de suas atribuições legais torna público o resultado final do teste seletivo simplificado no edital 001/SEMEC/2021

Nº CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DO	PONTUAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	DATA NASCIMENTO
1º	ZILDA REGINA GOMES LISBOA SILVA		100	06	21/10/1976
2º	SAMUEL WESLEY LEONÇO DA COSTA		100	02	19/10/1989
3º	HELEN CRISTINA FUHRMANN LUCENA		80	03	05/10/1987
4º	ORLANDINA DE SOUZA		60	04	09/01/1995
5º	IVANICE DA SILVA ANDRADE		60	07	11/12/1997
6º	INES JOSÉ DA CRUZ		40	05	06/12/1979
7º	CINTIA MORAIS		20	01	18/11/1992

Publicado por:
Uanderson Alves dos Reis
Código Identificador:D2625881

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº.103/2020. PROCESSO Nº. 794/SEMOSP/2020.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA.
CNPJ: Nº. 05.884.660/0001-04.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Nº 103/2020, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.

PRAZO: FICA PRORROGADA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PARA MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ART.57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

SERINGUEIRAS/RO; 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
SANDRO JORDÃO – SECRETÁRIO.
MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA - CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:A439D5E5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
001/2021. PROCESSO Nº 345/SEMAGRI/2019.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA.

CNPJ Nº. 05.884.660/0001-04.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2021, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.

PRAZO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PARA MAIS 06 (SEIS) MESES, NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

VALOR: PELOS SERVIÇOS PRESTADOS A CONTRATANTE PAGARÁ A IMPORTÂNCIA DE O VALOR GLOBAL DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO CONTRATO ORIGINÁRIO, E CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTES PROGRAMÁTICA CONSTANTES NA CLAUSULA SEXTA.

SERINGUEIRAS/RO; 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
PEDRO DE SOUZA BISPO – SECRETÁRIO.
MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA - CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:78E533EE

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 055/2021/CMT

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

CONTRATADA: HELP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 14.266.009/0001-53

Dispensa de Licitação conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24.

Parecer Controladoria (Interino): Girleia da Silva Pio
Parecer Jurídico: Dr. André Luiz da Silva

Valor: R\$ 10.260,00 (Dez mil duzentos e sessenta reais).

Teixeirópolis/RO, 16 de Dezembro de 2021.

MARLI SILVA SANTOS

Pregoeira
Portaria 003/2021

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:0A32E040

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 054/2021/CMT

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Material de Expediente.

CONTRATADA: C.J.W. PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ: 17.516.008/0001-08

Dispensa de Licitação conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24.

Parecer Controladoria (Interino): Girleia da Silva Pio

Parecer Jurídico: Dr. André Luiz da Silva

Valor: R\$ 3.658,35 (Três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Teixeirópolis/RO, 16 de Dezembro de 2021.

MARLI SILVA SANTOS

Pregoeira
Portaria 003/2021

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:41F771E0

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1122/GAB/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025”.

L E I

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Teixeiraópolis, nos termos desta Lei.

§ 1º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem, em especial, considerando a necessidade de cobertura de déficit orçamentário, a autorização para utilização de estimativas de receita e demais fontes de compensação financeira, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O PPA para o quadriênio 2022-2025 e as leis orçamentárias dele decorrentes deverão incorporar as prioridades, os indicadores de desempenho e as metas quantitativas e qualitativas estabelecidos nos Programa e Metas.

Art. 2º Constituem objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, direta, no período 2022-2025:

I – Nos eixos de Desenvolvimento Social, Urbano, Rural e Sustentável:

- a) aumentar e qualificar a oferta de vagas de educação infantil;
- b) melhorar a qualidade do ensino fundamental;
- c) aumentar e qualificar a Atenção Primária à Saúde;
- d) implantar e qualificar o fluxo de tratamento dos pacientes entre os órgãos de saúde;
- e) promover o desenvolvimento social como forma de inclusão, garantia dos Direitos Humanos e redução pobreza;
- f) promover o acesso ao esporte e cultura para a população, especialmente a crianças em situações de vulnerabilidade social, consolidando uma programação focada no longo prazo e revitalizando os bens e patrimônios culturais.
- g) Promover um ambiente favorável aos negócios;
- h) Desenvolver a infraestrutura urbana e o ambiente de forma sustentável;
- i) Qualificar os serviços urbanos, atuando de maneira unificada para aumento da satisfação do cidadão.
- j) Implantar uma gestão fiscal justa e sustentável;
- l) Ampliar a transparência na utilização de recursos públicos e a participação do cidadão nas decisões governamentais;
- m) Buscar a eficiência na administração pública e promover parcerias estratégicas com os demais agentes econômicos;
- n) Valorizar e motivar os servidores.

Art. 3º As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

Art. 4º Cada programa constante do PPA poderá ser desdobrada nas leis orçamentárias anuais em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

Art. 5º O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas ou alteração de seus atributos.

Art. 6º As inclusões, alterações ou exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e
- II – adequar as metas físicas às alterações aprovadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 7º O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, inc. I, al. e.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será divulgada por meio eletrônico.

Art. 9º Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e no acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais.

Art. 10. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

ANTONIO ZOTESSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Gomes de Moura

Código Identificador:97A67E98

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1123/GAB/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a LDO - Lei de diretrizes orçamentárias, para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências”.

Antônio Zotesso, Prefeito de Teixeirópolis, no uso de competências conferidas por lei, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III - Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - Assistência à criança e ao adolescente;
- VII - Melhoria da infraestrutura urbana e rural;
- VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Art. 165, §, §, § e § 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal; e
- II - O orçamento da seguridade social

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação, natureza da Receita.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe as Portarias Interministerial, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. O projeto de lei do orçamento só poderá sofrer alterações que sejam compatíveis com este projeto bem como o Plano Plurianual de Investimentos, caso ocorra alterações deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Poder Legislativo, para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

§ 5º. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da na Lei Orçamentária anual – LOA se contemplados no Plano Plurianual – PPA (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- II - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV - Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V - Ação: específica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;
- VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
- VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
- IX - Órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
- X - Unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
- XI - unidade gestora, a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
- XII - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;
- XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- XIV - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XV - Remanejamento, as realocações de recursos de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

XVI - transposição, as realocações de recursos no âmbito dos programas e ações (atividade, projeto ou operação especial) dentro da mesma unidade orçamentária, e;

XVII - transferência, as realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma ação (atividade, projeto ou operação especial).

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando as ações e categorias com os respectivos valores e metas;

II - Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária, ao nível de modalidade de aplicação, quando do detalhamento da despesa, será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, adaptando seus custos em conformidade com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber e Art. 50 § 3º da Lei Complementar 101/2000;

V - Os custos apurados por Categoria Econômica e Desdobramento da Categoria Econômica, poderão ter seus recursos realocados para se atingir as ações previstas no inciso I deste Art., mediante portaria do Órgão responsável pelo Planejamento do município.

VI - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VII - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, admitindo-se sua reestimativa em função da eventual queda na receita própria e nas transferências constitucionais;

VIII - As receitas e despesas serão orçadas segundo as projeções com base no cenário econômico através da infração do período, o crescimento econômico e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

IX - Somente poderá incluir novos projetos de investimentos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento ou que sejam de outras esferas de governo que necessitem da interveniência do Município, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

X - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

XI - Os recursos serão alocados de forma centralizada através dos órgãos da administração direta, cabendo as unidades subordinadas, somente recursos para manutenção que lhe é peculiar.

XII - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, poderá responsabilizar-se por toda a manutenção e conservação de instalações, limpeza e conservação dos órgãos que não constituem fundos especiais e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, podendo a mesma abrir créditos suplementares necessários a transferência dos recursos orçamentários e financeiros para essa gerência.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º. Para atendimento ao disposto no Inciso IV e V do disposto no Art. anterior, a Secretaria Municipal de Planejamento Administração, Fazenda e Esporte promoverá as alterações nos custos por aplicação.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão suas propostas de alterações dos custos,

ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados, os quais deverão ser através de abertura de créditos orçamentários.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao da despesa de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira no corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 1% da receita corrente líquida.

Art. 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I - Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

- I - Caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - Se houver expressado autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 11. Até (1º) primeiro dia útil do ano de execução da Lei Orçamentária após a aprovação, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este Art. poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

§ 3º. O Poder Executivo poderá optar por estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de Desembolso na abertura do orçamento do Exercício de 2022.

§ 4º. O Poder Executivo fica autorizado a incorporar no orçamento vigente para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, os saldos apurados no balanço patrimoniais do Exercício anterior, por

fonte de recurso, desde que não comprometidos, em conformidade com o (Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64).

§ 5º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento vigente para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, o excesso de arrecadação apurado por categorias de receitas já previstas na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder, no decorrer da execução orçamentária do exercício 2022, o remanejamento, transposição ou a transferência de recursos, observados nos incisos XV, XVI e XVII do artigo 4º desta Lei, de uma categoria de programação para outra, bem como alocar recursos em grupo de despesa e/ou elemento de despesa, não inicialmente previstos, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual, do total das dotações orçamentárias do orçamento fiscal e da seguridade social de cada Poder.

Art. 13 - O Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da seguridade social fixado, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste Art. não serão computadas as aberturas de créditos suplementares previstos nos Parágrafos § 4º, § 5º, art. 11 desta Lei.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá transpor, remanejar e ou transferir até o limite igual e independente ao autorizado no Art. 13 desta Lei, conforme art. 167 da Constituição Federal, combinado com Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 15. Não incidirão sobre o percentual de limite de cada Poder autorizados nos artigos 13 e 14 desta lei as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a:

I - Sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;

II - Serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

III - Operações de Crédito Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos contratos;

IV - Recursos vinculados de doações, convênios e outras transferências voluntárias, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos convênios, transferências, aditivos celebrados e doações;

V - Pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente.

VI - Transferências de recursos, observado o inciso XVII do artigo 4º desta Lei;

VII - despesas de exercícios anteriores, até o limite dos valores reconhecidos.

§ 1º. As alterações de que trata este artigo serão realizadas através de atos próprios do Prefeito Municipal, quando se tratar do orçamento do Poder Executivo, devendo este informar à Casa de Leis dos procedimentos realizados até o dia 30 do mês subsequente ao da alteração, explicitando a unidade gestora, a função, o programa e a ação que sofreram realocações orçamentárias.

§ 2º. As alterações de que trata este artigo serão realizadas através de atos próprios do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, quando se tratar do orçamento do Poder Legislativo, devendo a Casa de Leis informar ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, dos procedimentos realizados até o dia 30 do mês subsequente ao da alteração, explicitando a unidade gestora, a função, o programa e a ação que sofreram realocações orçamentárias.

Art. 16. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira, sempre que possível contingenciando os recursos financeiros.

§ 1º. A limitação de que trata este Art. será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2022 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias e por fonte de recursos.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelo Chefe do Executivo, dando-se, respectivamente, por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este Art. as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 17. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este Art. contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 18. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 19. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu Art. 16.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 20. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21º. A projeção das receitas primárias e a fixação das despesas primárias atenderão a metodologia aplicada à estruturação do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) e, em ocorrendo alterações da legislação que regem a matéria orçamentária (Federal e Estadual) em decorrência da instabilidade que experimenta a conjuntura econômica nacional (crise provocada pelo COVID-19), que podem afetar as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, deverão ser ajustadas mediante justificativa em projeto de lei específico, alterando o Anexo de Metas e Riscos Fiscais, respectivamente, reunindo os elementos demonstrativos correspondentes da redução das estimativas das receitas primárias.

Parágrafo único. A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo no projeto de lei referido no caput do presente artigo.

Art. 22. Em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e em suas eventuais revisões.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

§ 1º. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e os dispostos incluídos pela Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020 o município somente poderá conceder algum benefício a qualquer título, caso seja suspenso os efeitos da proibição que trata a Lei Complementar 173 de 2020, até 31 de dezembro de 2022, de:

I – Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II – Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III – Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Parágrafo único. Para concessão da revisão geral prevista no caput do presente artigo e efetiva aferição de sua compatibilidade orçamentária e financeira, há que se observar a superação dos efeitos da pandemia causada pelo Nova Corona vírus (COVID-19) nas receitas municipais, bem como a plena recuperação do cenário econômico nacional e estadual, e o efetivo equilíbrio das finanças municipais.

Art. 25. Ressalvados nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Pública Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Artigo 20, Inciso III, e Artigo 22, Parágrafo Único, Inciso V, da Lei Complementar N.º 101/2000.

Parágrafo Único. Mesmo que a despesa com pessoal ultrapasse o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei

Complementar n.º 101, de 2000, poderá ocorrer o pagamento de hora extra de servidores no desempenho de atividades essenciais assim consideradas:

- I – Os serviços médicos e de enfermagem;
- II – Os serviços educacionais e de apoio direito com transporte escolar e alimentação escolar;
- III – Os serviços de manutenção de vias públicas urbanas ou rurais.

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II – A criação e extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III – O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

§ 1º. - As alterações autorizadas neste Art. dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 2º. Não possuindo a dotação suficiente para atender as disposições contidas neste Art., bem como as estabelecidas no Inciso IV do Art. 4º desta lei, poderão ser remanejados recursos dentro do mesmo programa de trabalho.

§ 3º. A revisão anual dos salários dos funcionários do município efetivos ou não, poderá efetuada na data-base de cada categoria, conforme projeção no PPA, respeitando os limites constitucionais.

§ 4º. Ocorrendo superávit financeiro da receita, poderá o chefe de cada poder, por ato próprio, repor defasagem de revisão anual de anos anteriores, devidamente justificadas.

Art. 27. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste Art. não serão computadas as despesas:

- I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste Art.;
- IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

Da arrecadação
De contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

- V - Decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;
- VI – Os recursos legalmente vinculados, por Fonte de Recursos e Modalidade de Aplicação, destinados aos programas cuja adesão seja voluntária por parte da administração municipal, excluindo-se as receitas e despesas que representem gastos com pessoal civil.

CAPÍTULO VI DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 28 - Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 4320/64.

Art. 29 - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais, demonstradas através de Anexos próprios.

Art. 30 - Os fundos especiais poderão adotar normas peculiares de controle financeiro dos recursos recebidos do Município, de prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência do Município em prestar contas específicas aos órgãos de controle interno e externo ou órgãos equivalentes.

§ 1º. – Os fundos especiais, deverão prestar contas ao Município até 10 dias antes do prazo estipulados para a prestação de contas do Município, quer seja, mensal, bimestral, quadrimestral, semestral ou anual.

§ 2º. - O município deverá prestar contas consolidada dos fundos juntamente com as demonstrações contábeis e prestação de contas do Município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo e aos fundos especiais serão realizados de acordo com o cronograma anual de transferência financeira mensal de que trata o art. 11 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e suas alterações, e as projeções de receitas estipuladas na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2022 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste Art., aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de 1/12 (UM DOZE AVOS) por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 32. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

§ 2º. Não serão objeto de projeto de Lei as alterações orçamentárias que envolvam um mesmo programa.

Art. 33. Os serviços de Planejamento do Poder Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos vinculados e dos limites de despesas estabelecidos por lei.

Art. 34. Os créditos especiais e extraordinários, abertos no último quadrimestre do exercício de elaboração da Lei Orçamentária poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 35. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (UM DOZE AVOS) do total da despesa orçada.

Art. 36. Segue em anexo da presente lei demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais.

Art. 37. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ZOTESSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:461F8DCA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo Nº 005 ao Contrato Nº 020/ASJUR/2019

Processo nº: 252/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO

Contratado: ANA P. BRITO DE ALMEIDA EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo e a suplementação do valor do contrato supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R\$ 16.646,00 (dezesesseis mil seiscientos e quarenta e seis reais).

3.2 Os recursos serão provenientes da funcional programática nº 02.04.00.12.122.0004.2008, elemento de despesa 3.3.90.39.99, ficha 62, empenho nº 886/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato fica prorrogado por 06 (seis) meses, contados a partir do dia 23 de dezembro de 2021.

Data da Formalização: Teixeiraópolis/RO, 15 de dezembro de 2021.

Assinam:

ANA P. BRITO DE ALMEIDA EIRELI

Almiro Soares

Antônio Zotesso

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:80EF5A26

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 208/GAB/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUTÃO DOS BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO”.

O Sr. ANTÔNIO ZOTESSO, Prefeito Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação dos Bens Moveis do Município de Teixeiraópolis/RO.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a presente comissão:

JONATHAN SOARES DA SILVA, do setor de Patrimônio – coordenador;

CLAUDINEY TAVARES, da Divisão de Contabilidade;

AMANDA NOVAIS LOUREDO DE MELO, Engenheira Civil;

LUIZA BARBOZA TEIXEIRA DE ASSIS, do Controle Interno;

CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA, da Divisão de Compras;

SIDNEI PEREIRA RODRIGUES, Administração – membro;
ADELTON DA ROCHA VELOSO, Administração – membro.

Art. 3º - As atribuições da comissão e prazo, serão de acordo com as normalidades de contabilidade e administrativas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogado o decreto nº 114/GAB/2020.

Teixeirópolis/RO, em 15 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:60702690

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/GAB/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“INSTITUI O COMITÊ DA BUSCA ATIVA ESCOLAR, DEFINE DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor do Busca Ativa Escolar em Teixeiraópolis/RO com as seguintes competências:

I – organizar, mobilizar, coordenar e garantir a instituição de política pública adequada, visando à implementação da estratégia; à identificação dos atores que poderão ser envolvidos e às orientações de funcionamento das ferramentas e tecnologias existentes ou criadas para auxiliar os municípios com a função principal de garantir que cada criança e adolescente esteja matriculada e frequentando a escola, em cumprimento as estratégias previstas nas metas do Plano Municipal de Educação de Teixeiraópolis, Lei Municipal n.º821/2015 de 24 de junho de 2015. Para concretizar a organização do comitê instituído pelo caput deste artigo, o gestor político deve convocar, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, reunião Intersetorial, com a presença dos secretários municipais das diversas pastas ligadas direta ou indiretamente ao campo da infância e adolescência. O secretário (a) municipal de educação colaborará na organização e gerenciamento do primeiro encontro de mobilização, bem como da coordenação do referido Comitê em suas atividades, por meio de sua equipe técnica.

II – Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações;

III – Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas;

Art. 2º - A busca ativa escolar depende da mobilização da rede de profissionais do setor público que já atua em campo, pertencentes à equipe Estratégica Saúde da Família (ESF) e, de modo especial, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Conselheiros Tutelares para identificar as crianças e os adolescentes fora da escola.

I. Para constituir os membros do referido Comitê, serão nomeados por ato do Poder Público Municipal, os representantes indicados pelos seguintes seguimentos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – O Diretor de cada Unidade Escolar da Educação Básica existente no município;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde que atue diretamente na coordenação dos Agentes Comunitários de Saúde;

IV – 1 (um) representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII – Todos os Agentes Comunitários de Saúde em exercício da função no município, com a indicação de dois representantes para participarem das reuniões decisórias.

§ 1º. A busca ativa escolar depende da mobilização da rede de profissionais do setor público que já atua em campo, pertencentes à equipe Estratégica Saúde da Família (ESF) e, de modo especial, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Conselheiros Tutelares para identificar as crianças e os adolescentes fora da escola.

Composição do Comitê Gestor:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:

a) Gestora Política: Secretária de Educação - Nair Araújo Dias.

II – O Diretor de cada Unidade Escolar da Educação Básica existente no município:

Supervisores Institucionais:

a) Diretora da Escola M.E.F. Sebastião Amorim da Silva - Marli da Silva Moreira - supervisor institucional.

b) Diretora da Escola M.E.I.E.F. Antonio Francisco Lisboa - Vanilda Soares Vizintim de Matos.

c) Diretora da Escola M.E.I.E.F. Tarsila do Amaral - Maria do Carmo Araújo.

d) Diretora da Escola M.E.I. Arco - Íris - Rita de Cassia Silva.

e) Diretora da Escola E. E. F. M. Pioneira – Maria Elizei Pereira de Souza Oliveira.

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde que atue diretamente na coordenação dos Agentes Comunitários de Saúde:

a) Secretária de Saúde - Vanessa Tineli de Oliveira da Silva.

IV – 1 (um) representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):

a) Secretária de Assist. Social - Simone Steffen.

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Representante do CMDCA - Claudiney Tavares.

VI – 1 (um) representante do Conselho Tutelar:

a) Conselheiro tutelar - Raquel Bastos Gomes.

VII – Todos os Agentes Comunitários de Saúde em exercício da função no município, com a indicação de dois representantes para participarem das reuniões decisórias:

a) Ag. De saúde: Angelina Aparecida Morais Lima.

b) Ag. De saúde: Marineti Correia Salomão.

VIII - Técnicos Verificadores:

Equipe Pedagógica SEMECT - Luciane Marinho de Oliveira Vargas.

Técnico Administrativo da Escola M.E.I.E.F. Antonio Francisco Lisboa - Marcos Antonio do Carmo.

Sec. Administrativo - SEMECT - Lucinéia Teles da Costa.

Orientadora da Escola E.E. F. M. Pioneira - Marlúcia Sersoski da Silva.

e) Conselheiro tutelar - Raquel Bastos Gomes.

f) Prof.ª Da Escola E.E. F. M. Pioneira - Rita de Cassia Silva.

g) Prof.ª da Escola E. E. F. M. Pioneira – Katiane de Freitas Ascacibas.

h) Assistente da Promotória (Ouro Preto do Oeste-RO) - Amana Karini Forte Torres.

IX - Agentes Comunitários (de outros órgãos):

a) Escola M.E.I.E.F. Antonio Francisco Lisboa - Prof.ª. Roseli da Silva.

b) Vice - diretora da Escola E.E. F. M. Pioneira - Prof.ª Rosa Mônica da Silva Gaihas.

c) Equipe pedagógica SEMECT - Arlene Karla Araujo Soares.

Agentes comunitários da Saúde.

Conselheiros Tutelares.

As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, bem como pela estrutura logística das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, em 15 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:E9938D92

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 PROCESSO Nº
114/CMT/2021

EXTRATO DE DO CONTRATO Nº 007/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/CMT/2021
PROCESSO Nº 161/CMT/2021

Parte 1: CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 63.789.614/0001-14
Parte 2: FELIPE NUNES CERQUEIRA-ME
CNPJ: 19.820.660/0001-47

O Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ACESSORIA E SUPORTE EM RELAÇÃO À REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS.

Prazo: O prazo de vigência é de 60 dias a partir da assinatura.
Valor: 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

16 de dezembro de 2021

JOSÉ CARLOS MARQUES SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:DD30164D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/PMT/SEMTAS/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.759/SEMTAS/2021
LOCAÇÃO BENEFICENTE

CNPJ: 84.727.601/0001-90
RAIMUNDO ETELVINO MATOS
CPF: 084.797.122-87

O Objeto: Locação de imóvel residencial urbano denominado "CASA". Município de Theobroma-RO, para atender, o custeio de despesas com pagamento, Benefício Eventual para atendimento de pessoa física em situação de vulnerabilidade Temporária (pagamento de aluguel), por um prazo de 06 (seis) meses

Prazo: O prazo de vigência é de 06 (seis) meses.
Valor: R\$ 2.000,00
10 de dezembro de 2021

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Estefanny Machado Santos
Código Identificador:D8C5BDC6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2021

A Secretaria Municipal de Fazenda, através do seu titular, no intuito de regularizar o recebimento de dívidas, antes de promover os procedimentos de cobrança que passa pelo protesto e pela execução fiscal de dívidas. Promove este chamamento Público para que os contribuintes relacionados abaixo compareçam até o dia 20 de Dezembro de 2021 na sala de Divisão Municipal de Receitas – Fiscalização para que seja analisada a situação de dívida pela renegociação ou pela comprovação de pagamento.

NOME	ESPÉCIE DE DÍVIDA
J.M. DA CRUZ & CIA LTDA - ME	ALVARÁ -TAXA FISC. FUNCIONAMENTO ATIV. LICENCIADA
MARCHI & SILVA SERVIÇOS DE ANALISES CADASTRAIS LTDA - ME	ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
PAULO JOSÉ RIBEIRO	ALVARÁ DE SAÚDE ; ALVARÁ -TAXA FISC. FUNCIONAMENTO ATIV. LICENCIADA

Urupá/ RO, 06 de Dezembro de 2021.

ADELMA VIEIRA LIMA
Diretora de Divisão de Receita
Portaria 123/2020/GP/Urupá-RO

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:00F6A510

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 972/2021

LEI N. 972/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá ser concedido abono salarial denominado Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

§1º O rateio de abono que trata essa lei, sua concessão se aplica a exercícios financeiros posteriores, independentemente da existência ou inexistência de pandemias, no cumprimento da ordem de comando do art. 212-A, inciso XI da Carta Magna de 1988.

§2º O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021 e a exercícios financeiros posteriores.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

II – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses de afastamento;

III – os servidores em licença maternidade;

IV – os servidores em usufruição de licença-prêmio;

V – os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Não farão jus ao abono:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§1º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§2º Os servidores que utilizarem das licenças previstas no inciso I do caput deste artigo, farão jus ao recebimento proporcional do rateio do abono, descontado o período de utilização da licença.

Art. 4º Os servidores demitidos no exercício, receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 5º Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 6º Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 7º O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º.

Art. 8º O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 9º O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 10. O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, deverá ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 13. Fica revogada a Lei n. 137/98, de 15 de junho de 1998.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado Eletronicamente)

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:

Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:5D252D0B

PROCURADORIA JURIDICA

EXTRATO DO 1º ADITIVO DOS CONTRATOS N. 030, 031 E 032/2021

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE ADITIVO DOS CONTRATOS N. 030, 031 e 032/2021

PROCESSO N. 489/2021 - SEMEC

CHAMAMENTO PÚBLICO n. 002/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 004/2021

EXTRATO. 1º ADITIVO DE VALOR DOS CONTRATOS: 030, 031 e 032/2021-SEMEC. Processo: 489/2021-SEMEC. Inexigibilidade de licitação n. 004/2021 oriunda do Chamamento Público n. 002/2021. OBJETO: Acréscimo de valor aos contratos de aquisição de Gêneros Alimentícios oriundo da Agricultura Familiar para alimentação escolar. RECURSOS: Federal/PNAE. CONTRATANTE: Município de Urupá, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44, Signatário: Célio de Jesus Lang. INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Signatária: Fabiana Portilho Senhorinho. CONTRATADOS E VALORES, sendo: em favor da Contratada: COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE URUPÁ-COOPERURUPA, inscrita no CNPJ: 16.918.793/0001-62, referente ao Contrato n. 030/2021, fica acrescido 3,70% por cento, equivalente ao valor de R\$ 1.366,56, Signatário: Josiel Bento de Lima; Em favor do Contratado: WILSON ROCHA DE FREITAS, inscrito no CPF: *234.512***, referente ao Contrato n. 031/2021 – fica acrescido 16,69% por cento, equivalente ao valor de R\$ 2.008,36; Em favor da Contratada: JOYCE DA SILVA ROCHA CASTRO, inscrita no CPF: ***156.862***, referente ao Contrato n. 032/2021 - fica acrescido 6,88% por cento, equivalente ao valor de R\$ 814,20. Data de Assinatura: 15/12/2021.**

Urupá/RO, 16 de dezembro de 2021.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA

Procurador do Município de Urupá-RO

OAB/RO 2488

Publicado por:

Flaviane Martins da Silva

Código Identificador:AF678D91

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2574-2021**

**PORTARIA Nº 2574/GP/21
De 07 de Dezembro de 2021.**

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MARIA ODETE VIEIRA PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais n.ºs. 046/98 e 602/12;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio à servidora *Maria Odete Vieira Paulo* – Agente Comunitário de Saúde, lotada no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, a partir do dia 05 de Janeiro de 2022.

Art. 2º A servidora fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:75102259

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2575-2021**

**PORTARIA Nº 2575/GP/21
De 07 de Dezembro de 2021.**

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA WANESSA SANTANA RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 046/98 e 597/11;

CONSIDERANDO o Ofício nº 516/2021 da Prefeitura do Município de Vale do Paraíso/RO solicitando a prorrogação da cedência da servidora;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a prorrogação da cedência da servidora *Wanessa Santana Ramos* – Professora, com ônus ao Município de Vale do Paraíso, com efeitos de 01 de Janeiro de 2022 até o dia 31 de Dezembro de 2022.

Parágrafo Único – Fica condicionado a cada servidor cedido a apresentação do comprovante de recolhimento previdenciário a cada bimestre, junto ao Departamento de Recursos Humanos do órgão cedente, sob pena de revogação da cedência.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:14E0400E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2576-2021**

**PORTARIA Nº 2576/GP/21
De 13 de Dezembro de 2021.**

“EXONERA O SR. MAYCON DE OLIVEIRA MARTINS DO CARGO DE DIRETOR DE ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 475/09;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar o Sr. *Maycon de Oliveira Martins*, do cargo de Diretor de Associativismo e Cooperativismo, com lotação no quadro

de servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária da Prefeitura do Município de Vale do Anari.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:A4B9F546

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2577-2021**

**PORTARIA Nº 2577/GP/21
De 16 de Dezembro de 2021.**

“REVOGA PORTARIA Nº. 2563/2021 A QUAL DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA SIRLENE MARCELO DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 046/98 e 915/20;

CONSIDERANDO o Ofício nº 235/GAB/2021 da Prefeitura Municipal de Chupinguaia informando o cancelamento da prorrogação cedência da servidora;

R E S O L V E

Art. 1º Revogar a Portaria nº. 2563/2021, a qual prorroga a cedência da servidora *Sirlene Marcelo de Oliveira* – Assistente Administrativo, Matrícula nº. 11951, com ônus à Prefeitura Municipal de Chupinguaia, com efeitos de 01 de Janeiro de 2022 até o dia 31 de Dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:892B33B5

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1702**

LEI Nº 1702 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres e adolescentes de baixa renda do Município de Vale do Paraíso.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres e adolescentes de baixa renda do Município de Vale do Paraíso.

Parágrafo único: O programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá o fornecimento nas escolas públicas e na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes e mulheres de baixa renda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000

Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL, em 15/12/2021 às 17:13, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:3214B14B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 7388**

DECRETO Nº 7388 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Atualiza e define o valor da UPFM Unidade Padrão Fiscal do Município para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, Considerando o valor de R\$ 42,91 da UPFM no exercício de 2021 e os índices oficiais de inflação do ano de 2021 (1,084508 % - INPC).

RESOLVE

Art 1º Fica atualizado e definido R\$ 43,36 (quarenta e três reais e trinta e seis centavos) o valor da UPFM para o exercício de 2022.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000

Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL, em 15/12/2021 às 12:26, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:DD95F24D

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

**PODER EXECUTIVO
PUBLICAR O EXTRATO DA ATA; 179 - SEMED**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – PUBLICAR O EXTRATO DA ATA nestes termos:

a) Processo Nº :	1054/2021
b) Licitação Nº :	149/2021
c) Modalidade :	Pregão: SRP
d) Data :	17/12/2021
e) Objeto :	Material para manutenção de veículos e Lubrificantes Automotivos - SEMED

Fornecedor: CUNHA & CUNHA COM. DE PECAS LTDA

CNPJ/CPF: 39.899.492/0001-34

Endereço: Alta Floresta d'Oeste/RO

ATA; 179/2021

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ELEMENTO DE COMBUSTIVEL 23B127177	4,00	R\$ 210,00	R\$ 840,00
2	FILTRO DE AR INTERNO ASR 203	8,00	R\$ 100,00	R\$ 800,00
3	FILTRO DE AR INTERNO CF 933	6,00	R\$ 100,00	R\$ 600,00
4	FILTRO DE AR INTERNO LARS 839	14,00	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
5	FILTRO DE AR LAP 7998	14,00	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
6	FILTRO DE AR PRIMARIO LARS 9838	6,00	R\$ 124,00	R\$ 744,00
7	FILTRO DE AR PRIMARIO LARS 9839	14,00	R\$ 126,00	R\$ 1.764,00
8	FILTRO DE AR PRIMARIO TR 20500	8,00	R\$ 96,00	R\$ 768,00
9	FILTRO DE COMBUSTIVEL LPEC 3022	6,00	R\$ 60,00	R\$ 360,00
10	FILTRO DE COMBUSTIVEL LPSC 353	10,00	R\$ 77,00	R\$ 770,00
11	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 353	6,00	R\$ 72,00	R\$ 432,00
12	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 498	2,00	R\$ 92,00	R\$ 184,00
13	FILTRO DE COMBUSTIVEL PU 1059 X OU PEC 3014	4,00	R\$ 122,00	R\$ 488,00
14	FILTRO DE COMBUSTIVEL TBC 5706	14,00	R\$ 150,00	R\$ 2.100,00
15	FILTRO LUBRIFICANTE LPEL 2003	6,00	R\$ 54,00	R\$ 324,00
16	FILTRO LUBRIFICANTE LPSL 283	10,00	R\$ 72,00	R\$ 720,00
17	FILTRO LUBRIFICANTE LPSL 962	10,00	R\$ 68,00	R\$ 680,00

18	FILTRO LUBRIFICANTE MANN-FILTER W 1160	4,00	R\$ 130,00	R\$ 520,00
19	FILTRO LUBRIFICANTE OC 404 OU SLB 0720	2,00	R\$ 118,00	R\$ 236,00
20	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 283	4,00	R\$ 70,00	R\$ 280,00
21	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962	6,00	R\$ 100,00	R\$ 600,00
22	FILTRO SEPARADOR DE AGUA 120LJ-10M-AQII	14,00	R\$ 255,00	R\$ 3.570,00
23	FILTRO SEPARADOR DE AGUA LPSD 480/1	6,00	R\$ 158,00	R\$ 948,00
24	FILTRO SEPARADOR DE AGUA LPSD 970/1	10,00	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
25	FILTRO SEPARADOR DE AGUA PSD 960/1	2,00	R\$ 182,00	R\$ 364,00
26	FILTRO SEPARADOR DE AGUA PSD 970/1	6,00	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
27	OLEO MINERAL PARA MOTOR A DIESEL 15W40 GALAO DE 20 LITROS	30,00	R\$ 599,00	R\$ 17.970,00
28	PNEU 205/70 R15 RADIAL, LONAS CERTIFICADO PELO INMETRO E IQA COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PIRELLI OU MICHELIN	5,00	R\$ 830,00	R\$ 4.150,00
29	PNEU 215/75 R17.5 RADIAL BORRACHUDO, 16 LONAS CERTIFICADO PELO INMETRO E IQA, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PIRELLI OU MICHELIN	91,00	R\$ 1.440,00	R\$ 131.040,00
30	PNEU 265/70 R16 RADIAL BORRACHUDO 16 LONAS CERTIFICADO PELO INMETRO E IQA, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PIRELLI OU MICHELIN	30,00	R\$ 1.300,00	R\$ 39.000,00
31	PNEU 275/80 R22.5 RADIAL BORRACHUDO, 16 LONAS CERTIFICADO PELO INMETRO E IQA, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PIRELLI OU MICHELIN	80,00	R\$ 3.100,00	R\$ 248.000,00
32	RODA DE FERRO ARO 22.5 10 FUIROS	50,00	R\$ 1.590,00	R\$ 79.500,00

Valor Total R\$ 543.342,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 17 de dezembro de 2021.

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

ELIO DE OLIVEIRA

Gerente de Registro de Preço

Publicado por:

Elio de Oliveira

Código Identificador:74F464AF

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 290/GP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 AUTORIZADO PELA LEI Nº 1360, DE 17.12.2020.**

Decreto nº 290/GP, de 16 de dezembro de 2021 autorizado pela Lei nº 1360, de 17.12.2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e da outra providência”.

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta nas fichas orçamentária que segue:

Especificação	FH	D.R.	Total R\$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO	
Unidade	01.01.00	CAMARA MUNICIPAL	
Func. Prog.	01.0310001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas	
Crédito	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10
Crédito	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17
Recurso	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14
TOTAL DO CRÉDITO.			R\$ 20.000,00

Art. 2º. Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regina Celia Scarpati

Código Identificador:2DE066AA

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 039/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 088/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-807/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 039/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 088/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-807/2021

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, sito na rua Marechal Rondon – n.º. 3031 – Centro, Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Pavan**, portador do RG n.º 4.xxx.748-x/SSP-PR e do CPF n.º xxx.567.499-xx, juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento (SEMPPLAN): Sra Mônica Cristina da Silva Fernandes, inscrita sob o CPF n.º xxx.904.372-xx, e pela Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sra. **Lucilene Castro de Souza**, RG n.º 337xxx/SSP-RO e do CPF n.º xxx.555.562-xx, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa que sagrou-se vencedora do certame abaixo mencionado, sendo ela: **MV SERVICOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA - inscrita no CNPJ: 34.439.967/0001-96** – localizada na AV PORTO VELHO Número: 2899 COMPLEMENTO SALA 02 Bairro:CENTRO, CEP:76.963-859 CACOAL/RO endereço eletrônico **maycon@mambiental.com**, telefone **(69) 8467-0839 / (69) 9970-6434**, vencedora dos itens: 1, 2, 3 e 4, da qual acorda proceder, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 3607/2021 - PMAP e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 088/2021, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE VISTAS À EXECUÇÃO SONDAGEM DE SOLO A PERCUSSÃO DO TIPO SPT, CBR E ROTATIVA, E MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo n.º 1-807/2021, totalizando R\$ 537.994,50 (quinhentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**, da seguinte forma:

DETENTORES: MV SERVICOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA

CNPJ : 34.439.967/0001-96

PREPOSTO(A): PABLO FACHINI NASCIMENTO

CPF: xxx.916.882-xx

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	900	MTS	SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS À EXECUÇÃO SONDAGEM DE SOLO A PERCUSSÃO DO TIPO "SPT"	SERVICO	R\$ 140,39	R\$ 126.351,00
2	150	FURO	SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS À EXECUÇÃO SONDAGEM DE SOLO DO TIPO "CBR".	SERVICO	R\$ 501,15	R\$ 75.172,50
3	300	MTS	SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS À EXECUÇÃO SONDAGEM DE SOLO DO TIPO "ROTATIVA".	SERVICO	R\$ 940,11	R\$ 282.033,00
4	30	SRV	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.	SERVICO	R\$ 1.814,60	R\$ 54.438,00

Total R\$ 537.994,50 (quinhentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

O prazo de entrega dos materiais/realização dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 40, XIV da Lei n.º 8.666, de 1993.

Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O gestor da Ata de Registro de Preços será a Secretária Municipal de Planejamento (SEMPPLAN), e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.

Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Entregar os materiais/realizar os serviços dentro dos critérios e prazos estabelecidos do edital e termo de referência.

Quando da entrega/realização, a empresa deverá solicitar do gestor da presente ata a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria solicitante.

No ato da entrega do documento fiscal, a empresa deverá apresentar prova de regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), a **Fazenda Estadual**; **Fazenda Municipal**, Certidão de Regularidade do **FGTS**, e Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Será admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os materiais solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".

Os preços registrados serão controlados pela **Secretaria Municipal de Planejamento**, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Empresa para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais e/ou matérias-primas, etc.;

Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei n.º 8.666/93;

Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

O Município de Alto Paraíso não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

13. A existência do preço registrado não obriga o Município de Alto Paraíso a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

14. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 3607/2021 - PMAP.

15. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 11 e seus subitens desta ata, ou em atender à solicitação expressa na “Nota de Empenho”, além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes do registro de preços objeto desta Ata, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto empenhado, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.

Nos demais casos de inadimplimento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item empenhado.

No caso de inadimplência total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor empenhado à empresa.

Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Alto Paraíso, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Alto Paraíso/RO.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial dos Municípios - AROM e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, mediante consulta ao órgão gerenciador.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente

LUCILENE CASTRO DE SOUSA

Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP

Documento assinado eletronicamente

MÔNICA CRISTINA DA SILVA FERNANDES

Secretária Municipal de Planejamento (SEMPLAN)

Documento assinado eletronicamente

DETENTOR: MV SERVICOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA

CNPJ : 34.439.967/0001-96

PREPOSTO(A): PABLO FACHINI NASCIMENTO

CPF: xxx.916.882-xx

Publicado por:

Bruna Quinaia

Código Identificador:2DB68A5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 041/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-247/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 041/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-247/2021

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, sito na rua Marechal Rondon – n.º. 3031 – Centro, Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Pavan**, portador do RG n.º 4.xxx.748-x/SSP-PR e do CPF n.º xxx.567.499-xx, juntamente com o Secretário Municipal de Turismo Cultura Esporte e Lazer (SEMTUR): Sr **VALMIR JOSE CHRIST**, inscrito sob o CPF n.º xxx.687.972-xx e pela Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sra. **Lucilene Castro de Souza**, RG n.º 337xxx/SSP-RO e do CPF n.º xxx.555.562-xx, **RESOLVEM** registrar os preços das empresas que sagraram-se vencedoras do certame abaixo mencionado, sendo elas: 01)

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - inscrita no CNPJ: 04.925.681/0001-50 localizada na AVENIDA -PADRE ADOLPHO ROHL, nº 2136, CENTRO cidade de Jaru – RO CEP: 76890000 Fone/Fax: (69) 3521-2325 / (69) 3521-2853 / 6999379-2940 endereço eletrônico e-mail: papelariateixeirajaru@hotmail.com, vencedora dos itens: 01, 05, 06, 07, 12, 13, 14, 16, 17 e 18, 02) **JONISAN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - inscrita no CNPJ: 85.086.197/0001-86** localizada na Rua Niterói nº 157 Vila Guarani Cambé/PR CEP: 86.182-070 Fone/Fax: (43) 3254-3523 endereço eletrônico e-mail: jonisan@onda.com.br, vencedora do item: 2; 03) **L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA - inscrita no CNPJ: 01.060.256/0001-57** localizada na Rua AV MARECHAL RONDON Nº 311, CENTRO. JI-PARANÁ/RO Cep: 76.900-027 Fone/Fax: (69) 3423-8329 endereço eletrônico e-mail: graficacenterlicitacao@hotmail.com vencedora dos itens: 04, 21 e 22; 04) **ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ: 09.381.459/0001-57** localizada na Rua AV: XV DE NOVEMBRO,785 - BAIRRO: UNIÃO ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO CEP: 76.920-000, Fones: (69) 3461-5447 / 99245-4463 endereço eletrônico e-mail: azulao.licita@hotmail.com vencedora dos itens: 11, 19 e 20; das quais acordam proceder, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Decreto Municipal n.º 3607/2021 - PMAP** e do Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2021, objetivando a “**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES E EVENTOS E QUE SERÃO PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 1-247/2021**, totalizando **R\$ 29.107,30 (vinte e nove mil cento e sete reais e trinta centavos)**, da seguinte forma:

DETENTORES: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA

CNPJ: 04.925.681/0001-50

PREPOSTO(A): DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA

CPF: XXX.775.712-XX

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	7	UND	Troféu para artilharia Placa de MDF retangular medindo 14 cm por 06 cm e com 09 mm de espessura na cor preta. Sobre esta placa um suporte fabricado em polímero, metalizado a alto vácuo e pintado na cor dourado. Sobre este suporte uma estatueta de chuteira, medindo 6,50 cm de altura, fabricada em polímero metalizado a alto vácuo, pintada na cor dourado. Ainda sobre esta placa um apliance em acrílico espelhado em formato retangular. Altura total da placa - 09 cm.	VITORIA	R\$ 140,00	R\$ 980,00
5	150	UND	Medalhas Medalha redonda fundida em liga metálica de Zamac, borda lisa e centro liso, metalizada na cor dourado, com o tamanho de 50mm de diâmetro. Possui espessura máxima de 4,2mm. Peso aproximado de 25 gramas. Suporte para fita de 1,8 cm de largura.	REMA	R\$ 9,40	R\$ 1.410,00
6	150	UND	Medalhas Medalha redonda fundida em liga metálica de Zamac, borda lisa e centro liso, metalizada na cor prateada, com o tamanho de 50mm de diâmetro. Possui espessura máxima de 4,2mm. Peso aproximado de 25 gramas. Suporte para fita de 1,8 cm de largura.	REMA	R\$ 8,99	R\$ 1.348,50
7	150	UND	Medalhas Medalha redonda fundida em liga metálica de Zamac, borda lisa e centro liso, metalizada na cor bronze, com o tamanho de 50mm de diâmetro. Possui espessura máxima de 4,2mm. Peso aproximado de 25 gramas. Suporte para fita de 1,8 cm de largura.	REMA	R\$ 8,99	R\$ 1.348,50
12	20	UND	Bola de Futebol de Salão Peso: 400-440g, Circunferência: 62-64cm Gomos: 6 Laminado: Pu Construção: Ultra Fusion Câmara: 6d Sistema De Forro: Termofixo Camada Interna: Evacel Processo Extra: Dupla Colagem Miolo: Cápsula Sis Marcas sugeridas: Penalty, Adidas, Topper, Nike.	PENALTY	R\$ 94,90	R\$ 1.898,00
13	20	UND	Rede de Futebol Society, medindo 5,00 x 2,30m, confeccionada em fio de 8 mm, malha 14cm em Corda Trançada entre nós, Recuo inferior com 1,00m, fabricada com polietileno (nylon) de alta densidade 100% Virgem e Tratamento UV, Modelo: Vêu	MATRIX FIO 4MM	R\$ 467,99	R\$ 9.359,80
14	1	UND	Bomba para bola, com base resistente, conta com o recurso Double Action, que permite enchimento nos dois sentidos acompanha mangueira e uma agulha. Agulha em liga de zinco com tampa de borracha. Mangueira de ar em borracha com Nylon/ e liga de zinco. Composição: Tubo: Policarbonato. Haste: Acrilato Nitrilica Butadieno Estireno. T Handle: Polipropileno, Fechos: Acrilato Nitrilica Butadieno Estireno	PENALTY	R\$ 53,25	R\$ 53,25
16	1	KIT	Kit Cartão de Futebol de Campo Conta com dois cartões feitos em PVC flexível, um vermelho e um amarelo fluorescente e na parte traseira de cada um, tem local específico para a marcação das faltas, substituições e gols de cada equipe. Contém: 02 Cartões (01 Cartão Vermelho e 01 Cartão Amarelo) Composição: PVC Flexível Dimensões Aproximadas: 7,5x10,5 cm	SCALIBU	R\$ 57,50	R\$ 57,50
17	1	KIT	Kit Cartão de Futebol de Salão Conta com três cartões feitos em PVC flexível, um vermelho, um amarelo fluorescente e azul. Na parte traseira de cada um, tem local específico para a marcação das faltas, substituições e gols de cada equipe. Contém: 03 Cartões (01 Cartão Vermelho, 01 Cartão Amarelo e 01 Cartão Azul) Composição: PVC Flexível Dimensões Aproximadas: 7,5x10,5 cm	SCALIBU	R\$ 32,75	R\$ 32,75
18	1	UND	Cronômetro Digital de mão - À prova d'água. -Dimensões aproximadas: 7,5 x 6,5 x 2,5 cm. - Peso: 30g - Cordão ajustável.	VOLLO	R\$ 133,50	R\$ 133,50

Total R\$ 16.621,80 (dezesseis mil seiscientos e vinte e um reais e oitenta centavos)**DETENTORES: JONISAN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA**

CNPJ: 85.086.197/0001-86

PREPOSTO(A): MAIKE NICOLINI DE SANTA

CPF: XXX.705.189-XX

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
2	15	UND	Troféu para Torneio de Motocross Troféu em acrílico transparente com alto relevo em acrílico preto frente e verso. Tamanho 71X 98mm - Espessura:5 mm. Base: 110X40mm - Espessura:10 mm. Com a impressão da palavra MOTOCROSS	IDENTIFIK	R\$ 156,00	R\$ 2.340,00

Total R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)**DETENTORES: L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ: 01.060.256/0001-57

PREPOSTO(A): LEANDRO FERREIRA FILHO

CPF: XXX.087.902-XX

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
4	42	UND	Troféu em acrílico Troféu medindo 18 CM altura e 09 CM de largura fabricado em acrílico cristal de 3mm de espessura com base em MDF preto de 6mm. Sem impressão.	PRÓPRIA	R\$ 90,00	R\$ 3.780,00
21	6	UND	Camiseta de trabalho - Gola redonda. Cor: Cinza mescla. - Tecido 100% poliéster com tratamento Dry: - Medidas das Camisetas Altura/ Peito P 64cm 47cm, - Estampa à partir de processo de sublimação: Penetra nas fibras do tecido; A estampa não trinca; Não sai com o tempo.	PRÓPRIA	R\$ 54,45	R\$ 326,70
22	10	UND	Camiseta de trabalho - Gola redonda. Cor: Cinza mescla. - Tecido 100% poliéster com tratamento Dry: - Medidas das Camisetas Altura/ Peito G 72cm 53cm - Estampa à partir de processo de sublimação: Penetra nas fibras do tecido; A estampa não trinca; Não sai com o tempo.	PRÓPRIA	R\$ 49,00	R\$ 490,00

Total R\$ R\$ 4.596,70 (quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos)

DETENTORES: ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA

CNPJ: 09.381.459/0001-57

PREPOSTO(A): EMERSON DE JESUS SANTOS

CPF: XXX.592.782-XX

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
11	30	UND	Bola Futebol Society – Confeccionado em laminado poliuretano, Câmara: Butil, Miolo: Removível e Lubrificado, Tecnologia: Termotec, Capsula SIS, KICK OFF, Peso: 440- 460g, Circunferência: 67-69cm, Sem Costura Marcas sugeridas: Penalty, Adidas, Topper, Nike	MAGUSSY	R\$ 129,00	R\$ 3.870,00
19	80	UND	Colete para futebol Gênero: Masculino e Feminino. Indicado para: Jogo, Treino, Eventos. Origem: Nacional. Composição: 100% Poliéster. Laterais: Com Elástico. Modelo: Furadinho também conhecido como Colmeia. Gola: Careca. Dimensões Aproximadas: Tamanhos. P: 34x56 cm (LxA). Cores: 10 na cor vermelho 10 na cor azul, 10 na cor amarelo, 10 na cor preto, 10 na cor branca, 10 na cor laranja, 10 na cor vinho, 10 na cor verde	AZ	R\$ 15,99	R\$ 1.279,20
20	20	UND	Colete para Futebol Gênero: Masculino e Feminino. Indicado para: Jogo, Treino, Eventos. Origem: Nacional. Composição: 100% Poliéster. Laterais: Com Elástico. Modelo: Furadinho também conhecido como Colmeia. Gola: Careca. Dimensões Aproximadas: M: 39x64 cm (LxA). Cores: 03 na cor vermelho, 03 na cor azul, 03 na cor amarelo, 03 na cor preto, 02 na cor branca, 02 na cor laranja, 02 na cor vinho, 02 na cor verde	AZ	R\$ 19,98	R\$ 399,60

Total R\$ 5.548,80 (cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

O prazo de entrega dos materiais/realização dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 40, XIV da Lei nº 8.666, de 1993.

Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SEMTUR)**, e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.

Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Entregar os materiais/realizar os serviços dentro dos critérios e prazos estabelecidos do edital e termo de referência.

Quando da entrega/realização, a empresa deverá solicitar do gestor da presente ata a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria solicitante.

No ato da entrega do documento fiscal, a empresa deverá apresentar prova de regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), a **Fazenda Estadual; Fazenda Municipal**, Certidão de Regularidade do **FGTS**, e Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os materiais solicitados, nas quantidades indicadas em cada “Nota de Empenho”.

O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Empresa para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais e/ou matérias-primas, etc.;

Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei n.º 8.666/93;

Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

O Município de Alto Paraíso não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

13. A existência do preço registrado não obriga o Município de Alto Paraíso a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

14. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 3607/2021 - PMAP.

15. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 11 e seus subitens desta ata, ou em atender à solicitação expressa na “Nota de Empenho”, além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes do registro de preços objeto desta Ata, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto empenhado, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.

Nos demais casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item empenhado.

No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor empenhado à empresa.

Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Alto Paraíso, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Alto Paraíso.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial dos Municípios - AROM e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, mediante consulta ao órgão gerenciador.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 14 de dezembro de 2021.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente

LUCILENE CASTRO DE SOUSA

Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP

Documento assinado eletronicamente

VALMIR JOSE CHRIST

Secretário Municipal de Turismo Cultura Esporte e Lazer (SEMTUR)

Documento assinado eletronicamente

Detentores: Papelaria Teixeira Ltda

CNPJ: 04.925.681/0001-50

Preposto(A):

DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA

CPF: XXX.775.712-XX

Documento assinado eletronicamente

Detentores: Jonisan Industria E Comercio De Metais Ltda

CNPJ: 85.086.197/0001-86

Preposto(A):

MAIKE NICOLINI DE SANTA

CPF: XXX.705.189-XX

Documento assinado eletronicamente

Detentores: L.H.C Comercio E Servicos Ltda

CNPJ: 01.060.256/0001-57

Preposto(A):

LEANDRO FERREIRA FILHO

CPF: XXX.087.902-XX

Documento assinado eletronicamente

Detentores: Es Industria De Confecoos Ltda

CNPJ: 09.381.459/0001-57

Preposto(A):

EMERSON DE JESUS SANTOS

CPF: XXX.592.782-XX

Documento assinado eletronicamente

Publicado por:

Bruna Quinaia

Código Identificador:8A0AD790

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2579-AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ALTERAÇÃO DO ART. 1º; § 1º DO ART. 2º; E ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1577/2010, ALTERANDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº2.579/2.021, DE 15 DEZEMBRO DE 2.021.

AUTORIA PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ALTERAÇÃO DO ART. 1º; § 1º DO ART. 2º; E ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1577/2010, ALTERANDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLA GONÇALVES REZENDE, Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º -O artigo 1º da Lei Municipal nº 1577 de 01 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Ariquemes RO, no valor de R\$ 106.780.180,03 (cento e seis milhões, setecentos e oitenta mil, cento e oitenta reais e três centavos), indicado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2021. (NR).

Art. 2º -O § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1577 de 01 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

§ 1º - O passivo atuarial será amortizado no curso de 35 anos, a uma taxa suplementar inicial de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento) no ano de 2021, que será revista anualmente quando da reavaliação atuarial anual, conforme tabela abaixo;

PLANO DE AMORTIZAÇÃO	
Ano	Alíquota suplementar (S V M)
2021	7,32%
2022	6,53%
2023	9,67%
2024	11,82%
2025	11,21%
2026	10,63%
2027	10,08%
2028	9,54%
2029	9,03%
2030	8,54%
2031	8,07%
2032	7,62%
2033	7,19%
2034	6,77%
2035	6,38%
2036	6,00%
2037	5,63%
2038	5,29%
2039	4,95%
2040	4,63%
2041	4,33%
2042	4,03%
2043	3,75%
2044	3,48%
2045	3,22%
2046	2,98%
2047	2,74%

§ 2º -

§ 3º -

Art. 3º -O artigo 14 da Lei Municipal nº 1.155 de 16 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do artigo anterior será de 22.59% (vinte e dois vírgula cinquenta e nove por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, sendo que 15,27% (quinze vírgula vinte e sete por cento) referem-se a custo normal e

7,32% (sete virgula trinta e dois por cento) ao custo suplementar, conforme preceitua nota técnica de avaliação atuarial para custeio do Plano de Previdência. (NR).

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias, especialmente a Lei 2.020 de 11 de novembro de 2016.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita Municipal

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, MENSAGEM DE PROJETO DE LEI 52 DE 24/09/2021 (ID 534714), PROJETO DE LEI Nº 3188/21. OFÍCIO Nº 112/LEGIS./2021.

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador: 861E94A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 076/SEMGOV/21 PROCESSO N.º 12.126/SEMGOV/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 076/SEMGOV/21
PROCESSO N.º 12.126/SEMGOV/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 141/2021/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de 10 de Outubro de 2019 e Decreto Municipal nº. 13.005 de 10 de Abril de 2017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 141/SML/2021**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de tecidos e aviamentos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: MNCONFECÇÕES LTDA CNPJ: 03.835.661/001-25

TEL/FAX: (35) 36213854 E-MAIL: NMCONFECÇOES.ITAJUBA@OUTLOOK.COM

ENDEREÇO: RUA DR HOFMANN, 220 - SALA 202 - MORRO CHIC. CEP: 37.500-086, Cidade: Itajubá / Minas Gerais.

NOME DO REPRESENTANTE: **ROSELY GALVAO MOALLEM**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 800.355.156-00. RG sob o nº. 3698409SSPMG.

Itens: 5,7,10.

EMPRESA: META COMERCIAL EIRELI CNPJ: 20.139.294/0001-44

TEL/FAX (62)32855151e (62) 99972515E-MAIL: METACOMERCIAL2014@GMAIL.COM

ENDEREÇO: AVENIDA T2, 945 - SET BUENO. CEP: 74.210-010, Cidade: Goiânia / Goiás.

NOME DO REPRESENTANTE: **DIVINA PEIXOTO DURAES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 066.937.841-00. RG sob o nº. 526636DGPC-GO

Itens: 20,21,22,23,25,26,27,28,30.

EMPRESA: HAIFFA TEXTIL EIRELI CNPJ: 24.451.323/0001-60

TEL/FAX (16) 32365723e (16) 36125950- E-MAIL: HAIFFARIBEIRAO@HOTMAIL.COM

ENDEREÇO: R PATROCINIO, 538 - CAMPOS ELISEOS CEP: 14.080-300, Cidade: Ribeirão Preto / São Paulo.

NOME DO REPRESENTANTE: **RAPHAEL RIBEIRO FLORINDO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 372.785.108-21. RG sob o nº. 04879107838SSP/SP

EMPRESA: ELO TEXTIL LTDA CNPJ: 28.844.636/0001-39

TEL/FAX: (45) 32311556E-MAIL: ELOTEXTIL@GMAIL.COM

ENDEREÇO: R DORIVAL SONCELA, 10- DIST INDUSTRIAL CEP: 85.825-000 Cidade: Sta Tereza do Oeste /PR.

NOME DO REPRESENTANTE: **LISSU MONALISA GUIMARAES** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 033.272.639-81 RG sob o nº. 342986SSPSP.

Itens: 15,17,18,29.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS REGISTRADAS:

ITEM	QNT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R\$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1	12	UND	Agulha para costura a mão, cartela com 26 unidades.	COATS/ CONFORM EDITAL	R\$ 5,33	HAIFFA TEXTIL EIRELI CNPJ: 24.451.323/0001-60
2	180	UND	Agulha paramáquina de costura singer máquina industrial, sendo 60 und nº 18, 60 und nº 16, 60 und nº 14.	SINGER/ MESMA	R\$ 2,96	HAIFFA TEXTIL EIRELI CNPJ: 24.451.323/0001-60
3	60	UND	Agulha para máquina de costura singer nº 14 máquina doméstica.	SINGER/	R\$ 1,75	HAIFFA TEXTIL EIRELI CNPJ:

				MESMA		24.451.323/0001-60
4	90	UND	Agulha reta cabo fino p/ overlock sendo 30 unid nº 14, 30 unid nº 16 e 30 unid nº18.	SINGER/ MESMA	R\$ 3,26	HAIFFA TEXTIL EIRELICNPJ: 24.451.323/0001-60
5	90	UND	Agulha reta cabo grosso p/ overlock sendo 30 unid nº 14, 30 unid nº16 e 30 unid nº18.	SINGER/ AGULHA	R\$ 2,93	MN CONFECÇÕES LTDA CNPJ:03.835.661/001-25
6	60	UND	Cone de linha 120 tex 27 com mínimo 1800 metros 100% poliéster, sendo 20 und cor branca, 20 und na cor azul bebê, 10 und na cor verde bebê, 10 und na cor rosa bebê.	TRICHE/ MESMA	R\$ 5,45	HAIFFA TEXTIL EIRELICNPJ: 24.451.323/0001-60
7	60	ROLO	Elástico com 100 metros nº. 18 (cor branca) 69% algodão e 31% elastieno, largura 10mm.	ZANOTTE/ ELÁSTICO	R\$ 51,65	MN CONFECÇÕES LTDA CNPJ:03.835.661/001-25
8	60	UND	Elástico com 25 metros nº. 25 (cor branca) 69% algodão 31% elastieno, largura 24mm.	REAL/ MESMA	R\$ 14,34	HAIFFA TEXTIL EIRELICNPJ: 24.451.323/0001-60
9	10	POTE	Letras vazadas abc 35mm.	NYBC/ MESMA	R\$ 14,83	HAIFFA TEXTIL EIRELICNPJ: 24.451.323/0001-60
10	150	UND	Linha para costura em cone com mínimo de 1800 metros, mínimo de 2000 jds, 100% poliéster, sendo 50 und na cor branca, 50 und na cor azul royal, 50 und na verde escuro.	BOM FIO/ LINHA PARA COSTURA	R\$ 6,52	MN CONFECÇÕES LTDA CNPJ:03.835.661/001-25
11	150	UND	Linha para costura em cone, para maquina overlok, 100%, com 500g poliéster, sendo 50 und na cor branca, 50 und na cor azul royal, 50 und na cor verde escuro	TRICHE/ MESMA	R\$19,26	HAIFFA TEXTIL EIRELICNPJ: 24.451.323/0001-60
12	20	UND	Oleo p/ maquina de costura 100ml.	SILFLEX/ MESMA	R\$ 7,79	HAIFFA TEXTIL EIRELICNPJ: 24.451.323/0001-60
13	30	UND	Pincel broxa, n.º 04, para pintura de tecidos	3M/ MESMA	R\$ 11,88	HAIFFA TEXTIL EIRELICNPJ: 24.451.323/0001-60
14	500	METRO	Tecido atalhado felpudo, 100% algodão na cor verde, com felpa nos dois lados, pré-encolhido, 1,40m de largura, resistente a lavagem industrial, para uso hospitalar.	VENEZA/ MESMA	R\$ 20,14	HAIFFA TEXTIL EIRELICNPJ: 24.451.323/0001-60
15	500	METRO	Tecido atalhado felpudo, 100% algodão na cor azul-claro, com felpa nos dois lados, pré-encolhido, 1,40m largura, resistente a lavagem industrial, para uso hospitalar.	PRÓPRIA/ CONFORM EDITAL	R\$ 22,49	ELO TEXTIL LTDA CNPJ:28.844.636/0001-39
16	140	METRO	Tecido corino liso, com indicação de colchões, composição da base: manta 100% poliéster, composição da superfície: 100% pvc (policloreto de vinila), cor azul marinho, largura mínima de 1,40m.	NYBC/ MESMA	R\$ 23,42	HAIFFA TEXTIL EIRELICNPJ: 24.451.323/0001-60
17	2.250	METRO	Tecido em brim fino 100% algodão na cor azul royal, largura mínima de 1,60m encolhimento de mais 05 %.	PRÓPRIA/ CONFORM EDITAL	R\$ 21,28	ELO TEXTIL LTDA CNPJ:28.844.636/0001-39
18	750	METRO	Tecido em brim fino 100% algodão na cor azul royal, largura mínima de 1,60m encolhimento de mais 05 %.	PRÓPRIA/ CONFORM EDITAL	R\$ 21,28	ELO TEXTIL LTDA CNPJ:28.844.636/0001-39
19	3.000	METRO	Tecido em brim grosso, 100% algodão na cor verde-escuro, largura mínima de 1,60m encolhimento de mais 05%. (utilizado na confecção do enxoval hospitalar).	CONSTANCIO/ MESMA	R\$ 22,16	HAIFFA TEXTIL EIRELICNPJ: 24.451.323/0001-60
20	2.250	METRO	tecido em cretone 100% algodão na cor azul listrado, 2,20 largura 180 fios. (utilizado na confecção de roupas conforto médico).	SISA/ CONFORM EDITAL	R\$ 19,06	META COMERCIAL EIRELICNPJ:20.139.294/0001-44
21	750	METRO	tecido em cretone 100% algodão na cor azul listrado, 2,20 largura 180 fios. (utilizado na confecção de roupas conforto médico).	SISA/ CONFORM EDITAL	R\$ 19,06	META COMERCIAL EIRELICNPJ:20.139.294/0001-44
22	2.250	METRO	tecido em cretone 100% algodão na cor azul royal, 2,20 largura, 180 fios (utilizado na confecção de roupas cirúrgicas e enxoval hospitalar).	SISA/ CONFORM EDITAL	R\$ 15,55	META COMERCIAL EIRELICNPJ:20.139.294/0001-44
23	750	METRO	tecido em cretone 100% algodão na cor azul royal, 2,20 largura, 180 fios (utilizado na confecção de roupas cirúrgicas e enxoval hospitalar)	SISA/ CONFORM EDITAL	R\$ 15,55	META COMERCIAL EIRELICNPJ:20.139.294/0001-44
24	300	METRO	Tecido gorgurinho na cor verde claro composição 52% algodão e 48% poliéster, largura mínima 1,5m	JUMIRIN/ MESMA	R\$ 18,33	HAIFFA TEXTIL EIRELICNPJ: 24.451.323/0001-60
25	500	METRO	Tecido gorgurino 52% poliéster e 48% algodão na cor verde bebê. Largura mínima de 1,5 m.	TITA/ CONFORM EDITAL	R\$ 17,66	META COMERCIAL EIRELICNPJ:20.139.294/0001-44
26	200	METRO	Tecido para lençol 100% algodão com 180 fios na cor azul bebê. Largura mínima 2,5m.	SISA/ CONFORM EDITAL	R\$ 20,00	META COMERCIAL EIRELICNPJ:20.139.294/0001-44
27	250	METRO	Tecido para lençol 100% algodão com 180 fios na cor rosa bebê. Largura mínima 2,5m.	SISA/ CONFORM EDITAL	R\$ 18,00	META COMERCIAL EIRELICNPJ:20.139.294/0001-44
28	250	METRO	Tecido para lençol 100% algodão com 180 fios na cor verde bebê. Largura mínima 2,5m.	SISA/ CONFORM EDITAL	R\$ 20,00	META COMERCIAL EIRELICNPJ:20.139.294/0001-44
29	500	METRO	Tecido tricoline, na cor azul royal, composição 50% algodão, 50% poliéster, 1,50 metros de largura, primeira qualidade.	PRÓPRIA/ CONFORME EDITAL	R\$ 14,99	ELO TEXTIL LTDA CNPJ:28.844.636/0001-39
30	500	METRO	Tecido tricoline, estampado, composição 50% algodão, 50% poliéster, 1,50 metros de largura, primeira qualidade.	SÃO GERALDO/ CONFORM EDITAL	R\$ 18,00	META COMERCIAL EIRELICNPJ:20.139.294/0001-44
31	120	UND	Tinta para tecido não tóxica embalagem de 250 ml, sendo 40 und cor verde escuro, 40 und na cor branca, 40 und na cor azul claro.	ACRILEX/ MESMA	R\$ 18,67	HAIFFA TEXTIL EIRELICNPJ: 24.451.323/0001-60

32	12	ROLO	TNT tecido de fibra sintética cor branca rolo de 100 metros.	SANTA FE/ MESMA	R\$ 220,66	HAIFFA TEXTIL 24.451.323/0001-60	EIRELICNPJ
----	----	------	--	--------------------	------------	-------------------------------------	------------

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

2.2Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93

2.3Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.4No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.

2.5Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS?.

2.5.1Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

2.5.1.1Art. 16 Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação (NR)

CLÁUSULA III - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Caberá a Gerencia do Sistema de Registro de Preço GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1Local e Horário

4.1.1Os medicamentos solicitados, relacionados neste Termo de Referência, deverão ser entregues no **Departamento de Assistência Farmacêutica** situada na Avenida Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional, Anexo ao prédio da prefeitura - CEP: 76.872-854 Ariquemes - RO, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas de segunda-feira a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas. Que deverá ser recebido pela **Comissão de Recebimento de Medicamentos** do Departamento de Assistência Farmacêutica DAF, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 015/PGM/2021, que será em conformidade com a Nota de Empenho

4.2Prazo de Entrega

4.2.1O prazo de entrega do objeto pela empresa vencedora não será superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, considerando que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário. Na ausência da confirmação de leitura, será considerada válida a comunicação ao término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de seu envio.

4.2.2O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho e/ou ordem de faturamento/fornecimento, referenciado na requisição e nota fiscal.

4.2.3Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com no prazo MÁXIMO de 10 (dez) dias, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

4.2.4Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços aplicará a multa por conforme o item 17.1.2 do Termo de Referência, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.

4.3 Recebimento e Critérios de Aceitação

4.3.1São de inteira responsabilidade do Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde os procedimentos de recebimento dos materiais, por *Comissão de Recebimento de Medicamentos do Departamento de Assistência Farmacêutica*, inserida na estrutura desta SEMSAU, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.

4.3.2A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no item 3 do termo de referência;

4.3.3Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme o item 3 deste Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceita;

4.3.4 Embalagem: o produto deverá ser acondicionado em embalagem própria, conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade, com a identificação impressa constante no volume;

4.3.5 Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

4.3.6 Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria requisitante.

4.3.7 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da contratada.

4.3.8O fornecimento do (s) OBJETO (s) se dará à contratada de forma parcelada, com pedido mínimo de 25% do quantitativo estimado;

4.3.9 O não atendimento do prazo fixado do item 4.2.1 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

4.3.10 Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio da Comissão de Recebimento de Materiais do Almoarifado da Saúde, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

4.3.11O recebimento e aceitação dos materiais serão observados as especificações contidas neste termo de referência e no edital e as disposições contidas nos Artigos de 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8883/94, o objeto da presente será recebido:

4.3.11.1Recebimento Provisório(art. 73, II, a, da Lei 8.666/93) - imediatamente depois de efetuada a entrega, consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento

de Materiais do Almoxarifado da Saúde, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certifico apostado no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens. A comissão irá lavrar o termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações da aquisição;

4.3.11.2A comissão fiscalizará a entrega *podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo* com a especificação apresentada;

4.3.11.3A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

4.3.11.4O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

4.3.11.5Recebimento Definitivo (art. 73, II, b, da Lei 8.666/93) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado da Saúde, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo;

4.3.12O recebimento definitivo dar-se-á mediante a termo de recebimento definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

4.3.13Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

4.3.14A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 72 (setenta e duas) horas (Art. 69º, lei 8.666/93).

4.3.15Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado;

4.3.16Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

4.3.17A comissão de recebimento da secretaria citada acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento dos materiais, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

4.3.18O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes, o qual caberá as mesmas acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

6.1O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

6.2Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.3Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93 e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao decreto nº 17.210/2021.

7.2Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Município e pagamento).

7.2.2Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.5.Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na

ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

7.2.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.2.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.14 CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

7.2.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:

7.2.18.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, conforme item **7.19 DO FATURAMENTO**

7.19 DO FATURAMENTO

7.19.1 Deverão ser apresentadas no Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 03 (três) vias, em favor do:

Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes

CNPJ: 07.582.909/0001-44

Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586.

Setor Institucional

CEP: 76.872-854

7.20. No corpo da nota deverá conter:

- a descrição do material que deve ser pela Denominação Comum Brasileira DCB (Lei 9.787, de 10.02.99);
- lote e respectiva validade dos materiais;
- o número da cotação, Processo, Empenho;
- número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.

7.21. No caso das Notas Fiscais/Fatura apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento, para efetuar análise. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal), conforme determina a Lei.

7.22. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

7.23. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8.2 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

8.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2021, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação da Sra. Prefeita Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;

8.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recebidos por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

8.5 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.

8.6 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Ariquemes pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;

Programação:

10.122.0008.2500 Ações de enfrentamento do coronavírus COVID-19;

10.122.0008.2501 Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria;

10.301.0008.2507 Atenção Básica em Saúde PAB;

10.302.0008.2513 Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar MAC;

10.302.0008.2519 Serv. De Atendimento Móvel de Urgência SAMU;

10.301.0008.2530 Assist. Farmacêutica e Insumos Estr na Atenção Básic em Saúde;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: RP-1.02; SUS-1.27, RP-1.00, Recursos COVID-3.21.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 16.875 DE OUTUBRO DE 2020

9.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

9.1.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.1.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

9.1.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

9.1.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

9.1.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2 O valor da multa aplicada, nos termos do item 9.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2020.

9.4 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.5 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos: **9.5.1.6** (seis) meses, nos casos de:

9.5.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

9.5.1.2 alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

9.5.2.12 (doze) meses, nos casos de:

9.5.2.1 retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

9.5.3.24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

9.5.3.1 entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

9.5.3.2 paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

9.5.3.3 praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

9.5.3.4 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.6 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

9.6.1 não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

9.6.2 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

9.7 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.8 A aplicação das sanções administrativas previstas no item 9.7 e nos incisos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, do item 9.1, são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

9.9 A sanção prevista no item 9.1.4, do item 9.1 é de competência exclusiva de Secretário do Município.

9.10 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4, do item 9.1, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

9.10.1 nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;

9.10.2 Sanção aplicada com os respectivos prazos de impedimento;

9.10.3 Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

9.10.4 Número do processo e data da publicação

CLÁUSULA X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Dos atos da Comissão Processante instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

10.2 É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária multa ou de impedimento de licitar e contratar nos termos do item 9.7, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.3A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.4A não interposição de recurso administrativo no prazo previsto nos itens 10.1 e 10.2, ou o seu julgamento definitivo pelo órgão colegiado competente, gerará o trânsito em julgado da decisão administrativa sancionatória proferida.

10.5 Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município.

10.6 Sendo apontada na decisão final a existência de eventual prática de ilícitos cíveis ou criminais, dar-se-á conhecimento de seu teor ao Ministério Público para as providências necessárias.

10.7 Do ato do Secretário do Município que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do ato.

10.8 Os recursos aqui previstos não terão efeito suspensivo.

CLÁUSULA XI DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS - CEIS

11.1A Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes, devidamente instituída por decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejarem na suspensão, impedimento e inidoneidade de licitantes aplicadas pela Administração Pública Municipal, por meio de Decreto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas CEIS.

11.2 Será incluída no CEIS a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.

11.3 Será imediatamente incluído no CEIS o fornecedor que, na data de entrada em vigor do Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2.020, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º, da Lei Federal n.10.520, de 17 de julho de 2002.

11.4 Fica assegurado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o livre acesso ao CEIS.

11.5 Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CEIS em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

11.6 Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CEIS, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexistência de licitação.

11.7A Administração poderá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.

11.8A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.

11.9 Os ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão enviar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aplicação da sanção, a relação dos fornecedores a serem inscritos no CEIS, para a Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes.

11.10 No caso de inscrição no CEIS, por iniciativa dos demais Poderes, o respectivo titular promoverá o encaminhamento da relação dos fornecedores.

11.11 O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CEIS determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.1.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

12.1.3A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.1.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº13.005/2017.

12.1.5A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XIII - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

13.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

13.3A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.

13.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.

13.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

13.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, a Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

13.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

13.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

13.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XIV - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

14.1.0 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal nº 16.056 de 07 de janeiro de 2020.

14.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.1.4.2 Na ata de registro de preço em que houver registro de licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.1.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes.

14.1.5.1. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

14.1.5.2. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.

14.1.5.3 Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto n.º 13.005/2017.

CLÁUSULA XV - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1 Conforme artigos 10 e 11 do Decreto n.º 7.892/2013, bem como o artigo 14 do Decreto Municipal nº 13.005/ 2017, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013. Os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

15.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

15.3 Havendo o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, estes serão incluídos, na respectiva ata, na sequência da classificação da fase competitiva.

15.4 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços

15.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado, no caso de exclusão, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

16.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhora Prefeita, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pelas Secretarias Municipal da Prefeitura Municipal de Ariquemes, conforme consta na CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

16.2 Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

16.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XVII - DA UTILIZAÇÃO DA ATA

17.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

17.1.1.0 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas às condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

CLÁUSULA XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.2.1A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;

18.2.2Fornecer o objeto da licitação, de acordo com as especificações discriminadas no item 3 - Detalhamento do Objeto deste Termo de Referência.

18.2.3Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado

18.2.4Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

18.2.5Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

18.2.6O Empenho e/ou ordem de fornecimento será enviado pela Secretaria Municipal requisitante à empresa, que retornará o mesmo no qual deverá ficar registrado e-mail utilizado, nome da empresa, e do funcionário que efetuou o recebimento. A partir desse momento estará contando o prazo citado no item 4.2.1.

18.2.7Responderá, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;

18.2.8Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento.

18.2.9Trocar e substituir, sem custos adicionais e após comunicação, todo e qualquer material que se revelar defeituoso ou em desacordo com este termo, estiver com prazo de validade vencido durante a entrega dos mesmos.

18.2.10Caso algum item apresente irregularidades ou defeitos durante o prazo de garantia do material, a licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a efetuar a reposição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, do mesmo objeto, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso, contados a partir da data de informação do ocorrido ao licitante(s);

18.2.11Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

18.2.12Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

18.2.13Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;

18.2.14Disponer-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante o fornecimento dos objetos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

18.2.15Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento;

18.2.16Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.17Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

18.2.18Contratada se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.

18.2.19Comprovar, quando couber, e/ou for exigido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços a existência de selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação do fabricante de acordo com ABNT NBR dos itens ofertados, ou comprovação similar emitido por órgão competente. A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo.

18.2.20Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício, e-mail ou fac-símile, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

18.2.21Os produtos deverão ser entregues acompanhados por nota fiscal;

18.2.22Os suprimentos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.

18.2.23Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.2.24Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;

18.2.25Obedecer a especificações técnicas do produto e suas considerações constantes no presente Termo de Referência;

18.2.26A empresa deverá entregar os materiais no Departamento de Assistência Farmacêutica situada na Avenida Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional, Anexo ao prédio da prefeitura - CEP: 76.872-854 Ariquemes - RO, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas;

18.2.27Responsabilizar-se por eventuais despesas com transporte quanto ao envio dos materiais para troca, caso haja defeitos;

18.2.28Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

18.2.29A Contratada deverá comunicar ao(s) Almoxarifado(s) da SEMSAU, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

CLÁUSULA XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1.1Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto deste Termo.

19.1.2Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

19.1.3Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

19.1.4Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item 10 PAGAMENTO, deste Termo de Referência.

19.1.5 Recusar qualquer produto que esteja fora das especificações estabelecidas neste Termo.

19.1.6 Receber os materiais de acordo com as especificações;

19.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

19.1.8 Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando na inspeção dos objetos, qualquer irregularidade for verificado na entrega dos objetos, fixando prazo para as devidas correções.

19.1.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

19.1.10 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais

19.1.11 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto desta licitação.

19.1.12 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

19.1.13 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto e finalidade desta contratação.

CLÁUSULA XX - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

20.6.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:

a) Substituir em até 72 (setenta e duas) horas os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;

b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;

j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XXI - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

21.1. São participantes desta ata a seguinte secretaria pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes: Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes

CLÁUSULA XXII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

22.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.

22.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

22.3 Se a qualidade dos materiais/produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

22.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

22.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

22.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

22.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

22.8 A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

22.9 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

22.10 Somente poderão ser utilizados produtos que:

22.10.1 Estejam devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes;

22.10.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;

22.10.3 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

22.10.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original.

22.10.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

CLÁUSULA XXIII - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

23.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

23.2 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

23.3 Os materiais deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão licitante;

a) A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMSAU;

23.4 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

23.5 Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.

CLÁUSULA XXIV DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

24.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do termo de referência, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado

CLÁUSULA XXV DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

25.1 Não serão exigidas garantias contratuais, no Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

CLÁUSULA XXVI DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 13.857/2.018

26.1 Art. 1º O artigo 28 - A do Decreto nº 13.005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

26.1.1 Art. 28 - A. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

I a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;

II a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e

III se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP. (NR)

CLÁUSULA XXVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

27.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

27.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXVIII DAS INFORMAÇÕES GERAIS

28.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com o Sra. Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº.141/SML/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 17287/SEMSAU/2021**

29.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 141/2021/PREGAO/SML/PMA**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

CLÁUSULA XXX DO FORO

30.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA

Presidente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S) Da Ata De Registro De Preço

Empresa:

Mnconfeccões LTDA

CNPJ:03.835.661/001-25

Representante:

ROSELY GALVAO MOALLEM,

CPF/MF sob o nº. 800.355.156-00

Empresa:

Meta Comercial EIRELI

CNPJ:20.139.294/0001-44

Representante:

DIVINA PEIXOTO DURAES,

CPF/MF sob o nº 066.937.841-00

Empresa:

Haiffa Textil EIRELI

CNPJ: 24.451.323/0001-60

Representante:

RAPHAEL RIBEIRO FLORINDO,

CPF/MF sob o nº 372.785.108-21

Empresa:
Elo Textil LTDA
CNPJ:28.844.636/0001-39
Representante:
LISSU MONALISA GUIMARAES
CPF/MF sob o nº. 033.272.639-81

Publicado por:
Daiane Vieira Pacifico
Código Identificador:E3569973

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11.975, DE 13 DEZEMBRO DE 2021

“Exoneração de cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda Orçamento e Plano Diretor e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Plano Diretor, conforme segue:

Nº	NOME	CARGO
	Altina Moraes Martins	Assessora Executiva Contábil
	Andressa Tairini Fischer	Diretora de Contabilidade
	Brenda Verônica Costa de Faria	Assessora de Diligências de Ordem direta do prefeito
	Carolaine Fonseca de Souza	Assessora Executiva
	Celso Batista Sobrinho	Diretor de Tesouraria e Finanças
	Claudia Franciele Oppermann	Assessora Executiva Contábil
	Deoclecio Pinto Zolet	Secretário Municipal de Fazenda
	Graciela Mascarenhas Rocha da Silva	Assessora de Planejamento Urbano
	Ivanete Fagundes Cesar	Assessora Executiva do Departamento Municipal de Trânsito
	Jessé da Silva Costa	Diretor de Trânsito
	Marly Dias Rocha de Almeida	Assessora de Desenvolvimento urbano
	Mateus Fuza Vieira	Assessor Especial de Arrecadação
	Patrícia Almeida Fortunato	Diretora Analista de Reg. Fundiária Urbana, Rural e Habitação
p	Paulo Celso Tavares Lopes	Diretor da Receita Municipal
	Sueli Hibner Pandolf	Assessora Executiva
	Vanusa da Silva Temoteo	Coordenadora de Contabilidade/SEMUSA/SEMECE
	Vilma Gomes da Silva Cardoso	Assessora Executiva

Buritis, 13 de dezembro de 2021.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:56224BD1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.988, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Baixar auxílio deslocamento para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e memorando: 1229/RH/SEMECE/2021.

D E C R E T A

Artigo 1º. Baixar Auxílio Deslocamento, para os servidores abaixo relacionados em conformidade com a Lei 1412/2019, para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

ORD.	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	DATA PARA BAIXAR
	Adeilson Lopes da Silveira	135-1	Prof. Pedagogo 40h	31.12.2021
	Ademilson Gude Eller	1137-1	Vigia	31.12.2021
	Albino Schineider	68	Professor 20h	31.12.2021
	Alzira de Souza Campos silva	972-2	Supervisora	31.12.2021
	Anacelia Franca da Silva	3529-1	Prof. Pedagogo 40h	31.12.2021
	Aparecida E. de J. Oliveira	2023	Professora 40h	31.12.2021
	Cleide Aparecida dos Santos	411	Zeladora	31.12.2021
	Edileuza Pereira de Souza	1267-3	Prof. Pedagogo 40h	31.12.2021
	Edirlene Maria de Oliveira	1389-1	Gestor Escolar	31.12.2021
	Edivaldo Manoel Fernandes	3745-1	Vigia	31.12.2021

	Ednilza Novais dos Santos Lanes	1335-1	Cozinheira	31.12.2021
	Edvaldo Pedro da Silva	3770-1	Vigia	31.12.2021
	Egly da Costa Freitas	1633	Gestor Auxiliar	31.12.2021
	Eliane Carlini Sezini	56-1	Professora 20h	31.12.2021
	Eliezer Ribeiro dos Santos	2008-1	Vigia	31.12.2021
	Elzeni Duarte P. Schmeider	3413	Zeladora	31.12.2021
	Eroni Ferreira da Costa	1178-1	Coordenador de Superv. das Escolas Polo	31.12.2021
	Fabiana da Silva Pulqueri	1053	Cozinheira	31.12.2021
	Francisca Alexandra G. de Lima	74-1	Professora 40h	31.12.2021
	Francisco Aparecido Ribeiro	2029-1	Professor 40h	31.12.2021
	Francislei Marcos Medeiros	2098-1	Professor	31.12.2021
	Gilson Vieira Lima	1210-4	Gestor Escolar	31.12.2021
	Iara Brigato Ramos	3552-2	Prof. 40h/ Gestor Auxiliar	31.12.2021
	Idefonso Sezini	57-1	Professor 20h	31.12.2021
	Idefonso Sezini	1355-1	Professor 20h	31.12.2021
	Iderlandes Fortunato G. Arpini	3742-1	Zeladora	31.12.2021
	Isabel Eller de Moraes	1264-1	Cozinheira	31.12.2021
	Ivone Giroto da Silva	1671	Zeladora	31.12.2021
	Ivonete Aparecida de Oliveira	1706-1	Professora 20h	31.12.2021
	Janaina Araujo Lopes	1244-1	Zeladora	31.12.2021
	Joana L. Cabral de Moraes	1332-1	Cozinheira	31.12.2021
	João Carlos Pereira	4102-1	Prof. 40h/ Gestor Escolar	31.12.2021
	Joel Caetano	113-1	Professor 20h	31.12.2021
	Jorge Luiz de Oliveira	1128-1	Professor 40h	31.12.2021
	Jose Amadeu do Nascimento	2026-1	Professor 40h	31.12.2021
	Jose de Souza Neto	902-1	Professor 20h	31.12.2021
	Juliana Ribeiro da Silva	3402-1	Zeladora	31.12.2021
	Kassia Lucieme Borges	4040-1	Prof. Pedagogo 40h	01.12.2021
	Kátia Cristina Grigorio Colombi	678-1	Professora 40h	31.12.2021
	Kelly Cristina Ribeiro	2377	Prof. Pedagogo 40h	01.12.2021
	Laucione de Laet Dias	1684-1	Gestora Auxiliar	31.12.2021
	Lucélia Rodrigues de Matos	2511-2	Prof. Pedagogo 20h	31.12.2021
	Lucileia Gasparine Galter	3377	Zeladora	31.12.2021
	Lucineide D. S. de Jesus	3410	Zeladora	31.12.2021
	Lucineide Pedrosa dos Reis	2656	Zeladora	31.12.2021
	Maria Aparecida Rodrigues dos Santos	2205-1	Zeladora	31.12.2021
	Maria Jose Oliveira de Souza	1479-1	Cozinheira	31.12.2021
	Maria Leandro de Souza	104-1	Professora 20h	31.12.2021
	Maria Selma A. de L. Lanes	1359-1	Cozinheira	31.12.2021
	Nivaldo de Aguiar Mercenas	1095-1	Gestor Escolar	31.12.2021
	Noelir Alves de Siqueira	517-1	Professora 20h	31.12.2021
	Oσίας Alves de Macedo	2020-1	Professor 40h	31.12.2021
	Paulo Roberto Massuquini	1142-1	Vigilante	31.12.2021
	Regina M. Cordeiro Souza	1703	Professor 20h	31.12.2021
	Renato Rodrigues dos Santos	1011-1	Professor 20h	31.12.2021
	Roberto dos Santos	2025-1	Professor 20h	31.12.2021
	Rosana Pereira da Silva	3408-1	Inspetor de Pátio	31.12.2021
	Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves	2034-2	Prof. 40h / Gestora Auxiliar	31.12.2021
	Sérgio Acácio Alcântara Santos	2056-1	Professor 20h	31.12.2021
	Silvana de Oliveira Ferreira	1713-1	Professora 40h	31.12.2021
	Simone Martins Gonçalves	1098-1	Prof. 40h / Gestora Escolar	31.12.2021
	Solange de Laet	1032-1	Gestora Auxiliar	31.12.2021
	Sonia dos Santos Souza	508	Professora 20h	31.12.2021
	Valdeir Luiz Gonçalves	139-1	Professor 20h	31.12.2021
	Valdelice A. Rodrigues G.	300-1	Zeladora	31.12.2021
	Vanusa Pereira dos Santos	70-1	Professora 20h	31.12.2021
	Vanusa Aparecida de Souza	1781	Professora 40h	31.12.2021
	Vilma Pires Venâncio	1621-1	Professora 40h	31.12.2021
	Vilmar Siqueira	1013-1	Professor 40h	31.12.2021

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos conforme data acima especificada na tabela.

Buritis-RO, 15 de dezembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcinea Peske Ferreira
Código Identificador:AB26A432

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11989, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Exoneração de cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º. Exonerar cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho conforme segue:

Item	Servidor	Cargo
	Carolyna Souza Rocha	Coordenadora do Programa Bolsa Família
	Daiany Kelly Braga de Castro	Coord. Do Fundo Munic. de Assistência Social
	Jaiane Souza Gomes	Assessora Executiva
	Jocelma Dutra Santos	Assessora Executiva
	Raísson Pereira dos Santos	Assessor Executivo
	Caria Gezibel Pagung e Souza	Assessora Executiva
	Elias Ferreira Santana	Ass. Especial do Conselho Tutelar
	Daniela Souza da Silva	Supervisor do Prog. Criança Feliz
	Elen Rubiana B. da Silva	Diretora do CREAS
	Magda Araújo Caldeira Tavares Lopes	Diretora do CRAS

Buritis, 15 de dezembro de 2021.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:5F968A5C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1067/GP/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1067/GP/2021
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

CRIAR QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1ºFica criado, na estrutura da Prefeitura Municipal de Cacaúlândia, quadro de vagas dos cargos em comissão, em conformidade com a Lei Municipal nº 082/GP/1996, conforme tabela anexa.

Art. 2ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaúlândia/RO, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito do Município

RELAÇÃO DE PORTARIAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA		
CARGOS	VAGAS	SUBSÍDIOS
Chefe de Gabinete	1	R\$ 4.500,00
Controlador Geral	1	R\$ 5.100,15
Assessor Jurídico	2	R\$ 5.874,36
Assessor Contábil	3	R\$ 2.950,00
Assessor Técnico de Tesouraria	1	R\$ 4.104,00
Assessor Técnico Especial	1	R\$ 4.500,00
Assessor Técnico Nível I	2	R\$ 4.104,48
Assessor Técnico Nível II	5	R\$ 2.202,74
Assessor Técnico Nível III	5	R\$ 1.602,53
Assessor Técnico Nível IV	5	R\$ 1.309,09
Gerente Municipal de Convênios	1	R\$ 5.110,15
Pregoeiro Oficial	1	R\$ 3.400,00
Diretor de Obras	1	R\$ 3.400,00
Diretor Clínico Hospitalar	1	R\$ 4.063,63
Diretor Administrativo do Hospital Municipal	1	R\$ 2.670,88
Diretor de Divisão de Recursos Humanos	1	R\$ 2.950,00
Diretor de Divisão de Almoxarifado	1	R\$ 2.670,88
Diretor de Divisão de Patrimônio	1	R\$ 2.670,88
Diretor de Divisão de Compras e Licitação	1	R\$ 2.670,88
Diretor de Divisão de Controle de Obras e Transportes	1	R\$ 2.670,88
Diretor de Esportes	1	R\$ 2.670,88
Diretor de Vigilância Sanitária	1	R\$ 2.670,88
Diretor de Divisão de Endemias	1	R\$ 2.670,88
Diretor de Transporte Escolar	1	R\$ 2.670,88
Diretor de Controle de Frotas	1	R\$ 2.950,00
Diretor de Receita, Arrecadação e Urbanismo	1	R\$ 2.670,88
Diretor de Controle e Manutenção de Veículos e Máquinas	1	R\$ 5.800,00
Diretor de Prestação de Contas em Convênios	1	R\$ 2.670,88

Diretor Técnico em T.I	1	RS 2.670,88
Diretor de Atas de Registro de Preços e Contratos	1	RS 2.670,88
Chefe de Seção de Tributação e Fiscalização	1	RS 1.602,53
Chefe de Seção e Tesouraria	1	RS 1.602,53
Chefe de Seção de Ensino Básico	1	RS 1.602,53
Chefe de Seção de Administração Escolar	1	RS 1.602,53
Chefe de Seção de Desporto e Cultura	1	RS 1.602,53
Chefe de Seção de Bem Estar Social	1	RS 1.602,53
Chefe de Seção de Adm. Hospitalar e Coord. De Saúde	1	RS 1.602,53
Chefe de Seção de Serviços Urbanos	1	RS 1.602,53
Chefe de Seção de Contr. De Agricultura e Meio Ambiente	1	RS 1.602,53
Chefe de Seção de Controle e Erradicação da Malária	1	RS 1.602,53
Chefe de Seção de Análise e Verificação	1	RS 1.602,53
Chefe de Carpintaria e Construção	1	RS 2.202,74
Chefe de Seção de Coord. Iluminação Pública	1	RS 2.670,88

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:5F655F5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1068/GP/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1068/GP/2021
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipal, extensivo aos inativos e pensionistas, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos atuais. Segue anexo tabela de cargos e valores.

Parágrafo único. Excetuam-se do contido no "caput" os Professores do Magistério Público Municipal, regidos pela Lei nº 639/2014, os conselheiros tutelares e, os Agentes Comunitários de Saúde, todos regidos por legislação própria.

Art. 2º Reajuste de que trata o art. 1º desta Lei é incidente sobre:

I - Quadros e Escalas de Padrões de Vencimentos da Lei nº 115/98 e alterações subsequentes e correlatas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica incumbido de realizar estudo de perdas salariais inflacionais em 2023, conforme determinado pelo art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 27, § 1º da Lei Orgânica do município de Cacaulândia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito do Município

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO

CARGO	CARGA HORARIA	TOTAL CARGOS	ESCOLARIDADE	REQUISITO	SALÁRIO BASE
Advogado	20	02	Nível Superior	OAB-RO	7.080,00
Médico	24	10	Nível Superior	CRM	6.220,72
Médico Veterinário	40	01	Nível Superior		3.785,93
Fisioterapeuta	20	01	Nível Superior		3.243,80
Odontólogo	20	02	Nível Superior		3.175,63
Odontólogo	40	02	Nível Superior		5.577,06
Contador	40	04	Nível Superior	Inscrição no Conselho	4.687,64
Farmacêutico Bioquímico	40	02	Nível Superior	CRF	4.687,64
Nutricionista	20	02	Nível superior	Inscrição no Conselho	3.243,80
Assistente Social	30	02	Nível Superior	Inscrição no Conselho	3.243,80
Técnico em Enfermagem	40	11	Nível Médio Completo	COREN	1.694,16
Técnico em Laboratório	40	03	Nível Médio Completo	Especialização	1.694,16
Agente Administrativo	40	25	Nível Médio Completo	-	1.694,16
Agente de Endemias	40	04	Nível Médio Completo	-	1.694,16
Fiscal de Tributos	40	05	Nível Médio Completo	-	1.694,16
Fiscal de Vigilância Sanitária	40	03	Nível Médio Completo	-	1.694,16
Fiscal de Obras	40	02	Nível Médio Completo	-	1.694,16
Auxiliar Administrativo *	40	17	Nível Fundamental	-	1.650,72
Telefonista *	40	06	Nível Fundamental	-	1.650,72
Auxiliar Fiscalização Tributária	40	02	Nível Fundamental	-	1.694,16
Auxiliar de Enfermagem	40	10	Nível Fundamental	-	1.650,72

Auxiliar de Laboratório	40	04	Nível Fundamental	-	1.650,72
Agente de Serviços de Saúde	40	10	Nível Fundamental	-	1.650,72
Agente de Vigilância *	40	12	Nível Elementar	-	1.650,72
Agente de Limpeza e Conservação *	40	17	Nível Elementar	-	1.650,72
Desenhista *	40	02	Nível Elementar	-	1.650,72
Carpinteiro *	40	07	Nível Elementar	-	1.682,40
Zeladora *	40	12	Nível Elementar	-	1.650,72
Mecânico Geral	40	04	Nível Elementar	-	2.015,23
Operador de Serviços Diversos *	40	35	Nível Elementar	-	1.650,72
Motorista de Veículos Leves *	40	09	Nível Elementar	CNH	1.650,72
Motorista de Veículos Pesados *	40	16	Nível Elementar	CNH	2.015,23
Operador de Outras Máquinas Pesadas *	40	10	Nível Elementar	CNH	2.015,23
Operador de Motoniveladora	40	03	Nível Elementar	-	2.471,09
Operador de Máquinas Pesadas *	40	02	Nível Elementar	-	2.015,23
Fonoaudiólogo	20	01	Nível Superior	-	1.685,52
Técnico em Meio Ambiente	40	01	Técnico	-	960,00
Engenheiro Sanitarista	20	01	Nível Superior	-	2.276,35
Psicólogo	40	03	Nível Superior	CRP	3.410,04
Psicólogo	20	02	Nível Superior	CRP	1.705,02
Enfermeiro	40	10	Nível Superior	Inscrição no COREN/RO	4.687,64

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:85E26598

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1069/GP/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1069/GP/2021
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos dos servidores efetivos e 40% (quarenta por cento) os vencimentos dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Cacaulândia, com efeitos financeiros a partir do mês de janeiro do ano de 2022, ficando alterados os anexos I (cont.) e II (cont.) da Lei Municipal nº 1042 de 17 de novembro de 2021, conforme os Anexos I (cont.) e II (cont.), respectivamente, da presente Lei Complementar.

Art. 2º Conceder auxílio-alimentação a todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cacaulândia, visando subsidiar as despesas com a refeição do servidor, cujo valor será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, pagos em pecúnia diretamente ao servidor mensalmente.

Art. 3º Conceder auxílio-saúde a todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cacaulândia, visando subsidiar as despesas com a saúde, cujo valor será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, pagos em pecúnia diretamente ao servidor mensalmente.

Art. 4º O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Cacaulândia.

Art. 5º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- III - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º Os auxílios alimentação e saúde serão garantidos aos agentes públicos nas ausências, licenças e afastamentos previstos em lei ou em normativos da Câmara, enquanto remunerados.

Art. 7º Os auxílios não serão devidos nas seguintes hipóteses:

- I – licença para o serviço militar;
- II – licença para tratar de interesse particular;
- III – licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;
- IV – afastamento para participar de programa de formação decorrente de aprovação em concurso público; e
- V – cumprimento de pena de reclusão.

Art. 8º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a Câmara Municipal de Cacaulândia, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros conforme estabelecido no art. 1º a partir de Janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito do Município

ANEXO I (cont.)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS DO GRUPO DE OCUPAÇÕES PROFISSIONAIS

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$) A partir de 1º Janeiro de 2022
NS - 01	3.162,50
NS - 02	3.241,56
NS - 03	3.322,60
NS - 04	3.405,66
NS - 05	3.490,81
NS - 06	3.578,08
NS - 07	3.667,53
NS - 08	3.759,21
NS - 09	3.853,20
NS - 10	3.949,53
NS - 11	4.048,26
NS - 12	4.149,48
NS - 13	4.253,21
NS - 14	4.359,54
NS - 16	4.468,53
NS - 15	4.580,24
NS - 17	4.694,75
NS - 18	4.812,11
NS - 19	4.932,43
NS - 20	5.055,73
NS - 21	5.182,13
NS - 22	5.311,68
NS - 23	5.444,48
NS - 24	5.580,59
NS - 25	5.720,10
NS - 26	5.863,10
NS - 27	6.009,68
NS - 28	6.159,91
NS - 29	6.313,91
NS - 30	6.471,76

ANEXO I (cont.)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS DO GRUPO DE OCUPAÇÕES ADMINISTRATIVAS

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$) A partir de 1º Janeiro de 2022
NM - 01	1.873,35
NM - 02	1.920,19
NM - 03	1.968,19
NM - 04	2.017,39
NM - 05	2.067,83
NM - 06	2.119,53
NM - 07	2.172,51
NM - 08	2.226,83
NM - 09	2.282,50
NM - 10	2.339,56
NM - 11	2.398,05
NM - 12	2.458,00
NM - 13	2.519,45
NM - 14	2.582,44
NM - 15	2.647,00
NM - 16	2.713,18
NM - 17	2.781,00
NM - 18	2.850,53
NM - 19	2.921,79
NM - 20	2.994,84
NM - 21	3.069,70
NM - 22	3.146,45
NM - 23	3.225,10
NM - 24	3.305,74
NM - 25	3.388,38
NM - 26	3.473,09
NM - 27	3.559,91
NM - 28	3.648,91
NM - 29	3.740,14
NM - 30	3.833,64

ANEXO I (cont.)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGOS DO GRUPO DE OCUPAÇÕES DE SERVIÇOS

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL	
REFERENCIA	VENCIMENTO BÁSICO A partir de 1º Janeiro de 2022
NF - 01	1.781,63
NF - 02	1.826,16
NF - 03	1.871,83
NF - 04	1.918,61
NF - 05	1.966,58
NF - 06	2.015,75
NF - 07	2.066,14
NF - 08	2.117,79
NF - 09	2.170,74
NF - 10	2.225,00
NF - 11	2.280,63
NF - 12	2.337,65
NF - 13	2.396,09
NF - 14	2.455,99
NF - 15	2.517,39
NF - 16	2.580,33
NF - 17	2.644,84
NF - 18	2.710,95
NF - 19	2.778,73
NF - 20	2.848,20
NF - 21	2.919,40
NF - 22	2.992,39
NF - 23	3.067,20
NF - 24	3.143,88
NF - 25	3.222,48
NF - 26	3.303,04
NF - 27	3.385,61
NF - 28	3.470,25
NF - 29	3.557,00
NF - 30	3.645,93

ANEXO - II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Art. 8º)
CARGO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E SUPERVISÃO - CDS
SITUAÇÃO NOVA

ORDEM	CARGO EM COMISSÃO	Nº DE VAGAS	CÓDIGO	VENCIMENTOS (R\$)
01	SECRETARIO GERAL	01	CDS - 3	3.080,00
02	ASSESSOR JURÍDICO	01	CDS - 2	3.696,00
03	CONTROLADOR INTERNO	01	CDS - 1	2.772,00

ANEXO - II (cont.)
CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORAMENTO DE NATUREZA ESPECIAL - CNE
SITUAÇÃO NOVA

ORDEM	CARGO EM COMISSÃO	Nº DE VAGAS	CÓDIGO	VENCIMENTOS (R\$)
01	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR	01	CNE - 2	1.848,00
02	ASSESSOR LEGISLATIVO DE GABINETE	08	CNE - 1	1.512,00
03	CHEFE DE GABINETE	01	CNE - 1	1.512,00

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:E26A4CFA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 693, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Homologa o resultado final do Processo Seletivo nº 03/2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, Prefeita Municipal de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Homologa a partir do dia 14 de Dezembro de 2021, o resultado final do processo seletivo simplificado, referente ao Processo Seletivo nº 03/2021, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Planejamento designada através Decreto nº 614/2021 de 08 de novembro de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 1896/2021.

Art. 2º As informações encontram-se publicadas no mural da Prefeitura de Chupinguaia, bem como nos seguintes endereços eletrônicos, www.diariomunicipal.com.br/arom; www.chupinguaia.ro.gov.br/; www.msconcursos.com.br

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 14 de Dezembro de 2021

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

ANEXO I**ENGENHEIRO CIVIL**

Candidato	Cargo	Nota	Classificação
Nemias Junior Bispo De Souza	Engenheiro Civil	65	Aprovado
Davison David Garcia Vieira	Engenheiro Civil	50	Classificado
Sílvia Patrícia Souza Gomes	Engenheiro Civil	45	Classificado
Maílton Dos Santos Cunha	Engenheiro Civil	25	Classificado
William Andrade Barbosa	Engenheiro Civil	20	Classificado
Ronne Santos Da Silva	Engenheiro Civil	20	Classificado
Tárek Mendonça Chahla	Engenheiro Civil	30	Classificado
João Paulo Dos Santos Lima	Engenheiro Civil	30	Classificado
Jéssica Gurgel Da Silva	Engenheiro Civil	20	Classificado
Alison Talevi	Engenheiro Civil	20	Classificado
Vanderlei Wacheiski Miranda De Oliveira	Engenheiro Civil	25	Classificado
Patrick Dos Santos E.Santos	Engenheiro Civil	25	Classificado
Felipe Baldissera Asato	Engenheiro Civil	10	Classificado
Wevertom Carneiro De Oliveira	Engenheiro Civil	20	Classificado
Amanda Amaro Ferreira Dias	Engenheiro Civil	15	Classificado
Luiz Gonzaga Miranda Santos Junior	Engenheiro Civil	10	Classificado
Douglas Leme Souza	Engenheiro Civil	10	Classificado
Ueliton Luiz Gualtieri	Engenheiro Civil	10	Classificado
Vinicius Moreto	Engenheiro Civil	0	Desclassificado
Ezequiel Ramos Ferreira	Engenheiro Civil	0	Desclassificado
Jonatas Lopes Lucas	Engenheiro Civil	0	Desclassificado
Paulo Henrique Baldson Da Silva	Engenheiro Civil	0	Desclassificado
Marciel Washington Ribeiro Leite	Engenheiro Civil	0	Desclassificado

TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF

Candidato	Cargo	Nota	Classificação
Marluci Rodrigues dos Santos de Souza	Técnico de Enfermagem ESF	100	Aprovado
Luzmaura Aparecida de Oiveira	Técnico de Enfermagem ESF	50	Classificado
Vanessa Micheli Queiroz Duvale	Técnico de Enfermagem ESF	50	Classificado
Ana Lucia Gonçalves da Silva	Técnico de Enfermagem ESF	40	Classificado
Lucimeire Oliveira Santiago	Técnico de Enfermagem ESF	35	Classificado
Raquel Castilho Schuastz	Técnico de Enfermagem ESF	25	Classificado
Andreia de Moraes Drumond	Técnico de Enfermagem ESF	20	Classificado
Keliane Menezes	Técnico de Enfermagem ESF	20	Classificado

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:95925AB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
HOMOLOGA A CAMPANHA IPTU PREMIADO 2021 E DIVULGA RELAÇÃO DOS GANHADORES

A Prefeitura de Chupinguaia através da Comissão Organizadora nomeada através do decreto nº 248/2021, homologa a Campanha **IPTU PREMIADO 2021** e divulga Relação de ganhadores, conforme regulamento conforme decreto nº 286/2021. As informações encontram-se publicado no mural da Prefeitura de Chupinguaia, bem como no seguinte endereço eletrônico www.chupinguaia.ro.gov.br/. Informa ainda que os números sorteados podem ser conferidos no site <http://loterias.caixa.gov.br/wps/portal/loterias/landing/federal>.

PRÊMIO	NUMERO SORTEADO	GANHADOR
01 Geladeira	Nº 081680	Jurandir Fernando Do Nascimento Cabral Cad 001682
01 Celular	Nº 054199	Arcelina Macena Da Silva Cad 004199
01 Forno Elétrico	Nº 049952	Eloia Dias Da Silva Cad 000952
01 Maquina Tanquinho	Nº 084070	Maria Aparecida Ramos Pessoa Silva Cad 004070
01 Liquidificador	Nº 000874	Maxdelly Luiz Faggion Cad 000004
01 TV 32	Nº 034429	Vera Lucia dos Santos Cad. 004429
01 JG de Sofá	Nº 016928	Sergio Ferreira de Souza Cad. 000028
01 Celular	Nº 094185	Thiago Ferreira Araujo Cad. 000186
01 Fogão 04 Bocas	Nº 025833	Alziro Rodrigues França Cad. 000033
01 Liquidificador	Nº 090717	Elisson Fernandes de Melo Rocha Cad. 000717
01 Lavadora	Nº 065194	Luiz Carlos Vieira Cad 000194
01 Bicicleta	Nº 008061	Cassio Aparecido Lopes Cad 000061
01 Fogão 05B	Nº 004801	Geraldo Magalhaes De Sa Cad 000002
01 Microondas	Nº 088102	Célia Costa Peres Cad 000103
01 Batedeira	Nº 073199	Manoel Fernandes Pessoa Cad 000199

Parabéns a todos e até o ano que vem!!!!

Publicado por:
Moises Cazuya de Andrade
Código Identificador:E166EB48

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - APP DA E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER

APP DA E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER
PROAGFE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade dispensa de licitação adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor **INOVAÇÃO EIRELI – ME com CNPJ n.º 19.634.357/0001-50**, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras.

Nº	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
01	Bacia plástica media	Un	03	30,00	90,00
02	Bacia plástica pequena	Un	03	20,00	60,00
03	Bacia plástica Grande	Un	02	40,00	80,00
04	Balde plástico 20L	Un	03	20,00	60,00
05	Caneca de alumínio 2 l	Un	02	30,00	60,00
06	Coador de tecido grande p café	Un	04	8,00	32,00
07	Colher de pau grande	Un	04	25,00	100,00
08	Colher inox	Un	60	4,50	270,00
09	Concha alumínio média	Un	02	25,00	50,00
10	Escumadeira de alumínio media	Un	02	25,00	50,00
11	Faca cozinha grande	Un	04	40,00	160,00
12	Garrafa térmica 1 l	Un	03	38,00	114,00
13	Garrafa térmica 2 l	Un	02	84,00	168,00
14	Kit de pote de mantimento	Un	01	48,00	48,00
15	Panela alumínio 10 l	Un	01	178,00	178,00
16	Panela alumínio 5 l	Un	01	125,00	125,00
17	Panela alumínio 7 l	Un	01	155,00	155,00
18	Panela de pressão alumínio 20 l	Un	01	580,00	580,00
19	Pano de prato	Un	36	5,78	208,08
20	Pote plástico 5 l	Un	04	12,49	49,96
21	Tábua para carne (açougueiro)	Un	01	129,49	129,49
22	Tabua para legumes	Un	01	58,78	58,78
23	Xícara vidro transparente media	Un	20	9,78	195,60
				Total	3.021,91

Cujubim-RO, 15 de dezembro de 2021.

LUCIANO MENDES
Diretor

ROSANGELA RIBEIRO DE A. DOS SANTOS
Presidente da APP Aluísio Becker

Publicado por:
Tania Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:A119FCF9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 1624/SEMSAU/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/SRP/2021

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS E MEDICAMENTOS CONTROLADOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES, APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE, VISANDO MANTER E GARANTIR ACESSO DE TODOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, DE COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E/OU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALIDA ATÉ: 24 DE AGOSTO DE 2022.

Aos vinte Três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão de Licitação/CPL/Gerência de Registro de Preços do **Município de Espigão do Oeste/RO.**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro Preços a Senhora **Zenilda Renier Von Rondon** e a **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ 12.889.035/0001-02, conforme Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº

8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 045/CPL/2021**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Wéliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/GP/2007.
- O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto, Formação De Registro de Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos Comuns E Medicamentos Controlados, Em Atendimento As Necessidades, Apoio E Fortalecimento Da Rede De Assistência Básica De Saúde, Visando Manter E Garantir Acesso De Todos Aos Serviços De Saúde Pública, De Competência Do Fundo Municipal De Saúde E/Ou Secretaria Municipal De Saúde, Por Um Período De 12 (Doze) Meses.
- As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade da secretaria conforme os programas de Saúde, mediante nota de empenho, dos quantitativos conforme descrito do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR

- A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	3662 Código	INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02 RUA DOUTOR JOÃO CARUSO, 2115 INDUSTRIAL, ERECHIM - RS, CEP: 99706-250 Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
3	014.005.011	ALOPURINOL 300 MG Marca: Prati Donaduzzi	CP	5.000	0,26	1.300,00
26	014.005.720	OMEPRAZOL SODICO INJ. IV 40MG+DILUENTE Marca: Blau	FR	1.000	32,75	32.750,00
Total do Proponente do Itens						R\$ 34.050,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preço formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/GP/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), Lei nº 10.742, de 6 de Outubro de 2003, RESOLUÇÃO nº 03 de 04 de maio de 2009, COMUNICADO nº 5, de 1º de junho de 2011, e CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e COMUNICADO Nº 2, de 15 de fevereiro de 2012 e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo. Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.

2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº 3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme Nota de Empenho, todas as despesas serão por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da mercadoria solicitada pelo setor de almoarifado da SEMSAU, conforme utilizado, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, de Agência Financeira, até 30 (trinta) dias após a entrega dos Produtos, mediante a apresentação de Notas Fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **045/CPL/2021**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. **As licitantes vencedoras deverá atender a Portaria Anvisa nº 344/1998, bem como o art. 5º, § 1º, Portaria GM/MS nº 2.814/1998.**
4. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
5. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata de Registro de Preço, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **045/CPL/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
11. **Os fármacos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.**

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
 - b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste/RO., por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. Se a contratada não proceder com recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste/RO.
 3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;
 4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
 - 1.1. Pela Administração, quando:
 - 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **045/CPL/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1624/SEMSAU/2021**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **045/CPL/2021**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste/RO.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

LAURA GUEDES BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde

ZENILDA RENIER VON RONDON

Coordenadora Geral de CPL EOE-RO/Gerente do SRP

P/ Empresa(s) Vencedora(s) do Certame

EMPRESA – Inovamed Comércio de Medicamentos

CNPJ 12.889.035/0001-02

Sócio Gerente

VANDERLEI STIEVENS

CPF: 007.304.360-55

E-mail: Licitacao04@inovamed-rs.com.br>

Publicado por:

Zenilda Renier Von-Rondon

Código Identificador:5940A503

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 160/GP/2021-AQUISIÇÃO EXCLUSIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE CONSTAM COM SUAS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL CHAMADA PÚBLICA 002/SUPEL/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 160/GP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 528-1/SEMEC/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: GUIOMAR DAS NEVES ROSA

CPF: 747.479.322-91

OBJETO: Aquisição exclusivo de gêneros alimentícios que constam com suas especificações e demais condições estabelecidas em Termo de Referência, Edital Chamada pública 002/SUPEL/2021, conforme abaixo:

Nº.	Produtos	Unidade	Quantidade	Preço/Unitário	Valor Total
01	Polpa de Abacaxi	Kg	150	R\$ 11,1500	R\$ 1.672,50
02	Polpa de Acerola	Kg	150	R\$ 10,5800	R\$ 1.587,00
03	Polpa de Cacau	Kg	100	R\$ 12,1200	R\$ 1.212,00
04	Polpa de Cupuaçu	Kg	150	R\$ 11,0300	R\$ 1.654,50
05	Polpa de Goiaba	Kg	100	R\$ 11,0700	R\$ 1.107,00
06	Polpa de Graviola	Kg	100	R\$ 15,5700	R\$ 1.557,00
07	Polpa de Maracujá	Kg	100	R\$ 14,7000	R\$ 1.470,00
	VALOR TOTAL				R\$ 10.260,00

VALOR: R\$ 10.260,00 (dez mil duzentos e sessenta reais)

FONTE DE RECURSOS: exercício de 2021. unidade orçamentária: 02.04-semec. projeto atividade: 2028 – merenda e alimentação escolar-PNAE. elemento de despesa: 3.3.90.30-aquisição de material de consumo. ficha: 57. empenho global nº.1451.

FISCALIZAÇÃO: As obrigações contratuais serão fiscalizadas pelo fiscal estabelecido na Portaria Municipal Nº. 81/GP/2021, conforme Artigo 67 da Lei 8.666/93.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamada Pública nº.002/SUPEL/2021

DA VIGÊNCIA: Convencionou-se que as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência.
Governador Jorge Teixeira/RO, 14 de dezembro de 2021.

Município De Governador Jorge Teixeira-RO
GILMAR TOMAZ SOUZA
Prefeito
Contratante

Município De Governador Jorge Teixeira-RO
ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal De Educação E Cultura
Contratante

GUIOMAR DAS NEVES ROSA
Agricultora
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:E0F3DC60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.414/GAB/PREF/21 GUAJARÁ-MIRIM RO, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 2.414/GAB/PREF/21 Guajará-Mirim RO, 16 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial Por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021.

A Prefeita Municipal de Guajará Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova a eu promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2021, no valor R\$4.000,00 (Quatro mil), objetivando dar suporte Termo de Compromisso PAR/FNDE nº 202001448-4, contemplará as seguintes Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação, nas seguintes dotações:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO				
020700		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
012.361.0009.9364.0000		PAR/FNDE nº 202001448-4 Aquisição de Ônibus		
3.3.90.93.00	A/C	Indenização e Restituição	A/criar	R\$ 4.000,00
TOTAL				R\$ 4.000,00

Art. 2º- Para cobertura do Crédito Adicional a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação referente Termo de Compromisso PAR/FNDE nº 202001448-4, contemplará as seguintes Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2021, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos.

Fonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C +	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
	PAR/FNDE 202001448-4	nº 0000377252					4.000,00
TOTAL							4.000,00
Recursos Financeiro utilizados neste Ato							4.000,00

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de dezembro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:DCF52BF7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.415/GAB/PREF/21 GUAJARÁ-MIRIM RO, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder emenda modificativa referente a abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2021, recursos de Superávit financeiro Programa de Saúde Familiar PSF

A **Prefeita Municipal de Guajará Mirim-RO**, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova a eu promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à **Emenda Modificativa referente a LEI Nº 2.392/GAB/PREF/21 do dia 24 de novembro de 2021, para correção do elemento de despesa e discriminação**, referente abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2021, recursos de Superávit financeiro do Exercício 2020, para atender ao programa de saúde familiar PSF, no valor de Valor R\$: 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
11.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0018.0122.0000	Manutenção das Atividades do programa de saúde familiar PSF		
3.1.90.11.33	0100	Gratificação por Exercício de Funções	200.000,00
Total Geral			200.000,00

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos de Superávit financeiro do Exercício 2020, para atender ao programa de saúde familiar PSF e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2021, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C +	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Utilizado no presente Ato	
						Rendimento	Livre
1721	Ministério da Saúde	35.468-6					200.000,00
TOTAL							200.000,00
Recursos Financeiro utilizados neste Ato							200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de dezembro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:31D8FBB3

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.411/GAB/PREF/21 GUAJARÁ-MIRIM RO, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar com abertura de ficha e anulação parcial no Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2021.

A **Prefeita Municipal de Guajará Mirim-RO**, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova a eu promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a proceder remanejamento e suplementação orçamentaria anulação parcial de dotação do Orçamento Geral do Município, no exercício de 2021 no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotações:

ANULAÇÃO

ANULAÇÃO				
		Secretaria Municipal de Assistência Social		
08.122.0013.0079.0000	Manutenção das Atividades da SEMTAS			
3.3.90.14.00	100	Diárias Civil	F-276	R\$ 500,00
TOTAL GERAL				R\$ 500,00

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), conforme autorizado pelo artigo 43 § 1º, III da Lei Federal 4320/64.

SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAR				
		Secretaria Municipal de Assistência Social		
08.122.0013.0079.0000	Manutenção das Atividades da SEMTAS			
3.3.91.97.00	100	Aporte para cobertura do déficit atuarial	F-446	R\$ 500,00
TOTAL				R\$ 500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de dezembro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:94FC021D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.413/GAB/PREF/21 GUAJARÁ-MIRIM RO, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial com abertura de ficha ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2021, com recursos do superávit financeiro do exercício de 2020 ref. Lei Completar Nº172/DOU.

APREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2021, com recursos do superávit financeiro do Bloco de Investimento do exercício de 2020, referente Lei Completar Nº172/DOU no valor de valor R\$ 2.866.000,00 (Dois milhões oitocentos e sessenta e seis mil reais), conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO				
02.11	Fundo Municipal de Saúde			
PA A/CIAR	Apoio Administrativo da SEMSAU			
4.4.90.52.00	0100	Material de Permanente	A/C	R\$2.866.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 2.866.000,00

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos referentes a Lei Completar Nº172/DOU e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2021, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Lei Completar	Conta Corrente	Receitas	Valor Inicial Orçado	Valor Excesso de Receita
Lei Completar Nº172/DOU	4.5013			R\$ 2.866.000,00
Total				R\$ 2.866.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de dezembro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F13E30C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.908/GAB.PREF/2021

“Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021”.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.322-GAB.PREF/2020, Artigo 9º parágrafo 1º.

DECRETA

Art. 1º - Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2021, no valor de R\$ 377.650,00 (Trezentos e setenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais), referente a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ANULAR

0211	Secretaria Municipal de Saúde			
10.302.0018.9337.0000	Incremento Temporário MAC			
3.3.90.30.00	0.1.27	Material de Consumo	F-258	R\$115.000,00
3.3.90.39.00	0.1.27	Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	F 259	R\$195.000,00
10.301.0018.0124.0000	Manutenção das Ativ. PACS (Agente Comunitário de Saúde)			
3.3.90.30.00	0.1.27	Material de Consumo	F-228	R\$ 67.650,00
TOTAL				R\$ 377.650,00

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1º, III da Lei Federal 4320/64.

SUPLEMENTAR

10.301.0018.0122.0000	Manutenção das Ativ. Do PSF			
3.1.90.11.33	0.1.27	Gratíf. Por Exercício de Funções	F-222	R\$65.000,00

10.301.0018.0124.0000		Manutenção das Ativ. Do PACS (Agente Comum. De Saúde)		
3.1.90.11.01	0.1.27	Vencimentos e Salários	F-223	R\$ 297.650,00
3.1.90.11.50	0.1.27	Salário Maternidade	F-224	R\$ 5.000,00
10.305.0018.0118.0000		Manutenção das Atividades do ACE (Agente de Endemias)		
3.1.90.11.01	0.1.27	Vencimentos e Salário	F-265	R\$ 10.000,00
TOTAL				R\$ 377.650,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogada as disposições em contrário em especial o Decreto de n 13.896/2021**, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de dezembro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:3CC3336B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.894GAB.PREF/2021

DECRETO N.º 13.894/GAB-PREF/2021

“Altera a composição dos membros do Comitê de Coordenação e Executivo para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Guajará-Mirim e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Guajará-Mirim/RO, Sra. **RAISSA DA SILVA PAES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Termo de Execução Descentralizada/TED/FUNASA/IFRO nº 08/2017, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e a necessidade de instituir e nomear os membros dos Comitês de Coordenação e Executivo, em conformidade com o Termo de Referência da FUNASA/2012, para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico;

A competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; e A responsabilidade do Poder público Municipal em formular o Plano Municipal de Saneamento Básico e respectivamente a Política pública de Saneamento, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os membros dos Comitês de Coordenação e Executivo responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Guajará-Mirim.

Art. 2º Ficam designados os servidores e representantes da Sociedade Civil Organizada abaixo relacionados para compor o **Comitê de Coordenação**:

Nome	Função	Representatividade
1 Jovito Candury Pinheiro Neto	Coordenador Geral	Coordenador do COMPEC
2 Alexandre César Bouez da Silva	Coordenador Adjunto	Secretário Municipal de Meio Ambiente
3 Marcelo Alves Rodrigues	Secretário Geral	Secretaria Municipal de Educação
4 Elias Pinheiro (do IATA)	Secretário Geral Suplente	Administrador do distrito do Iata
5 Gerônimo Melo da Costa	Membro	Colônia dos Pescadores
6 Ten. Mozer de Oliveira Rodriguez	Membro Suplente	Batalhão da polícia militar- BPA
7 Anderson Criston Nascimento	Membro	SEDAM
8 Luis Justiniano Altinare	Membro Suplente	Cooperativa de catadores - ASCANOV
9 Creuzelina Angela Ribeiro	Membro	CAERD
10 Paulo Zeed Estevão	Membro Suplente	Empresa prestadora do serviço de coleta de lixo
11 Augusto Figueiredo de Araújo	Membro	Câmara dos vereadores
12 Carlos Alberto Dias Do Nascimento	Membro Suplente	Câmara dos vereadores
13 Marilyn da Silva Oliveira	Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica (NICT)	
14 Daniele Holanda Calixto	Membro	NUVEPA
15 Dennis Vilaforte Do Nascimento	Membro suplente	NUVEPA

Art. 3º As atribuições do Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB são: Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir se, no mínimo, a cada dois meses.

I - O Comitê de Coordenação é responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, observando as atribuições descritas no Art. 2º deste Decreto.

II - As deliberações que porventura sejam tomadas pelo Comitê de Coordenação somente terão validade com a aprovação da maioria simples de seus membros, ou seja, metade mais um, em caso de empate, cabe ao Coordenador Geral o voto de desempate.

Art. 4º Ficam designados os servidores e representantes da Sociedade Civil Organizada abaixo relacionados para compor o **Comitê Executivo** do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do município de Guajará-Mirim:

Nome	Função	Representatividade
1 Lumara Rayane de Paiva	Coordenador Geral	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
2 Fábio Casara Cavalcante	Coordenador Adjunto	UNIR
3 Cleidiany Viana De Aguiar	Membro	Secretaria Municipal do Meio Ambiente
4 Mônica Castro Albino Do Nascimento	Membro Suplente	Secretaria Municipal De Meio Ambiente -SEMMA
5 Fabio Ferreira Da Silva	Assessor Técnico de Engenharia	Secretaria municipal de meio Ambiente -SEMMA
6 Darby Lima Pontes	Assessor Técnico de Engenharia Suplente	DETRAN
7 Lucio Jorge Pinheiro	Assessor Técnico de Comunicação	Assessor de comunicação do Município
8 Fabricio Da Silva Bernardo	Assessor Técnico de Comunicação Suplente	Assessor de comunicação do Município
9 Jobson de Souza Campos	Técnico de Informática	Chefia de Gabinete
10 Adalberto McComb Palacio Minotto	Técnico de Informática Suplente	Chefia de Gabinete
11 Delny Cavalcante Junior	Secretário Geral	Associação Comercial

12	Claudio Fialho Junior	Secretário Adjunto	SEDAM
13	Tatiana de Macedo Costa	Representante do Projeto Saber Viver – Engenharia	IFRO
14	Gedeli Ferrazzo	Representante do Projeto Saber Viver – Estudos Sociais	IFRO
15	Maria Das Graças Lemos	Membro	SEMOSP

Art. 5º As atribuições do Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB são: Executar todas as atividades previstas no Termo de Referência da FUNASA, para Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e de cada produto a ser entregue à FUNASA, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação; devendo observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.

I - O Comitê Executivo e de Coordenação contará com apoio técnico da Equipe do IFRO na elaboração de todos os Produtos do PMSB.

Art. 6º No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos de áreas correlatas da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização social e ação para assuntos de interesse convergentes com o saneamento básico, tais como: Câmaras Técnicas de Comitês de Bacias Hidrográficas, Conselhos de Habitação e de Saúde, entre outros.

Parágrafo Único - Nos municípios onde houver órgão técnico específico, próprio para o exercício das funções executivas de regulação e fiscalização (Agência Reguladora de Serviços Delegados) dos serviços de saneamento básico, o Comitê Executivo poderá contar com o apoio e representantes desse órgão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, do Decreto 13.728/GAB-PREF/2021, de 21 de setembro 2021, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, em 16 de dezembro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:D9108909

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 13.913/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial Por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021”.

A Prefeita Municipal de Guajará Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova a eu promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2021, no valor R\$ 4.000,00 (Quatro mil), objetivando dar suporte Termo de Compromisso PAR/FNDE nº 202001448-4, contemplará as seguintes Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação, nas seguintes dotações:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO			
020700		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
012.361.0009.9364.0000		PAR/FNDE nº 202001448-4 Aquisição de Ônibus	
3.3.90.93.00	A/C	Indenização e Restituição	A/CRIAR R\$ 4.000,00
TOTAL			R\$ 4.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação referente Termo de Compromisso PAR/FNDE nº 202001448-4, contemplará as seguintes Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2021”, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos.

Fonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Restos a Pagar	Recursos Comprometidos	Utilizado no presente Ato	
					não	Fonte
	PAR/FNDE nº 202001448-4	0000377252				4.000,00
TOTAL						4.000,00
Recursos Financeiro utilizados neste Ato						4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de dezembro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:588D99DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 13.912/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder emenda modificativa referente a abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2021, recursos de Superávit financeiro Programa de Saúde Familiar PSF

APrefeita Municipal de Guajará Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova a eu sanciono o seguinte:

DECRETO

Art. 1º-Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à Emenda Modificativa referente a LEI Nº 2.392/GAB/PREF/21 do dia 24 de novembro de 2021, para correção do elemento de despesa e discriminação, referente abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2021, recursos de Superávit financeiro do Exercício 2020, para atender aoprograma de saúde familiar PSF, no valor de Valor R\$: 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
11.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0018.0122.0000	Manutenção das Atividades do programade saúde familiar PSF		
3.1.90.11.33	0100	Gratificação por Exercício de Funções	200.000,00
Total Geral			200.000,00

Art. 2º-Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos de Superávit financeiro do Exercício 2020, para atender aoprograma de saúde familiar PSF e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2021, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Fonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos Comprometidos	Utilizado no presente Ato		
						Livre	Fonte	
1721	Ministério da Saúde	35.468-6					200.000,00	
TOTAL.....								200.000,00
Recursos Financeiro utilizados neste Ato								200.000,00

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de dezembro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:470CBC47

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 13.910/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar com abertura de ficha e anulação parcial no Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2021.

A Prefeita Municipal de Guajará Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova a eu promulgo o seguinte

DECRETO

Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo municipal a proceder remanejamento e suplementação orçamentaria anulação parcial de dotação do Orçamento Geral do Município, no exercício de 2021 no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotações:

ANULAÇÃO

ANULAÇÃO				
Secretaria Municipal de Assistência Social				
08.122.0013.0079.0000	Manutenção das Atividades da SEMTAS			
3.3.90.14.00	100	Diárias Civil	F-276	R\$ 500,00
TOTAL GERAL				R\$ 500,00

Art. 2º -O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), conforme autorizado pelo artigo 43 § 1º, III da Lei Federal 4320/64.

SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAR				
Secretaria Municipal de Assistência Social				
08.122.0013.0079.0000	Manutenção das Atividades da SEMTAS			
3.3.91.97.00	100	Aporte para cobertura do déficit atuarial	F-446	R\$ 500,00
TOTAL				R\$ 500,00

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de dezembro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 13.911/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial com abertura de ficha ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2021, com recursos do superávit financeiro do exercício de 2020 ref. Lei Completar N°172/DOU.

APREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO** aprovou e ela sanciona o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2021, com recursos do superávit financeiro do Bloco de Investimento do exercício de 2020, referente Lei Completar N°172/DOU no valor de valor R\$ 2.866.000,00 (Dois milhões oitocentos e sessenta e seis mil reais), conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERAVID FINANCEIRO				
02.11	Fundo Municipal de Saúde			
PA A/CIAR	Apoio Administrativo da SEMSAU			
4.4.90.52.00	0100	Material de Permanente	A/C	R\$ 2.866.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 2.866.000,00

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos referentes a Lei Completar N°172/DOU e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2021, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Lei Completar	Conta Corrente	Receitas	Valor Inicial Orçado	Valor Excesso de Receita
Lei Completar N°172/DOU	4.5013			R\$ 2.866.000,00
Total				R\$ 2.866.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de dezembro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:EC7F7D44

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033.2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 758-04/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2021

Ao décimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2021** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
- O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1.OBJETO: Prestação de serviço especializada em Borracharia para atender a toda frota pública municipal, de acordo com as especificações dos anexos deste termo de referência e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico N.º 045/2021** e seus anexos, cujos elementos a integra.

1.1. A aquisição fundamentou-se na **Solicitação n.º 311/2021**, por um período de **12 (doze) meses**, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico N.º 045/2021** e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Fornecedor: R MAIA BORRACHARIA CNPJ: 41.384.746/0001-23 Endereço: RODOVIA BR 364 BAIRRO CENTRO, ITAPUA DO OESTE-RO CEP:76861-000. Telefone: (69) 9224-3062 E-mail: romariomaiarv@gmail.com								
Lote	Item	Quant.	Und	Descrição	Marca	Modelo	V.Unit	V.Total
1	1	120,00	SERVIÇO	CONSERTO DE PNEU - MOTOCICLETAS	SERVICO	SERVICO	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
1	2	440,00	SERVIÇO	CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULO LEVE	SERVICO	SERVICO	R\$ 15,00	R\$ 6.600,00
1	3	740,00	SERVIÇO	CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULO PESADO	SERVICO	SERVICO	R\$ 25,00	R\$ 18.500,00
1	4	400,00	SERVIÇO	CONSERTO DE PNEU MAQUINA	SERVICO	SERVICO	R\$ 80,00	R\$ 32.000,00
1	5	820,00	SERVIÇO	DESLOCAMENTO/SOCORRO	SERVICO	SERVICO	R\$ 30,00	R\$ 24.600,00
1	6	205,00	SERVIÇO	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 01	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,00	R\$ 410,00
1	7	205,00	SERVIÇO	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 02	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,00	R\$ 410,00
1	8	205,00	SERVIÇO	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 03	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,00	R\$ 410,00
1	9	210,00	SERVIÇO	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 04	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,00	R\$ 420,00
1	10	210,00	SERVIÇO	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 05	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,00	R\$ 2.100,00
1	11	330,00	SERVIÇO	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 06	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,00	R\$ 660,00
1	12	330,00	SERVIÇO	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 07	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,00	R\$ 660,00
1	13	310,00	SERVIÇO	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 08	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,00	R\$ 620,00
1	14	310,00	SERVIÇO	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 09	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,00	R\$ 620,00
1	15	310,00	SERVIÇO	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 10	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,00	R\$ 3.100,00
1	16	575,00	SERVIÇO	TROCA DE BICO DE PNEU	SERVICO	SERVICO	R\$ 5,00	R\$ 2.875,00
1	17	267,00	SERVIÇO	TROCA DE PNEU DE VEÍCULO LEVE	SERVICO	SERVICO	R\$ 13,00	R\$ 3.471,00
1	18	350,00	SERVIÇO	TROCA DE PNEU DE VEÍCULO PESADO	SERVICO	SERVICO	R\$ 20,00	R\$ 7.000,00
1	19	250,00	SERVIÇO	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEÍCULO LEVE	SERVICO	SERVICO	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00
1	20	545,00	SERVIÇO	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEÍCULO PESADO	SERVICO	SERVICO	R\$ 95,00	R\$ 51.775,00
1	21	330,00	SERVIÇO	RAK DE PNEUS 12	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,00	R\$ 3.300,00
1	22	330,00	SERVIÇO	RAK DE PNEUS 14	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,00	R\$ 3.300,00
1	23	250,00	SERVIÇO	RAK DE PNEUS 35	SERVICO	SERVICO	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
1	24	150,00	SERVIÇO	CONSERTO DE PNEU DE MICROÔNIBUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
1	25	20,00	SERVIÇO	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEÍCULO MICROÔNIBUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL R\$183.731,00								

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 183.731,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura e publicação no diário oficial do município - AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico n.º 045/2021**.

2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da SEMSAU, no prédio desta prefeitura, situado na Rua Airton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico N.º 045/2021**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico N.º 045/2021**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.

4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico N.º 045/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

2. O setor de Patrimônio e Almojarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.

3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento - SEMAP.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico N.º 045/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo N.º 758-04/2021**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico N.º 045/2021**, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

MARCOS PAIVA FREITAS Secretário – SEMAP Portaria N.º 005/GAB-PMIO/2017	MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO Prefeito Municipal
---	---

Empresas Vencedoras Do Certame:

R MAIA BORRACHARIA

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:1C5E006F

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo nº: 065-01/2021

Modalidade: Dispensa

Data da Homologação; 16 DEDEZEMBRO DE 2021.

Objeto Homologado: AQUISIÇÃO DE FECHADURA PARA PORTA PRINCIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Situação	Proponente/Fornecedor
	FECHADURA PARA PORTA BLINDEX	UN	01	170,00	170,00	Aceito	R. A. BATISTA
	Valor Total Homologado						R\$ 170,00

Itapuã do Oeste – RO, 16 de dezembro de 2021.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA

Ver. Presidente da CMIO

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:C7846C39

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

CAMARA MUNICIPAL DE JARU PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

VENCIMENTO: 02/03/2022

PROCESSO Nº 039/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/CMJ/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/02/2021.

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o Município de JARU, por meio da CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 05.705.900/0001-58, com sede na Rua Goiás, nº 3531, Setor 2, neste ato representada por seu Vereador/Presidente, Sr. **LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA**, do outro, a empresa identificada no **ANEXO UÚNICO**, vencedora da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote visando **REGISTRAR OS PREÇOS para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outros novos**, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru, conforme Planilha Descritiva e Valores parte integrante da presente Ata. Fundamentados no Decreto Federal nº 3.931/2001, na Lei Federal nº 10.520/2002 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA

1. A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, Para Eventual e Futura “**Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outros novos**”, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru. Tendo o SRP a validade durante o período de **12 (doze) meses improrrogáveis**, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, , em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 002/CMJ/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo ao Órgão Gerenciador.

2.1. Caberá à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Câmara Municipal de Jaru.

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O ÓRGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério e de acordo com suas necessidades utilizar ou não a totalidade dos produtos estimados para consumo no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela(s) empresa(s) classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

4.1. O Órgão Gerenciador do SRP monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Órgão Gerenciador do SRP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses improrrogáveis** contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaru-RO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, prestando os serviços e entregando os produtos especificados no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 002/CMJ/2021 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a Cláusula Oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.3. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial o objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Órgão Gerenciador do SRP.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da(s) DETENTORA(S) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a(s) DETENTORA(S), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela(s) DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP e, ainda os previstos no Inciso I a IX, do § 2º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 3.931/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

O recebimento dos serviços se dará:

Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pela chefia de Almoxarifado da CMJ, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

Definitivamente – após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como Fiscal, mediante Termo de Recebimento, em até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório.

8.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de **até 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

8.3. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de **até 03 (três) dias**, pelos agentes acima mencionados.

8.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento dessa contratação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Licitante.

9.1.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Comissão de Recebimento da Câmara Municipal de Jarú na nota fiscal apresentada, parecer do Controle Interno e depois de verificada a regularidade fiscal da Licitante, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos deste Poder.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jarú.

9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

10.1. Pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

10.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços.

10.3. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jarú, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador do SRP, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e no Contrato, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.6. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o Órgão Gerenciador do SRP, poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

10.7. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial do Município de Jarú, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

11.1. Advertência;

11.2. Multas, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

11.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara de Jarú /RO e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas vigentes.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11.7. – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. A publicação do presente instrumento, na Imprensa Oficial Municipal, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão – Edital PE nº 002/CMJ/2021 e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

13.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro do Órgão Gerenciador do SRP, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleita a Câmara Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Jaru - RO, ____ de _____ de 2021.

LUÍS EDUARDO SCHINCAGLIA
Presidente da CMJ – Ordenador de Despesas
Órgão Contratante

NÍVIA NOGUEIRA

Secretária de Administração da CMJ
Gerenciador Do SRP

FG Tecno Center Serviços de Manutenção Eireli

FAGNER LEMOS LOPES

Detentora

ANEXO ÚNICO

PROCESSO Nº 039/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/CMJ/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/02/2021.

VALIDADE: 12 (doze) meses

PLANILHA DESCRITIVA E VALORES

I – SERVIÇOS

Item:	Especificação/Produto:	Unid.	Quantidade Estimada	Valor Registrado	Unit.	Valor Registrado	Total
01	REVISÃO: Serviço, manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionado de 9.000 Btus, modelo Split, tais como limpeza de evaporador e condensadora, lubrificação da hélice, buchas, reparos do sistema elétrico, nos terminais do comando e medição da corrente e reposição de peças, se for o caso.	Serv.	12	100,00		1.200,00	
02	REVISÃO: Serviço, manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionado de 12.000 Btus, modelo Split, tais como limpeza de evaporador e condensadora, lubrificação da hélice, buchas, reparos do sistema elétrico, nos terminais do comando e medição da corrente e reposição de peças, se for o caso.	Serv.	18	105,00		1.890,00	
03	REVISÃO: Serviço, manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionado de 18.000 Btus, modelo Split, tais como limpeza de evaporador e condensadora, lubrificação da hélice, buchas, reparos do sistema elétrico, nos terminais do comando e medição da corrente e reposição de peças, se for o caso.	Serv.	18	125,00		2.250,00	
04	REVISÃO: Serviço, manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionado de 30.000 Btus, modelo Split, tais como limpeza de evaporador e condensadora, lubrificação da hélice, buchas, reparos do sistema elétrico, nos terminais do comando e medição da corrente e reposição de peças, se for o caso.	Serv.	02	170,00		340,00	
05	REVISÃO: Serviço, manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionado de 60.000Btus, modelo Split, tais como limpeza de evaporador e condensadora, lubrificação da hélice, buchas, reparos do sistema elétrico, nos terminais do comando e medição da corrente e reposição de peças, se for o caso.	Serv.	06	200,00		1.200,00	
06	Serviço de Gás R – 22 e R-410 (carga para ar condicionado Split de 9.000Btus a 18.000Btus).	Serv.	25	180,00		4.500,00	
07	Serviço de Gás R – 22 e R-410 (carga para ar condicionado Split de 60.000Btus).	Serv.	03	250,00		750,00	
TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS R\$						12.130,00	

II - PEÇAS/ACESSÓRIOS/COMPONENTES

Item	Especificação/Produto:	Unid.	Quantidade estimada	Valor Registrado	Unit.	Valor Registrado	Total
01	Capacitor 17 a 40 UF compressor	Unid.	40	43,00		1.720,00	
02	Capacitor 1,5 a 4,0 UF ventilação	Unid.	40	27,00		1.080,00	
03	Sensor de temperatura 3,6 a 20 K ou degelo	Unid.	20	29,00		580,00	
04	Hélice do ventilador condensador	Unid.	10	35,00		350,00	
05	Rolamentos 608 a 2202	Unid.	10	29,00		290,00	
06	Controle Remoto Universal para Ar Condicionado, compatível com as marcas LG, ELGIN, MIDEA, PHILCO E ELECTROLUX.	Unid.	10	45,00		450,00	
07	Placa de força - comando	Unid.	10	40,00		400,00	
08	Placa Receptora	Unid.	10	90,00		900,00	
TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS/ACESSÓRIOS/COMPONENTES R\$						5.770,00	

TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ 17.900,00 (Dezessete mil e novecentos reais)

DADOS DA DETENTORA:
 FG TECNO CENTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI
 CNPJ: 29.811.993/0001-63
 AVENIDA CALAMA, 6339 – BAIRRO APONIA – PORTO VELHO (RO)
 CEP: 76824-181
 FONE: (69) 3227-9383
 EMAIL: tecnocenterpvh@gmail.com

FAGNER LEMOS LOPES
 RG: 892946 SESDEC/RO
 Administrador
 PA

Publicado por:
 Nivia Nogueira
 Código Identificador:2430E5C4

CAMARA MUNICIPAL DE JARU PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

VENCIMENTO: 28/04/2022

PROCESSO Nº 115/CMJ/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/04/2021.

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o Município de JARU, por meio da CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ, sob o nº 05.705.900/0001-58, com sede na Rua Goiás, nº 3531, Setor 2, neste ato representada por seu Vereador/Presidente, Sr. Luis Eduardo Schincaglia, e, do outro, as empresas identificadas no **ANEXO ÚNICO**, vencedoras da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote visando REGISTRAR PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CARIMBO E MATERIAL GRAFICO, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE JARU conforme Planilha Descritiva e Valores, partes integrantes da presente Ata. Fundamentados no Decreto Federal nº 3.931/2001, na Lei Federal nº 10.520/2002 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA

1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços das propostas vencedoras, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE E CARIMBO E MATERIAL GRÁFICO com intenção de eventuais e futuras prestações de serviços de confecção de carimbos e materiais gráficos. Tendo o SRP a validade durante o período de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo ao Órgão Gerenciador.

2.1. Caberá à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Câmara Municipal de Jaru.

3.1 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata correrão por sua conta.

3.2 O ÓRGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério e de acordo com suas necessidades utilizar ou não a totalidade dos produtos estimados para consumo no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela(s) empresa(s) acima classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

4.1. O Órgão Gerenciador do SRP monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Órgão Gerenciador do SRP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses improrrogáveis contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaru-RO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a Cláusula Oitava.

- 6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 6.3. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Órgão Gerenciador do SRP.
- 6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.
- 7.1. Fornecer e colocar à disposição da(s) DETENTORA(S) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.3. Notificar a(s) DETENTORA(S), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela(s) DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP e, ainda os previstos no Inciso I a IX, do § 2º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 3.931/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

8. A detentora do Registro deverá, após o recebimento da Nota de Empenho, efetuar o fornecimento dos produtos conforme solicitação do Setor de Almoxarifado, no endereço situado na Rua Goiás nº 3531 – Setor 2. De segunda a sexta-feira, exceto feriado, no horário de expediente do órgão, das 07:30 às 13:30 horas.
- 8.1. O quantitativo registrado não será entregue em uma única vez, e sim conforme as necessidades das Unidades administrativas, de acordo com a solicitação prévia através da nota de Empenho.
- 8.2. Os produtos deverão ser entregues apresentando características de acordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto à marca ofertada.
- 8.3. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jarú/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.
- 8.4. Em atendimento ao disposto no art. 31, da Lei Federal nº 8.078/90 a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) a saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9 – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, após a entrega e aceitação, na data do atesto da Nota Fiscal das mercadorias e de acordo com a ordem cronológica deste Poder Legislativo.
- 9.1.1. Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado ou parcial;
- 9.1.2. Para a execução do pagamento de que se trata o item anterior o contratado deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, preferivelmente em sistema eletrônico ou em letra bem legível, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE JARU/RO, com todos os detalhamentos dos produtos entregues, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;
- 9.1.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao setor de Almoxarifado, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 9.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jarú.
- 9.3. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, de INSS e FGTS e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
- 10.1. Pelo Órgão Gerenciador quando:
- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
 - d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;
 - e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

10.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços.

10.3. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jaru, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador do SRP, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e no Contrato, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.6. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o Órgão Gerenciador do SRP, poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

10.7. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial do Município de Jaru, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

11.1. Advertência;

11.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

11.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara de Jaru /RO e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas vigentes.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11.7. – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. A publicação do presente instrumento, na Imprensa Oficial Municipal, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão – Edital PE nº 003/2021 e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

13.1 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro do Órgão Gerenciador do SRP, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleita a Câmara Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Jaru - RO, 28 de Abril de 2021

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA

Presidente da CMJ – Ordenador de Despesas

Órgão Contratante

NÍVIA NOGUEIRA

Secretária de Administração da CMJ

Gerenciador Do SRP

GRÁFICA OPÇÃO LTDA

Detentora Lote 01

THIAGO SOUSA LIRA

Detentora Lotes 02 E 03

ANEXO ÚNICO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021****PROCESSO Nº 115/2021.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.****VALIDADE: 12 (doze) meses.****LOTE 01**

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada	Valor Registrado	Unit.	Valor Registrado	Total
01	Serviço de confecção de Carimbo automático auto entintado – 4911. Espuma inclusa, pronto para uso contendo tinta preta. Aproximadamente área do texto: 38 x 14 mm. Identificação na parte superior.	UN	40	25,23		1.009,20	
02	Serviço de confecção de Carimbo automático auto entintado – 4912. Espuma inclusa, pronto para uso contendo tinta preta. Aproximadamente área do texto: 47 x 18 mm. Identificação na parte superior.	UN	40	28,21		1.128,40	
03	Serviço de confecção de Carimbo automático auto entintado – 4913. Espuma inclusa, pronto para uso contendo tinta preta. Aproximadamente área do texto: 58 x 22 mm. Identificação na parte superior.	UN	15	32,06		480,90	
04	Serviço de confecção de Carimbo automático auto entintado – 4914. Espuma inclusa, pronto para uso contendo tinta preta. Aproximadamente área do texto: 64 x 26 mm. Identificação na parte superior.	UN	10	34,40		344,00	
05	Serviço de confecção de Carimbo automático auto entintado – 4915. Espuma inclusa, pronto para uso contendo tinta preta. Aproximadamente área do texto: 70 x 25 mm. Identificação na parte superior.	UN	10	40,13		401,30	
06	Serviço de confecção de Carimbo automático auto entintado – 4923. Espuma inclusa, pronto para uso contendo tinta preta. Aproximadamente área do texto: 30 x 30 mm. Identificação na parte superior.	UN	20	40,82		816,40	
07	Serviço de confecção de Carimbo automático auto entintado – 4926. Espuma inclusa, pronto para uso contendo tinta preta. Aproximadamente área do texto: 75 x 38 mm. Identificação na parte superior.	UN	10	44,75		447,50	
08	Serviço de confecção de Borracha com Adesivo Autocolante para Carimbo Auto entintado - 4911. Aproximadamente área do texto: 38 x 14 mm.	UN	20	8,48		169,60	
09	Serviço de confecção de Borracha com Adesivo Autocolante para Carimbo Auto entintado - 4912. Aproximadamente área do texto: 47 x 18 mm.	UN	20	11,47		229,40	
10	Serviço de confecção de Borracha com Adesivo Autocolante para Carimbo Auto entintado - 4913. Aproximadamente área do texto: 58 x 22 mm.	UN	10	11,70		117,00	
11	Serviço de confecção de Borracha com Adesivo Autocolante para Carimbo Auto entintado - 4914. Aproximadamente área do texto: 64 x 26 mm.	UN	10	13,30		133,00	
12	Serviço de confecção de Borracha com Adesivo Autocolante para Carimbo Auto entintado - 4915. Aproximadamente área do texto: 70 x 25 mm.	UN	10	13,76		137,60	
13	Serviço de confecção de Borracha com Adesivo Autocolante para Carimbo Auto entintado - 4923. Aproximadamente área do texto: 30 x 30 mm.	UN	10	12,16		121,60	
14	Serviço de confecção de Borracha com Adesivo Autocolante para Carimbo Auto entintado - 4926. Aproximadamente área do texto: 75 x 38 mm.	UN	10	14,91		149,10	
TOTAL ESTIMADO DO LOTE R\$						5.685,00	

DADOS DA DETENTORA LOTE 01
GRÁFICA OPÇÃO LTDA
 CNPJ: 05.501.123/0001-20
 AVENIDA TIRADENTES, 2302 – BAIRRO SETOR 01
 JARU (RO)
 CEP: 76890-000
 FONE: (69) 3521-2100
 E-mail: graficaopcaojaru@gmail.com

SOLIDUS PEREIRA DA SILVA
 RG: 431143 SSP/RO
 RE Proprietário

LOTE 02

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada	Valor Registrado	Unit.	Valor Registrado	Total
01	CAPA DE PROCESSO , papel triplex, 250 gr, com 05 vincos. Material Plastificado, Impressão frente e verso, conforme modelo em anexo, tendo 48 cm de Largura (aberto) x 32 cm de altura, devidamente perfurado. Deverá conter o brasão da Câmara, tabelas e demais anotações de interesse da Câmara Municipal de Jaru.	UN	500	2,00		1.000,00	
02	ENVELOPE TIMBRADO . Tamanho A4. Conforme modelo padrão da Câmara Municipal de Jaru.	UN	500	1,40		700,00	
03	FOLDER TAMANHO 20X15 , papel couchê 120g, duas dobras, colorido, frente e verso, gramatura: 120g (podendo ser até 10 modelos diferentes e também impressos em dias diferentes). Tiragem mínima 200 unidades.	UN	1000	0,26		260,00	
TOTAL ESTIMADO DO LOTE R\$						1.960,00	

LOTE 03

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada	Valor Registrado	Unit.	Valor Registrado	Total
01	BANNER EM LONA: 0,60CM X 0,80 METROS , produção gráfica de banner, em lona vinílica, medindo 0,60 x 0,80 m, impresso em jato de tinta, sobrelona vinílica, 4x0 cores. Com acabamento em bastão de madeira, ponteiros de plástico e cordão em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável. * o modelo/arte do material será fornecido por ocasião da ordem de fornecimento/requisição. (podendo ser impressos em dias diferentes solicitados conforme a necessidade). O tamanho do banner solicitado poderá ser maior ou menor em cm, dependendo da necessidade deste Poder Legislativo. A metragem acima estipulada é referência do banner que será feito de imediato para atender o Departamento de Ouvidoria.	M²	10	37,40		374,00	
TOTAL ESTIMADO DO LOTE R\$						374,00	

DADOS DA DETENTORA LOTES 02 E 03
THIAGO SOUSA LIRA
 CNPJ: 37.015.599/0001-47
 AVENIDA MAMORÉ, 5778 – BAIRRO TEIXEIRÃO
 PORTO VELHO (RO)
 CEP: 76825-084
 FONE: (69) 3222-4054
 E-mail: graficalrapvh@gmail.com

THIAGO SOUSA LIRA
RG: 981402 SESDEC/RO
RE Proprietário

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:D82795D5

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

VENCIMENTO: 19/04/2022

PROCESSO Nº 138/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/CMJ/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/04/2021.

VALIDADE: 19/04/2022.

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o Município de JARU, por meio da CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 05.705.900/0001-58, com sede na Rua Goiás, nº 3531, Setor 2, neste ato representada por seu Vereador/Presidente, Sr. **LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA**, do outro, a empresa identificada no ANEXO “ÚNICO”, vencedora da licitação na modalidade pregão, do tipo menor preço por lote visando **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **lavagem** de veículos e **polimento**, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru, conforme Planilha Descritiva e Valores parte integrante da presente Ata. Fundamentados no Decreto Federal nº 3.931/2001, na Lei Federal nº 10.520/2002 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA

1. A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, Para Eventual e Futura “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **lavagem de veículos e polimento**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru. Tendo o SRP a validade durante o período de **12 (doze) meses improrrogáveis**, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, em conformidade com as especificações constantes do Anexo “ÚNICO” do Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 04/CMJ/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo ao Órgão Gerenciador.

2.1. Caberá à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Câmara Municipal de Jaru.

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O ÓRGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério e de acordo com suas necessidades utilizar ou não a totalidade dos produtos estimados para consumo no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela(s) empresa(s) classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

4.1. O Órgão Gerenciador do SRP monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Órgão Gerenciador do SRP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses improrrogáveis** contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaru-RO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, prestando os serviços e entregando os produtos especificados no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 04/CMJ/2021 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a Cláusula Oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

- 6.2.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 6.3.** Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- 6.4.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 6.5.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 6.6.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Órgão Gerenciador do SRP.
- 6.7.** Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8.** Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

- 7.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.
- 7.1.** Fornecer e colocar à disposição da(s) DETENTORA(S) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.
- 7.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.3.** Notificar a(s) DETENTORA(S), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.4.** Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela(s) DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 7.5.** Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6.** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP e, ainda os previstos no Inciso I a IX, do § 2º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 3.931/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

O recebimento dos serviços se dará:

- Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pela chefia de Almoxarifado da CMJ, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e
- Definitivamente** – após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como Fiscal, mediante Termo de Recebimento, em até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório.
- 8.2.** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de **até 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- 8.3.** Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de **até 03 (três) dias**, pelos agentes acima mencionados.
- 8.4.** Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5.** Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado através depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto executado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.** A Nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.
- 9.3.** Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CMJ.
- 9.4.** As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei Federal nº 10.192, de 14.2.2001.
- 9.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Comissão de Recebimento da Câmara Municipal de Jarú na nota fiscal apresentada, parecer do Controle Interno e depois de verificada a regularidade fiscal da Licitante, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos deste Poder.
- 9.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jarú.
- 9.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

10.1. Pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa do Contrato;

- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;
 e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

10.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços.

10.3. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1. a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jaru, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador do SRP, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e no Contrato, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.6. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o Órgão Gerenciador do SRP, poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

10.7. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial do Município de Jaru, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

11.1. Advertência;

11.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

11.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara de Jaru /RO e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas vigentes.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11.7. – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. A publicação do presente instrumento, na Imprensa Oficial Municipal, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório –Edital Pregão Eletrônico nº 04/CMJ/2021 e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

13.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro do Órgão Gerenciador do SRP, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleita a Câmara Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Jaru - RO, 19 de Abril de 2021.

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA

Presidente da CMJ – Ordenador de Despesas

Órgão Contratante

NÍVIA NOGUEIRA

Secretária de Administração da CMJ

Gerenciador DO SRP

MARA JOSEFI

M Josefi e Cia Ltda - ME

Detentora

ANEXO A**PROCESSO Nº 138/2021.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/CMJ/2021.****VALIDADE: 09/04/2022**

M.JOSEFI & CIA LTDA – ME CNPJ: 17.141.272/0001-04					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	LAVAGEM SIMPLES: lavagem da carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem interna dos para-lamas. (Caminhonete)	12	SVÇ	54,00	648,00
02	LAVAGEM COMPLETA: lavagem simples, com a inclusão da limpeza e higienização de todas as partes do veículo, todos os componentes internos da cabine, o interior da carroceria e externos de toda a lataria, incluindo a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim. (Caminhonete)	36	SVÇ	66,00	2.376,00
03	LAVAGEM ESPECIAL: lavagem completa, incluindo a desmontagem/montagem para lavagem dos carpetes e bancos dos veículos, bem como a limpeza dos forros das portas e tetos dos veículos e polimento em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica. (Caminhonete)	04	SVÇ	452,00	1.808,00
04	LAVAGEM COMPLETA (Motocicleta)	06	SVÇ	15,00	90,00
05	POLIMENTO SIMPLES: procedimento realizado com o intuito de gerar ou reativar o brilho em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica para este fim (Caminhonete).	12	SVÇ	29,00	348,00
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					5.270,00

M. JOSEFI & CIA LTDA – ME
 CNPJ: 17.141.272/0001-04
 Av: J.K, 820, Setor 02
 Jaru/RO
 CEP: 76.890-000
 Fone: (69) 3521-1815 / 9 9346- 1431
 E-mail: exatocontabil@hotmail.com

MARA JOSEFI
 CPF: 386.204.992-20
 Representante Legal

Publicado por:
 Nivia Nogueira
Código Identificador:24B5B932

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021****VENCIMENTO: 23/04/2022****PROCESSO Nº 152/2021.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/CMJ/2021.****DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/04/2021.****VALIDADE: 23/04/2022.**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 05.705.900/0001-58, com sede na Rua Goiás, nº 3531, Setor 2, neste ato representada por seu Vereador/Presidente, Sr. **LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA**, do outro, a empresa identificada no ANEXO “A”, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por lote visando **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru, conforme Planilha Descritiva e Valores parte integrante da presente Ata. Fundamentados no Decreto Federal nº 3.931/2001, na Lei Federal nº 10.520/2002 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru/RO.

Tendo o SRP a validade durante o período de **12 (doze) meses improrrogáveis**, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 005/CMJ/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo ao Órgão Gerenciador.

2.1. Caberá à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Câmara Municipal de Jaru.

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O ÓRGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério e de acordo com suas necessidades utilizar ou não a totalidade dos produtos estimados para consumo no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela(s) empresa(s) classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

4.1. O Órgão Gerenciador do SRP monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Órgão Gerenciador do SRP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses improrrogáveis** contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaru-RO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, prestando os serviços e entregando os produtos especificados no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 005/CMJ/2021 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a Cláusula Oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.3. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial o objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Órgão Gerenciador do SRP.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da(s) DETENTORA(S) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a(s) DETENTORA(S), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela(s) DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP e, ainda os previstos no Inciso I a IX, do § 2º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 3.931/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

O recebimento dos serviços se dará:

Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pela chefia de Almoxarifado da CMJ, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

Definitivamente – após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como Fiscal, mediante Termo de Recebimento, em até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório.

8.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de **até 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

8.3. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de **até 03 (três) dias**, pelos agentes acima mencionados.

8.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto executado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A Nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.

9.3. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CMJ.

9.4. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei Federal nº 10.192, de 14.2.2001.

9.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Comissão de Recebimento da Câmara Municipal de Jaru na nota fiscal apresentada, parecer do Controle Interno e depois de verificada a regularidade fiscal da Licitante, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos deste Poder.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jaru.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

10.1. Pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

10.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços.

10.3. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1. a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jaru, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador do SRP, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e no Contrato, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.6. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o Órgão Gerenciador do SRP, poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

10.7. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial do Município de Jaru, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

11.1. Advertência;

11.2. Multas, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

11.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara de Jaru /RO e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas vigentes.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11.7. – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. A publicação do presente instrumento, na Imprensa Oficial Municipal, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório–Edital Pregão nº 005/CMJ/2021 e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

13.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro do Órgão Gerenciador do SRP, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleita a Câmara Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Jaru - RO, 23 de abril de 2021.

LUÍS EDUARDO SCHINCAGLIA
Presidente da CMJ – Ordenador de Despesas
ÓRGÃO CONTRATANTE

NÍVIA NOGUEIRA

Secretária de Administração da CMJ
GERENCIADOR DO SRP

LEANDRO DE SOUZA FRANCO

LSF Comércio e Serviços de Impressão Eireli
DETENTORA LOTES 01, 02 E 03

ANEXO A

PROCESSO Nº 152/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/CMJ/2021.

VALIDADE: 23/04/2022

LOTE 01

LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI – CNPJ: 29.500.349/0001-74						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TONER PRETO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP Laserjet P1005. Não-remanufaturado, acompanhado de laudo técnico e ensaio em laboratório que comprove qualidade e rendimento mínimo de páginas, HP 35A, para impressoras HP Laserjet P1005, rendimento mínimo de 1.000 páginas.	UNIDADE	10	MTSI Compatível	17,50	175,00
02	TONER PRETO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP Laserjet Pro MFP M127fn. Não-remanufaturado, acompanhado de laudo técnico e ensaio em laboratório que comprove qualidade e rendimento mínimo de páginas, HP 83A (CF283AB), para impressoras Laserjet Pro MFP M127fn, rendimento mínimo de 1.500 páginas.	UNIDADE	50	MTSI Compatível	18,50	925,00
TOTAL DO LOTE 01 EM R\$						1.100,00

LOTE 02

LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI – CNPJ: 29.500.349/0001-74						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARTUCHO PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER HL5450DN. Toner Preto, não-remanufaturado (original) TN-3330 para impressoras BROTHER HL5450DN, rendimento mínimo de 8.000 páginas.	UNIDADE	15	MTSI Compatível	24,26	363,90
02	CARTUCHO PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER L5652-DN. Toner Preto, não-remanufaturado (original). TN-3422, para impressoras BROTHER L5652-DN, rendimento mínimo de 12000 páginas.	UNIDADE	25	MTSI Compatível	33,00	825,00
TOTAL DO LOTE 02 EM R\$						1.188,90

LOTE 03

LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI – CNPJ: 29.500.349/0001-74						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TONER PRETO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA ELGIN P2500W. Toner Preto compatível, não-remanufaturado. Pb-211 Ev, para impressoras ELGIN P2500W. rendimento mínimo de 1600 Páginas.	UNIDADE	100	Elgin	153,90	15.390,00
TOTAL DO LOTE 03 EM R\$						15.390,00

LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI Detentora dos lotes nº 01, 02 e 03. CNPJ: 29.500.349/0001-74 Rua Taquari, nº 1.295 – Mooca São Paulo - SP CEP: 03166-001 Fone: (11) 2292-6819 E-mail: lsf.29500@gmail.com
--

LEANDRO DE SOUZA FRANCO
CPF: 271.203.068-04
Representante Legal

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:6ED9CBDA

**CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

VENCIMENTO: 11/06/2022

PROCESSO Nº 204/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/CMJ/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/06/2021.

VALIDADE: 11/06/2022.

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o Município de JARU, por meio da CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ, sob o nº 05.705.900/0001-58, com sede na Rua Goiás, nº 3531, Setor 2, neste ato representada por seu Vereador/Presidente, Sr. Luis Eduardo Schincaglia, e, do outro, a empresa identificada no “ANEXO A”, vencedora da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote visando REGISTRAR PREÇOS para futura e eventual de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, para atender as necessidades para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru, conforme Planilha Descritiva e Valores parte integrante da presente Ata. Fundamentados no Decreto Federal nº 3.931/2001, na Lei Federal nº 10.520/2002 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição **DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru/RO.

Tendo o SRP a validade durante o período de **12 (doze) meses improrrogáveis**, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, em conformidade com as especificações constantes do Anexo “A” do Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 007/CMJ/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo ao Órgão Gerenciador.

2.1. Caberá à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Câmara Municipal de Jaru.

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O ÓRGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério e de acordo com suas necessidades utilizar ou não a totalidade dos produtos estimados para consumo no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela(s) empresa(s) classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

4.1. O Órgão Gerenciador do SRP monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Órgão Gerenciador do SRP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses improrrogáveis** contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaru-RO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, prestando os serviços e entregando os produtos especificados no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 007/CMJ/2021 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a Cláusula Oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

- 6.3.** Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- 6.4.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 6.5.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 6.6.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial o objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Órgão Gerenciador do SRP.
- 6.7.** Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8.** Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

- 7.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.
- 7.1.** Fornecer e colocar à disposição da(s) DETENTORA(S) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.
- 7.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.3.** Notificar a(s) DETENTORA(S), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.4.** Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela(s) DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 7.5.** Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6.** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP e, ainda os previstos no Inciso I a IX, do § 2º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 3.931/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

O recebimento dos serviços se dará:

- Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pela chefia de Almoxarifado da CMJ, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e
- Definitivamente** – após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como Fiscal, mediante Termo de Recebimento, em até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório.
- 8.2.** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de **até 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- 8.3.** Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de **até 03 (três) dias**, pelos agentes acima mencionados.
- 8.4.** Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5.** Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado através depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto executado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.** A Nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.
- 9.3.** Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CMJ.
- 9.4.** As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei Federal nº 10.192, de 14.2.2001.
- 9.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Comissão de Recebimento da Câmara Municipal de Jarú na nota fiscal apresentada, parecer do Controle Interno e depois de verificada a regularidade fiscal da Licitante, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos deste Poder.
- 9.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jarú.
- 9.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

10.1. Pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

10.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços.

10.3. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1. a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jaru, juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador do SRP, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e no Contrato, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.6. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o Órgão Gerenciador do SRP, poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

10.7. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial do Município de Jaru, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

11.1. Advertência;

11.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

11.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara de Jaru /RO e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas vigentes.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11.7. – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. A publicação do presente instrumento, na Imprensa Oficial Municipal, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório –Edital Pregão nº 007/CMJ/2021 e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

13.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro do Órgão Gerenciador do SRP, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleita a Câmara Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Jaru - RO, 11 de junho de 2021.

LUÍS EDUARDO SCHINCAGLIA
Presidente da CMJ – Ordenador de Despesas
ÓRGÃO CONTRATANTE

NÍVIA NOGUEIRA

Secretária de Administração da CMJ

GERENCIADOR DO SRP

Papelaria Teixeira Ltda – EPP
DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA
 DETENTORA

ANEXO A”

PROCESSO Nº 204/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/CMJ/2021.

VALIDADE: 11/06/2022

PLANILHA DESCRITIVA E VALORES

Item	Descrição do Produto	Unidade	Qtde Estimada	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	APONTADOR DE FERRO PARA LÁPIS. Com lâmina de aço temperado.	Unid.	10	BRW	1,06	10,60
02	BLOCO DE RECADOS 38X50. Bloco de recados, em celulose vegetal, medindo 38mmX50mm (LxC), tipo removível, auto adesivo, 100 folhas por bloco, marca 3M ou similar. cores sortidas.	Bloco	400	BRW	1,58	632,00
03	BORRACHA DE VINIL. Com cinta plástica, para lápis grafite, medindo aproximadamente 42 x 21 x 11 mm.	Unid.	20	BRW	0,99	19,80
04	CAIXA ARQUIVO MORTO. Material plástico, tipo polionda, desmontável, na cor azul, amarela ou preta, tamanho aproximado: 240 x 330 x 130 mm.	Unid.	100	Polibrás	5,21	521,00
05	CALCULADORA DE MESA. Com 12 dígitos, visor LCD. 4 operações básicas, raiz quadrada, porcentagem, inversor de sinais, seletor decimal e de arredondamento, Alimentação: Célula Solar e Bateria. Dimensões Aproximadas: 16 x 12 x 4Cm (CxLxA).	Unid.	10	Zeta Z12	19,84	198,40
06	CANETA AZUL. Caneta esferográfica na cor azul, corpo plástico transparente, corpo/pega sextavado ou triangular, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa antiafíxiante na cor da tinta, ponta de escrita fina (0,7 ou 0,8) com esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solvente, carga completa, com capacidade para escrita contínua, sem borrões e falhas até o final da carga. Com selo de qualidade do INMETRO. (Qualidade semelhante às marcas/modelos Bic Cristal Fina, Compactor 07 ou Faber Castell Trillux Fine).	Unid.	400	Compactor	0,65	260,00
07	CLIPS, niquelado, nº 8/0, caixa com 25 unidades.	Caixa	30	Bacchi	3,56	106,80
08	CLIPS, niquelado, nº 4/0, caixa com 50 unidades.	Caixa	30	Bacchi	2,72	81,60
09	COLA EM BASTÃO. Corpo plástico 100% reciclado. Lavável. Não tóxica. 8g.	Unid.	20	BRW	1,11	22,20
10	COLCHETE PARA PAPEL, em aço galvanizado. Duas pontas. Tamanho Nº 10. Caixa com 72 unidades.	Caixa	20	Bacchi	7,27	145,40
11	COLCHETE PARA PAPEL, em aço galvanizado. Duas pontas. Tamanho Nº 7. Caixa com 72 unidades.	Caixa	20	Bacchi	5,40	108,00
12	ENVELOPE DE PAPEL. Envelope tipo saco de papel. Cor: Pardo. Tamanho: 24cm X 34cm. Gramatura: 80	Unid.	300	Scurity	0,23	69,00
13	ESTILETE LARGO Corpo emborrachado. Trava de segurança. Reservatório de lâmina interno. Contém 2 lâminas. Medidas: Largo 18mm	Unid.	10	BRW	3,23	32,30
14	EXTRATOR DE GRAMPOS. Aço inoxidável resistente, tipo espátula. Medida aproximada: 145 x 17mm.	Unid.	15	BRW	2,01	30,15
15	FITA ADESIVA. Larga, transparente, 45 mm x 45 m.	Rolo	50	Eurocel	3,65	182,50
16	GRAMPEADOR de mão, para grampos 26/6, com depósito de grampo em inox. Base 15,8 cm.	Unid.	20	BRW	19,79	395,80
17	GRAMPO TRILHO. Para pastas suspensas (bailarina/Romeu e Julieta. Material: metal. Medida: 80mm	Unid.	100	Dello	0,35	35,00
18	GRAMPOS 26/6, PARA GRAMPEADOR. Galvanizado. Caixa com 5.000 unidades.	Caixa	30	BRW	4,63	138,90
19	LÁPIS. Corpo em madeira; na cor preta envernizada; no formato redondo; material da carga mina grafite; número 02; medindo no mínimo 170 mm; nome do fabricante gravado no lápis; com identificação do fornecedor na embalagem; acessório adicional: devendo ser entregue apontado.	Unid.	72	Serelepe	0,29	20,88
20	MARCADOR DE PÁGINA. Mínimo quatro cores, autoadesivo, em poliéster e adesivo acrílico, removível, tamanho mínimo de 11x43mm, jogo com mínimo 96 unidades.	Unid.	100	BRW	5,00	500,00
21	MOLHA DEDO em pasta, 12g acondicionado em embalagem plástica, 1ª qualidade.	Unid.	30	BRW	2,38	71,40
22	PAPEL SULFIT. Tipo A4, dimensões 210 x 297 mm; gramatura 75 g; celulose proveniente de florestas renováveis; branco; embalagem com 500 folhas (resma).	resma	300	Report	17,90	5.370,00
23	PASTA ABA COM ELÁSTICO COM LOMBO. Lombo 20mm. Material: Polipropileno. Transparente. Tamanho Ofício.	Unid.	20	Polibrás	4,45	89,00
24	PASTA ABA COM ELÁSTICO, SEM LOMBO. Material: Polipropileno. Transparente. Tamanho Ofício.	Unid.	20	Polibrás	3,31	66,20
25	PASTA CLASSIFICADORA PLÁSTICA, COM GRAMPO TRILHO, cor transparente ou amarela. Dimensões aproximadas: 23,5 cm x 33,5 cm.	Unid.	40	ACP	2,20	88,00
26	PASTA SUSPENSAS. Confeccionada em cartão timbó marmorizado, nas dimensões aproximadas de 240 mm x 360 mm, para arquivo de gavetas, com trilho (grampo) em plástico flexível, fixado na aba interna da pasta, suporte em poliestileno resistente ao impacto ou PVC rígido, com haste de sustentação em arame resistente ao dobramento, acompanhada de visor em PVC cristal ou acrílico e cartão para o visor.	Unid.	100	Dello	2,75	275,00
27	PERFURADOR DE PAPEL, com alavanca e estrutura metálica pintadas na cor preta, manual, tamanho grande, para dois furos simultâneos, (tipo central), com capacidade para perfurar 30 folhas de papéis de uma só vez. Escala e depósito.	Unid.	15	BRW	34,34	515,10
28	PINCEL MARCA TEXTO. Plástico, cor AMARELA, com ponta facetada, para traços de 1 a 4mm, em tinta fluorescente que se fixa sobre a tinta esferográfica, hidrográfica, lápis, textos datilografados e impressos.	Unid.	60	BRW	1,19	71,40
29	RÉGUA. Plástica transparente, medindo de 30 cm.	Unid.	30	Waleu	0,70	21,00
30	TESOURA USO GERAL. 21 cm de comprimento. Material: Resina termoplástica, aço Inoxidável. Uso geral. Ponta Reta. Medida da tesoura: 21x6cm. Área de Corte: 7,5cm	Unid.	10	BRW	6,90	69,00
31	PASTA “L”, tamanho A4. Material: Polipropileno, 0,18mm. Transparente.	Unid.	20	Dello	1,31	26,20
32	CLIPS, niquelado, nº 6/0, caixa com 50 unidades.	Unid.	30	Bacchi	3,54	106,20
33	ETIQUETA ADESIVO REDONDA. Pequena. Pacote com 350 etiquetas. 13mm de diâmetro. Para identificação ou para lacração de cartas, convites, envelopes, dentre outros. Cores diversas (Ouro, azul, prata, verde). Cor a escolher no pedido.	Pacote	10	Colacril	11,27	112,70
34	COLCHETE PARA PAPEL, em aço galvanizado. Duas pontas. Tamanho Nº 15. Caixa com 72 unidades.	Caixa	10	Bacchi	10,28	102,80

35	ENVELOPE PARA CONVITE. Tamanho 163x225mm. Cor: Azul. Em Papel 120 g.	Unid.	300	Scity	0,77	231,00
36	ENVELOPE PARA CONVITE. Tamanho 163x225mm. Cor: Branco. Em Papel 120g.	Unid.	300	Scity	0,79	237,00
37	ENVELOPE PARA CONVITE. Tamanho 163x225mm. Cor: Marfim Metálico. Em Papel 120g.	Unid.	300	Scity	0,77	231,00
38	ENVELOPE PARA CONVITE. Tamanho 163x225mm. Cor: Verde. Em Papel 120 g.	Unid.	300	Scity	0,81	243,00
39	PAPEL COUCHE A4. Formato A4: 210mm x 297mm. 180G/M2. Branco. Embalagem com 50 Folhas.	Unid.	10	Off Paper	12,17	121,70
40	PAPEL ESPECIAL. Para convite. Formato A4: 210mm x 297mm. Papel 180g. Cor: Vergê Berilo. Embalagem com 50 Folhas.	Unid.	10	Off Paper	12,04	120,40
41	PAPEL ESPECIAL. Para convite. Formato A4: 210mm x 297mm. Papel 180g. Cor: Verde. Embalagem com 50 Folhas.	Unid.	10	Off Paper	11,97	119,70
42	PAPEL ESPECIAL. Para convite. Formato A4: 210mm x 297mm. Papel 180g. Cor: Branco. Embalagem com 50 Folhas.	Unid.	10	Off Paper	11,84	118,40
43	PAPEL FOTOGRÁFICO BRILHANTE. Tamanho A4. A prova d'água. 180 gramas. Embalagem com 50 folhas.	Unid.	10	Master Print	24,39	243,90
44	CANETA DE ESCRITA PERMANENTE. Caneta especial para escrita em superfície plástica, vidro, metal, cerâmica, madeira, metal, etc; escrita fina; tinta na cor preta, resistente a solvente como álcool; xilol e a auto-lavação de até 121° C e baixas temperaturas - 70° C; Cor: vermelha.	Unid.	10	BRW	2,12	21,20
45	FITA MÁGICA. Fita adesiva mágica 19mmx33m. Aceita escrita de lápis e caneta. * Imagem Ilustrativa	Rolo	40	3M	10,33	413,20
TOTAL GERAL ESTIMADO EM R\$						12.594,83

(Doze mil e quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e três)

DADOS DA DETENTORA:
PAPELARIA TEIXEIRA LTDA – EPP
CNPJ: 04.925.681/0001-50
AV. PADRE ADOLPHO ROHL, 2136 – CENTRO - JARU (RO) - CEP: 76890-000
FONE: (69) 3521-2325
E-mail: papelariateixeirajaru@hotmail.com

DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA
RG: 590.059 SSP/RO
RE REPRESENTANTE LEGAL

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:A777AB4D

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

VENCIMENTO: 14/04/2022

PROCESSO Nº 187/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/CMJ/2021.

VALIDADE: 14/06/2022.

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o Município de JARU, por meio da CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 05.705.900/0001-58, com sede na Rua Goiás, nº 3531, Setor 2, neste ato representada por seu Vereador/Presidente, Sr. **LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA**, do outro, a(s) empresa(s) identificada (s) no **ANEXO “A”**, vencedora(s) da licitação na modalidade pregão, visando **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Contratação de empresa para fornecimento de **MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS MATERIAIS**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru, conforme Planilha Descritiva e Valores parte integrante da presente Ata. Fundamentados no Decreto Federal nº 3.931/2001, na Lei Federal nº 10.520/2002 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de **Materiais Permanentes e outros materiais**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru/RO.

Tendo o SRP a validade durante o período de **12 (doze) meses improrrogáveis**, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, em conformidade com as especificações constantes do Anexo “A” do Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 006/CMJ/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo ao Órgão Gerenciador.

2.1. Caberá à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Câmara Municipal de Jaru.

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O ÓRGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério e de acordo com suas necessidades utilizar ou não a totalidade dos produtos estimados para consumo no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela(s) empresa(s) classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

4.1. O Órgão Gerenciador do SRP monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Órgão Gerenciador do SRP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses improrrogáveis** contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaru-RO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, prestando os serviços e entregando os produtos especificados no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 006/CMJ/2021 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a Cláusula Oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.3. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial o objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Órgão Gerenciador do SRP.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da(s) DETENTORA(S) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a(s) DETENTORA(S), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela(s) DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP e, ainda os previstos no Inciso I a IX, do § 2º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 3.931/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

O recebimento dos serviços se dará:

Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pela chefia de Almoxarifado da CMJ, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

Definitivamente – após a verificação da conformidade/adequação e conseqüente aceitação pelo servidor designado como Fiscal, mediante Termo de Recebimento, em até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório.

8.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de **até 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

8.3. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de **até 03 (três) dias**, pelos agentes acima mencionados.

8.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto executado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as

legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A Nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.

9.3. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CMJ.

9.4. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei Federal nº 10.192, de 14.2.2001.

9.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Comissão de Recebimento da Câmara Municipal de Jaru na nota fiscal apresentada, parecer do Controle Interno e depois de verificada a regularidade fiscal da Licitante, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos deste Poder.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jaru.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

10.1. Pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

10.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços.

10.3. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1. a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jaru, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador do SRP, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e no Contrato, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.6. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o Órgão Gerenciador do SRP, poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

10.7. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial do Município de Jaru, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

11.1. Advertência;

11.2. Multas, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

11.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara de Jaru /RO e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas vigentes.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11.7. – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. A publicação do presente instrumento, na Imprensa Oficial Municipal, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Edital Pregão nº 006/CMJ/2021 e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

13.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro do Órgão Gerenciador do SRP, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleita a Câmara Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Jaru - RO, Junho de 2021.

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA

Presidente da CMJ – Ordenador de Despesas

ÓRGÃO CONTRATANTE

NÍVIA NOGUEIRA

Secretária de Administração da CMJ

GERENCIADOR DO SRP

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

(Representante / Nome / CNPJ)

1. Qualificada (s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

PROCESSO Nº 187/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/CMJ/2021.

VALIDADE: 14/06/2022

COMPMINAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI CNPJ: 36.289.988/0001-06							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V.Unit.	V.Total	
01	<p>NOTEBOOK Especificações Mínimas:</p> <p>1. DESEMPENHO 1.1. O processador deverá ter o desempenho correspondente à pontuação mínima de "6.400" (seis mil e quatrocentos) pontos aferidos pelo site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; Marca/Modelo de Referência: Samsung Book X30 NP550XCJ-KF2BR.</p> <p>2. PLACA PRINCIPAL 2.1. Mínimo 2 (dois) slots de RAM, permitindo a instalação de pelo menos 8 (oito) Gigabytes, do tipo DDR4 ou superior.</p> <p>3. SISTEMA OPERACIONAL 3.1. Deve contar com o sistema operacional Windows 10 64 bits; 3.2. Deve possuir a chave de ativação do Sistema Operacional gravada internamente, permitindo a ativação automática em caso de reinstalação.</p> <p>4. PROCESSADOR 4.1. O processador deve possuir 04 (quatro) ou mais núcleos reais de processamento; 4.2. Arquitetura 64 bits; 4.3. Clock Mínimo de 1.6 Ghz, desconsiderando overclock ou recursos de turbo; 4.4. Memória cache de no mínimo 6 MB.</p> <p>5. INTERFACES 5.1. Controladora gráfica integrada à placa principal; 5.2. Bluetooth 5.0 ou superior; 5.3. O teclado deve ser no padrão Português Brasileiro - ABNT2; 5.4. Interface de rede wireless: 01 (uma) unidade, compatibilidade com os padrões IEEE 802.11 a/b/g/n.</p> <p>6. MEMÓRIA RAM 6.1. Memória RAM tipo DDR4 ou superior, com no mínimo 8 (oito) Gigabytes.</p> <p>7. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO 7.2. HD 1 TB 5.400 RPM SATA-III.</p> <p>8. VÍDEO 8.1. Tela de LED com tamanho entre 14 a 15,6 polegadas com recurso antirreflexo; 8.2. Resolução mínima de 1366 x 768 pontos.</p> <p>9. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E BATERIA 9.1. Fonte externa de Alimentação. Adaptador de energia (carregador) de 40 Watts.</p> <p>10. SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO 10.1. Acompanhar licença de Sistema Operacional Microsoft Windows 10 no idioma Português Brasil com número serial a ser usado na reinstalação armazenado internamente na BIOS do equipamento. 10.2. O sistema operacional Microsoft Windows 10 deve estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de adaptadores internos necessário para o seu funcionamento.</p> <p>11. GARANTIA 11.1. mínimo 12 meses.</p> <p>12. COR: 12.1. Preta ou cinza</p>	UNID	05	LENOVO S145 82DJ0001BR	4.575,05	22.875,25	
VALOR TOTAL R\$					22.875,25		
GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL DE INFORMÁTICA EIRELI CNPJ: 06.194.394/0001-42							

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V.Unit.	V.Total
02	<p>ESTAÇÃO DE TRABALHO (COMPOSTA DE DESKTOP E MONITOR DE LED) A) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO DESKTOP: 1. DESEMPENHO 1.1. O processador deverá ter o desempenho correspondente à pontuação mínima de "12.400" (doze mil e quatrocentos) pontos aferidos pelo site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; Equivalente ou superior ao i5 10ª Geração. Modelo de referência: https://www.dell.com/pt-br/shop/desktop-e-all-in-one/novo-vostro-small-desktop/spd/vostro-3681-desktop/v3681w207w 2. PLACA PRINCIPAL 2.1. Mínimo 2 (dois) slots de RAM, permitindo a instalação de pelo menos 16 (dezesseis) Gigabytes, do tipo DDR4 ou superior, operando no barramento 2600 Mhz ou superior. Compatível com processador e memória. 3. BIOS 3.1. Lançada ou atualizada a partir de 2011. 4. SISTEMA OPERACIONAL 4.1. Deve contar com Sistema Operacional Microsoft Windows 10 no idioma Português Brasil com número serial a ser usado na reinstalação armazenado internamente na BIOS do equipamento. 4.2. O sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional deve estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de adaptadores internos necessário para o seu funcionamento. 5. PROCESSADOR 5.1. Equivalente ou superior ao i5 10ª Geração. 5.1. O processador deve possuir 06 (quatro) ou mais núcleos reais de processamento. 5.3. Arquitetura 64 bits; 5.4. Clock Mínimo de 2.9 Ghz, desconsiderando overclock ou recursos de turbo. 6. INTERFACES 6.1. Placa de Vídeo Integrada. Controladora gráfica integrada à placa principal, com no mínimo 1 Gigabit de memória dedicada, podendo ser compartilhada com a do sistema operacional, 32 bits por pixel, com suporte a monitor estendido, DirectX-11 e certificação EPA Energy Star 5.0 ou equivalente. 7. CONEXÕES 7.1. Portas Usb: 6 Portas Usb 2.0 7.2. Conexões De Vídeo: Saída Multi-Vga: Hdmi/Dvi. 7.3. Conexões Traseiras: Hdmi, Lan, 4 X Usb, 3 X Áudio, 1 Conector RJ-45. 8. MEMÓRIA RAM 8.1. Memória RAM 16 GB (2 X 8gb), igual ou superior a DDR4, 2.6 MHz. 9. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO 9.1. Unidade de disco de armazenamento tipo SSD-Solid State Drive com capacidade de armazenamento de no mínimo 256 GB com interface PCIe NVMe M.2. 10. FONTE 10.1. Fonte no mínimo 200W. 11. COR 11.1. Deverá predominar a cor preta. 12. GARANTIA 12.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses. B) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MONITOR Tela: mínimo 21,5" de LED, base com ajuste de altura, inclinável e com giro de tela de 90° (Pivot Rotation) sem adaptações externas. Ajuste da Base: Altura, inclinação, rotação Horizontal/ Retrato/ Paisagem- rotação bidirecional (pode posicionar a tela do monitor no modo retrato ou paisagem). Formato: 16:9. Suporte de Cores: mínima de 16,7 M Resolução : mínima de 1.920 x 1.080 Tempo de Resposta: 5ms Contraste: mínimo de 1000:1 Ângulo de visão: Mínimo de 170° horizontal e 160° vertical. Cor: deverá predominar a cor preta Conectividade: Deve conter com no mínimo duas conexões de entrada. Cabos: Deverão acompanhar cabos de Conectividades. Base com regulagem de altura do mesmo fabricante do monitor, sem adaptações e de acordo com a NR 17 do Ministério do Trabalho. *Imagem ilustrativa do modelo <u>O equipamento deverá ser totalmente montado pelo fabricante e entregue em embalagem por ele lacrada, não sendo permitido ao licitante vencedor quaisquer alterações.</u> Garantia: mínimo 12 (doze) meses.</p>	UNID	10	GPGOLD PREMIUM I	6.000,00	60.000,00
VALOR TOTAL R\$					60.000,00	
OLMI INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V.Unit.	V.Total
03	<p>MONITOR DE LED 21,5". Especificações Mínimas: Tela: mínimo 21,5" de LED, base com ajuste de altura, inclinável e com giro de tela de 90° (Pivot Rotation) sem adaptações externas. Ajuste da Base: Altura, inclinação, rotação Horizontal/Retrato/Paisagem - rotação bidirecional (pode posicionar a tela do monitor no modo retrato ou paisagem). Formato: 16:9. Suporte de Cores: mínima de 16,7 M Resolução : mínima de 1.920 x 1.080 Tempo de Resposta: 5ms Contraste: mínimo de 1000:1 Ângulo de visão: Mínimo de 170° horizontal e 160° vertical. Cor: deverá predominar a cor preta Conectividade: Deve conter com no mínimo duas conexões de entrada. Cabos: Deverão acompanhar cabos de Conectividades. Garantia: mínimo 12 meses. Base com regulagem de altura do mesmo fabricante do monitor, sem adaptações e de acordo com a NR 17 do Ministério do Trabalho. Todos os equipamentos deverão ser iguais, contendo a mesma configuração, os mesmos componentes e a mesma aparência externa. • Imagem ilustrativa do modelo Marcas de referência: HP V22b, Dell P2219H.</p>	UNID	06	LG 22BN550Y	1.100,00	6.600,00
16	<p>PLACA DE VÍDEO Conexão: DVI + HDMI + VGA. Memória: 2 GB Memória da interface 64 bits - DDR3. PCI Express.</p>	UNID	05	AFOX/RADEON R5 220	370,00	1.850,00

20	SUPORTE PARA CPU AJUSTÁVEL. Especificações: - Suporte para CPU, de material plástico altoimpacto com regulagem de largura e rodinhas. - Base plástica com rodízios. - Compatível com gabinetes AT e ATX. - Permite ajustes para gabinetes de diferentes tamanhos. - Espaço interno ajustável (ajuste lateral) de 15,5 à 22,5 cm. Cor: Preto	UNID	30	C3 TECH/SC-20BK	37,00	1.110,00
VALOR TOTAL R\$					9.560,00	
LS SERVIÇOS DE ONFORMÁTICA E ELETRONICA LTDA – EPP CNPJ: 10.793.812/0001-95						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V.Unit.	V.Total
04	SCANNER DE MESA. SCANNER para documentos A4 & Ofício e genéricos pela mesa, de mesa digitalizadora plana e alimentador automático com capacidade mínima para 50 documentos, colorido, duplex (frente e verso), resolução de até 600dpi, velocidade mínima de 30 páginas por minuto / 60 imagens por minuto (frente e verso) pelo ADF e velocidade mínima de 1,7 segundos pela mesa digitalizadora, ciclo diário de 4.000 digitalizações, aceita documentos longos até 3 metros, com largura de até 297 mm, digitaliza cartão plástico rígido, compatibilidade com Windows, Mac (opcional) e Linux (opcional), interface USB 2.0. Garantia: Mínimo 12 (doze) meses. Marca de Referência: Scanner Avision AD250F, Scanner Fujitsu fi-7260, HP ScanJet 4500 fn1.	UNID	04	Avision AD345FWN	3.892,50	15.570,00
VALOR TOTAL R\$					15.570,00	
PRIMAVERA INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 41.143.642/0001-27						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V.Unit.	V.Total
05	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA. Especificações Mínimas: Ciclo Mensal: Mensalmente, A4: Até 50.000 páginas; Volume mensal de páginas recomendado: 750 a 4000 - Tecnologia de impressão: Laser - Qualidade de impressão em preto (melhor): 600 x 600 dpi, até 38.400 x 600 dpi aprimorados - Cor da qualidade de impressão (melhor): 600 x 600 dpi, até 38.400 x 600 dpi aprimorados - Tecnologias de resolução de impressão: ImageREt 3600, PANTONE calibrado - Entrada de manuseio de papel, padrão: Bandeja multifuncional para 50 folhas Bandeja de entrada para 250 folhas/Alimentador automático de documentos para 50 folhas (ADF) - Entrada de manuseio de papel, opcional: Bandeja opcional para 550 folhas - Saída de manuseio de papel, padrão: Bandeja de saída para 150 folhas - Capacidade máxima de saída (folhas): Até 150 folhas - Impressão frente e verso: Automático (padrão) - Velocidade de cópia (normal): Preto: até 27 com/Cor: até 27 cpm - Resolução de cópia (texto em preto): Até 600 x 600 dpi - Resolução de cópia (texto e gráficos coloridos): Até 600 x 600 dpi - Copie as configurações de redução / ampliação: 25 a 400% - Cópias, no máximo: Até 999 cópias - Conectividade Wireless: Wi-Fi de banda dupla integrado/autenticação via WEP, WPA / WPA2, WPA Enterprise/Criptografia via AES ou TKIP/WPS/Wi-Fi Direct/Bluetooth de baixa energia Tipo de scanner: Mesa, ADF Digitalizar formato de arquivo: PDF; JPG; TIFF Resolução de digitalização óptica: Até 1200 x 1200 dpi Tamanho da digitalização, máximo: 216 x 297 mm Tamanho da digitalização (ADF), máximo: 216 x 356 mm Tamanho da digitalização (ADF), mínimo: 102 x 152 mm - Velocidade de digitalização (normal, A4): Até 29 ppm (preto e branco), até 20 ppm (cores) Volume de digitalização mensal recomendado: 750 a 4000. Quatro cartuchos de toner pré-instalados (preto ~2400 páginas, ciano, magenta, amarelo para uso inicial: ~1200 páginas). Compatível com Sistema Operacional Windows. A impressora deverá ser nova de fábrica (sem uso). 110v. Deve acompanhar a impressora: Manual, cabo de força, cartuchos de toner inicial, cilindro e demais dispositivos, cabos e equipamentos necessários para a perfeita instalação, configuração e uso da impressora. O equipamento ofertado não poderá ter sido descontinuado pelo fabricante, ou seja, deverá estar em linha de produção. Todos os equipamentos deverão ser iguais, contendo a mesma configuração, os mesmos componentes e a mesma aparência externa. Garantia: Mínimo 12 meses Marca de Referência: HP M479FDW	UNID	02	HP M479FDW	3.700,00	7.400,00
VALOR TOTAL R\$					7.400,00	
BILHETECO LTDA CNPJ: 40.796.550/0001-83						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V.Unit.	V.Total
06	ACCESS POINT. Especificação do Access Point (AP), modelo de referência TP-LINK EAP320. Especificações Mínimas: -Deverá ser compatível com os padrões Wireless IEEE 802.11ac/n/g/b/a; -Operar simultaneamente nas faixas de 2.4GHz e 5GHz; -Possuir taxas de sinal mínimas de até 300Mbps em 2.4GHz e de até 867Mbps em 5GHz; -Possibilitar a configuração de no mínimo 8 SSIDs para cada banda; Possuir função para habilitar ou desabilitar o rádio; Suportar atribuição automática de canal; -Permitir o ajuste da potência de transmissão; -Possibilitar a configuração de limites à taxa de transmissão; Características de segurança: -Deverá possuir Portal Cativo para autenticação; Controle de acesso ao rádio; permitir a filtragem por endereço MAC, isolamento entre os clientes; -Deverá permitir o mapeamento de VLAN para SSID; -Suportar a detecção de Rogue AP; -Deverá ter suporte à 802.1X; suporte à 64/128/152-bit WEP / WPA / WPA2-Enterprise, WPA-PSK / WPA2-PSK; Características de Gerenciamento: -Deverá possuir software para gerenciamento centralizados dos pontos de acesso, disponível em mídia física ou através de download no site do fabricante, compatível com Windows e Linux; deverá enviar alertas por E-mail; possuir gerenciamento via HTTP, HTTPS, Telnet, SNMP; -Possuir interface para gerenciamento por linha de comando; suportar o registro de logs em servidor remoto; gerenciamento em camada 3 (L3 Management); -Suportar o gerenciamento de múltiplos sites; de VLANs; Características do hardware: -Possuir no mínimo duas antenas internas Omnidirecionais de 5dBi para 2.4GHz e duas Omnidirecionais de 6dBi para 5GHz; - Deverá possuir interface Gigabit (RJ45) com suporte à PoE padrão	UNID	02	Intelbrás AC 4750083	1.429,75	2.859,50

	IEEE802.3af; -Possuir uma porta para gerenciamento via console; entrada para fonte de alimentação externa; Consumo máximo de 18W; Botão de reset; - Deverá possibilitar a montagem em Teto/Parede; - Deverá possuir slot para trava de segurança física; - Deverá vir acompanhado dos respectivos suportes para montagem; fonte de alimentação e conversor PoE; Outras informações: - Instalação Teto e parede (Kit Incluso) - Certificado Anatel - Garantia: no mínimo 12 (doze) meses						
VALOR TOTAL R\$						2.859,50	
REGIONAL COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI CNPJ: 30.433.567/0001-12							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V.Unit.	V.Total	
07	CADEIRA EMPILHÁVEL CERIMONIAL. Cadeira em polipropileno empilhável, base fixa 04 pés, sem braço. Assento: moldado anatomicamente em polipropileno; sendo um material ecologicamente correto, de fácil higienização largura de no mínimo 465 mm e profundidade da superfície do assento de no mínimo 395 na cor preta. Suportes do Encosto: em 2 tubos de aço carbono, de formato oblongo, seção 16x30 mm. Suportes do Assento: em 2 tubos de aço carbono, de formato redondo, seção 3/4". Pés: em 2 tubos de aço carbono, de formato oblongo, seção 16 x 30 mm. Apresentar certificado de conformidade emitido de acordo com as normas da ABNT NBR 13962: 2006 emitido por certificadora acreditada pelo INMETRO; no certificado deverão estar identificados o fabricante e o modelo ofertado. Cor: preta.	UNID	45	ECO FLEX	146,93	6.611,85	
08	CADEIRA GIRATORIA. Cadeira tipo presidente com encosto alto. Base giratória em aço cromado ou preto com cinco rodízios anti risco. Função de ajuste de altura por pistão a gás. Sistema de reclinação tipo relax com trava no ponto inicial e ajuste de pressão para maior conforto. Encosto com estrutura em aço e cinta de apoio lombar, revestida em tela mesh (net nylon). Assento estofado revestido em tela mesh (net nylon) e couro PU. Braços em polipropileno. Espuma com densidade controlada. Suporte de Peso: 150 Kg. Dimensões mínimas: Altura (cm) 120cm. Largura (cm) 50cm. Profundidade (cm) 51cm. Ergonomia: deve atender todos os requisitos da Norma Regulamentadora – NR17. Cor: Preta. Garantia: Mínimo 12 (doze) meses. As cadeiras devem ser entregues no endereço da Contratante, devidamente montadas.	UNID	20	BEST C200	789,92	15.798,40	
09	BATERIA PARA NOBREAK (marca APC modelo BE600H 600VA). Características: Bateria interna de 12 V / 7 Ah -Tipo Selada, de chumbo-ácido.	Un	10	Planet Batery	98,01	980,10	
VALOR TOTAL R\$						23.390,35	
PAPELARIA TEIXEIRA LTDA CNPJ: 04.925.681/0001-50							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V.Unit.	V.Total	
10	FILTRO DE LINHA FUSIVEL. Mínimo 6 (seis) tomadas. Interruptor Ligar/Desligar - Fusível De Proteção - Fusível Reserva - Anti-Chamas.	UNID	20	Megatron	26,00	520,00	
11	MOUSE COM FIO USB. Mouse Óptico Laser com sensor. Botões: 3 botões + roda de rolagem. - Compatibilidade: Microsoft Windows. Conector: Usb. Cor: Preto.	UNID	10	Maxprint	16,00	160,00	
12	TECLADO CONECTOR USB. Especificações: Teclado com interface USB, cor preta, padrão ABNT2, com no mínimo 105 Teclas padrão. Conexão USB, Plug and Play, Teclas de atalho. Possui tecla Ç, 110 teclas. Com garantia mínima de 06 meses.	UNID	10	Maxprint	44,24	442,40	
17	Memória 32GB (2x16) Tipo: DDR4. Capacidade total: 32 GB. Quantidade: 1 Kit contendo 2 memórias de 16 GB cada. Tecnologia: DDR4-3200	Kit	02	Crucial	1.336,73	2.673,46	
VALOR TOTAL R\$						3.795,86	
RAPHAEL SILVA ARAUJO CNPJ: 24.884.690/0001-57							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V.Unit.	V.Total	
13	HD SSD, mínimo 240GB. Capacidade: mínimo 240GB. Interface: SATA III Desempenho de referência: Transferência de dados 240GB até 500MB/s para leitura e 350MB/s para gravação.	UNID	05	N535S 240GB	224,97	1.124,85	
14	SSD Capacidade: Mínimo 480 GB Tipo de armazenamento: Nvme. Fator de forma: M.2 2280. Aplicações: PC, Notebook. Tecnologia de armazenamento: SSD. Interfaces: PCIe Gen3x4.	UNID	05	M.2 2280	406,95	2.034,75	
VALOR TOTAL R\$						3.159,60	
LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI CNPJ: 34.770.156/0001-73							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V.Unit.	V.Total	
15	FONTE ATX 24 pinos 2 SATA, 8,5 cm x 11 cm x 15 cm, ATX 12 V V2.31, Potencia Real: 200W – Voltagem: 110V ou 220V chaveado).	Un	20	BLUECASE BLU2330	98,55	1.971,00	
VALOR TOTAL R\$						1.971,00	
KAIQUE SANTOS REIS CNPJ: 37.246.452/0001-68							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V.Unit.	V.Total	
18	HD EXTERNO PORTÁTIL 1TB. USB 3.0 (compatível 2.0), alimentação direta USB, Compatível com Windows.	UNID	05	WESTERN DIGITAL WDBUZG0010BBK	416,00	2.080,00	
VALOR TOTAL R\$						2.080,00	
DADB EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 12.980.808/0001-61							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V.Unit.	V.Total	
19	APARELHO TELEFÔNICO COM FIO. Características mínimas: - 3 volumes de campanha. - 2 tipos de toque. - Funções: Flash, Rediscar e Mudo. - Posição: mesa. -Teclado: 15 teclas - 12 numéricas - 3 teclas de	UNID	15	Multitoc	46,99	704,85	

	funções (Flash, Rediscar e Mudo). - Teclas: Grande. - Tamanho do fio: 2 (dois) metros - Certificado pela Anatel. - Cor: preto.					
VALOR TOTAL R\$						704,85

<p>COMPMINAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI-ME CNPJ: 36.289.988/0001-06</p> <p>Rua: Aurélio Dolabela, 17 Bairro: Floramar CEP: 31.742-055 Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3047-5123 E-mail: compminasbh@hotmail.com</p> <p>WEMBERTH DE SOUZA FREITAS RG: 7.227-803 MG Representante Legal</p>	<p>GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL DE INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ: 06.194.394/0001-42</p> <p>Rua: Getúlio Vargas, 1107 Centro CEP: 85.010-280 Grarapuava – PR Telefone: (42) 3622-9796 E-mail: vendas01@gpgold.com.br</p> <p>ANA PAULA DE ANDRADE RG: 13250218-8 SSP/PR Representante Legal</p>
<p>OLMI INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17</p> <p>Avenida: Mato Grosso, 92N Módulo 2 CEP: 78.320-000 Juína- MT Telefone: (66) 3566-1240 E-mail: olmieletro@gmail.com</p> <p>ANDREY RICARDO IORIS RG: 1210787-5 SJ/MT Representante Legal</p>	<p>LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRONICA LTDA – EPP CNPJ: 10.793.812/0001-95</p> <p>SAA, QUADRA 01, Nº 1035 Parte D Zona Industrial - CEP: 70.632-100 Brasília –DF Telefone: (61) 3968-9898 E-mail: realinformatica.net.br</p> <p>SILVIO MOREIRA DOS SANTOS RG: 1822305 SSP/DF Representante Legal</p>
<p>PRIMAVERA INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 41.143.642/0001-27</p> <p>Rod. ES-010, 4255 A, Sala 15 Jardim Limoeiro CEP: 29.164-140 Serra – ES Telefone: (27) 9 9916-7242 E-mail: comercial@primaverainformatica.com.br</p> <p>ROSÂNGELA MÁRCIA FIGUEIREDO DE CASTRO RG: M-143.463 SSP/MG Representante Legal</p>	<p>BILHETECO LTDA CNPJ: 40.796.550/0001-83</p> <p>Rua: Ibirapuera, 242, Anexo Lock 04 Parque Jurema CEP: 07.244-110 Guarulhos – SP Telefone: (28) 9 9908-5327 E-mail: licitacao@bilheteco.com</p> <p>RONALD RIGO FASSARELLA RG: 4395.705 SPTC Representante Legal</p>
<p>REGIONAL COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI CNPJ: 30.433.567/0001-12</p> <p>Avenida: Historiador Rubens de Mendonça, 1894 Bosque da Saúde CEP: 78.050-000 Cuiabá – MT Telefone: (65) 2136-8500 / 9 9981-8508 E-mail: regionalservcom@gmail.com</p> <p>LUIZ HENRIQUE SENFF RG: 14048 OAB-MT Representante Legal</p>	<p>PAPELARIA TEIXEIRA LTDA – EPP CNPJ: 04.925.681/0001-50</p> <p>Avenida: Padre Adolpho Rohl, 2136 Centro CEP: 76890-000 Jaru – RO Telefone: (69) 3521-2325 E-mail: papelariateixeirajaru@hotmail.com</p> <p>DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA RG: 590.059 SSP/RO Representante Legal</p>
<p>RAPHAEL SILVA ARAUJO CNPJ: 24.884.690/0001-57</p> <p>Avenida: Pedro Paes Azevedo, 488 – Sala 02 Salgado Filho CEP: 49.020-450 Aracaju – SE Telefone: (79) 4101-6566 / 9 9986-4911 E-mail: contato@raphatech.com.br</p> <p>RAPHAEL SILVA ARAUJO RG: 31622526 SSP/SE Representante Legal</p>	<p>LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ: 34.770.156/0001-73</p> <p>Avenida: Canaã, 3000 Setor 01 CEP: 76.870-140 Ariquemes – RO Telefone: (69) 3535-3811 – 9 9229-8030 E-mail: laptoplicitacoes@gmail.com</p> <p>JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI RG: 1328811 SESDEC/RO Representante Legal</p>
<p>KAIQUE SANTOS REIS CNPJ: 37.246.452/0001-68</p> <p>Rua: Severino Vieira, 96 Malhado CEP: 45.651-510 Ilhéus –BA Telefone: (73) 3231-9240 E-mail: kreiscompras@gmail.com</p> <p>KAIQUE SANTOS REIS RG:15.369.223-58 SSP/BA Representante Legal</p>	<p>DADB EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 12.980.808/0001-61</p> <p>SIA Sul, QD. 5-C, AE 11, N. 110, Ed. Tassula Sala 204 Zona Industrial - CEP: 71.200-055 Brasília – DF Telefone: (61) 3233-1052 – 8450-6131 E-mail: comercial@7ba.com.br</p> <p>ANTONIO GONÇALVES DA SILVA FILHO RG: 05478936-20 SSP/BA Representante Legal</p>

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:EC73C1DB

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

PROCESSO Nº 245/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/CMJ/2021.**VALIDADE: 05/08/2022.**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o Município de JARU, por meio da CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.705.900/0001-58, com sede na Rua Goiás, nº 3531, Setor 2, neste ato representada por seu Vereador/Presidente, Sr. **LUÍS EDUARDO SCHINGAGLIA**, do outro, a empresa identificada no **ANEXO “A”**, vencedora da licitação na modalidade pregão, visando **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)**, para atender as necessidades para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru, conforme Planilha Descritiva e Valores parte integrante da presente Ata. Fundamentados no Decreto Federal nº 3.931/2001, na Lei Federal nº 10.520/2002 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Registro de Preços para futura e eventual para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru/RO.

Tendo o SRP a validade durante o período de **12 (doze) meses improrrogáveis**, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 08/CMJ/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo ao Órgão Gerenciador.

2.1. Caberá à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Câmara Municipal de Jaru.

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O ÓRGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério e de acordo com suas necessidades utilizar ou não a totalidade dos produtos estimados para consumo no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela(s) empresa(s) classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

4.1. O Órgão Gerenciador do SRP monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Órgão Gerenciador do SRP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses improrrogáveis** contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaru-RO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, prestando os serviços e entregando os 08/CMJ/2021 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a Cláusula Oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.3. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial o objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Órgão Gerenciador do SRP.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da(s) DETENTORA(S) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

- 7.3.** Notificar a(s) DETENTORA(S), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.4.** Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela(s) DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 7.5.** Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6.** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP e, ainda os previstos no Inciso I a IX, do § 2º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 3.931/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

O recebimento dos serviços se dará:

Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pela chefia de Almoxarifado da CMJ, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

Definitivamente – após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como Fiscal, mediante Termo de Recebimento, em até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório.

8.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de **até 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

8.3. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de **até 03 (três) dias**, pelos agentes acima mencionados.

8.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto executado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A Nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.

9.3. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CMJ.

9.4. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anuidade estabelecido pela Lei Federal nº 10.192, de 14.2.2001.

9.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Comissão de Recebimento da Câmara Municipal de Jarú na nota fiscal apresentada, parecer do Controle Interno e depois de verificada a regularidade fiscal da Licitante, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos deste Poder.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jarú.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

10.1. Pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

10.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços.

10.3. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1. a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jarú, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador do SRP, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e no Contrato, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.6. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o Órgão Gerenciador do SRP, poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

10.7. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial do Município de Jarú, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

11.1. Advertência;

11.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

11.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Não manter a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara de Jaru /RO e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas vigentes.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11.7. – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. A publicação do presente instrumento, na Imprensa Oficial Municipal, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Edital Pregão nº 08/CMJ/2021 e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

13.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro do Órgão Gerenciador do SRP, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleita a Câmara Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Jaru - RO, 05 de Agosto de 2021.

LUÍS EDUARDO SCHINAGLIA
Presidente da CMJ – Ordenador de Despesas
ÓRGÃO CONTRATANTE

NÍVIA NOGUEIRA

Secretária de Administração da CMJ

GERENCIADOR DO SRP

RALSON M. LIMA EIRELI

EMPRESA DETENTORA

ANEXO “A” - PLANILHA DESCRITIVA E VALORES

PROCESSO Nº 245/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/CMJ/2021.

VALIDADE: 05/08/2022

RALSON M. LIMA EIRELI - CNPJ: 33.146.225/0001-00						
Item	Descrição	Unid.	Quant. Estim.	Marca	V.Unit.	V.Total
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO – 12.000 BTUS. (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO). Tipo: Split; Controle da Temperatura: Eletrônico; Tipo de Ciclo: Frio; Com controle Remoto; Direcionamento do Ar: Automático e Manual; Funções: Timer; Baixo Nível de Ruído; Proteção Anticorrosão; Turbo; Reinício Automático; Filtragem: Filtro de Bactérias, Vírus e Ácaros; Eficiência Energética: Selo Procel A; Tensão / Voltagem: 220V. Garantia mínima de 12 meses. Assistência Técnica na Cidade de Jaru. (INSTALAÇÃO INCLUSA). Itens Inclusos: 01 Evaporadora (Unidade Interna), 01 Condensadora (Unidade Externa), 01 Controle Remoto.	Unid.	10	Agratto	2.132,25	21.322,50
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO – 18.000 BTUS. (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO). Tipo: Split; Controle da Temperatura: Eletrônico; Tipo de Ciclo: Frio; Com controle Remoto; Direcionamento do Ar: Automático e Manual; Funções: Timer; Baixo Nível de Ruído; Proteção	Unid.	05	Agratto	3.009,67	15.048,35

Anticorrosão; Turbo; Reinício Automático; Filtragem: Filtro de Bactérias, Vírus e Ácaros; Eficiência Energética: Selo Procel A; Tensão / Voltagem: 220V. Garantia mínima de 12 meses. Assistência Técnica na Cidade de Jaru. (INSTALAÇÃO INCLUSA). Itens Inclusos: 01 Evaporadora (Unidade Interna), 01 Condensadora (Unidade Externa), 01 Controle Remoto.					
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					36.370,85

RALSON M. LIMA EIRELI
CNPJ: 33.146.225/0001-00
 Rua: Cacoal nº 2432 – BNH - Bairro: Setor 07 - CEP: 76.870-752
 Ariquemes – RO
 Telefone: (69) 3536-6063/99252-9883
 E-mail: amazoncomerciolicitacoes@gmail.com

RALSON MARQUES LIMA
 RG: 560254 SSP/RO
 Representante Legal

Publicado por:
 Nivia Nogueira
Código Identificador:9B5332C3

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

PROCESSO Nº 286/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/CMJ/2021.
VALIDADE: 10/09/2022.

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o Município de JARU, por meio da CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.705.900/0001-58, com sede na Rua Goiás, nº 3531, Setor 2, neste ato representada por seu Vereador/Presidente, Sr. **LUÍS EDUARDO SCHINCAGLIA**, do outro, a empresa identificada no ANEXO “ÚNICO”, vencedora da licitação na modalidade pregão, visando **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura e eventual Aquisição de Materiais de Pintura e Manutenção Predial, conforme Planilha Descritiva e Valores parte integrante da presente Ata. Fundamentados no Decreto Federal nº 3.931/2001, na Lei Federal nº 10.520/2002 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA

1. A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços das propostas vencedoras para Eventual e Futura Aquisição de materiais de pinturas e manutenção predial. Tendo o SRP a validade durante o período de **12 (doze) meses improrrogáveis**, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Poder Legislativo Municipal. Destinados ao atendimento da Câmara Municipal do Poder Legislativo Municipal de JARU – RO, de conformidade com as especificações constantes do Anexo único do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/CMJ/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo ao Órgão Gerenciador.
 2.1. Caberá à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Câmara Municipal de Jaru.
 3.1 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata correrão por sua conta.
 3.2 O ÓRGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério e de acordo com suas necessidades utilizar ou não a totalidade dos produtos estimados para consumo no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela(s) empresa(s) acima classificada(s) com o(s) menor(es) preços.
 4.1. O Órgão Gerenciador do SRP monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.
 4.1.1. O Órgão Gerenciador do SRP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
 4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses improrrogáveis** contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaru-RO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo Único do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/CMJ/2021 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a Cláusula Oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.3. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial o objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Órgão Gerenciador do SRP.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da(s) DETENTORA(S) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a(s) DETENTORA(S), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela(s) DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP e, ainda os previstos no Inciso I a IX, do § 2º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 3.931/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

8. A detentora do Registro deverá, em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho, efetuar a entrega dos produtos no Almoxarifado da Câmara Municipal de Jarú, situado na Rua Goiás nº 3531 – Setor 2. De segunda a sexta-feira, exceto feriado, no horário de expediente do órgão, das 07:30 às 13:30 horas.

8.1. O quantitativo registrado não será entregue em uma única vez, e sim de forma **parcelada** conforme as necessidades deste Poder, de acordo com a solicitação prévia através da nota de Empenho.

8.2. Os produtos deverão ser entregues apresentando características de acordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto a marca ofertada e a cor constante nas especificações dos itens.

8.3. Os produtos no ato da entrega deverão fazer-se acompanhados da Nota Fiscal descritiva, constando número da ARP, do Pregão, Banco, Agência e Conta Corrente para o depósito do pagamento, e demais dados complementares que se fizerem necessários.

8.4. Em atendimento ao disposto no art. 31, da Lei Federal nº 8.078/90 a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco (s) que apresenta(m) a saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 20 (vinte) dias consecutivos, após a entrega e aceitação, na data do atesto da Nota Fiscal das mercadorias.

9.1.1. Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado ou parcial;

9.1.2. Para a execução do pagamento de que se trata o item anterior o contratado deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, preferivelmente em sistema eletrônico ou em letra bem legível, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE JARU/RO, CNPJ nº 05.705.900/0001-58, com todos os detalhamentos dos produtos entregues, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

9.1.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao setor de Almoxarifado, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jarú.

9.3. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, de INSS e FGTS e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

10.1. Pelo Órgão Gerenciador quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa do Contrato;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

10.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços.

10.3. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jaru, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador do SRP, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e no Contrato, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.6. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o Órgão Gerenciador do SRP, poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

10.7. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial do Município de Jaru, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

11.1. Advertência;

11.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

11.4. Ficar impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Não manter a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara de Jaru /RO e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas vigentes.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11.7. – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. A publicação do presente instrumento, na Imprensa Oficial Municipal, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão – Edital PE nº 013/CMJ/2021 e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, o Termo de Fornecimento – TF, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

13.1 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro do Órgão Gerenciador do SRP, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleita a Câmara Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Jaru - RO, 10 de setembro de 2021.

LUÍS EDUARDO SCHINCAGLIA

Presidente da CMJ – Ordenador de Despesas

ÓRGÃO CONTRATANTE

NÍVIA NOGUEIRA

Secretária de Administração da CMJ

GERENCIADOR DO SRP

EMPRESA(S) DETENTORA(S):**(Representante / Nome / CNPJ)****1. Qualificada (s) no ANEXO ÚNICO desta Ata****ANEXO ÚNICO****PROCESSO Nº 286/2021.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/CMJ/2021.****VALIDADE: 10/09/2022****LOTE/GRUPO: 1**

COMÉRCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA CNPJ: 11.055.272/0001-05						
Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde	Marca	V.unit.	V.Total
01	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE. Indicações: para tornar as superfícies impermeáveis, evitar a penetração de água, proporcionando ambientes saudáveis. Uso: Ideal para coberturas e telhados, telhas, áreas externas e fachadas. Embalagem com 18 litros. Marca de Referência: Vedacit.	Unid.	5	Otto Vedacit	159,24	796,20
02	BROXA (TRINCHA) PARA PINTURA. Retangular. Medida: 18x8cm. Material: nylon.	Unid.	3	Atlas	8,57	25,71
03	FUNDO PREPARADOR PARA PAREDE. À base de água. Embalagem com 18 Litros.	Unid.	5	Alessi	188,08	940,40
04	LIXA Nº 120.	Unid.	150	3M	0,90	135,00
05	LIXA Nº 150.	Unid.	150	3M	0,91	136,50
06	MANTA LÍQUIDA (IMPERMEABILIZANTE). Aplicação: impermeabilizar lajes. Embalagem com balde 18 litros.	Unid.	8	Brasilux	301,87	2.414,96
07	MASSA ACRÍLICA. Rendimento: até 75m ² . Cor: Branco. Embalagem: 25kg.	Unid.	10	Alessi	114,35	1.143,50
08	MASSA CORRIDA PVA. Rendimento de no mínimo 2 kg/demão, cobertura obtida em no máximo 2 (duas) demãos. Embalagem de 25 Kg.	Unid.	10	Alessi	69,80	698,00
09	MASSA PARA TEXTURA. Lata com no mínimo 25 kg. Indicada para ser usada com rolos.	Unid.	30	Alessi	94,14	2.824,20
10	PINCEL TIPO TRINCHA 1 ½"	Unid.	10	Atlas	5,19	51,90
11	PINCEL TIPO TRINCHA 2 ½"	Unid.	10	Atlas	8,83	88,30
12	ROLO PARA PINTURA DE LÃ DE CARNEIRO. 23 cm sem Suporte.	Unid.	10	Atlas	51,89	518,90
13	ROLO PARA PINTURA DE LÃ SINTÉTICA. 23 cm sem Suporte.	Unid.	10	Atlas	18,69	186,90
14	ROLO PARA TEXTURA. 23 cm.	Unid.	05	Atlas	39,81	199,05
15	SELADOR ACRÍLICO. Embalagem com 18 Litros.	Unid.	06	Alessi	92,82	556,92
16	SOLVENTE (AGUARRÁS). Aplicação solvente de tinta. Características adicionais: sem benzeno, álcool ou querosene. Embalagem com 5 litros.	Unid.	05	Brasilux	83,94	419,70
17	SUPORTE PARA ROLO 23 CM.	Unid.	05	Atlas	9,38	46,90
18	THINNER. Embalagem com 5 litros. Indicado para diluição de tintas.	Unid.	10	Brasilux	83,45	834,50
19	TINTA ACRÍLICA PARA PISO DE CONCRETO. Embalagem com 18 Litros. Acabamento Fosco. Rendimento: no mínimo 300 m ² por lata. Cor: Cinza.	Unid.	30	Alessi	275,67	8.270,10
20	TINTA ACRÍLICA PREMIUM, fosco. Embalagem com 18 litros. Rendimento de 200 a 250 m ² /demão, cobertura obtida em no máximo 2 demãos. Cor: Dubai. Marca de Referência: SHERWIN-WILLIAMS, SUVINIL. (PINTURA INTERNA)	Unid.	25	Alessi	460,70	11.517,50
21	TINTA ACRÍLICA PREMIUM, fosco. Embalagem com 18 litros. Rendimento de 200 a 250 m ² /demão, cobertura obtida em no máximo 2 demãos. Cor: Lua azul. Marca de Referência: SHERWIN-WILLIAMS, SUVINIL. (PINTURA EXTERNA-PAREDES)	Unid.	20	Alessi	474,29	9.485,80
22	TINTA ACRÍLICA PREMIUM, fosco. Embalagem com 18 litros. Rendimento de 200 a 250 m ² /demão, cobertura obtida em no máximo 2 demãos. Cor: Cidade Cinza. Marca de Referência: SHERWIN-WILLIAMS, SUVINIL. (PINTURA EXTERNA-MURO)	Unid.	10	Alessi	385,88	3.858,80
23	TINTA ACRÍLICA PREMIUM, fosco. Embalagem com 18 litros. Rendimento de 200 a 250 m ² /demão, cobertura obtida em no máximo 2 demãos. Cor: Branco Neve. Marca de Referência: SHERWIN-WILLIAMS, SUVINIL. (PINTURA TETO DE GESSO- PLENÁRIO E CORREDOR VEREADORES e PINTURA TETO DAS MARQUISES)	Unid.	05	Alessi	426,08	2.130,40
24	TINTA ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO, industrial, em galão (3,6 litros). Rendimento de no mínimo 40 m ² /demão, cobertura obtida em no máximo 2 (duas) demãos. Cor: Branco. (PINTURA DE GRADES E PORTÕES).	Unid.	25	Brasilux	123,82	3.095,50
25	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, a base de água. Galão de 3,6 Litros. Cor: Branco Gelo. (PINTURA DE PORTAS E FORRO DE MADEIRA DA COZINHA)	Unid.	20	Alessi	98,33	1.966,60
26	VERNIZ SEMI-BRILHO, com triplo filtro solar, alta durabilidade, para superfície de madeira em área externa. Galão de 3,6 Litros. Cor: Imbuia. (PINTURA PERGOLADO)	Unid.	07	Brasilux	101,04	707,28
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$						53.049,52

LOTE/GRUPO: 2

A 1 F SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI CNPJ: 17.729.832/0001-46						
Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde	Marca	V.unit.	V.Total
01	ABRAÇADEIRA DE NYLON, 200mm x 4,8mm, pacote com 100 (cem) unidades, branca ou transparente. Marca de Referência: Vonder ou equivalente.	Pete	05	Frontec	36,50	182,50
02	ADAPTADOR BENJAMIN (T). Bivolt. com 3 saídas.	Unid.	20	Daneva	8,57	171,40
03	AREIA MÉDIA LAVADA.	Mt	05	Beira Rio	114,40	572,00
04	ARGAMASSA ACIII (ARGAMASSA COLANTE) Embalagem com 20 kg.	Unid.	06	Ciplan	36,66	219,96
05	ARGAMASSA IMPERMEABILIZANTE. ARGAMASSA POLIMÉRICA SEMIFLEXÍVEL IMPERMEÁVEL. Embalagem com 12 Kg. Marca de Referência: Vedacit/Vedatop.	Unid.	05	Vedacit	267,66	1.338,30
06	CAIXA DE SOBREPOR COMPLETA, com 1 tomada para internet RJ45 (CAT 5).	Unid.	10	Telecom	15,11	151,10
07	CAIXA DE SOBREPOR COMPLETA, com 1 tomada 2P+T. 10 A. Para parede de alvenaria.	Unid.	15	Radial Ilumi	17,62	264,30
08	CANALETA 20X10mm – 2 metros. Com divisória e fita dupla face. Material: PVC rígido. Cor: Branca.	Peça	50	Tramontina	10,05	502,50
09	CILINDRO PARA FECHADURA EXTERNA QUADRADO, com duas chaves. Compatível com o modelo Soprano Pop Line.	Unid.	15	Dovale	29,50	442,50
10	CIMENTO CP IV 32 R. Embalagem: 50 kg	Scm	10	Itaú	48,20	482,00
11	COLA ADESIVA DE CONTATO Especificação: adesivo de contato de alto desempenho. Indicado para a colagem de laminados decorativos, pisos de borracha, couro, metais, madeiras compensadas, aglomerados, MDF, HDF, concreto, cimento, entre outros. Composição: Solvente Alifático, Solventes Oxigenados, Resinas Sintéticas, Borrachas Sintéticas e Aditivo Embalagem com 3 Litros. Marca de Referência: Cascola.	Unid.	05	Cascola	113,52	567,60
12	DOBRADIÇA PARA PORTA. - Material: aço carbono zincada. Incluso: parafusos para fixação. Para uso em portas de madeiras. - Kit com 3 unidades.	Kit	10	Silvana	15,23	152,30
13	FECHADURA POP LINE. Externa. Cromada. Itens inclusos: Máquina da fechadura, contra-testa, espelhos, cilindros, maçanetas, parafusos e pino	Unid.	10	Soprano	56,54	565,40

	e duas chaves. Broca 40x53mm.					
14	FECHADURA PARA BANHEIRO POP LINE - Interna. Cromada. Itens inclusos: Máquina da fechadura, contra-testa, espelhos, cilindros, maçanetas, parafusos e pino e chaves. Broca 40x53mm.	Unid.	05	Soprano	45,93	229,65
15	FITA ISOLANTE. Espessura: 0,19 mm. Rolo com 10 metros.	Rolo	05	Adelbrás	9,00	45,00
16	JOGO DE PORTAL DE 13 CM.	Jogo	07	Só Portas	130,66	914,62
17	JOGO DE VISTA PARA PORTA.	Jogo	07	Só Portas	51,78	362,46
18	ÓLEO DESENGRIPANTE, frasco 300 ml – aerossol (spray) - Marca de ref.: WD-40 ou equivalente	Unid.	10	Proteg	18,77	187,70
19	PORTA DE COMPENSADO. Tamanho: 80 X 210 CM.	Unid.	06	Só Portas	113,16	678,96
20	PREGO 18X24. Embalagem com 1 kg.	Unid.	02	Gerdau	24,02	48,04
21	SILICONE TRANSPARENTE, para vedação e selagem de pias, vasos sanitários, box de banheiros, portas e janelas, podendo ser aplicado em áreas externas, em cartuchos de 280g - Marca de ref.: TekBond ou equivalente.	Unid.	15	Tek Bond	26,50	397,50
22	TORNEIRA DE PAREDE. Bitola: ¾". Material: metal cromado. Altura da Bica: alta	Unid.	05	Araújo Metais	82,07	410,35
23	TORNEIRA para pia de banheiro, em metal cromado de alta resistência a corrosão e riscos. Modelo bancada. Sistema de Acionamento Alavanca ¼ de volta. Bica Móvel Alta. Dimensões Aproximadas: AxLxC: 22x8x14	Unid.	05	Araújo Metais	87,69	438,45
24	LIGA PARA CIMENTO (AGREGANTE PARA MASSA). Tipo Sikal. Embalagem com 20 kg.	Unid.	10	Sikal	15,60	156,00
25	CAL PARA PINTURA. Embalagem com 8 kg. Rendimento: mínimo 60 m².	Saco	50	Itabranca	18,03	901,50
26	FIXADOR DE CAL. Fixador de pinturas a base de CAL. Composição: Sódio, cálcio e magnésio solúvel em água. Conteúdo: 150 ml.	Unid.	50	Junda Lider	2,07	103,50
27	MASSA CIMENTÍCIA. Indicação: para tratamento de juntas em placas cimentícias. Embalagem com galão de 5kg. Cor: Branco.	Unid.	5	Vedacit	165,50	827,50
28	SELANTE/SILICONE PU. Selante De Poliuretano. Para uso em Construção Uso Geral. Cor Cinza. Embalagem com 400g.	Unid.	30	Mundial	29,50	885,00
29	PLACA SINALIZADORA CAVALETE PISO MOLHADO. Modelo: CUIDADO PISO MOLHADO. Cor forte para atenção dos usuários. Alta visibilidade. Portátil e com aviso de ambos os lados do cavalete. Injetada em plástico polipropileno (pp) e mensagem pintada em silk. Grande resistência à umidade e variação de temperatura. utilizado para sinalização, segurança e delimitação de áreas de risco.	Unid.	03	Sinalizando	53,97	161,91
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$						12.360,00

<p>COMÉRCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA CNPJ: 11.055.272/0001-05</p> <p>Av. Brasil, 1172 Bairro: Nova Brasília CEP: 76.908-448 – Ji-Paraná – RO Telefone: (69) 3421-2186 E-mail: ricardo@grupomonzatintas.com.br</p> <p>TARCISIO DOMINGOS ZANATTA RG: 478326 SSP/RO Procurador Constituído</p>	<p>A I F SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI CNPJ: 17.729.832/0001-46</p> <p>Avenida: J.K., 2429 Jardim Novo Horizonte CEP: 76.890-000 - Jaru - RO Telefone: (69) 3521-5136 E-mail: sudariotoner@hotmail.com</p> <p>ADEMIR SUDÁRIO RG: 715.244 SSP/RO Representante Legal</p>
--	--

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:BA3F6F38

CAMARA MUNICIPAL DE JARU PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

PROCESSO Nº 297/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/CMJ/2021.

VALIDADE: 13/09/2022.

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o Município de JARU, por meio da CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.705.900/0001-58, com sede na Rua Goiás, nº 3531, Setor 2, neste ato representada por seu Vereador/Presidente, Sr. **LUÍS EDUARDO SCHINCAGLIA**, do outro, as empresas identificadas no ANEXO “ÚNICO”, vencedoras da licitação na modalidade pregão, visando **REGISTRAR PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Contratação de empresa para fornecimento de **MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru, conforme Planilha Descritiva e Valores parte integrante da presente Ata. Fundamentados no Decreto Federal nº 3.931/2001, na Lei Federal nº 10.520/2002 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de **Materiais Permanentes e de consumo** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru/RO.

Tendo o SRP a validade durante o período de **12 (doze) meses improrrogáveis**, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, em conformidade com as especificações constantes do Anexo “A” do Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 015/CMJ/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo ao Órgão Gerenciador.

2.1. Caberá à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Câmara Municipal de Jaru.

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O ÓRGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério e de acordo com suas necessidades utilizar ou não a totalidade dos produtos estimados para consumo no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela(s) empresa(s) classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

4.1. O Órgão Gerenciador do SRP monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Órgão Gerenciador do SRP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses improrrogáveis** contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaru-RO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, prestando os serviços e entregando os produtos especificados no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 015/CMJ/2021 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a Cláusula Oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.3. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial o objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Órgão Gerenciador do SRP.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da(s) DETENTORA(S) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a(s) DETENTORA(S), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela(s) DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP e, ainda os previstos no Inciso I a IX, do § 2º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 3.931/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

O recebimento dos serviços se dará:

Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pela chefia de Almoxarifado da CMJ, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

Definitivamente – após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como Fiscal, mediante Termo de Recebimento, em até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório.

8.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de **até 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

8.3. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de **até 03 (três) dias**, pelos agentes acima mencionados.

8.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto executado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A Nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.

9.3. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CMJ.

9.4. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei Federal nº 10.192, de 14.2.2001.

9.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Comissão de Recebimento da Câmara Municipal de Jaru na nota fiscal apresentada, parecer do Controle Interno e depois de verificada a regularidade fiscal da Licitante, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos deste Poder.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jaru.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

10.1. Pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

10.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços.

10.3. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1. a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jaru, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador do SRP, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e no Contrato, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.6. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o Órgão Gerenciador do SRP, poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

10.7. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial do Município de Jaru, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

11.1. Advertência;

11.2. Multas, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

11.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara de Jaru /RO e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas vigentes.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11.7. – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. A publicação do presente instrumento, na Imprensa Oficial Municipal, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Edital Pregão nº 015/CMJ/2021 e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

13.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro do Órgão Gerenciador do SRP, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleita a Câmara Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Jaru - RO, 13 de setembro de 2021.

LUÍS EDUARDO SCHINCAGLIA

Presidente da CMJ – Ordenador de Despesas

ÓRGÃO CONTRATANTE

NÍVIA NOGUEIRA

Secretária de Administração da CMJ

GERENCIADOR DO SRP

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada (s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

PROCESSO Nº 297/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/CMJ/2021.

VALIDADE: 13/09/2022.

Grupo/Lote 1

CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI CNPJ:41.947.390/0001-99						
CNPJ/CPF:41.947.390/0001-99,						
CNPJ/CPF:41.947.390/0001-99,						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V.Unit.	V.Total
01	FRIGOBAR, no mínimo 120 litros. Especificações: Voltagem: 110. Grade retrátil. Gaveta multiuso e gaveta de gelo. Controle de temperatura interno. Prateleira inferior na porta para garrafas. Certificado pelo INMETRO, Nível "A" de consumo de energia. Altura mínima 86 cm, largura mínima 48 cm, profundidade mínima 52 cm. Cor: Branca – Novo. Garantia: no mínimo 12 meses.	Un	02	Midea/ MRC12B	1.300,00	2.600,00
02	BEBEDOURO. Especificações Mínimas: Bebedouro elétrico NOVO tipo coluna para galões de 20 litros. Com pelo menos duas opções de seleção da temperatura da água entre gelada e natural. Refrigeração por compressor, com potência mínima de 90 W. Bandeja de água removível. Eficiência energética A, com certificação do INMETRO. Voltagem: 110v. Dimensões Mínimas: largura: 32cm, altura:82cm, profundidade:32cm. Material: Inox. Garantia mínima de 12 meses. Cor: Branco	Un	01	Karina	800,00	800,00
03	TV 32 POLEGADAS. Especificações Mínimas: Tipo de TV: Smart. Tecnologia da Tela: LED. Polegadas: 32. Resolução: HD. Quantidade de entradas USB: 2. Quantidade de entradas HDMI: 3. Wi-Fi: Sim. Conversor Digital Integrado: Sim. Com Controle remoto. Garantia: mínimo 12 Meses.	Un	03	Multilaser TL026	1.550,00	4.650,00
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$						8.050,00

Grupo/Lote 2

RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI CNPJ:42.036.849/0001-65						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V.Unit.	V.Total
01	NOBREAK 3 EM 1: NOBREAK + ESTABILIZADOR + FILTRO DE LINHA. Potência Nominal de 1400va ou Superior, Tensão Entrada/Saída: Bivolt, Alarmes Audiovisual, Bateria Interna 01 Selada, Garantia Mínima de 12 Meses. Com Assistência Técnica no Estado de Rondônia	Un	10	Ragtech New Easy	829,00	8.290,00
02	CAIXA DE SOM PARA PC Especificações: Para Ser Utilizada No Pc. Deve possuir entrada para fones de ouvido e controle de volume Frontais. Potência: 3w Rms. Alimentação Usb 2.0. Cor: Preta.	Un	15	Multilaser	67,66	1.014,90
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$						9.304,90

Grupo/Lote 3

A I F SOLUCOES E SUPRIMENTOS EIRELI CNPJ:17.729.832/0001-46						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V.Unit.	V.Total
01	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA , confeccionado em EVA OU PVC, solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol (SRC). O produto deverá ter C.A. (Certificado de Aprovação) pelo Ministério do Trabalho. COR: BRANCA. CANO MÉDIO. TAMANHO: 37.	Un	02	Pega Forte	91,95	183,90
02	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA , confeccionado em EVA OU PVC, solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol (SRC). O produto deverá ter C.A. (Certificado de Aprovação) pelo Ministério do Trabalho. COR: BRANCA. CANO MÉDIO. TAMANHO: 39.	Un	02	Pega Forte	91,95	183,90
03	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA , confeccionado em EVA OU PVC, solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol (SRC). O produto deverá ter C.A. (Certificado de Aprovação) pelo Ministério do Trabalho. COR: BRANCA. CANO MÉDIO. TAMANHO: 40.	Un	02	Pega Forte	91,95	183,90
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$						551,70

Grupo/Lote 4

A I F SOLUCOES E SUPRIMENTOS EIRELI CNPJ:17.729.832/0001-46						
CNPJ/CPF:17.729.832/0001-46						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V.Unit.	V.Total
01	GARRAFA TÉRMICA . Descrição: Garrafa térmica de mesa, corpo em aço em inox de alta qualidade com sistema de Pressão, alça para transporte. Ampola de vidro conforme NBR13282, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Capacidade 1 (um) Litro. Conserva líquidos: Quente ou Frio.	Un	15	Aladdin	109,76	1.646,40
02	LIQUIDIFICADOR. 500 W. Especificações Mínimas: 2 velocidades + Função Pulsar. Copo Polipropileno inquebrável. Lâminas Integradas ao copo. Lâminas em aço inox. Potência (W) 500. Capacidade total do copo (litros) 1,500. Tensão/Voltagem: 110V. Garantia: 12 meses. Cor: Branco	Un	01	Mondial	102,48	102,48
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$						1.748,88

<p>CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI CNPJ: 41.947.390/0001-99 DETENTORA LOTE 01</p> <p>Rua: Pioneiro Lauro Ângelo Bianchini, 1067 Bairro: Vila Verde Green Ville CEP: 76.960-433 - Cacoal - RO Telefone: (66) 3566-1339 E-mail: cibilicitação@gmail.com</p> <p>CLEIDE BEATRIZ IORIS RG: 49633 SSP/RR Representante Legal</p>	<p>RR COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI CNPJ:42.036.849/0001-65 DETENTORA LOTE 02</p> <p>Rod. BR-421, Apoio BR-421, nº 1489 CEP: 76.877-075 Ariquemes - RO Telefone: (69) 99330-8162 E-mail: rrcomercio.eleto@gmail.com</p> <p>RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA RG: 1665141 SESDEC/RO Representante Legal</p>
<p>A I F SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI CNPJ: 17.729.832/0001-46 DETENTORA LOTES 03 E 04</p> <p>AV. J.K., 2429-JARDIM NOVO HORIZONTE CEP: 76890-000 - JARU (RO) FONE: (69) 3521-5136 E-mail: sudariotoner@hotmail.com</p> <p>ADEMAR SUDÁRIO RG: 779.090 SSP/RO Representante Legal</p>	

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:5354E34C

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021****PROCESSO Nº 315/2021.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/CMJ/2021.****VALIDADE: 28/09/2022**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o Município de JARU, por meio da CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 05.705.900/0001-58, com sede na Rua Goiás, nº 3531, Setor 2, neste ato representada por seu Vereador/Presidente, Sr. **LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA**, do outro, a(s) empresa(s) identificada (s) no ANEXO "A", vencedora(s) da licitação na modalidade pregão, visando **REGISTRAR PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **MATERIAIS PERMANENTES (MICROFONES)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jarú, conforme Planilha Descritiva e Valores parte integrante da presente Ata. Fundamentados no Decreto Federal nº 3.931/2001, na Lei Federal nº 10.520/2002 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Materiais Permanentes (MICROFONES)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jarú/RO.

Tendo o SRP a validade durante o período de **12 (doze) meses improrrogáveis**, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, em conformidade com as especificações constantes do Anexo “A” do Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 017/CMJ/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo ao Órgão Gerenciador.

2.1. Caberá à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Câmara Municipal de Jaru.

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O ÓRGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério e de acordo com suas necessidades utilizar ou não a totalidade dos produtos estimados para consumo no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela(s) empresa(s) classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

4.1. O Órgão Gerenciador do SRP monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Órgão Gerenciador do SRP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses improrrogáveis** contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaru-RO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, prestando os serviços e entregando os produtos especificados no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 017/CMJ/2021 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a Cláusula Oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.3. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Órgão Gerenciador do SRP.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da(s) DETENTORA(S) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a(s) DETENTORA(S), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela(s) DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP e, ainda os previstos no Inciso I a IX, do § 2º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 3.931/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

O recebimento dos serviços se dará:

Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pela chefia de Almoxarifado da CMJ, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

Definitivamente – após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como Fiscal, mediante Termo de Recebimento, em até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório.

8.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de **até 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

8.3. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de **até 03 (três) dias**, pelos agentes acima mencionados.

8.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto executado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A Nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.

9.3. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CMJ.

9.4. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei Federal nº 10.192, de 14.2.2001.

9.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Comissão de Recebimento da Câmara Municipal de Jarú na nota fiscal apresentada, parecer do Controle Interno e depois de verificada a regularidade fiscal da Licitante, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos deste Poder.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jarú.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

10.1. Pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

10.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços.

10.3. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1. a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jarú, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador do SRP, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e no Contrato, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.6. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o Órgão Gerenciador do SRP, poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

10.7. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial do Município de Jarú, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

11.1. Advertência;

11.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

11.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara de Jaru /RO e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas vigentes.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11.7. – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. A publicação do presente instrumento, na Imprensa Oficial Municipal, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório –Edital Pregão nº 017/CMJ/2021 e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

13.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro do Órgão Gerenciador do SRP, observadas as disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleita a Câmara Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Jaru - RO, 28 de Setembro de 2021.

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA

Presidente da CMJ – Ordenador de Despesas
Órgão Contratante

NÍVIA NOGUEIRA

Secretária de Administração da CMJ
Gerenciador Do SRP

MÁRCIO OLIVEIRA CAVALCANTE

M Cavalcante Comércio de Máquinas e Equipamentos EIRELI

DETENTORA

ANEXO A

PROCESSO Nº 315/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/CMJ/2021.

VALIDADE: 28/09/2022

M CAVALCANTE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 32.337.901/0001-60						
Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada	Marca/modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	MICROFONE GOOSENECK DE MESA (COM BASE), com as seguintes características: - Tipo de haste: Flexível de 40 - 50 centímetro (mínimo/máximo); - Tipo de cápsula: Condensador (não será aceito tipo dinâmico); - Padrão Polar: Supercardióide ou Cardióide (somente estes tipos são aceitáveis); - Resposta de Frequência: 50-16000Hz (mínimo); - Sensibilidade: -36dBV/Pa (15.8mV/Pa) (mínimo); - Impedância: 200 ohm(Phantom) / 600ohm (Bateria) (mínimo); - Taxa sinal / ruído: 68dB (máximo); - Max. SPL: 112dB (Phantom) / 118dB (Bateria) (mínimo); - Faixa dinâmica: 96dB (Phantom) / 92dB (Bateria) (mínimo); - Alimentação: 12-52V (Phantom) / 1.5V AA (Bateria) (máximo); - Consumo de corrente: 3mA (Phantom) / 1.2mA (Bateria) (mínimo); - Circuito de Saída: Balanceado (Phantom) Não Balanceado (bateria). Marca / modelo de referência: Superlux / PRA 528DS.	Un.	20	SUPERLUX PRA 528DS	829,00	16.580,00
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$						16.580,00

M Cavalcante Comércio De Máquinas E Equipamentos EIRELI
CNPJ:32.337.901/0001-60
Avenida Barão de Studart, 1165 – Sala 4ª
Aldeota - CEP: 60.120-001 – Fortaleza - CE
FONE: (85) 99120-3228
E-mail: mcavalcante.equipamentos@gmail.com
MÁRCIO OLIVEIRA CAVALCANTE
RG: 200002338069
Representante Legal

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021****PROCESSO Nº 356/2021.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/CMJ/2021.****VALIDADE: 19/11/2022**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o Município de JARU, por meio da CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 05.705.900/0001-58, com sede na Rua Goiás, nº 3531, Setor 2, neste ato representada por seu Vereador/Presidente, Sr. **LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA**, do outro, a(s) empresa(s) identificada (s) no ANEXO “A”, vencedora(s) da licitação na modalidade pregão, visando **REGISTRAR PREÇOS** para eventual e futura aquisição de **SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS**, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru, conforme Planilha Descritiva e Valores parte integrante da presente Ata. Fundamentados no Decreto Federal nº 3.931/2001, na Lei Federal nº 10.520/2002 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA

1. A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, Para Eventual e Futura “Aquisição de **SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS**, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru, em conformidade com as especificações constantes do Anexo “A” do Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 021/CMJ/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo ao Órgão Gerenciador.

2.1. Caberá à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Câmara Municipal de Jaru.

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O ÓRGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério e de acordo com suas necessidades utilizar ou não a totalidade dos produtos estimados para consumo no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela(s) empresa(s) classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

4.1. O Órgão Gerenciador do SRP monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Órgão Gerenciador do SRP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses improrrogáveis** contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaru-RO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 021/CMJ/2021 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a Cláusula Oitava.

6.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.4. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

6.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial o objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Órgão Gerenciador do SRP.

- 6.8.** Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.9.** Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

- 7.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.
- 7.1.** Fornecer e colocar à disposição da(s) DETENTORA(S) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.
- 7.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.3.** Notificar a(s) DETENTORA(S), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.4.** Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela(s) DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 7.5.** Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6.** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP e, ainda os previstos no Inciso I a IX, do § 2º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 3.931/2001.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1.** A detentora do registro de preços deverá no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Compra ou Assinatura de Termo Contratual, efetuar a entrega do objeto, no Almoarifado da Câmara Municipal de Jarú, situado na Rua Goiás nº 3531 – Setor 2 – CEP: 76.890-000 – Jarú/RO, no horário de expediente do órgão, ou seja, das 07:30 às 13:30 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- 8.2.** O quantitativo registrado não será entregue em uma única vez, e sim de forma parcelada conforme as necessidades das Unidades administrativas, de acordo com a solicitação prévia através da nota de Empenho.
- 8.3.** Os produtos deverão ser entregues apresentando características de acordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto à marca ofertada.
- 8.4.** Os produtos no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota Fiscal descritiva, constando número da ARP, do Pregão, Banco, Agência e Conta Corrente para o depósito do pagamento, e demais dados complementares que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

O recebimento dos serviços se dará:

Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pela chefia de Almoarifado da CMJ, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

Definitivamente – após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como Fiscal, mediante Termo de Recebimento, em até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório.

9.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de **até 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

9.3. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de **até 03 (três) dias**, pelos agentes acima mencionados.

9.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado através depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de 20 (**vinte**) dias após o recebimento definitivo do objeto executado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A Nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.

10.3. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CMJ.

10.4. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei Federal nº 10.192, de 14.2.2001.

10.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Comissão de Recebimento da Câmara Municipal de Jarú na nota fiscal apresentada, parecer do Controle Interno e depois de verificada a regularidade fiscal da Licitante, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos deste Poder.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jarú.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11.1. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1.1. Pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa do Contrato;

- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.
- 11.1.2.** Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços.
- 11.2.** Nas hipóteses previstas no subitem 11.1. a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jaru, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 11.3.** A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador do SRP, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e no Contrato, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 11.5.** Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o Órgão Gerenciador do SRP, poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.
- 11.6.** Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
- 11.7.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial do Município de Jaru, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

12.1. Advertência;

12.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

12.4. Ficar impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Não manter a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara de Jaru /RO e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas vigentes.

12.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

12.7. – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. A publicação do presente instrumento, na Imprensa Oficial Municipal, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão – Edital Eletrônico nº 021/CMJ/2021 e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro do Órgão Gerenciador do SRP, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Fica eleita a Câmara Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Jaru - RO, 19 de novembro de 2021.

LUÍS EDUARDO SCHINCAGLIA

Presidente da CMJ – Ordenador de Despesas

Órgão Contratante

NÍVIA NOGUEIRA

Secretária de Administração da CMJ

Gerenciador do SRP

ML Da Silveira – ME
MAURO LOPES DA SILVEIRA
 Detentora

ANEXO A

PROCESSO Nº 356/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/CMJ/2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/11/2021.
VALIDADE: 19/11/2022

ML DA SILVEIRA – ME CNPJ: 03.687.065/0001-45					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	UNIDADE FOTORRECEPTOR. Para impressora marca Brother, modelo HL 5450 DN. Original do Fabricante .	Unid.	01	808,67	808,67
02	UNIDADE FOTORRECEPTOR. Para impressora marca Brother, modelo DCP-L 5652-DN. Original do Fabricante.	Unid.	03	845,67	2.537,01
03	UNIDADE FOTOCONDUTOR (CARTUCHO). Para impressora marca Brother, modelo HL 5450 DN. Original do Fabricante.	Unid.	01	762,00	762,00
04	UNIDADE FOTOCONDUTOR (CARTUCHO). Para impressora marca Brother, modelo DCP-L 5652-DN. Original do Fabricante.	Unid.	03	767,00	2.301,00
05	UNIDADE DE FIXAÇÃO 110V. Para impressora marca Brother, modelo HL 5450 DN. Original do Fabricante.	Unid.	01	1.292,32	1.292,32
06	UNIDADE DE FIXAÇÃO 110V. Para impressora marca Brother, modelo HL 5450 DN. Original do Fabricante.	Unid.	03	1.390,00	1.390,00
Total Geral Estimado R\$					11.871,00

ML Da Silveira – ME
 CNPJ: 03.687.065/0001-45
 Avenida Padre Adolpho Rohl, 1707-B
 Centro - CEP: 76.890-000 – Jaru - RO
 FONE: (69) 3521-6891
 E-mail: maurosilveira62@gmail.com
MAURO LOPES DA SILVEIRA
 Representante Legal

Publicado por:
 Nivia Nogueira
Código Identificador: A5E64BA5

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/CMJ/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/CMJ/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/CMJ/2021			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 023/2021		
Data Homologação:	03/12/2021	Validade:	12 meses
Órgão Participante:	Câmara Municipal de Jaru		

CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

DADOS DO PROPONENTE			
Proponente:	AF Kulka Comunicação		
CNPJ:	28.480.081/0001-93	Telefone/Fax:	(42) 3304-3494
Endereço:	Av. Manoel Ribas, 4106	Cidade/UF	Guarapuava/PR
Complemento:	Sala 01	CEP:85055-010	
E-mail:	inova_laser@hotmail.com		

DADOS DO PREPOSTO			
Nome:	Alenson Francisco Kulka		
CPF:	040.979.059-10	Telefone/Fax:	(42) 3304-3494
RG:	8468446-5	Expedido por:	SESP/PR
Cargo/Função:	Empresário		
E-mail:	inova_laser@hotmail.com		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Item	Descrição	Total registrado	Valor Unit. Registrado	Valor Total Registrado
1	TROFÉU EM ACRÍLICO TRANSPARENTE PERSONALIZADO , com espessura de 10 mm, medindo 30 cm de altura, detalhe em relevo na cor azul e estrela em acrílico espelhado na cor dourado, base em acrílico transparente com espessura de 20 mm. Os textos e layout serão definidos posteriormente pela CONTRATANTE.	120	94,98	11.397,60
Total Geral Estimado em R\$				11.397,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios-AROM ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo ao Órgão Gerenciador.

- 4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 25 do Decreto Municipal nº 10.534/2018.
- 4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
- 4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 10.534/2018.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.4. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

- 6.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 6.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 6.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 6.4. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.
- 7.2. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata.
- 7.3. A Administração poderá disponibilizar mecanismo de assinatura eletrônica ou optar por encaminhar em anexo de comunicação eletrônica a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, para impressão, assinatura e devolução via postal.
- 7.4. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail, podendo a adjudicatária localizada na cidade de Jaru-RO deverá entregar na sede da Câmara o instrumento contratual assinado, no prazo acima estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- 8.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.
- 8.3. A presente Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios-AROM (publicação trimestral).

CLÁUSULA NONA –DO FORO

- 9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Jaru/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaru - RO, 10 de Dezembro de 2021.

LUÍS EDUARDO SCHINCAGLIA

Presidente da CMJ – Ordenador de Despesas
Órgão Contratante

NÍVIA NOGUEIRA

Secretária de Administração da CMJ
Gerenciador do SRP

AF Kulka Comunicação

ALENSON FRANCISCO KULKA

Representante da Detentora

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:B5EFC2CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/PMJ/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/PMJ/2021.

PROCESSO Nº 1-7479/PMJ/2021.

VENCIMENTO: 13/09/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Débora Rodrigues de Matos Santos e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES**, que atenderá as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de

Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO. Conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

6.2. Os materiais deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaru, sendo no Centro de Convenções, situado na linha 605, próximo a BR-364. Sendo em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5. Das condições de recebimento:

6.5.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.5.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.5.3. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.5.4. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da

mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.5.5. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.5.6. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.5.7. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.5.8. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e a Contratada se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.5.10. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.5.11. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento.

6.5.12. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.

6.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta-corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidades referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta-corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

•Nome do Banco;

•Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta-Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens objetos da licitação, atendendo os requisitos e observando às normas constantes do Edital;

- 12.2. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante;
- 12.3. O prazo de garantia dos produtos, oferecido pelo licitante, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante;
- 12.4. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 12.5. Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços e as especificações dos materiais, objeto da licitação;
- 12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia;
- 12.7. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais;
- 12.8. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 12.9. Responsabilizar-se pelos eventuais prejuízos causados ao município de Jaru ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 12.10. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- 12.11. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- 12.12. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;
- 12.13. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -SEMDES, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos da Ata de Registro de Preços;
- 12.14. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto da contratação a Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -SEMDES, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF;
- 12.15. Fica PROIBIDO a terceirização, locação e sublocação ou subcontratação dos produtos.
- 12.16. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.
- 12.17. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela (s) empresa (s) vencedora (s).
- 13.2. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, item da contratação; Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada da Ata de Registro de Preços; Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmado;
- 13.13. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 13.4. Recusar os produtos que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos.
- 13.5. Comunicar às contratadas toda e qualquer alteração relacionada com o objeto desta aquisição.
- 13.6. Efetuar o pagamento mediante emissão de Nota Fiscal e Relatório devidamente certificado pela Secretaria interessada.
- 13.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 13.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- 14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.
- 14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
- 14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
- 14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
- 14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
- 14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação;
- d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são as Secretarias: Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -SEMDES e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

DÉBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS

Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

BASPRIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 10.698.323/0001-54						
Item	Descrição	Und	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
4	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, HEMODERIVADOS E TERMOLÁBEIS - 1000 LITROS Capacidade: 1000 litros, com alto poder de isolamento térmico que permita uma temperatura estável e homogênea em todo o gabinete, podendo ser pré-ajustada entre +2°C e +8°C, display luminoso com visores grandes para visualização da temperatura à distância, degelo automático, porta frontal em vidro duplo especial com sistema anti-embacante, puxador ergonômico de alta resistência, iluminação em LED interna de alta capacidade, com acionamento automático na abertura da porta e possibilidade de acionamento externo mesmo com a porta fechada, com prateleiras removíveis e ajustáveis, tensão 110/220 Volts 50/60 Hz (á definir).	UNID	03	ANCO	17.815,00	53.445,00
5	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, HEMODERIVADOS E TERMOLÁBEIS - 1000 LITROS Capacidade: 1000 litros, com alto poder de isolamento térmico que permita uma temperatura estável e homogênea em todo o gabinete, podendo ser préajustada entre +2°C e +8°C, display luminoso com visores grandes para visualização da temperatura à distância, degelo automático, porta frontal em vidro duplo especial com sistema anti-embacante, puxador ergonômico de alta resistência, iluminação em LED interna de alta capacidade, com acionamento automático na abertura da porta e possibilidade de acionamento externo mesmo com a porta fechada, com prateleiras removíveis e ajustáveis, tensão 110/220 Volts 50/60 Hz (á definir).	UNID	01	ANCO	17.815,00	17.815,00
VALOR TOTAL					71.260,00	

DT OFFICE – DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI CNPJ: 30.019.904/0001-20						
Item	Descrição	Und	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
2	BEBEDOURO ELÉTRICO de coluna, capacidade para garrações de 20 litros, com duas torneiras de grande vazão sendo uma para água natural e outra para água gelada, termostato regulável fixado na parte traseira pingadeira removível, com gabinete em inox e voltagem 110/220v. Manual em português e demais dispositivos necessários para a perfeita instalação e uso do aparelho e garantia mínima de fábrica de 01(um) ano.	UNID	14	KARINA	584,10	8.177,40
VALOR TOTAL					8.177,40	

RALSON M. LIMA EIRELI CNPJ: 33.146.225/0001-00						
Item	Descrição	Und	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	MÁQUINA SELADORA FECHADORA FRISADORA MARMITEX ALUMÍNIO Indicação: Lacrar, fechar e selar marmitex, marmitas e quentinhas. Peso e medidas (aproximados) Medidas do produto: 20 x 21 x 34 cm (altura x largura x comprimento) Diâmetro interno do fechamento da marmitex: 17,5 cm Altura livre inferior: 7 cm. Peso líquido aproximado:1,45 kg.	UNID	05	VITALEX	181,40	907,00
7	ARMÁRIO AÉREO, BRANCO, MODELO AMETISTA 3 portas com puxadores ergonômicos em plástico, 1 prateleira interna, dimensões do produto (A x L x P) 60,4x120x28,6 cm	UNID	18	KITS PARANÁ	501,99	9.035,82
8	MESA PIA AÇO INOX INDUSTRIAL COM CUBA 50X40X25CM - 70X70X90CM Com espelho frontão, 100% aço inoxidável, desmontável, cuba e pés ajustáveis, garantindo segurança e estabilidade. Medidas Totais: mesa pia - comprimento: 70cm / Largura: 70cm / Altura:90cm cuba - comprimento: 50cm / Largura: 40cm / Profundidade: 25cm. Capacidade total de carga da mesa é de 300kg.	UNID	13	BRASCOOL	1.379,00	17.927,00
VALOR TOTAL					27.869,82	

CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI CNPJ: 41.947.390/0001-99						
Item	Descrição	Und	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
6	ARMÁRIO COZINHA AÉREO, BRANCO, MODELO VERONA 3 Portas com puxadores pocket em plástico, Estrutura Aço eVidro Revestimento, 1 prateleira interna a qual suporte peso de 10kg, dimensões do produto (A x L x P) 70,4x120x32 cm	UNID	18	TELA SUL/ STAR C/VID	552,00	9.936,00

VALOR TOTAL	9.936,00
--------------------	-----------------

Basprix Comercio E Servicos EIRELI	Dt Office – Distribuidor De Eletronicos EIRELI
CNPJ: 10.698.323/0001-54	CNPJ: 30.019.904/0001-20
Avenida Sete De Setembro, Nº 4995, Loja 01, Andar Tr, Condomínio New Orleans Residencial,	Rua Guarabira, Nº 214,
Bairro: Água Verde.	Bairro: Jardim Cachoeira.
Curitiba/PR.	São Paulo/SP
Cep: 80.250-205	Cep: 02762-060
Telefone: (41) 3073-0478	Telefone: (11) 9-5328-1738/ (11) 3862-2180
E-Mail: Licitacao1@Basprix.Com.Br, Licitacao3@Basprix.Com.Br	E-Mail: Dtooffice@UoL.Com.Br
WELLINTON BRUNO DE SOUZA	ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
CPF: 081.062.569-52	CPF: 347.174.308-16
Representante	Representante
Ralson M. Lima EIRELI	Cleide Beatriz Ioris EIRELI
CNPJ: 33.146.225/0001-00	CNPJ: 41.947.390/0001-99
Rua Cacaoal, Nº 2432 (Sala Fundos),	Rua Pioneiro Lauro Angelo Bianchini, Nº 1067,
Bairro: Bnh – Setor 07.	Bairro: Vila Verde Green Ville.
Ariquemes/RO	Cacaoal/RO
Cep: 76870-752	Cep: 76.960-433
Telefone: (69) 3536-6063/ 99252-9883	Telefone: (66) 3566-1240/ 3566-1339
E-Mail: Amazoncomerciolicitacoes@Gmail.Com	E-Mail: Cbilicitacao@Gmail.Com
RALSON MARQUES LIMA	CLEIDE BEATRIZ IORIS
CPF: 027.970.476-30	CPF: 338.026.379-68
Representante	Representante

Publicado por:
Tainara de Paula
Código Identificador:83268833

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/PMJ/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 015/PMJ/2021
PROCESSO: Nº 1-7238/PMJ/2020
VALIDADE: 30/03/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Débora Rodrigues de Matos Santos e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES** para atender as necessidades das Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, Secretaria de gabinete do Prefeito – SEGAP e Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, pertencente a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES**, para atender as necessidades as Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, Secretaria de Gabinete do Prefeito – SEGAP e Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, pertencentes a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

- 5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
- 5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
- 5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega dos produtos referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos, para empresas ganhadoras fora do estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. Para a devida entrega.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, sito a linha 605 centro de convenções, sendo em horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. Telefone para contato (69) 3521-4730.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. Das condições de recebimento:

6.5. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente, sem a verificação do conteúdo (quando embalados) apenas verificando a quantidade de volumes constantes na nota/conhecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo no documento Fiscal e mediante termo circunstanciado, no momento da entrega da mercadoria, desde que.

6.7. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

Fase Recebimento

Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as Secretarias solicitantes através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase A Recebimento Provisório

A.1 Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase B Recebimento Definitivo

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2.) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.8. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.9. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.10. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta-corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidades referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta-corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta-Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação da Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

- 11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa..

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

- 12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
- 12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
- 12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
- 12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
- 12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
- 12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
- 12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
- 12.12. Indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.
- 12.13. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 12.14. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
- 13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- 14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
- 14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
- 14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
- 14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
- 14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
- 14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- s) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicial, nos termos da legislação;
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

ÓRGÃO GERENCIADOR:

DÉBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS

EMPRESA (S) DETENTORA (S):

Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

L.H.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 01.060.256/0001-57						
Item	Descrição	Quant.	UND	MARCA	Vl. Unit. R\$	Vl. Total
25	TECIDO TNT GROSSO, COR AZUL CLARO ROLO COM 50 METROS	20	ROLO	SANTA FÉ	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
26	TECIDO TNT GROSSO, COR ROSA CLARO ROLO COM 50 METROS	20	ROLO	SANTA FÉ	R\$ 92,00	R\$ 1.840,00
27	TECIDO TNT GROSSO, COR VERDE CLARO ROLO COM 50 METROS	20	ROLO	SANTA FÉ	R\$ 118,00	R\$ 2.360,00
VALOR TOTAL					R\$6.100,00	

SOBRAL – CHAVES E CARIMBOS LTDA CNPJ: 01.088.055/0001-68						
Item	Descrição	Quant.	UND	MARCA	Vl. Unit. R\$	Vl. Total R\$
353	ALMOFADA COLETA IMPRESSÃO DIGITAL COLETOR/ALMOFADA DE IMPRESSÃO DIGITAL, PORTÁTIL/FIXO, REDONDO, DE MESA/BOLSO, DIÂMETRO APROXIMADO DE 5 CM, IDEAL PARA COLETAS EM CAMPO E/OU LOCAIS FIXOS; COM TINTA DE FÁCIL REMOÇÃO DOS DEDOS, SECA RAPIDAMENTE NO PAPEL, NÃO É LAVÁVEL COM ÁGUA, ETANOL OU A CETONA, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, NÃO IRRITA A PELE E CAPACIDADE MÉDIA: 2.500 COLETAS.	05	UNID	NYKON	R\$ 24,65	R\$ 123,25
VALOR TOTAL					R\$ 123,25	

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA CNPJ: 04.925.681/0001-50						
Item	Descrição	Quant.	UND	MARCA	Vl. Unit. R\$	Vl. Total R\$
01	AGENDA 200X	68	UND	FORONI	R\$ 25,89	R\$ 1.760,52
03	BORRACHA BRANCA para lápis sem nenhum corante, macia, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar o papel. - Comprimento mínimo 31mm, largura mínima 22mm, espessura mínima 5mm.	50	UND	RED BOR	R\$ 0,98	R\$ 49,00
06	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA PRETA fabricação nacional, com corpo sextavado e transparente, com esfera tungstênio, com tampo de fundo não enroscável, com dispositivo de sumidouro de ar e validade permanente, embalagem: caixa com 50 unidades	47	UND	COMPACTOR	R\$ 22,32	R\$ 1.049,04
07	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA VERMELHA fabricação nacional, com corpo sextavado e transparente, com esfera de tungstênio, com tampo de fundo não enroscável, com dispositivo de sumidouro de ar e validade permanente - embalagem: caixa com 50 unidades.	02	CAIXA	COMPACTOR	R\$ 22,65	R\$ 45,30
08	CARTOLINA CORES VARIADAS DIMENSÕES MÍNIMAS 50 X 66	100	UNID	JANDAIA	R\$ 0,63	R\$ 63,00
14	PAPEL CARTOLINA COR AMARELA DIMENSÕES MÍNIMAS 50 X66 CM, 100 GRAMAS	100	UNID	JANDAIA	R\$ 0,74	R\$ 74,00
15	PAPEL CARTOLINA COR AZUL DIMENSÕES MÍNIMAS 50 X 66 CM, 100 GRAMAS	100	UNID	JANDAIA	R\$ 0,74	R\$ 74,00
17	TESOURA PARA COSTURA DOMÉSTICA E PROFISSIONAL CABO ANATÔMICO DE PLÁSTICO EMBORRACHADO. LÂMINAS EM AÇO INOX, PARA CORTE DE GRANDES PARTES DE TECIDO. VARIAÇÃO DE CORES DO CABO 212 MM (8 ½ POLEGADAS)	50	UNID	BRW	R\$ 5,52	R\$ 276,00
34	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR ROSA CLARO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	40	UNID	BRW	R\$ 1,70	R\$ 68,00
47	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR VERDE CLARO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	172	UNID	BRW	R\$ 4,05	R\$ 696,60
49	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR AZUL CLARO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	175	UNID	BRW	R\$ 4,75	R\$ 831,25
75	PLACA DE ISOPOR TAMANHO 100X50CM, ESPESSURA 2CM	50	UNID	ISOESTE	R\$ 7,00	R\$ 350,00
79	FOLHA DE ISOPOR 1 M DE COMPRIMENTO, 0,50 M DE LARGURA, 20MM DE ESPESSURA	100	UNID	ISOESTE	R\$ 8,25	R\$ 825,00
86	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL, magnético em material plástico, recarregável, com validade mínima de 01 ano	30	UNID	BRW	R\$ 1,98	R\$ 59,40
87	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR PRETO, magnético em material plástico, recarregável, com validade mínima de 01 ano	30	UNID	BRW	R\$ 1,98	R\$ 59,40
97	MARCADOR DE PÁGINA AUTO ADESIVO 5 CORES. Marcador de página auto adesivo de alta qualidade medindo 45x12mm, 5 cores, material plástico resistente, com 100 unidades de cada cor.	100	PCT	BRW	R\$ 2,82	R\$ 282,00
120	LIVRO ATA 100 FOLHAS SEM MARGEM, CAPA NA COR PRETA, DIMENSÕES MÍNIMAS 216 MM X 320 MM, COM 100 FOLHAS ENUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE.	300	UNID	TILIBRA	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
121	LIVRO ATA 200 FOLHAS LIVRO ATA., Características: 200 folhas; Capa dura, cor preta; folhas internas pautadas, sem margem e numeradas, Dimensões 210 mm x 310 mm (±5%)	160	UNID	TILIBRA	R\$ 16,03	R\$ 2.564,80
127	PINCEL Nº. 04, FABRICAÇÃO NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE	20	UNID	LEO-LEO	R\$ 2,64	R\$ 52,80
128	PINCEL PARA PINTURA DE TECIDO Nº.16	20	UNID	LEO-LEO	R\$ 3,88	R\$ 77,60
138	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº 4 Pincel para pintura em tecido n° 04, de cerdas	24	UNID	LEO-LEO	R\$ 2,12	R\$ 50,88
139	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº 00 Pincel para pintura em tecido n° 00, de cerdas	50	UNID	CONDOR	R\$ 8,00	R\$ 400,00
140	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº 10	54	UNID	LEO-LEO	R\$ 2,22	R\$ 119,88
145	TINTA PARA TECIDO NA COR AMARELO BEBE, CONTENDO 37 ML CADA, CAIXA COM 12 UNIDADE	20	CAIXA	ACRILEX	R\$ 34,92	R\$ 698,40
148	TINTA PARA TECIDO NA COR AMARELO PELE, CONTENDO 37 ML CADA, CAIXA COM 12 UNIDADE	80	CAIXA	ACRILEX	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
149	TINTA PARA TECIDO NA COR AZUL CARIBE CONTENDO 37 ML CADA, CAIXA COM 12 UNIDADE	20	CAIXA	ACRILEX	R\$ 45,00	R\$ 900,00
150	TINTA PARA TECIDO NA COR AZUL INVERNO CONTENDO 37 ML CADA, CAIXA COM 12 UNIDADE	20	CAIXA	ACRILEX	R\$ 45,00	R\$ 900,00
155	TINTA PARA TECIDO NA COR CINZA LUNAR, CONTENDO 37 ML CADA, CAIXA COM 12 UNIDADES	20	CAIXA	ACRILEX	R\$ 31,95	R\$ 639,00
156	TINTA PARA TECIDO NA COR LARANJA, CONTENDO 37 ML CADA, CAIXA COM 12 UNIDADES	80	CAIXA	ACRILEX	R\$ 31,95	R\$ 2.556,00
157	TINTA PARA TECIDO NA COR LILAS, CONTENDO 37 ML CADA, CAIXA COM 12 UNIDADES	20	CAIXA	ACRILEX	R\$ 31,95	R\$ 639,00
158	TINTA PARA TECIDO NA COR MAGENTA, CONTENDO 37 ML CADA, CAIXA COM 12 UNIDADES	80	CAIXA	ACRILEX	R\$ 31,95	R\$ 2.556,00
160	TINTA PARA TECIDO NA COR OCRE OURO, CONTENDO 37 ML CADA,	20	CAIXA	ACRILEX	R\$ 31,95	R\$ 639,00

	CAIXA COM 12 UNIDADES					
164	TINTA PARA TECIDO NA COR ROSA ESCURO, CONTENDO 37 ML CADA, CAIXA COM 12 UNIDADES	20	CAIXA	ACRILEX	R\$ 31,95	R\$ 639,00
181	TINTA PARA TECIDO NA COR VERMELHO TOMATE CONTENDO 37 ML CADA, CAIXA COM 12 UNIDADES	20	CAIXA	ACRILEX	R\$ 39,50	R\$ 790,00
182	TINTA PARA TECIDO NA COR VERMELHO VIVO CONTENDO 37 ML CADA, CAIXA COM 12 UNIDADES	20	CAIXA	ACRILEX	R\$ 35,10	R\$ 702,00
184	TINTA PARA TECIDO NA COR VIOLETA COBALTO, CONTENDO 37 ML CADA, CAIXA COM 12 UNIDADE	80	CAIXA	ACRILEX	R\$ 38,90	R\$ 3.112,00
188	TINTA PARA TECIDO NA COR VERDE MAÇA, CONTENDO 37 ML CADA, CAIXA COM 12 UNIDADES	60	CAIXA	ACRILEX	R\$ 35,10	R\$ 2.106,00
194	TERMOLINA LEITOSA 500 ML Para proteger costuras e bordados, evitando o desfiamento em trabalhos de recorte. Verniz para decoupage e para impermeabilizar tecido, isopor, papel e outros materiais após a pintura e craquelê. Apresenta acabamento incolor após a secagem.	60	UNID	ACRILEX	R\$ 21,12	R\$ 1.267,20
200	LACRE PARA MALOTE COR VERMELHO Com 23 cm, numerado, cor vermelho pacote com 100 unidades	2.000	PCT	PLASTEFL	R\$ 16,00	R\$ 32.000,00
206	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, Tipo: para quadro branco; Ponta macia; Não recarregável, Cor: preto, vermelho, azul ou verde	110	UNID	BRW	R\$ 1,70	R\$ 187,00
209	BARBANTE ALGODÃO QUANTIDADE DE FIOS 4/8, 100% ALGODÃO, ACABAMENTO SUPERFICIAL CRÚ, ROLO COM 370 METROS BARBANTE ALGODÃO Quantidade de fios 4/8, 100% algodão, acabamento superficial crú, rolo com 370 metros.	30	ROLO	SÃO JOÃO	R\$ 12,82	R\$ 384,60
212	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 45 M	740	UNID	EUROCEL	R\$ 2,00	R\$ 1.480,00
249	TINTA PARA TECIDO NA COR AZUL MARINHO CONTENDO 37 ML CADA, CAIXA COM 12 UNIDADE	20	CAIXA	ACRILEX	R\$ 34,92	R\$ 698,40
255	QUADRO DE AVISO EM FELTRO, REVESTIDO DE FELTRO ACRILICO COR VERDE, 1,20 X 0,90 M, MOLDURAS ARREDONDADAS DE ALUMINI.	15	UNID	STALO	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00
260	QUADRO BRANCO 100 X 70 CM, QUADRO BRANCO P/ CANETA COLOR, MEDIDA 100 X 70 CM, NAO MAGNETICO, MOLDURAS EM ALUMINIO, SUPORTE PARA APAGADOR	05	UNID	STALO	R\$ 127,50	R\$ 637,50
268	TECIDO TNT COP PRETO O TNT é um material confeccionado a base de polipropileno e viscoso que apresentam entre suas principais características o fato de serem atóxicas e semipermeáveis, impedindo a passagem de partículas ou gotas de fluidos contaminados, obedecendo assim os rígidos padrões de qualidade.	100	METRO	NON WOVEN	R\$ 3,12	R\$ 312,00
270	GIZ PASTEL 24 CORES Giz de cera (pastel a óleo) c/24 cores	60	CAIXA	CIS	R\$ 24,76	R\$ 1.485,60
278	MEDALHAS REDONDAS NA COR DOURADA COM A ESCRITA HONRA AO MÉRITO TAMANHO 50 MILIMETRO	300	UNID	REMA	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
294	CANETA HIDROCOR, CORES VARIADAS, NÃO TÓXICA, A BASE DE ÁGUA, COM PONTA FACETADA EM NYLON. ESTOJO C/12	30	PCT	BRW	R\$ 3,28	R\$ 98,40
295	GRAMPEADOR CAPACIDADE MINIMA 240 FOLHAS GRAMPEADOR, Material: estrutura de metal, Base de borracha, Tipo grampos: 23/6 a 23/24, Capacidade para grampear até 240 folhas.	10	UNID	BRW	R\$ 96,98	R\$ 969,80
297	RÉGUA TRANSPARENTE MILIMETRADA DE 30 CM, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE. RÉGUA, Material: plástico transparente, Espessura: 2 mm, Graduação: em milímetros e numerada em centímetros, Comprimento: 30 cm	220	UNID	WALEU	R\$ 0,80	R\$ 176,00
298	APONTADOR LÁPIS, Material: corpo plástico com lâmina de aço, Aplicação: escolar, Características Adicionais: com depósito	50	UNID	BRW	R\$ 2,60	R\$ 130,00
302	ENVELOPE, MATERIAL: PAPEL KRAFT, DIMENÇÕES 37X37 CM COR PARDA	1.350	UNID	SCRITY	R\$ 0,70	R\$ 945,00
324	GRAMPEADOR GRANDE, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS Grampeador grande, grampos suportados 23/8; 23/13, estrutura metálica, capacidade para grampear até 100 folhas.	30	UNID	BRW	R\$ 54,20	R\$ 1.626,00
330	CLIPS NIQUELADO Nº 04 CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 4/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	140	CAIXA	WIREPLAST	R\$ 2,24	R\$ 313,60
335	ENVELOPE PARA CD/DVD, tamanho 126x126mm, cor branca, caixa com mínimo 500 unidades.	30	CAIXA	SCRITY	R\$ 80,79	R\$ 2.423,70
341	PERCEVEJO LATONADO Nº4, caixa com no mínimo 100 unidades.	25	CAIXA	BRW	R\$ 2,26	R\$ 56,50
357	TELA PARA PINTURA ARTÍSTICA 30X40 Tela para pintura artística em tecido de algodão cru, com aplicação de resina acrílica e tratamento antimofa, estrutura de madeira de reflorestamento, tamanho 30 x 40 cm, grampeada por trás.	50	UNID	TUTELAS	R\$ 11,58	R\$ 579,00
358	TINTA PARA TECIDO NA COR AZUL TURQUESA, CONTENDO 37 ML CADA, CAIXA COM 12 UNIDADE	80	CAIXA	ACRILEX	R\$ 47,16	R\$ 3.772,80
359	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR BRANCO TITANIO, à base de resina acrílica, na cor preto, atóxica, secagem rápida e solúvel em água bisnaga com 20 ml.	30	UNID	ACRILEX	R\$ 5,60	R\$ 168,00
361	TINTA PARA PINTURA EM TELA COR ALIZARIN, à base de resina acrílica, na cor alizarin, atóxica, secagem rápida e solúvel em água bisnaga com 20 ml.	30	UNID	ACRILEX	R\$ 7,80	R\$ 234,00
362	TINTA PARA PINTURA EM TELA COR AMARELO BRILHANTE, à base de resina acrílica, na cor amarelo brilhante, atóxica, secagem rápida e solúvel em água bisnaga com 20 ml.	30	UNID	ACRILEX	R\$ 7,80	R\$ 234,00
366	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR AMARELO NAPOLIS, à base de resina acrílica, na cor amarelo napolis, atóxica, secagem rápida e solúvel em água bisnaga com 20 ml.	30	UNID	ACRILEX	R\$ 6,50	R\$ 195,00
392	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR TERRA DE SIENA QUEIMADA, à base de resina acrílica, na cor terra de siena queimada, atóxica, secagem rápida e solúvel em água bisnaga com 20 ml.	30	UNID	ACRILEX	R\$ 5,68	R\$ 170,40
395	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR VERDE ESCURO, à base de resina acrílica, na cor verde escuro, atóxica, secagem rápida e solúvel em água bisnaga com 20 ml.	30	UNID	ACRILEX	R\$ 5,68	R\$ 170,40
405	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR VIOLETA MAUVE, à base de resina acrílica, na cor violeta mauve, atóxica, secagem rápida e solúvel em água bisnaga com 20 ml.	30	UNID	ACRILEX	R\$ 5,68	R\$ 170,40
409	PAPEL SULFITE AMARELO PAPEL SULFITE, Material: celulose vegetal, Dimensões: 210 x 297 mm, Tipo: A4, Cor: AMARELA, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades	45	PCT	REPORT	R\$ 6,00	R\$ 270,00
413	TINTA PARA TECIDO ACRIPUFF, COR VERDE LIMAO, pintura textil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expensor, água, aditivos e conservantes. Cor verde limao, 35ml. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento.	60	UNID	ACRILEX	R\$ 5,50	R\$ 330,00
416	TINTA PARA TECIDO ACRIPUFF, COR AZUL COBALTO, pintura textil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expensor, água, aditivos e conservantes. Cor azul cobalto, 35ml. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento.	60	UNID	ACRILEX	R\$ 7,00	R\$ 420,00
417	TINTA PARA TECIDO ACRIPUFF, COR MARROM, pintura textil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expensor, água, aditivos e conservantes. Cor marrom, 35ml. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento.	60	UNID	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 318,00

419	TINTA PARA TECIDO ACRIPUFF, COR AMARELO BEBÊ, pintura textil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expensor, água, aditivos e conservantes. Cor amarelo bebê, 35ml. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento.	60	UNID	ACRILEX	R\$ 4,93	R\$ 295,80
420	TINTA PARA TECIDO ACRIPUFF, COR VERMELHO VIVO, pintura textil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expensor, água, aditivos e conservantes. Cor vermelho vivo, 35ml. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento.	60	UNID	ACRILEX	R\$ 5,60	R\$ 336,00
421	TINTA PARA TECIDO ACRIPUFF, COR LARANJA, pintura textil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expensor, água, aditivos e conservantes. Cor laranja, 35ml. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento.	60	UNID	ACRILEX	R\$ 5,20	R\$ 312,00
422	TINTA PARA TECIDO ACRIPUFF, COR PRETA, pintura textil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expensor, água, aditivos e conservantes. Cor preta, 35ml. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento.	60	UNID	ACRILEX	R\$ 6,00	R\$ 360,00
424	TINTA PARA TECIDO ACRIPUFF, COR VERDE FOLHA, pintura textil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expensor, água, aditivos e conservantes. Cor verde folha, 35ml. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento.	60	UNID	ACRILEX	R\$ 5,20	R\$ 312,00
425	TINTA PARA TECIDO ACRIPUFF, COR VIOLETA, pintura textil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expensor, água, aditivos e conservantes. Cor violeta, 35ml. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento.	60	UNID	ACRILEX	R\$ 6,00	R\$ 360,00
429	PILHA 12V 23A Descrição: Pilha Alcalina 23A, 12V (p/panel eletrônico, controle remoto - cartela com 01 unidade) com marca, procedência e validade impressas no produto. O material deverá apresentar no ato da entrega, no mínimo, 02 anos de validade	170	UNID	MAXPRINT	R\$ 3,97	R\$ 674,90
430	ELÁSTICO EM LATEX TIPO LIGA amarelo , pacote com 1000 unidades	40	PCT	MAMUTH	R\$ 22,70	R\$ 908,00
432	TINTA GUACHE. EMBALAGEM COM 6 UNIDADES TINTA GUACHE TOXICIDADE ATOXICA, SOLUVEL EM AGUA, FORNECIMENTO EM FRANCO DE 15 ML, CORES DIVERSAS. EMBALAGEM COM 6 UNIDADES	100	CAIXA	PIRATININGA	R\$ 3,16	R\$ 316,00
439	SACO CELOFONE 20x29, pacote com 100 unidades	100	PCT	GALA	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
443	PAPEL DIPLOMATA 180G, Certificado - Diploma - Convite, cor: Branco	1.000	UNID	OFF PAPER	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
445	SACO PLÁSTICO PARA PRESENTE TRANSPARENTE 50X70 PERSONALIZADO COM ESTAMPAS Saco plástico para presente transparente personalizado, com estampas variadas medindo 50x70, embalagem contendo 50 unidades.	100	PCT	GALA	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
451	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE 5MM X 20M	60	UNID	EUROCEL 12MMX30M	R\$ 25,69	R\$ 1.541,40
454	PASTA TRILHO, Descrição: pasta com grampo trilho plástico, Material: plástico polipropileno, Tamanho: ofício. Cor a ser definida pelo órgão solicitante	100	UNID	ACP	R\$ 2,85	R\$ 285,00
455	FITA CREPE 19MM X 50M	100	UNID	EUROCEL	R\$ 5,03	R\$ 503,00
456	PEN DRIVE, CAPACIDADE DE 16 GB, PLUG-AND- PLAY, alimentação integrada junto à própria porta USB; interface USB 2.0 e 3.0; armazenamento tipo Flash Memory; taxa de transferência de, no mínimo, 80MB/seg (leitura), 10MB/seg (gravação); compatível com todas versões do Windows.	100	UNID	SANDISK	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 104.882,27	

DAGEAL – COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ: 07.245.458/0001-50

Item	Descrição	Quant.	UND	MARCA	Vl. Unit. R\$	Vl. Total R\$
253	CANETA MARCA TEXTO COR LARANJA COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1mm PARA SUBLINHAR E 4mm PARA DESTACAR. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	60	UNID	MASTERPRINT	R\$ 8,00	R\$ 480,00
287	APONTADOR DE LÁPIS SIMPLES, EM METAL, COM 1 FURO.	260	UNID	ONDA PRO	R\$ 0,72	R\$ 195,00
351	PAPEL SULTITE A4 COLORIDA PAPEL SULFITE, Material: celulose vegetal, Dimensões: 210 x 297 mm, Tipo: A4, Cor: ROSA, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades	55	PCT	CHAMEX	R\$ 7,00	R\$ 385,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.060,00	

E M P BAQUE PAPELARIA LTDA
CNPJ: 09.467.155/0001-07

Item	Descrição	Quant.	UND	MARCA	Vl. Unit. R\$	Vl. Total R\$
02	BARBANTE EM ALGODÃO BARBANTE, Material: algodão, Número Fios: 08, Unidade de Fornecimento: rolo com 330 m	15	ROLO	KOREA TEXTIL	R\$ 11,54	R\$ 173,10
04	CADERNO DE DESENHO E CARTOGRAFIA em espiral, com 96 fls, dimensões mínimas 203 x 280mm, miolo: confeccionado em papel off-set, de ramatura mínima de 63 gr/m² papel off-set produzido com pasta química, com 100% de celulose branqueada, bem colado, com alura, com revestimento apto a recebera molhagem própria do sistema off-set.	30	UNID	CREDEAL	R\$ 7,60	R\$ 228,00
05	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA AZUL fabricação nacional, com corpo sextavado e transparente, com esfera de tungstênio, com tampo de fundo não enroscável, com dispositivo de sumidouro de ar e validade permanente - embalagem: caixa com 50 unidades.	112	UNID	COMPACTOR	R\$ 21,50	R\$ 2.623,00
09	COLA BRANCA 90 GRAMAS COLA, Descrição: branca, a base de PVA, não tóxica, lavável, líquida; Unidade de Fornecimento: embalagem com 90g.	360	UNID	DELTA	R\$ 1,60	R\$ 576,00
11	CADERNO BROCHURA 1/4 CAPA DURA. 96 FOLHAS PAUTADAS, DIMENSÕES 280MM X 202 MM.	300	UNID	CREDEAL	R\$ 5,70	R\$ 1.710,00
12	FICHÁRIO, Descrição: Revestido em PVC cristal, Abertura superior, Formato: 255x330mm, Lombo: 40mm, Cor: Branco, Possui: 4 argolas.	50	UNID	ACP	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
13	PAPEL CREPOM COR ROSA PINK MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 18 COMPRIMENTO 2 LARGURA 48 COR ROSA PINK	58	UNID	REIPEL	R\$ 1,25	R\$ 72,50
18	BALÃO Nº 07 COR PRETO, PACOTE COM 50 UNIDADES	25	PCT	PIC PIC	R\$ 6,60	R\$ 165,00
19	BALÃO Nº 07 COR ROXO, PACOTE COM 50 UNIDADES	35	PCT	PIC PIC	R\$ 6,60	R\$ 231,00
20	CAIXA PARA ARQUIVO MATERIAL PLÁSTICO POLIONDA CORES VARIADAS LARGURA 350 MM , ALTURA 250 MM ESPESSURA 130 MM, APLICAÇÃO ARQUIVO MORTO, COR AZUL, AMARELO VERDE E BRANCO.	1.615	UNID	POLIBRAS	R\$ 3,94	R\$ 6.298,50
24	PAPEL CREPOM MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 18, COMPRIMENTO 2, LARGURA 48, COR AZUL ROYAL	50	UNID	REIPEL	R\$ 1,28	R\$ 64,00
28	PAPEL EVA EMBORACHADO COR BRANCO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	135	UNID	DUBFLEX	R\$ 1,68	R\$ 226,80

29	FOLHA EVA EMBORRACHADO COR MARRON Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	40	UNID	DUBFLEX	R\$ 1,68	R\$ 67,20
30	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR PELE Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	40	UNID	DUBFLEX	R\$ 2,40	R\$ 58,40
31	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR AZUL CLARO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	40	UNID	DUBFLEX	R\$ 2,40	R\$ 66,00
32	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR AZUL ESCURO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	208	UNID	DUBFLEX	R\$ 1,39	R\$ 208,00
33	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR AMARELO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	200	UNID	DUBFLEX	R\$ 1,21	R\$ 200,00
35	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR ROSA ESCURO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	185	UNID	DUBFLEX	R\$ 1,51	R\$ 234,95
36	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR VERMELHO CLARO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	175	UNID	DUBFLEX	R\$ 1,52	R\$ 222,25
37	FOLHA EVA EMBORRACHADO COR VERMELHO ESCURO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	40	UNID	DUBFLEX	R\$ 2,01	R\$ 67,20
38	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR VERDE CLARO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	40	UNID	DUBFLEX	R\$ 2,40	R\$ 64,40
39	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR VERDE ESCURO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	185	UNID	DUBFLEX	R\$ 2,40	R\$ 277,50
40	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR LARANJA Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	140	UNID	DUBFLEX	R\$ 2,01	R\$ 235,20
41	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR SALMÃO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	40	UNID	DUBFLEX	R\$ 2,40	R\$ 60,00
42	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR ROXO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	40	UNID	DUBFLEX	R\$ 2,40	R\$ 60,00
43	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR LILÁS Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	40	UNID	DUBFLEX	R\$ 2,40	R\$ 60,00
44	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR CINZA Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	40	UNID	DUBFLEX	R\$ 2,40	R\$ 60,00
45	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR AMARELO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	40	UNID	DUBFLEX	R\$ 6,85	R\$ 190,40
46	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR VERDE ESCURO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	40	UNID	DUBFLEX	R\$ 6,85	R\$ 125,60
48	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR ROSA CLARO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	225	UNID	DUBFLEX	R\$ 6,53	R\$ 697,50
50	FOLHA EVA GLITER EMBORRACHADO COR AZUL ESCURO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	40	UNID	DUBFLEX	R\$ 6,85	R\$ 124,00
51	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR VERMELHO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	175	UNID	DUBFLEX	R\$ 6,33	R\$ 518,00
52	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR PRATA Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	185	UNID	DUBFLEX	R\$ 6,76	R\$ 566,10
53	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR MARRON ESCURO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	40	UNID	DUBFLEX	R\$ 6,85	R\$ 128,00
54	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR MARRON CLARO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	40	UNID	DUBFLEX	R\$ 6,85	R\$ 130,00
55	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR PRETO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	40	UNID	DUBFLEX	R\$ 6,85	R\$ 190,40
56	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR ROXO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	40	UNID	DUBFLEX	R\$ 6,85	R\$ 128,80
57	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR LILÁS Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	40	UNID	DUBFLEX	R\$ 6,85	R\$ 128,80
59	ESTILETE 18mm com pontas removíveis, cor: variadas. Tamanho:20cmx5cm. Composição: plástico e aço carbono.	60	UNID	MASTER	R\$ 1,66	R\$ 99,60
60	ESTILETE lâmina estreita 9mm, tamanho: 13cm, cor: variadas. Composição: plástico e aço carbono.	50	UNID	MASTER	R\$ 1,00	R\$ 50,00
64	BARBANTE 4X6 COR BRANCO BARBANTE, 4X6 700 gramas. Composição: 100% algodão, cor: branco.	10	ROLO	KOREA TEXTIL	R\$ 16,82	R\$ 168,20
65	COLA BRANCA 1 LITRO COLA, Descrição: branca, a base de PVA, não tóxica, lavável, líquida; Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 LITRO	30	UNID	DELTA	R\$ 9,10	R\$ 273,00
66	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO BRANCO Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: branco	40	UNID	DUBFLEX	R\$ 1,81	R\$ 60,00
67	PAPEL CARTAO COR AMARELO PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g	200	UNID	REIPEL	R\$ 0,82	R\$ 164,00
68	PAPEL CARTAO COR BRANCO PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g	1.000	UNID	REIPEL	R\$ 0,82	R\$ 820,00
70	PAPEL CARTAO COR ROSA PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g	200	UNID	REIPEL	R\$ 0,82	R\$ 164,00
71	PAPEL CARTAO COR VERMELHO PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g cor: vermelho	200	UNID	REIPEL	R\$ 0,81	R\$ 162,00
72	PAPEL LINHA ESPECIAL A4, 180 g/m2, texturizado, próprio para certificados, tipo casca de ovo, nas cores azul claro e Branco, caixa com 50 folhas.	100	CAIXA	USAPEL	R\$ 9,65	R\$ 965,00
76	PINCEL DE CERDA DE 2 POL. PINCEIS TAMANHO 2,3,4	30	UNID	LEONORA	R\$ 4,75	R\$ 142,50
78	TECIDO TNT ROLO DE 50 METROS CORES DIVERSAS	20	ROLO	NON WOVEM	R\$ 87,00	R\$ 1.740,00
81	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE 15MM PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220, POTÊNCIA MÍNIMA 80W, APLICAÇÃO COLAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMIPROFISSIONAL, COMPATÍVEL BASTÃO SILICONE 15MM. BICO EMBORRACHADO, FREQUÊNCIA: 60 HZ. COM SELO DE SEGURANÇA	05	UNID	BRW	R\$ 29,80	R\$ 149,00
84	TECIDO TNT COR BRANCO O TNT é um produto constituído com polímero 100% em polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2. Largura: 1,40 metros	100	METRO	NON WOVEM	R\$ 1,88	R\$ 188,00
91	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO, COR: PRATA Folha de EVA glitter emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, Cor: prata	40	UNID	DUBFLEX	R\$ 6,85	R\$ 124,00
92	TESOURA DE AÇO INOXIDÁVEL 24CM. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: 24CM.	15	UNID	BRW	R\$ 5,26	R\$ 78,90
93	TECIDO TNT COR VERMELHA O TNT é um produto constituído com polímero 100% em polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2. Largura: 1,40 metros	100	METRO	NON WOVEM	R\$ 1,88	R\$ 188,00
94	TECIDO TNT COR AMARELO OURO O TNT é um produto constituído com polímero 100% em polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2. Largura: 1,40 metros	94	METRO	NON WOVEM	R\$ 2,00	R\$ 188,00
96	PAPEL CARTAO COR AZUL PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g	200	UNID	REIPEL	R\$ 0,80	R\$ 160,00
99	GIZ DE CERA EMBALAGEM COM 12 UNIDADES GIZ DE CERA BASTAO GROSSO TAMANHO GRANDE KIT COM 12 CORES	10	CAIXA	DELTA	R\$ 3,80	R\$ 38,00
100	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA A4, 56 G, margem spiral PACOTE 100 FOLHAS	06	PCT	CREDEAL	R\$ 10,40	R\$ 62,40

101	CLIPS NIQUELADO Nº. 1/0 DE PRIMEIRA QUALIDADE, CAIXA COM 100 UNIDADES.	30	CAIXA	BACCHI	R\$ 2,20	R\$ 66,00
102	CLIPS NIQUELADO Nº 2/0 CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 02, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	230	CAIXA	BACCHI	R\$ 1,50	R\$ 345,00
103	CLIPS NIQUELADO Nº. 3/0 CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 3/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades	30	CAIXA	BACCHI	R\$ 2,20	R\$ 66,00
104	CLIPS NIQUELADO Nº. 5/0 CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 5/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades	30	CAIXA	BACCHI	R\$ 3,25	R\$ 97,50
105	COLCHETE EM LATÃO Nº. 05 DE PRIMEIRA QUALIDADE, CAIXA COM 72 UNIDADES.	03	CAIXA	CACCHI	R\$ 3,16	R\$ 9,48
107	COLCHETE Nº 10 COLCHETE, Material: aço, Tamanho: 10, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	03	CAIXA	BACCHI	R\$ 4,43	R\$ 13,29
108	COLCHETE Nº 08 COLCHETE, Material: aço, Tamanho: 08, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	03	CAIXA	BACCHI	R\$ 3,50	R\$ 10,50
110	COLCHETE EM LATÃO Nº 12 DE PRIMEIRA QUALIDADE, CAIXA COM 72 UNIDADES.	13	CAIXA	BACCHI	R\$ 5,46	R\$ 70,98
119	GRAMPO PARA GRAMPEADOR Nº. 26/6 DE PRIMEIRA QUALIDADE, FABRICAÇÃO NACIONAL, CAIXA COM 5000 UNIDADES.	490	CAIXA	BRW	R\$ 4,40	R\$ 2.156,00
124	PAPEL CARBONO UMA FACE EM PAPEL, CAIXA COM 50 FOLHAS, COR AZUL TAMANHO A4.	80	UNID	GRAMPLINE	R\$ 25,50	R\$ 2.040,00
125	PASTA CLASSIFICADORA 20 MM, TAMANHO OFÍCIO 210 MM X 297 MM EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM ABA E ELÁSTICO PLASTIFICADA, CORES VARIADAS.	UNID	28	ALAPLAST	R\$ 2,01	R\$ 56,28
126	PINCEL Nº. 00, FABRICAÇÃO NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE	UNID	20	LEONORA	R\$ 2,28	R\$ 45,60
129	PINCEL Nº. 10, FABRICAÇÃO NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE	UNID	20	LEONORA	R\$ 3,84	R\$ 76,80
130	PINCEL Nº. 12, FABRICAÇÃO NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE	UNID	20	LEONORA	R\$ 7,91	R\$ 158,20
131	PINCEL PARA PINUTRA EM TECIDO Nº. 14, DE CERDA	UNID	50	LEONORA	R\$ 3,38	R\$ 169,00
132	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS. CALCULADORA DE MESA, visor de cristal líquido, desligamento automático, especificações: 12 dígitos, 4 operações, memória, porcentagem, raiz quadrada, margem bruta (MU), inversão de sinal. Visor inclinado. Energia Solar: Bateria G-10, peso 162g, com 1 ano de garantia.	UNID	160	CH TECH	R\$ 19,78	R\$ 3.164,80
133	PERFURADOR DE PAPEL EM AÇO COM 2 FURROS PARA 50 FOLHAS	UNID	45	BRW	R\$ 61,20	R\$ 2.754,00
134	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA, EMB. 12 UNIDADES COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRACO 1mm PARA SUBLINHAR E 4mm PARA DESTACAR. CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	97	MASTER	R\$ 12,10	R\$ 1.173,70
135	BANDEJA EM ACRILICO PARA DOC. TRIPLA COR VERMELHA, DIMENSOES MINIMAS 260MM X 360MM	UNID	30	WALEU	R\$ 51,66	R\$ 1.247,40
141	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº 12	UNID	54	LEONORA	R\$ 3,82	R\$ 206,28
142	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº 6	UNID	54	LEONORA	R\$ 3,73	R\$ 201,42
143	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº 8	UNID	54	LEONORA	R\$ 3,02	R\$ 163,08
146	TINTA PARA TECIDO NA COR AMARELO LIMÃO, CONTENDO 37 ML CADA, CAIXA COM 12 UNIDADE	UNID	80	ACRILEX	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
185	TESOURA, Aplicação: de uso geral, escolar; Tamanho: 13 cm; lâmina em aço inox; ponta arredondada, cabo plástico, anatômico.	UNID	80	BRW	R\$ 1,72	R\$ 137,60
196	PILHA ALCALINA MEDIA C PACOTE COM 2 UNIDADE	PCT	250	MAXPRINT	R\$ 9,50	R\$ 2.375,00
197	TINTA PARA TECIDO COR BRANCA A BASE DE RESINA ACRILICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 250 ML, NA COR BRANCA	UNID	100	ACRILEX	R\$ 16,40	R\$ 1.640,00
198	TINTA PARA TECIDO COR VERDE MUSGO A BASE DE RESINA ACRILICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 250 ML, COR VERDE MUSGO	UNID	100	ACRILEX	R\$ 16,40	R\$ 1.640,00
199	TINTA PARA TECIDO COR VERDE LIMÃO A BASE DE RESINA ACRILICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 250 ML, COR VERDE LIMÃO	UNID	100	ACRILEX	R\$ 16,40	R\$ 1.640,00
201	LACRE PARA MALOTE COR AMARELO Com 23cm, numerado, cor amarelo pacote com 100 unidades	PCT	2.000	KAZ	R\$ 13,80	R\$ 27.600,00
204	PASTA ARQUIVO Pasta prontuario medico, material em laminado de PVC, medida 24 x 31 x 5, com garra em metais com 4 argolas	UNID	200	ALAPLAST	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
216	MASSA DE MODELAR EMBALAGEM DE 180G, COM 12 CORES. ATOXICA.	UNID	20	ACRILEX	R\$ 3,51	R\$ 70,20
218	QUADRO BRANCO 1,20X 2,00 M QUADRO BRANCO 1,20 X 2,00 M. NAO MAGNETICO, LAMINADO FÓRMICA BRANCA E BRILHANTE, MOLDURAS ARREDONDADAS DE ALUMINIO, SUPORTE PARA APAGADOR	UNID	15	SOUZA	R\$ 299,90	R\$ 4.498,50
219	JOGO DE DOMINÓ COM 28 PEÇAS DUPLAS JOGO DE DOMINÓ TIPO OSSO, MARFIM SINTÉTICO, COM 28 PEÇAS DUPLAS	UNID	10	LEONORA	R\$ 25,00	R\$ 250,00
224	FITA DE CETIM LARGURA 2 CM, EM CORES VARIADAS, 10 METROS.	PEÇA	20	KIT	R\$ 13,50	R\$ 270,00
225	FITA DE CETIM Nº 0 (ZERO), EM CORES VARIADAS, 100 METROS.	PEÇA	50	KIT	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
226	FITA DE CETIM Nº 1 (UM), EM CORES VARIADAS, 10 METROS.	PEÇA	50	KIT	R\$ 6,10	R\$ 305,00
251	BALÃO Nº 07 COR AZUL ROYAL, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	109	PIC PIC	R\$ 6,73	R\$ 733,57
252	BALÃO Nº 07 COR ROSA PINK, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	70	PIC PIC	R\$ 7,00	R\$ 490,00
256	PAPEL CARTOLINA ROSA PINK DIMENSÕES MÍNIMAS 50 X 66 CM, 100 GRAMAS.	UNID	100	REIPEL	R\$ 0,60	R\$ 60,00
258	TELA PARA PINTURA ARTÍSTICA 20X30 Tela Para Pintura Artística 20x30, Tela para pintura artística em tecido de algodão cru, com aplicação de resina acrílica e tratamento antimofa, estrutura de madeira de reflorestamento, tamanho 20 x 30 cm, grampeada por trás.	UNID	50	STALO	R\$ 5,00	R\$ 250,00
259	TELA PARA PINTURA ARTÍSTICA 40X50 Tela Para Pintura Artística 40x50, Tela para pintura artística em tecido de algodão cru, com aplicação de resina acrílica e tratamento antimofa, estrutura de madeira de reflorestamento, tamanho 40 x 50 cm, grampeada por trás.	UNID	50	STALO	R\$ 12,80	R\$ 640,00
262	BALÃO GIGANTE BEXIGÃO Nº 25. COR AMARELO	UNID	25	PIC PIC	R\$ 16,80	R\$ 420,00
263	BALÃO GIGANTE BEXIGÃO Nº 25. COR ROSA	UNID	25	PIC PIC	R\$ 16,80	R\$ 420,00

264	BALÃO GIGANTE BEXIGÃO Nº 25. COR BRANCO	UNID	25	PIC PIC	R\$ 16,80	R\$ 420,00
265	BALÃO GIGANTE BEXIGÃO Nº 25. COR MARRON	UNID	25	PIC PIC	R\$ 16,80	R\$ 420,00
266	BALÃO GIGANTE BEXIGÃO Nº 25. COR AZUL BEBÊ	UNID	25	PIC PIC	R\$ 16,80	R\$ 420,00
274	PALITO DE BAMBÚ para decoração 24,4cm, pacote com 100 unidades.	PCT	200	THEOTO	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
275	PALITO DE BAMBÚ para decoração 30cm, pacote com 50 unidades	PCT	200	THEOTO	R\$ 4,43	R\$ 886,00
280	PAPEL VERGE A4 180G CORES VARIADAS Para Uso Em Convites, Certificados, Apresentações, Formato: A4 (21x29,7cm) contendo 50 folhas cada pacote.	PCT	100	USAPPEL	R\$ 9,40	R\$ 940,00
282	CANETA PARA RETRO PROJETOR AZUL, ESCRITA FINA CX. C/12 UNIDADES	CAIXA	10	BRW	R\$ 17,03	R\$ 170,30
284	LÁPIS PRETO COMUM Nº. 2 CAIXA COM 144 UNIDADES.	CAIXA	02	PIRILAMPO	R\$ 27,20	R\$ 54,40
285	PERFURADOR PAPEL, MATERIAL METAL, TIPO GRANDE, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO 20 FL. FUNCIONAMENTO MANUAL	UNID	65	BRW	R\$ 14,50	R\$ 942,50
286	AGENDA TELEFÔNICA, DEVERÁ POSSUIR: CAPA DURA; NO MÍNIMO, 94 FOLHAS; e índice alfabético. Cada página deverá conter espaço para nome, endereço, telefone, fax e e-mail dos contatos. Dimensões mínimas: 148x210mm.	UNID	13	SÃO DOMINGOS	R\$ 24,25	R\$ 315,25
288	BALÃO Nº 07 COR BRANCO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	60	PIC PIC	R\$ 7,10	R\$ 426,00
289	BALÃO Nº 07 COR ROSA BEBE, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	45	PIC PIC	R\$ 4,99	R\$ 224,55
290	BALÃO Nº 07 COR VERMELHO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	10	PIC PIC	R\$ 7,10	R\$ 71,00
291	BALÃO Nº 07 COR AMARELO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	45	PIC PIC	R\$ 5,00	R\$ 225,00
293	CADERNO ESPERIAL FLEXIVEL 1/4, 140 X 202 MM. 96 FOLHAS 1/4, com 96 fls, dimensões mínimas 140mm x 202 mm. miolo: confeccionado em papel off-set de gramatura mínimade 56G/M² e ter no mínimo 23 paltas por página, com cabeçalho e rodapé de medidas livres. Papé off- set: produzido com pasta química, com 100% de celulose branqueada, bem colado, alvura com revestimento apto a receber a molhagem própria do sistema off-se	UNID	150	CREDEAL	R\$ 3,40	R\$ 510,00
299	BEXIGA DE BORRACHA-Nº 6.0 A 8.0, LISA, CORES SORTIDAS, PACOTE COM 50 UNIDADES. Bexiga de borracha-Nº 6.0 a 8.0, lisa, cores sortidas, pacote com 50 unidades.	UNID	25	PIC PIC	R\$ 7,04	R\$ 176,00
300	PASTA COM ELÁSTICO A4, material: polipropileno, transparente, espessura: 0,35mm, cores variadas.	UNID	200	ALAPLAST	R\$ 3,13	R\$ 626,00
301	CANETA TINTA PERMANENTE,TINTA A BASE DE ALCOOL E RESISTENTE A AGUA CANETA TINTA PERMANENTE, Tinta: a base de álcool e resistente à água; Ponta: poliacetil 2,0mm; Espessura da escrita: papel 0,5mm; Aplicação: escrita em CD,s e DVD,s, Vivil, Acrílico, Vidros; Cores: variadas.	UNID	50	BRW	R\$ 1,60	R\$ 80,00
303	COLA INSTANTÂNEA, adesivo instantâneo, uso geral, viscosidade: média, embalagem: 20g.	UNID	50	RENDICOLA	R\$ 5,00	R\$ 250,00
308	PRANCHETA ESCOLAR, Material: Poliestireno transparente; tamanho ofício; prendedor de plástico com mola de pressão	UNID	165	WALEU	R\$ 11,06	R\$ 1.633,50
318	PAPEL CARMEM COR AZUL CLARO PAPEL CARMIN 120 G/M2 48X66 CM	UNID	145	REIPEL	R\$ 0,68	R\$ 98,60
319	PAPEL CARMEM COR LARANJA PAPEL CARMIN 120 G/M2 48X66 CM	UNID	100	REIPEL	R\$ 0,68	R\$ 68,00
320	PAPEL CARMEM COR VERDE CLARO PAPEL CARMIN 120 G/M2 48X66 CM	UNID	135	REIPEL	R\$ 1,30	R\$ 175,50
321	PAPEL CARMEN COR VERMELHO PAPEL CARMEN 120 G/M2 48X66 CM	UNID	135	REIPEL	R\$ 1,30	R\$ 175,50
325	GRAMPO GRAMPEADOR, TIPO 23/8 GRAMPO GRAMPEADOR, Material: arame de aço galvanizado, Tamanho: 23/8 mm, Unidade de Fornecimento: caixa com 5000 unidades	CAIXA	60	BRW	R\$ 14,85	R\$ 445,00
326	CANETA MARCA TEXTO VERDE. CAIXA COM 12 UNID. COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1mm PARA SUBLINHAR E 4mm PARA DESTACAR, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	69	MASTER	R\$ 11,90	R\$ 821,10
327	CANETA MARCA TEXTO, COR ROSA, CAIXA COM 12 UNID COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1mm PARA SUBLINHAR E 4mm PARA DESTACAR. CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	51	MASTER	R\$ 11,74	R\$ 598,74
332	CLIPS NIQUELADO Nº 08 CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 8/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	CAIXA	20	BACCHI	R\$ 9,40	R\$ 188,00
342	PASTA CATALOGO, material: PVC emborrachado, brilhante, padra: A4, cor preta. Dimensões: 240 x 310 mm, características adicionais: com 100 envelopes de plástico, visor e 4 colchetes	UNID	45	ACP	R\$ 28,53	R\$ 1.395,00
343	PISTOLA DE COLA QUENTE , BASTÃO DE 12MM PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220, APLICAÇÃO COLAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMIPROFISSIONAL, COMPATÍVEL BASTÃO SILICONE 12MM. BICO EMBORRACHADO. COM SELO DE SEGURANÇA	UNID	160	BRW	R\$ 15,80	R\$ 2.528,00
344	PAPEL COLOR SET, COR ROXO Papel color set, tamanho 48x66, 110g, cor roxo	UNID	100	REIPEL	R\$ 0,91	R\$ 91,00
354	LAPIS PARA DESENHO, CARVÃO VEGETAL EM BASTÃO Lapis de carvão vegetal para desenho artísticos em tela. Emb. com 12 unidades	PCT	25	SINDART	R\$ 34,03	R\$ 850,75
360	TINTA PARA PINTURA EM TELA COR ALARANJADA DE CADMIO, à base de resina acrílica, na cor alaranjada de cadmio, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 5,78	R\$ 173,40
363	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR AMARELO ESCURO, à base de resina acrílica, na cor amarelo escuro, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 5,78	R\$ 173,40
364	TINTA PARA PINTURA EM TELA COR AMARELO INDIANO, à base de resina acrílica, na cor amarelo indiano, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 7,61	R\$ 228,30
365	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR AMARELO LIMÃO, à base de resina acrílica, na cor amarelo limão, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 5,78	R\$ 173,40
367	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR AMARELO OCRE, à base de resina acrílica, na cor amarelo ocre, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 9,00	R\$ 270,00
369	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR AZUL COBALTO, à base de resina acrílica, na cor azul cobalto, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 5,78	R\$ 173,40
370	TINTA PARA PINTURA EM TELA , COR AZUL PRESSIAN, à base de resina acrílica, na cor azul pressian, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga	UNID	30	ACRILEX	R\$ 6,05	R\$ 181,50

	com 20 ml.					
374	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR BRONZE, à base de resina acrílica, na cor bronze, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 6,05	R\$ 181,50
375	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR CARMIM, à base de resina acrílica, na cor carmim, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 5,85	R\$ 175,50
376	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR CHUMBO, à base de resina acrílica, na cor chumbo, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 6,05	R\$ 181,50
377	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR CRINSON, à base de resina acrílica, na cor crinson, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 5,00	R\$ 150,00
378	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR DOURADO, à base de resina acrílica, na cor dourado, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 6,05	R\$ 181,50
379	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR GIS DE PYNE, à base de resina acrílica, na cor gis de pyne, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 6,05	R\$ 181,50
380	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR LACA DE GARANÇA, à base de resina acrílica, na cor laca de garança, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 4,61	R\$ 138,30
381	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR LACCA ROSA, à base de resina acrílica, na cor laca rosa, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 6,05	R\$ 181,50
382	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR MAGENTA, à base de resina acrílica, na cor magenta, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 5,78	R\$ 173,40
383	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR MARROM VAN DICK, à base de resina acrílica, na cor marrom van dick, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 4,07	R\$ 122,10
384	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR MARROM, à base de resina acrílica, na cor marrom, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 5,85	R\$ 175,50
385	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR OURO, à base de resina acrílica, na cor ouro, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 5,00	R\$ 150,00
387	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR PRETO, à base de resina acrílica, na cor preto, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 6,04	R\$ 181,20
388	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR ROXO, à base de resina acrílica, na cor roxo, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 6,10	R\$ 183,00
389	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR ROXO AVERMELHADO, à base de resina acrílica, na cor roxo avermelhado, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 6,10	R\$ 183,00
390	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR SÉPIA, à base de resina acrílica, na cor sépia, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 5,78	R\$ 173,40
393	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR VERDE AMARELADO, à base de resina acrílica, na cor verde amarelado, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 6,06	R\$ 181,80
394	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR VERDE DE CADMIO, à base de resina acrílica, na cor verde de cadmio, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 5,00	R\$ 150,00
396	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR VERDE ESMERALDA, à base de resina acrílica, na cor verde esmeralda, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 6,06	R\$ 181,80
397	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR VERDE VERIDIAN, à base de resina acrílica, na cor verde veridian, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 6,06	R\$ 181,80
398	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR VERDE VERONESE, à base de resina acrílica, na cor verde veronese, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 6,06	R\$ 181,80
399	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR VERDE VESSIE, à base de resina acrílica, na cor verde vessie, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 5,78	R\$ 173,40
400	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR VERMELHO CADMIO CLARO, à base de resina acrílica, na cor vermelho cadmio claro, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 5,78	R\$ 173,40
401	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR VERMELHO CHINES, à base de resina acrílica, na cor vermelho chins, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 3,70	R\$ 111,00
404	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR VIOLETA COBALTO, à base de resina acrílica, na cor violeta cobalto, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 5,78	R\$ 173,40
414	TINTA PARA TECIDO ACRIPUFF, COR PESSEGO, pintura textil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expensor, água, aditivos e conservantes. Cor pessego, 35ml. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento.	UNID	60	ACRILEX	R\$ 5,00	R\$ 300,00
427	TINTA PARA TECIDO RELEVO 3D COLOR, COR DOURADO TINTA PARA TECIDO DIMENSIONAL RELEVO 3D COLOR COR DOURADO TINTA PARA TECIDO DIMENSIONAL 3D COLOR, 35 ML, COMPOSIÇÃO: RESINA ACRILICA, AGUA, ADITIVOS E PIGMENTOS. MICA TRATADA PARA METALLIC. COM DATA DE VALIDADE MINIMA DE 18 MESES A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO	UNID	60	ACRILEX	R\$ 7,24	R\$ 434,40
431	LAPIS PRETO, GRAFITE 2-B, CORPO SEXTAVADO confeccionado em madeira de alta qualidade, sem rachaduras, caixa com 72 unidades	CAIXA	170	PIRILAMPO	R\$ 15,00	R\$ 2.550,00
433	PAPEL PRESENTE, EM PAPEL COUCHÉ Papel couché, material celulose vegetal fl, gramatura 60 g/m2, tipo brilhante, comprimento 960 mm, largura 660 mm - papel presente, cores diversas, Caixa com 50 folhas	CAIXA	47	REIPEL	R\$ 4,95	R\$ 232,65
435	PERCEVEJO LATONADO, 8 MM, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: 8 mm, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	CAIXA	20	BRW	R\$ 1,83	R\$ 36,60
436	SACO PRESENTE METALIZADO 30x45, cores: sortidas, pacote com 50 unidades.	PCT	100	VMP	R\$ 27,90	R\$ 2.790,00
437	SACO PRESENTE METALIZADO Saco presente metalizado 50x70, cores: sortidas, com 50 unidades.	PCT	100	VMP	R\$ 17,10	R\$ 1.710,00
438	SACO CELOFONE 80x90, pacote com 25 unidades.	PCT	200	VMP	R\$ 7,05	R\$ 1.410,00
442	CRACHÁ HORIZONTAL TRANSPARENTE com presilha fixa 70X100MM, pacote com 50 unidades.	PCT	50	ACP	R\$ 31,50	R\$ 1.575,00
444	PAPEL MOEDA 194G, para certificado e diploma, pacote com 100 unidades.	PCT	100	USAPEL	R\$ 15,98	R\$ 1.598,00
446	SACO PLÁSTICO PARA PRESENTE TRANSPARENTE PERSONALIZADO 80X90 Saco plástico para presente transparente personalizado, com estampas variadas medindo 80x90, embalagem contendo 25 unidades.	PCT	100	VMP	R\$ 30,65	R\$ 3.065,00
447	COLA DE SILICONE BAIXA VISCOSIDADE Baixa viscosidade (bem líquida), indicada para colagens de altíssima velocidade 1 tubo de cola com 20g.	UNID	50	RENDICOLA	R\$ 8,71	R\$ 435,50
448	COLA DE SILICONE MÉDIA VISCOSIDADE cola instantânea N°02 MÉDIA VISCOSIDADE serve para o uso geral 1 tubo de	UNID	60	RENDICOLA	R\$ 7,25	R\$ 435,00

	cola com 20g.					
452	TINTA PARA PINTURA EM TELA COR COBRE à base de resina acrílica, na cor cobre, atóxica, secagem rápida e solúvel em água. bisnaga com 20 ml.	UNID	30	ACRILEX	R\$ 22,65	R\$ 679,50
453	COLA ADESIVA DE MÉDIA VISCOSIDADE COLA adesivo vinílico disperso em água, de cor branca, odor característico e média viscosidade, que após seco apresenta uma película transparente, plastificada, de alta resistência ao descolamento. 1 L	UNID	20	DELTA	R\$ 19,57	R\$ 391,40
VALOR TOTAL					R\$ 139.642,82	

PRIMEBAND COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA EVENTOS

CNPJ: 11.066.174/0001-73

Item	Descrição	Quant.	UND	MARCA	Vl. Unit. R\$	Vl. Total R\$
273	CORDÃO PARA CRACHÁ, em material: poliéster liso, cor: azul royal.	1.000	UND	PRIME PROCEDÊNCIA: NACIONAL	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.720,00	

M C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 19.288.989/0001-09

Item	Descrição	Quant.	UND	MARCA	Vl. Unit. R\$	Vl. Total R\$
136	RESMA DE PAPEL SULFITE A4 - PAPEL ALCALINO BRANCO COM DESEMPENHO MÁXIMO PARA IMPRESSÃO A LASER (conforme informações técnicas contidas na embalagem do fabricante), formato a4, medindo 210x297mm, com alvura não inferior a 97%, com gramatura 75g/m², em resma de 500 folhas e embalado em papel de propriedades térmicas e antiumidade. Caixa contendo 10 unid.	675	CAIXA	PIRAY	R\$ 146,18	R\$ 98.671,50
137	RESMA DE PAPEL SULFITE A4 - PAPEL ALCALINO BRANCO COM DESEMPENHO MÁXIMO PARA IMPRESSÃO A LASER (conforme informações técnicas contidas na embalagem do fabricante), formato a4, medindo 210x297mm, com alvura não inferior a 97%, com gramatura 75g/m², em resma de 500 folhas e embalado em papel de propriedades térmicas e antiumidade. Caixa contendo 10 unid.	225	CAIXA	PIRAY	R\$ 146,18	R\$ 32.890,50
VALOR TOTAL					R\$ 131.562,00	

GRAFICPAPER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 27.327.858/0001-11

Item	Descrição	Quant.	UND	MARCA	Vl. Unit. R\$	Vl. Total R\$
277	TESOURA MAYO STILLE RETA 14CM	25	UNID	BRW	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
428	LANTERNA TÁTICA LED T6 LANTERNA - Lanterna tática recarregável equipada com CREE LED XML-T6 com zoom, 20000w de radiação e luz e aproximadamente 5600 lumens; fabricada em alumínio. Alimentação com bateria; tipo de acionamento botão, resistente a respingos de água, chuva e barro; carregador bivolt	02	UNID	DP	R\$ 129,90	R\$ 259,80
VALOR TOTAL					R\$ 1.384,80	

MARIA CONSUELO SOARES DA MATA

CNPJ: 28.697.784/0001-78

Item	Descrição	Quant.	UND	MARCA	Vl. Unit. R\$	Vl. Total R\$
207	PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AA, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES, ACONDICIONADAS EM CARTELAS DE 2 UNIDADES.	500	PCT	ELGIN	R\$ 3,91	R\$ 1.955,00
272	BATERIA DE LITHIUM 9V, 1 unidade onde constem as informações do fabricante, com data de validade indicada no blister e no produto, validade deve ser superior a 12 meses contados da data de entrega	650	UNID	ELGIN	R\$ 10,29	R\$ 6.688,50
292	BATERIA ALCALINA 9 V	30	UNID	ELGIN	R\$ 11,18	R\$ 335,40
296	PILHA TIPO ALCALINA PALITO AAA, CARTELA COM 2 UNIDADES, COM TENSÃO 1,5 VOLTS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, NÃO RECARREGÁVEIS, APLICAÇÃO EM APARELHOS ELETRÔNICOS.	601	PCT	ELGIN	R\$ 4,88	R\$ 2.932,88
VALOR TOTAL					R\$ 11.911,78	

JRP REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 63.772.925/0001-70

Item	Descrição	Quant.	UND	MARCA	Vl. Unit. R\$	Vl. Total R\$
16	PAPEL CARTOLINA COR BRANCA DIMENSÕES MÍNIMAS 50x66 CM, 100 GRAMAS	200	UNID	BIGNARD	R\$ 0,63	R\$126,00
21	CLIPS NIQUELADO Nº 10 CAIXA COM 50 UNIDADES	30	CAIXA	CHAPARRAU	R\$ 7,52	R\$ 225,60
23	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR VERMELHO CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, INQUEBRÁVEL, TAMPA REMOVÍVEL DE PRESSÃO OU ENCAIXE; PONTA INDEFORMÁVEL DE FIBRA SINTÉTICA APROPRIADA, COM EXTREMIDADE ARREDONDADA, COMPRIMENTO MÍNIMO SEM TAMPA 95MM, ESPESSURA DE TRAÇO APROX. 2 MM.	25	UNID	JOCAR OFFICE	R\$ 1,76	R\$ 44,00
61	COLA PARA ISOPOR/EVA, com bico aplicador econômico, solúvel em álcool e secagem rápida. Embalagem 90gr.	30	UNID	KOALA	R\$ 4,10	R\$ 123,00
62	PASTA CARTOLINA, Material: celulose vegetal, Gramatura: 120 g/m², Comprimento: 297 mm, Largura: 210 mm, Apresentação: com aba e elástico, Cor: azul/verde/vermelho/amarelo/branco	200	UNID	BIGNARD	R\$ 1,47	R\$ 294,00
69	PAPEL CARTÃO COR PRETO PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g	200	UNID	RST	R\$ 0,88	R\$ 176,00
80	TESOURA DE PRECISÃO 11 CM PARA EVA	15	UNID	JOCAR OFFICE	R\$ 8,01	R\$ 120,15
82	APONTADOR METÁLICO P+A3:A53ARA LAPIS DE MADEIRA Nº 2, 2-A, 2-B, LÂMINA INOXIDÁVEL APONTADOR METÁLICO P+A3:A53ARA LAPIS DE MADEIRA Nº 2, 2-A, 2-B, LÂMINA INOXIDÁVEL	25	UNID	LEO LEO	R\$ 1,18	R\$ 29,50
83	GRAMPEADOR METÁLICO LONGO ALCANCE. BASE EMBORRACHADA. UTILIZA DUAS BARRAS DE 100 GRAMOS 26/6 POR CARGA. CAPACIDADE DE GRAMPEAMENTO DE ATÉ 25 FOLHAS. GRAMPEADOR METÁLICO longo alcance. Base emborrachada. Utiliza duas barras de 100 grampos 26/6 por carga. Capacidade de grampeamento de até 25 folhas.	10	UNID	JOCAR OFFICE	R\$ 9,50	R\$ 95,00
85	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL. Tinta para carimbo tinta a base de água, sem óleo para carimbo de borracha, de boa qualidade, composto de água, glicose, álcool 96°, dietileno glicol, corante e conservante. Embalagem de 30 ml	75	UNID	RADEX	R\$ 3,17	R\$ 237,75
88	PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), NACOR AZUL, Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: grossa, Tipo Ponta: feltro chanfrada, Características Adicionais: recarregável u com validade mínima de 01 (um) ano.	65	UNID	JOCAR OFFICE	R\$ 2,07	R\$134,55
89	PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), NA COR VERMELHA, Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: grossa, Tipo Ponta: feltro chanfrada,	15	UNID	JOCAR OFFICE	R\$ 2,07	R\$ 31,05

	Características Adicionais: recarregável u com validade mínima de 01 (um) ano.					
90	PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), NA COR PRETO, Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: grossa, Tipo Ponta: feltro chanfrada, Características Adicionais: recarregável u com validade mínima de 01 (um) ano, de qualidade igual ou superior a marca PILOT.	65	UNID	JOCAR OFFICE	R\$ 2,31	R\$ 150,15
95	PISTOLA DE COLA QUENTE PISTOLA DE COLA QUENTE, bastão de 7mm, pistola pequena, 110 V.	05	UNID	JOCAR OFFICE	16,03	R\$ 80,15
106	COLCHETE Nº. 07 COLCHETE, Material: aço, Tamanho: 07, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	03	CAIXA	CHAPARRAU	R\$ 6,66	R\$ 19,98
109	COLCHETE EM LATÃO Nº 09 DE PRIMEIRA QUALIDADE, CAIXA COM 72 UNIDADES.	03	CAIXA	CHAPARRAU	R\$ 5,41	R\$ 16,23
111	COLCHETE EM LATÃO Nº 15 DE PRIMEIRA QUALIDADE, CAIXA COM 72 UNIDADES.	03	CAIXA	CHAPARRAU	R\$ 10,12	R\$ 30,36
112	ENVELOPE PARDO DIMENSÕES 250X353MM CAIXA COM 250 UNIDADES.	25	CAIXA	ROMITEC	R\$ 52,96	R\$ 1.324,00
117	FITA ADESIVA TIPO DUREX 12MMX30 MTS FITA ADESIVA, MATERIAL: POLIPROPILENO TRANSPARENTE, LARGURA: 12 MM, COMPRIMENTO: 30 M, TIPO FACE: MONOFACE, TIPO: DUREX	120	UNID	EUROCEL	R\$ 0,95	R\$ 114,00
122	LIVRO PROTOCOLO 100 FOLHAS LIVRO PROTOCOLO, Material Capas: papel cartão (capa dura), Altura: 23 cm, Largura: 16 cm, Características Adicionais: folhas numeradas, Unidade de Fornecimento: livro com 100 folhas	115	UNID	TILIBRA	R\$ 7,45	R\$ 856,75
123	MOLHA DEDO 12 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, MATERIAL BASE E TAMPA PLÁSTICA.	350	UNID	RADEX	R\$ 2,67	R\$ 934,50
186	TINTA ACRILICA FOSCA 250 ML TINTA ACRILICA FOSCA PARA TRABALHOS ARTESANAI S SOBRE MADEIRA, PAPEL, CERAMICA, MDF, ISOPOR, COURO, GESSO, CORTIÇA E PALHA. EMBALAGEM DE 250 ML. DIVERSAS CORES. COM DATA DE VALIDADE MINIMA DE 18 MESES A CONTAR DA DATA DE FORNECIMENTO	30	UNID	ACRILEX	R\$ 23,04	R\$ 691,20
189	TINTA PARA TECIDO RELEVO 3D COLOR 35 ML COR METÁLICO A BASE DE RESINA ACRILICA, ÁGUA, ADITIVOS, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 35 ML, COM A DATA MINIMA DE 18 MESES A CONTAR DA DATA DEO FORNECIMENTO	60	UNID	ACRILEX	R\$ 5,44	R\$ 326,40
190	TINTA PARA TECIDO DIMENSIONAL 3D COLOR COR VERMELHO, 35 ML, COMPOSIÇÃO: RESINA ACRILICA, AGUA, ADITIVOS E PIGMENTOS. MICA TRATADA PARA METALLIC. COM DATA DE VALIDADE MINIMA DE 18 MESES A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO	60	UNID	ACRILEX	R\$ 5,79	R\$ 347,40
191	TINTA PARA TECIDO DIMENSIONAL RELEVO 3D COLOR COR VERDE MUSGO, 35 ML, COMPOSIÇÃO: RESINA ACRILICA, AGUA, ADITIVOS E PIGMENTOS. MICA TRATADA PARA METALLIC. COM DATA DE VALIDADE MINIMA DE 18 MESES A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO	60	UNID	ACRILEX	R\$ 10,74	R\$ 644,40
192	TINTA PARA TECIDO DIMENSIONAL RELEVO 3D COLOR COR PRATEADO, 35 ML, COMPOSIÇÃO: RESINA ACRILICA, AGUA, ADITIVOS E PIGMENTOS. MICA TRATADA PARA METALLIC. COM DATA DE VALIDADE MINIMA DE 18 MESES A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO	60	UNID	ACRILEX	R\$ 5,44	R\$ 326,40
193	TINTA PARA TECIDO DIMENSIONAL RELEVO 3D COLOR COR ROSA, 35 ML, COMPOSIÇÃO: RESINA ACRILICA, AGUA, ADITIVOS E PIGMENTOS. MICA TRATADA PARA METALLIC. COM DATA DE VALIDADE MINIMA DE 18 MESES A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO	60	UNID	ACRILEX	R\$ 5,79	R\$ 347,40
208	APAGADOR QUADRO, Material Corpo: plástico, Material Base: feltro, Aplicação: quadro branco, Nº 150	10	UNID	RADEX	R\$ 6,83	R\$ 68,30
254	PASTA SUSPENSÁ, MATERIAL CARTÃO MARMORIZADO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM HASTE PLÁSTICA, VISOR ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO E GRAMPO PLÁSTIC O, TAMANHO PADRÃO.	1.600	UNID	POLYCART	R\$ 2,50	R\$ 4.00,00
257	PORTA LÁPIS/CANETA/CLIQUE/LEMBRETE, Material: acrílico, Cor: fumê	90	UNID	WALEU	R\$ 8,70	R\$ 783,00
267	ALFINETE, AÇO, CABEÇA DE PLÁSTICO CX C/ 50UND ALFINETE, Material: aço, cabeça plástico, Aplicação: mapa, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades.	70	CAIXA	JOCAR OFFICE	R\$ 2,42	R\$ 169,40
269	TINTA PARA CARIMBO NA COR PRETA Tinta para carimbo tinta a base de água, sem óleo para carimbo de borrachal, de boa qualidade, composto de água, glicose, álcool 96°, dióxido de glicol, corante e conservante. embalagem de 30 ml	125	UNID	RADEX	R\$ 2,97	R\$ 371,25
281	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 2 - AZUL EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. LÃ E TECIDO DE RETENÇÃO UTILIZAM TINTA PERMANENTE À BASE D'ÁGUA COM TINTA DE COR AZUL E FELTRO ABSORVENTE REVESTIDO COM TECIDO DE RETENÇÃO PARA MAIOR DURABILIDADE DO PRODUTO, MEDINDO 125 X 90 X 10 MILÍMETROS.	30	UNID	RADEX	R\$ 3,17	R\$ 95,10
304	BASTÃO DE COLA FINA 7 MM 7 MM X 30cm, Uso Profissional, Alta Aderência, Transparente com material em primeira qualidade.	15	UNID	RENDICOLA	R\$ 0,51	R\$ 7,65
305	CANETA PERMANENTE PARA EVA CORES VARIADAS Caneta permanente para ser utilizada em EVA, CD, vidro, papel, madeira ou metal, duas pontas, grossa de no mínimo 2,0mm e uma fina de no máximo 0,7mm.	25	UNID	JOCAR OFFICE	R\$ 3,46	R\$ 86,50
306	REGUA DE ALUMÍNIO 30 CM	10	UNID	JOCAR OFFICE	R\$ 4,25	R\$ 42,50
309	PASTA AZ (REGISTRADOR), Material Capas: papel prensado, Tipo Lombada: larga, Cor: variadas, Tamanho: ofício, Material Fixador: metal cromado, Características Adicionais: presilha e trava de fechamento	75	UNID	CHIES	R\$ 9,56	R\$ 717,00
310	PASTA SANFONADA, Material: polipropileno, A4, Medidas: 255 X 370 mm, com 12 divisões; Cor: a ser definida pelo órgão solicitante; Fechamento: Com aba reforçada e elástico.	20	UNID	ACP	R\$ 13,51	R\$ 270,20
311	GRAMPO GRAMPEADOR 23/6 GRAMPO GRAMPEADOR, Material: arame de aço galvanizado, Unidade de Fornecimento: caixa com 5000 unidades, Tipo: 23/6	10	CAIXA	CHAPARRAU	R\$ 13,79	R\$ 137,90
314	COLA COM CLITTER 35G COR PRATA	20	UNID	KOALA	R\$ 6,89	R\$ 137,80
315	COLA COM GLITTER 35G COR DOURADA	20	UNID	KOALA	R\$ 3,56	R\$ 71,20
316	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE, ROLO 2MX45CM PAPEL CONTACT TRANSPARENTE, ROLO 2MX45CM, laminado de pvc autoadesivo, transparente, protegido no verso, por papel siliconado	10	UNID	DESTAC	R\$ 6,01	R\$ 60,10
322	PINCEL MATERIAL CERDA Nº 05 PINCEL MATERIAL CERDA Nº 05	20	UNID	LEO LEO	R\$ 1,68	R\$ 33,60
323	PINCEL Nº 06 TIPO CHATO, CABO DE MADEIRA, VIROLA DE ALUMÍNIO, CERDA SINTÉTICA	24	UNID	LEO LEO	R\$ 2,75	R\$ 66,00
328	PASTA ABA ELÁSTICO, TAMANHO A4 SIMPLES, 100% PLÁSTICA, ESPESURA 0,35 MM, CORES VARIADAS	470	UNID	ACP	R\$ 2,57	R\$ 1.207,90

331	CLIPS NIQUELADO Nº 07 CLIPS. Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 7/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	170	CAIXA	CHAPARRAU	R\$ 5,09	R\$ 865,30
333	TESOURA USO GERAL INOX 7 POLEGADAS TESOURA INOX uso geral, 7 polegadas, cor: preta, cabo em polipropileno, comprimento lâmina: 10 cm e comprimento total: 19,5 cm	57	UNID	JOCAR OFFICE	R\$ 5,94	R\$ 338,58
334	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO, injetado em polipropileno para arquivar até 200 folhas. Medida: 19,5x10cm cor: branco, embalagem com 50 uni	52	CAIXA	DELLO	R\$ 9,95	R\$ 517,40
336	PINCEL ATÔMICO, ponta fina, cor azul.	130	UNID	JOCAR OFFICE	R\$ 2,01	R\$ 261,30
337	PINCEL ATÔMICO, ponta fina, cor preta.	60	UNID	JOCAR OFFICE	R\$ 2,04	R\$ 122,40
338	PINCEL ATÔMICO, ponta fina, cor vermelha.	40	UNID	JOCAR OFFICE	R\$ 2,01	R\$ 80,40
339	ENVELOPE A4 PARDO, medindo 22,9x32,4mm. Caixa com no mínimo 250 unidades.	30	CAIXA	ROMITEC	R\$ 46,41	R\$ 1.392,30
355	KIT DE PINTECIS PARA PINTURA EM TECIDO Kit com 6 pincéis de cerdas para pintura em tecido.	30	KIT	ACRILEX	R\$ 36,13	R\$ 1.083,90
371	TINTA PARA PITURA M TELA, COR AZUL ULTRA MARINO, à base de resina acrílica, na cor azul ultra marino, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	30	UNID	ACRILEX	R\$ 6,43	R\$ 192,90
372	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR AZUL ULTRAMAR, à base de resina acrílica, na cor azul ultramar, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	30	UNID	ACRILEX	R\$ 6,43	R\$ 192,90
373	TINTA PARA PINTURRA EM TELA, COR BRANCO METALICO, à base de resina acrílica, na cor branco metalico, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	30	UNID	ACRILEX	R\$ 6,43	R\$192,90
386	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR PRATA, à base de resina acrílica, na cor prata, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	30	UNID	ACRILEX	R\$ 9,90	R\$ 297,00
391	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR SOMBRA QUEIMADA, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	30	UNID	ACRILEX	R\$ 7,52	R\$ 225,60
402	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR VERMELHO VENEZA, à base de resina acrílica, na cor vermelho veneza, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	30	UNID	ACRILEX	R\$ 6,45	R\$ 193,50
403	TINTA PARA PINTURA EM TELA, COR VERMELHO VERMILIAN, à base de resina acrílica, na cor vermelho vermilian, atóxica, secagem rápida e solúvel em água.bisnaga com 20 ml.	30	UNID	ACRILEX	R\$ 6,43	R\$ 192,90
410	REABASTECEDOR PARA PINCEL COR AZUL Reabastecedor para pincel para quadro branco, 500 ml, cor azul	03	UNID	BRW	R\$ 77,00	R\$ 231,00
411	REABASTECEDOR PARA PINCEL, COR VERMELHA Reabastecedor para pincel para quadro branco, 500 ml, cor vermelha	03	UNID	BRW	R\$ 77,00	R\$ 231,00
412	REABASTECEDOR PARA PINCEL, COR PRETA Reabastecedor para pincel para quadro branco, 500 ml, cor preta	03	UNID	BRW	R\$ 77,00	R\$ 231,00
418	TINTA PARA TECIDO ACRIPUFF, COR ROSA CHÁ, pintura textil. Composição: resina de emulsao acrílica, pigmentos, agente expensor, agua, aditivos e conservantes. Cor rosa cha, 35ml. Com data de validade minima de 18 meses a contar da data do fornecimento.	60	UNID	ACRILEX	R\$ 5,36	R\$ 321,60
423	TINTA PARA TECIDO ACRIPUFF, COR VERDE MUSGO, pintura textil. Composição: resina de emulsao acrílica, pigmentos, agente expensor, agua, aditivos e conservantes. Cor verde musgo, 35ml. Com data de validade minima de 18 meses a contar da data do fornecimento.	60	UNID	ACRILEX	R\$ 5,42	R\$ 325,20
434	COLA BASTAO DE 11 MM COLA QUENTE BRANCA LEITOSA FINA BASTÃO DE 11 MM X 30CM	45	UNID	RENDICOLA	R\$ 1,32	R\$ 59,40
449	COLA DE SILICONE COM ALTA VISCOSIDADE Cola de Silicone com Alta Nº 3 Viscosidade ideal para colar EVA, isopor, feltro, espuma, tecido, papel, cortiça, etc e ainda deixa um acabamento perfeito. tubo de cola com 20g.	50	UNID	ACRILEX	R\$ 4,64	R\$ 232,00
VALOR TOTAL					R\$ 23.951,80	

L.H.C. Comércio E Serviços LTDA CNPJ: 01.060.256/0001-57 AV: MARECHAL RONDON Nº 311 - CENTRO JI -PARANÁ/RO CEP: 76.900-027 FONE: (69) 3423-8329 – 99261-9513/8437-0810 E-MAIL:GRAFICACENTERLICITACAO@HOTMAIL.COM	Sobral – Chaves E Carimbos LTDA CNPJ: 01.088.055/0001-68 RUA:26 DE AGOSTO Nº 216 – CENTRO, CAMPO GRANDE/MS CEP: 79.002-081 FONE: (67) 3253 - 0701 E-MAIL:SOBRALCOMPRAS@HOTMAIL.COM
LEANDRO FERREIRA FILHO CPF: 349.087.902-30 Representante Papeleria Teixeira LTDA CNPJ: 04.925.681/0001-50 AV: PE ADOLPHO ROHL, 2136, CENTRO JARU/RO CEP: 76.890-000 FONE: (69) 3521-2325/3521-2853/ 99379-2940 E-MAIL:PAPELARIATEIXEIRAJARU@HOTMAIL.COM	CICERO PRADO SOBRAL CPF: 231.077.401-44 Representante Dageal – Comercio De Material De Escritório LTDA CNPJ: 07.245.458/0001-50 RUA: PRINCESA ISABEL, Nº 26, BARÃO DE COTEGIPE/RS. CEP: 99.740-000 FONE: (54) 3523.2009/2180 E-MAIL:DAGEAL@DAGEAL.COM.BR
DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA CPF: 315.775.712-15 Representante E M P Baque Papeleria LTDA CNPJ: 09.467.155/0001-07 AV: DOM PEDRO I, Nº 2654 CENTRO, JARU/RO CEP: 76.890-000 FONE: (69) 3521-1783 E-MAIL:BAQUEDINAMICA@HOTMAIL.COM	DARLAN CARLOS TOMAZELLI CPF: 017.662.210-17 Representante Primeband Comércio E Importação De Artigos Para Eventos CNPJ: 11.066.174/0001-73 RUA: SILVA BUENO, 1660 – CJ 610, BAIRRO: IPIRANGA – SÃO PAULO/SP CEP: 04.208-001 FONE: (11) 2823-2513 E-MAIL:LICITACAO@PRIMEBAND.COM.BR
EDSON DE ALMEIDA BAQUE CPF: 438.189.512-68 Resentante M C Indústria E Comércio De Papeis LTDA CNPJ: 19.288.989/0001-09 RUA: JOSÉ VIEIRA CAULA, Nº 5201 BAIRRO: IGARAPÉ – PORTO VELHO/RO CEP: 76.824-389 FONE: (69) 3226-2504 E-MAIL:PAPELMC@HOTMAIL.COM	BRUNA LUCHESI CPF: 409.461.978-06 Representante JRP Representações Comércio E Serviços EIRELI CNPJ: 63.772.925/0001-70 AV: JGETÚLIO VARGAS, Nº 1821-A, KM 01 PORTO VELHO/RO CEP: 76.807-546 FONE: (69) 3221-2980 E-MAIL:LICITACAO@JRPCOMERCIO.COM.BR
CAROLINA NAZIF RASUL	FRANCISCO SEVERINO IANANES DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF: 936.979.962-15	CPF: 527.990.932-72
Representante	Representante
Graficpaper Comércio E Serviços EIRELI	Maria Consuelo Soares Da Mata
CNPJ: 27.327.858/0001-11	CNPJ: 28.697.784/0001-78
RUA: SIBS QD 03 CONJ. LOTE 14	RUA: ADÃO RIBEIRO Nº 51
NUCLEO BANDEIRANTE, BRASÍLIA/DF.	BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA, SÃO PAULO/SP.
CEP: 71.736-303	CEP: 02.755-070
PHONE: (61) 3323-1175 / 99539-7220	PHONE: (11) 3562-7151
E-MAIL:GRAFPCAPER@GMAIL.COM	E-MAIL:CONSULVENDAS1@GMAIL.COM
JOSÉ AFONSO DE SOUZA VASCONCELOS	MARIA CONSUELO SOARES DA MATA
CPF: 279.621.991-72	CPF: 257.650.728-01
Representante	Representante

Publicado por:
Tainara de Paula
Código Identificador:E12789C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3º PUBLICAÇÃO TRIMENTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/PMJ/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/PMJ/2021.
PROCESSO Nº 1-5393/PMJ/2021
VENCIMENTO: 16/06/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Débora Rodrigues de Matos Santos e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA**, para atender as necessidade das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade assistidas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL, pertencente a Prefeitura Município de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA**, para atender as necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade assistidas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL, pertencente a Prefeitura Município de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal requerente e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os itens deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais.

6.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5. Das condições de recebimento:

6.5.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.5.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.5.3. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.5.4. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.5.5. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.5.6. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.5.7. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.5.8. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e a Contratada se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.5.10. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.5.11. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento.

6.5.12. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.

6.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

I. Nome do Banco;

II. Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar a licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/PMJ/2021.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

DÉBORA RODRIGUES DE MATO SANTOS

Gerência Sistema de Registro de Preços.

Empresa(S) Detentora(S):

(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

INOVAÇÃO EIRELI ME CNPJ: 19.634.357/0001-50						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	KIT CESTA BÁSICA KIT CESTA BÁSICA, EMBALAGEM EM FARDOS TRANSPARENTES, RESISTENTES. KIT CESTA BÁSICA, contendo: 1(um) achocolatado pacote 400g, 1(um) açúcar pacote 2kg, 1(um) arroz agulhinha pacote 5kg, 1(um) biscoito água e sal pacote 400g contendo 3(três) pacotes individuais, 1(um) biscoito doce 400g contendo 3(três) pacotes individuais, 1(um) café torrado e moído, de 1º qualidade 500g, 1(um) extrato de tomate 140g, 1(um) Farinha de Trigo pacote 1 kg sem fermento, 1 (um) feijão tipo carioca pacote 1kg, 1(um) fubá pacote 1 kg, 1(um) leite em pó pacote 400g, 1 (um) macarrão espaguete 500g, 1 (um) óleo de soja 900ml, 1 (um) pacote de sal refinado iodado 1 kg, 01 (uma) sardinha em conserva Embalagem lata de 125g, 01 (Farinha de mandioca, tipo fina, seca, de 1 qualidade com embalagem de 1 kg, 01 (flocos, de milho pré cozido, com 500 g.	FRD	2.339	DIVERSAS	105,93	247.770,27
03	KIT ALIMENTAÇÃO Kit Alimentação EMBALAGEM EM FARDOS TRANSPARENTES E RESISTENTES. Kit Alimentação, contendo: 1(um) arroz agulhinha pacote 5Kg, 2(dois) biscoito água e sal pacote 400g contendo 3(três) pacotes individuais, 1(um) feijão tipo carioca 1 Kg, 1 (um) macarrão espaguete 500g, 1 (um) pacote de sal refinado iodado 1 Kg, 1 (um) óleo de soja de 900mL, 1 (um) farinha de mandioca tipo fina seca de 1º qualidade com embalagem de 500g, Colorau em pó 100g, 2 (dois) leite integral tetra pack 1 litro, 1 (um) flocos de milho pré-cozido com 500g	FRD	9.874	DIVERSAS	75,83	748.745,42
04	KIT ALIMENTAÇÃO	FRD	986	DIVERSAS	75,83	74.768,38

Kit Alimentação EMBALAGEM EM FARDOS TRANSPARENTES E RESISTENTES. Kit Alimentação, contendo: 1(um) arroz agulhinha pacote 5Kg, 2(dois) biscoito água e sal pacote 400g contendo 3(três) pacotes individuais, 1(um) feijão tipo carioca 1 Kg, 1 (um) macarrão espaguete 500g, 1 (um) pacote de sal refinado iodado 1 Kg, 1 (um) óleo de soja de 900mL, 1 (um) farinha de mandioca tipo fina seca de 1° qualidade com embalagem de 500g, Colorau em pó 100g, 2 (dois) leite integral tetra pack 1 litro, 1 (um) flocos de milho pré-cozido com 500g					
VALOR TOTAL					1.071.284,07

ALMEIDA & OLIVEIRA LDA
CNPJ: 33.949.569/0001-57

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
02	KIT CESTA BASICA KIT CESTA BÁSICA, EMBALAGEM EM FARDOS TRANSPARENTES, RESISTENTES. KIT CESTA BÁSICA, contendo: 1(um) achocolatado pacote 400g, 1(um) açúcar pacote 2kg, 1(um) arroz agulhinha pacote 5kg, 1(um) biscoito água e sal pacote 400g contendo 3(três) pacotes individuais, 1(um) biscoito doce 400g contendo 3(três) pacotes individuais, 1(um) café torrado e moído, de 1° qualidade 500g, 1(um) extrato de tomate 140g, 1(um) Farinha de Trigo pacote 1 kg sem fermento, 1 (um) feijão tipo carioca pacote 1kg, 1(um) fubá pacote 1 kg, 1(um) leite em pó pacote 400g, 1 (um) macarrão espaguete 500g, 1 (um) óleo de soja 900ml, 1 (um) pacote de sal refinado iodado 1 kg, 01 (uma) sardinha em conserva Embalagem lata de 125g, 01 (Farinha de mandioca, tipo fina, seca, de 1 qualidade com embalagem de 1 kg, 01 (flocos, de milho pré cozido, com 500 g.	FRD	661	DIVERSAS	104,80	69.272,80
VALOR TOTAL						69.272,80

Inovação EIRELI ME	Almeida & Oliveira LDA
CNPJ: 19.634.357/0001-50	CNPJ: 33.949.569/0001-57
Avenida Jaru Nº 2471	Rua: Jorge Teixeira, 2255
Ariquemes /Ro	Setor 07
CEP:76-870-765	Jaru/ro
Fone: : 69-3535-3018/3068 / WhatsApp 98115-8392/ 99972-7468	CEP: 76.890-000
E-mail: cicero.carlos@at5.com.br	Fone: 69- 99202-2196
CICERO CARLOS RIBEIRO	Email: allan.almeida1992@hotmail.com
CPF: 940.389.292-72	ALLAN ALMEIDA DE OLIVEIRA
Representante Legal	CPF: 932.904.542-15
	Representante Legal

Publicado por:
Tainara de Paula
Código Identificador:6B6AB423

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO 007/SEMDES/2021

DEMANDA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE JARU

A Prefeitura Municipal de Jaru, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, representada pela Secretáriaa Senhora **EDILEUZA SOUZA SENA**, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no item 14 do anexo I da Portaria Interministerial nº 428, de 28 de setembro de 2009 dos Ministérios da Fazenda e das Cidades, obedecendo o teor da Portaria MC Nº 163, de 06 de maio de 2016, torna pública a **DESCLASSIFICAÇÃO** de participação do Programa Minha Casa, Minha vida, por motivo de renda superior máxima ao permitido pelo programa, às unidades habitacionais localizadas no Residencial Primavera, dos seguintes beneficiários:

ORDEM	CANDIDATO	CPF
01	SILVANO NOBRE DOS SANTOS	779.111.482-87
02	WALISSON DE OLIVEIRA LIMA	031.259.992-78
03	SOLANGE DE FÁTIMA MOREIRA	893.825.952-87
04	ADRIANA DA COSTA SILVA	709.501.052-87
05	ANA PAULA DA ROCHA SILVA SENA	904.215.822-00
06	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS	067.301.434-79
07	MARTA MENDES DA SILVA	703.590.402-68
08	WELLINGTON RUSCH VIEIRA	017.279.432-36
09	VANESSA PASSOS BRITO	028.123.522-80
10	RUTE VALENTIM PIRES	864.589.652-49
11	REGINA NEVES TEIXEIRA	999.870.582-72
12	LEONILDA MARGARIDA DOS SANTOS	838.665.152-00
13	TAONARA SUSANA DE SOUZA FERRAZ	020.783.902-67
14	CAMILA DE OLIVEIRA RIBEIRO	888.659.832-72
15	OZIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA	638.986.832-49
16	WQUESLANE DA SILVA MENDONÇA	847.681.002.44
17	FRANCIELE BANDEIRA DOS SANTOS	012.648.532-11
18	MARIA DE PAULA BATISTA	113.540.032-68

Este Edital de Desclassificação entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o Edital de desclassificação 005/SEMDES/2021 de 15 de dezembro de 2021.

EDILEUZA SOUZA SENA
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Publicado por:
Jailson da Silva Barbosa
Código Identificador:D252E861

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

IMPREV

ATA Nº. 010/2021 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IMPREV/MACHADINHO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1766/2018, REUNIÃO REALIZADA AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021, NA SALA DE REUNIÃO DO IMPREV.

Aos (15 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (15/12/2021), às 15:00h (quinze horas), reuniram-se na sede do **Instituto de Previdência Municipal de Machadinho D' Oeste, Rondônia, IMPREV**, situado a Av. Diomero Moraes Borba nº 2830, os Membros do C/A - **Conselho de Administração**, Convocados para Reunião Extraordinária pela Presidente do Conselho, Sr.^a Silvia Natalia Gandra Demeu, com a presença dos seguintes Conselheiros (a): Joniel Mozer Ferreira (x), Fabiane Purificação A. dos Santos (x), Leila Augusta Gomes de Souza (x), representante dos inativos, Elenice Aparecida Estevão (Atestado Médico) e Aparecida Susana Ferreira (x), representantes do Executivo Municipal, Uilian Nonato Rosa (x), representante do Legislativo Municipal. Após conferir o quórum regimental a Sr.^a Presidente Silvia Natalia Gandra Demeu, informou que convocou, a Presidente do IMPREV Sr.^a Kerles Fernandes Duarte, a senhora Gestora Financeiro Alessandra Fernandes, e a Presidente do Comitê de Investimento Sr.^a Seila Maria Gandra Moreti. Para participar da reunião. **PAUTA DO DIA: APLICAÇÃO FINANCEIRA CONFORME ATA 011/2021 DO COMITÊ DE INVESTIMENTO.** A Presidente do Conselho informou que recebeu a ATA do Comitê de Investimento 011/2021, a qual faz sugestão para Resgate e Realocação de Aplicação Financeira em Fundos de Investimentos da Carteira do IMPREV. Sendo assim, foi passado a palavra para a Presidente do Comitê para a explanação sobre o porquê da Realocação e Aplicação Financeira desses Fundos. A Presidente do Comitê de Investimentos Sr.^a Seila M. Gandra Moreti, em conjunto com a gestora financeiro, informaram que após análise do cenário econômico e da carteira de investimentos, as incertezas já apontadas anteriormente continuam, principalmente com o surgimento das novas variantes do COVID19, outro fator que reflete nos retornos dos investimentos se deve ao cenário político que se aproxima como as eleições 2022. Informando ainda sobre a última reunião do Comitê de Política Monetária (COPOM) em sua 243ª reunião, decidi, por unanimidade, elevar a taxa Selic para 9,25% a.a. demonstrando sinais de que nas próximas reuniões do próximo ano, as taxas continuarão sendo elevadas. Quanto a carteira de investimentos no decorrer do ano 2021 a mesma tem dado retorno negativo, frente as mudanças sofridas pelo mercado financeiro, porém ressaltamos que no mês de novembro tivemos melhor retorno, sendo retorno (mês) 1,10%. Sendo assim foi apresentado a sugestão abaixo informada: Sugestão de Realocação de recursos, as sugestões abaixo referidas se deve para buscar diversificação de valores financeiros referente as contas de repasse: 71025-3 Patronal Segurado e 71023-7 Déficit Atuarial, a conta patronal teve uma grande movimentação financeira referente a reajuste do piso magistério Professores 2019,2020, desta forma verificou-se a necessidade de diversificar esses valores buscando melhores retornos para nossa carteira.

SUGESTÕES DE ALOCAÇÕES E REALOCAÇÕES DE FUNDOS

CNPJ	RESGATE FUNDO	VALOR R\$	APLICAÇÃO	CNPJ
14.508.643/0001-55	Déficit Atuarial conta 71023-7	R\$ 1.000.000,00	CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.386.926/0001-71
14.508.643/0001-55	Déficit Atuarial conta 71023-7	R\$ 1.000.000,00	ITAÚ INSTITUCIONAL GLOBAL DINÂMICO FIC RENDA FIXA LP	32.972.942/0001-28
14.508.643/0001-55	Déficit Atuarial conta 71023-7	R\$ 330.000,00	ITAÚ FIC AÇÕES BDR NÍVEL I	20.147.389/0001-00
14.508.643/0001-55	Patronal Segurado conta 71025-3	R\$ 1.000.000,00	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	10.740.670/0001-06
14.508.643/0001-55	Patronal Segurado conta 71025-3	R\$ 670.000,00	CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	17.502.937/0001-68

A qual está sendo apresentada neste momento para apreciação e aprovação do Conselho de administração, sendo lembrado que as realocações sugeridas devem ser submetidas a análises quanto aos horários e dias de aplicação junto as instituições financeiras, evitando fazer tal operação na sexta-feira, tanto para resgate quanto aplicação. Sendo assim, após a explicação e sanada todas as dúvidas dos Conselheiros, a Presidente do Conselho de Administração colocou em votação nominal as realocações e as aplicações, e após todos votarem, fica aprovado as realocações, resgate e aplicações por unanimidade entre os Conselheiros. O Conselho de Administração determina que todas as movimentações de realocação, resgates e aplicações sejam realizadas pessoalmente pela Presidente do IMPREV e a Presidente do Conselho de Administração, em sua ausência seja convocado a Presidente do Comitê de Investimento ou a Presidente do Conselho Fiscal, e que seja observado pela Presidente desta Autarquia, os dias e horas de resgates e aplicações, conforme normas de cada Fundo e Instituições a receber as aplicações, evitando que seja feitas as operações na sexta-feira. Nada mais havendo a tratar, eu Silvia Natalia Gandra Demeu, Presidente do Conselho Secretariei AD HOC, lavrei a presente ata, que após lida, votada e aprovada, foi impressa e assinada pelos presentes, sendo a mesma publicada no Portal da Transparência e Diário Oficial da AROM, para que surta os devidos efeitos legais, a reunião foi encerrada as 15:45 (Quinze horas e quarenta e cinco minutos), em 15/12/2021, (15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um).

Publicado por:

Alessandra Fernandes

Código Identificador:A31D8879

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.206, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO MEDIANTE ANÁLISE DE CURRÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a realizar contratações de servidores, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público através de Teste Seletivo Simplificado, por análise de currículo com previsão do contrato até 31 de dezembro de 2022, prorrogável por 01 (um) ano.

Parágrafo primeiro. Os critérios para seleção dos candidatos e prazos serão estabelecidos pela comissão nomeada através de Decreto e constará no Edital.

Parágrafo segundo. Se por algum motivo não for possível paralisar o presente teste seletivo no prazo estipulado, fica autorizado de forma excepcional e mediante prévia justificativa, sua prorrogação por igual período ou até que se finalize o concurso público ou ato administrativo para suprir tais necessidades.

Art. 2º Ficam criados os cargos e aberto o número de vagas imediatas e cadastro reserva conforme a quantidade e a carga horária para contratação que se trata esta Lei será conforme tabelas abaixo:

Cargos	Local	Vagas Imediatas	Cadastro Reserva	Escolaridade	Carga Horária	Remuneração R\$
Professor Pedagogo: Educação Infantil	Zona Urbana	10	05	Ensino Superior na área	30 hrs	2.381,15
	Zona Rural	05	01	Ensino Superior na área		2.381,15
Professor Pedagogo: Series Iniciais	Zona Urbana	10	05	Ensino Superior na área	30 hrs	2.381,15
	Zona Rural	10	05	Ensino Superior na área		2.381,15
Professor Letras Inglês	Zona Rural	01	01	Ensino Superior na área	30 hrs	2.381,15
Professor Pedagogo: Atendimento Educacional Especializado	Zona Urbana	02	01	Ensino Superior na área	40 hrs	3.174,86
	Zona Rural	02	01	Ensino Superior na área		3.174,86
Professor de História	Zona Rural	01	01	Ensino Superior na área	30 hrs	2.381,15
Professor de Ciências	Zona Rural	01	01	Ensino Superior na área	30 hrs	2.381,15
Auxiliar de Serviços Gerais	Zona Urbana	02	02	Ensino Fundamental Completo	40 hrs	1.100,00
	Zona Rural	03	02			1.100,00
Zelador	Zona Urbana	02	05	Ensino Fundamental Completo	40 hrs	1.100,00
	Zona Rural	05	05			1.100,00

Art. 3º As atribuições dos cargos descrito no Art. 2º serão as seguintes:

PROFESSOR PEDAGOGO: EDUCAÇÃO INFANTIL:

Realizar atividades recreativas e trabalhos educacionais com crianças através de jogos, brincadeiras, desenhos e colagens.
Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, oferecer mamadeira aos bebês, tomando o devido cuidado com o regurgito.
Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene, trocar fraldas, dar banho e escovar os dentes.

Observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à Chefia Imediata, para providências subsequentes;
Administrar medicamentos conforme prescrição médica, quando necessário, desde que solicitado pelos pais e/ou responsáveis;
Garantir a segurança das crianças na Unidade Educacional.

Cuidar do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal das crianças.

PROFESSOR PEDAGOGO:

Relação entre educação, escola e sociedade: concepções de Educação e Escola;

Função social da escola;

Educação inclusiva e compromisso ético e social do educador;

Gestão democrática: a participação como princípio;

Organização da escola centrada no processo de desenvolvimento pleno do educando;

A integração entre educar e cuidar na educação básica;

Projeto político-pedagógico: fundamentos para a orientação, o planejamento e a implementação das ações educativas da escola;

Currículo e cultura: visão interdisciplinar e transversal do conhecimento;

Currículo: a valorização das diferenças individuais, de gênero, étnicas e socioculturais e o combate à desigualdade;

Currículo, conhecimento e processo de aprendizagem: as tendências pedagógicas na escola;

Currículo nas séries iniciais: a ênfase na competência leitora (alfabetização e letramento) e o desenvolvimento dos saberes escolares da matemática e das diversas áreas de conhecimento; Currículo em ação: planejamento, seleção, contextualização e organização dos conteúdos; o trabalho por projetos;

A avaliação diagnóstica e os processos de ensino e de aprendizagem.

PROFESSOR DE INGLES:

Planejar, desenvolver, coordenar e ministrar cursos regulares de idiomas, preparar, aplicar e corrigir testes, provas e exercícios escritos e orais, oferecer atividades de apoio em forma de aula ou exercícios, elaborar e ministrar atividades no laboratório de línguas;

Participar de comissões pedagógicas e culturais;

Participar de reuniões para análise e solução de eventuais pendências do ensino de idiomas;
Planejar, coordenar, desenvolver, ministrar e orientar projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo professores e alunos da rede de ensino, escolas de idiomas e comunidades em geral.
Analisar, preparar, produzir, publicar e aplicar materiais didático-pedagógicos;
Elaborar e executar material para o processo classificatório de ingresso para candidatos a alunos com conhecimento prévio do idioma requerido.
Auxiliar na organização do processo de formatura dos alunos do setor;
Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
PROFESSOR PEDAGOGO AEE (Atendimento Educacional Especializado):
Relação entre educação, escola e sociedade: concepções de Educação e Escola;
Fundamentos e princípios da Educação Inclusiva;

O Atendimento Educacional Especializado;

Legislação Educacional; A caminhada legislativa na educação especial e a legislação vigente;

Tecnologia Assistiva e suas Modalidades;

Desenho Universal Inclusão escolar de alunos com deficiência;

Atendimento educacional especializado, amparo legal, legislação vigente, fundamentos e princípios da educação inclusiva, política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

Legislação nacional, políticas públicas e documentos internacionais a respeito de pessoas com necessidades educacionais especiais;

História da educação de alunos com necessidades educacionais especiais no Brasil;

O conceito de necessidades educacionais especiais;
A família e o indivíduo com necessidades educacionais especiais;
Representações sociais a respeito de pessoas com necessidades educacionais especiais;

A Formação de professores;

Processos de ensino e aprendizagem e o aluno com necessidades educacionais especiais;

A educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

Adaptações curriculares e acessibilidade;

Sistemas de apoio ao aluno com necessidades educacionais especiais no ensino regular.

E outras atividades correlatas.

PROFESSOR DE HISTÓRIA/ CIÊNCIAS:

Ministrar aulas teóricas e práticas no ensino fundamental e médio, em escolas da rede pública municipal;

Acompanhar a produção da área educacional e cultural;

Preparar as aulas - Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;

Participar na elaboração do projeto pedagógico;

Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;

Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;

Participar dos colegiados escolares;

Participar do processo de formação continuada para docentes;

Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;

Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município;

Participar das atividades extraclasse constantes e comemorações cívicas do calendário escolar;

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

Auxiliar de Higienização e fiscalização das medidas de preventivas de combate a disseminação do COVID 19;

Controlar e fiscalizar a entrada e saída dos alunos na unidade escolar;

Aferir ou auxiliar na aferição de temperatura de todos os alunos, servidores e outras pessoas, conferir o uso de máscara, monitorar e conduzi-los até os lavatórios;

Higienizar as mãos dos alunos, servidores e outras pessoas, com álcool no ambiente escolar;

Higienizar constantemente as maçanetas das portas, torneira e todos e outros equipamentos de uso coletivo;

Acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito todos os funcionários e alunos da unidade escolar;

Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

Levar ao conhecimento do gestor escolar ou chefe imediato, ocorrências e irregularidades detectadas;

Conhecer e cumprir os termos do Regimento Interno da unidade escolar ou Local de lotação;

Controlar o estoque, fiscalizar o uso adequado e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação;

Executar trabalhos de higienização geral nas dependências da Unidade escolar adotando os protocolos de prevenção do COVID 19;

Executar serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas;

Executar atividades de copa conforme orientações recebidas;

Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;

Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

Executar outras tarefas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

ZELADOR:

Responsável pela manutenção, limpeza e conservação dos equipamentos constantes no órgão lotado;

Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução limpeza e conservação dos equipamentos e móveis das instalações;

Realizar serviços relacionados com cozinha e copa do órgão, conforme solicitado pelo chefe superior;

Manter a higiene, possibilitando o ambiente propício de trabalho;

Organizar pedidos de materiais necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;

Realizar faxinas, com limpeza de forro, janelas e organização de objetos, equipamentos e móveis em seus respectivos locais.

Acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da unidade escolar ou local de lotação e os usuários dos serviços educacionais;

Usar adequadamente os materiais destinados à limpeza;

Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

Levar ao conhecimento do gestor escolar ou chefe de departamento as irregularidades detectadas;

Conhecer e cumprir os termos do Regimento Interno da unidade escolar ou Local de lotação;

Efetuar outras tarefas correlatas ao cargo.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro/RO 10 de dezembro de 2021.

Monte negro- RO, 16 de dezembro de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EC1740FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 15056/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 15056/2021 DE 16 DEZEMBRO DE 2021.

“ALTERA O DECRETO 14961/2021 QUE TRATA DA APROVAÇÃO DAS INSTRUÇÕES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações do decreto 14961/2021 dispostas nos termos dos anexos I e II a este Decreto, as instruções de encerramento do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 15056/2021 DE 16 DEZEMBRO DE 2021.

INSTRUÇÕES DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

1. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS

1.1 Fica estabelecida a data limite de 30/11/2021, para emissão de notas de empenho à crédito de qualquer natureza com exceção do item 1.3.

1.2 Até 30 de dezembro 2021, o Gabinete do Prefeito e as demais Secretarias Municipais, feitos, após verificação dos efetivos compromissos, deverão proceder as anulações dos empenhos emitidos, com exceção do item 1.3.

1.3 O Ordenador de Despesa, após análise detalhada da exposição dando ciência da real necessidade, poderá autorizar em caráter excepcional, a autorização de despesa referente a Folha de Pagamento, diárias, despesas continuadas, 25% da Educação, convênios, operações de créditos, 15% e recursos da Saúde, inclusive COVID, complementação de estimativos e outros de caráter emergencial que deverão ser concluídos até 30 de Dezembro de 2021.

1.4 De acordo com a conveniência, as despesas que não tiveram a licitação concluída e consideradas não essenciais, poderão ser suspensas ou canceladas.

2. PAGAMENTO

2.1 Após as conciliações dos saldos bancários referentes ao mês de Novembro, por conta individualizada e por fonte de recursos na hipótese de verificar-se a existência de depósitos não avisados à Divisão de Tesouraria, esta deverá adotar medidas no sentido de imediata regularização.

2.2 Até 28 de Dezembro de 2021, poderão ser emitidas notas de pagamento de Despesas Orçamentária ou Extra - Orçamentárias, desde que as consignações caso haja, sejam recolhidos no mesmo dia, com exceção do item 1.3.

2.3 Os responsáveis pelas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, adotarão em tempo hábil, as medidas adequadas ao bom cumprimento dos itens anteriores, inclusive promovendo atendimento com todas as Empresas, para que sejam apresentadas as faturas ou contas de modo a serem liquidadas e pagas até 30 de Dezembro de 2021.

3. SUPRIMENTO DE FUNDOS

3.1 Fica estabelecido a data de 17 de Dezembro de 2021, data limite para a concessão de suprimento de fundos.

3.2 É fixada a data de 10 de Dezembro de 2021, data limite para aplicação de suprimento de fundos, procedendo-se o recolhimento ao banco correspondente, no dia seguinte dos saldos não aplicados e a emissão da respectiva nota de anulação de empenho.

3.3 A prestação de contas de suprimento de fundo, aplicados até a data prevista no item anterior deverá ser apresentada a Contadoria até o dia 17 de Dezembro de 2021, a fim de possibilitar a sua apropriação como despesa, no movimento do mês de dezembro.

4. RESTOS A PAGAR

4.1 No que diz respeito aos “restos a pagar”, deverá ser observado o que dispõe o artigo 42, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e após, enviar a Contadoria os processos a serem inscritos até o dia 30/12/2021, bem como a Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007 e Alterações na Instrução Normativa de nº 27/TCE-RO-2011.

4.2 Quanto a Anulação e Cancelamento de Restos a Pagar:

Fica determinada a necessidade de averiguação juntos aos credores, em caráter individual, a análise dos saldos de empenhos de exercícios anteriores a 2020, inscritos em restos a pagar processados e não-processados.

Serão anulados/cancelados os empenhos emitidos a partir de qualquer data, verificados a situação da necessidade, disponibilidade pelo fornecedor, não liquidados, caso não houver disponibilidade financeira na fonte específica, com exceção dos empenhos destinados ao atendimento de obrigações de natureza constitucional. Exclui da regra imposta, as despesas de caráter imprescindível e necessárias à continuidade das ações governamentais.

4.3 Inscrição em Restos a Pagar

No fim do exercício financeiro, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar e constituirão a dívida flutuante.

As inscrições de restos a pagar estão limitadas a disponibilidades financeiras e deverão ser evidenciadas na prestação de contas anual.

§1º. O Anexo mencionado demonstrará os empenhos processados e não processados.

I – para efeito deste Decreto, entende-se como restos a pagar processados aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento;

II - os restos a pagar não processados são as despesas não liquidadas quando o serviço ou material contratado não tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro do exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

§ 2º. Os empenhos processados não deverão ser cancelados, quando provado que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação.

§ 3º. Todas as despesas inscritas em restos a pagar, serão segregadas entre as processadas e não pagas e as não processadas.

Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados terão validade de acordo com a necessidade, disponibilidade e análise de cada caso pelo gestor das pastas, considerando a vinculação das disponibilidades das fontes de recursos, específicas das contas bancárias.

§ 1º. Permanecem válidos, após a data estabelecida, os restos a pagar não processados que:

I - refiram-se às despesas executadas pelo Município mediante transferência de convênios, contrato de repasses ou programas de descentralização aos Municípios;

II - sejam relativos às despesas do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.

O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados poderá ser atendido à conta de dotação denominada “Despesas de Exercício Anterior”, no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida, mediante processo administrativo interno ou determinação judicial.

A secretaria de origem que deverá proceder a sua análise e em despacho fundamentado, devolvê-los para inscrição em Restos a Pagar nas suas diversas modalidades, ou ainda, para o cancelamento.

5. RECEBIMENTO DE MATERIAL

5.1 Os materiais de consumo e bens permanentes poderão ser recebidos pelo Almoxarifado materiais adquiridos pela Prefeitura a qualquer tempo, desde que verificadas no ato do recebimento a vinculação da despesa com o empenho, os quais ficaram a disposição para entrega quando solicitadas, com exceção do item, 1.3.

5.2 Entretanto fica estabelecida a data limite de 30 de Dezembro de 2021, para distribuição pelo Almoxarifado, dos materiais requisitados até a data de 28 de dezembro de 2021, os quais os solicitados após essa data serão distribuídas no exercício subsequente, excetuando-se medicamentos e materiais hospitalares, produtos perecíveis, observada a exceção prevista no item anterior.

5.3 Objetivando o fiel cumprimento desta instrução, os dirigentes das Secretarias deverão determinar aos que lhe são subordinados, previsão e requisição dos materiais de consumo e permanente a serem utilizados no último mês do exercício e no início do próximo, a fim de permitir adequado e perfeito levantamento dos inventários mencionados.

6. RECURSOS HUMANOS

6.1 O Departamento de Recursos Humanos, emitirá relação até 30/12/2021, com indicação de cargos, nomes, cadastros, datas de nomeação dos servidores responsáveis pela movimentação e guarda de bens e valores do Município. Anexo TC – 28 (Rol dos Responsáveis)

6.2 O Departamento de Recursos Humanos, ficará responsável até 29/12/2021 pelo atendimento do Art. 13 da Constituição Estadual. E após publicar, enviar para a Contadoria.

7. SECRETARIAS

7.1 As secretarias encaminharão os processos referentes a obras realizadas no exercício, à Divisão de Material e Patrimônio, que informará à Contadoria as obras não incorporadas ao Patrimônio Municipal, até a data de 30/12/2021.

Na relação de obras fornecidas pelas secretarias deverão constar especificações detalhadas da obra, inclusive, o valor e fonte de recurso.

Até 30 de Dezembro de 2021, deverão enviar o demonstrativo dos recursos financeiros de convênio não repassados cujas despesas já empenhadas. Elaboração conforme anexo TC – 38 da IN nº 013/TCER/2004.

Até 15 de Janeiro de 2022 a Divisão de Patrimônio deverá informar a Contadoria o inventário físico financeiro dos bens imóveis em CD conforme IN 065/TCER –2019. Os quais devera haver lista específica das obras em andamento de cada entidade nos termos da IN 065/TCER-2019. (ELABORAÇÃO EM PDF).

Até 15 de Janeiro de 2022 as secretarias encaminharão a Contadoria o Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas conforme programas e projetos no período de 2021 conforme a IN nº 065/TCER-2019, conforme modelo a ser apresentado.

Até 15 de Janeiro de 2022 deverão encaminhar a Contadoria o Inventário do estoque em almoxarifado, em CD conforme a Instrução Normativa nº 065/TCER/-2019, (ELABORADOS EM PDF).

Até 15 de Janeiro de 2022, deverão encaminhar a Contadoria o inventário físico financeiro dos bens móveis, em CD, conforme Instrução Normativa de nº 065/TCER/-2019, (ELABORADOS EM PDF).

8. RECEITAS

8.1 A Divisão de Receita, informará a Contadoria até a data de 15/01/2022, relação de contribuintes inscritos em Dívida Ativa, constando o nome, o valor do débito e o respectivo exercício, bem como as medidas administrativas e judiciais realizadas com o objetivo de melhorar a arrecadação dos tributos inscritos em dívida ativa. No que se refere às medidas judiciais, caberá a assessoria Jurídica informar a Divisão de Receitas as providências adotadas. Gravado em CD, conforme instrução Normativa nº 065/TCER-2019, (Elaborado em PDF).

9. BALANÇOS, DEMONSTRATIVOS E INVENTÁRIOS

9.1 Por ocasião do balanço anual, os Secretários de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração deverão providenciar até dia 15/01/2022, os inventários do Almoxarifado que conterão relacionamento do material existente em 31 de Dezembro 2021, conciliados com os saldos contábeis de cada conta e entidade contábil.

9.2 Constituirá peça indispensável ao balanço em formulário próprio o inventário dos bens patrimoniais de bens moveis e imóveis em uso existente em 31 de Dezembro de 2021, levantados por Comissões designadas pelo Prefeito Municipal, até dia 15/01/2022.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Aplicam-se os prazos previstos neste Decreto aos Fundos Municipais, adaptados à sua estrutura organizacional.

10.2 Considerando que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2021 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021, deverão ser emitidos, publicados e encaminhados aos órgãos competentes em Janeiro de 2022.

10.3 Tendo em vista a determinação da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, os balanços do exercício de 2021 com os respectivos anexos, deverão ser apresentados ao mesmo órgão, impreterivelmente até o dia 30 de março do exercício seguinte, necessário será o rigoroso cumprimento dos prazos estipulados na presente instrução.

10.5 As informações que serão enviadas a Contadoria, deverão ser em 2 (duas) cópias impressas e nos casos solicitados acima especificados 1 (uma) cópia em CD.

10.6 O não cumprimento dos prazos importa em responsabilidade por omissão ou negligência de quem lhe houver dado causa.

10.7 Aplica-se-ão as disposições para fins de informações e dados a serem apresentados as exigências contidas nas INs 013/2014, 065/2019 e 072/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo das normas contábeis e de gestão fiscal estabelecidas pelo Lei Federal 4320/1964 e Lei complementar 101/2000.

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE 31/12/2021	RESTOS A PAGAR PROCESSADO 31/12/2021	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 31/12/2021	TOTAL DOS RESTOS PAGAR	SALDO DISPONIBILIDADE
002 033	RECURSO PRÓPRIO - PREFEITURA					
002 200	CONVÊNIO ESTADUAL					
002 300	CONVENIO FEDERAL					
008 033	RECURSO PRÓPRIO - SEMAS					
008 001	SEMAS CONVÊNIO					
008 601	BL PSB FNAS					
008 602	BL PSEMC FNAS					
008 603	BL GBF FNAS					
008 604	BL GSUAS FNAS					
010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE					
010 100	RECURSO TESOIRO - SAÚDE					
010 104	CONVÊNIO					
010 109	FNS - BVS					
010 110	FNS - BMAC					
010 111	FNS - BATB					
010 112	FNS - BAF					
010 113	FNS - GESTÃO SUS					
010 114	FNS - FINANCIAMENTO ESTADUAL					
012 002	FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO					
012 004	FNDE - PNATE					
012 005	FNDE - PNAC					
012 006	FNDE - PNAP					

012 007	FNDE - OUTROS RECURSOS				
012 008	RECURSO PRÓPRIO - EDUCAÇÃO				
012 009	FNDE - PNAEF				
012 010	FNDE - EJA				
012 012	FNDE - BRASIL CARINHOSO				
012 033	RECURSO TESOURO - EDUCAÇÃO				
012 101	CONVÊNIO PGE				
012 252	FUNDEB 60%				
012 253	FUNDEB 40%				
012 301	FNDE - PNAE				
012 303	TESOURO - PNAP				

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:D2A09651

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 15056/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

DECRETO Nº 15056/2021 DE 16 DEZEMBRO DE 2021.

“ALTERA O DECRETO 14961/2021 QUE TRATA DA APROVAÇÃO DAS INSTRUÇÕES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as alterações do decreto 14961/2021 dispostas nos termos dos anexos I e II a este Decreto, as instruções de encerramento do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 15056/2021 DE 16 DEZEMBRO DE 2021.

INSTRUÇÕES DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

1. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS

1.1 Fica estabelecida a data limite de 30/11/2021, para emissão de notas de empenho à crédito de qualquer natureza com exceção do item 1.3.

1.2 Até 30 de dezembro 2021, o Gabinete do Prefeito e as demais Secretarias Municipais, feitos, após verificação dos efetivos compromissos, deverão proceder as anulações dos empenhos emitidos, com exceção do item 1.3.

1.3 O Ordenador de Despesa, após análise detalhada da exposição dando ciência da real necessidade, poderá autorizar em caráter excepcional, a autorização de despesa referente a Folha de Pagamento, diárias, despesas continuadas, 25% da Educação, convênios, operações de créditos, 15% e recursos da Saúde, inclusive COVID, complementação de estimativos e outros de caráter emergencial que deverão ser concluídos até 30 de Dezembro de 2021.

1.4 De acordo com a conveniência, as despesas que não tiveram a licitação concluída e consideradas não essenciais, poderão ser suspensas ou canceladas.

2. PAGAMENTO

2.1 Após as conciliações dos saldos bancários referentes ao mês de Novembro, por conta individualizada e por fonte de recursos na hipótese de verificar-se a existência de depósitos não avisados à Divisão de Tesouraria, esta deverá adotar medidas no sentido de imediata regularização.

2.2 Até 28 de Dezembro de 2021, poderão ser emitidas notas de pagamento de Despesas Orçamentária ou Extra - Orçamentárias, desde que as consignações caso haja, sejam recolhidos no mesmo dia, com exceção do item 1.3.

2.3 Os responsáveis pelas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, adotarão em tempo hábil, as medidas adequadas ao bom cumprimento dos itens anteriores, inclusive promovendo atendimento com todas as Empresas, para que sejam apresentadas as faturas ou contas de modo a serem liquidadas e pagas até 30 de Dezembro de 2021.

3. SUPRIMENTO DE FUNDOS

3.1 Fica estabelecido a data de 17 de Dezembro de 2021, data limite para a concessão de suprimento de fundos.

3.2 É fixada a data de 10 de Dezembro de 2021, data limite para aplicação de suprimento de fundos, procedendo-se o recolhimento ao banco correspondente, no dia seguinte dos saldos não aplicados e a emissão da respectiva nota de anulação de empenho.

3.3 A prestação de contas de suprimento de fundo, aplicados até a data prevista no item anterior deverá ser apresentada a Contadoria até o dia 17 de Dezembro de 2021, a fim de possibilitar a sua apropriação como despesa, no movimento do mês de dezembro.

4. RESTOS A PAGAR

4.1 No que diz respeito aos “restos a pagar”, deverá ser observado o que dispõe o artigo 42, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e após, enviar a Contadoria os processos a serem inscritos até o dia 30/12/2021, bem como a Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007 e Alterações na Instrução Normativa de nº 27/TCE-RO-2011.

4.2 Quanto a Anulação e Cancelamento de Restos a Pagar:

Fica determinada a necessidade de averiguação juntos aos credores, em caráter individual, a análise dos saldos de empenhos de exercícios anteriores a 2020, inscritos em restos a pagar processados e não-processados.

Serão anulados/cancelados os empenhos emitidos a partir de qualquer data, verificados a situação da necessidade, disponibilidade pelo fornecedor, não liquidados, caso não houver disponibilidade financeira na fonte específica, com exceção dos empenhos destinados ao atendimento de obrigações de natureza constitucional. Exclui da regra imposta, as despesas de caráter imprescindível e necessárias à continuidade das ações governamentais.

4.3 Inscrição em Restos a Pagar

No fim do exercício financeiro, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar e constituirão a dívida fluante.

As inscrições de restos a pagar estão limitadas a disponibilidades financeiras e deverão ser evidenciadas na prestação de contas anual.

§ 1º. O Anexo mencionado demonstrará os empenhos processados e não processados.

I – para efeito deste Decreto, entende-se como restos a pagar processados aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento;

II - os restos a pagar não processados são as despesas não liquidadas quando o serviço ou material contratado não tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro do exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

§ 2º. Os empenhos processados não deverão ser cancelados, quando provado que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação.

§ 3º. Todas as despesas inscritas em restos a pagar, serão segregadas entre as processadas e não pagas e as não processadas.

Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados terão validade de acordo com a necessidade, disponibilidade e análise de cada caso pelo gestor das pastas, considerando a vinculação das disponibilidades das fontes de recursos, específicas das contas bancárias.

§ 1º. Permanecem válidos, após a data estabelecida, os restos a pagar não processados que:

I - refiram-se às despesas executadas pelo Município mediante transferência de convênios, contrato de repasses ou programas de descentralização aos Municípios;

II - sejam relativos às despesas do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.

O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados poderá ser atendido à conta de dotação denominada “Despesas de Exercício Anterior”, no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida, mediante processo administrativo interno ou determinação judicial.

A secretaria de origem que deverá proceder a sua análise e em despacho fundamentado, devolvê-los para inscrição em Restos a Pagar nas suas diversas modalidades, ou ainda, para o cancelamento.

5. RECEBIMENTO DE MATERIAL

5.1 Os materiais de consumo e bens permanentes poderão ser recebidas pelo Almoxarifado materiais adquiridos pela Prefeitura a qualquer tempo, desde que verificadas no ato do recebimento a vinculação da despesa com o empenho, os quais ficaram a disposição para entrega quando solicitadas, com exceção do item, 1.3.

5.2 Entretanto fica estabelecida a data limite de 30 de Dezembro de 2021, para distribuição pelo Almoxarifado, dos materiais requisitados até a data de 28 de dezembro de 2021, os quais os solicitados após essa data serão distribuídas no exercício subsequente, excetuando-se medicamentos e materiais hospitalares, produtos perecíveis, observada a exceção prevista no item anterior.

5.3 Objetivando o fiel cumprimento desta instrução, os dirigentes das Secretarias deverão determinar aos que lhe são subordinados, previsão e requisição dos materiais de consumo e permanente a serem utilizados no último mês do exercício e no início do próximo, a fim de permitir adequado e perfeito levantamento dos inventários mencionados.

6. RECURSOS HUMANOS

6.1 O Departamento de Recursos Humanos, emitirá relação até 30/12/2021, com indicação de cargos, nomes, cadastros, datas de nomeação dos servidores responsáveis pela movimentação e guarda de bens e valores do Município. Anexo TC – 28 (Rol dos Responsáveis)

6.2 O Departamento de Recursos Humanos, ficará responsável até 29/12/2021 pelo atendimento do Art. 13 da Constituição Estadual. E após publicar, enviar para a Contadoria.

7. SECRETARIAS

7.1 As secretarias encaminharão os processos referentes a obras realizadas no exercício, à Divisão de Material e Patrimônio, que informará à Contadoria as obras não incorporadas ao Patrimônio Municipal, até a data de 30/12/2021.

Na relação de obras fornecidas pelas secretarias deverão constar especificações detalhadas da obra, inclusive, o valor e fonte de recurso.

Até 30 de Dezembro de 2021, deverão enviar o demonstrativo dos recursos financeiros de convênio não repassados cujas despesas já empenhadas. Elaboração conforme anexo TC – 38 da IN nº 013/TCER/2004.

Até 15 de Janeiro de 2022 a Divisão de Patrimônio deverá informar a Contadoria o inventário físico financeiro dos bens imóveis em CD conforme IN 065/TCER –2019. Os quais devera haver lista específica das obras em andamento de cada entidade nos termos da IN 065/TCER-2019. (ELABORAÇÃO EM PDF).

Até 15 de Janeiro de 2022 as secretarias encaminharão a Contadoria o Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas conforme programas e projetos no período de 2021 conforme a IN nº 065/TCER-2019, conforme modelo a ser apresentado.

Até 15 de Janeiro de 2022 deverão encaminhar a Contadoria o Inventário do estoque em almoxarifado, em CD conforme a Instrução Normativa nº 065/TCER/-2019, (ELABORADOS EM PDF).

Até 15 de Janeiro de 2022, deverão encaminhar a Contadoria o inventário físico financeiro dos bens móveis, em CD, conforme Instrução Normativa de nº 065/TCER/-2019, (ELABORADOS EM PDF).

8. RECEITAS

8.1 A Divisão de Receita, informará a Contadoria até a data de 15/01/2022, relação de contribuintes inscritos em Dívida Ativa, constando o nome, o valor do débito e o respectivo exercício, bem como as medidas administrativas e judiciais realizadas com o objetivo de melhorar a arrecadação dos tributos inscritos em dívida ativa. No que se refere às medidas judiciais, caberá a assessoria Jurídica informar a Divisão de Receitas as providências adotadas. Gravado em CD, conforme instrução Normativa nº 065/TCER-2019, (Elaborado em PDF).

9. BALANÇOS, DEMONSTRATIVOS E INVENTÁRIOS

9.1 Por ocasião do balanço anual, os Secretários de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração deverão providenciar até dia 15/01/2022, os inventários do Almoxarifado que conterão relacionamento do material existente em 31 de Dezembro 2021, conciliados com os saldos contábeis de cada conta e entidade contábil.

9.2 Constituirá peça indispensável ao balanço em formulário próprio o inventário dos bens patrimoniais de bens moveis e imóveis em uso existente em 31 de Dezembro de 2021, levantados por Comissões designadas pelo Prefeito Municipal, até dia 15/01/2022.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Aplicam-se os prazos previstos neste Decreto aos Fundos Municipais, adaptados à sua estrutura organizacional.

10.2 Considerando que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2021 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021, deverão ser emitidos, publicados e encaminhados aos órgãos competentes em Janeiro de 2022.

10.3 Tendo em vista a determinação da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, os balanços do exercício de 2021 com os respectivos anexos, deverão ser apresentados ao mesmo órgão, impreterivelmente até o dia 30 de março do exercício seguinte, necessário será o rigoroso cumprimento dos prazos estipulados na presente instrução.

10.5 As informações que serão enviadas a Contadoria, deverão ser em 2 (duas) cópias impressas e nos casos solicitados acima especificados 1 (uma) cópia em CD.

10.6 O não cumprimento dos prazos importa em responsabilidade por omissão ou negligência de quem lhe houver dado causa.

10.7 Aplica-se-ão as disposições para fins de informações e dados a serem apresentados as exigências contidas nas INs 013/2014, 065/2019 e 072/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo das normas contábeis e de gestão fiscal estabelecidas pelo Lei Federal 4320/1964 e Lei complementar 101/2000.

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO**ANEXO II – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE 31/12/2021	RESTOS A PAGAR PROCESSADO 31/12/2021	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 31/12/2021	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR	SALDO DISPONIBILIDADE
002 033	RECURSO PRÓPRIO PREFEITURA	-				
002 200	CONVÊNIO ESTADUAL					

002 300	CONVENIO FEDERAL					
008 033	RECURSO PRÓPRIO - SEMAS					
008 001	SEMAS CONVÊNIO					
008 601	BL PSB FNAS					
008 602	BL PSEMC FNAS					
008 603	BL GBF FNAS					
008 604	BL GSUAS FNAS					
010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE					
010 100	RECURSO TESOIRO - SAÚDE					
010 104	CONVÊNIO					
010 109	FNS - BVS					
010 110	FNS - BMAC					
010 111	FNS - BATB					
010 112	FNS - BAF					
010 113	FNS - GESTÃO SUS					
010 114	FNS - FINANCIAMENTO ESTADUAL	CO				
012 002	FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO					
012 004	FNDE - PNATE					
012 005	FNDE - PNAC					
012 006	FNDE - PNAP					
012 007	FNDE - OUTROS RECURSOS					
012 008	RECURSO PRÓPRIO - EDUCAÇÃO					
012 009	FNDE - PNAEF					
012 010	FNDE - EJA					
012 012	FNDE - BRASIL CARINHOSO					
012 033	RECURSO TESOIRO - EDUCAÇÃO					
012 101	CONVÊNIO PGE					
012 252	FUNDEB 60%					
012 253	FUNDEB 40%					
012 301	FNDE - PNAE					
012 303	TESOIRO - PNAP					

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:B071C9F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6256, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI Nº 2676/2020

AV. CASTELO BRANCO, 1046 - PIONEIROS

04092680/0001-71

Exercício Financeiro: 2021

DECRETO Nº 6256, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI Nº 2676/2020

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	05	01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
	90		04.122.1007.2011.0000 - Remunerar Servidor Ativo e Encargos Sociais	140.000,00
			3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02	03	01	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G	
	34		04.122.1003.2005.0000 - Remunerar Servidor Ativo e Encargos Sociais	-40.000,00
			3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários	
	35		04.122.1003.2005.0000 - Remunerar Servidor Ativo e Encargos Sociais	-70.000,00
			3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários	
	47		04.122.1003.2135.0000 - Auxílio Alimentação - SEMPLAN	-30.000,00

		3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
		002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
		F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 15 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Elisangela dos Santos Leal
Código Identificador:025AE5A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 0179/SGG/2021

Porto Velho – RO, 16 de dezembro de 2021.

O **SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO**, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.00559-00/2021**.

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA, a viagem que concedeu 03 e ½ (três e meia) diária, ao servidor: Raimundo Nonato Martins de Castro, matrícula: 1000931, Chefe da Assessoria Técnica. Que deslocou-se, por meio de transporte terrestre aos Distritos de Extrema, São Carlos e Rio Pardo. Para atender as seguintes demandas: Acompanhar a visita do vereador Valtinho Canuto ao Distrito de São Carlos, para averiguar o patrolamento e encascalhamento da estrada que interliga o Distrito à Resex Lago do Cuniã; Acompanhamento da entrega de madeira serrada ao Distrito de Rio Pardo para a construção e reforma de pontes, onde trafegam ônibus escolares e acompanhamento da finalização da construção da praça comunitária em extrema. **No período de 03/12/2021 a 06/12/2021.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Raimundo Nonato Martins de Castro	1000931	178238 SSP/AC	Chefe da Assessoria	3 e ½	RS 150,00 RS 75,00	RS 525,00

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO

Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6F252E23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-CMDPD

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD.”

A **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD**, usando da atribuição que lhe confere na Lei Complementar nº388 de 02 de julho de 2010.

Considerando a deliberação deste colegiado em Reunião Ordinária realizada dia 01.12.2021 através da plataforma *Googlemeet*: link <https://meet.google.com/pfz-jhzm-xxu>.

RESOLVE:

Art. 1º - Torna público o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos Pessoa com Deficiência para o ano de 2022:

FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
02	02	06	04	01	06	03	02	05	09	07

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANA PATRÍCIA DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência/CMDPD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F0D2C6D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 267/GAB/SEMASF/2021

PORTARIA Nº 267/GAB/SEMASF/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 12.00415-000/2021.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: **02 e ½** (duas e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento aos **Distritos de Jaci Paraná e Abunã** tendo como objetivo da viagem executar os serviços de roço, limpeza e retirada de entulhos e demais reparos nas unidades distritais, no período de 29 a 31 de dezembro de 2021, por meio de transporte terrestre, em veículo oficial modelo Micro Ônibus, Placa NDQ 9015. Conforme informações constantes no Memo 059/DML/SEMASF/2021 de 10 de dezembro de 2021

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Edgar da Silva Barbosa	247173	Motorista	Distritos de Jaci Paraná e Abunã	02 e ½ (duas e meia)	R\$ 120,00	R\$ 300,00
Ernani Orsini Weber	246597	Auxiliar De Serv. Gerais			R\$ 120,00	R\$ 300,00
Francinei de Souza Lima	73304	Auxiliar De Serv Gerais			R\$ 120,00	R\$ 300,00
Ivanildo Parente da Silva	71316	Auxiliar De Serv. Gerais			R\$ 120,00	R\$ 300,00
João Vitor Ramos Gomes	1002611	Chefe de Apoio			R\$ 120,00	R\$ 300,00
José Silva de Souza	190877	Artífice Especializado			R\$ 120,00	R\$ 300,00
José de Ribamar do Nascimento	266448	Artífice Especializado			R\$ 120,00	R\$ 300,00
Mauro Dias Laranjeira Júnior	47937	Artífice Especializado			R\$ 120,00	R\$ 300,00
Leilson dos Santos Marcelino de Castro	66408	Professor			R\$ 120,00	R\$ 300,00
Anderson Moronha Soares	247016	Auxiliar De Serv. Gerais			R\$ 120,00	R\$ 300,00
TOTAL						R\$ 3.000,00

Porto Velho/RO, 15 de Dezembro de 2021

JOELNA HOLDER

Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:72946CCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.842 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O **Prefeito do Município de Porto Velho**, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.758 de 30 junho de 2020, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2021, e

Considerando o inciso III, do Art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000) que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”;

Considerando o Art. 10 da Lei n.º 2.758 de 30 junho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R\$ 658.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil reais).

Art. 2º- Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 2.758, de 30/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM							
04.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM							
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
04.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.39		1.000	58.000,00	-
SUBTOTAL						58.000,00	
11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB							
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB							
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
11.01.15.451.075.1.188	Pavimentação de Vias Urbanas	FIS	4.4.90.51		1.000	600.000,00	-
SUBTOTAL						600.000,00	
14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRÂNSITO – SEMTRAN							
14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRÂNSITO – SEMTRAN							
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
14.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.60.45		1.000	-	658.000,00
SUBTOTAL						-	658.000,00

TOTAL	658.000,00	658.000,00
-------	------------	------------

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:DD6D1475

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.843 DE 15 DE DEZEMBRO 2021.**

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.969,21 (mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO – SEMUR						
18.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO – SEMUR						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
18.01.16.122.007.2.724	Manutenção das Atividades Administrativas	FIS	3.3.90.30	1.000	1.969,21	-
			3.3.90.47	1.000	-	1.969,21
SUBTOTAL					1.969,21	1.969,21
TOTAL					1.969,21	1.969,21

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:8FA4A08F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.841 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.758 de 30 junho de 2020, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2021, e

Considerando o inciso III, do Art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000) que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”;

Considerando o Art. 10 da Lei n.º 2.758 de 30 junho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R\$ 1.231.832,07 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e sete centavos).

Art. 2º- Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 2.758, de 30/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB							
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB							
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
11.01.15.451.075.1.188	Pavimentação de Vias Urbanas	FIS	4.4.90.51		1.000	1.231.832,07	-
SUBTOTAL						1.231.832,07	-
06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ							
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ							
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
06.01.28.846.000.0.073	Contribuição para o PIS/PASEP	FIS	3.3.90.47		1.000	-	1.231.832,07
SUBTOTAL						-	1.231.832,07
TOTAL						1.231.832,07	1.231.832,07

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
 Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:9EF4A855

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.845 DE 16 DE DEZEMBRO 2021.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD							
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD							
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
07.01.04.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.11		1.000	-	1.420.000,00
			3.1.90.94		1.000	820.000,00	-
			3.1.90.96		1.000	200.000,00	-
			3.1.91.92		1.000	400.000,00	-
SUBTOTAL						1.420.000,00	1.420.000,00
TOTAL						1.420.000,00	1.420.000,00

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:9A9AF4E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.846 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 301.300,00 (trezentos e um mil e trezentos reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.758, de 30/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD							
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD							
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÔE R\$	REALOCA R\$
07.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.93		1.000	-	256.300,00
			3.3.90.36		1.000	-	45.000,00
07.01.04.306.007.2.042	Auxílio Alimentação ao Servidor	FIS	3.3.90.46		1.000	201.300,00	-
07.01.04.331.007.2.044	Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados	FIS	3.3.90.49		1.000	100.000,00	-
SUBTOTAL						301.300,00	301.300,00
TOTAL						301.300,00	301.300,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador: 15334DC0**ESTADO DE RONDÔNIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**GABINETE DO PREFEITO**
LEI ORDINÁRIA Nº 1078/GP/2021

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA A EMISSÃO DE LICENÇAS, CERTIDÕES E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, A SEREM REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEMAP, DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA/RO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI**CAPÍTULO I**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e estabelece valores de cobrança de taxas de licenciamento do município de Primavera de Rondônia e dá outras providências.

Art. 2º. Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§ 1º. O município de Primavera de Rondônia exercerá a competência pelo licenciamento ambiental das atividades potencialmente poluidoras de baixo impacto, nos casos aprovados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – CONSEPA, prevendo também em legislação às atividades de médio impacto em caso de efetivação do repasse da competência pelo licenciamento ambiental de médio potencial poluidor.

§ 2º. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são os relacionados no Anexo I da presente Lei, sem prejuízo de outros previstos em lei ou regulamento.

Art. 3º. O Órgão Ambiental Licenciador, extraordinariamente, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidores, mesmo que não esteja relacionado no Anexo I da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

Art. 4º. São instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental de Primavera de Rondônia:

- I - Licença Ambiental;
- II - Autorização Ambiental;
- III - Certidão Ambiental;

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 5º. Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 6º. Ao empreendimento ou atividade sujeitos ao Licenciamento Ambiental, podem ser concedidas as seguintes Licenças Ambientais:

- I - Licença Prévia -LP;
- II - Licença de Instalação - LI;
- III - Licença de Operação - LO;
- IV - Licença Ambiental Simplificada - LAS
- V - Licença de Operação para Teste - LOT;

Art. 7º. A Licença Prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos.

Art. 8º. A Licença de Instalação é concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 (seis) anos.

Art. 9º. A Licença de Operação autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§ 1º. O prazo de validade da Licença de Operação é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos, vide regulamentação do Município.

§ 2º. O Órgão Ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para os empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Art. 10º. A Licença Ambiental Simplificada – LAS: atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação do empreendimento ou atividade em uma única etapa, para as atividades classificadas em baixo potencial poluidor, enquadradas no mínimo e pequeno porte, e em que a análise da viabilidade ambiental não depender da elaboração de EIA/RIMA, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada é de 4 (quatro) anos.

Art. 11º. A Licença de Operação para Teste - LOT autoriza a operação, a título precário, da atividade ou empreendimento, nos casos em que for necessário avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação - LO.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Operação para Teste é estabelecido em função do período necessário para se avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou ao empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 12º. A Autorização Ambiental é o ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental autoriza a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, a exploração de recursos naturais, a execução de obras emergenciais ou a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condições, restrições, medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas.

§ 1º. Aplica-se a Autorização Ambiental para:

I - execução de obras emergenciais, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandam urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, observando as legislações vigentes.

II - corte seletivo de árvores em área urbana;

III - autorização para realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola;

IV - empreendimentos e atividades que se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo, conforme regulamento.

§ 2º. O prazo de validade da Autorização Ambiental é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 12 (doze) meses, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CAPÍTULO IV DAS CERTIDÕES AMBIENTAIS

Art. 13º. A Certidão Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o Órgão Ambiental declara, atesta e/ou certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.

§ 1º. Aplica-se a Certidão Ambiental aos seguintes casos:

I - atestado de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações, Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;

II - atestado de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;

III - atestado de inexistência ou existência, nos últimos 5 (cinco) anos, de infração ambiental praticada pelo requerente, sendo seu requerimento facultativo;

IV - atestado de inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contempladas no Anexo I desta Lei, ou em outra lei ou ato normativo.

§ 2º. O prazo de validade da Certidão Ambiental é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade e, no máximo, de 12 (doze) meses.

§ 3º. A Certidão Ambiental pode ser concedida em outras situações não relacionadas no § 1º deste artigo, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do Órgão Ambiental.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

Art. 14º. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são classificados de acordo com seu porte e potencial poluidor, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º. O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º. O potencial poluidor é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de potencial poluidor baixo, médio ou alto, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 15º. Fica reservada ao Órgão Ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 16º. O procedimento de Licenciamento Ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - definição pelo Órgão Ambiental dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento relativo à licença ou autorização a ser requerida;

II - requerimento da licença ou autorização pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - realização pelo Órgão Ambiental de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - análise pelo Órgão Ambiental do relatório de vistoria, documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

V - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental, uma única vez, em decorrência da análise do relatório de vistoria, documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VI - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente e solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico da Procuradoria do Município; e

VIII - notificando-se o requerente, no caso de indeferimento do pedido de licença ou autorização.

Parágrafo único. No procedimento de Licenciamento Ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a Certidão do Município (emitida pelo órgão competente), declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 17º. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, contratado pelo empreendedor.

§ 1º. Os estudos ambientais a que se refere o caput deste artigo contemplarão, a critério do Órgão Ambiental, a análise sobre a sinergia dos impactos ambientais negativos quanto a outros empreendimentos em operação ou projetados para a mesma área de influência.

§ 2º. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 18º. O Órgão Ambiental definirá, se necessário, procedimentos específicos para as Licenças e Autorizações Ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º. Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

Art. 19º. O Órgão Ambiental poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

Art. 20º. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo Órgão Ambiental, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses.

Parágrafo único. Antes de expirado, o prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Órgão Ambiental.

Art. 21º. O não cumprimento do prazo estipulado no artigo 20 sujeitará o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença ou autorização.

§ 1º. O empreendedor poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento, visando à continuidade do processo de licenciamento.

§ 2º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente.

Art. 22º. O arquivamento definitivo do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 16 mediante novo pagamento das taxas correspondentes.

CAPÍTULO VII DA RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DA PRORROGAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 23º. O empreendedor deverá obedecer os seguintes prazos:

I - das licenças ambientais:

A renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

Não havendo análise do Órgão Ambiental, o prazo da Licença fica automaticamente prorrogado até a manifestação do mesmo.

II - das autorizações ambientais:

A prorrogação, quando couber, deve ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade;

Não havendo análise do Órgão Ambiental, o prazo da Autorização Ambiental fica automaticamente prorrogado até a manifestação do mesmo.

Parágrafo único. No descumprimento dos prazos definidos neste artigo, o empreendedor perde o direito de prorrogação automática da licença ou autorização ambiental.

CAPÍTULO VIII DA MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 24º. O Órgão Ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; e

IV - fundado receio de dano ao meio ambiente em decorrência de falhas ou omissões no Licenciamento Ambiental.

CAPÍTULO IX DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Art. 25º. O Órgão Ambiental Licenciador poderá celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Compromisso Ambiental com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

§ 1º. O Termo de Compromisso Ambiental a que se refere este artigo destinar-se-á a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelo Órgão Ambiental, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, quando for o caso, com metas trimestrais a serem atingidas;

IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

V - o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto, quando for o caso; e

VI - o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º. A celebração do Termo de Compromisso Ambiental de que trata este artigo não impede a aplicação e execução de eventuais multas ambientais decorrentes de infrações administrativas ambientais.

§ 3º. Considera-se rescindido de pleno direito o Termo de Compromisso Ambiental quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

§ 4º. O Termo de Compromisso Ambiental poderá permitir a continuidade do funcionamento do empreendimento ou atividade irregular que se encontre em operação na data de sua celebração, mediante a estipulação de condições, restrições e medidas de controle ambiental, contanto que o empreendimento ou atividade em questão seja licenciável e seu funcionamento não possa ocasionar danos ao meio ambiente ou à saúde, conforme parecer técnico emitido pelo Órgão Ambiental.

CAPÍTULO X DAS TAXAS

Art. 26º. Ficam criadas as seguintes Taxas de Licenciamento Ambiental:

I- Taxa de Licença Prévia - TLP;

II- Taxa de Licença de Instalação - TLI;

III- Taxa de Licença de Operação - TLO;

V- Taxa de Autorização Ambiental - TAA;

VI- Taxa de Renovação de Licença Ambiental - TRLA;

VII- Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental - TPAA;

VIII- Taxa de Certidão Ambiental - TCA;

IX- Taxa de Averbação - TA;

X- Taxa de Serviços Ambientais Diversos - TSAD.

Art. 27º. As Taxas de Licenciamento Ambiental têm como fator gerador a atuação do Órgão Ambiental na prestação de serviços ambientais e nas diversas fases e procedimentos do Licenciamento Ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, definidos no Anexo I desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.

Parágrafo único. São considerados sujeitos passivos da taxa de Licenciamento Ambiental todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham desenvolver os empreendimentos ou atividades nos termos do caput deste artigo ou demandem a prestação de algum dos serviços ambientais especificados nos Anexos desta Lei.

Art. 28º. As Taxas de Licenciamento Ambiental serão devidas por ocasião do respectivo requerimento administrativo, sendo o seu pagamento pressuposto para a prestação do serviço ou atuação do Órgão Ambiental pretendidos.

Art. 29º. Os empreendimentos e atividades que se constituírem pela junção de duas ou mais tipologias elencadas no Anexo I arcarão com o valor da maior taxa apurada, considerando o porte e o potencial poluidor de cada uma das tipologias, desde que o Órgão Ambiental não exija licenciamento próprio para cada uma delas.

Art. 30º. Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II ao XXIII, expressos em Unidade Valor Fiscal – UVF, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte.

Art. 31º. O valor da Taxa de Renovação de Licença Ambiental e da Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental correspondente a 100% (cem por cento) do valor (UVF) que seria cobrado a título de taxa para a emissão da Licença ou Autorização Ambiental que se pretende renovar ou prorrogar, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 32º. O valor das taxas de Licença de Operação para Teste (LOT) e Licença Ambiental Simplificada (LAS) equivale ao valor de uma taxa de Licença de Operação.

Art. 33º. O valor decorrente do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 34º. Está isento do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental:

I - As obras e atividades executadas diretamente por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta dos municípios integrantes do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. As obras ou atividades que forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, as Taxas de Licenciamento Ambiental dos requerimentos serão pagas por essas pessoas jurídicas.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º. Ficam a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável - COMAPES autorizados a expedir normas técnicas e definir padrões e critérios destinados a complementar esta Lei e seus regulamentos.

Art. 36º. Serão aplicadas subsidiariamente aos casos omissos as disposições constantes da legislação municipal, estadual e federal, bem como dos regulamentos e demais atos normativos expedidos para dar fiel cumprimento às leis.

Art. 37º. Aplica-se aos empreendimentos e atividades aquícolas o disposto na Lei nº 3.437, de 9 de setembro de 2014 e alterações em conformidade com as demais legislações vigentes.

Art. 38º. Compete o município licenciar as atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Art. 39º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 40º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 14 de dezembro de 2021.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal

**ANEXO I
ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE					POTENCIAL POLUIDOR	TAXA ANEX
			MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL		
1	PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS								
1.1	- Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	III
1.2	- Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	III
1.3	-Produção de sucos de frutas e de legumes	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	III

2	PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS								
2.1	- Produção de óleos vegetais em bruto	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	III
2.2	- Refino de óleos vegetais	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	III
2.3	- Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	III

3	PRODUÇÃO DE LATICÍNIOS								
3.1	- Fabricação de sorvetes	Área útil em m²	até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	De 20.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	MÉDIO	IV

4	MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS								
4.1	- Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	área útil em m²	até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	III
4.2	- Moagem de trigo e fabricação de derivados	área útil em m²	até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	III
4.3	- Produção de farinha de mandioca e derivados	área útil em m²	até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	III
4.4	- Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho exceto óleo	área útil em m²	Até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	III
4.5	- Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	área útil em m²	até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
4.6	- Fabricação de rações balanceadas para animais	área útil em m²	até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	III
4.7	- Beneficiamento, moagem, preparação e comércio de outros produtos de origem vegetal e congêneres.	área útil em m²	até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	III

5	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ								
5.1	- Torrefação e moagem de café	área útil em m²	até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 0.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	III
5.2	- Fabricação de café solúvel	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	III

6	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS								
6.1	- Fabricação de biscoitos e bolachas	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III
6.2	- Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III
6.3	- Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III
6.4	- Fabricação de massas alimentícias	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III
6.5	- Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III
6.6	- Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III
6.7	- Fabricação de outros produtos alimentícios	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III

7	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO								
7.1	- Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material.	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
7.2	- Fabricação de outros artefatos de couro	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II

8	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS								
8.1	- Fabricação de calçados de couro	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
8.2	- Fabricação de tênis de qualquer material	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
8.3	- Fabricação de calçados de plástico	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
8.4	- Fabricação de calçados de outros materiais.	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II

9	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO - EXCETO MÓVEIS								
9.1	- Produção de casas de madeira pré-fabricadas	área útil em m²	até 750	De 750,0001 até 1.500	De 1.500,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	MÉDIO	V
9.2	- Fabricação de outros artigos de carpintaria	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	De 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	V
9.3	- Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	De 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	V
9.4	- Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado, exceto móveis	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	De 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	V
9.5	- Desdobra e processamento de madeira exótica.	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	V

10	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL OU PAPELÃO								
10.1	- Fabricação de embalagens de papel	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
10.2	- Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
11	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO								
11.1	- Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	II
11.2	- Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	Acima de 5000	BAIXO	II
12	EDIÇÃO E IMPRESSÃO								
12.1	- Edição; edição e impressão de jornais, revista e livros	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	II
12.2	- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	II
12.3	- Edição; edição e impressão de produtos gráficos	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	II
13	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA								
13.1	- Recondicionamento de pneumáticos	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
13.2	- Fabricação de artefatos diversos de borracha	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
14	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO								
14.1	- Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
14.2	- Fabricação de embalagem de plástico	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
14.3	- Fabricação de artefatos diversos de material plástico	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
15	FABRICAÇÃO DE VIDRO E PRODUTOS DE VIDRO								
15.1	- Fabricação de vidro plano e de segurança	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 3.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
15.2	- Fabricação de embalagens de vidro	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
15.3	- Fabricação de artigos de vidro	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
16	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE								
16.1	- Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
16.2	- Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção	área útil em m²	até 1000	De 1000,0001 até 5000,000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
17	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS								
17.1	- Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil, exceto azulejos e pisos	área útil em m²	até 1000	De 1000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
17.2	- Fabricação de azulejos e pisos	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
17.3	- Fabricação de produtos cerâmicos refratários	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
17.4	- Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários para usos diversos	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
18	APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS								
18.1	- Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
18.2	- Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
19	INDÚSTRIA METALÚRGICA								
19.1	- Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfis estampados - exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
19.2	- Fabricação de tubos de aço com costura - exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
19.3	- Fabricação de outros tubos de ferro e aço - exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
20	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA								
20.1	- Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
20.2	- Fabricação de esquadrias de metal, associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
20.3	- Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
20.4	- Fabricação de obras de caldeiraria pesada	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
21	FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS								
21.1	- Fabricação de tanques, reservatório metálicos e caldeiras para aquecimento central.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
21.2	- Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

22 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL										
22.1	- Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate.	Área útil em m ²	até 500	De 500.0001 até 1.000	De 1.000.0001 até 2.500	De 2.500.0001 até 5.000	acima de 5.000		BAIXO	III
22.2	- Preparação de subprodutos não associado ao abate.	Área útil em m ²	até 500	De 500.0001 até 1.000	De 1.000.0001 até 2.500	De 2.500.0001 até 5.000	acima de 5.000		BAIXO	III
22.3	- Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes	Área útil em m ²	até 500	De 500.0001 até 1.000	De 1.000.0001 até 2.500	De 2.500.0001 até 5.000	acima de 5.000		MÉDIO	III
22.4	Fabricação de farinhas de carnes, sangue, osso, peixes, penas e vísceras e produção de sebo	Área útil em m ²	até 500	De 500.0001 até 1.000	De 1.000.0001 até 2.500	De 2.500.0001 até 5.000	acima de 5.000		MÉDIO	III

23 FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS										
23.1	- Produção de forjados de aço	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
23.2	- Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
23.3	- Produção de artefatos estampados de metal	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
23.4	- Metalurgia do pó	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
23.5	- Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II

24 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS										
24.1	- Fabricação de artigos de cutelaria	área útil em m ²	até 1000	De 1000.0001 até 3.000	De 3.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 20.000	acima de 20.000		MÉDIO	II
24.2	- Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	área útil em m ²	até 1000	De 1000.0001 até 3.000	De 3.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 20.000	acima de 20.000		MÉDIO	II
24.3	- Fabricação de ferramentas manuais	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II

25 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL										
25.1	- Fabricação de embalagens metálicas	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
25.2	- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
25.3	- Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
25.4	- Fabricação de outros produtos elaborados de metal	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II

26 FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS D E TRANSMISSÃO										
26.1	- Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças - exceto para aviões e veículos rodoviários	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
26.2	- Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
26.3	- Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
26.4	- Fabricação de compressores, inclusive peças	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
26.5	- Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos e peças	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II

27 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL										
27.1	- Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não- elétricos para instalações térmicas, inclusive peças	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
27.2	- Fabricação de estufas elétricas para fins industriais - inclusive peças	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
27.3	- Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas -inclusive peças	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acim de 30.000		MÉDIO	II
27.4	- Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial - inclusive peças	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
27.5	- Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral - exceto peças	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II

28 FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS										
28.1	- Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
28.2	- Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
28.3	- Fabricação de motores elétricos, inclusive peças	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II

29 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA										
29.1	- Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
29.2	- Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II

30 FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS										
30.1	- Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II

31 FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS - EXCETO BATERIAS										
31.1	- Fabricação de material elétrico para veículos - exceto baterias	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II

32 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA USO ELÉTRICO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME E OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS										
32.1	- Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	área útil em m ²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II

32.2	- Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO	II
32.3	- Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO	II
33 FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO										
33.1	- Fabricação de material eletrônico básico.	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO	II
34 FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO										
34.1	- Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelegrafia e radiotelegrafia, de micro-ondas e repetidoras inclusive peças	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO	II
34.2	- Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO	II
35 FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO E TELEVISÃO E DE REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO OU AMPLIFICAÇÃO DE SOM E VÍDEO										
35.1	- Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO	II
36 FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USOS MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS										
36.1	- Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
36.2	- Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
36.3	- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
37 FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE INCLUSIVE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS										
37.1	- Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, exceto equipamentos para controle de processos industriais	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
38 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO										
38.1	- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo.	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
39 FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓPTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS										
39.1	- Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO	II
39.2	- Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO	II
39.3	- Fabricação de material óptico	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000	de	MÉDIO	II
40 FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS										
40.1	- Fabricação de cronômetros e relógios	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
41 FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS - INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS										
41.1	- Fabricação de carrocerias e reboques para caminhão	área útil em m²	até 2000	De 2000.0001 até 5.000	De 5.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
41.2	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
41.3	- Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
41.4	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
41.5	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
41.6	- Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
42 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES										
42.1	- Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
42.2	- Construção de embarcações para esporte e lazer	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
43 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO										
43.1	- Fabricação de móveis com predominância de madeira	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
43.2	- Fabricação de móveis com predominância de metal	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
43.3	- Fabricação de móveis de outros materiais	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
43.4	- Fabricação de colchões	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000		MÉDIO	II
44 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS										
44.1	- Lapidagem de pedras preciosas e semi-preciosas	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO		II
44.2	- Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO		II
44.3	- Cunhagem de moedas e medalhas	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO		II
44.4	- Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO		II
44.5	- Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	área útil em m²	até 250	De 250.0001 até 2.000	De 2.000.0001 até 10.000	De 10.000.0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO		II

44.6	- Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
44.7	- Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
44.8	- Fabricação de aviamentos para costura, exceto residencial	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
44.9	- Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	de BAIXO	II
44.10	- Fabricação de fósforos de segurança	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	de MÉDIO	II
44.11	- Fabricação de produtos diversos	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	de MÉDIO	II

45 RECICLAGEM DE SUCATAS									
45.1	- Recuperação de materiais metálicos	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	de MÉDIO	II
45.2	- Recuperação de materiais não - metálicos	área útil em m²	até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 0.000,0001 até 20.000	De 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	de MÉDIO	II

46 BENEFICIAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
46.1	- Aterro de RSCC	Área útil em m²	até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 0.000,0001 até 20.000	De 0.000,0001 até 40.000	Acima de 40.000	de MÉDIO	VI
46.2	- Central de triagem e/ou aterro de RSCC com beneficiamento	Área útil em m²	até 5.000	De 5.000,0001 Até 10.000	De 0.000,0001 até 20.000	De 0.000,0001 até 40.000	Acima de 40.000	de MÉDIO	VI
46.3	- Estação de transbordo de RSCC	Área útil em m²	até 5.000	De 5.000,0001 Até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	De 0.000,0001 até 40.000	Acima de 40.000	de MÉDIO	VI

47 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE									
47.1	- Entrepasto de RSSS	área útil em m²	até 50	De 50,0001 Até 150	De 150,0001 Até 500	De 500,0001 Até 1.500	Acima de 1.500	de MÉDIO	VI

48 COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS									
48.1	- Aterro de resíduo sólido industrial classe II	toneladas/mês	até 100	De 100,0001 até 500	De 500,0001 Até 2000	De 2000,0001 Até 5000	Acima de 5000	MÉDIO	VI
48.2	- Tratamento térmico de resíduo sólido industrial classe II	volume total de resíduos em 3/mês	até 75	De 75,0001 Até 300	De 300,0001 Até 3000	De 3000,0001 Até 5000	Acima de 5.000	de MÉDIO	VI
48.3	- Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II	área útil em m²	Até 200	De 200,01 até 500	De 500,01 Até 1000	De 1000,01 Até 5000	Acima de 5.000	de MÉDIO	VI

49 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS									
49.1	- Central triagem de RSU e/ou estação de transbordo	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 Até 2.000	De 2.000,0001 Até 5.000	De 5.000,0001 Até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	VI
49.2	- Usinas de compostagem de RSU	Quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	De 5,0001 Até 20	De 20,0001 Até 100	De 100,0001 até 200,0001	Acima de 200	MÉDIO	VI

50 TERMINAIS, DEPÓSITOS E LOGÍSTICA									
50.1	- Atracadouro, pier, trapiche ou similares, ancoradouro	comprimento metros	até 100	De 100,0001 até 250,0001	De 250,0001 Até 1.000	De 1.000,0001 Até 2.500	Acima de 2.500	de MÉDIO	VII
50.2	- Marina	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1000	De 1000,0001 até 5000	de 5000,0001 até 10000	Acima de 10.000	de MÉDIO	VII
50.3	- Teleférico	comprimento em km	até 10	De 10,0001 até 20	De 20,0001 até 50	De 50,0001 até 100	Acima de 100	MÉDIO	VII
50.4	-Terminal rodoviário de passageiros	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	Acima de 5.000	de MÉDIO	VIII
50.5	- Terminal de cargas em geral de cargas em geral localizado fora de Porto / Complexo portuário	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	Acima de 20.000	de MÉDIO	IX
50.6	- Posto de abastecimento próprio	capacidade de tancagem em m³	até 45	De 45,0001 até 90	De 90,0001 até 135	De 135,0001 até 180	Acima de 180	MÉDIO	X
50.7	- Armazém / Secagens de grãos / Silos – com fins comerciais	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	de BAIXO	X

51 CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA									
51.1	- Abertura de ramal	extensão em km (quilômetro)	De 0,0001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO	XI
51.2	- Construção e/ou pavimentação de vias públicas	extensão em km (quilômetro)	De 0,0001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO	XII
51.3	- Pontes, viadutos e elevados	extensão em km (quilômetro)	até 0,15	De 0,1501 Até 0,3	De 0,3001 Até 0,5	De 0,5 Até 1	Acima de 1	MÉDIO	II
51.4	- Terraplenagem	área útil em ha (hectare)	Até 1	De 1,0001 Até 5	De 5,0001 Até 10	De 10,0001 Até 20	Acima de 20	MÉDIO	II
51.5	- Usinas de produção de concreto pré-misturado.	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II
51.6	- Contenção de orla fluvial	distância em km (quilômetro)	até 2	De 2,0001 Até 5	De 5,0001 Até 10	De 10,0001 até 15	acima de 15	MÉDIO	II
51.7	- Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templo religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 (uma) hectare	área útil em ha (hectare)	De 1,0001 Até 2	De 2,0001 Até 5	de 5,0001 até 10	De 10,0001 até 50	acima de 50	BAIXO	II
51.8	- Instalação de torre Meteorológica, de televisão, de internet ou de telefonia móvel	número de antenas (unidade)	até 1	de 2 até 4	de 5 até 10	de 11 até 15	acima de 15	BAIXO	II

52 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA									
52.1	- Sistema de Esgotamento Sanitário (rede coletora, interceptores, ETE, emissários etc)	População atendida número de habitantes	em até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 25.000	De 25.000,0001 até 75.000	acima de 75.000	de MÉDIO	II
52.2	- Ampliação da rede coletora de esgoto	Distância em km (quilômetro)	até 1	De 1,0001 até 5	De 5,0001 até 10	De 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	II
52.3	- Sistema de Abastecimento de Água (captação, adutora, ETA, rede de abastecimento etc)	população atendida número	em de até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 25.000	De 25.000,0001 até 75.000	acima de 75.000	de MÉDIO	II

		habitantes							
52.4	- Ampliação da rede de abastecimento de água	Distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	II
52.5	- Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais)	distância em km (quilômetro)	até 1	De 1,0001 até 10	De 10,0001 até 50	De 50,0001 até 100	acima de 100	BAIXO	II
52.6	- Serviços de tratamento e disposição final de efluentes oriundos de limpeza de fossa sépticas, sumidouros, caixas de esgoto, tubulações, galerias, drenagem e correlatos, exceto transporte	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II

53	PRODUÇÃO DE ENERGIA								
53.1	- Geração de energia a partir de fonte eólica	Potência instalada em MW	até 1	De 1,0001 Até 5	De 5,0001 Até 10	De 10, 0001 De 20	acima de 20	BAIXO	II
53.2	- Geração de energia a partir de fonte solar	Potência instalada em MW	até 1	De 1,0001 até 5	De 5,0001 até 10	De 10,0001 até 20	acima de 20	BAIXO	II

54	EMPREENDEIMENTOS FUNERÁRIOS								
54.1	- Funerária	área útil em m²	Até 150	de 150,0001 até 500	De 500,0001 Até 1.500	de 1.500,0001 Até 2.500	acima de 2.500	MÉDIO	VI

55	COMÉRCIO								
55.1	- Depósitos de material de construção – exceto comércio de madeira	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 Até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
55.2	- Depósito de substâncias de emprego imediata na construção civil	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 Até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
55.3	- Comércio atacadista de bebidas e outros	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 Até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
55.4	- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 Até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
55.5	- Comercio atacadista e/ou varejista de óleo lubrificante, incluindo atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 Até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
55.6	- Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 Até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
55.7	- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	capacidade de armazenamento m³	até 45	De 45,0001 Até 90	De 90,0001 Até 150	De 150,0001 Até 180	acima de 180	MÉDIO	XIII
55.8	- Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m²	até 10	De 10,0001 até 50	De 50,0001 até 75	De 75,0001 até 100	acima de 100	MÉDIO	XIV
55.9	- Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m²	até 1000	De 1000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 7.000	De 7.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	XV
55.10	- Transportador Revendedor Retalhista (TRR)	capacidade de tancagem em m³	até 60	De 60,0001 até 120	De 120,0001 até 180	De 180,0001 até 210	acima de 210	MÉDIO	XIII
55.11	- Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, lanchonetes e similares (Com utilização de fornos a lenha)	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO	II
55.12	- Shopping Center / Mercados / supermercado	área útil em m²	até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	De 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II

56	SERVIÇOS DIVERSOS								
56.1	- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e outros	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
56.2	- Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
56.3	- Serviço de lavanderia e outros	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
56.4	- Serviço de lavagem a seco	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
56.5	- Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
56.6	- Serviços de conserto e recondicionamento de bateria	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
56.7	- Serviço de jateamento-exceto com utilização de areia	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
56.8	- Imunização e controle de pragas urbanas	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
56.9	- Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
56.10	- Manutenção e reparação de veículos automotores (oficina mecânica)	área útil em m²	até 300	De 300,0001 até 750	De 750,0001 até 1.500	De 1.500,0001 até 3.000	acima de 3.000	MÉDIO	II

57	ALOJAMENTO E LAZER								
57.1	- Parque temático	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
57.2	- Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
57.3	- Autódromo, kartódromo, Hipódromo, pista de Moto Cross, pista de aeromodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
57.4	- Balneários	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
57.5	- Complexo turístico e de lazer	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II

58	SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS								
58.1	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas maternidades, casas de saúde, policlínicas – com procedimentos complexos	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
58.2	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas ou odontológicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas – sem procedimentos complexos	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
58.3	- Laboratórios de análises clínicas, radiológicas, químicas, físico-químicas, microbiológicas, toxicológicas e ambientais.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	II
58.4	- Hospitais e Clínicas veterinárias	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II

59 PARCELAMENTO DO SOLO E ASSENTAMENTOS									
59.1	- Condomínio habitacional horizontal	área total em hectares(ha)	até 10	De 10,0001 até 15	De 15,0001 Até 30	De 30,0001 Até 60	acima de 60	MÉDIO	XVI
59.2	- Condomínio comercial horizontal	área total em hectares(ha)	até 10	De 10,0001 até 15	De 15,0001 Até 30	De 30,0001 Até 60	acima de 60	MÉDIO	XVI
59.3	- Condomínio vertical comercial	Nº de comércios	até 10	De 10 até 20	De 21 até 50	De 51 até 100	acima de 100	MÉDIO	XVI
59.4	- Condomínio vertical residencial	Nº de apartamentos	até 10	De 10 até 20	De 21 até 50	De 51 até 100	acima de 100	MÉDIO	XVI
59.5	- Loteamentos para fins residenciais ou comerciais	área total em hectares (ha)	até 15	De 15 até 50	De 50 até 80	De 80 até 100	acima de 100	MÉDIO	XVI
59.6	- Regularização de loteamentos já existentes	área total em hectares (ha)	até 10	De 10,0001 Até 15	de 15,0001 até 30	De 30,0001 Até 60	acima de 60	MÉDIO	XVI
59.7	- Distrito e pólo industrial	área total em hectares (ha)	até 15	De 15 até 50	De 50 até 80	De 80 até 100	acima de 100	MÉDIO	XVI
59.8	- Projetos de assentamentos e de colonização	área total em hectares (ha)	até 300	De 300,0001 Até 500	De 500,0001 Até 700	De 700,0001 Até 1.000	acima de 1.000	MÉDIO	XVI

60 AGRICULTURA, SILVICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS									
60.1	- Projeto agrícola	área útil em ha (hectare)	até 50	De 50,0001 Até 240	De 240,0001 até 1.000	De 1.000,0001 Até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	XVII
60.2	- Projetos de silvicultura	área útil em ha (hectare)	Até 500	De 500,0001 Até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	XVII
60.3	- Avicultura para cria, recria, engorda (frango, codorna, pinto de um dia, e outros).	Área de galpão em m²	Até 1.000	de 1.000,0001 Até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 8.000	acima de 8.000	BAIXO	XVII
60.4	- Criação de aves, exceto galináceos	Área de galpão em m²	Até 1.000	de 1.000,0001 Até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 8.000	acima de 8.000	BAIXO	XVII
60.5	- Cunicultura	Área de galpão em m²	Até 500,00	de 500,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO	XVII

61 AQUICULTURA									
61.1	- Piscicultura em tanque escavado, represa, barragem ou tanques elevados – fora de Área de Preservação Permanente.	área útil em ha (hectare)				Vide regulamento próprio.		BAIXO	-
61.2	- Piscicultura em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas - fora de Área de Preservação Permanente.	área útil em ha (hectare)				Vide regulamento próprio.		BAIXO	-
61.3	- Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte	volume (m³)				Vide regulamento próprio.		BAIXO	-
61.4	- Piscicultura em tanque escavado em Área de Preservação Permanente consolidada, sem barragem.	área útil em ha (hectare)				Vide regulamento próprio. Até 05 hectare de lâmina d'água		BAIXO	-

ANEXO II

Tabelas de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos e atividades em geral (com exceção daqueles especificados nos anexos III a XXIII).

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UVF)	TLI (em UVF)	TLO (em UVF)
Mínimo	Baixo	2,168	2,168	2,168
	Médio	2,71	2,71	2,71
Pequeno	Baixo	2,71	2,71	4,336
	Médio	2,71	3,794	5,42
Médio	Baixo	2,71	4,878	6,775
	Médio	2,71	8,13	20,325
Grande	Baixo	2,71	12,195	24,39
	Médio	2,71	24,39	40,65
Excepcional	Baixo	2,71	24,39	48,78
	Médio	2,71	48,78	86,72

ANEXO III

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 1, 2, 4, 5, 6 e 22 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UVF)	TLI (em UVF)	TLO (em UVF)
Mínimo	Baixo	2,168	2,168	2,168
	Médio	2,71	2,71	2,71
Pequeno	Baixo	2,71	2,71	2,71
	Médio	2,71	3,794	3,794
Médio	Baixo	2,71	4,336	4,336
	Médio	2,71	5,962	5,962
Grande	Baixo	2,71	13,55	29,81
	Médio	2,71	16,26	37,94
Excepcional	Baixo	2,71	14,905	35,23
	Médio	2,71	18,97	43,36

ANEXO IV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 3 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UVF)	TLI (em UVF)	TLO (em UVF)
Mínimo	Médio	2,71	2,71	5,42
Pequeno	Médio	2,71	5,42	8,13
Médio	Médio	2,71	9,485	16,26
Grande	Médio	2,71	12,195	27,1
Excepcional	Médio	2,71	16,26	40,65

ANEXO V

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 9 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UVF)	TLI (em UVF)	TLO (em UVF)
Mínimo	Baixo	1,355	1,355	1,355
	Médio	2,71	2,71	8,13
Pequeno	Baixo	2,168	2,168	4,878
	Médio	2,71	5,42	16,26

Médio	Baixo	2,71	6,775	13,55
	Médio	2,71	12,195	32,52
Grande	Baixo	2,71	9,485	27,1
	Médio	2,71	16,26	48,78
Excepcional	Baixo	2,71	14,905	40,65
	Médio	2,71	27,1	65,04

ANEXO VI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 46, 47, 48, 49 e 54 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UVF)	TLI (em UVF)	TLO (em UVF)
Mínimo	Baixo	2,168	2,168	2,168
	Médio	2,71	2,71	2,71
Pequeno	Baixo	2,71	2,71	4,336
	Médio	2,71	3,794	3,794
Médio	Baixo	2,71	8,13	10,84
	Médio	10,84	10,84	13,55
Grande	Baixo	2,71	21,68	33,875
	Médio	33,875	33,875	35,23
Excepcional	Baixo	2,71	32,52	62,33
	Médio	75,88	75,88	75,88

ANEXO VII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos no ITEM 50.1, 50.2 e 50.3 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UVF)	TLI (em UVF)	TLO (em UVF)
Mínimo	Médio	1,355	1,355	1,355
Pequeno	Médio	2,71	2,71	2,71
Médio	Médio	4,065	4,065	4,065
Grande	Médio	8,13	8,13	8,13
Excepcional	Médio	13,55	13,55	13,55

ANEXO VIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 50.4 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UVF)	TLI (em UVF)	TLO (em UVF)
Mínimo	Médio	13,55	13,55	18,97
Pequeno	Médio	18,97	18,97	32,52
Médio	Médio	27,1	27,1	54,2
Grande	Médio	40,65	40,65	75,88
Excepcional	Médio	54,2	54,2	102,98

ANEXO IX

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 50.5 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UVF)	TLI (em UVF)	TLO (em UVF)
Mínimo	Médio	2,71	5,42	10,84
Pequeno	Médio	2,71	8,13	16,26
Médio	Médio	2,71	10,84	18,97
Grande	Médio	2,71	16,26	24,39
Excepcional	Médio	2,71	27,1	32,52

ANEXO X

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritos nos ITENS 50.6 e 50.7 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UVF)	TLI (em UVF)	TLO (em UVF)
Mínimo	Baixo	1,355	1,355	1,355
	Médio	2,71	2,71	6,775
Pequeno	Baixo	2,168	2,168	2,168
	Médio	2,71	4,065	8,13
Médio	Baixo	2,71	6,775	6,775
	Médio	2,71	6,775	10,84
Grande	Baixo	2,71	9,485	9,485
	Médio	2,71	9,485	13,55
Excepcional	Baixo	2,71	12,195	14,905
	Médio	2,71	14,905	27,1

ANEXO XI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 51.1 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UVF)	TLI (em UVF)	TLO (em UVF)
-	MÉDIO	2,71	4,065	8,13 UVF + 0,271 UVF por km de ramal aberto

ANEXO XII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 51.2 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UVF)	TLI (em UVF)	TLO (em UVF)
-	MÉDIO	2,71	13,55	16,26 UVF + 0,271 UVF por quilômetro (km) de via pública construída e/ou pavimentada

ANEXO XIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no item 55.7 e 55.10 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UVF)	TLI (em UVF)	TLO (em UVF)
Mínimo	Médio	2,71	12,195	12,195
Pequeno	Médio	2,71	16,26	20,325
Médio	Médio	2,71	20,325	27,1
Grande	Médio	2,71	24,39	54,2
Excepcional	Médio	2,71	28,455	70,46

ANEXO XIV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 55.8 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UVF)	TLI (em UVF)	TLO (em UVF)
Mínimo	Médio	1,355	1,355	2,71
Pequeno	Médio	1,355	2,71	4,065
Médio	Médio	2,71	4,065	8,13
Grande	Médio	2,71	8,13	16,26
Excepcional	Médio	2,71	10,84	27,1

ANEXO XV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 55.9 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UVF)	TLI (em UVF)	TLO (em UVF)
Mínimo	Médio	2,71	10,84	27,1
Pequeno	Médio	2,71	13,55	35,23
Médio	Médio	2,71	16,26	43,36
Grande	Médio	2,71	18,97	51,49
Excepcional	Médio	2,71	21,68	59,62

ANEXO XVI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 59 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UVF)	TLI (em UVF)	TLO (em UVF)
Mínimo	Médio	5,42	10,84	40,65
Pequeno	Médio	10,84	16,26	54,2
Médio	Médio	16,26	21,68	81,3
Grande	Médio	21,68	27,1	108,4
Excepcional	Médio	27,1	40,65	135,5

ANEXO XVII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 60 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UVF)	TLI (em UVF)	TLO (em UVF)
Mínimo	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Pequeno	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Médio	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Grande	Baixo	8,13	8,13	8,13
Excepcional	Baixo	16,26	16,26	16,26

ANEXO XVIII

TABELA DE VALORES DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

TIPO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	VALOR EM UVF
- Supressão de vegetação/Corte Seletivo de árvore.	
1 a 5 (número de indivíduos)	0,5 UVF
6 a 11 (número de indivíduos)	1 UVF
12 a 22 (número de indivíduos)	1,5 UVF
Acima de 23 (número de indivíduos)	4 UVF + 0,15 UVF por árvore excedente
- Autorização para execução de obras emergenciais	
Em zona urbana	1,355
Em zona rural	2,71
- Outras autorizações ambientais	
-----	0,542

ANEXO XIX

TABELA DE VALORES DA TAXA DE CERTIDÃO AMBIENTAL

CERTIDÃO	VALOR EM UVF
- Certidão de cumprimento de condicionantes de licença, autorização ou Termo de Ajustamento de Conduta	0,542
- Certidão de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental	0,542
- Certidão de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de infração ambiental praticada pelo requerente	0,271
- Certidão de inexistência de licenciamento	0,271
- Outras certidões ambientais	0,271

ANEXO XX

TAXA DE AVERBAÇÃO

TIPO DE AVERBAÇÃO	VALOR EM UVF
- Averbação de retificação da atividade, do local da atividade, do código da atividade ou autorização e outros erros materiais;	ISENTO

- Averbação de alteração ou retificação da titularidade;	0,542
- Averbação de alteração ou retificação do endereço do titular;	0,542
- Averbação de alteração ou retificação do nome empresarial do titular;	0,542
- Averbação de alteração do técnico responsável;	0,542
- Outras averbações previstas em lei ou regulamento	0,542

ANEXO XXI**TAXA DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IM PACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UVF
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte mínimo	16,26
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte pequeno	21,68
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte médio	32,52
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte grande	54,2
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte excepcional	70,46

ANEXO XXII**TAXA DE ANÁLISE DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL – RMA**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UVF
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Baixo potencial poluidor	0,1355
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Médio potencial poluidor	0,271
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Alto potencial poluidor	0,542

ANEXO XXIII**TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DIVERSOS**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UVF
- Desarquivamento de processo de licenciamento	0,542
- Emissão de 2ª Via de licenças, autorizações, certidões e documentos em geral	0,271
- Reanálise de Plano de Controle Ambiental (PCA)	0,813
- Reanálise de Relatório de Controle Ambiental (RCA)	0,542
- Análise e Reanálise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)	0,813
- Análise e Reanálise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada (PRADA)	0,813
- Análise de Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	0,813
- Análise de Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	0,813
- Análise de Estudo de Risco (ER)	0,813
- Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	0,813
- Análise de outros estudos, relatórios, planos e projetos ambientais especificados em regulamento	0,542
- Vistoria de Costatação, quando necessário	1,0

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:703D80E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2326/GP/2021

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NO PRESENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **985/GP/2020**, de 15/12/2020.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito Adicional Suplementar por *anulação de Dotação*, no orçamento do município, no valor de **R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais)**, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

SUPLEMENTA

Entidade	Ficha	Classificação Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação de Recursos	Valor
039	49	04.122.0005.2005	3.3.90.30.00.00	1.000.9999	627,00

Total	R\$	627,00
--------------	------------	---------------

Artigo 2º Para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto servirá como recursos o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320/64.

ANULA

Entidade	Ficha	Classificação Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação de Recursos	Valor
039	52	04.122.0005.2005	3.3.90.39.00.00	1.000.9999	627,00

Total	R\$	627,00
--------------	------------	---------------

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 16 de dezembro de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:4583E555

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2327/GP/2021

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NO PRESENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **985/GP/2020**, de 15/12/2020.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito Adicional Suplementar por *anulação de Dotação*, no orçamento do município, no valor de **R\$ 8.814,00 (oito mil oitocentos e catorze reais)**, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

SUPLEMENTA

Entidade	Ficha	Classificação Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação de Recursos	Valor
137	256	17.512.0018.2047	3.3.90.39.00.00	1.000.9999	8.814,00
Total					R\$ 8.814,00

Artigo 2º Para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto servirá como recursos o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320/64.

ANULA

Entidade	Ficha	Classificação Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação de Recursos	Valor
137	255	17.512.0018.2047	3.3.90.36.00.00	1.000.9999	8.814,00
Total					R\$ 8.814,00

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 16 de dezembro de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:13DFD48B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado da **Chamada Pública nº 02/2021** do Processo Administrativo de Nº. 536/2021, que tem por OBJETIVO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme estimativas especificadas no Anexo I deste Edital.

FORNECEDORES:**ROSANGELA DE FREITAS DIAS**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
11	PÃO CASEIRO: Fresco, com ingredientes de boa qualidade, inseto de impurezas e mofo ou cor esverdeada. Serão rejeitados pães mal assados, queimados e de caracteres anormais, não podendo apresentar excesso de dureza. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparentes.	KG	100	14,49	1.449,00
12	PÃO DE MILHO: Fresco, com ingredientes de boa qualidade, inseto de impurezas e mofo ou cor esverdeada. Serão rejeitados pães mal assados, queimados e de caracteres anormais, não podendo apresentar excesso de dureza. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparentes.	KG	90	14,49	1.304,10
VALOR TOTAL					R\$ 2.753,10

ALEX APARECIDO DOS SANTOS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
04	ALFACE AMERICANA: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Embalagem: maço com 02 pés.	MAÇO	50	4,46	223,00
08	CEBOLINHA VERDE: Fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem		30	3,83	114,90

	desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MAÇO			
09	COUVE-FOLHA: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	MOLHO	37	4,40	162,80
10	OVOS BRANCOS OU VERMELHOS GRANDE: Limpos e de boa qualidade; não serão permitidos manchas, rachaduras ou defeitos na casca. Validade: máxima de 12 dias.	DÚZIA	50	8,49	424,50
13	PEPINO: Liso, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde, tamanho entre 12 e 13 cm de comprimento e 4 cm de diâmetro aproximadamente. Não poderão se apresentar amolecidos, brocados, com manchas amarelas na parte superior.	KG	27	4,49	121,23
20	SALSA - In Natura, 1ª qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração.	MAÇO	11	4,03	44,33
21	COENTRO - In Natura, 1ª qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração.	MAÇO	12	6,66	79,92
22	LIMÃO ROSA OU TAHITI - Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto.	KG	15	4,03	60,45
23	MELANCIA IN NATURA extra no mínimo 10 kg, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme e sem avarias.	KG	150	3,56	534,00
24	MILHO VERDE espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos.	KG	250	13,08	3.270,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.035,13

MARIA HELENA PEREIRA RODRIGUES

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	ABOBORA CAIPIRA: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	37,5	3,76	141,00
03	ABOBRIHA VERDE BRASILEIRA: Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	59	3,92	231,28
04	ALFACE AMERICANA: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Embalagem: maço com 02 pés.	MAÇO	50	4,46	223,00
05	BANANA DA TERRA (FRITAR): Limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	139	6,06	842,34
06	BANANA MAÇA: Limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidas e maduras, que apresentem tamanho, cor e conformação uniforme. Sem manchas e defeitos na casca.	KG	89,5	6,06	542,37
07	BANANA NÂNICA: Tamanho médio, limpas, madura, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	130	6,83	887,90
08	CEBOLINHA VERDE: Fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MAÇO	30	3,83	114,90
10	COUVE-FOLHA: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	MAÇO	38	4,40	167,20
13	PEPINO: Liso, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde, tamanho entre 12 e 13 cm de comprimento e 4 cm de diâmetro aproximadamente. Não poderão se apresentar amolecidos, brocados, com manchas amarelas na parte superior.	KG	27	4,49	121,23
20	SALSA - In Natura, 1ª qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração.	MAÇO	15	4,03	60,45
21	COENTRO - In Natura, 1ª qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração.	MAÇO	12	4,03	48,36
22	LIMÃO ROSA OU TAHITI - Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto.	KG	12	6,66	79,92
VALOR TOTAL					3.459,95

DANIELA FERNANDES FERREIRA

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
14	POLPA DE AÇAÍ: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes.	KG	45	19,50	877,50
15	POLPA DE ACEROLA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes.	KG	55	16,00	880,00
16	POLPA DE CUPUAÇU: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes.	KG	40	16,00	640,00
17	POLPA DE GOIABA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes.	KG	40	16,00	640,00
18	POLPA DE MARACUJÁ: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes.	KG	20	17,93	358,60
VALOR TOTAL					R\$ 3.396,10

OZIEL CARLOS LEITE

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	ABACAXI: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	50	4,42	221,00
02	ABOBORA CAIPIRA: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos,	KG	37,5	3,76	141,00

	com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.				
03	ABOBRINHA VERDE BRASILEIRA: Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	59	3,92	231,28
06	BANANA MAÇA: Limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidas e maduras, que apresentem tamanho, cor e conformação uniforme. Sem manchas e defeitos na casca.	KG	89,5	6,06	542,37
14	OVOS BRANCOS OU VERMELHOS GRANDE: Limpos e de boa qualidade; não serão permitidos manchas, rachaduras ou defeitos na casca. Validade: máxima de 12 dias.	DÚZIA	50	8,49	424,50
VALOR TOTAL					R\$ 1.560,15

VICENTE GOMES TEIXEIRA

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	ABACAXI: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	250	4,42	1.105,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.105,00

GUILHERME ALVES DA SILVA

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
19	QUEIJO MUSSARELA FATIADO: Fatiados, de aroma e sabor típico, isento de mofo ou cor esverdeada. Embalagem em pacote plástico lacrado e transparente.	KG	100	40,16	4.016,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.016,00

VALOR GLOBAL DE R\$ 21.325,43 (vinte e um mil e trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos)

HOMOLOGO E FICA ADJUDICADO O RESULTADO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Rio Crespo – RO, 16 de dezembro de 2021.

EVANDRO EPIFANEO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:E5BBE05A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS
VISITADORES

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS vem por meio deste, **TORNAR PÚBLICA** a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do processo seletivo, conforme edital 002/SEMAS/2021, para estagiários visitantes do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

CURSO: ENFERMAGEM			
ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	57	Pamela Analia de Souza Alves	70 PONTOS
2	70	Lucilene de Sá Castelo Branco	40 PONTOS
3	34	Renata Pereira da Silva	0 PONTOS
4	36	Jane de Oliveira Silva	0 PONTOS
5	62	Iris Regina de Oliveira Silveira	0 PONTOS
6	68	Nubia Patrik de Oliveira	0 PONTOS
7	27	Thais Stefanny Chuve	0 PONTOS
8	41	Sarah de Oliveira Pinheiro	0 PONTOS
9	2	Leonardo Batista Frutuoso	0 PONTOS
10	35	Clara Vitória Expedita Meira Franklin	0 PONTOS
CURSO: ODONTOLOGIA			
ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	73	Katieury Raissa Vieira Bretas de Souza	90 PONTOS
2	84	Talyta Bianca Pisolier Hell	90 PONTOS
3	56	Vanessa Cristina Santos Lino	70 PONTOS
4	55	Pamela Daiane Guimaraes Dias Pereira	40 PONTOS
5	29	Agda Fernanda de Souza Santos	20 PONTOS
6	61	Geissy Hellen Bretas dos Santos	10 PONTOS
7	79	Ana Beatriz Fernandes de Almeida	10 PONTOS
8	77	Dalilha Maria Coutinho	0 PONTOS
9	82	Maiza Nascimento Barroso	0 PONTOS
10	9	Ana Beatriz Greco de Souza	0 PONTOS
11	88	Juliane Mesquita Barbosa	0 PONTOS
12	21	Eyshila Lorena Pereira da Silva	0 PONTOS
13	49	Tatiane Silva Martins	0 PONTOS
PEDAGOGIA			
ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	22	Ana Natalia de Melo	70 PONTOS
2	69	Maione do Nascimento Costa	60 PONTOS
3	87	Leilyane Batista de La Torre	60 PONTOS
4	8	Mikaela Avila	60 PONTOS
5	6	Natasha Rodrigues de Sousa Bento	40 PONTOS

6	24	Cleonice Cassol	20 PONTOS
7	81	Luciana Martins do Nascimento	20 PONTOS
8	60	Edilaine Cristina de Souza	10 PONTOS
9	15	Beloni Aparecida Vieira Paula	0 PONTOS
10	7	Sigríde da Silva Martins	0 PONTOS
11	58	Maiara Vieira de Souza	0 PONTOS
12	78	Sulamita Demczuck da Silva	0 PONTOS
PSICOLOGIA			
ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	59	Fabiana Rocha de Brito Fank	100 PONTOS
2	66	Lucilene Pereira	100 PONTOS
3	76	Leticia Miranda Oliveira	90 PONTOS
4	71	Jefferson Rodrigues Simões	60 PONTOS
5	14	Claudineia Ribeiro de Oliveira	50 PONTOS
6	51	Taiza Silva Almeida	40 PONTOS
7	89	Carolina Moraes Barbosa	40 PONTOS
8	38	Flavia Camila Catarina Ferreira	30 PONTOS
9	54	Amanda Carvalho da Cruz	30 PONTOS
10	44	Layzah Pinheiro Ribeiro	20 PONTOS
11	43	Poliane Inacio da Silva	10 PONTOS
12	75	Bruna Thomasi Leal	0 PONTOS
13	19	Michelly Teodoro Macedo	0 PONTOS
14	39	Marciane de Alcantara da Silva	0 PONTOS
15	32	Vanessa Klippel Sobrinho	0 PONTOS
16	11	Adriano Barszcz da Silva	0 PONTOS
SERVIÇO SOCIAL			
ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	42	Valeria de Carvalho Menezes	40 PONTOS
2	1	Monica Alves de Souza	20 pontos
3	26	Luciene dos Santos Moraes da Paz	0 PONTOS
4	74	Tatiane da Silva Albuquerque	0 PONTOS
NUTRIÇÃO			
ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	20	Denise Camila Afonso Ramos da Silva	70 PONTOS
2	23	Jacqueline Cachoeira Andrade	40 PONTOS
3	50	Anna Karolina Souza Santos	40 PONTOS
4	65	Silvana Katia Bazzi Brayer	0 PONTOS
5	17	Beatriz Araujo Quinhones	0 PONTOS
6	85	Ingrid de Oliveira Paubel	0 PONTOS

COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS VISITADORES PARA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PORTARIA Nº571/2021

FABIULA DOS SANTOS ÁVILA CAETANO

ADEMAR RAPOSO DE MELO

FABIANA SCHIMER CORREA

PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES

Publicado por:
Fabiula dos Santos Avila Caetano
Código Identificador:59419D21

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2021

Aos 16 de dezembro de 2021, o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 22.855.167/0001-77, com sede na Avenida São Paulo, n. 1490, bairro Cristo Rei, nesta cidade e comarca de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. CORNELIO DUARTE DE CARVALHO, brasileiro, Casado, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 326.946.602-15, residente e domiciliado no município de São Miguel do Guaporé/RO, e do outro lado a empresa T. RIBEIRO DO NASCIMENTO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 41.912.887/0001-71, neste ato representada por TIAGO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Sócio(a) , por-tador(a) de cédula de identidade RG 902171 SESDEC/RO, inscrita no CPF/MF 928.872.282-34, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 124/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2613/2009, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR O REGISTRO DE PREÇO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora para eventual aquisição futura **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MASSAO OKAMOTO.**, visando atender as necessidades da Administração de São Miguel do Guaporé, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Empresa: T. RIBEIRO DO NASCIMENTO LTDA

CNPJ: 41.912.887/0001-71

Representante legal: TIAGO RIBEIRO DO NASCIMENTO

Endereço: , 486, , em SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	1046570	MARMITEX COM NO MINIMO 650GR CONFORME CARDAPIO EM ANEXO, LOCAL DE ENTREGA NO HOSPITAL MASSAO OKAMOTO.	UN	36500	R\$ 16,40	598.600,00	MARMITEX
2	1046572	COPO SOPA DE 400ML À 500ML COM TAMP A E QUE CONSERVA A TEMPERATURA, CONFORME O CARDAPIO EM ANEXO, EMBALAGEM DESCARTAVEL, LOCAL DE ENTREGA NO HOSPITAL MASSAO OKAMOTO.	UN	7300	R\$ 7,02	51.246,00	SOPA
						TOTAL:	649.846,00

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do Decreto Municipal n. 2613/2009

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA das Autorizações de fornecimento emitidas pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Subcláusula Quinta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Sexta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sétima. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Oitava. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de referencia, Edital e proposta.

Subcláusula Nona. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula Décima. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
- pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
- pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
- pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

- descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de dezembro de 2021

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito

T. RIBEIRO DO NASCIMENTO LTDA

41.912.887/0001-71

Publicado por:
Tiago Anderson Sant ana Silva
Código Identificador:FACC214C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/PMT/2021
COMISSÃO ORGANIZADORA PORTARIA Nº 152/GP/PMT/2021

A Comissão Coordenação e Realização do Teste Seletivo Simplificado nº 004/SEMUSA/PMT/2020, instituída pela Portaria nº 152/GP/PMT/2021, no exercício de suas competências, em consonância com o Edital nº 004/PMT/2020, resolve publicar o Resultado Final do Teste Seletivo supracitado em ordem classificatória dos candidatos. Segue abaixo as Planilhas com as respectivas notas dos candidatos:

RESULTADO FINAL POR ORDEM CLASSIFICATÓRIA**CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL – SEMUSA - HOSPITALMUNICIPAL**

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
051	LUCIANA DA SILVA	6,0	1º COLOCADO
092	CAMILA MARCELE CAETANO DE SA	2,0	2º COLOCADO

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL – SEMUSA – ESF LAGOA NOVA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
017	MAURICIO APARECIDO ALEXANDRE SILVA	2,0	1º COLOCADO
031	SAMANDRA REIS ALVES TEIXEIRA	2,0	2º COLOCADO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - SEMUSA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
080	MARLENE DE SOUZA ALVES DA SILVA	9,0	1º COLOCADO
021	NAYARA ARAUJO PINHEIRO EBERHARD	9,0	2º COLOCADO
026	CLEOMIRA NOVAES RELVAS	8,0	3º COLOCADO
029	LUCELI SEBASTIANA DE MORAIS	7,0	4º COLOCADO
075	JOSEANE DA SILVA NOGUEIRA	3,0	5º COLOCADO

CARGO: PSICÓLOGO- SEMUSA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
037	LAIS CRISTINA FELIX FERNANDES	9,0	1º COLOCADO
009	EDSANE DOS SANTOS TEIXEIRA	7,0	2º COLOCADO
087	ITALO ADAO AGUIAR OLIVEIRA	7,0	3º COLOCADO
035	KRISLEN MENDONÇA PIOLA	7,0	4º COLOCADO
028	CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA	7,0	5º COLOCADO
136	PEDRO HERCULANO FREIRE JUNIOR	6,0	6º COLOCADO
038	WASHINGTON DA SILVA WILL	6,0	7º COLOCADO
121	ALBERTO RAMOS FALCAO JUNIOR	4,0	8º COLOCADO

CARGO: EDUCADOR FISICO - SEMUSA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
066	EMERSSON PEREIRA DE SOUSA	7,0	1º COLOCADO
047	LUZLENE NUNES MONTEIRO	7,0	2º COLOCADO
117	CLEIDILENE BATISTA DE FARIA	7,0	3º COLOCADO
146	LARISSA LORENA LUIZ PEREIRA	5,0	4º COLOCADO
122	JARDSON MOREIRA DE ALMEIDA	3,0	5º COLOCADO
140	PRISCILA SCHUTZ GUEDES ROVEDA	3,0	6º COLOCADO
049	LEANDRO COSTA MARCIANO DA SILVA	3,0	7º COLOCADO

CARGO: ENFERMEIRO - SEMUSA – ESF- SALA DE IMUNIZAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
093	KATIA REGINA FELICIO SOUZA DIAZ	9,0	1º COLOCADO
042	SUZY CARDOSO DOS SANTOS	8,0	2º COLOCADO
082	ANA KAROLINA MARQUES MINARE	7,0	3º COLOCADO
111	BRUNO EDUARDO BARROSO MOREIRA GONÇALVES	6,0	4º COLOCADO
085	CARLOS ALEXANDRE CHANAN	5,0	5º COLOCADO
112	JESSICA DE OLIVEIRA BARBOSA KUS	5,0	6º COLOCADO
006	DANIELA DE SOUZA PAULA OLIVEIRA	4,0	7º COLOCADO
014	JHONES MEZACASA PINHEIRO	4,0	8º COLOCADO
138	MARIANA BERTILHA MILHOMENS BRITO	3,0	9º COLOCADO
115	RAFAEL NUNES COTA	2,0	10º COLOCADO

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA– SEMUSA – HOSPITAL MUNICIPAL

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
004	GILBERTO DAMATTA	10,0	1º COLOCADO
019	VALDETE DE SOUZA ANDRADE	10,0	2º COLOCADO
040	ALEXANDRA DE MORAES NAKAMURA	10,0	3º COLOCADO
036	EDINOR DE SOUZA SILVA	10,0	4º COLOCADO
027	ELIANE BATISTA DOS SANTOS	8,0	5º COLOCADO
129	MARCELANE SOUZA ROSA TABORDA	8,0	6º COLOCADO
062	BRUNA DOS SANTOS FERNANDES	8,0	7º COLOCADO
100	MARLISON LUCAS ROSENO DE SOUSA DA LUZ	8,0	8º COLOCADO
061	MICHAEL MATOS DE MACEDO	7,0	9º COLOCADO
098	RAMON SERGIO CAVALCANTI	7,0	10º COLOCADO
032	JEFFERSON SILVA MOREIRA ALENCAR	7,0	11º COLOCADO
071	LOYS LENYS PEREIRA DE SOUZA	6,0	12º COLOCADO
064	FRANCIELE CRISTINA DA COSTA	5,0	13º COLOCADO
144	ELBILENE FREITAS DE ASSIS	5,0	14º COLOCADO
134	VITORIA OLIVEIRA DA SILVA	5,0	15º COLOCADO
073	TALITA FERNANDES DE FREITAS	5,0	16º COLOCADO

CARGO: ENFERMEIRO - SEMUSA – ESF

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
069	PATRICIA VANIA DOS REIS	9,0	1º COLOCADO
001	MARCIENE XAVIER DE SOUZA	9,0	2º COLOCADO
018	DEUSIRENE SOUSA RODRIGUES	9,0	3º COLOCADO
095	KATIA REGINA FELICIO SOUZA DIAZ	9,0	4º COLOCADO
016	CLEONICE CAETANO DO NASCIMENTO	8,0	5º COLOCADO
086	MARCIA MARIA MACHADO	8,0	6º COLOCADO
005	ELISANGELA PAZ DO NASCIMENTO	8,0	7º COLOCADO
002	HENNIG SHEYLA MIRANDA DA SILVA	8,0	8º COLOCADO
077	VANGENI BEZERRA DA SILVA	8,0	9º COLOCADO
083	LEANDRO DOMINGOS CLERES	8,0	10º COLOCADO
039	ADEMAR PEREIRA DE ALMEIDA	8,0	11º COLOCADO
079	GIOVANNI CAMILO DA SILVA	8,0	12º COLOCADO
056	JULIANA MARIA DA SILVA	8,0	13º COLOCADO
034	LUANA GRAÇAS DA SILVA RAMOS	8,0	14º COLOCADO
143	GILSON PIMENTA DOS SANTOS	8,0	15º COLOCADO
011	THIAGO FELIPPE DOS SANTOS ALICRIM	8,0	16º COLOCADO
130	URSULA INGRID BRAGA PACIFICO	8,0	17º COLOCADO
125	HIGOR ADRIAN DOS SANTOS FRANCISO	8,0	18º COLOCADO
044	FERNANDA FAQUINETI VENTUROSO	8,0	19º COLOCADO
147	IRINEIA MARTINS DE MEDEIROS	7,0	20º COLOCADO
008	SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA	7,0	21º COLOCADO
081	ANA KAROLINA MARQUES MINARE	7,0	22º COLOCADO
113	BRUNNO EDUARDO BARROSO MOREIRA GONÇALVES	7,0	23º COLOCADO
142	DAIANE FERREIRA LOPES	7,0	24º COLOCADO
096	LUCIANE LOPES DE OLIVEIRA	7,0	25º COLOCADO
141	CARINE THAIS DIAS SANTANA	7,0	26º COLOCADO
015	VERA LUCIA PEREIRA DIAS	6,0	27º COLOCADO
054	ELIZANGELA FERNANDES CAGGY	6,0	28º COLOCADO
078	JULIAN ALVES DE QUEIROZ	6,0	29º COLOCADO
033	ALINE FIALHO TEIXEIRA	6,0	30º COLOCADO
128	VANESSA NASCIMENTO DE BRITO	6,0	31º COLOCADO
114	JESSICA DE OLIVEIRA BARBOSA KUSS	6,0	32º COLOCADO
074	DOUGLAS TASSARO DA SILVA	6,0	33º COLOCADO
107	DELIS DE OLIVEIRA ANTUNES	6,0	34º COLOCADO
059	JOSE JOAO MORAIS DE CARVALHO	6,0	35º COLOCADO
090	ANDRESSA CRISTIANE CASCIMIRO DE OLIVEIRA	6,0	36º COLOCADO
091	GABRIELI FERREIRA NUNES	6,0	37º COLOCADO
068	JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUZA	5,0	38º COLOCADO
094	CARLOS ALESSANDRO CHANAN	5,0	39º COLOCADO
148	ADEANE SANTOS DE LIMA	5,0	40º COLOCADO
050	DENYS SILVA LOPES	5,0	41º COLOCADO
136	JEANE DA SILVA PAIXAO	5,0	42º COLOCADO
097	DEBORA SUÁNY FAVALESCA COSTA	5,0	43º COLOCADO
124	ANA CAROLINE DA SILVA BARBOSA	5,0	44º COLOCADO
109	ALCIONE DE JESUS GOUVEIA	5,0	45º COLOCADO
126	ILKINSILAINÉ BORTOLINI DA SILVA	5,0	46º COLOCADO
053	PAULO LEVI ANDRADE WAN BURK	4,0	47º COLOCADO
023	JOICIMEIRE FRANÇA DA SILVA	4,0	48º COLOCADO
120	THIAGO WILSON MAXIMO DOS SANTOS	4,0	49º COLOCADO
063	GLEISSON FARIA	4,0	50º COLOCADO
089	TAMARA TAVARES DE LIMA SILVA	4,0	51º COLOCADO
088	DANIELA RODRIGUES DA SILVA	4,0	52º COLOCADO
123	SAMARA LUCIA GONÇALVES	4,0	53º COLOCADO
020	ANDRESSA SAMELA FERREIRA MOURA	4,0	54º COLOCADO
070	FERNANDA OLIVEIRA SANTANA FRANCO	4,0	55º COLOCADO
055	SHIRLEY ALEXANDRA FONSECA PEREIRA DE SOUZA	3,0	56º COLOCADO
127	IVAN JOHNE CAMPINA BISPO	3,0	57º COLOCADO
137	JANAINA DA MOTA MARIANO	3,0	58º COLOCADO
003	CLEONICE PEGO DA SILVA	3,0	59º COLOCADO
139	MARIANA BERTILHA MILHOMENS BRITO	3,0	60º COLOCADO
105	MONIQUE BENETTI BRITO	3,0	61º COLOCADO
108	JULIANA HONORIO DE OLIVEIRA	3,0	62º COLOCADO
104	RAFAELA LEITE DE FARIAS	3,0	63º COLOCADO
133	LUCINEIA DE PAULA VASCONCELOS	2,0	64º COLOCADO
119	DALVINA COLARES DOS SANTOS	2,0	65º COLOCADO
058	MARIZA APARECIDA ANGELO	2,0	66º COLOCADO
131	GISLAINE CUNHA TAVARES REIS	2,0	67º COLOCADO
101	ADRIANO COSTA CARDOSO	2,0	68º COLOCADO
110	RAFAEL NUNES COTA	2,0	69º COLOCADO
065	NATASHA DOS SANTOS MAGALHAES	2,0	70º COLOCADO
025	WELLEN CRISTINA SOARES MARMENTINI	2,0	71º COLOCADO
030	KAROLAINÉ FELICIO FEITOZA	2,0	72º COLOCADO
116	WESLEY SOUZA MACEDO	2,0	73º COLOCADO
144	AMANDA ALVES DE OLIVEIRA	2,0	74º COLOCADO

Theobroma – RO, 16 de dezembro de 2021.

JERRY ADRIANO FELISBERTO DA COSTA

Presidente

JULIA MARQUES MILAGE

Membro

WELMA KARINA DA FONSECA SOARES LEITE

Membro

SILVANO RAFAEL PEREIRA
Membro

VANDERLEI VIUDES PERES
Membro

Publicado por:
Estefanny Machado Santos
Código Identificador:7859AE64

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021** referente ao **PROCESSO Nº 1309/2021** que tem como objetivo **AQUISIÇÃO DE CASCALHO GROSSO**. Considerando finalmente o que preconizado artigo 24 inciso XVII, da Lei Federal n. 8.666/93. **ADJUDICO**, em favor da licitante:

FORNECEDOR: MILLENIUM EIRELI-ME
CNPJ/CPF: 17.096.550/0001-59

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
01	M³	3817	CASCALHO GROSS - TAM. IRREGULARES - CASCALHO EXPURGO DE JAZIDA DENTRO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ-RO.	Millenium	4,61	17.596,37
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....					R\$ 17.596,37	

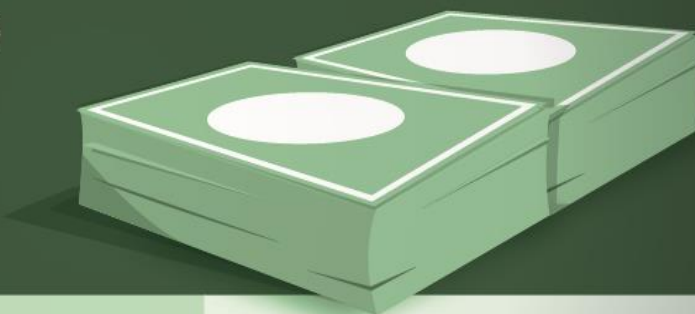
Urupa, 09 de Dezembro de 2021

ANTONIO PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:FC611D8C

MAIS
POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br

